II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 22 de Julho de 2008 **Número 140**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 26/2008:

Nomeia um vogal para o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 32424

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 19372/2008:

Autoriza a cessação de funções, a seu pedido, da licenciada em Direito Inês Santos Pires como consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros 32424

Despacho n.º 19373/2008:

Nomeia a licenciada Vera Elisa de Jesus Lopes como consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros 32424

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 19374/2008:

Nomeia a licenciada Maria Leonor da Cruz Valente, para exercer funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro 32424

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 19375/2008:

Nomeada estagiária para ingresso na carreira técnica superior em regime de comissão de serviço extraordinária, na sequência de reclassificação profissional no quadro de pessoal da mesma Comissão, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.° do Decreto-Lei n.° 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 5.° do Decreto-Lei n.° 265/88, de 28 de Julho, com efeitos a 1 de Agosto de 2007 32424

Despacho n.º 19376/2008:

Nomeação definitiva, na sequência de reclassificação profissional/transferência, de técnica superior de 2.ª classe (índice 400, escalão 1) da carreira técnica superior, em lugar vago no quadro de pessoal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, com efeitos a 25 de Junho de 2008 32424

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Rectificação n.º 1676/2008:

Torna público que o SEAAL, por despacho de 31 de Março de 2008, a pedido da Câmara Municipal de Penamacor, procedeu à rectificação do seu despacho de 27 de Novembro de 2007 32424

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 19377/2008:

Nomeação do embaixador Vasco Taveira da Cunha Valente para o cargo de secretário-geral 32425

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 19378/2008:

Exoneração da técnica superior de 2.ª classe Ana Cristina Gameiro da Silva das funções de apoio administrativo 32425

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 20584/2008:

Movimento de transferência extraordinário da categoria de técnicos economistas autorizado por despacho da sudirectora-geral de 11 de Julho de 2008, por delegação de competências do director-geral 32425

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho (extracto) n.º 19379/2008:

Nomeação em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Cadastro e Inventário do mestre Alexandre Nuno dos Santos Antunes Capucha, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008 32425

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho n.º 19380/2008:

Reintegração do Instituto de Socorros a Náufragos de Lagos no domínio público militar . . . 32426

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 19381/2008:

Alteração ao documento «Dispositivo de Forças — DIF 2007». 32426

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 19382/2008:

Promoção da técnica superior de 2.ª classe mestre Paula de Guadalupe Picareta Monge Tomé na categoria de técnica superior de 1.ª classe 32426

Instituto de Acção Social das Forças Armadas:

Despacho (extracto) n.º 19383/2008:

Delegação de competências no capitão-de-fragata RES Jorge Manuel Vieira Amândio para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 32426

Marinha:

Despacho n.º 19384/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de técnicos de armamento do 9345405, primeiro-grumete TA RC André Filipe da Fonseca Loureiro . . . 32426

Despacho n.º 19385/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de técnicos de armamento do 9313106, primeiro-grumete TA RC Daniel Alexandre de Matos Landeiro 32426

Despacho n.º 19386/2008:

Ingresso na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de técnicos de armamento, de vários militares 32426

Despacho n.º 19387/2008:

Ingresso na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de comunicações, de vários militares 32427

Despacho n.º 19388/2008:

Ingresso na categoria de praças dos quadros permanentes no posto de primeiro-marinheiro da classe de comunicações do 9334702, segundo-marinheiro C RC Bruno Alexandre Rodrigues Tavares. 32427

Exército:

Anúncio (extracto) n.º 4770/2008:

Vacatura de um lugar na carreira e categoria de auxiliar de serviços do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), por aplicação de pena de demissão 32427

Despacho (extracto) n.º 19389/2008:

Exonera da Administração Pública Carla Adelaide Correia Francisco, assistente administrativa do quadro de pessoal civil do Exército/IO 32427

Despacho (extracto) n.º 19390/2008:

Cessação de funções de secretária do gabinete do general comandante da AM Ana Paula Martins Ramos Santos, assistente administrativa do quadro de pessoal civil do Exército/AM 32427

Despacho (extracto) n.º 19391/2008:

Nomeação, por reclassificação, na carreira e categoria de vigilante do QPCE, de José Neves 32427

Despacho (extracto) n.º 19392/2008:

Nomeação, por reclassificação, na carreira e categoria de auxiliar de acção médica do QPCE, de Paula Alves 32427

Despacho (extracto) n.º 19393/2008:

Transferência da assistente administrativa Sandra Vera Moura Galinha do quadro pessoal do Instituto Português de Oncologia do Porto para o QPCE 32427

Despacho (extracto) n.º 19394/2008:

Transferência da assistente administrativa especialista Anabela Cardoso Pinto do quadro pessoal do Estado-Maior das Forças Armadas para o QPCE 32427

Despacho (extracto) n.º 19395/2008:

Nomeação em técnica profissional 2.ª classe da área funcional de arquivo, por reclassificação profissional, da assistente administrativa Susana Maria Gomes Silvestre 32428

Despacho (extracto) n.º 19396/2008:

Maria Manuela Laurentino da Cunha Meneses Pereira da Silva, professora do ensino básico e secundário do quadro de pessoal civil do Exército, exonerada do cargo de subdirectora do Instituto de Odivelas 32428

Despacho (extracto) n.º 19397/2008:

Nomeação por tempo indeterminado de Ana Paula Magalhães de Oliveira Pimenta da Fonseca, técnica especialista de neurofisiologia, em lugar de idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal civil do Exército 32428

Despacho (extracto) n.º 19398/2008:

Nomeação de Isabel Maria Henriques Caetano, professora do ensino básico e secundário do quadro de pessoal civil do Exército, para exercer o cargo de subdirectora do Instituto de Odivelas 32428

Portaria n.º 684/2008:

Promoção a tenente RC de 2 alferes RC 32428

Portaria n.º 685/2008:

Promoção a tenente RC do alferes RC NIM 10551497, Dora Alexandra Vicente Rebelo . . . 32428

Portaria n.º 686/2008:

Promoção a alferes RC de 5 ASP RC 32428

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Beja:

Despacho (extracto) n.º 19399/2008:

Nomeação de adjunto e secretária do gabinete de apoio pessoal 32428

Governo Civil do Distrito de Portalegre:

Despacho n.º 19400/2008:

Subdelegação de competências 32428

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 20585/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ramatulai Embaló 32428

Aviso n.º 20586/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Almeida 32429

Aviso n.º 20587/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sam Mendes 32429

Aviso n.º 20588/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Neclaime Azilsa da Glória Afonso Lima 32429

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 19401/2008:

Prorrogação da comissão de serviço ao licenciado João de Amorim Araújo Barbosa, como assessor do Ministério Público no Tribunal Judicial de Braga, à licenciada Arminda Maria Pereira das Neves, como assessora do Ministério Público no Tribunal de Família e Menores de Lisboa, e à licenciada Teresa Filomena Cruz Castanheira Rocha, como assessora do Ministério Público no Tribunal de Família e Menores de Lisboa 32429

Direcção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extracto) n.º 19402/2008:

Maria Amélia da Costa Louro Vera Jardim, assessora principal, solicitou a respectiva colocação em situação de mobilidade especial, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro 32429

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 687/2008:

Captações de água subterrânea em Benaciate, concelho de Silves — Alcantarilha 32429

Portaria n.º 688/2008:

Captações de água subterrânea nos denominados pólo da Golpilheira e pólo da Calvaria de Baixo, Batalha 32433

Portaria n.º 689/2008:

Captações de água da sociedade Águas do Sado 32435

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 19403/2008:

Nomeação da licenciada Mabel Maria Dias Lourenço Gomes de Barros Horta na categoria de técnica superior de 1.ª classe 32441

Ministério da Economia e da Inovação

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 19404/2008:

Nomeação após procedimento concursal para provimento do cargo de director dos Serviços Administrativos 32441

Despacho n.º 19405/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, precedendo concurso, de inspectores-adjuntos 32442

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extracto) n.º 519/2008:

Contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco e pirites no concelho de Vila Pouca de Aguiar 32442

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 19406/2008:

Colocação da funcionária Maria Clara Silva de Barros em SME 32443

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 19407/2008:

Nomeia Fábio Stefan Alves e Camões, técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista, na categoria de técnico superior principal da carreira de jurista 32443

Despacho (extracto) n.º 19408/2008:

Nomeia Maria Bernarda Mendes Guerreiro Marques, assistente administrativa, da carreira de assistente administrativa, na categoria de assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativa 32443

Despacho (extracto) n.º 19409/2008:

Provimento em lugar vago do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de Maria Helena de Sousa Lourenço 32443

Despacho (extracto) n.º 19410/2008:

Provimento em lugar vago do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de Ana Adelaide Boavista da Silva dos Santos Varela 32443

Despacho (extracto) n.º 19411/2008:

Provimento em lugar vago do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de Isabel Maria Bernardes dos Reis Matias 32443

Despacho (extracto) n.º 19412/2008:

Elvira Lino Branco dos Santos, assessora principal, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do ex-Gabinete de Planeamento e Políticas Agro-Alimentares — provida em lugar vago do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas 32443

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Despacho n.º 19413/2008:

Lista nominativa do pessoal do INRB, I. P., em situação de mobilidade especial, por opção voluntária 32443

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 19414/2008:

Alteração da redacção do n.º 3 do despacho conjunto n.º 12 181/2007 32444

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 20589/2008:

Outorga de carreira de serviço público entre Amadora (Est. Norte) e Amadora (Est. Norte) p/Casal de São Brás 32444

Aviso (extracto) n.º 20590/2008:

Autorização de concessão da carreira provisória de passageiros Bustos (Junta de Freguesia) — Oliveira do Bairro (CM) à empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A. 32444

Aviso (extracto) n.º 20591/2008:

Autorização de concessão da carreira provisória de passageiros Oliveira do Bairro (CM) — Quinta da Gala (Capela) à empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A. 32444

Programa Operacional Valorização do Território:

Deliberação n.º 1948/2008:

Definição dos circuitos financeiros no âmbito da delegação de competências efectuada pela AG no IDR (Açores) 32444

Deliberação n.º 1949/2008:

Contrato de delegação de competências entre o POVT e a DGOTDU 32446

Deliberação n.º 1950/2008:

Definição dos circuitos financeiros no âmbito da delegação de competências efectuadas pela AG no IDR (Madeira) 32448

Despacho n.º 19415/2008:

Delegação de competências nos vogais do POVT 32449

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Despacho n.º 19416/2008:

Delegação de competências nos subinspectores-gerais da ACT 32450

Despacho n.º 19417/2008:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de directora de serviços de Apoio à Gestão da licenciada Maria Joana Sardinha Soldador 32451

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 249/2008:

Registo da constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social — Fundação Joaquim Lourenço 32451

Declaração (extracto) n.º 250/2008:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Liga Portuguesa contra a Sida 32451

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 1951/2008:

Autorizada a atribuição do regime de horário acrescido ao enfermeiro-chefe António Santos da Conceição Machado 32452

Despacho n.º 19418/2008:

Joaquim Paulo Almeida Pinto Silva nomeado definitivamente na categoria de assessor de serviço social 32452

Despacho n.º 19419/2008:

José Augusto Diogo Peixoto nomeado definitivamente na categoria de técnico superior principal, área de consultadoria jurídica 32452

Rectificação n.º 1677/2008:

Rectificação do despacho n.º 1660-A/2008, publicado no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 18 de Junho de 2008 32452

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1952/2008:

Autoriza o Dr. Jorge Miguel Alves Araújo a acumular funções no Gabinete Médico Legal 32452

Deliberação (extracto) n.º 1953/2008:

Dr. Vítor Manuel Antunes de Sousa, autorizado a acumular funções no Gabinete Médico-Legal. 32452

Deliberação (extracto) n.º 1954/2008:

Dr. José Luís Oliveira Pereira Ruivo, autorizado a acumular funções como perito médico legal no Tribunal Judicial de Coruche, Tribunal Judicial de Santarém e Tribunal Judicial de Almeirim, efectuando em média seis horas semanais. 32452

Deliberação (extracto) n.º 1955/2008:

Autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva com quarenta e duas horas ao Dr. Francisco Meireles com efeitos a 22 de Junho de 2008 32452

Despacho (extracto) n.º 19420/2008:

Transferência das enfermeiras Carina Cordeiro Conceição e Paula Alexandra Bento Santos Monteiro para os Centros de Saúde de Óbidos e das Caldas da Rainha, respectivamente . . . 32452

Despacho (extracto) n.º 19421/2008:

Transferência da enfermeira Elsa Margarida Graça Cabral Oliveira para o Centro de Saúde de Alvaiázere 32452

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 19422/2008:

Nomeação de Horácio Carlos de Figueira Santos Feiteiro como assistente graduado da carreira médica de clínica geral 32452

Hospitais Civis de Lisboa:

Despacho n.º 19423/2008:

Transferência da técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública Ângela Maria Rodrigues Alves Morais 32453

Deliberação n.º 1956/2008:

Promoção por mérito e excelência de Hugo Manuel Teixeira Costa 32453

Hospital de Magalhães Lemos:

Deliberação n.º 1957/2008:

Nomeação de auxiliares de acção médica principais 32453

Deliberação n.º 1958/2008:

Nomeação de assistentes administrativos principais 32453

Deliberação n.º 1959/2008:

Nomeação de técnica de diagnóstico e terapêutica principal — área de terapia ocupacional 32453

Hospital de Reynaldo dos Santos:

Aviso (extracto) n.º 20592/2008:

Nomeada a chefe de secção Maria Helena Rodrigues Tomás Pais, em regime de substituição, no cargo de chefe de repartição 32453

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 20593/2008:

Anulação 32453

Despacho n.º 19424/2008:

Renovação de contratos de pessoal docente no ano escolar de 2007-2008 32453

Despacho n.º 19425/2008:

Homologação da nomeação/transferência do ano lectivo de 2006-2007 32453

Rectificação n.º 1678/2008:

Rectifica o despacho n.º 17732/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2008 32454

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 20594/2008:

Celebração de contratos docentes — 2007-2008 32454

Despacho n.º 19426/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008 32454

Aviso (extracto) n.º 20595/2008:

Homologação dos contratos de docentes referentes ao ano escolar de 2006-2007. 32454

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 19427/2008:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente para o ano de 2007-2008 . . . 32454

Despacho n.º 19428/2008:

Nomeação de funcionários 32454

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 222/2008:

Julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, quando interpretadas no sentido de que aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, antes de 31 de Dezembro de 2003, hajam reunidos os pressupostos para a aplicação do regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, e hajam requerido essa aplicação, deixa de ser reconhecido o direito a esse regime de aposentação pela circunstância de o respectivo processo ter sido enviado à Caixa, pelo serviço onde o interessado exercia funções, após a data da entrada em vigor da Lei n.º 1/2004 32455

Acórdão n.º 225/2008:

Não julga organicamente inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 678.º do Código de Processo Civil na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro . . . 32459

Acórdão n.º 226/2008:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 359.º do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretada no sentido de que, perante uma alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia, o tribunal não pode proferir decisão de extinção da instância em curso e determinar a comunicação ao Ministério Público para que este proceda pela totalidade dos factos 32461

Acórdão n.º 231/2008:

Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 23.º do Código das Expropriações, interpretada de modo a incluir na indemnização atribuída ao proprietário expropriado uma parcela destinada a compensá-lo das despesas que tenha de suportar para substituir o bem expropriado por outro equivalente e que se não compreendam no valor do bem (ou direito) expropriado, determinado segundo os critérios referenciais dos artigos 26.º e seguintes do referido Código 32467

Acórdão n.º 250/2008:

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 170.º, n.º 1, do Código de Processo do Trabalho, conjugado com o artigo 288.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, quando interpretada no sentido de que a decisão disciplinar só é impugnável judicialmente se o autor tiver esgotado o recurso interno previsto nos Estatutos do Sindicato; não conhece do objecto do recurso quanto às restantes dimensões normativas questionadas 32470

Tribunal de Contas

Aviso n.º 20596/2008:

Alteração da composição do júri do concurso curricular especial para o recrutamento de um juiz conselheiro para a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas 32473

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda

Anúncio n.º 4771/2008:

Declaração de insolvência e designação de dia e hora para a realização de assembleia de credores com apreciação de relatório — processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1323/08.6TBAGD 32473

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4772/2008:

Encerramento de insolvência de Castro & Leão, L.da — processo n.º 858/08.5TBBRG 32474

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4773/2008:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1894/08.7 TBBRG 32474

Anúncio (extracto) n.º 4774/2008:

Prestação de Contas n.º 4034/07.6 TBBRG - D 32474

Anúncio n.º 4775/2008:

Prestação de contas nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 1, do CIRE — processo n.º 9431/07.4TBBRG-D 32474

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4776/2008:

Processo n.º 1809/08.2TBBRG 32474

Tribunal da Comarca de Estremoz

Anúncio n.º 4777/2008:

Sentença de declaração de insolvência e nomeação de administrador de insolvência nos autos de insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 353/08.2TBETZ, em que é devedor Construções J. A. Sardinha, L.da 32475

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 4778/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados no processo de insolvência n.º 1164/08.0TBEVR 32476

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 4779/2008:

Declaração de insolvência da requerente — processo n.º 1308/08.2TBFAF 32476

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4780/2008:

Sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 2662/08.1TBGMR, a correr termos no 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães 32477

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4781/2008:

Processo n.º 1699/07.2TBGMR-H 32477

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 4782/2008:

Insolvência n.º 5968/07.3TBLRA 32478

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4783/2008:

Encerramento da insolvência n.º 876/07.0TYLSB 32478

Anúncio n.º 4784/2008:

Encerramento da insolvência n.º 416/07.1TYLSB 32478

Anúncio (extracto) n.º 4785/2008:

Encerramento da insolvência n.º 566/06.1TYLSB 32478

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4786/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 233/07.9TYLSB — 2.º juízo. 32479

Anúncio n.º 4787/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 845-06.8TYLSB — 2.º Juízo 32479

Anúncio n.º 4788/2008:

Sentença de encerramento — processo n.º 1315-05.7TYLSB — 2.º Juízo 32479

Anúncio n.º 4789/2008:

Declaração de falência — processo n.º 873/04.8TYLSB — 2.º Juízo 32480

Anúncio n.º 4790/2008:

Encerramento por insuficiência da massa insolvente — Processo n.º 1081/06.9TYLSB — 2.º Juízo 32480

Anúncio n.º 4791/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 70/07.0TYLSB 32480

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4792/2008:

Prestação das contas — processo n.º 147-C/2002. 32481

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4793/2008:

Publicidade da sentença de insolvência do processo n.º 277/08.3TYLSB-4 32481

Anúncio n.º 4794/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 318/08.4TYLSB 32481

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 4795/2008:

Prestação de contas apresentadas pela administradora da insolvência com o n.º 1647/06.7TBLSD-H 32482

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo

Anúncio n.º 4796/2008:

Insolvência n.º 20-08.7TBMMN-1 J. 32482

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 4797/2008:

Processo n.º 1651/07.8tbpfr. 32482

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 4798/2008:

Assembleia de credores — processo n.º 3633/07.0TBPRD — Gacls. Gestão de Condomínios e Limpezas Unipessoal, L.da 32483

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4799/2008:

Encerramento do processo n.º 1172/08.1TBVFR 32483

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4800/2008:

Sentença de encerramento por insuficiência de massa no processo n.º 7288/07.4TBVFR . . . 32483

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 4801/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 4752/07.9TBSTS, do 4.º Juízo Cível de Santo Tirso. Insolvente: Silva & Soares Confecções L.da 32483

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 4802/2008:

Insolvência n.º 498/08.9TYLSB 32483

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4803/2008:

Processo n.º 94/06.5TYVNG 32484

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4804/2008:

Despacho de encerramento — processo n.º 636/07.9TYVNG — insolvente PORDRAGON — Agente de Transportes de Mercadorias 32484

Anúncio n.º 4805/2008:

Sentença de insolvência (carácter limitado) de Elsa & Baptista Coffee bar, L.da, NIF 507502914. Processo n.º 410/08.5TYVNG — 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia 32484

Anúncio n.º 4806/2008:

Processo n.º 350/08.8TYVNG 32484

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa

Anúncio n.º 4807/2008:

Convocatória da assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 103/08.3TBVVC 32485

PARTE E

Universidade do Algarve

Aviso n.º 20597/2008:

Abertura do curso de mestrado em Literatura, nas especializações de Literatura Comparada, Literatura Francesa e Literatura Portuguesa — 2008-2010 32485

Aviso n.º 20598/2008:

Abertura do curso de mestrado em Ciências da Educação e da Formação (2.º Ciclo) — 2008-2010 32485

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 19429/2008:

Designação do júri do concurso para professor catedrático na área disciplinar de Letras . . . 32486

Despacho (extracto) n.º 19430/2008:

Designação do júri do concurso para professor catedrático na área disciplinar de Física . . . 32486

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 19431/2008:

Renovação do contrato da mestre Isabel Maria Correia, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra 32486

Universidade de Évora

Rectificação n.º 1679/2008:

Rectificação do Despacho n.º 500/2008. referente ao mestrado integrado em Medicina Veterinária. 32486

Universidade de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 19432/2008:

Concurso de Luís Monteiro e João Ponte 32490

Universidade da Madeira

Aviso (extracto) n.º 20599/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor João Manuel Cunha Rodrigues 32490

Universidade do Minho

Despacho n.º 19433/2008:

Plano de estudos do Ciclo de Estudos Condicente ao grau de mestre em Ensino de Ingês e de Françês no Ensino Básico. 32490

Despacho n.º 19434/2008:

Plano de estudos do curso de mestrado em Administração Pública 32491

Despacho n.º 19435/2008:

Plano de estudos do Ciclo de Estudos Condicente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 32492

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 20600/2008:

Nomeação definitiva como professor associado do Doutor Nuno Manuel da Costa Guerra 32493

Universidade do Porto

Rectificação n.º 1680/2008:

Correcção à rectificação 32493

Despacho (extracto) n.º 19436/2008:

Equiparação a bolseiro do professor associado Gueorgui Vitelievitch Smirnov. 32493

Despacho (extracto) n.º 19437/2008:

Equiparações a bolseiro. 32494

Despacho (extracto) n.º 19438/2008:

Equiparação a bolseiro da mestre Maria Luísa Dias Estriga. 32494

Despacho (extracto) n.º 19439/2008:

Prorrogação do contrato até final do ano lectivo da mestre Helena Maria Machado Barbosa da Mota 32494

Edital n.º 756/2008:

Concurso para um lugar de assistente estagiário na área de ciências jurídico-políticas 32494

Despacho n.º 19440/2008:

Equiparação a bolseiro dos Profs. Doutores José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo e Natércia Aurora Almeida Teixeira 32494

Despacho (extracto) n.º 19441/2008:

Equiparação a bolseiro da docente Amélia Maria Polónia da Silva 32495

Despacho (extracto) n.º 19442/2008:

Equiparação a bolseiro do docente Jorge Manuel Martins Ribeiro. 32495

Despacho n.º 19443/2008:

Equiparação a bolseiro de vários docentes 32495

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 19444/2008:

Nomeação do Doutor João Gabriel Viana Sousa Morais como professor associado 32495

Aviso n.º 20601/2008:

Regulamento do conselho coordenador da Avaliação do Desempenho dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa 32495

Despacho n.º 19445/2008:

Nomeação do Doutor Pedro Conceição Silva George como professor associado 32496

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 19446/2008:

Delegação de poderes na presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, para a disciplina de Microbiologia 32496

Despacho n.º 19447/2008:

Delegação de poderes — presidência do júri — concurso — um professor-adjunto de Fisioterapia — IPC/ESTSC — edital n.º 696/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008. 32496

Despacho n.º 19448/2008:

Delegação de poderes — presidência do júri — concurso — dois professores-adjuntos de Farmácia — IPC/ESTSC — edital n.º 697/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008. 32496

Despacho n.º 19449/2008:

Delegação de poderes — presidência do júri — concurso — um professor-adjunto de Audiologia — IPC/ESTSC — edital n.º 699/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008. 32496

Despacho n.º 19450/2008:

Delegação de poderes — presidência do júri — concurso — dois professores-adjuntos de Radiologia — IPC/ESTSC — edital n.º 701/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008. 32496

Despacho n.º 19451/2008:

Delegação de poderes — presidência do júri de concurso — dois professores-adjuntos de Cardiopneumologia — IPC/ESTSC — edital n.º 698/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008 32497

Despacho n.º 19452/2008:

Delegação de poderes — presidência de júri — concurso — um professor-coordenador de Audiologia — IPC/ESTSC — edital n.º 695/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008. 32497

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 20602/2008:

Abertura de concurso interno de ingresso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) da área de gestão 32497

Aviso n.º 20603/2008:

Abertura de concurso interno de ingresso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), da área de contabilidade e finanças 32499

Despacho (extracto) n.º 19453/2008:

Renovado o contrato administrativo de provimento de Lino Miguel Moreira Ferreira 32500

Despacho (extracto) n.º 19454/2008:

Prorrogado o contrato administrativo de provimento de Maria Gorete Costa Marques 32500

Despacho (extracto) n.º 19455/2008:

Prorrogado o contrato administrativo de provimento de Maria Eduarda Silva Teixeira Fernandes 32500

Despacho (extracto) n.º 19456/2008:

Prorrogado o contrato administrativo de provimento de Maria Micaela Gonçalves Pinto Dinis Esteves 32500

Despacho (extracto) n.º 19457/2008:

Renovado o contrato administrativo de provimento de Carlos Manuel Pereira da Costa e Sousa 32501

Despacho (extracto) n.º 19458/2008:

Prorrogado o contrato administrativo de provimento de Nélson Martins Ferreira 32501

Despacho (extracto) n.º 19459/2008:

Prorrogado o contrato administrativo de provimento de Ana Lúcia Marto Sargento 32501

Despacho (extracto) n.º 19460/2008:

Prorrogado o contrato administrativo de provimento de Maria João da Silva Jorge 32501

Despacho (extracto) n.º 19461/2008:

Renovado o contrato administrativo de provimento de Leonel da Silva Vicente 32501

Despacho (extracto) n.º 19462/2008:

Renovado o contrato administrativo de provimento de Rui Manuel Fonseca Pinto 32501

Despacho (extracto) n.º 19463/2008:

Renovado o contrato administrativo de provimento de Alexandra Cristina Pinheiro Carvalho 32501

Despacho (extracto) n.º 19464/2008:

Prorrogado o contrato administrativo de provimento de Maria Margarida Ventura Gomes Carmo Costa 32501

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 19465/2008:

Nomeação definitiva do Doutor João Carlos Quaresma Dias 32501

Despacho n.º 19466/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Júlio Walter Miguel Fernandes 32501

Instituto Politécnico de Tomar

Rectificação n.º 1681/2008:

Publicação de Rectificação da adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado do curso de Engenharia Civil ministrado na Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 32501

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 19467/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com o docente José Manuel de Almeida Pereira para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia 32503

Despacho (extracto) n.º 19468/2008:

Celebração do contrato administrativo de provimento com a docente Ana Paula Campos Simões, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação 32503

Despacho (extracto) n.º 19469/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com a mestre Ana Maria do Vale Seabra para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia 32503

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Aviso n.º 46/2008/A:

Lista de classificação final do concurso interno geral para preenchimento de quatro vagas de enfermeiro do nível 1 do quadro regional da ilha do Faial afectas ao Centro de Saúde da Horta 32504

Aviso n.º 47/2008/A:

Lista de candidatos admitidos 32504

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 19470/2008:

Passagem ao regime de semana de quatro dias do Dr. António Pedro Afonso Pinto de Carvalho 32504

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Deliberação n.º 1960/2008:

Lista nominativa do pessoal colocado em situação de mobilidade especial por opção voluntária 32504

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Despacho n.º 19471/2008:

Autoriza o pedido de transferência da interna do ano comum Sheila Maria Faustino Vera Cruz 32504

Despacho n.º 19472/2008:

Autorizado o pedido de transferência do interna do ano comum Luís Carlos Marques Viana Jorge 32504

Despacho n.º 19473/2008:

Nomeação, precedendo concurso, de enfermeiros-supervisores 32505

Despacho n.º 19474/2008:

Nomeada precedendo concurso técnica superior de saúde, assistente principal, ramo de farmácia, escalão 1, índice 135, Glória Cristina Abreu Rodrigues Soares 32505

Despacho n.º 19475/2008:

Autorizada a passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias, de harmonia com o disposto no artigo 1.º, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, ao assistente graduado de gastrenterologia Fernando Manuel de Castro Poças 32505

Despacho n.º 19476/2008:

Autorizado o pedido de transferência da interna da especialidade de ortopedia Cláudia Manuela Silva Santos 32505

Despacho n.º 19477/2008:

Nomeados, precedendo concurso, chefe de serviço de Endocrinologia e técnico profissional de 1.ª classe de electromecânica 32505

Despacho n.º 19478/2008:

Nomeação, precedendo concurso, de enfermeiras especialistas em enfermagem na comunidade 32505

Despacho (extracto) n.º 19479/2008:

Nomeações precedendo concurso de estagiária da carreira técnica superior do regime geral e auxiliares de acção médica principal 32505

Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1961/2008:

Acumulação de funções privadas — Maria José da Silva Simões Nunes 32505

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1962/2008:

Autorização de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 1 de Julho de 2008, do assistente de endocrinologia Plamen Svilenov Naydenov 32505

PARTE H

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 20604/2008:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Paulo Jorge dos Santos Mendes, para a categoria de asfaltador 32506

Aviso n.º 20605/2008:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Francisco António Evaristo Santos, para a categoria de coveiro 32506

Câmara Municipal de Alenquer

Aviso (extracto) n.º 20606/2008:

Celebração de contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com Sandra Cristina Esteves Cordeiro, para a categoria de 2.ª classe 32506

Câmara Municipal de Alvaiázere

Aviso n.º 20607/2008:

Contratos a termo resolutivo certo com Sandra Isabel de Jesus Rosa, Gonçalo Filipe Mendes Pereira e Sandrina Marques Pais Pedrosa, como auxiliares administrativos 32506

Câmara Municipal de Arouca

Aviso n.º 20608/2008:

Renovação da nomeação em regime de comissão de serviço de Adélia Neves de Almeida . . . 32506

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 20609/2008:

Discussão pública — loteamento que incide sobre o prédio sito no L. de Carcavelos, freguesia de Gilmonde — processo n.º 81207 — requerente LUXOR — Sociedade Imobiliária, L.da 32506

Câmara Municipal de Benavente

Aviso n.º 20610/2008:

Contratação a termo resolutivo com dois jardineiros 32506

Regulamento n.º 401/2008:

Regulamento Interno do Parque de Campismo dos Camarinhais 32506

Câmara Municipal de Boticas

Aviso n.º 20611/2008:

Nomeação de Adelaide da Conceição Vasconcelos Fernandes Carneiro para a categoria de assistente administrativo especialista 32512

Aviso n.º 20612/2008:

Nomeação de Arnaldo António Gomes de Cima para a categoria de fiscal municipal principal 32512

Câmara Municipal de Braga

Aviso n.º 20613/2008:

Aviso n.º 53/DADT, relativo à discussão pública sobre aprovação de loteamento, sito no lugar do Assento, Quinta de S. Tiago, freguesia de Palmeira, Braga, em nome de Joaquim Sequeira, Investimentos Imobiliários, L.da 32513

Câmara Municipal de Cantanhede

Aviso n.º 20614/2008:

Abertura do período de discussão pública do processo de elaboração do Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da Cidade de Cantanhede 32513

Câmara Municipal de Carregal do Sal

Aviso n.º 20615/2008:

Reorganização dos serviços municipais — alteração à estrutura orgânica e quadro de pessoal 32513

Câmara Municipal de Celorico de Basto

Aviso n.º 20616/2008:

Nomeação de Filomena Carvalho Ribeiro Teixeira na categoria de auxiliar dos serviços gerais a contrato de trabalho a termo certo 32518

Câmara Municipal de Faro

Aviso n.º 20617/2008:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição da arquitecta Maria Teresa Graça Valente, no cargo de chefe de divisão de Núcleos Históricos 32518

Aviso n.º 20618/2008:

Nomeação em regime de substituição da arquitecta Ana Paula Marques Gordinho no cargo de chefe de divisão Urbanística 32518

Câmara Municipal de Gondomar

Aviso n.º 20619/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 54/83, lote 84, Fânzeres 32518

Aviso n.º 20620/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 46/83, lugar da Esteva (lote 11), Rio Tinto. 32518

Aviso n.º 20621/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 39/82, lugar do Alto da Serra (lote 37), Baguim do Monte 32518

Câmara Municipal de Guimarães

Aviso n.º 20622/2008:

Foram nomeados na categoria de operários qualificados — canalizadores principais 32519

Aviso n.º 20623/2008:

Foi nomeado na categoria de engenheiro técnico especialista António Fernando Pereira da Costa Coutinho 32519

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 20624/2008:

Aviso de abertura de vários concursos internos de acesso geral 32519

Câmara Municipal de Lagos

Aviso n.º 20625/2008:

Abertura de concursos internos de acesso geral para dois especialistas de informática, grau 2, nível 1, e três técnicos de informática, grau 2, nível 1 32520

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 20626/2008:

Vacatura de lugar de Mário Alberto Gomes Ferreira 32522

Rectificação n.º 1682/2008:

Rectificação ao aviso n.º 20 147/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2008 32522

Câmara Municipal do Montijo

Aviso n.º 20627/2008:

Exoneração de funções de Maria Joaquina Cara Branca Barata Andrade 32522

Aviso n.º 20628/2008:

Licença sem vencimento por 90 dias de Mário Jorge Andrade Cepeda Matos. 32522

Aviso n.º 20629/2008:

Licença sem vencimento por um ano — José Pedro da Silva Carvalheira 32522

Aviso n.º 20630/2008:

Transferência de Rita Maria Leal da Graça Silva 32522

Aviso n.º 20631/2008:

Transferência de Cristina Hortense Gonçalves Fontinha Vieira 32522

Câmara Municipal de Óbidos

Aviso n.º 20632/2008:

Alteração parcial do PDM de Óbidos e estabelecimento de medidas preventivas 32522

Aviso n.º 20633/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, de Carlos João Pardal Carvalho para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau para a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística 32523

Câmara Municipal de Odivelas

Aviso n.º 20634/2008:

Nomeações definitivas de Andreia Cristina de Morais Carapinha e Ana Alexandra Oliveira Azevedo. 32524

Câmara Municipal de Ourém

Despacho n.º 19480/2008:

Despacho de nomeação final do director do Projecto Municipal de Ordenamento do Território de Ourém, Dr. Paulo Manuel Azevedo Reis 32524

Despacho n.º 19481/2008:

Nomeação final do chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Fernando Luís Gaspar da Silva Pereira Marques 32524

Câmara Municipal de Porto de Mós

Rectificação n.º 1683/2008:

Rectificação do aviso n.º 19870/2008, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de Julho de 2008. 32525

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Aviso (extracto) n.º 20635/2008:

Cessação de nomeação do funcionário Henrique Alberto da Silva Neto 32526

Câmara Municipal de Ribeira de Pena

Aviso n.º 20636/2008:

Publicação do aviso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com Sandra Patrícia Carneiro Rodrigues, na categoria de técnica superior de 2.ª classe/Psicologia 32526

Aviso n.º 20637/2008:

Publicação do aviso de celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com Maria Paula Pereira, na categoria de técnica superior de 2.ª classe/História . . . 32526

Aviso n.º 20638/2008:

Publicação do aviso de celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com Eulália Cristina Gonçalves Valadares, na categoria de técnica superior de 2.ª classe/Engenharia do Ambiente. 32526

Câmara Municipal do Seixal

Aviso n.º 20639/2008:

Concurso interno de acesso geral na categoria de técnico superior principal (área de geografia e planeamento) — nomeação 32526

Aviso n.º 20640/2008:

Abertura de processo de discussão pública respeitante ao Plano de Pormenor de Vale de Chícharos 32526

Câmara Municipal de Sernancelhe

Aviso n.º 20641/2008:

Discussão pública referente ao pedido de obras para realização de uma operação de loteamento sito no lugar de Chãos 32526

Aviso (extracto) n.º 20642/2008:

Promoção automática para a categoria de técnico superior principal, independentemente de concurso, por ter obtido a classificação de excelente na avaliação de desempenho no ano de 2007 32526

Câmara Municipal de Sesimbra

Aviso n.º 20643/2008:

Nomeação, em regime de substituição, de Ana Maria da Silva Sancho, no cargo de chefe de divisão de Sistemas de Informação Geográfica, e de Cláudia Sofia Durand Cocharra Gorjão da Mata, no cargo de chefe de divisão de Formação 32527

Aviso n.º 20644/2008:

Nomeação de cinco coveiros 32527

Câmara Municipal de Sever do Vouga

Aviso n.º 20645/2008:

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo, para o exercício de funções idênticas às de vigilantes da floresta, com Valdemar Tavares Graça e Beatriz Maria Rocha Fecha 32527

Câmara Municipal de Silves

Rectificação n.º 1684/2008:

Rectificação ao Regulamento do PDM de Silves 32527

Regulamento n.º 402/2008:

Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves 32540

Câmara Municipal de Soure

Aviso n.º 20646/2008:

Aviso de nomeação do concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de auxiliar de serviços gerais 32544

Câmara Municipal de Tábua

Aviso (extracto) n.º 20647/2008:

Licença sem vencimento por 90 dias do funcionário Bruno Cláudio Rodrigues Camisola . . . 32545

Câmara Municipal de Tavira

Aviso n.º 20648/2008:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com a candidata Luísa Maria Simões Ricardo 32545

Câmara Municipal de Tomar

Aviso n.º 20649/2008:

Renovação de comissões de serviço em cargos de direcção intermédia 32545

Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso (extracto) n.º 20650/2008:

Nomeação de Inês Oliveira e Mónica Simões a técnica superior de 1.ª classe (jurista) 32545

Aviso (extracto) n.º 20651/2008:

Nomeação de Paula Rodrigues a técnica superior principal (jurista) 32545

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 20652/2008:

Contratação por tempo indeterminado de Maria Carolina da Cunha Lopes de Castro, como estágio na carreira de técnico superior 32545

Aviso n.º 20653/2008:

Contratação por tempo indeterminado de Sílvia Isabel Barroso Martins para estágio na categoria de técnico de 2.ª classe — generalista 32545

Aviso n.º 20654/2008:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Joaquim Barbosa Martins, cantoneiro de vias municipais 32545

Aviso n.º 20655/2008:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Nuno Gonçalo Lopes Pereira, na categoria de motorista de transportes colectivos 32545

Aviso n.º 20656/2008:

Contratação, por tempo indeterminado, das auxiliares de serviços gerais Paula Maria Ramalho Alves, Maria Arminda Esmeriz Sá Alves e Dulce de Fátima Fernandes Pereira Carvalho . . . 32546

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 20657/2008:

Submissão de uma operação de loteamento, constituída por quatro lotes destinados a três edifícios 32546

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 20658/2008:

Reclassificação para a carreira de motorista de ligeiros de Elói Sá Santos 32546

Aviso n.º 20659/2008:

Nomeação em comissão de serviço de vários directores municipais 32546

Câmara Municipal de Vila Real

Aviso n.º 20660/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico superior de 1.ª classe (contabilidade) 32547

Câmara Municipal de Vila de Rei

Aviso n.º 20661/2008:

Reclassificações de auxiliares de acção educativa 32547

Câmara Municipal de Vila Verde

Aviso n.º 20662/2008:

Pedido de alteração ao loteamento em nome de Manuel Eurico Roriz Leão, sito no lugar da Carvalhosa, freguesia e concelho de Vila Verde, requerido por JMSI — Construções Unipessoal, L.da, para o lote n.º 11 32548

Câmara Municipal de Vinhais

Aviso n.º 20663/2008:

Celebração de contrato a termo resolutivo certo com Mário Jorge Gonçalves Mandim 32548

Junta de Freguesia de Agualva

Aviso n.º 20664/2008:

Aviso do Regulamento do Cartão do Idoso 32548

Junta de Freguesia de Marinha Grande

Aviso (extracto) n.º 20665/2008:

Concurso externo de ingresso para um lugar de cantoneiro de limpeza 32548

Junta de Freguesia de Vila do Porto

Edital n.º 757/2008:

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo 32548

PARTE I

Órgãos de soberania 32549

Organismos autónomos 32560

Autarquias 32577

Entidades particulares 32622

Rectificações 32627

PARTE J

Banco Rural Europa, S. A.

Balanço n.º 68/2008:

Balanço (NCA) em 30 de Junho de 2008 e 2007 32628

Besleasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Relatório n.º 32/2008:

Relatório e Contas de 2007 32629

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis

Edital n.º 758/2008:

Edital para candidaturas ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia 32657

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 26/2008

Nos termos do artigo 8.º do Estatuto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro, o seu conselho directivo é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais, nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças, por um período de cinco anos, de entre pessoas com reconhecida competência nas matérias incluídas nas atribuições da CMVM e de comprovada idoneidade e independência.

Tendo em consideração que o licenciado Rui Manuel Correia Pedras renunciou, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto da CMVM, ao cargo de vogal do conselho directivo da CMVM, cargo que exerceu de forma dedicada e competente, torna-se necessário nomear um novo vogal em sua substituição.

Assim:

Nos termos do artigo 8.º do Estatuto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro, e da alínea *e*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, o Prof. Doutor Carlos Francisco Ferreira Alves para o cargo de vogal do conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 7 de Julho de 2008.

26 de Junho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 19372/2008

1 — Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, e nos despachos n.os 13 622/2005, de 7 de Junho, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, e 14 405/2005, de 21 de Junho, do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, autorizo a cessação de funções, a seu pedido, da licenciada em Direito Inês Santos Pires como consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — A presente cessação produz efeitos a partir de 30 de Junho de 2008.

27 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa.*

Despacho n.º 19373/2008

1 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º e nos n.os 3 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, e nos despachos n.os 13 622/2005, de 7 de Junho, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, e 14 405/2005, de 21 de Junho, do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, nomeio, em regime de comissão de serviço e em regime de exclusividade, a licenciada Vera Elisa de Jesus Lopes como consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Está assegurado o respectivo cabimento orçamental.

3 — A presente nomeação é feita pelo período de dois anos e produz efeitos a partir de 4 de Julho de 2008.

3 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 19374/2008

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 2.º, do artigo 5.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de minha secretária pessoal a licenciada Maria Leonor da Cruz Valente, técnica superior principal, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Filipe Alberto da Boa Baptista.*

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 19375/2008

Por despacho de 07 de Julho de 2008 da Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Maria José Dinis Geraldes, Técnica Profissional Especialista Principal de Biblioteca e Documentação do quadro de pessoal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género — nomeada estagiária para ingresso na carreira técnica superior em regime de comissão de serviço extraordinária, na sequência de reclassificação profissional no quadro de pessoal da mesma Comissão, nos termos dos n°s 2 e 3 do art° 6° do Decreto-Lei n°497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o art° 5° do Decreto-Lei n° 265/88, de 28 de Julho, com efeitos a 1 de Agosto de 2007.

A funcionária optou, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, pela remuneração correspondente à categoria actual, Técnica Profissional Especialista Principal (escalão — 2, Índice — 326, valor — €1.087.57), durante o período do estágio (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Julho de 2008. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais*.

Despacho n.º 19376/2008

Por despacho de 11 de Julho de 2008 da Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Fernanda Isabel Esperança dos Santos, Assistente Administrativa Especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça — nomeada definitivamente, na sequência de Reclassificação Profissional/Transferência, Técnica Superior de 2.ª Classe (índice 400, escalão 1) da carreira técnica superior, em lugar vago no quadro de pessoal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, com efeitos a 25 de Junho de 2008.

Esta nomeação é precedida do exercício em regime de comissão extraordinária de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de funções de Técnica Superior Estagiária (índice 321, escalão 1) desde 25 de Junho de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Julho de 2008. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais.*

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Rectificação n.º 1676/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 9/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte C, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2008, a pág. 738, na parte referente à parcela 2, rectifica-se que onde se lê:

N.º de parcela (sequencial)	Proprietários	Outro(s) interessado(s)	Área m2	N.º matriz Freguesia de Penamacor		N.º Cons. Reg. Predial
				Rústico	Urbano	
2	Rosa Tavares Mota, Mercedes Tavares Mota, Vítor Manuel Pinheiro Mota c.c. Maria Alice Martins Monteiro Mota	António José Mineiro Rodrigues	287, 00	53-AH	1553	02273

deve ler-se:

N.º de parcela (sequencial)	Proprietários	Outro(s) interessado(s)	Área m2	N.º matriz Freguesia de Penamacor		N.º Cons. Reg. Predial
				Rústico	Urbano	
2	Rosa Tavares Mota, Mercedes Tavares Mota, Vítor Manuel Pinheiro Mota c.c. Maria Alice Martins Monteiro Mota	António José Mineiro Rodrigues	287, 00		1553	02273

9 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho n.º 19377/2008

Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos n.os 1 e 7 do artigo 23.º e na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, no n.º 1 do artigo 4.º e no quadro a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril, determina-se que o embaixador do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático Vasco Taveira da Cunha Valente seja nomeado secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O funcionário é nomeado para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae,* em anexo.

A presente nomeação produz efeitos a 20 de Agosto de 2008.

8 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Nota biográfica

VALENTE (Vasco Taveira da Cunha) — nasceu em 26 de Agosto de 1943, em Coimbra; licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 11 de Setembro de 1967; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 8 de Março de 1968; terceiro-secretário de embaixada, em 13 de Maio de 1970; na Embaixada em Londres, em 21 de Abril de 1971; segundo-secretário de embaixada, em 11 de Setembro de 1973; na Embaixada em Lusaka, como encarregado de negócios, em 16 de Janeiro de 1976; primeiro-secretário de embaixada, em 20 de Maio do mesmo ano; na Embaixada em Luanda, em 14 de Outubro do mesmo ano; encarregado de negócios, na mesma data e até 27 de Fevereiro de 1977; na Secretaria de Estado, em 11 de Agosto do mesmo ano; na Embaixada em Lusaka, em comissão de serviço, como encarregado de negócios, de 22 de Outubro a 22 de Dezembro de 1981; adjunto do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 9 de Junho de 1982; conselheiro de embaixada, em 1 de Outubro do mesmo ano; chefe da Repartição da África e Oceânia, da Direcção-Geral dos Negócios Políticos, em 20 de Julho de 1983; na Embaixada na Santa Sé, em 27 de Abril de 1985; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 1 de Outubro de 1987; representante permanente-adjunto junto das Comunidades Europeias, em Bruxelas, em 11 de Junho de 1988; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 8 de Agosto de 1990; na Embaixada em Estocolmo, com credenciais de embaixador, em 28 de Janeiro de 1993; acreditado simultaneamente como embaixador não-residente em Riga; na Embaixada em Pretória, com credenciais de embaixador, em 1 de Abril de 1995; embaixador, em 25 de Setembro de 1996; representante permanente junto da União Europeia, em Bruxelas, em 13 de Setembro de 1997; Embaixador em Roma, em 29 de Outubro de 2002, acreditado, simultaneamente, como embaixador não residente em San Marino e na Albânia e como representante permanente junto da FAO, do FIDA e do WFP/PAM.

Grã-cruz da Ordem Militar de Cristo; grã-cruz da Ordem do Infante D. Henrique; grã-cruz da Ordem do Mérito; grã-cruz da Ordem da Estrela Polar, da Suécia; grã-cruz da Ordem do Mérito, de Itália; grande-oficial da Ordem do Mérito, da Áustria; grande-oficial da Ordem do Mérito, do Egipto; comendador da Ordem de São Gregório Magno, da Santa Sé; comendador da Ordem Pro Merito Militensi, da Soberana Ordem Militar de Malta; Comendador da Ordem da Fénix, da Grécia; oficial da Ordem do Império Britânico; cavaleiro da Ordem de Isabel, *a Católica*, de Espanha.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19378/2008

1 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a técnica superior de 2.ª classe do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros Ana Cristina Gameiro da Silva, que, por despacho de 4 de Julho de 2006, vinha exercendo funções de apoio administrativo no meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Julho.

10 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 20584/2008

Por despacho da Subdirectora-Geral de 11.07.2008, por delegação de competências do Sr. Director-Geral, foi autorizado o movimento de transferência extraordinário na categoria de técnico economista, realizado nos termos do do artigo 39.º do Dec.-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, e do Regulamento de Transferências dos Funcionários da Direcção-Geral dos Impostos, referente ao pedido apresentado:

Número	Nome	Serviço de origem	Serviço após transferência
10672	Jorge Manuel Mendes de Sousa	DF Lisboa	Serviços Centrais.

11 de Julho de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 19379/2008

No âmbito da implementação da orgânica da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças é nomeado, com efeitos a partir de 01.07.2008, em regime de substituição, enquanto durar o impedimento da titular, no cargo de Chefe de Divisão de Cadastro e Inventário, em virtude de possuir o perfil adequado à prossecução dos objectivos do serviço, sendo dotado de competência técnica e aptidão para o exercício do respectivo cargo, o mestre Alexandre Nuno dos Santos Antunes Capucha, nos termos do disposto no artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

20 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 19380/2008

Considerando que o Instituto de Socorros a Náufragos de Lagos (ISNL) foi, através do Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro, desafectado do domínio público militar de forma a integrar o domínio privado do Estado, afecto ao Ministério da Defesa Nacional, para posterior alienação, de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/01, de 29 de Junho;

Considerando que o ISNL foi inscrito na relação de imóveis a alienar nos termos constantes na proposta de Lei de Programação de Infra-Estruturas Militares;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 Novembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/01, de 29 de Junho, o imóvel em apreço continua na presente data afecto ao Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que a Marinha continua a utilizar o edifício do ISNL, como armazém para guardar «artes de pesca apreendidas, botes, motores, viaturas e material do ISNL de uso nos postos de praia» e foi privada da utilização do edifício onde se encontrava instalada a Capitania do Porto de Lagos, por questões de segurança, dado o seu adiantado estado de degradação, tendo os seus serviços e da Polícia Marítima local sido, provisoriamente, transferidos para as instalações do Farol da Ponta da Piedade;

Considerando que, em 18 de Maio de 2007, a Marinha, tendo em vista instalar condignamente e de forma funcional o comando local da Polícia Marítima de Lagos, concluiu que a solução mais adequada seria a utilização do antigo edifício do ISNL, após a realização de um conjunto de intervenções de beneficiação e remodelação, com carácter urgente;

Considerando que, por despacho de 22 de Junho de 2007, o Chefe do Estado-Maior da Armada determinou o desencadear das diligências adequadas a viabilizar a reintegração do antigo edifício do ISN de Lagos no domínio público militar, a fim de garantir a utilização deste imóvel como instalação militar para apoio da actividade operacional dos serviços da Marinha/Autoridade Marítima Nacional:

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/01, de 29 de Junho, determina-se a reintegração do ISNL no domínio público militar, com as respectivas consequências legais.

2 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19381/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a última redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril), no seguimento do meu despacho n.º 16 106/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 25 de Julho de 2007, aprovo a alteração ao documento «Dispositivo de Forças — DIF 2007», conforme proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior de 26 de Junho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 19382/2008

Por meu despacho de 1 de Julho de 2008:

Mestre Paula de Guadalupe Picareta Monge Tomé — técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoa da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, foi nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 07 de Abril, ficando posicionada no escalão 1 e índice 460, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro.*

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho (extracto) n.º 19383/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Capitão-de-fragata RES Jorge Manuel Vieira Amândio, Director Interino do Centro de Apoio Social do Porto, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 9 de Abril de 2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 19384/2008

Por despacho de 1 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de técnicos de armamento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9345405, primeiro-grumete TA RC André Filipe da Fonseca Loureiro, a contar de 2 de Novembro de 2007.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9342305, segundo-marinheiro TA RC Miguel Barata Gouveia e à direita do 9341505, segundo-marinheiro TA RC Nuno Miguel David da Fonseca.

1 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 19385/2008

Por despacho de 1 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de técnicos de armamento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9313106, primeiro-grumete TA RC Daniel Alexandre de Matos Landeiro, a contar de 26 de Dezembro de 2007.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9303206, segundo-marinheiro TA RC Roberto João Gavetas Cuco e à direita do 9304306, segundo-marinheiro TA RC Bertrand Oliveira Correia.

1 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 19386/2008

Por despacho de 3 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, ingressam na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de técnicos de armamento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 2 de Maio de 2008, os seguintes militares:

9315507, segundo-grumete SCA RC Ana Cristina Casimiro Martins;

9321607, segundo-grumete SCA RC Marco Alexandre Martins Ramos;
9320607, segundo-grumete SCA RC Rui Filipe Mateus Batista.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9309507, primeiro-grumete TA RC Sérgio Filipe Nunes Pereira, pela ordem indicada.

3 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 19387/2008

Por despacho de 3 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de comunicações, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 2 de Maio de 2008, os seguintes militares:

9323507, segundo-grumete SCA RC Pedro Miguel de Sousa e Silva
9314207, segundo-grumete SCA RC Soraia Alexandra Ferreira da Costa
9813706, segundo-grumete SCA RC Ivan Teles Jorge
9314607, segundo-grumete SCA RC Marisa Cristina Gonçalves Cascalheira
9315307, segundo-grumete SCA RC Andreia Sofia Dias Salgueiro
9320107, segundo-grumete SCA RC Miguel Almeida Fonseca
9316007, segundo-grumete SCA RC Catarina Neto Lopes
9321107, segundo-grumete SCA RC Tiago André Lopes Viegas
9319707, segundo-grumete SCA RC Fábio Manuel Garcia Marcelino de Sousa

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9304707, primeiro-grumete C RC Marcos Alexandre Correia Pereira, pela ordem indicada.

3 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 19388/2008

Por despacho de 7 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças dos quadros permanentes, no posto de primeiro-marinheiro da classe de comunicações, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 282.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9334702, segundo-marinheiro C RC Bruno Alexandre Rodrigues Tavares (no quadro), a contar de 27 de Julho de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 282.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.
Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 502203, primeiro-marinheiro C Marco Paulo Nunes Carrilho e à direita do 9335504, primeiro-marinheiro C David Francisco Leal Ferreira Bargão Fontes.

7 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Anúncio (extracto) n.º 4770/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro faz-se pública a vacatura de um lugar da carreira e categoria de auxiliar de serviços do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), por aplicação de pena de demissão.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 19389/2008

Por despacho de 19 de Junho de 2008 do Exmo Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Carla Adelaide Correia Francisco, Assistente Administrativa, do quadro de pessoal Civil do Exército/IO, exonerada da Administração Pública, desde 12 de Junho de 2008, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, por força do n.º 7 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do TC)

2 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 19390/2008

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Civil, proferido no uso de competência subdelegada:

Ana Paula Martins Ramos Santos, Assistente Administrativa, do quadro de pessoal Civil do Exército/AM, deixou de desempenhar funções de secretariado no Gabinete do Exmo. General Comandante, desde 16 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do TC)

2 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 19391/2008

Por despacho de 27 de Junho de 2008 do TGEN AGE, proferido no uso de competências delegadas, nomeado, por reclassificação, na carreira e categoria de Vigilante do quadro de pessoal Civil do Exército, nos termos do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, ficando colocado no Instituto de Odivelas, José Fernando Paulo Neves.
O funcionário é integrado no escalão 6, índice 194.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

7 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 19392/2008

Por despacho de 27 de Junho de 2008, do TGEN AGE proferido no uso de competências delegadas, nomeada, por reclassificação, na carreira e categoria de Auxiliar de Acção Médica do quadro de pessoal Civil do Exército, nos termos do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, ficando colocada no Hospital Militar Principal, Paula Maria de Jesus Alves.
A funcionária é integrada no escalão 1, índice 137.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

7 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 19393/2008

Por despacho de 09 de Julho de 2008,do Tenente General Ajudante General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Sandra Vera Moura Galinha, Assistente Administrativa do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia do Porto, foi transferida para o lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo n.º 4, da Lei 53/2006 de 07de Dezembro, ficando colocada na Direcção de Administração de Recursos Humanos.
Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 3, índice 218. (Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 19394/2008

Por despacho de 09 de Julho de 2008, do Tenente General Ajudante General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Anabela Cardoso Pinto, Assistente Administrativa Especialista do quadro de pessoal do Estado Maior das Forças Armadas, foi transferida para o lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo n.º 4, da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, ficando colocada no Colégio Militar.

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 1, índice 269. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 19395/2008

Por despacho de 27 de Junho de 2008 do TGEN AGE, proferido no uso de competências delegadas, foi nomeada, por reclassificação, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional de arquivo, do quadro de pessoal civil do Exército, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando colocada no Arquivo Histórico Militar, a assistente administrativa Susana Maria Gomes Silvestre.

A funcionária é integrada no escalão 4, índice 228. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 19396/2008

Por despacho de 4 de Julho de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Maria Manuela Laurentino da Cunha Meneses Pereira da Silva — exonerada, desde 30 Junho de 2008, das funções de subdirectora do Instituto de Odivelas, funções que exercia desde 19 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 19397/2008

Por despacho de 9 de Julho de 2008 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada, e após anuência do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos:

Ana Paula Magalhães de Oliveira Pimenta da Fonseca, técnica especialista de neurofisiologia, da carreira técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Hospital de Magalhães Lemos — nomeada por tempo indeterminado em lugar de idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal civil do Exército, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. É colocada no Hospital Militar Regional n.º 1, considerando-se exonerada do anterior lugar, com efeitos a 1 de Agosto de 2008. É integrada no escalão 1, índice 175. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 19398/2008

Por despacho de 4 de Julho de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Isabel Maria Henriques Caetano — nomeada para exercer o cargo de subdirectora do Instituto de Odivelas, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Repartição de Pessoal Militar

Portaria n.º 684/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao Posto de Tenente desde 17Mar08, nos termos da alínea ***a***) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os Alferes a seguir mencionadas:

ALF RC NIM 05217398 Cristóvão Lopes Santos — IMPE;

ALF RC NIM 18253096 Pedro Manuel Conceição Pereira Leal Moita — UnAp/EME.

23 de Maio de 2008. — Por subdelegação do Major-General DARH, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 685/2008

Manda S. Ex.a. o Chefe de Estado-Maior do Exército promover ao Posto de Tenente desde 21Abr08, nos termos da alínea ***a***) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, a Alferes a seguir mencionado:

ALF RC NIM 10551497 — Dora Alexandra Vicente Rebelo — MM.

23 de Maio de 2008. — Por subdelegação do Major-General DARH, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 686/2008

Manda S. Ex.a. o Chefe de Estado Maior do Exército promover ao Posto de Alferes desde 19Mar08, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os Aspirantes a Oficial a seguir mencionados:

ASP RC — NIM 06448699 — André Saraiva Pereira — GCC/BrigMec;

ASP RC — NIM 05453701 — Cristiana de Jesus Feliciano de Sousa — EPS;

ASP RC — NIM 05770997 — Paula Maria Pereira Tinoco — RC 6;

ASP RC — NIM 16730097 — Maria Isabel Pires Jesus Pereira — HMR1;

ASP RC — NIM 00391798 — Vera Lúcia Oliveira Rodrigues — GAC/BrigMec.

23 de Maio de 2008. — Por subdelegação do Major-General DARH, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Beja

Despacho (extracto) n.º 19399/2008

Por despacho de 17 de Junho de 2008 do governador civil do distrito de Beja, no uso de competência delegada:

Leandro José de Almeida Gonçalves — nomeado adjunto do gabinete de apoio pessoal com efeitos a partir de 17 de Junho de 2008, inclusive.

Sara Sofia Serafim Palma Rosa Marcelino — nomeada secretária do gabinete de apoio pessoal com efeitos a partir de 17 de Junho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Governador Civil, *Manuel Soares Monge.*

Governo Civil do Distrito de Portalegre

Despacho n.º 19400/2008

Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 10025/2005, de 05 de Maio, sobre delegação de competências, e nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego:

No Assistente Administrativo Luís Miguel Azeitona Valentim, as competências a que respeitam as alíneas *a*) e *b*) do Despacho de delegação de competências indicado;

Nos Assistentes Administrativos Isidoro Manuel Ceia Alegria e Maria Violante Maniés Brandão, a competência a que respeita a alínea *a*) do n.º 1 do referido Despacho de delegação de competências.

Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos entretanto praticados, quanto às matérias objecto da presente subdelegação.

14 de Julho de 2008. — A Secretária, *Teresinha Filipe.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 20585/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ramatulai Embaló, natural de Bissau, República da

Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 02/01/1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 20586/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Almeida, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 31/08/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 20587/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sam Mendes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 06/05/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 20588/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Neclaime Azilsa da Glória Afonso Lima, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 09/08/1987, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19401/2008

Com a publicação da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, foi consagrada a possibilidade de proceder à colocação de assessores nos tribunais judiciais de 1.ª instância, quando a complexidade e o volume do serviço o justifiquem.

Tendo sido atingido em 2005 o termo das comissões de serviço em que se encontravam nomeados os licenciados João de Amorim Araújo Barbosa, Arminda Maria Pereira das Neves e Teresa Filomena Cruz Castanheiro Rocha, sem que tenha ocorrido a abertura de novo concurso de provimento, e mantendo-se a necessidade de coadjuvação que determinou a instituição da assessoria prestada pelos sobreditos licenciados, situação confirmada pelos procuradores da República, por despacho do Ministro da Justiça de 28 de Julho de 2006, foram novamente nomeados em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 artigo 8.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, e com efeitos à data da cessação da anterior comissão de serviço, os licenciados a seguir identificados:

Como assessor do Ministério Público no Tribunal Judicial de Braga — João de Amorim Araújo Barbosa;

Como assessora do Ministério Público no Tribunal de Família e Menores de Lisboa — Arminda Maria Pereira das Neves;

Como assessora do Ministério Público no Tribunal de Família e Menores de Lisboa — Teresa Filomena Cruz Castanheira Rocha.

Dado que o prazo para comissão de serviço termina no corrente ano e os assessores supra-identificados requereram a prorrogação da comissão de serviço por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, obtida que foi a concordância do conselheiro Vice-Procurador-Geral da República e a confirmação de cabimentação por parte da Direcção-Geral da Administração da Justiça, defiro a prorrogação da comissão de serviço aos assessores supra-identificados, por mais um ano, com efeitos à data da sua cessação, nos termos solicitados.

Notifique-se.

15 de Julho de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Direcção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extracto) n.º 19402/2008

Pela nova orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro, são extintos, dando origem à Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), o Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (GPLP) e o Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação (GRIEC).

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, diploma que criou a Direcção-Geral da Política de Justiça, iniciou-se o referido processo de fusão.

A assessora principal desta Direcção-Geral, Maria Amélia da Costa Louro Vera Jardim, solicitou a respectiva colocação em situação de mobilidade especial, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Nestes termos, autorizo a colocação em situação de mobilidade especial da assessora principal Maria Amélia da Costa Louro Vera Jardim, com vínculo definitivo ao quadro de pessoal do extinto Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, posicionada no escalão 3, índice 830.

3 de Junho de 2008. — A Directora-Geral, *Rita Brito*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 687/2008

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações. Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água. Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro. Tendo a empresa Águas do Algarve, S. A., apresentado e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve elaborado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, a proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para sete furos de captação de água subterrânea localizados no sistema aquífero Querença — Silves, denominados HID-1, HID-2, SL-1, SJS-1, SJS-2, SJS-3 e SJS-4, compete agora ao Governo aprovar aquelas zonas de protecção.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de protecção das captações de água subterrânea da empresa Águas do Algarve, S. A., designadas por HID-1, HID-2, SL-1, SJS-1, SJS-2, SJS-3 e SJS-4, situadas em Benaciate, todas no concelho de Silves, e que captam a diferentes profundidades formações do sistema aquífero Querença — Silves.

2 — A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo SL-1 corresponde à área da superfície do terreno definida por um círculo de 7 m de raio com centro na captação e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante, e representada no anexo II à presente portaria, que dela também faz parte integrante.

3 — A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo SJS-3 corresponde à área da superfície do terreno

definida por um círculo de 8 m de raio com centro na captação e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I e representada no anexo II.

4 — As zonas de protecção imediata respeitantes aos perímetros de protecção relativos aos furos HID-1, HID-2 e SJS-2 correspondem à área da superfície do terreno definida por um círculo de 11 m de raio com centro nas captações e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I e representadas no anexo II.

5 — A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo SJS-1 corresponde à área da superfície do terreno definida por um círculo de 12 m de raio com centro na captação e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I e representada no anexo II.

6 — A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo SJS-4 corresponde à área da superfície do terreno definida por um círculo de 13 m de raio com centro na captação e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I e representada no anexo II.

7 — É interdita qualquer instalação ou actividade nas zonas de protecção imediata a que se referem os n.os 2 a 6 da presente portaria, com excepção das que têm por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo, na zona considerada, ser o terreno vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

8 — As zonas de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção relativos às captações HID-1, HID-2, SL-1, SJS-1, SJS-2, SJS-3, SJS-4 correspondem à área da superfície do terreno contígua exterior às zonas de protecção imediata de cada uma das captações e definidas por um círculo de 280 metros de raio com centro nas captações, cujas coordenadas são apresentadas no anexo I e representadas no anexo II.

9 — Na zona de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção mencionados no número anterior são, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro:

a) Interditas as seguintes actividades e instalações:

i) Infra-estruturas aeronáuticas;
ii) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
iii) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
iv) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
v) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
vi) Canalização de produtos tóxicos;
vii) Lixeiras e aterros sanitários;
viii) Unidades industriais;
ix) Depósitos de sucata;
x) Estações de tratamento de águas residuais;
xi) Cemitérios;
xii) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas;
xiii) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
xiv) Fossas sépticas com órgão de infiltração no solo, devendo as existentes ser reconvertidas em sistemas estanques;

b) Condicionadas as seguintes actividades e instalações:

i) Pastorícia;
ii) Usos agrícolas e pecuários;
iii) Edificações, espaços destinados a práticas desportivas, parques de campismo, colectores de águas residuais, estradas e caminhos-de-ferro, ficando a ampliação e ou construção sujeita a parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, abreviadamente designada CCDR;
iv) Pedreiras e explorações mineiras em início de actividade, ficando sujeitas a parecer prévio da CCDR.

10 — As zonas de protecção alargada respeitante aos perímetros de protecção para as captações HID-1, HID-2, SL-1, SJS-1, SJS-2, SJS-3, SJS-4 correspondem à área da superfície do terreno contígua exterior às zonas de protecção intermédia dessas captações definidas pelas linhas cujas coordenadas são apresentadas no anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante, e representadas no anexo II.

11 — Nas zonas de protecção alargada respeitantes aos perímetros de protecção a que se refere o número anterior são, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro:

a) Interditas as seguintes actividades e instalações:

i) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
ii) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
iii) Canalização de produtos tóxicos;
iv) Refinarias e indústrias químicas;
v) Lixeiras e aterros sanitários;
vi) Depósitos de sucata;
vii) Infra-estruras aeronáuticas;
viii) Cemitérios;
ix) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
x) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
xi) Fossas sépticas com órgão de infiltração no solo, devendo as existentes ser reconvertidas em sistemas estanques;

b) Condicionadas as seguintes actividades e instalações:

i) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
ii) Colectores de águas residuais, estações de tratamento de águas residuais, ficando a sua construção sujeita a parecer da CCDR;
iii) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas;
iv) Pedreiras e explorações mineiras em início de actividade, ficando sujeitas a parecer prévio da CCDR.

23 de Junho de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

ANEXO I

Zonas de protecção imediata

Círculo com raio de 7 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
SL-1	181618	26071

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss-Militar.

Círculo com raio de 8 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
SJS-3	181306	23459

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss-Militar.

Círculo com raio de 11 metros, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
HID-1	181061	23205
HID-2	180926	23308
SJS-2	182338	26835

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss-Militar.

Círculo com raio de 12 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
SJS-1	181809	26705

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss-Militar.

Círculo com raio de 13 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
SJS-4	181651	25732

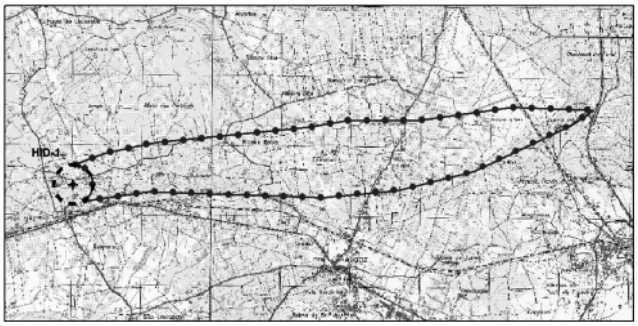
Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss--Militar.

ANEXO II

Zonas do perímetro de protecção à captação HID-1

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

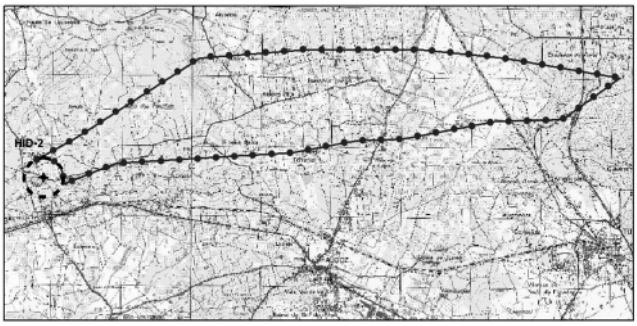
↑ N



Zonas do perímetro de protecção à captação HID-2

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

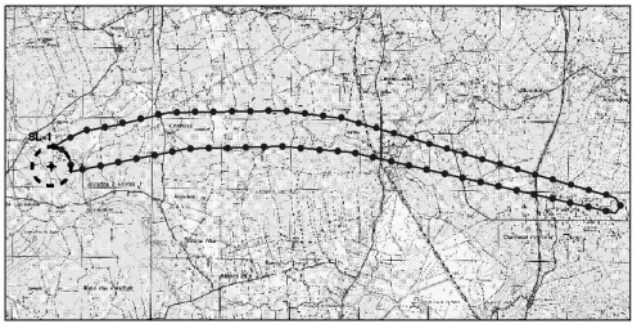
↑ N



Zonas do perímetro de protecção à captação SL-1

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

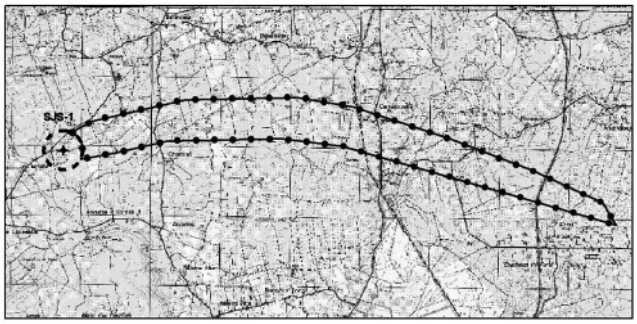
↑ N



Zonas do perímetro de protecção à captação SJS-1

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

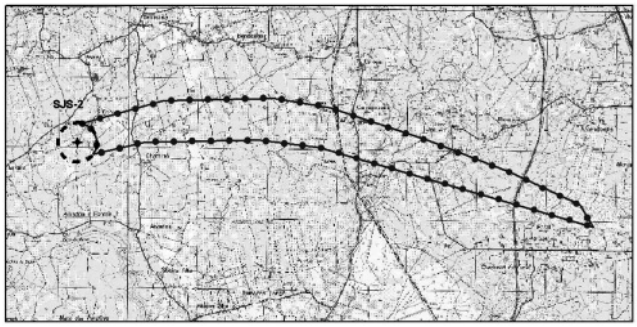
↑ N



Zonas do perímetro de protecção à captação SJS-2

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

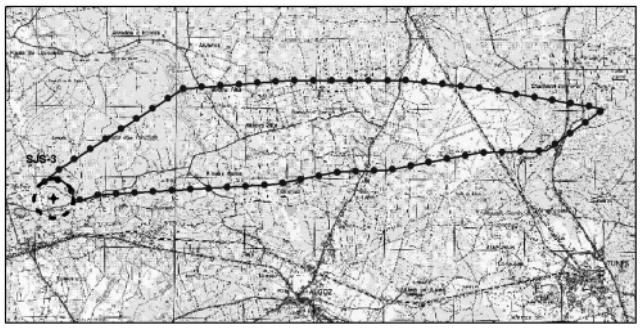
↑ N



Zonas do perímetro de protecção à captação SJS-3

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

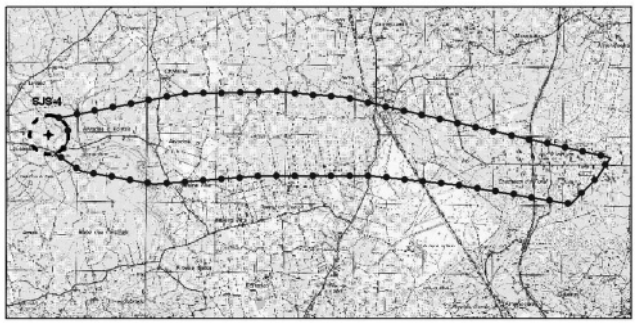
↑ N



Zonas do perímetro de protecção à captação SJS-4

Extracto da carta n.º 595 à escala 1:25000

↑ N



ANEXO III

Zonas de protecção alargada

Captação HID-1

Ponto	M (m)	P (m)
1	181084	23492
2	181516	23652
3	182235	23801
4	184392	24014
5	185006	24118
6	186010	24118
7	187356	24301
8	188512	24264
9	188338	24139
10	188193	24045
11	186801	23391
12	185709	23121
13	184643	23019
14	182132	23100
15	181204	22964
16	181292	23047
17	181338	23165
18	181328	23289
19	181279	23380
20	181197	23450

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss--Militar

Captação HID-2

Ponto	M (m)	P (m)
1	180817	23566
2	181395	23885
3	183153	25022
4	184661	25135
5	186310	25141
6	187503	25017
7	189164	24735
8	188338	24139
9	187387	24110
10	186059	23863
11	185378	23835
12	184482	23666
13	182918	23570
14	181955	23514
15	181187	23207
16	181205	23327
17	181171	23443
18	181114	23516
19	181037	23565
20	180929	23588

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss--Militar

Captação SL-1

Ponto	M (m)	P (m)
1	181647	26350
2	181760	26426
3	182056	26572
4	182561	26666
5	183298	26841
6	184942	26869
7	185814	26762
8	189742	25624
9	189813	25506
10	189742	25400
11	185940	26272
12	184944	26356
13	183559	26323
14	181888	25996
15	181896	26103
16	181856	26219
17	181767	26308

Captação SJS-1

Ponto	M (m)	P (m)
1	183568	27430
2	185160	27464
3	185963	27332
4	187354	26868
5	188539	26412
6	189548	25948
7	189742	25624
8	185814	26762
9	184942	26869
10	183298	26841
11	182561	26666
12	182056	26572
13	182088	26678
14	182074	26795
15	182013	26897
16	181924	26960
17	182230	27126

Captação SJS-2

Ponto	M (m)	P (m)
1	182398	27108
2	183568	27430
3	185160	27464
4	185963	27332
5	187354	26868
6	188539	26412
7	189548	25948
8	189742	25624
9	185814	26762
10	184942	26869
11	183298	26841
12	182561	26666
13	182608	26762
14	182615	26869
15	182580	26975
16	182509	27057

Captação SJS-3

Ponto	M (m)	P (m)
1	181171	23704
2	181395	23885
3	183153	25022
4	184661	25135
5	186310	25141
6	187503	25017
7	189164	24735
8	188512	24264
9	188338	24139
10	187387	24110
11	186059	23863
12	185378	23835
13	184482	23666
14	181955	23514

Ponto	M (m)	P (m)
15	181581	23405
16	181572	23546
17	181510	23650
18	181414	23718
19	181286	23738

Captação SJS-4

Ponto	M (m)	P (m)
1	181783	25979
2	181888	25996
3	183559	26323
4	184944	26356
5	185940	26272
6	189742	25400
7	189542	25102
8	189164	24735
9	187503	25017
10	186310	25141
11	184661	25135
12	183153	25022
13	182116	25204
14	181611	25455
15	181733	25464
16	181835	25521
17	181904	25611
18	181931	25713
19	181918	25817
20	181870	25907

Portaria n.º 688/2008

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Tendo a Câmara Municipal da Batalha apresentado e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, a proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para as captações de água subterrânea nos denominados pólo da Golpilheira e pólo da Calvaria de Baixo, compete agora ao Governo aprovar aquelas zonas de protecção.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º É aprovada a delimitação dos perímetros de protecção das captações designadas por furos SL1, FD1 e FD2, do denominado pólo da Golpilheira, e das captações designadas por furos SL2, JK3, JK4, JK5 e JK6A, do denominado pólo da Calvaria de Baixo, todas no concelho da Batalha.

2.º A zona de protecção imediata respeitante aos perímetros de protecção relativos aos furos SL1, FD1 e FD2 correspondem à área da superfície do terreno definida por um círculo de 10 m de raio com centro na captação e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante, e representada no anexo II da presente portaria, que dela também faz parte integrante.

3.º A zona de protecção imediata respeitante aos perímetros de protecção relativos aos furos SL2, JK3, JK4, JK5 e JK6A correspondem à área da superfície do terreno definida por um círculo de 5 m de raio com centro na captação e cujas coordenadas são apresentadas no anexo I e representada no anexo II.

4.º É interdita qualquer instalação ou actividade nas zonas de protecção imediata a que se referem os n.os 2.º e 3.º da presente portaria, com excepção das que têm por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo, na zona considerada, ser o terreno vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

5.º As zonas de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção relativos às captações SL1, FD1 e FD2 do pólo da Golpilheira correspondem à área da superfície do terreno envolvente às zonas de protecção imediata até ao limite das linhas com os vértices 1 a 4, cujas coordenadas são apresentadas no anexo III da presente portaria, que dela faz parte integrante, e representadas no anexo II.

6.º As zonas de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção relativos às captações SL2, JK3, JK4, JK5 e JK6A do pólo da Calvaria de Baixo correspondem à área da superfície do terreno envolvente às zonas de protecção imediata até ao limite das linhas com os vértices 1' a 4', cujas coordenadas são apresentadas no anexo III e representadas no anexo II.

7.º Na zona de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção mencionados nos n.os 5.º e 6.º da presente portaria são, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro:

a) Interditas as seguintes actividades e instalações:

i) Infra-estruturas aeronáuticas;
ii) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
iii) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
iv) Canalização de produtos tóxicos;
v) Lixeiras e aterros sanitários;
vi) Pedreiras e explorações mineiras;
vii) Depósitos de sucata;
viii) Estações de tratamento de águas residuais;
ix) Estações elevatórias de águas residuais;
x) Cemitérios;
xi) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
xii) Construção de novas fossas, devendo as existentes ser desactivadas;

b) Condicionadas as seguintes actividades e instalações:

i) Pastorícia;
ii) Usos agrícolas e pecuários;
iii) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas;
iv) Sondagens para captação de água subterrânea, excepto as realizadas pelo município da Batalha;
v) Novas edificações, unidades industriais, oficinas e estações de serviço de automóveis, espaços destinados a práticas desportivas, parques de campismo, colectores de águas residuais implantados fora das vias públicas, estradas e caminhos de ferro, ficando a construção sujeita a parecer prévio da CCDR;
vi) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas.

8.º As zonas de protecção alargada respeitante aos perímetros de protecção relativos às captações SL1, FD1 e FD2 do pólo da Golpilheira correspondem à área da superfície do terreno envolvente às zonas de protecção intermédia até ao limite das linhas com os vértices A a I, cujas coordenadas são apresentadas no anexo IV da presente portaria, que dela faz parte integrante, e representadas no anexo II.

9.º As zonas de protecção alargada respeitantes aos perímetros de protecção relativos às captações SL2, JK3, JK4, JK5 e JK6A do pólo da Calvaria de Baixo correspondem à área da superfície do terreno envolvente às zonas de protecção intermédia até ao limite das linhas com

os vértices A' a F', cujas coordenadas são apresentadas no anexo IV e representadas no anexo II.

10.º Nas zonas de protecção alargada respeitantes aos perímetros de protecção a que se referem os n.os 8.º e 9.º da presente portaria são, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro:

a) Interditas as seguintes actividades e instalações:

i) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
ii) Canalização de produtos tóxicos;
iii) Refinarias e indústrias químicas;
iv) Lixeiras e aterros sanitários;
v) Pedreiras e explorações mineiras;
vi) Depósitos de sucata;
vii) Infra-estruturas aeronáuticas;
viii) Cemitérios;
ix) Fossas, devendo as existentes ser reconvertidas em fossas sépticas;

b) Condicionadas as seguintes actividades e instalações:

i) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
ii) Colectores de águas residuais, estações de tratamento de águas residuais, ficando a sua construção sujeita a parecer da CCDR;
iii) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas;
iv) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
v) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis, oficinas e estações de serviço, ficando a sua construção sujeita a parecer da CCDR;
vi) Estações de tratamento e estações elevatórias de águas residuais.

23 de Junho de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

ANEXO I

Zonas de protecção imediata

Pólo da Golpilheira

Círculo com 10 m de raio com centro nas captações

Captação	Coordenadas	
	M (m)	P (m)
SL1 — Paul	140405	303076
FD1 — Paul	140379	303074
FD2 — Paul	140389	302867

Pólo da Calvaria de Baixo

Círculo com 5 m de raio com centro nas captações

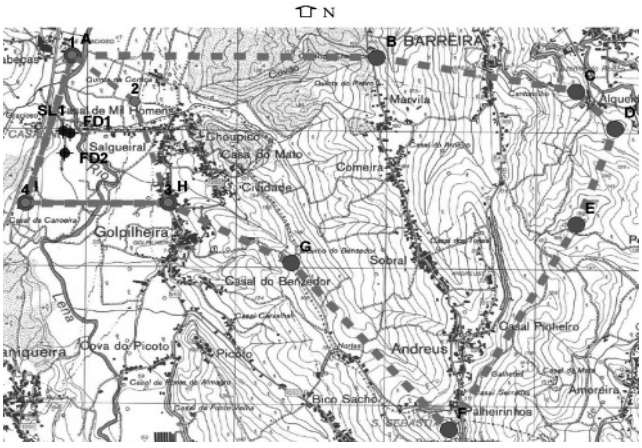
Captação	Coordenadas	
	M (m)	P (m)
SL2 — Casal do Marra	138074	300142
JK3 — Casal do Marra	137967	299902
JK4 — Casal do Marra	137914	299646
JK5 — Pinheiros	137545	299304
JK6A — Pinheiros	137182	298305

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Hayford Gauss — datum Lisboa.

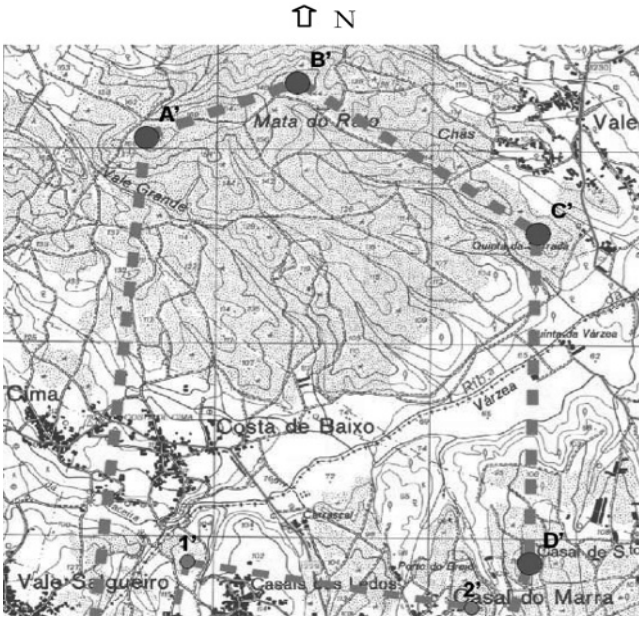
ANEXO II

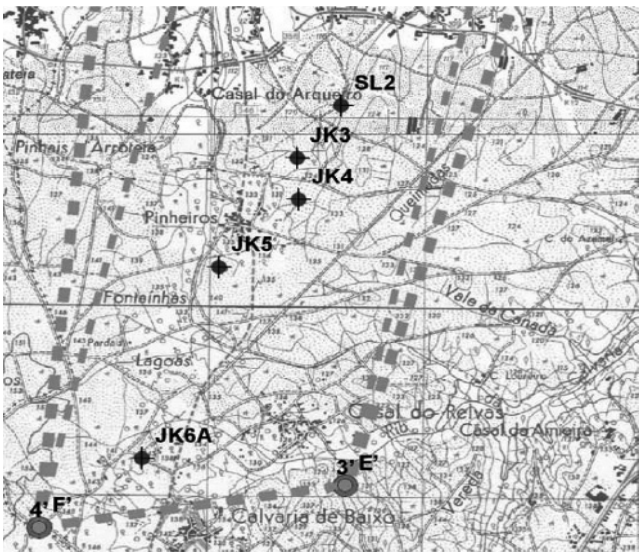
Zonas do perímetro de protecção às captações SL1, FD1 e FD2 do pólo da Golpilheira

Extracto da folha n.º 297 da carta topográfica à escala 1:25 000 (SCE)



Zonas do perímetro de protecção às captações SL2, JK3, JK4, JK5 e JK6A do pólo da Calvaria de Baixo Extractos das folhas n.os 297 e 308 das cartas topográficas à escala 1:25 000 (SCE).





ANEXO III

Zonas de protecção intermédia

Pólo da Golpilheira

Vértice	M (m)	P (m)
1	140430	303600
2	140850	303260
3	141070	302520
4	140120	302520

Pólo da Calvaria de Baixo

Vértice	M (m)	P (m)
1’	137390	300960
2’	138710	300720
3’	138120	298140
4’	136700	297920

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Hayford Gauss — datum Lisboa.

ANEXO IV

Zonas de protecção alargada

Pólo da Golpilheira

Vértice	M (m)	P (m)
A	140430	303600
B	142460	303580
C	143790	303330
D	144050	303060
E	143790	302360
F	142940	300860
G	141890	302080
H	141070	302520
I	140120	302520

Pólo da Calvaria de Baixo

Vértice	M (m)	P (m)
A’	137200	303150
B’	137900	303430
C’	139020	302650
D’	138980	300950
E’	138120	298140
F’	136700	297920

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Hayford Gauss — datum Lisboa.

Portaria n.º 689/2008

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano estão sujeitas às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Tendo a entidade gestora Águas do Sado, S. A., apresentado e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo elaborado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, a proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para as captações de água subterrânea nos denominados pólo de captação de Pinhal de Negreiros, pólo de captação da Quinta do Peru, pólo de captação de Poço Mouro, pólo de captação de Santas, pólo de captação de Faralhão, pólo de captação de Algeruz e pólo de captação de Pinhal das Espanholas, compete agora ao Governo aprovar aquelas zonas de protecção.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de protecção das captações de água da sociedade Águas do Sado, S. A., designadas por JK4, JK14, JK15 e PS1 do pólo de captação de Pinhal de Negreiros, JK12 e JK13 do pólo de captação da Quinta do Peru, JK5, JK6 e JK9 do pólo de captação de Poço Mouro, AC1 e AC2 do pólo de captação de Santas, JK1 e JK11 do pólo de captação de Faralhão, AC1, JK1, JK2, JK10 e PS3 do pólo de captação de Algeruz e PS1, PS2 e PS3 do pólo de captação de Pinhal das Espanholas, cujas coordenadas constam do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Os perímetros de protecção das captações de água referidas no número anterior obedecem ao disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, e são constituídos por zonas de protecção imediata, zonas de protecção intermédia e zonas de protecção alargada.

3 — As zonas de protecção imediata das captações de água referidas no n.º 1 correspondem às áreas da superfície do terreno delimitadas através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados no quadro constante do anexo II à presente portaria, do qual faz parte integrante, e que se encontram representadas no anexo III à presente portaria, do qual também faz parte integrante.

4 — Nas zonas de protecção imediata estabelecidas no número anterior é interdita qualquer instalação ou actividade, com excepção das que tenham por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

5 — As zonas de protecção intermédia das captações de água referidas no n.º 1 correspondem às áreas da superfície do terreno delimitadas através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV à presente portaria, da qual faz parte integrante, e que se encontram representadas no anexo III.

6 — Nas zonas de protecção intermédia mencionadas no número anterior são, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro:

a) Interditas as seguintes actividades e instalações:

i) As infra-estruturas aeronáuticas;
ii) As oficinas e estações de serviço de automóveis;
iii) Os depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
iv) Os postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
v) O transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
vi) As canalizações de produtos tóxicos;
vii) As lixeiras e aterros sanitários;
viii) A pastorícia;
ix) As explorações pecuárias;
x) A rejeição e aplicação de efluentes no solo;
xi) As estações de tratamento de águas residuais;
xii) As unidades industriais que utilizem e ou produzam substâncias susceptíveis de se infiltrarem e deteriorarem a qualidade da água subterrânea;
xiii) Os cemitérios;
xiv) As pedreiras, areeiros, saibreiras e escavações permanentes;
xv) As explorações mineiras;
xvi) Os depósitos de sucata;
xvii) Os lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, incluindo a execução de sondagens para captação de águas subterrâneas que não se destinem ao abastecimento público.

b) Condicionadas as seguintes actividades e instalações:

i) As edificações são permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;
ii) A instalação de parques de campismo é permitida desde que seja assegurada a ligação das infra-estruturas de saneamento à rede municipal respectiva;
iii) Os espaços destinados a práticas desportivas são permitidos desde que as instalações e ou actividades não promovam a contaminação das águas subterrâneas e seja assegurada a ligação das infra-estruturas de saneamento à rede municipal;
iv) A instalação de colectores de águas residuais é permitida desde que sejam respeitados critérios rigorosos de estanquicidade;
v) As actividades e práticas agrícolas a desenvolver nesta zona não devem causar problemas de poluição das águas subterrâneas, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e ou de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
vi) As estradas e caminhos de ferro podem ser permitidas desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e águas subterrâneas;
vii) As captações de águas subterrâneas existentes nesta zona que sejam desactivadas devem ser cimentadas.

7 — As zonas de protecção alargada das captações de água referidas no n.º 1 correspondem às áreas da superfície do terreno delimitadas através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV à presente portaria, da qual faz parte integrante, e que se encontram representadas no anexo III.
8 — Nas zonas de protecção alargada mencionadas no número anterior são, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro:

a) Interditas as seguintes actividades e instalações:

i) O transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
ii) Os depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
iii) A canalização de produtos tóxicos;
iv) As refinarias e unidades industriais que utilizem e ou produzam substâncias susceptíveis de se infiltrarem e deteriorarem a qualidade da água subterrânea;
v) As lixeiras e aterros sanitários, devendo os existentes estar sujeitos a medidas de monitorização da qualidade da água;
vi) A construção de cemitérios, devendo os existentes estar sujeitos a medidas de monitorização da qualidade da água;
vii) As infra-estruturas aeronáuticas;
viii) As oficinas e estações de serviço de automóveis;
ix) Os postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
x) Os depósitos de sucata;

b) Condicionadas as seguintes actividades e instalações:

i) As actividades e práticas agrícolas a desenvolver nesta zona não devem causar problemas de poluição das águas subterrâneas, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e ou de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
ii) A instalação de colectores de águas residuais é permitida desde que sejam respeitados critérios rigorosos de estanquicidade;
iii) As fossas de águas residuais domésticas a instalar nesta zona devem ser estanques, as existentes devem ser substituídas e ou reconvertidas em sistemas estanques e, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas nestas zonas, todas as fossas devem ser desactivadas com a efectivação da ligação predial ao sistema de saneamento, através de ramal de ligação;
iv) Os lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, incluindo as captações de águas subterrâneas, são permitidos desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água e ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;
v) As captações de águas subterrâneas existentes nesta zona que sejam desactivadas devem ser cimentadas;
vi) A instalação de estações de tratamento de águas residuais é permitida desde que respeite critérios rigorosos de estanquicidade e sujeitas a verificação periódica do seu estado de conservação;
vii) As pedreiras e explorações mineiras são permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água e ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;
viii) Nos depósitos de sucata existentes deve ser assegurada a impermeabilização do solo e a recolha e ou tratamento das águas de escorrência nas zonas de armazenamento.

4 de Julho de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

ANEXO I

Coordenadas das captações

Pólo de Captação	Captação	X (metros)	Y (metros)
Pinhal de Negreiros	JK4	121995	177214
	JK14	122046	177542
	JK15	121974	177754
	PS1	122185	177754
Quinta do Peru	JK12	120627	173515
	JK13	120662	173482
Poço Mouro	JK5	136530	175259
	JK6	136379	175005
	JK9	136836	174951
Santas	AC1	138010	173134
	AC2	137980	173170
Faralhão	JK1	140582	173431
	JK11	140116	173312
Algeruz	AC1	139930	177027
	JK1	139818	176852
	JK2	140140	176925
	JK10	140389	176807
	PS3	139722	177276
Pinhal das Espanholas	PS1	142260	178162
	PS2	141745	178991
	PS3	141220	179818

ANEXO II

Zona de protecção imediata

Pólo de captação de Pinhal de Negreiros Captação JK4

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	121977	177186
B	122027	177182
C	122030	177220
D	121979	177224

Captação JK14

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	122071	177551
B	122026	177560
C	122025	177530
D	122042	177518
E	122071	177512
F	122021	177530
G	122020	177506
H	122036	177504

Captação JK15

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	121951	177761
B	121965	177743

Vértice	X (metros)	Y (metros)
C	121969	177733
D	121984	177736
E	122001	177749
F	121979	177781

Captação PS1

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	122171	177765
B	122177	177744
C	122205	177763
D	122193	177780

Pólo de captação da Quinta do Peru

Captação JK12 e JK13

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	120613	173510
B	120629	173528
C	120753	173414
D	120735	173396

Pólo de captação de Poço Mouro

Captação JK5

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	136519	175268
B	136519	175247
C	136549	175248
D	136549	175268

Captação JK6

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	136387	175018
B	136361	175002
C	136372	174985
D	136398	175001

Captação JK9

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	136829	174954
B	136829	174954
C	136829	174942
D	136848	174943

Pólo de captação de Santas

Captação AC1 e AC2

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	137958	173188
B	137958	173184
C	137980	173155
D	137988	173150
E	138011	173120
F	138020	173128
G	137999	173160
H	137995	173171
I	137988	173180

Pólo de captação de Faralhão

Captação JK1

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	140581	173455
B	140573	173426
C	140593	173420
D	140601	173449

Captação JK11

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	140138	173311
B	140112	173326
C	140102	173309
D	140128	173294

Pólo de captação de Algeruz

Captação AC1

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	139932	177038
B	139910	177031
C	139932	177011
D	139945	177025

Captação JK1

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	139804	176849
B	139816	176841
C	139830	176861
D	139818	176870

Captação JK2

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	140129	176928
B	140135	176910
C	140137	176904
D	140146	176905
E	140163	176909
F	140154	176937

Captação JK10

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	140376	176801
B	140396	176803
C	140395	176823
D	140375	176822

Captação PS3

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	139725	177260
B	139734	177266
C	139720	177287
D	139699	177273

Pólo de captação de Pinhal das Espanholas

Captação PS1

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	142262	178173
B	142245	178163
C	142256	178145
D	142273	178156

Captação PS2

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	141748	179001
B	141729	178988
C	141746	178965
D	141765	178978

Captação PS3

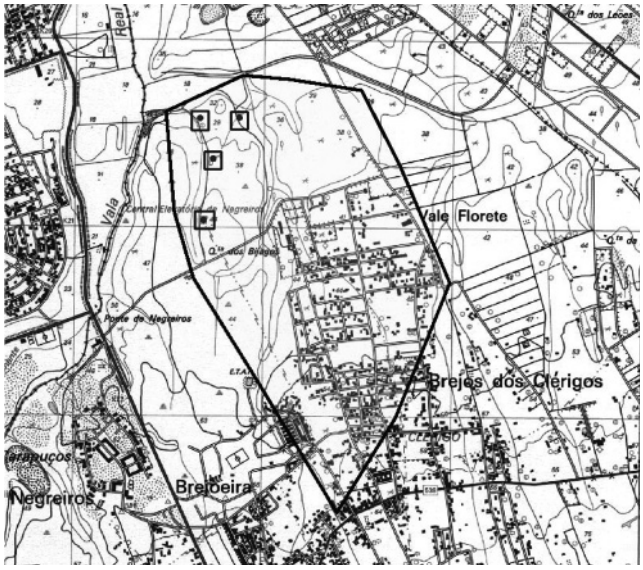
Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	141205	179819
B	141215	179802
C	141232	179812
D	141222	179829

ANEXO III

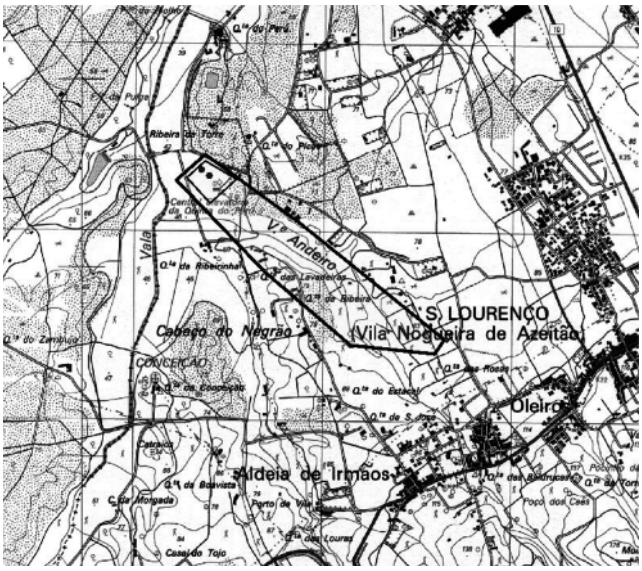
Planta de localização das zonas de protecção

Extracto da Carta Militar de Portugal.
Série M888 — 1/25 000 (IGeoE)

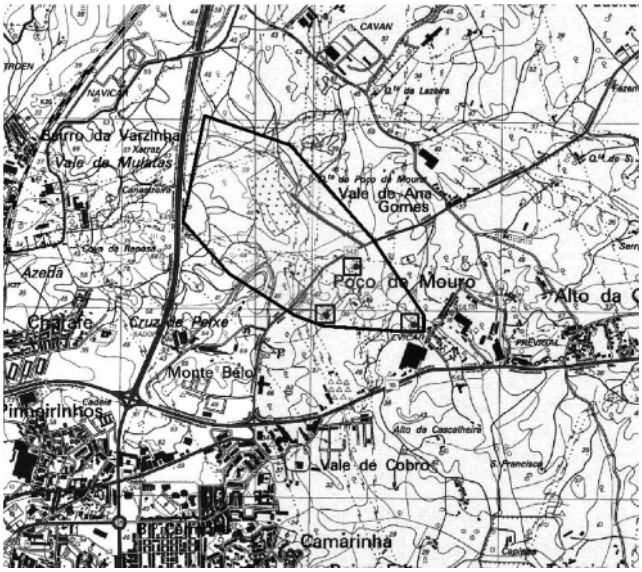
Pólo de captação de Pinhal de Negreiros



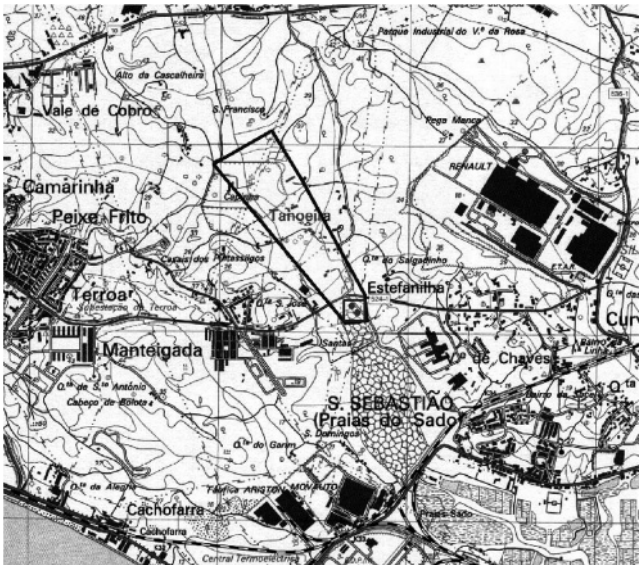
Pólo de captação de Quinta do Peru



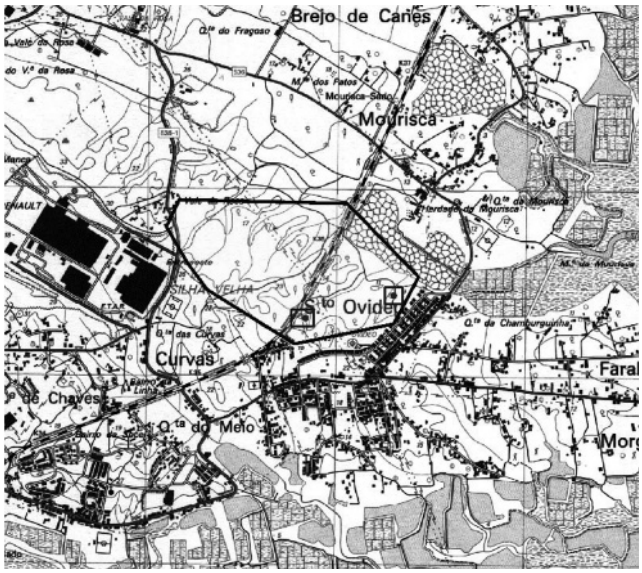
Pólo de captação de Poço Mouro



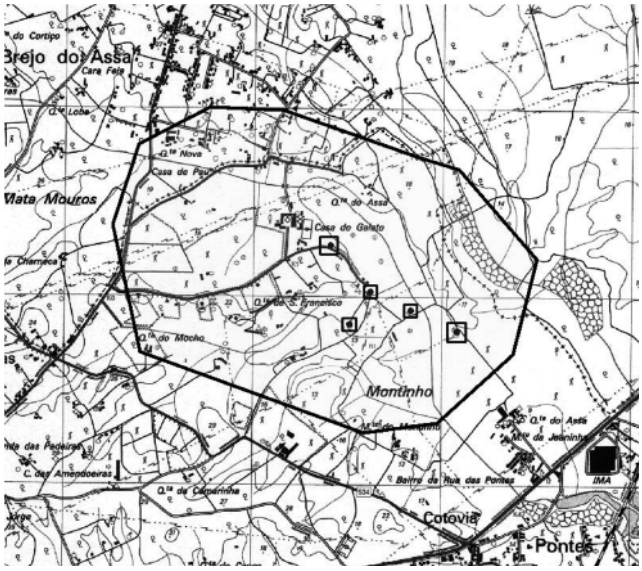
Pólo de captação de Santas



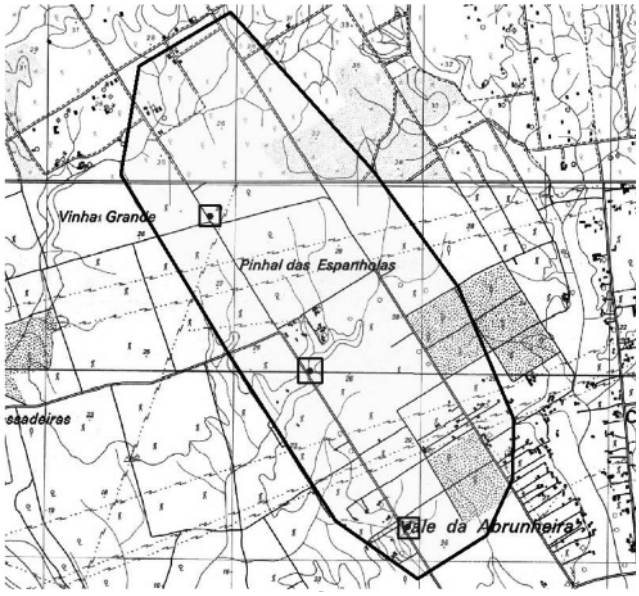
Pólo de captação de Faralhão



Pólo de captação de Algeruz



Pólo de captação de Pinhal das Espanholas



ANEXO IV

Zona de protecção intermédia

Pólo de captação de Pinhal de Negreiros

Captação JK4

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	121951	177255
B	122051	177255
C	122051	177165
D	121951	177165

Captação JK14

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	122003	177573
B	122093	177573
C	122093	177483
D	122003	177483

Captação JK15

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	121934	177789
B	122024	177789
C	122024	177689
D	121934	177689

Captação PS1

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	122141	177786
B	122231	177786
C	122231	177691
D	122141	177691

Pólo de captação da Quinta do Peru

Captação JK12 e JK13

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	120555	173470
B	120651	173559
C	120818	173465
D	120677	173336

Pólo de captação de Poço Mouro

Captação JK5

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	136467	175305
B	136557	175305
C	136557	175215
D	136467	175215

Captação JK6

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	136320	175054
B	136415	175054
C	136415	174964
D	136320	174964

Captação JK9

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	136772	175007
B	136862	175007
C	136862	174917
D	136772	174917

Pólo de captação de Santas

Captação AC1 e AC2

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	137938	173196
B	138048	173196
C	138048	173086
D	137938	173086

Pólo de captação de Faralhão

Captação JK1

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	140537	173477
B	140627	173477
C	140627	173387
D	140537	173387

Captação JK11

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	140041	173358
B	140161	173358
C	140161	173268
D	140041	173268

Pólo de captação de Algeruz

Captação AC1

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	139899	177063
B	139969	177063
C	139969	176993
D	139899	176993

Captação JK1

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	139788	176890
B	139858	176890
C	139858	176820
D	139788	176820

Captação JK2

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	140112	176962
B	140182	176962
C	140182	176892
D	140112	176892

Captação JK10

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	140340	176863
B	140440	176863
C	140440	176763
D	140340	176763

Captação PS3

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	139669	177319
B	139759	177319
C	139759	177229
D	139669	177229

Pólo de captação de Pinhal das Espanholas

Captação PS1

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	142213	178203
B	142323	178203
C	142323	178093
D	142213	178093

Captação PS2

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	141677	179054
B	141807	179054
C	141677	178924
D	141807	178924

Captação PS3

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	141154	179871
B	141264	179871
C	141264	179761
D	141154	179761

ANEXO V

Zona de protecção alargada

Pólo de captação de Pinhal de Negreiros

Captação JK4, JK5, JK15 e PS1

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	122205	177980
B	122451	177961

Vértice	X (metros)	Y (metros)
C	122831	177900
D	123034	177500
E	123298	176874
F	123009	176156
G	122702	175652
H	122279	176358
I	121941	176899
J	121843	177255
L	121800	177789

Pólo de captação da Quinta do Peru

Captação JK12 e JK13

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	120653	173596
B	121156	173228
C	121914	172613
D	121862	172535
E	121416	172582
F	120965	172972
G	120501	173458

Pólo de captação de Poço Mouro

Captação JK5, JK6 e JK9

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	136211	174999
B	135857	175226
C	135615	175500
D	135732	176063
E	136186	175906
F	136621	175405
G	136892	174999
H	136892	174915
I	136782	174915
J	136358	174944

Pólo de captação de Santas

Captação AC1 e AC2

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	137945	173076
B	137247	173921
C	137554	174098
D	137714	173841
E	138046	173228
F	138058	173085

Pólo de captação de Faralhão

Captação JK1 e JK11

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	139490	173609
B	139382	173797
C	139446	173944
D	140336	173919
E	140715	173531
F	140584	173283
G	140059	173175
H	139595	173462

Pólo de captação de Algeruz

Captação AC1, JK1, JK2, JK10 e PS3

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	139895	176278
B	138716	176712
C	138571	177387
D	138710	177815
E	139088	178010
F	139479	177992
G	140197	177739
H	140405	177676
I	140815	177198
J	140689	176693
L	140285	176328

Pólo de captação de Pinhal das Espanholas

Captação PS1, PS2 e PS3

Vértice	X (metros)	Y (metros)
A	142683	178111
B	142313	177881
C	141879	178188
D	141311	179075
E	140736	180039
F	140831	180619
G	141318	180906
H	142076	180060
I	142531	179438
J	142826	178728
L	142818	178409

Nota: As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de protecção encontram-se no sistema de coordenadas rectangulares planas, Hayford-Gauss Militar, *datum* de Lisboa.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19403/2008

Por meu despacho de 26 de Junho de 2008:

Mabel Maria Dias Lourenço Gomes de Barros Horta, técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, em lugar criado e a extinguir quando vagar — nomeada por tempo indeterminado, precedendo concurso, na categoria de técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira, ocupando o mesmo lugar de quadro, ficando exonerado do lugar anteriormente ocupado, com efeitos à data do meu despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC).

11 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 19404/2008

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, após procedimento concursal, para o cargo de Director de Serviços Administrativos, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o licenciado Sérgio José da Cunha Silva.

A escolha, efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da legislação supra mencionada, recaiu no Técnico Superior Sérgio José da Cunha Silva.

Da fundamentação do júri releva larga experiência no desempenho de cargos de direcção de nível intermédio de 1.º e 2.º graus, conheci-

mentos demonstrados e domínio das matérias do âmbito da Direcção de Serviços Administrativos.

Foi ainda evidenciada a sua elevada capacidade de decisão, espírito de iniciativa e motivação.

A nomeação produz efeitos a 30 de Junho de 2008.

25 de Junho de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes.*

Nota curricular

Identificação:

Nome: Sérgio José da Cunha Silva
Data de nascimento: 16 de Abril de 1965

Habilitações Académicas:

2005/6 — Pós-Graduação em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

2001/4 — Mestrado em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

1989/94 — Licenciatura em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL).

Formação Profissional Relevante:

2004 — curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, promovido pela Solisform (100 horas) e respectivo CAP emitido por IEFP.

2004 — Seminário de Alta Direcção em Administração Pública, promovido pelo INA (conforme estipulou Lei 2/2004 de 15/1) (35 horas).

2004 — curso de Introdução ao Controlo Financeiro — 5.ª Ed., promovido pelo INA (156 horas).

2001 — Curso — "Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde" promovido pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIFS) (12 horas).

2000 — Curso — "Código do Procedimento Administrativo: Teoria e Prática" promovido pelo INA (24 horas).

1996 — Acção de Formação — "Instrumentos Básicos de Gestão Empresarial" promovido pela Time-Sharing (406 horas).

Actividade Profissional mais recente:

ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — Desde 1/11/2006 até à data — como Director de Serviços Administrativos.

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação — Desde 05/01/2005 até 31/10/2006 — Como Chefe de Divisão de Auditoria Financeira e de Execução.

GAGEST — Gabinete de Gestão do ex-Ministério da Economia — Desde 25/08/2003 até 04/01/2005 — Como Chefe de Divisão de Auditoria Financeira e de Execução.

DGI — Direcção-Geral da Indústria — Desde 1/1/2002 até 24/08/2003 — Como Chefe de Divisão de Apoio Técnico, exercendo funções na área da execução orçamental, aprovisionamento e logística.

INEM — Instituto Nacional de Emergência Médica — Desde 18/5/2000 até 31/12/2001 — Como Técnico Superior de 1.ª Classe na Direcção de Serviços Administrativos e desde 11/6/1996 até 17/5/2000 — Como Técnico Superior de 2.ª Classe na Direcção de Serviços Administrativos, exercendo funções nas áreas de Contabilidade e Orçamento.

Empresa de Contabilidade e Gestão — Desde 1/5/1998 até 31/12/2001, em simultâneo com actividade exercida no INEM — Como Consultor / Trabalhador Independente.

Despacho n.º 19405/2008

Por despacho de 07 de Abril de 2008, do Senhor Inspector-Geral da ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Márcio Figueiredo de Almeida Assistente Administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado; António de Loureiro Sampaio subchefe do Comando Distrital de Polícia de Aveiro da PSP; Abel Filipe Colaço Vieira da Cruz Agente Municipal de 2.ª Classe da Câmara Municipal de Oeiras; Armando Jorge Ferreira Sousa, TEN RC, do Regimento de Cavalaria n.º 6 do Ministério da Defesa Nacional, Exército; Rui Manuel Fernandes de Amorim ex-tenente RC no Regimento de Cavalaria n.º 6 do Ministério da Defesa Nacional, Exército; Paula Cristina Carvalho Vestias, Assistente Administrativa no Estabelecimento Prisional de Santarém, do Quadro dos Serviços Externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais; Luís Filipe Lopes Guicho TEN RC na Base Aérea n.º 6, Ministério da Defesa Nacional, Força Aérea; Bruno Emanuel Machado Forte Figueiredo, Agente Municipal de 1.ª Classe, da Câmara Municipal de Matosinhos; Rui Manuel Ribeiro Carneiro Pereira Fiscal Municipal de 1.ª Classe, da Câmara Municipal de do Porto; Francisco Miguel Marreco Gouveia Técnico Superior de 2.ª Classe RG do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde, IP.; Alfredo José Fernandes Gonçalves 2.º Ajudante da carreira de oficiais dos Registos e do Notariado, do quadro do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Lisboa do IRN; Ana Maria de Oliveira Madeira Assistente Administrativa em Regime de CAP na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado; João Paulo da Cruz Pinto, Agente Municipal de 2.ª Classe da Câmara Municipal de Oeiras; Rui Miguel Cordeiro de Sousa Ribeiro assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Instituto de gestão Financeira da Segurança Social, IP; António Pedro Santil Mariz da Silva, Cabo de Infantaria na Brigada Fiscal, Grupo Fiscal do Porto da GNR; — nomeados em comissão de serviço, precedendo concurso, inspectores-adjuntos estagiários da carreira de inspector-adjunto (Escalão 1, Índice 197), no quadro da extinta Inspecção-Geral das Actividades Económicas, tendo sido obtida confirmação de cabimento, nos termos do n.º 3 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/2002.

Estas nomeações produzem efeitos a 05 de Maio de 2008

26 de Junho de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes.*

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extracto) n.º 519/2008

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco e pirites a que corresponde o n.º MNCEX0106 de cadastro e a denominação de "GRALHEIRA-JALES" sito nas freguesias de Vreia de Jales e Alfarela de Jales,concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, celebrado por delegação de assinatura,pelo Director-Geral de Energia Geologia, Senhor Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 25 de Maio de 2007, ao abrigo do artigo 22.º n.º 3,do Decreto-Lei n.º 90/90,e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 88/90,de 16 de Março:

Concessionário: Kernow Mining Portugal — Prospecção Mineira, Sociedade Unipessoal, L.da

Área concedida: 502,3450 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	45 170,0000	200 810,0000
2	48 000,0000	200 200,0000
3	48 000,0000	199 400,0000
4	45 700,0000	199 400,0000
5	44 740,0000	197 830,0000
6	43 950,0000	197 830,0000

Prazo da concessão:

1 — O período experimental tem a duração de 3 anos, contados da data da assinatura do presente contrato, que caduca no termo deste prazo,ou do concedido nos termos do número seguinte:

2 — A pedido devidamente fundamentado da KMP este período poderá ser prorrogado, a título excepcional, por prazo não superior a 6 meses, em termos e condições a estabelecer no despacho ministerial que o conceder.

Caução: Prestar uma caução à ordem do Ministério da Economia e da Inovação sob a forma de garantia bancária no valor de 50 000€, dentro do prazo de 60 dias contados da data da assinatura deste contrato.

Concessão de exploração:

1) Será atribuída à KMP, a concessão de exploração dos depósitos minerais a que se refere este contrato, desde que, cumpridas todas as demais condições legais e contratuais, aquela o requeira durante a sua vigência, nos termos do número seguinte.

2) Este requerimento deverá conter ou vir acompanhado dos elementos constantes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 em especial, os previstos nas suas alíneas *c*) a *f*), e ainda os decorrentes de outra legislação aplicável, nomeadamente, o regime jurídico de AIA.

3) No contrato que titulará a concessão de exploração, caso esta venha a ser atribuída, ficarão incluídas entre outras as condições seguintes:

a) O prazo da concessão que não excederá 25 anos. Este prazo será prorrogado por período não superior a 10 anos, podendo ser concedida segunda prorrogação até 10 anos, desde que, em qualquer dos casos, a

KMP tenha cumprido as suas obrigações legais e contratuais e o requeira em termos e prazos a estabelecer no contrato de concessão;

b) O pagamento de um encargo de exploração de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou uti-lizados.As condições de dispensa total ou parcial, de apuramento ou cobrança deste encargo, bem como o prazo de sua revisão periódica serão estabelecidos no contrato de concessão

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto susceptivel de conduzir à extinção da KMP esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adoptará as medidas que, em face das cicunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

6 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
300485436

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho (extracto) n.º 19406/2008

A funcionária a seguir identificada, solicitou a passagem para a Situação de Mobilidade Especial, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, a qual foi por mim autorizada, por despacho de 10 de Julho de 2008.

Nome: Maria Clara Silva de Barros
Carreira: Técnico Profissional Especialista Principal
Escalão — 4, Índice — 345

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Marques dos Santos.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19407/2008

Por meu despacho de 9 de Julho de 2008:

Fábio Stefan Alves e Camões, técnico superior de 1.ª classe, da carreira de jurista, do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — nomeado, com dispensa de concurso, na categoria de técnico superior principal, da carreira de jurista, do mesmo mapa de pessoal, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

10 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Luísa Dangues Tomás.*

Despacho (extracto) n.º 19408/2008

Por meu despacho de 9 de Julho de 2008:

Maria Bernarda Mendes Guerreiro Marques, assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — nomeada, com dispensa de concurso, na categoria de assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo do mesmo mapa de pessoal, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

10 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Luísa Dangues Tomás.*

Despacho (extracto) n.º 19409/2008

Por meu despacho de 25 de Junho de 2008:

Maria Helena de Sousa Lourenço, técnica profissional especialista principal, da carreira de tradutor/correspondente-intérprete, do mapa de pessoal do ex-Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola — provida em lugar vago do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

14 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Luísa Dangues Tomás.*

Despacho (extracto) n.º 19410/2008

Por meu despacho de 17 de Junho de 2008:

Ana Adelaide Boavida da Silva dos Santos Varela, especialista de informática do grau 3, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal do ex-Gabinete de Planeamento e Políticas Agro-Alimentares — provida em lugar vago do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

14 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Luísa Dangues Tomás.*

Despacho (extracto) n.º 19411/2008

Por meu despacho de 17 de Junho de 2008:

Isabel Maria Bernardes dos Reis Matias, assessora principal, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do ex-Gabinete de Planeamento e Políticas Agro-Alimentares — provida em lugar vago do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

14 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Luísa Dangues Tomás.*

Despacho (extracto) n.º 19412/2008

Por meu despacho de 23 de Maio de 2008:

Elvira Lino Teles Branco dos Santos, assessora principal, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do ex-Gabinete de Planeamento e Políticas Agro-Alimentares — provida em lugar vago do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

14 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Luísa Dangues Tomás.*

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 19413/2008

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 11.º e n.º 12 do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, autorizo e aprovo a seguinte lista nominativa do pessoal a colocar em mobilidade especial, por opção voluntária.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 13.º e 51.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, a presente lista nominativa é enviada à Entidade Gestora da Mobilidade e à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

7 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá.*

Lista nominativa do pessoal do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008 de 20 de Fevereiro.

Nome	Vínculo	Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalão	Índice
Beatriz Correia Farinha	Nomeação	Agrícola	Auxiliar Agrícola	7	194
José Augusto de Almeida Neves da Silva	Nomeação	Técnico profissional.	Técnico profissional de 2.ª classe	4	228

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 19414/2008

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, o sistema de financiamento às entidades titulares de pedidos de financiamento de acções de formação profissional baseia-se num regime de reembolso de despesas realizadas e pagas.

No caso da medida n.º 7, «Formação profissional», do Programa AGRO, cujos promotores são, em elevada maioria, organismos da Administração Pública e organizações de agricultores do sector cooperativo e associativo, sem fins lucrativos e dotados de escassos recursos financeiros, tal regime implica uma adequada capacidade de tesouraria ao nível dos promotores que, não obstante os esforços desenvolvidos, não se tem revelado suficiente.

Nesse contexto, foram encetadas diversas diligências, designadamente no que se refere à determinação de um sistema de financiamento específico para a medida n.º 7 do Programa AGRO, conforme dispõe o despacho conjunto n.º 12 181/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de Junho de 2007.

Estipulava-se naquele despacho, no seu n.º 3, que a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo não poderia exceder a data limite de 30 de Junho de 2008.

Tal limitação decorria das regras relativas ao encerramento do terceiro quadro comunitário de apoio, que impunham prazos imperiosos às autoridades de gestão para entregas dos relatórios finais, o que implicava, naturalmente, que todos os pagamentos fossem efectuados por aquelas autoridades até 31 de Dezembro de 2008.

Todavia, veio a Comissão Europeia, nos termos da Decisão COM (2006) 3424 final, de 4 de Agosto, e esclarecimentos complementares, permitir que as autoridades de gestão pudessem proceder ao pagamento das ajudas ainda no decurso do 1.º trimestre de 2009.

Por outro lado, e não obstante os esforços desenvolvidos pelas diversas entidades implicadas, quer ao nível dos promotores quer pelo IGFSE — Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, enquanto autoridade de pagamento, quer ainda ao nível do próprio gestor do Programa AGRO, permanecem, agudizando-se neste último ano de terceiro quadro comunitário, com a acumulação de situações anteriores, as dificuldades e constrangimentos no que concerne aos prazos que decorrem para pagamento das ajudas aos beneficiários pela autoridade de gestão e, consequentemente, no pagamento destes aos seus fornecedores.

Face a todo o exposto, importa proceder à revisão daquela limitação temporal, conscientes, porém, que neste contexto caberá à autoridade de gestão ajuizar da razoabilidade das solicitações para prorrogação de entrega dos pedidos de pagamento de saldo, face aos elementos constantes do processo dos pedidos de financiamento, por um lado, e, por outro, tendo sempre presente que a data limite de elegibilidade temporal das despesas incorridas pelos beneficiários permanece a 31 de Dezembro de 2008.

Assim, e considerando a necessidade de salvaguardar o interesse das entidades promotoras bem como o interesse público, nos termos do preceituado no n.º 11 do artigo 27.º do citado Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se:

1 — O n.º 3 do despacho conjunto n.º 12 181/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de Junho de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

> «3.º Não podem ser autorizadas prorrogações para a entrega de pedidos de pagamento de saldo para além de 31 de Dezembro de 2008.»

2 — A presente alteração produz efeitos à data de 1 de Julho de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira.* — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 20589/2008

Por despacho de 02 de Maio de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada em regime provisório a concessão da carreira de serviço público de passageiros requerida em regime regular, entre Amadora (Est. Norte) — Amadora (Est. Norte) p/ Casal S. Brás, em nome da empresa Vimeca Transportes — Viação Mecânica de Carnaxide, L.da, com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, n.º 81, 2730 -260 Barcarena.

9 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Luís Teixeira.*

300537179

Aviso (extracto) n.º 20590/2008

Por despacho de 20 de Junho de 2008, do Senhor Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

Outorgada por 2 anos a concessão da carreira Provisória de serviço público a seguir indicada:

Bustos (Junta de Freguesia) — Oliveira do Bairro (CM)

Requerida por: Rodoviária da Beira Litoral, S. A., com sede na Av.ª de Fernão de Magalhães, Coimbra.

14 de Julho de 2008. — O Director Regional da Mobilidade e Transportes do Centro, *Manuel Góis.*

300544452

Aviso (extracto) n.º 20591/2008

Por despacho de 20 de Junho de 2008, do Senhor Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

Outorgada por 2 anos a concessão da carreira Provisória de serviço público a seguir indicada:

Oliveira do Bairro (CM) — Quinta da Gala (Capela)

Requerida por: Rodoviária da Beira Litoral, S. A., com sede na Av.ª Fernão de Magalhães, Coimbra.

14 de Julho de 2008. — O Director Regional da Mobilidade e Transportes do Centro, *Manuel Góis.*

300544614

Programa Operacional Valorização do Território

Deliberação n.º 1948/2008

Por deliberação da Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) de 28 de Junho de 2008, foi aprovado o protocolo de fluxos financeiros celebrado em 30 de Junho de 2008, ao abrigo do disposto no número 7 do artigo 16.° do Decreto-Lei n.° 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n° 74/2008, de 22 de Abril e números 1 e 2 do artigo 23°, do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, com o objectivo de definir os circuitos financeiros no âmbito da delegação de competências com estabelecimento de subvenção global efectuada pela AG no IDR, entre o Programa Operacional Valorização do Território, a Direcção Regional de Estudos e Planeamento da Região Autónoma dos Açores, o Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira, o qual foi previamente aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, com as seguintes cláusulas:

1 — Compete ao IFDR, na sua qualidade de entidade responsável pelos pagamentos:

1.1 Efectuar transferências do Fundo de Coesão para a DREPA, enquanto organismo intermédio responsável pela subvenção global relativa ao Eixo Prioritário IV do POVT, com base em Ordens de Transferência (OT) emitidas pela Autoridade de Gestão.

a) As transferências revestirão as seguintes formas:

i) Pré-Financiamento.
ii) Transferências Intermédias,
iii) Transferência do saldo final.

b) O Pré-Financiamento, depois de recebido da Comissão Europeia (CE) é disponibilizado em duas fracções, seguidamente referidas, correspondentes à participação do Eixo Prioritário IV do POVT no Pré-Financiamento previsto no artigo 82.° do Regulamento (CE) n° 1083/2006, de 11 de Julho:

- Em 2008, na sequência da celebração do presente Protocolo, até 5% da subvenção global do Eixo Prioritário IV prevista no contrato de delegação de competências celebrado entre a AG e a DREPA;
- Em 2009, até 2,5% da subvenção global do Eixo Prioritário IV.

A parcela dos pré-financiamentos não utilizada pelo Organismo Intermédio até 15 de Novembro 2009 deve ser reembolsada ao IFDR até 31 de Dezembro de 2009;

c) As Transferências Intermédias, efectuadas ao longo do período de execução do Eixo Prioritário IV do POVT até se atingir 95% do montante programado, obedecem ao disposto no n.° 7 do artigo 23° do

Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, sendo processados no prazo de 15 dias após a recepção da OT emitida pela AG, na condição de existirem disponibilidades na conta do POVT para o efeito, ou através da mobilização de outros meios financeiros pelo IFDR em condições a definir no despacho conjunto a que se refere o n.° 9 do artigo 16.° do Decreto-lei n.° 312/2007, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n° 74/2008, de 22 de Abril;

d) Estas transferências terão, regra geral, uma periodicidade trimestral;

e) As Transferências Intermédias são determinadas pela necessidade de liquidez apurada pela DREPA para efectuar os pagamentos aos beneficiários previstos no trimestre, sendo ajustados, em função do saldo da conta existente no OI no fim do trimestre anterior e da despesa validada que tenha ficado por pagar;

f) As Transferências Intermédias só se iniciarão quando 70 % do pré-financiamento tenha sido efectivamente utilizado para pagamentos aos beneficiários, sendo interrompidas com a transferência da segunda fracção deste, até se atingir novamente aquele valor;

g) As Transferências Intermédias ficam condicionadas ao cumprimento das obrigações pela DREPA relativas a irregularidades, nomeadamente:

- a realização dos processos de recuperação dos montantes indevidamente pagos aos beneficiários, nos quais tenham sido detectadas irregularidades, de acordo com o previsto no artigo 24.° do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como com os procedimentos definidos pelas autoridades comunitárias e nacionais; e
- a disponibilização de elementos que permitam à AG cumprir adequadamente as suas obrigações quanto à manutenção de uma contabilidade dos montantes de financiamento eventualmente a recuperar nos termos do artigo 20° do Regulamento n.° 1828/2006 da Comissão e da comunicação de irregularidades às entidades competentes, nos termos do disposto nos artigos 27.° e 36.° daquele regulamento.

h) A Transferência do saldo final será efectuada após o encerramento do Programa, em conformidade com o saldo pago pela Comissão Europeia, relativo a este Eixo, efectuado com base no pedido de pagamento do saldo final, respectiva declaração de despesa e relatório final de execução do Eixo Prioritário IV elaborado pela DREPA e enviado à AG, podendo contudo vir a ser antecipado no âmbito da gestão flexível realizada pelo IFDR, designadamente por recurso a Operações Especificas do Tesouro nos casos em que a Lei do Orçamento as preveja e nos termos que vierem a ser definidos para a sua utilização.

1.2 Dar conhecimento à AG das transferências efectuadas para a DREPA, no âmbito do Eixo Prioritário IV do POVT, bem como dos montantes devolvidos por esse organismo intermédio, assegurando-lhe ainda, para efeitos de consulta, o acesso permanente à sua conta.

2 — Compete à DREPA na sua qualidade de organismo intermédio, responsável pela subvenção global:

2.1 Criar uma conta bancária específica e única para movimentar todos os fluxos financeiros decorrentes do presente protocolo.

2.2 Efectuar os pagamentos aos beneficiários, obedecendo às condições estabelecidas nos contratos de financiamento e às normas definidas pelo POVT, e relevar adequadamente todos os movimentos e compromissos na sua contabilidade e no sistema de informação.

2.3 Efectuar a regular validação de despesa elegível, a qual será objecto de verificação pela AG previamente à submissão ao IFDR, para efeito de certificação da despesa e envio à Comissão Europeia dos Pedidos de Pagamento Intermédios.

2.4 Apresentar à AG declarações de despesa elegível validada para certificação com a seguinte regularidade, salvo casos excepcionais devidamente justificados:

- Até 10 de Abril do ano N: Despesa validada entre Novembro do ano N-1 e Março do ano de N;
- Até 10 de Agosto do ano N: Despesa validada entre Abril e Julho do ano N;
- Até 15 de Novembro do ano N: Despesa validada entre Agosto e Outubro do ano N.

Este calendário poderá vir a ser ajustado em função do que o IFDR vier a definir em termos de calendário de apresentação de propostas de certificação de despesa.

2.5 Apresentar à AG, até 30 de Março de cada ano, a previsão de despesa e fundo a integrar em pedidos de pagamento intermédios no ano em causa e no ano seguinte.

2.6 Disponibilizar à AG o apuramento trimestral das necessidades de liquidez e respectiva fundamentação para efeitos de reforço do saldo da conta da DREPA, nos termos da alínea *e*) do ponto 1.1. do presente protocolo.

2.7 Efectuar pagamentos aos beneficiários, por adiantamento ou por reembolso, nas seguintes condições:

i) A título de adiantamento, mediante a apresentação de pedidos de pagamento acompanhados das cópias das respectivas facturas ou documentos de valor probatório equivalente, ficando neste caso o beneficiário obrigado a apresentar à DREPA, no prazo de 20 dias úteis, contado a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa (recibo ou documento de valor probatório equivalente) que serviu de base ao pagamento do adiantamento;

ii) A título de reembolso, após validação das despesas apresentadas pelos beneficiários, mediante a apresentação de pedidos de pagamento, acompanhados de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelos beneficiários (factura e recibo ou documentos de valor probatório equivalente) devidamente verificados no que respeita à aplicação das regras de elegibilidade, regulamento específico do PO e condições específicas de cada operação, bem como de toda a moldura legal e regulamentar aplicável;

iii) Os pagamentos aos beneficiários serão efectuados até ao limite de 95 % do montante máximo do apoio aprovado para a operação, sendo o pagamento do respectivo saldo (5 %) autorizado pela DREPA após a apresentação pelo beneficiário do Pedido de Pagamento Final, do Relatório Final e confirmação da execução da operação nos termos previstos no contrato de financiamento.

2.8 Assegurar a verificação dos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários, a validação da despesa elegível e seu registo no sistema de informação, bem como o pagamento aos beneficiários (se for caso disso), no prazo de 15 dias úteis contados da correcta instrução dos pedidos de pagamento desde que satisfeitas as seguintes condições:

i) Suficiência de disponibilidade de tesouraria;

ii) Suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;

iii) Beneficiário sem dívidas nem regularizações pendentes;

iv) Ausência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários;

v) Comprovada ausência de dívidas à administração fiscal e à segurança social.

2.9 Comunicar à AG, eventuais situações de suspensão de pagamentos e regularizações em curso e montantes recuperados e juros aplicados, bem como a respectiva anulação, acompanhadas da devida fundamentação.

2.10 Disponibilizar à AG as declarações de despesa elegível validada, assim como conservar todo o suporte documental e registos relativos às operações cofinanciadas que demonstrem consistência da pista de auditoria e a aplicação das normas e procedimentos fixados pelo POVT, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável.

2.11 Até à plena operacionalização do Sistema de Informação (SI) do POVT, enviar mensalmente à AG, até ao dia 10 do mês seguinte, o ponto de situação relativo à execução financeira do Eixo IV, que deve incluir a seguinte informação:

i) Contratos celebrados, rescindidos ou alterados com as entidades beneficiárias;

ii) Montante de despesa validada pela DREPA e respectivo fundo bem como o montante da comparticipação comunitária paga aos beneficiários por cada operação;

iii) O montante das transferências efectuadas pelo IFDR;

iv) Ficheiro actualizado de devedores.

2.12 Proceder à recuperação dos montantes indevidamente pagos aos beneficiários.

2.13 Apurar e comunicar, até 31 de Janeiro do ano seguinte, à AG e ao IFDR, os juros recebidos dos beneficiários relativos a processos de recuperação e solicitar à AG a sua utilização.

2.14 Apurar de forma individualizada os juros respeitantes ao Pré-Financiamento e reportá-los à AG até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte, bem como propor a sua utilização.

2.15 Assegurar a existência de procedimentos de mobilização e de registo dos fluxos financeiros realizados, garantindo a adequada segregação de funções e respectiva transparência e evidência contabilística bem como zelar pela manutenção destes registos nos termos da legislação nacional e comunitária.

2.16 Proceder, até 31 de Dezembro de 2009 à devolução ao IFDR dos montantes recebidos a título de pré-financiamento, caso não seja apresentado pelo OI até 15 de Novembro do mesmo ano qualquer declaração de despesa elegível validada para certificação.

3 — Compete à AG:

3.1 Verificar a informação enviada pela DREPA e emitir OT ao IFDR a favor desse organismo intermédio, tendo em conta a previsão anual

das despesas e fundo a integrar em Pedidos de Pagamentos Intermédios efectuada pela DREPA e as necessidades de liquidez demonstradas, respectivamente nos termos dos pontos 2.5 e 2.6 do presente protocolo.

3.2 Emitir as OT e disponibilizar ao IFDR a informação necessária ao respectivo processamento a favor da DREPA, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua apresentação pela DREPA, nos termos das normas que vierem a ser definidas.

3.3 Determinar os montantes a recuperar que resultem de irregularidades decorrentes de acções de verificação e de auditoria e comunicá-los à DREPA com vista à respectiva regularização.

3.4 Apresentar ao IFDR, nos termos em que vierem a ser definidos por normas e procedimentos deste Instituto, as propostas de certificação de despesas validadas pela DREPA, de forma a possibilitar ao IFDR a apresentação à Comissão Europeia dos Pedidos de Pagamento Intermédios e Final.

3.5 Disponibilizar ao IFDR todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas validadas, com vista à sua certificação.

3.6 Autorizar a utilização dos juros gerados na conta titulada pela DREPA, tendo em consideração as obrigações regulamentares aplicáveis;

3.7 Autorizar a utilização dos juros gerados pelos montantes recebidos a título de Pré-Financiamento respeitantes ao Eixo IV do POVT, tendo em conta a cláusula nona do contrato de delegação de competências celebrado entre a AG e a DREPA e as obrigações regulamentares aplicáveis.

4 — Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Protocolo aplicam-se subsidiariamente as normas comunitárias e nacionais relativas às matérias nele tratadas, bem como as disposições previstas no regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

30 de Junho de 2008 — A Presidente da Comissão Directiva, *Helena Pinheiro Azevedo.*

Deliberação n.º 1949/2008

Por deliberação da Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) de 28 de Junho de 2008, foi aprovado o contrato de delegação de competências celebrado em 17 de Abril de 2008, ao abrigo do disposto no artigo 59.º, n.º 2 do Regulamento (CE) N.° 1083/2006 e do artigo 12.° do Regulamento (CE) no 1828/2006, da Comissão e artigo 60.°, n.°1, alínea *d*), n° 8, alínea *a*) e n° 9 do artigo 61° e do n.° 4 do artigo 63° do Decreto-Lei n.° 312/2007, de 17 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n° 74/2008, de 22 de Abril, entre o Programa Operacional Valorização do Território e a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, na qualidade de organismo intermédio, o qual foi previamente aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

1- O primeiro outorgante, delega as competências previstas nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *h*) e *u*), do n.° 1 do artigo 45° do Decreto-Lei n.° 312/07, de 17 de Setembro, para a gestão do domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT, no segundo outorgante, obrigando-se este ao exercício das seguintes competências da Autoridade de Gestão:

a) Apreciar a aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO, assegurando designadamente que as operações são seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PO;

b) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações;

c) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PO;

d) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;

e) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados de acordo com as orientações a emitir pelo Primeiro outorgante;

f) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações co-financiadas, destinados ao apuramento dos indicadores de acompanhamento e de resultado, bem como aos estudos de avaliação estratégica e operacional;

2- O segundo outorgante, obriga-se ainda a, no âmbito das competências que lhe são delegadas pelo presente contrato:

a) Divulgar o instrumento de política três da Política de Cidades Polis XXI, designado "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" e estimular os seus potenciais beneficiários;

b) Assegurar a interface com os beneficiários, em todas as fases de desenvolvimento das operações;

c) Acompanhar e monitorizar a execução técnica e material das operações cofinanciadas e validar os respectivos relatórios;

d) Contribuir para a divulgação e disseminação dos resultados das operações co-financiadas;

e) Manter as capacidades institucionais técnicas e administrativas necessárias para exercer a presente delegação de competências de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do POVT ou do seu Eixo IX se este encerrar primeiro;

f) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo primeiro outorgante e pelas autoridades nacionais e comunitárias que têm competências no domínio da gestão, certificação, monitorização, avaliação, controlo, auditoria e do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN 2007-2013) e do POVT;

g) Adoptar todas as disposições previstas no Regulamento específico do domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT, nos Manuais de Procedimentos, formulários e documentos, instruções e *check-lists* de análise e sistemas de registo criados pelo primeiro outorgante, com aplicação ao referido Eixo, que sejam necessárias para o exercício das competências delegadas;

h) Apoiar o primeiro outorgante, em moldes a acordar, em todas as iniciativas de avaliação;

i) Garantir o cumprimento das directrizes, das orientações e as recomendações formuladas pelo primeiro outorgante e demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;

j) Permitir ao primeiro outorgante o acesso aos serviços e responsáveis pela coordenação e acompanhamento das operações, sistema de informação, bem como colocar à sua disposição toda a documentação necessária à realização de acções de acompanhamento e auditorias;

k) Conservar, pelos prazos exigidos na legislação nacional e comunitária, toda a documentação relativa às competências delegadas do domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT;

l) Participar nas reuniões da Comissão de Acompanhamento (CA) do POVT, nos termos estabelecidos no respectivo Regulamento Interno.

3- As competências delegadas no segundo outorgante no âmbito do presente contrato não são susceptíveis de subdelegação.

Cláusula 2.ª

Competências do Primeiro outorgante

1- O primeiro outorgante, para além do exercício das demais competências que lhes estão cometidas enquanto Autoridade de Gestão, poderá emitir directrizes e ou orientações vinculativas sobre o modo como devem ser exercidas as competências delegadas no segundo outorgante no que respeita ao Domínio de Intervenção relativo às "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano", bem como para dar cumprimento às directrizes dos órgãos de governação do QREN e das autoridades comunitárias.

2- O primeiro outorgante tem o poder de avocar as competências delegadas no âmbito do presente contrato.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o primeiro outorgante terá igualmente poderes de supervisão, controlo e acompanhamento da execução do presente contrato por parte do segundo outorgante, os quais incluem, entre outros, acções de verificação de âmbito documental e contabilística, bem como a realização de verificações físicas ao Segundo outorgante.

4- Os períodos relativos à abertura, suspensão e encerramento de candidaturas e a dotação de FEDER a associar a cada concurso serão definidos pelo primeiro outorgante, em consonância com o segundo outorgante.

Cláusula 3.ª

Indicadores de realização e de resultado

Os indicadores de realização e de resultado a alcançar pelas operações são os que respeitam ao domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT, que constam do texto deste Programa.

Cláusula 4.ª

Tipologia das Operações

As tipologias de operações que podem beneficiar do financiamento do FEDER do domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT, são as previstas no artigo 4.º do respectivo Regulamento específico em vigor, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação (CMC) deste Programa.

Cláusula 5.ª

Taxa Máxima de Financiamento

1- A taxa máxima de co-financiamento do FEDER para as operações a aprovar no âmbito domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT, é de 70 % e incide sobre a despesa elegível.

2- O primeiro outorgante poderá propor o ajustamento da taxa referida no número anterior em função da necessidade de convergência para a taxa de cofinanciamento média programada no Eixo Prioritário IX do POVT.

Cláusula 6.ª

Forma e Prazos de Pagamento

A forma e os prazos de pagamento aos beneficiários são os constantes dos n.º s 4 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral Feder e Fundo de Coesão

Cláusula 7.ª

Relatórios de Execução

1 — O segundo outorgante obriga-se a apresentar ao primeiro outorgante relatórios anuais de acompanhamento da execução material e técnica das operações, com o conteúdo indicativo constante do Anexo II.

2 — Os relatórios serão apresentados ao Primeiro outorgante nos três meses seguintes ao ano civil que respeitam, devendo o primeiro relatório ser apresentado até 31 de Março de 2009.

Cláusula 8.ª

Irregularidades

1- Cabe ao primeiro outorgante desencadear e realizar os processos de recuperação dos montantes indevidamente pagos aos beneficiários, nos quais tenham sido detectadas irregularidades, de acordo com os procedimentos definidos pelas autoridades comunitárias e nacionais.

2- O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar todos os elementos que permitam ao primeiro outorgante cumprir adequadamente as suas obrigações quanto à manutenção de uma contabilidade dos montantes de financiamento eventualmente a recuperar no termos do artigo 20.º do Regulamento No 1828/2006 da Comissão e de comunicação de irregularidades às entidades competentes, nos termos do disposto nos artigos. 27.º a 36.º daquele Regulamento.

3- Sem prejuízo do referido no número um, o segundo outorgante assume responsabilidade financeira directa junto do primeiro outorgante, da entidade pagadora ou de outra entidade designada para o efeito, nas situações que determinem devolução do financiamento atribuído, sem prejuízo da responsabilidade financeira do primeiro outorgante enquanto Autoridade de Gestão e do Estado.

Cláusula 9.ª

Cumprimento da Legislação e Normas Aplicáveis

Os outorgantes comprometem-se, durante a vigência do contrato e no exercício das competências próprias e delegadas, a respeitar e fazer o cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente em matéria de Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão (Regulamento (CE) no 1083/2006, de 11 de Julho, Regulamento (CE) no 1084/2006, de 11 de Julho, Regulamento (CE) no 1828/2006, de 8 de Dezembro, o DL n.º 312/07, de 17 de Setembro e o Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão elaborado pelo IFDR e aprovado pela Comissão Ministerial do QREN em 4 de Outubro de 2007), Regulamento Específico do domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT, bem como em matéria de sistemas de gestão e controlo, ambiente, contratos públicos, publicidade e informação das acções financiadas pelo POVT.

Cláusula 10.ª

Aprovação dos Financiamentos

1- As propostas de financiamento de operações pelo segundo outorgante respeitarão o artigo 14.º do Regulamento específico do domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT e são objecto de decisão pelo primeiro outorgante

2- O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar a Informação exigida no Manual de Procedimentos do POVT que se encontrar em vigor, para efeitos de decisão de financiamento das operações no âmbito do domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT.

3- As decisões de financiamento de operações que estejam abrangidas pelo número 4 do artigo 14.º do Regulamento específico do domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT carecem de confirmação pela CMC.

Cláusula 11.ª

Registo da Execução

O registo das operações será efectuado em tempo real através da introdução e actualização dos dados, pelo segundo outorgante, no Sistema de Informação do POVT, de acordo com as orientações do primeiro outorgante.

Cláusula 12.ª

Atomização dos Projectos

O segundo outorgante obriga-se a desenvolver procedimentos adequados a prevenir a atomização dos projectos de investimento, bem como a respectiva fragmentação artificial.

Cláusula 13.ª

Informação e Publicidade

1- Cabe ao segundo outorgante, em articulação com o primeiro outorgante colaborar nas acções previstas no Plano de Comunicação com referência ao Regulamento Específico do domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT, que visem prestar aos potenciais interessados as informações necessárias à organização das suas candidaturas, bem como todas as outras obrigações que lhes possam ser atribuídas no âmbito dos artigos 2° a 10.º do Regulamento (CE) 1828/2006, da Comissão de 8 de Dezembro.

2- Cabe ao segundo outorgante efectuar todas as comunicações aos beneficiários que se encontram previstas no Regulamento específico do domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT e no Manual de Procedimentos deste Programa, nomeadamente sobre a recepção e análise de candidaturas, nos prazos e condições fixados pelo primeiro outorgante no Regulamento Específico, no Manual de Procedimentos e nos Avisos de Abertura.

Cláusula 14.ª

Disponibilização de Documentos

1- O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar para consulta às pessoas e aos organismos competentes, os documentos referidos no n°1 do artigo 19.º do Regulamento (CE) N° 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, incluindo o pessoal devidamente mandatado pela Autoridade de Gestão, pela Autoridade de Certificação e pela Autoridade de Auditoria, no âmbito de trabalhos de verificação, certificação e auditoria e dos organismos mencionados no n° 3 do artigo 62.º do Regulamento (CE) N.° 1083/2006, bem como os funcionários habilitados das Instituições Comunitárias e respectivos representantes autorizados.

2- O segundo outorgante garante igualmente que são fornecidos às entidades referidas no número anterior os extractos ou cópias dos documentos considerados adequados à prossecução dos objectivos dos mencionados trabalhos.

3- Para efeitos dos números 1 e 2 da presente cláusula, deverá o segundo outorgante conservar os documentos comprovativos relativos às operações, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou da aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do Programa, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído.

Cláusula 15.ª

Procedimentos e Circuitos

Os procedimentos e circuitos inerentes à operacionalização do presente contrato serão definidos e aprovados pelos outorgantes e constarão de norma específica.

Cláusula 16.ª

Rescisão do Contrato

1- O incumprimento, por parte de qualquer dos outorgantes, das cláusulas do presente contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objectivos, confere ao outro o direito de rescisão do mesmo.

2- O contrato pode ainda ser rescindido com base nas seguintes situações:

i) Incumprimento da manutenção dos requisitos subjacentes ao exercício da delegação de competências objecto do presente contrato e previstos no Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e no Decreto-Lei n.º 312/2007;

ii) Incumprimento injustificado dos objectivos e das metas definidas no domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT;

iii) O sistema de gestão e controlo do domínio de intervenção "Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" do Eixo IX do POVT apresentar uma deficiência grave que afecte o exercício das competências delegadas;

iv) Existência de desvios face aos objectivos estabelecidos pelo primeiro outorgante, imputáveis ao segundo outorgante, constantes de avaliações efectuadas ao respectivo domínio de intervenção.

Cláusula 17.ª

Revisão do Contrato

1 — O presente contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, para introdução das alterações que se revelem pertinentes e ainda das que decorram da modificação das circunstâncias que determinaram os seus termos.

2 — Qualquer revisão do presente contrato carecerá da aprovação da CMC.

Cláusula 18.ª

Assistência Técnica

1- Os custos incorridos pelo segundo outorgante para o exercício das competências delegadas, são elegíveis para efeitos de co-financiamento se constituírem despesas relacionadas com a divulgação, preparação, selecção, acompanhamento das operações, avaliação, informação e disseminação dos resultados, bem como das actividades destinadas a reforçar a capacidade administrativa e técnica do segundo outorgante.

2- Para efeitos do disposto no número anterior deverá o segundo outorgante submeter, anualmente, uma candidatura ao POVT no âmbito da Eixo X -Assistência Técnica.

Cláusula 19.ª

Elementos Integrantes do Contrato

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

- Anexo I — Comunicação de 20 de Novembro de 2007 e Plano de Acção da DGOTDU;
- Anexo II — Estrutura do Relatório de Execução;

Cláusula 20.ª

Vigência e Produção de Efeitos

1- O presente contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Ministerial de Coordenação do POVT.

2- O presente contrato vigora até três anos após o encerramento do POVT ou do seu Eixo IX, se este encerrar primeiro.

30 de Junho de 2008. — A Presidente da Comissão Directiva, *Helena Pinheiro Azevedo.*

Deliberação n.º 1950/2008

Por deliberação da Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) de 28 de Junho de 2008, foi aprovado o protocolo de fluxos financeiros celebrado em 20 de Junho, ao abrigo do disposto no número 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei no 74/2008, de 22 de Abril e números 1 e 2 do artigo 23° do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, com o objectivo de definir os circuitos financeiros no âmbito da delegação de competências com estabelecimento de subvenção global efectuada pela AG no IDR, entre o Programa Operacional Valorização do Território, o Instituto Financeiro para Desenvolvimento Regional e o Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira, o qual foi previamente aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, com as seguintes cláusulas:

1 — Compete ao IFDR, na sua qualidade de entidade responsável pelos pagamentos:

1.1 — Efectuar transferências do Fundo de Coesão para o IDR, enquanto organismo intermédio responsável pela subvenção global relativa ao Eixo Prioritário V do POVT, com base em Ordens de Transferência (0T) emitidas pela Autoridade de Gestão.

a) As transferências revestirão as seguintes formas:

i) Pré-Financiamento;

ii) Transferências Intermédias;

iii) Transferência do saldo final.

b) O Pré-Financiamento, depois de recebido da Comissão Europeia (CE) é disponibilizado em duas fracções, seguidamente referidas, correspondentes à participação do Eixo Prioritário V do POVT no Pré-Financiamento previsto no artigo 82.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho:

Em 2008, na sequência da celebração do presente Protocolo, até 5 % da subvenção global do Eixo Prioritário V, prevista no contrato de delegação de competências celebrado entre a AG e o IDR;

Em 2009, até 2,5 % da subvenção global do Eixo Prioritário V.

A parcela dos pré-financiamentos não utilizada pelo Organismo Intermédio até 15 de Novembro 2009 deve ser reembolsada ao IFDR até 31 de Dezembro de 2009.

c) As transferências intermédias, efectuadas ao longo do período de execução do Eixo Prioritário V do POVT até se atingir 95 % do montante programado, obedecem ao disposto no n.º 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, sendo processados no prazo de 15 dias após a recepção da OT emitida pela AG, na condição de existirem disponibilidades na conta do POVT para o efeito, ou através da mobilização de outros meios financeiros pelo IFDR em condições a definir no despacho conjunto a que se refere o n.º 9 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril.

d) Estas transferências terão, regra geral, uma periodicidade trimestral.

e) As transferências intermédias são determinadas pela necessidade de liquidez apurada pelo IDR para efectuar os pagamentos aos beneficiários previstos no trimestre, sendo ajustados, em função do saldo da conta existente no OI no fim do trimestre anterior e da despesa validada que tenha ficado por pagar.

f) As transferências intermédias só se iniciarão quando 70 % do pré-financiamento tenha sido efectivamente utilizado para pagamentos aos beneficiários, sendo interrompidas com a transferência da segunda fracção deste, até se atingir novamente aquele valor;

g) As transferências intermédias ficam condicionadas ao cumprimento das obrigações pelo IDR relativas a irregularidades, nomeadamente:

A realização dos processos de recuperação dos montantes indevidamente pagos aos beneficiários, nos quais tenham sido detectadas irregularidades, de acordo com o previsto no artigo 24.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como com os procedimentos definidos pelas autoridades comunitárias e nacionais; e

A disponibilização de elementos que permitam à AG cumprir adequadamente as suas obrigações quanto à manutenção de uma contabilidade dos montantes de financiamento eventualmente a recuperar nos termos do artigo 20.º do Regulamento n.º 1828/2006, da Comissão, e da comunicação de irregularidades às entidades competentes, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 36.º daquele regulamento.

h) A transferência do saldo final será efectuada após o encerramento do Programa, em conformidade com o saldo pago pela Comissão Europeia, relativo a este Eixo, efectuado com base no pedido de pagamento do saldo final, respectiva declaração de despesa e relatório final de execução do Eixo Prioritário V elaborado pelo IDR e enviado à AG, podendo contudo vir a ser antecipado no âmbito da gestão flexível realizada pelo IFDR, designadamente por recurso a Operações Específicas do Tesouro nos casos em que a Lei do Orçamento as preveja e nos termos que vierem a ser definidos para a sua utilização;

1.2. — Dar conhecimento à AG das transferências efectuadas para o IDR, no âmbito do Eixo Prioritário V do POVT, bem como dos montantes devolvidos por esse organismo intermédio, assegurando-lhe ainda, para efeitos de consulta, o acesso permanente à sua conta.

2 — Compete ao IDR na sua qualidade de organismo intermédio, responsável pela subvenção global:

2.1. — Criar uma conta bancária específica e única para movimentar todos os fluxos financeiros decorrentes do presente protocolo;

2.2 — Efectuar os pagamentos aos beneficiários, obedecendo às condições estabelecidas nos contratos de financiamento e às normas definidas pelo POVT, e relevar adequadamente todos os movimentos e compromissos na sua contabilidade e no sistema de informação;

2.3 — Efectuar a regular validação de despesa elegível, a qual será objecto de verificação pela AG previamente à submissão ao IFDR, para efeito de certificação da despesa e envio à Comissão Europeia dos Pedidos de Pagamento Intermédios;

2.4 — Apresentar à AG declarações de despesa elegível validada para certificação com a seguinte regularidade, salvo casos excepcionais devidamente justificados:

Até 10 de Abril do ano N: Despesa validada entre Novembro do ano N-1 e Março do ano de N;
Até 10 de Agosto do ano N: Despesa validada entre Abril e Julho do ano N;
Até 15 de Novembro do ano N: Despesa validada entre Agosto e Outubro do ano N.

Este calendário poderá vir a ser ajustado em função do que o IFDR vier a definir em termos de calendário de apresentação de propostas de certificação de despesa;
2.5 — Apresentar à AG, até 30 de Março de cada ano, a previsão de despesa e fundo a integrar em pedidos de pagamentos intermédios no ano em causa e no ano seguinte;
2.6 — Disponibilizar à AG o apuramento trimestral das necessidades de liquidez e respectiva fundamentação para efeitos de reforço do saldo da conta do IDR, nos termos da alínea *e*) do ponto 1.1. do presente protocolo;
2.7 — Efectuar pagamentos aos beneficiários, por adiantamento ou por reembolso, nas seguintes condições:

i) A título de adiantamento, mediante a apresentação de pedidos de pagamento, acompanhados das cópias das respectivas facturas ou documentos de valor probatório equivalente, ficando neste caso o beneficiário obrigado a apresentar ao IDR, no prazo de 20 dias úteis, contado a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa (recibo ou documento de valor probatório equivalente) que serviu de base ao pagamento do adiantamento;
ii) A título de reembolso, após validação das despesas apresentadas pelos beneficiários, mediante a apresentação de pedidos de pagamento, acompanhados de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelos beneficiários (factura e recibo ou documentos de valor probatório equivalente) devidamente verificados no que respeita à aplicação das regras de elegibilidade, regulamento específico do PO e condições específicas de cada operação, bem como de toda a moldura legal e regulamentar aplicável;
iii) Os pagamentos aos beneficiários serão efectuados até ao limite de 95 % do montante máximo do apoio aprovado para a operação, sendo o pagamento do respectivo saldo (5 %) autorizado pelo IDR após a apresentação pelo beneficiário do Pedido de Pagamento Final, do Relatório Final e confirmação da execução da operação nos termos previstos no contrato de financiamento;

2.8 — Assegurar a verificação dos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários, a validação da despesa elegível e seu registo no sistema de informação, bem como o pagamento aos beneficiários (se for caso disso), no prazo de 15 dias úteis contados da correcta instrução dos pedidos de pagamentos desde que satisfeitas as seguintes condições:

i) Suficiência de disponibilidade de tesouraria;
ii) Suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
iii) Beneficiário sem dívidas nem regularizações pendentes;
iv) Ausência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários;
v) Comprovada ausência de dívidas à administração fiscal e à segurança social;

2.9 — Comunicar à AG, eventuais situações de suspensão de pagamentos e regularizações em curso e montantes recuperados e juros aplicados, bem como a respectiva anulação, acompanhadas da devida fundamentação;
2.10 — Disponibilizar à AG as declarações de despesa elegível validada, assim como conservar todo o suporte documental e registos relativos às operações co-financiadas que demonstrem consistência da pista de auditoria e a aplicação das normas e procedimentos fixados pelo POVT, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável;
2.11 — Até à plena operacionalização do Sistema de Informação (SI) do POVT, enviar mensalmente à AG, até ao dia 10 do mês seguinte, o ponto de situação relativo à execução financeira do Eixo V, que deve incluir a seguinte informação:

i) Contratos celebrados, rescindidos ou alterados com as entidades beneficiárias;
ii) Montante de despesa validada pelo IDR e respectivo fundo bem como o montante da comparticipação comunitária paga aos beneficiários por cada operação;
iii) O montante das transferências efectuadas pelo IFDR;
iv) Ficheiro actualizado de devedores;

2.12 — Proceder à recuperação dos montantes indevidamente pagos aos beneficiários;
2.13 — Apurar e comunicar, até 31 de Janeiro do ano seguinte, à AG e ao IFDR, os juros recebidos dos beneficiários relativos a processos de recuperação e solicitar à AG a sua utilização;
2.14 — Apurar de forma individualizada os juros respeitantes ao pré-financiamento e reportá-los à AG até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte, bem como propor a sua utilização;
2.15 — Assegurar a existência de procedimentos de mobilização e de registo dos fluxos financeiros realizados, garantindo a adequada segregação de funções e respectiva transparência e evidência contabilística bem como zelar pela manutenção destes registos nos termos da legislação nacional e comunitária;
2.16 — Proceder, até 31 de Dezembro de 2009, à devolução ao IFDR dos montantes recebidos a título de pré-financiamento e não utilizados pelo OI até 15 de Novembro do mesmo ano.
3 — Compete à AG:
3.1 — Apreciar a informação enviada pelo IDR relativa à fundamentação do pedido de reforço do saldo da conta deste Organismo Intermédio, tendo em consideração a previsão anual das despesas e fundo a integrar em Pedidos de Pagamentos Intermédios efectuada por esse Instituto, bem como as necessidades de liquidez demonstradas, respectivamente nos termos dos pontos 2.5 e 2.6 do presente protocolo;
3.2 — Emitir as OT e disponibilizar ao IFDR a informação necessária ao respectivo processamento a favor do IDR, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua apresentação pelo IDR, nos termos das normas que vierem a ser definidas;
3.3 — Determinar os montantes a recuperar que resultem de irregularidades decorrentes de acções de verificação e de auditoria e comunicá-los ao IDR com vista à respectiva regularização;
3.4 — Apresentar ao IFDR, nos termos em que vierem a ser definidos por normas e procedimentos deste Instituto, as propostas de certificação de despesas validadas pelo IDR, de forma a possibilitar ao IFDR a apresentação à Comissão Europeia dos Pedidos de Pagamento Intermédios e Final;
3.5 — Disponibilizar ao IFDR todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas validadas, com vista à sua certificação;
3.6 — Autorizar a utilização dos juros gerados na conta titulada pelo IDR, tendo em consideração as obrigações regulamentares aplicáveis;
3.7 — Autorizar a utilização dos juros gerados pelos montantes recebidos a título de pré-financiamento respeitantes ao Eixo V do POVT, tendo em conta a cláusula nona do contrato de delegação de competências celebrado entre a AG e o IDR e as obrigações regulamentares aplicáveis.
4 — Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Protocolo aplicam-se subsidiariamente as normas comunitárias e nacionais relativas às matérias nele tratadas, bem como as disposições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

30 de Junho de 2008 — A Presidente da Comissão Directiva, *Helena Pinheiro Azevedo.*

Despacho n.º 19415/2008

Por despacho de 30 de Abril de 2008, a Gestora que preside à Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3, alínea *g*) do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, atribuiu a cada um dos Vogais Executivos da Comissão Directiva pelouros respeitantes às diferentes áreas da estrutura orgânica do Secretariado Técnico do Programa aprovada em 31 de Março de 2008, pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN, delegando as competências necessárias para dirigir os serviços respectivos e para praticar os actos de gestão corrente das respectivas unidades orgânicas nos termos seguintes:
1 — É adoptada a seguinte distribuição de pelouros pelos membros da Comissão Directiva deste Programa:

a) Gestor:

i) Coordenação geral do Programa;
ii) Coordenação directa das seguintes áreas de intervenção:

Assessoria à Direcção;
Auditoria Interna;
Assessoria Jurídica;
Avaliação, Monitorização e Comunicação;

b) Vogal executivo — Dra. Ana Maria Barata da Silva:

i) Coordenação directa das seguintes áreas de intervenção:

Área Operacional n.º 2, «Infra-estruturas Nacionais de Ambiente»;
Área Operacional n.º 4 «Prevenção e Gestão de Riscos e Infra-estruturas Nacionais de Valorização de Resíduos Sólidos»;

c) Vogal executivo — Eng. Germano Martins:

i) Coordenação directa das seguintes áreas de intervenção:

Área de Apoio Administrativo e Operacional;

Área Operacional n.º 1, «Infra-estruturas Nacionais de Transportes»;
Área Operacional n.º 3, «Infra-estruturas do Alqueva e de Valorização do Sistema Urbano Nacional».

2 — Para os efeitos do número anterior, compete a cada membro da Comissão Directiva as seguintes competências específicas:

a) Gestor:

Celebrar contratos, protocolos e outros documentos que vinculem juridicamente o Programa, de acordo com deliberações da Comissão Directiva, da Comissão Ministerial de Coordenação e da Comissão Europeia;
Apresentar propostas a decisão da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa e do QREN, assim como responder às autoridades nacionais e comunitárias responsáveis pelo acompanhamento e auditoria;
Apresentar propostas à Comissão de Acompanhamento do Programa e responder às entidades representadas neste órgão;
Responder a entidades externas em matérias gerais do Programa e em matérias coordenadas directamente;
Propor a abertura de procedimentos com a aquisição de bens e serviços que impliquem despesas de montante inferior a € 25 000 (sem IVA);

b) Cada um dos Vogais da Comissão Directiva:

Coordenar as actividades e funções desempenhadas pelas áreas de intervenção respectivas;
Responder a entidades externas em matérias relativas às áreas de intervenção coordenadas directamente, dando conhecimento prévio ao gestor, sempre que se trate de matérias relevantes para o Programa;
Coordenar os recursos humanos afectos às respectivas áreas de intervenção, de acordo com as orientações gerais definidas pela Comissão Directiva;
Apresentar ao Gestor as propostas de decisão decorrentes das áreas de intervenção respectivas;
Informar o Gestor e a Comissão Directiva sobre a execução das áreas de intervenção respectivas;
Substituir o Gestor, nas suas faltas e impedimentos.

30 de Junho de 2008. — A Presidente da Comissão Directiva, *Helena Pinheiro Azevedo.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho n.º 19416/2008

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei 326-B/2007, de 28 de Setembro, delego nos subinspectores-gerais da Autoridade para as Condições do Trabalho José António de Oliveira Tavares e Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências próprias:

1 — Em matéria de gestão financeira, orçamental e gestão geral:

1.1. Autorizar a realização de despesas, aprovar minutas, adjudicar e celebrar contratos de locação e aquisição de bens e serviços, nos termos e ao abrigo do regime jurídico de aquisição de bens e serviços até ao limite das competências legais previstas para o Inspector-Geral;
1.2. Autorizar a realização de despesas, aprovar minutas, adjudicar e celebrar contratos de empreitadas de obras públicas de reparação e conservação de imóveis até ao limite das competências legais previstas para o Inspector-Geral, ao abrigo do regime jurídico das empreitas de obras públicas;
1.3. Assinar a correspondência relacionada com assunto de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços;
1.4. Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, dentro dos limites anualmente fixados pelo Ministro das Finanças;
1.5. Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos e autorizações de pagamentos;
1.6. Celebrar contratos de seguro, limpeza, vigilância, assistência técnica e arrendamento desde que previamente autorizados e autorizar a respectiva actualização;
1.7. Gerir o fundo de maneio e autorizar despesas dentro dos limites do mesmo, bem como autorizar a respectiva reconstituição;
1.8. Autorizar o processamento de despesas decorrentes de contrato, aquisição de bens e serviços e empreitadas, previamente autorizadas;
1.9. Determinar a restituição de receitas que tenham dado entrada sem direito a essa arrecadação, bem como a reposição de quantias indevidamente pagas pelos Serviços;
1.10. Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
1.11. Assinar declarações e certidões, bem como o expediente necessário à mera instrução dos processos.

2. Em matéria de gestão de pessoal:

2.1. Autorizar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, bem como os horários de trabalho específicos, nos termos do respectivo regulamento, e o exercício de funções a tempo parcial;
2.2. Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;
2.3. Autorizar o gozo de férias não constantes do respectivo mapa de férias;
2.4. Justificar ou injustificar faltas;
2.5. Visar a relação mensal de assiduidade dos funcionários e agentes colocados nos serviços centrais;
2.6. Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;
2.7. Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
2.8. Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante de acordo com o regime jurídico aplicável;
2.9. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário até ao limite de duas horas por dia e cem por ano e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados;
2.10. Autorizar o processamento de despesas decorrentes de acidentes em serviço;
2.11. Superintender na elaboração do relatório anual da avaliação de desempenho;
2.12. Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do pessoal afecto aos serviços e efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada em termos de eficácia;
2.13. Autorizar a realização de estágios profissionais nos termos da legislação aplicável;
2.14. Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço;
2.15. Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e proceder ao arquivamento dos processos quando se justifique;
2.16. Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;
2.17. Autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços ou transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com alojamento, a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
2.18. Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo relativas a deslocações para congressos, seminários, colóquios, conferências ou outras iniciativas semelhantes, desde que previamente autorizadas pelo dirigente máximo do serviço;
2.19. Autorizar, no âmbito das deslocações ao estrangeiro previamente aprovadas, o processamento de ajudas de custo, antecipadas ou não, bem como o alojamento e título de transporte, nos termos da legislação aplicável;
2.20. Assinar o termo de aceitação e conferir posse ao pessoal e ou autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, bem como a prorrogação do respectivo prazo.

3. No âmbito das atribuições da ACT, delego as competências previstas nas alíneas n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, salvo no que respeita às suas alíneas *b*), *l*), *m*) e *n*).

4. No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 17 377/2005 (2.ª série), de 22 de Julho de 2005, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005, subdelego nos mesmos subinspectores-gerais, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para autorizar a prestação de horas extraordinárias nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

5. Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007 de 28 de Setembro, e artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos, o subinspector-geral da Autoridade para as Condições do Trabalho José António de Oliveira Tavares.

6. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de competências.

29 de Maio de 2008. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Despacho n.º 19417/2008

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, a Direcção de Serviços de Apoio à Gestão é um serviço central da Autoridade para as Condições do Trabalho, dirigido por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director de serviços da Direcção de Serviços de Apoio à Gestão prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica;

Considerando, ainda, que a licenciada Maria Joana Sardinha Soldador, Inspectora Principal do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º, conjugados com os n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com os artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, e 1.º, n.º 2, al. *c*) da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Maria Joana Sardinha Soldador, para exercer o cargo de director de serviços de Apoio à Gestão, com efeitos a 3 de Julho de 2008.

27 de Junho de 2008. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Maria Joana Sardinha Soldador, solteira, Licenciada em Gestão de Empresas (especialização na área financeira), pelo Instituto Superior de Gestão.

Funções e carreira profissional:

Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento em regime de substituição, desde Janeiro de 2007 — Despacho 4176/2008 (2.ª Série), publicado no DR n.º 34, de 18 de Fevereiro (assegura em acumulação a Direcção de Serviços de Gestão nas ausências da Directora de Serviços, desde Nov. 2004);

Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, de acordo com o Despacho de Nomeação n.º 23 712/2004 (2.ª Série) — DR n.º 271, de 27 de Outubro, e em nomeação definitiva desde Março de 2005 nos termos do Despacho de Nomeação n.º 7387/2005 (2.ª Série) — DR n.º 69, de 14 de Março, tendo a seu cargo as Secções de Património, de Contabilidade e de Expediente e Apoio Geral, para além do Gabinete Técnico e do Departamento Informático.

Inspectora Principal do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho — Inspectora da Carreira de Inspecção Superior da IGAP — Inspecção-Geral da Administração Pública onde efectuou auditorias e Inspecções na Direcção-Geral do Ambiente, Instituto Português do Livro e das Bibliotecas; Instituto Nacional do Desporto, Instituto Português da Qualidade e Comissões para a Igualdade para os Direitos das Mulheres e Igualdade no Trabalho e no Emprego; prestou assessoria financeira ao Instituto de Gestão para as Lojas do Cidadão; integrou ainda um Grupo de Trabalho para a Reavaliação dos Institutos Públicos, no âmbito da CRIP — Comissão para a Reavaliação dos Institutos Públicos (de Nov. de 1999 a Nov. de 2004);

Técnica Superior de 2.ª Classe na área de Gestão Financeira, nos serviços de Contabilidade, Gestão e Controlo Orçamental do OE, na Divisão de Gestão Financeira, da ARSLVT — Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo — Sub-Região de Lisboa (16 de Junho 1997 a Outubro de 1999); Analisou projectos no âmbito do subprograma — INTEGRAR — Ministério do Trabalho e da Solidariedade Patrocinado pelo Fundo Social Europeu (de Fev. a Abril de 1999).

Formação Profissional:

Seminário de Alta Direcção; SIADAP — a Definição de Objectivos e Competências e a Monitorização do Processo; Fiscalidade Aplicada à Administração Pública"; "Operacionalização do Estatuto do Pessoal Dirigente"; Boas Práticas de Gestão na Administração Pública; Código do Procedimento Administrativo; Auditoria e Assessoria aos Serviços Públicos"; "A Contabilidade Analítica, Directiva ou de Gestão"; Gestão de Aquisição de Bens e Serviços na Administração Pública; "Inventariação e Gestão do Imobilizado Público"; Os Corpos Especiais e as Carreiras Específicas da Saúde: sua estrutura e dinâmica; Factores de Eficácia e Eficiência das Organizações; Gestão Orçamental Pública e Auditoria; A Administração Pública e os Institutos Públicos; Planos de Acção e Avaliação de Resultados; A Política Económico-Financeira do Orçamento Geral do Estado para 2001; Orçamento de Estado 2001, Reforma Fiscal e Encerramento de Contas 2000; Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos na Administração Pública; Auditoria do Desempenho; Prova e Relato em Auditoria; O Plano Oficial de Contabilidade Pública; Sistema de Controlo Interno na Administração Pública; Gestão Orçamental Pública e Auditoria Auditoria — Abordagem Metodológica; e, ainda, cursos na área da informática na óptica do utilizador.

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 249/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A fundação foi reconhecida por despacho ministerial em 10-02-1971, do Subsecretário de Estado de Saúde e Assistência, tendo sido aprovada a alteração dos respectivos estatutos por despacho de 18-06-2008, da Subdirectora-Geral da Segurança Social, por subdelegação de competências nos termos do Despacho n.º 28476/2007, de 15 de Novembro, DR 2.ª série, n.º 243 de 18-12-2007, e o respectivo registo foi lavrado em 30-06-2008, pela inscrição n.º 6/08, a fls. 187 Verso e 188, do Livro n.º 6 das Fundações de Solidariedade Social.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação Joaquim Lourenço

Sede — Carregais, freguesia de Monte da Senhora, Proença-a-Nova — Castelo Branco

Fins — Apoio a crianças e jovens, apoio à família, apoio à integração social e comunitária, protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

300549086

Declaração (extracto) n.º 250/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, aplicável por força da Portaria n.º 466/86 de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da associação abaixo identificada, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 10/93, a fls. 69 e 69 Verso do Livro 1 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efectuado em 06-06-2008, nos termos do n.º 4, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Liga Portuguesa Contra a Sida

Sede — Rua de S. Nicolau, 105, freguesia de S. Nicolau — Lisboa

Fins — Apoio aos indivíduos infectados e afectados pelo denominado Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

300548981

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 1951/2008

Por deliberação de 26/06/2008, do conselho directivo da Administra Regional de Saúde do Norte, I. P, foi autorizada a António Santos da Conceição Machado, enfermeira-chefe, a atribuição do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), pelo período de um ano, com efeitos a 2008/06/01.

14 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Despacho n.º 19418/2008

Por despacho de 01 de Julho de 2008, da vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dra. Isabel Oliveira, foi nomeado definitivamente na categoria de Assessor de Serviço Social, da carreira Técnica Superior de Serviço Social, nos termos do n.º 1 do artigo 41 do Dec-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 do Dec-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, e o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o lugar do quadro de pessoal da ex-Administração Regional de Saúde do Norte/Sub-Região de Saúde do Porto/Centro de Diagnóstico Pneumológico, o profissional Joaquim Paulo Almeida Pinto Silva.

2 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Despacho n.º 19419/2008

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dra. Isabel Oliveira de 03.07.2008, precedendo concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de Técnico Superior Principal da carreira Técnica Superior de Regime Geral, da área de Consultadoria Jurídica, foi nomeado definitivamente, o candidato, José Augusto Diogo Peixoto, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. dos ex-Serviços de Âmbito Sub-Regional, na categoria de Técnico Superior Principal da carreira Técnica Superior do Regime Geral, para a área de Consultadoria Jurídica, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Rectificação n.º 1677/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, Suplemento de 18 de Junho de 2008, o despacho n.º 16650-A/2008, relativo à nomeação definitiva, para um lugar do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. / Centro de Saúde de Amarante, na categoria de chefe de secção, da carreira administrativa, do candidato a seguir indicado, rectifica-se que, onde se lê «José Carlos Gonçalves Teixeira» deve ler-se «João Carlos Gonçalves Teixeira».

7 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Leiria

Deliberação (extracto) n.º 1952/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro de 2008-05-21, Jorge Miguel Alves Araújo, Assistente Graduado de Clínica Geral, pertencente ao quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Leiria/Centro de Saúde da Alcobaça, autorizado a acumular funções no Gabinete Médico-Legal de Leiria, às 5.ª feiras, das 14h30 às 18h30 no triénio 2008/2010, com efeitos a 2008-01-02.

2 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira.*

Deliberação (extracto) n.º 1953/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro de 2008-05-21, Vitor Manuel Antunes Sousa, Assistente Graduado de Saúde Publica, pertencente ao quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Leiria/Centro de Saúde da Batalha, autorizado a acumular funções como perito médico legal, no Gabinete Médico-Legal de Leiria, sendo a carga horária de 4 horas/semanais, uma quinzena por mês (2.ª e 4.ª feiras, das 12h-13h; 3.ª e 5.ª feiras, das 14h-15h), no triénio 2008/2010, com inicio a 1 de Janeiro de 2008.

2 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira.*

Deliberação (extracto) n.º 1954/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro de 2008-05-15, José Luís Oliveira Pereira Ruivo, Assistente Graduado de Saúde Publica, pertencente ao quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Leiria/Centro de Saúde de Pombal, autorizado a acumular funções como perito médico legal, no Tribunal Judicial de Coruche (4 horas quinzenalmente), Tribunal Judicial de Santarém (2 horas semanais) e Tribunal Judicial de Almeirim (4 horas quinzenalmente), efectuando, em media, um total de 6 horas semanais, no triénio 2008/2010, com inicio em Janeiro de 2008.

2 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira*.

Deliberação (extracto) n.º 1955/2008

Por deliberação do Concelho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro de 2008-06-06, Francisco José Meireles Cardoso, Assistente Graduado de Clínica Geral, colocado no Centro de Saúde da Batalha, autorizado a passar ao regime de trabalho de dedicação exclusiva com 42 horas semanais, com efeitos a 2008-06-22.

2 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 19420/2008

Por despacho de 2008-05-27 do Director Coordenador da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, no uso de competência subdelegada, autorizada a transferência da Enfermeira Graduada, Carina Cordeiro da Conceição, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, EPE, para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Leiria — Centro de Saúde de Óbidos.

Por despacho de 2008-06-02 do Director Coordenador da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, no uso de competência subdelegada, autorizada a transferência da Enfermeira Graduada, Paula Alexandra Bento Santos Monteiro, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa — Zona Central, EPE, para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Leiria — Centro de Saúde de Caldas da Rainha.

26 de Junho de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira.*

Despacho (extracto) n.º 19421/2008

Por despacho de 2008-06-06 do Director Coordenador da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, no uso de competência subdelegada, autorizada a transferência da Enfermeira Graduada, Elsa Margarida da Graça Gabriel Oliveira, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Leiria — Centro de Saúde de Alvaiázere.

1 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Beja

Despacho (extracto) n.º 19422/2008

Por despacho de 25 de Junho de 2008 da Sra. Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP:

Horácio Carlos de Figueira Santos Feiteiro — Assistente Graduado da Carreira Médica de Clínica Geral, do Quadro do Centro de Saúde de Odemira, da Sub-Região de Saúde de Beja, nomeado Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, para o Quadro do mesmo Centro de Saúde.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

15 de Julho de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Despacho n.º 19423/2008

Por despacho de 01.07.2008, da Vogal do Conselho Directivo da A.R.S. de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., no uso de competência delegada, foi autorizada a transferência da Técnica de 2.ª classe de Análises Clínicas e Saúde Pública — Ângela Maria Rodrigues Alves Morais, do quadro de pessoal do Instituto Português do Sangue IP, para idêntico lugar do quadro deste Hospital, com efeitos a partir de 14.07.2008.

14 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes.*

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Deliberação n.º 1956/2008

Por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 08-07-2008, proferida por competência própria:

Hugo Manuel Teixeira Costa, Auxiliar de Acção Médica, escalão 3, índice 160, do NSR com nomeação definitiva do quadro de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa — promovido à categoria de Auxiliar de Acção médica Principal, escalão 1, índice 181, do NSR do mesmo quadro de pessoal, por aplicação do previsto no n.º 2 da al. *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 10/2004 de 22 de Março, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 69 de 22-03-04, com produção de efeitos à data de publicação da presente nomeação.

15 de Julho de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital de Magalhães Lemos

Deliberação n.º 1957/2008

Por deliberação do Conselho de Administração, de 11 de Julho de 2008:

Rosa Armanda Amaral Gonçalves, Luísa Maria Salgueiro Monteiro Costa e Ricardo Miguel Duarte dos Santos, auxiliares de acção médica — nomeados definitivamente precedendo concurso, auxiliares de acção médica principais, do quadro de pessoal deste Hospital. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Julho de 2008. — A Vogal Executiva, *Margarida Madalena Martins França.*

Deliberação n.º 1958/2008

Por deliberação do Conselho de Administração, de 11 de Julho de 2008:

Alzira Manuela Silva Moreira, Marlene Patrícia Cardoso Oliveira Mota, Rui Filipe Teixeira Gomes, Cristina Mafalda Ildefonso Silva Oliveira, Marta Maria Pinto Ranito Magalhães Silva, Tania Cristina Lima Pedrinho Pereira Castelo e Maria Isabel Barbosa Martins, assistentes administrativas — nomeados definitivamente precedendo concurso, assistentes administrativos principais, do quadro de pessoal deste Hospital. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Julho de 2008. — O Vogal Executiva, *Margarida Madalena Martins França.*

Deliberação n.º 1959/2008

Por deliberação do Conselho de Administração, de 11 de Julho de 2008:

Maria Inês Costa Leite Correia da Silva, técnica de diagnostico e terapêutica de 1.ª classe, área de terapia ocupacional — nomeada definitivamente precedendo concurso, técnica de diagnostico e terapêutica principal, área de terapia ocupacional, do quadro de pessoal deste Hospital. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Julho de 2008. — A Vogal Executiva, *Margarida Madalena Martins França.*

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 20592/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 19/06/2008, a Chefe de Secção Maria Helena Rodrigues Tomás Pais do quadro de pessoal desta Instituição foi nomeada em regime de substituição no cargo de Chefe de Repartição, com início a 20/06/2008, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro e o n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 02/2004, de 15 de Janeiro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 de Julho de 2008. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Lourenço Braga.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas do Atlântico

Aviso n.º 20593/2008

Aviso de anulação

Por ter sido incluída no Aviso n.º 3180/2008, *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 29 de 11 de Fevereiro, o nome da docente Inês de Azevedo Miranda Cotrim, procede-se à sua anulação.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo Cardoso Martins.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Fafe

Despacho n.º 19424/2008

Renovação de contratos para o ano escolar de 2007-2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, foram renovados, por mais um ano escolar os contratos administrativos de serviço docente, elaborados no ano escolar de 2006/07, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Código de grupo
Fernanda Irene Macedo Miranda	500 — Matemática.
Bruno Miguel Moreira Pereira	620 — Educação Física.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Fernando de Sousa Caetano.*

Agrupamento Vertical de Escolas Irene Lisboa

Despacho n.º 19425/2008

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Irene Lisboa, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi homologada a nomeação/transferência do ano lectivo de 2006-2007, com efeitos a 1 de Setembro 2006, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003 de 2007 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/98, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, da seguintes professoras:

Grupo	Nome	Da Escola/QZP	Código	Para Escola/QZP	Código
110	Lídia Maria Vieira da Costa	QZP/Porto	13	EB 1 Bom Pastor	243474
110	Maria Teresa Cunha Peixoto Ribeiro	QZP/Porto	13	EB 1 Ribeiro Sousa	254344

15 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Reis.*

Escola Básica Integrada/JI de Távora

Rectificação n.º 1678/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 17732/2008, a nomeação da Professora Titular em Comissão de Serviço, Luzia de Fátima Leão Ferraz Barbosa de Oliveira e Silva, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 125 de 01 de Julho de 2008, rectifica-se que onde se lê «Índice 218» deve ler — se «Índice 245» relativamente à posição remuneratória da docente acima mencionada.

14 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria Tavares Martins.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Aviso n.º 20594/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas de acordo com o Despacho n.º 10 975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008 foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008 dos docentes contratados a seguir indicados:

Nome	Grupo
Leonel Monteiro Reis	260
Maria Afonso Almeida Nunes Maio	230
Dina Maria Farinha da Costa	220
Andreia Alexandra Teixeira Jardim	230
Ana Isabel Moita Saraiva Martins	999
Sofia Alexandra Gonçalves Loureiro	250
Sérgio Daniel Pires Ferraz	260
Clara Isabel Calheiros da Silva de Melo	200
Francisco da Cruz Lambelho	290

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Crucho Antunes.*

Agrupamento de Escolas de Manteigas

Despacho n.º 19426/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Manteigas, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 10 975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos dos docentes abaixo indicados, referentes ao ano lectivo de 2007-2008:

110 — 1.º CEB — Ana Vera Brito de Castro
110 — 1.º CEB — Maria Gabriela Costa Pissarra
520 — Biologia e Geologia — Lúcia Maria de Oliveira Henriques

20 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Renato de Jesus Madeira Alves.*

Agrupamento de Escolas do Concelho de Oleiros

Aviso (extracto) n.º 20595/2008

No uso das competências delegadas à Presidente do Conselho Executivo da Escola EB 2,3/S Padre António Andrade pelo Despacho n.º 23 189/2006, da Direcção Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano escolar de 2006-2007 dos docentes a seguir indicados:

Grupo	Nome
520	Ana Clara Marcos Ferro Bouceiro.
230	Carla Maria Fernandes Canteiro.
330	Célia Gomes Nunes António.
550	Cidália Maria Campos Mateus.
200	Fernanda Maria Reis da Fonseca Ferreira Pinto.
620	Hernâni Barbosa da Cunha Costa.
200	Honorina Maria Mendonça Haettich Martins Parada.
430	José António Teixeira Borges Pereira da Silva.
500	José Carlos da Silva Alves.
290	Manuela Martins dos Santos.
200	Maria da Graça Rosado Trigueiros de Aragão.
420	Odete Maria Patrício Bernardino.
230	Patrícia Barata dos Santos.
260	Célia Marília Neves Azevedo Mouro.

14 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria de Oliveira Gonçalves.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária de Cacilhas-Tejo

Despacho (extracto) n.º 19427/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos do ponto 1.3 do Despacho n.º 23 731/2006, da Direcção Regional de Educação de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224 de 21 de Novembro, foram homologados os Contratos Administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar de 2007-2008, dos docentes abaixo indicados, que exercem funções nesta escola:

Grupo de recrutamento	Nome
200	Ana Manuel Tavares Guerreiro.
320	Rute Maria Sousa Magalhães Cristas.
330	Dulce Cristina Neves Porto.
420	Paulo Alexandre Marques Lopes.
500	Paula Alexandra Rodrigues Moreira de Vasconcelos.
550	Manuel António José Carneiro.
550	João Vasco Lampreia Franco.
550	Gabriel Jorge Droguete Pereira dos Santos.
550	Cláudia Maria Ramos Correia.
550	Maísa Sofia do Espírito Santo Noronha de Sousa Bastos.
550	Bruno Miguel de Carvalho Reis Martins Aparício.
620	Carlos Manuel Dias Machado.
620	Érica Samora Correia Pedroso.

14 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Ana Valente Fonseca.*

Agrupamento Vertical de Escolas Quinta Nova da Telha

Despacho n.º 19428/2008

Por Despacho de 5 de Maio de 2008, do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Quinta Nova da Telha, no uso da competência delegada pelo ponto único do despacho n.º 12153/2008, de 29 de Abril do Senhor Director Geral da DGRHE, faz saber que foram providos à categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, a partir de 01 de Fevereiro de 2008 os seguintes funcionários:

Maria Olívia da Silva Dias — Índice 269
Maria Guadalupe Guerreiro Malveiro Munhão — Índice 244
Maria Estela de Pinho e Silva Rodrigues — Índice 269

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Baptista Pereira.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 222/2008

Processo n.º 760/07

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — A Caixa Geral de Aposentações recorreu da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra que julgou procedente a acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos que contra si havia sido intentada por José Joaquim Silva Maltez Rocha, com sinais nos autos.

Alegou, tendo concluído:

"1.ª — A Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, revogou o Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2004 — cf. artigo 1.º, n.º 3, e artigo 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro.

2.ª — À excepção da Lei criminal, o princípio da não retroactividade das leis não tem assento constitucional — artigos 3.º e 29.º da CRP — pelo que, apesar de publicada em 15 de Janeiro, nada impede que a sua eficácia retroaja a 1 de Janeiro de 2004.

3.ª — As disposições do Código Civil não têm mais força vinculativa que as de outras Leis ordinárias, pelo que aquelas não prevalecem sobre o resultado da interpretação destas.

4.ª — Assim, para que um pedido de aposentação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, fosse considerado por esta Caixa, necessário era que o processo tivesse sido enviado até ao dia 2004.01.01.

5.ª — O pedido de aposentação do representado do A., formulado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, foi remetido à CGA em 12 de Janeiro de 2004 — Ponto 4 da matéria de facto dada como assente.

6.ª — Donde, nunca poderia o pedido de aposentação, por aquele formulado, ser deferido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, uma vez que à data em que ia ser apreciado tal regime já se encontrava legalmente revogado.

7.ª — Consequentemente, o despacho da Direcção da CGA de 7 de Maio de 2004 — que reconheceu ao recorrido o direito à aposentação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19/04, encontrava-se ferido de ilegalidade por erro nos pressupostos de facto, pelo que se impunha a sua revogação ao abrigo do artigo 141.º do CPA, como veio a suceder.

8.ª — Em suma, violou a douta sentença recorrida o disposto nos n.os 6 e 8 do artigo 1.º e artigo 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, e o artigo 141.º do CPA."

O Tribunal Central Administrativo Norte negou provimento ao recurso, tendo concluído pela inconstitucionalidade material das normas vertidas no n.º 6 do artigo 1.º, e no artigo 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, quando entendidas no sentido de que não é aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, aos processos que se iniciaram antes de 31 de Dezembro de 2003, pelo simples facto de não terem dado entrada na Caixa Geral de Aposentações até à data da entrada em vigor daquela Lei, por violação conjugada do dispostos nos artigos 2.º, e 266.º, da Constituição da República Portuguesa (princípios da protecção da confiança e da segurança jurídica inerentes ao princípio do Estado de Direito).

Veio, então, a Caixa Geral de Aposentações interpor recurso do aludido aresto para este Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei do Tribunal Constitucional), pretendendo a fiscalização da constitucionalidade das normas constantes dos n.os 6 e 8 do artigo 1.º, e artigo 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, na interpretação que foi feita pelo Tribunal Central Administrativo Norte, o qual recusou a sua aplicação com fundamento em inconstitucionalidade material, por violação do disposto nos artigos 2.º e 266.º da Constituição.

Junto deste Tribunal concluiu as suas alegações pela seguinte forma:

"1.ª O Decreto-Lei n.º 116/85, de 19/04, previa um regime especial e excepcional de aposentação antecipada face ao regime-regra previsto no artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e constituía, antes de tudo o mais, uma medida conjuntural 'de descongestionamento da Administração Pública' dependente de não haver 'prejuízo para o serviço', e não o reconhecimento incondicional de um direito dos funcionários à aposentação antecipada, sendo expectável a sua alteração quando se modificassem as circunstâncias da adopção da medida legislativa.

2.ª A tramitação administrativa triangular — bem conhecida do legislador — , prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, esteve na base da eleição do critério da data do envio do processo para a CGA a que se refere o artigo 1.º, n.º 6, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, não tendo sido propositadamente dada qualquer relevância à data em que o subscritor efectuou o pedido junto do serviço.

3.ª Tal critério é claro e objectivo, não violando qualquer princípio ou norma constitucional.

4.ª Acresce que a revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, não atingiu o conteúdo essencial do direito à aposentação dos subscritores da CGA, seja nos termos gerais (artigo 37.º, n.º 1 e 2 do Estatuto da Aposentação — EA), seja na nova modalidade de aposentação antecipada (prevista no artigo 37.º-A do EA) e, como tal, não implica 'uma alteração inadmissível, intolerável, arbitrária, demasiado onerosa e inconsistente'.

5.ª A publicação tardia do Acórdão n.º 360/2003 do Tribunal Constitucional que considerou a revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, pelo artigo 9.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, inconstitucional por razões de mera forma, bem como o excessivo formalismo exigido, via interpretativa para a aprovação dos diplomas legais, implicou o atraso no procedimento legislativo tendente à publicação da Lei n.º 1/2004 — que culminou na sua retroactividade 'quinzenal' — , mas igualmente permitiu o perfeito (re)conhecimento daquele diploma antes da sua publicação final (pois as normas constantes desta Lei são exactamente as mesmas que foram declaradas inconstitucionais no âmbito da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro) quer pelos Sindicatos, que as contestaram viva e publicamente, quer pelos subscritores da CGA, para além do eco que as reformas introduzidas no regime jurídico de aposentação tiveram nos media, bem como as vicissitudes a ela ligadas.

6.ª A revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, era uma alteração com a qual os cidadãos e a comunidade já há muito podiam contar, expectantes que estavam, razoável e fundadamente, na alteração do ordenamento jurídico que regia a constituição daquelas relações jurídicas de aposentação, já que, como se demonstrou, era público e notório que estava em marcha o processo legislativo tendente à aprovação de tal medida, nos mesmos moldes que já haviam sido adoptados um ano antes pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, o mais rapidamente possível, para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2004, como, aliás é norma neste tipo de diplomas.

7.ª O atraso na publicação, que criou a situação de retroactividade ou de retrospectividade em meros 15 dias, e cuja aprovação, sublinha-se, foi amplamente noticiada na comunicação social e vivamente contestada pelos Sindicatos, não invalida de modo algum os seus efeitos, já que a sua vigência não depende do seu conhecimento efectivo, embora a sua eficácia dependa da sua publicação.

8.ª Em conclusão, os artigos 1.º, n.º 6, e 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, por conterem normas de efeitos retroactivos, não são inconstitucionais, já que não atingem, de forma inadmissível, intolerável, arbitrária, demasiado onerosa e inconsistente as legítimas expectativas daqueles que podiam requerer a pensão de aposentação, de características excepcionais, prevista no regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 14 de Abril."

Não foram produzidas contra-alegações.

2 — Na decisão recorrida importou a seguinte factualidade:

"1 — O autor é funcionário do quadro de pessoal do Município da Figueira da Foz, com a categoria de subchefe de bombeiros municipal, e está inscrito na Caixa Geral de Aposentações (cf. fls. 23 do PA).

2 — Em 4 de Agosto de 2003, dirigiu ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz o requerimento que constitui de fls. 9 da certidão junta pelo autor sob documento n.º 1, de cujo teor aqui se destaca o seguinte: 'em virtude de ter completado 36 anos de serviço, solicita a V. Exa. se digne promover o requerimento seja remetido à Caixa Geral de Aposentações (…) depois de informado por esta Câmara Municipal.'

3 — Em 11 de Novembro de 2003, dirigiu novo requerimento ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz (cf. fls. 19 do PA), requerendo o seguinte: 'em virtude de ter completado 36 anos de serviço, solicita a V. Exa. se digne promover o requerimento seja

remetido à Caixa Geral de Aposentações (…) depois de informado por esta Câmara Municipal'.

4 — O seu requerimento mereceu informações favoráveis do comandante dos Bombeiros ('não se vê inconveniente no seu pedido de aposentação') e da Vereadora dos Recursos Humanos da Câmara Municipal da Figueira da Foz ('não se vê inconveniente no pedido de aposentação do funcionário'), nos termos constantes de fls. 23 do PA, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

5 — Por ofício datado de 12 de Janeiro de 2004, a Vereadora da Câmara Municipal da Figueira da Foz com delegação de competências remeteu à CGA o processo de aposentação do autor, processo que foi recebido na GGA em 14 de Janeiro de 2004 — cf. fls. 18 a 28 do PA, bem como fls. 58 do PA, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

6 — Nos termos constantes do Mapa de Contagem de Tempo, que consta de fls. 31 e 32 do PA, homologado pelo chefe do serviço da ré por despacho de 'concordo' datado de 30 de Abril de 2004, em 1 de Janeiro de 2004 o autor contava 40 anos e 10 meses de tempo de serviço.

7 — Por ofício datado de 7 de Maio de 2004, o autor foi notificado de que, por despacho dessa mesma data, da Direcção da CGA 'foi reconhecido o direito à aposentação (…) tendo sido considerada a sua situação existente em 2004-01-01' — cf. fls. 41 e 42, e ainda fls. 38 e 39 do PA.

8 — Por ofício datado de 2 de Setembro de 2004, do Chefe do Serviço da ré, o autor foi notificado da proposta de indeferimento do seu pedido de aposentação aposentada (cf. fls. 47 do PA, cujo teor aqui se dá por reproduzido), tendo o mesmo se pronunciado nos termos constantes de 50 a 53 do PA, opondo-se à solução propugnada.

9 — Por ofício datado de 27 de Setembro de 2004, o autor foi notificado do despacho de 'concordamos' dos Directores da CGA de 27 de Setembro de 2004, aposto sobre a informação do Chefe do Serviço da ré da mesma data, nos termos do qual se decide o seguinte:

'Por despacho de 2004-05-07 (…) foi fixada ao subscritor em referência uma pensão de aposentação, ao abrigo do Decreto-Lei 116/85, de 19/4. — Verificando-se, porém, que o pedido veio endereçado em 2004-01-12 (…), fora do prazo estabelecido no n.º 6 do artigo 1.º da Lei 1/2004, de 15/1, diploma que revoga, no seu n.º 3 do artigo 1.º, o Decreto-Lei 116/85, de 19/04, parece de revogar o referido despacho de 2004/05/07, indeferindo-se, em consequência, o pedido de aposentação.' — cf. fls. 55 e 56 do PA."

Decidindo.

II — **Fundamentação.** — 3 — O recurso ora em análise vem interposto do acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte proferido no âmbito do Recurso Jurisdicional n.º 735/04.2BECBR, que, confirmando a sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, recusou a aplicação do disposto nos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, com fundamento em inconstitucionalidade, quando interpretados no sentido de que não é aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, aos processos de aposentação requeridos nos serviços dos interessados até 31 de Dezembro de 2003 que não foram enviados à Caixa Geral de Aposentações até à data de entrada em vigor daquela Lei, por violação dos princípios da protecção da confiança e da segurança jurídica, previstos nos artigos 2.º e 266.º, da Constituição.

Verifica-se, pelo cotejo dos autos, que o pedido de aposentação antecipada apresentado pelo Recorrido José Joaquim Silva Maltez Rocha, foi efectuado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, e foi enviado pelos serviços da Câmara Municipal da Figueira da Foz à Caixa Geral de Aposentações em 12 de Janeiro de 2004.

Esse facto levou a que, por despacho da Direcção da Caixa Geral de Aposentações de 27 de Setembro de 2004, tenha sido revogada a resolução da mesma Direcção de 7 de Maio do mesmo ano, que lhe havia reconhecido o direito à aposentação previsto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, em virtude da revogação deste diploma operada pela Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro.

O n.º 6 do artigo 1.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, cuja constitucionalidade foi posta em causa no douto Acórdão recorrido, determina que:

"O disposto nos números anteriores [as alterações efectuadas ao Estatuto da Aposentação e a revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril] não se aplica aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, cujos processos de aposentação sejam enviados a essa Caixa, pelos respectivos serviços ou entidades, até à data de entrada em vigor deste diploma, desde que os interessados reúnam, nessa data, as condições legalmente exigidas para a concessão da aposentação, incluindo aqueles cuja aposentação depende da incapacidade dos interessados e esta venha a ser declarada pela competente junta médica após aquela data."

E o artigo 2.º do mesmo diploma estabelece que:

"A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004."

Através do artigo 1.º, n.º 3, da Lei n.º 1/2004, procedeu-se à revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, que, entre outras, dispunha que:

«Artigo 1.º

1 — Os funcionários e agentes da administração central, regional e local, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos e organismos de coordenação económica, seja qual for a carreira ou categoria em que se integrem, poderão aposentar-se, com direito à pensão completa, independentemente de apresentação a junta médica e desde que não haja prejuízo para o serviço, qualquer que seja a sua idade, quando reúnam 36 anos de serviço.

(…)

Artigo 3.º

1 — Os requerimentos solicitando a aposentação nos termos do n.º 1 do artigo 1.º devem dar entrada nos departamentos onde os funcionários e agentes prestam serviço, acompanhados dos necessários documentos comprovativos do tempo de serviço prestado.

(…)»

4 — Pergunta o Recorrente, na sua alegação de recurso para este Tribunal, se o "critério eleito pelo legislador ordinário de fazer relevar a data do envio dos pedidos de aposentação à CGA e não a data em que o requerimento é efectuado pelos subscritores nos serviços, concatenado com a retroactividade ou retrospectividade decorrente do atraso da publicação da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, atinge de forma inadmissível ou demasiadamente onerosa os seus destinatários que sejam titulares de direitos ou de expectativas legalmente fundadas, violando dessa forma o princípio da confiança, ínsito num Estado de direito democrático."

O Tribunal Constitucional tem entendido que a tutela constitucional da confiança não abrange todo e qualquer juízo de previsibilidade que o sujeito possa fazer em face de determinado quadro normativo vigente. Com efeito, apenas colidirá com a tutela da confiança a afectação infundada e arbitrária de expectativas legítimas objectivamente consolidadas (ver Acórdãos n.º s 330/93, 580/99, 95/2004, 99/2004, 202/2004, 302/2006, publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Julho de 1993, 21 de Fevereiro de 2000, 1 de Abril de 2004, 3 de Junho de 2004 e 12 de Junho de 2006).

Com efeito, apesar de uma alteração legislativa poder operar uma modificação do tratamento normativo conferido a uma dada categoria de situações, havendo situações substancialmente iguais que terão soluções diferentes, não se pode falar neste tipo de casos de uma diferenciação verdadeiramente incompatível com a Constituição.

A diferença de tratamento decorre da possibilidade que o legislador tem de modificar (revogar) um quadro legal vigente num determinado período. A intenção de conferir um diferente tratamento legal à categoria de situações em causa é afinal a razão de ser da própria alteração legislativa. Por outro lado, o critério de aplicação da lei no tempo reportado ao momento da prática do acto administrativo que reconhece o direito (no caso, à pensão) não é desrazoável mesmo numa perspectiva de igualdade de posições de sujeitos jurídicos diacronicamente considerada.

Que a lei aplicável seja a lei vigente em tal momento, é um critério de decisão que se fundamenta num critério objectivo e racional, decorrente dos próprios princípios gerais relativos à aplicação da lei no tempo (aplicação da lei vigente no momento da prática do acto).

Um tal critério não fundamenta diferenciações injustificadas nem contraria a segurança e a justiça.

Neste sentido, exarou-se, no Acórdão n.º 580/99 deste Tribunal (citado), que:

"A recorrente sustenta, por um lado, que as normas impugnadas violam os princípios da confiança e da boa fé, ínsitos no princípio do Estado de direito democrático, consagrado no artigo 2.º da Constituição.

O Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 303/90 (D.R., 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1990), afirmou que no princípio do Estado de direito democrático 'está, entre o mais, postulada uma ideia de protecção da confiança dos cidadãos e da comunidade na ordem jurídica e na actuação do Estado, o que implica um mínimo de certeza e de segurança no direito das pessoas e nas expectativas que a elas são juridicamente criadas.'"

Por outro lado, no Acórdão n.º 237/98 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de Junho de 1998), o Tribunal considerou que:

"'Uma norma jurídica apenas violará o princípio da protecção da confiança do cidadão, ínsito no princípio do Estado de direito, se ela postergar de forma intolerável, arbitrária, opressiva ou demasiado acentuada aquelas exigências de confiança, certeza e segurança que são dimensões essenciais do princípio do Estado de direito': Nesse aresto, afirmou-se ainda que o 'princípio do Estado de direito democrático é um princípio cujos contornos são fluidos (…), pelo que tem um conteúdo relativamente indeterminado'. Em consequência, concluiu-se que tais características 'sempre inspirarão prudência ao intérprete e convidá-lo-ão a não multiplicar, com apoio nesse princípio, as ilações de inconstitucionalidade.'

Resulta da jurisprudência citada que o Tribunal Constitucional tem entendido que a tutela constitucional da confiança não abrange todo e qualquer juízo de previsibilidade que o sujeito possa fazer em face de determinado quadro normativo vigente. Com efeito, apenas colidirá com a tutela da confiança a afectação infundada e arbitrária de expectativas legítimas objectivamente consolidadas.

Nos presentes autos, a recorrente requereu uma pensão de aposentação num momento em que vigorava um regime que levaria à fixação do respectivo valor num determinado montante (…). Contudo, nesse momento, vigorava também a norma que estabelecia que o regime aplicável à fixação da pensão de aposentação seria o regime vigente no momento em que o despacho de reconhecimento do direito à pensão de aposentação voluntária viesse a ser proferido [artigo 43.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto de Aposentação]. Nessa medida, a recorrente sabia, quando requereu a pensão, que o respectivo montante seria fixado de acordo com a lei vigente no momento da prolação desse despacho.

A pensão foi definitivamente fixada no valor de (…), nos termos do artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 2/92, de 9 de Março. O regime legal aplicado determinou, portanto, uma redução do valor da pensão em relação ao valor que resultaria da aplicação do regime vigente no momento em que a pensão foi requerida.

No entanto, na data em que apresentou o requerimento (altura em que a situação jurídica da requerente como pensionista não se encontrava ainda definida), a recorrente tinha apenas a expectativa de lhe vir a ser atribuída uma pensão (caso se verificassem os respectivos pressupostos) nos termos da lei vigente no momento da prolação do despacho que viesse a reconhecer o direito à pensão, tendo, naturalmente, o legislador a possibilidade de, no âmbito da liberdade de conformação legislativa, vir a estabelecer novos critérios de fixação da pensão aplicáveis, desse modo, no momento da fixação definitiva.

Uma vez que era já configurável a possibilidade de a sua situação vir a ser definida de acordo com o regime introduzido por uma eventual alteração legislativa, a recorrente não tinha uma expectativa consolidada de ver a sua pensão fixada de acordo com a lei vigente no momento em que apresentou o respectivo requerimento. Com efeito, em face do quadro legal vigente, a requerente apenas podia, como se referiu, representar que lhe seria, em princípio, concedida uma pensão de aposentação, de acordo com o regime vigente na data do despacho de reconhecimento do direito à pensão. Conclui-se, assim, que não se verifica qualquer violação arbitrária e intolerável do princípio da confiança e da boa fé quando, de acordo com a norma contida no artigo 43.º n.º 1, alínea *a*), do Estatuto de Aposentação (norma vigente no momento em que a pensão foi requerida), se fixa definitivamente o montante da pensão de aposentação à luz da lei vigente no momento em que o despacho que reconhece o direito da pensionista é proferido (…)."

Acrescentou-se, ainda, no citado Acórdão n.º 580/99:

"A recorrente sustenta que, dado ter requerido a pensão no domínio da vigência de um determinado regime que lhe é mais favorável (e que foi aplicado a colegas de profissão na mesma situação), a pensão a atribuir só poderia ser fixada de acordo com tal regime, não sendo portanto aplicável a lei vigente (desfavorável em comparação com aquele regime) no momento em que o despacho que reconheceu o direito à pensão foi proferido.

Colocada a questão neste plano, importa ter presente que o legislador tem uma ampla liberdade no que respeita à alteração do quadro normativo vigente num dado momento histórico. Na verdade, o legislador, de acordo com opções de política legislativa tomadas dentro de uma ampla zona de autonomia, pode proceder às alterações da lei que se lhe afigurarem mais adequadas e razoáveis, tendo presente, naturalmente, os interesses em causa e os valores ínsitos na ordem jurídica.

Uma alteração legislativa para operar, consequentemente, uma modificação do tratamento normativo conferido a uma dada categoria de situações. Com efeito, as situações abrangidas pelo regime revogado são objecto de uma valoração diferente daquela que incidirá sobre as situações às quais se aplica a lei nova. Nesse sentido, haverá situações substancialmente iguais que terão soluções diferentes. Contudo, não se pode falar neste tipo de casos de uma diferenciação verdadeiramente incompatível com a Constituição. A diferença de tratamento decorre, como resulta do que se disse, da possibilidade que o legislador tem de modificar (revogar) um quadro legal vigente num determinado período. A intenção de conferir um diferente tratamento legal à categoria de situações em causa é afinal a razão de ser da própria alteração legislativa.

O entendimento propugnado pela recorrente levaria à imutabilidade dos regimes legais, pois qualquer alteração geraria sempre uma desigualdade. Ora, tal posição não é reclamável pelo princípio da igualdade no quadro constitucional vigente."

E, no campo de maior incidência da situação em análise, reportada à pertinência constitucional da dimensão da sucessão de leis no tempo, acrescentou-se no citado Acórdão que:

"O legislador não tem a possibilidade de abranger na lei nova todas as situações que entender. Existem limites constitucionais (para além dos limites à aplicação retroactiva da lei penal e da lei fiscal — que não estão em causa nos presentes autos) que decorrem, desde logo, da tutela da confiança.

(…) o critério de aplicação da lei no tempo acolhido pela norma contida no artigo 43.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto de Aposentação (aplicação da lei vigente no momento da prática do acto administrativo que reconhece o direito à pensão) não é desrazoável mesmo numa perspectiva de igualdade de posições de sujeitos jurídicos diacronicamente considerada. Com efeito, a solução que determina que a lei aplicável a um dado acto administrativo é a lei vigente no momento em que a Administração aprecia as circunstâncias do caso e define, inovatoriamente, através do acto administrativo praticado a situação do particular é uma solução racionalmente justificada, porque o momento do reconhecimento, do direito é o momento central da definição da situação do particular requerente. E nesse momento que a situação é valorada e decidida na sua dimensão fundamental (é nessa altura que se decide da existência ou não do direito, neste caso particular do direito à pensão). Que a lei aplicável seja a lei vigente em tal momento, é um critério de decisão que se fundamenta num critério objectivo e racional, decorrente dos próprios princípios gerais relativos à aplicação da lei no tempo (aplicação da lei vigente no momento da prática do acto). Um tal critério não fomenta diferenciações injustificadas nem contraria a segurança e a justiça."

5 — "Esclarecido este aspecto, impõe-se, contudo, aferir da similitude entre aquelas situações controvertidas que deram lugar à jurisprudência *supra* reproduzida e a situação concreta em apreço nos presentes autos.

Deve notar-se, em primeiro lugar, que este Tribunal, nos arestos citados, abordou um problema geral — o de saber se a introdução de uma diferente e menos favorável fórmula de cálculo da pensão de aposentação afecta expectativas legítimas dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações. E a esse problema optou por responder negativamente, isto porque os princípios da segurança jurídica e da tutela da confiança não fundamentam o reconhecimento de expectativas legítimas à manutenção de um regime de aposentação mais favorável que haja vigorado ao longo da carreira contributiva do candidato a aposentado", conforme se exarou no citado Acórdão n.º 615/2007.

Além disso, é de sublinhar que a jurisprudência deste Tribunal quando invoca o artigo 43.º do Estatuto da Aposentação o faz, apenas, enquanto elemento da "previsibilidade genérica de mudança do regime de aposentação ao longo da carreira contributiva do subscritor e não no âmbito do problema específico da alteração dos pressupostos da constituição da situação do aposentado" ocorrida no decurso de processos de aposentação pendentes, conforme se salientou no recente Acórdão n.º 615/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de Fevereiro de 2008.

6 — Decidiu aí o Tribunal, que*:*

"O problema que se coloca no caso em apreço nos presentes autos é, portanto, diferente.

Sublinhe-se que, neste caso, foi o próprio legislador que pretendeu assegurar um grau mais intenso de protecção da segurança jurídica e da legítima confiança de alguns subscritores da Caixa Geral de Aposentações, garantindo que a extinção, por revogação, do regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, 'não se aplica aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações cujos processos de aposentação sejam enviados a essa Caixa, pelos respectivos serviços ou entidades, até à data de entrada em vigor deste diploma.' Significa isto que, ciente das consequências jurídicas do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação — que permitiria a aplicação imediata do novo regime a partir da sua entrada em vigor — , o legislador quis adoptar — e adoptou — uma norma transitória que permitia

que os subscritores da Caixa Geral de Aposentações continuassem a beneficiar do regime anterior de aposentação, desde que os pedidos fossem enviados — e não recebidos, note-se — até à entrada em vigor da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro.

Daqui decorre que o regime da aposentação destes subscritores (…) não seria fixado com base na lei em vigor à data em que 'se profira despacho a reconhecer o direito a aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade', conforme determinado pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, mas com base na lei vigente à data em que os 'processos de aposentação sejam enviados a essa Caixa, desde que os interessados reúnam, nessa data, as condições legalmente exigidas para a concessão da aposentação', nos termos do n.º 6 do artigo 1.º da Lei n.º 1/2004.

Consequentemente, por força da adopção pelo legislador desta norma transitória, o regime jurídico da aposentação (…) do recorrido passa a depender do acaso de o seu processo ser, ou não, enviado pelos serviços antes da entrada em vigor do novo regime jurídico da aposentação.

Mas a verdade é que a partir do momento em que o serviço em causa reconhece que a aposentação (…) do recorrido poderia ocorrer 'sem prejuízo para o serviço', este criou legitimamente expectativas que o legislador considerou merecedoras de tutela, uma vez que introduziu um desvio ao regime geral.

A decisão acabada de transcrever é transponível para o recurso ora em análise até porque, numa perspectiva fáctica, existe coincidência nas datas da apresentação e da remessa do respectivo processo da Câmara Municipal da Figueira da Foz para a Caixa Geral de Aposentações.

7 — Não obstante a decisão acabada de extractar ser transponível para o presente recurso, entende-se, no entanto, que a questão de inconstitucionalidade suscitada pode e deve ser analisada na perspectiva da violação do princípio da confiança, na linha do também recente aresto deste Tribunal n.º 158/2008 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt), que se passa a transcrever:

"Como no aludido Acórdão n.º 615/2007 se recordou, a jurisprudência deste Tribunal tem entendido que — para além dos casos de retroactividade explicitamente postergados pela Constituição quanto às leis restritivas de direitos, liberdades e garantias, leis penais e leis criadoras de impostos (artigos 18.º, n.º 3, 29.º, n.os 1, 3 e 4, e 103.º, n.º 3, da CRP) — a afectação de legítimas expectativas dos cidadãos só se reputa violadora do princípio da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito democrático, quando seja de reputar 'inadmissível e arbitrária', devendo a 'ideia geral de inadmissibilidade' ser aferida pelo recurso a dois critérios: (*i*) 'afectação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar'; e (*ii*) 'quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalentes (deve recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade, explicitamente consagrado, a propósito dos direitos, liberdades e garantias, no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição desde a 1.ª revisão' (formulações do Acórdão n.º 287/90, na esteira dos Acórdãos n.º s 11/83, 17/84, 86/84 e 99/99, e que viriam a ser frequentemente retomadas em decisões posteriores: cf. Acórdãos n.º 285/92 e 302/2006).

Estes apertados critérios foram estabelecidos para situações em que os cidadãos detinham apenas meras *expectativas* legítimas, sendo obviamente distinta a situação quando estejamos perante situações de direitos já completamente formados e, ainda mais, de direitos já exercitados, como ocorre no presente caso.

Na verdade, sendo evidente que o facto de um interessado ter ingressado na função pública no domínio de um determinado regime legal, designadamente em matéria de definição dos requisitos para a aposentação e das regras de cálculo das respectivas pensões, não lhe outorga o direito a ver inalterado esse regime durante todo o tempo, em regra várias décadas, que durar a sua carreira até atingir o seu termo por aposentação, substancialmente distinta é a situação — que é a ora em apreço — em que os requisitos legais para a passagem à situação de aposentado se completaram no domínio da vigência de determinado regime legal e são posteriormente alterados em termos de determinarem o não reconhecimento desse direito.

A consagração legal do direito exercitado pelo funcionário representado pelo Sindicato ora recorrido remonta à Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro (Orçamento do Estado para 1985), cujo artigo 10.º, n.º 4, dispôs: 'Poderão aposentar-se, com direito à pensão completa, independentemente de apresentação a junta médica e desde que não haja prejuízo para o serviço, os funcionários e agentes que, qualquer que seja a sua idade, reúnam 36 anos de serviço'.

Em execução deste comando foi editado o Decreto-Lei n.º 116/85 (…).

Contrariamente ao sustentado pela recorrente, não resulta, nem do artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 2-B/85, nem do preâmbulo e do articulado do Decreto-Lei n.º 116/85, que o regime instituído fosse considerado excepcional e transitório. Na sua consagração confluíram razões ligadas à necessidade de descongestionamento e de rejuvenescimento da Administração, é certo, mas também motivações de justiça material com reconhecido lastro temporal: satisfazer 'pretensão desde há muito manifestada por numerosos funcionários e agentes públicos que, possuindo 36 anos de serviço e tendo por isso direito à pensão completa, eram obrigados a aguardar pelo completamento dos 60 anos de idade'. De qualquer forma, mesmo que tivesse sido — e não foi — inicialmente pensado para vigorar durante um período limitado de tempo, o certo é que o regime em causa persistiu durante mais de 18 anos. Dele resultava que a aquisição do direito à aposentação dependia de três elementos: (*i*) requerimento do interessado; (*ii*) prova da prestação de 36 anos de serviço; e (*iii*) inexistência de inconveniência para o serviço motivada pela aposentação. Reunidos estes três elementos, a concessão da pensão de aposentação constituía acto estritamente vinculado da Caixa Geral de Aposentações, à qual não era reconhecido qualquer possibilidade de denegação da pretensão.

No presente caso, tratando-se de funcionário da administração local, a competência para emitir despacho de concordância com a informação no sentido da inexistência de prejuízo para o serviço foi exercitada pela Vereadora dos Recursos Humanos, que ratificou a informação prestada pelo Comandante dos Bombeiros Municipais, encontrando-se ambos os despachos exarados em informação datada de 20 de Novembro de 2003 (fls. 11 destes autos).

Com a conjugação desses três requisitos subjectivou-se na titularidade do interessado o *direito à aposentação*, que ele exercitou em plena vigência do regime legal que o consagrava. A retirada, por lei posterior, desse direito não pode deixar de ser considerada violadora do princípio da confiança, sendo substancialmente distinta da situação (essa, sim, não necessariamente violadora de tal princípio) de a alteração do regime da aposentação, com a eliminação da modalidade criada pelo Decreto-Lei n.º 116/85, ser aplicável aos funcionários que estavam ao serviço ao tempo da publicação e entrada em vigor da Lei n.º 1/2004 mas que nessa data ainda não tinham reunido os requisitos necessários para o exercício desse direito.

Este entendimento não é afectado pelo disposto no artigo 43.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto da Aposentação, que determina que o regime da aposentação se fixa com base na lei em vigor e na situação existente à data em que se profira despacho a reconhecer o direito a aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade. Desde logo, é sustentável que esta norma tem em vista primacialmente o regime aplicável ao cálculo da pensão de aposentação. Como anota António José Simões de Oliveira (*Estatuto da Aposentação Anotado e Comentado*, Coimbra, 1973, p. 119), esta norma — tendo por pressuposto a conveniência de 'uma verificação administrativa do direito de requerer a aposentação' — visou acautelar as situações em que entre a data do requerimento e a da resolução do processo de aposentação decorra largo tempo, no decurso do qual o funcionário, em princípio, se manteve ao serviço, com mais tempo aproveitável para a aposentação e eventual superveniência de outras alterações relevantes, designadamente ao nível remuneratório, sendo manifestamente injusto, em tal quadro, calcular a pensão à data do requerimento [No sentido da inconstitucionalidade da referida norma se interpretada no sentido de aplicar alterações de regime desfavoráveis ao interessado surgidas após a data do requerimento — questão que não está em causa no presente recurso — cf. José Cândido de Pinho, *Estatuto da Aposentação*, Coimbra, 2003, p. 161].

Este Tribunal já teve oportunidade de salientar a necessidade de distinguir o momento em que se subjectiva o direito a uma pensão de reforma e o momento em que se subjectiva o direito ao montante da pensão (cf. Acórdão n.º 330/93, último parágrafo do n.º 8), considerando que, embora o direito do então recorrente a uma pensão extraordinária de aposentação se tenha subjectivado na data do despacho que o considerou deficiente das Forças Armadas (20 de Agosto de 1976), o certo é que, como ele optou por se manter no serviço activo e só em 15 de Dezembro de 1983 veio requerer a transição para a situação de reforma extraordinária, no cálculo que então se operou do montante da pensão houve que ter em conta as alterações legislativas ocorridas entre 1976 e 1983.

No presente caso, porém, não está em causa o direito a um determinado montante de pensão de aposentação, mas tão-só o *direito à aposentação* nos termos do Decreto-Lei n.º 116/85, e este, pelas razões expostas, entrou na titularidade do interessado quando se reuniram os três elementos de que dependia (requerimento do interessado, 36 anos de serviço e inexistência de prejuízo para o serviço) e foi por ele efectivamente exercitado na plena vigência desse regime, sendo intolerável que posterior demora burocrática no envio do processo

para a Caixa Geral de Aposentações, demora a que o interessado foi de todo alheio, tivesse como efeito a perda desse direito.

É que, neste domínio, o funcionário encontra-se numa situação de autonomia subjectiva face à Administração. Na verdade, não é mais sustentável a concepção que reduzia o funcionário público a 'elemento integrante do aparelho administrativo, objecto de supremacia absoluta da Administração, que define, com o legislador, autoritária e integralmente, o seu estatuto (de sujeição) especial' — o chamado sistema de *inclusão* (António Lorena de Sèves, 'Os concursos na função pública', em *Seminário Permanente de Direito Constitucional e Administrativo*, vol. I, Braga, 1999, p. 49). Antes se reconhece que, pelo menos em certos domínios, a posição do funcionário face à Administração é, não de inclusão, mas de *alteridade*, que pressupõe a autonomia jurídica do funcionário. Impõe-se, assim, a distinção entre 'relação orgânica' (o funcionário como órgão do aparelho administrativo) e 'relação de serviço ou de emprego' (que, na concepção clássica de funcionário, era absorvida pela primeira), reconhecendo a esta, tal como às comuns relações de trabalho, uma tutela jurídica específica, quer na contraprestação que constitui a remuneração, 'quer com todas as outras situações que se repercutem em termos económicos na esfera do agente (v. g., qualificação profissional, carreira, férias, duração do trabalho, segurança social, etc.)' (Francisco Liberal Fernandes, *Autonomia Colectiva dos Trabalhadores da Administração. Crise do Modelo Clássico de Emprego Público*, Coimbra, 1995, pp. 107-108).

A revisão constitucional de 1982, ao mudar a expressão 'funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas', constante do primitivo artigo 270.º, n.º 1, para 'trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas', do novo artigo 269.º, tornou claro que nenhum argumento justifica 'não considerar os funcionários públicos como trabalhadores, para efeitos de titularidade dos correspondentes direitos, liberdades e garantias constitucionais' (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª edição, Coimbra, 1993, p. 945).

Ao direito ora em causa, situado na confluência do direito da função pública e do direito de segurança social, é, nesta última perspectiva, aplicável, entre outros princípios gerais, o da 'conservação dos direitos adquiridos e em formação' (artigo 6.º da Lei de Bases da Segurança Social — Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro) ou da 'tutela dos direitos adquiridos e em formação' (artigo 5.º da Lei de Bases do Sistema de Segurança Social — Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro), que 'visa assegurar o respeito por esses direitos' (artigos 21.º da Lei de 2002 e 20.º da Lei de 2007), considerando-se «direitos adquiridos», 'os que já se encontram reconhecidos ou possam sê-lo por se encontrarem cumpridas as respectivas condições legais' (artigo 44.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei de 2002) ou 'os que já se encontram reconhecidos ou possam sê-lo por se encontrarem reunidos todos os requisitos legais necessários ao seu reconhecimento' (artigo 66.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei de 2007).

No presente caso, estando reunidos, antes da publicação da Lei n.º 1/2004, todos os requisitos legais para o reconhecimento, através de acto estritamente vinculado, do direito do interessado à aposentação nos termos do Decreto-Lei n.º 116/85 — e tendo esse direito sido efectivamente exercitado em plena vigência deste diploma — , do que se tratava, com o critério normativo que o acórdão recorrido recusou aplicar com fundamento em inconstitucionalidade, era, em rigor, da destruição retroactiva de um 'direito adquirido', que, manifestamente, não pode deixar de ser reputada violadora do princípio da confiança [Paulo Veiga e Moura (*A Privatização da Função Pública*, Coimbra, 2004, pp. 223-225) sustenta mesmo a inconstitucionalidade do novo regime quando aplicado a funcionários que, tendo reunido em 31 de Dezembro de 2003 as condições para a aposentação, só a vieram a requerer já após a publicação da Lei n.º 1/2004, questão de que não cumpre tratar no âmbito do presente recurso]."

O Acórdão acabado de transcrever é transponível para a situação em apreço, traduzindo jurisprudência que ora se reitera.

III — **Decisão.** — Em face do exposto, acordam em:

a) Julgar inconstitucionais, por violação do princípio da protecção da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito, e do princípio da igualdade, consagrados nos artigos 2.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa, as normas constantes dos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei 1/2004, de 15 de Janeiro, quando interpretados no sentido de que aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, antes de 31 de Dezembro de 2003, hajam reunidos os pressupostos para a aplicação do regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, e hajam requerido essa aplicação, deixa de ser reconhecido o direito a esse regime de aposentação pela circunstância de o respectivo processo ter sido enviado à Caixa, pelo serviço onde o interessado exercia funções, após a data da entrada em vigor da Lei n.º 1/2004; e, em consequência,

b) Confirmar a decisão recorrida, na parte impugnada.

Sem custas.

Lisboa, 17 de Abril de 2008. — *José Borges Soeiro — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira* (com declaração) — *Gil Galvão* (com declaração) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto

Voto a decisão por entender que norma viola (unicamente) o princípio da protecção da confiança. — *Carlos Pamplona de Oliveira.*

Declaração de voto

Votei o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão nos precisos termos em que o fiz no acórdão n.º 615/2007. — *Gil Galvão.*

Acórdão n.º 225/2008

Processo n.º 721/07

Acordam no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Aquilino Ribeiro Machado e Joaquim Figueiredo de Castro recorreram para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei 28/82, de 15 de Novembro (LTC), do acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa em 12 de Outubro de 2006. Pretendem que o Tribunal julgue inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 678.º do Código de Processo Civil "se interpretado com o sentido e alcance da revogação tácita do regime de garantia de tutela jurisdicional efectiva de reapreciação em 2.ª instância, assegurado pelo artigo 57.º do RAU para qualquer acção de despejo ou mesmo em processo que seja discutido um qualquer regime de arrendamento vinculístico, independentemente do valor da acção".

2 — No Acórdão n.º 571/2007 — fls. 922 e ss — decidiu-se já o seguinte:

«Impõe-se começar por reafirmar que, apesar da relevância que a questão assume no caso em presença, não cabe ao Tribunal Constitucional esclarecer se o artigo 685.º n.º 5 do Código de Processo Civil revogou, ou não revogou, o preceituado no artigo 57.º n.º 1 do RAU.

Conforme se afirmou na decisão sumária ora em reclamação — e tal afirmação é inteiramente de manter — , não cabe a este Tribunal a tarefa de sindicar as decisões jurisdicionais propriamente ditas, o que inevitavelmente aconteceria se pretendesse determinar, no caso presente, qual das duas normas em confronto, de direito infraconstitucional, deveria ser aplicada na resolução concreta do caso.

É o que resulta do disposto no artigo 70.º n.º 1 alínea *b*) e n.º 1 do artigo 75.º-A, ambos da LTC, conforme tem sido pacificamente entendido pela jurisprudência do Tribunal.

Questão diversa consiste em saber se tal revogação determinou a violação de preceito constitucional, tal como pretendem os recorrentes ora reclamantes.

Decidiu a Relação de Lisboa no seu acórdão que a norma do artigo 57.º do RAU foi substituída pela constante do artigo 685.º n.º 5 do Código de Processo Civil, regra esta que aplicou ao caso; entendeu, portanto, que só será sempre admissível recurso para a Relação, independentemente do valor da causa e da sucumbência, nas acções em que se aprecie a validade ou a subsistência de contratos de arrendamento para habitação.

Dois problemas de constitucionalidade, no entanto, se podem colocar: o primeiro, de natureza material, consiste em saber se é constitucionalmente admissível distinguir os casos de arrendamento habitacional dos demais casos de arrendamento, fazendo incluir estes na regra geral de alçada para efeito de recurso, e conferindo àqueles a já referida garantia de recurso, independentemente do valor da causa e da sucumbência.

A esta questão, a decisão sumária reclamada respondeu no sentido da não desconformidade constitucional da norma, sufragando-se na jurisprudência do Tribunal quanto à liberdade de conformação do legislador ordinário em matéria de recursos de decisões não penais.

E também quanto a esta decisão nada há a censurar pois, conforme abundantemente se explicou na decisão em análise, não ocorre aqui violação intolerável do direito de acesso aos tribunais.

Mas uma outra questão surge suscitada no presente recurso, e também atinente à desconformidade constitucional da mesma norma aplicada pela Relação de Lisboa na decisão recorrida.

É a seguinte: uma vez que o regime geral do arrendamento rural e urbano constitui matéria integrada na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia de República, por força do disposto no artigo 165.º n.º 1 alínea *h*) da Constituição, e que a alteração do artigo 678.º do Código de Processo Civil, que (tal como aceita a Relação) modificou o regime de recursos quanto ao arrendamento não habitacional decorreu através de diploma governamental — Decreto-Lei n.º 180/96 de 25 de Setembro — não antecedido da específica autorização legislativa para alterar o dito regime de arrendamento, pese embora aprovado ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 28/96 de 2 de Agosto, estar-se-ia em presença de um caso de inconstitucionalidade orgânica.

Aliás, esta questão foi, com estes contornos, adequadamente suscitada perante o Tribunal recorrido.

Ora, sobre o assunto a decisão sumária em reclamação nada diz. Importa, por isso, reconhecer que não tendo havido resposta a esta matéria, que concretiza questão que não pode ser tida como simples, para os efeitos do artigo 78.º-A da LTC, nem manifestamente infundada, haverá que fazer seguir — restrito a esta questão — o recurso para julgamento.»

3 — Assim delineado o âmbito do recurso, alegaram os recorrentes, concluindo:

§ 1.º A matéria relativa ao «regime geral do arrendamento rural e urbano» é da exclusiva competência legislativa da Assembleia da República (AR), *salvo autorização ao Governo para legislar sobre o assunto* (cf. artigo 165.º, n.º 1, al. *h*), e art, 198.º, n.º 1, al. *a*) e *b*), da CRP);

§ 2.º Entre o mais, as leis de autorização legislativa devem definir o objecto, *o sentido* e a extensão da autorização que conferem (cf. artigo 165.º, n.º 2, da CRP),

Pelo que,

§ 3.º O teor do n.º 5 do artigo 678.º do CPC, na interpretação operada pelo recorrido Acórdão do TRL como susceptível de modificar (revogar) o regime previsto para os recursos em matéria de arrendamento carecia da indicada autorização legislativa, sob pena de inconstitucionalidade orgânica.

Na verdade,

§ 4.º O preceito em causa resultou da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro, diploma este emitido ao abrigo da Lei de Autorização Legislativa n.º 28/96, de 2 de Agosto, sem que, todavia, esta se pronunciasse especificamente sobre a autorização em causa, nem sequer aflorando o assunto em matéria da precedente autorização específica sobre a matéria da competência dos tribunais.

E tanto seria necessário, pois,

§ 5.º Parafraseando Aragão Seia: os valores sociais subjacentes aos arrendamentos (equivalendo nas suas dimensões proporcionalmente relevantes os habitacionais e os não habitacionais) fazem com que os recursos, sendo embora meios processuais, possuam valor substantivo devendo, por isso, fazer parte do regime geral do Arrendamento, pelo que «Quando se legisla sobre essa garantia legisla-se sobre aquele regime, matéria que, nos termos da al. *h*) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República, se inscreve na reserva parlamentar, só podendo ser alterado pela Assembleia da República ou pelo Governo com a sua autorização».

§ 6.º Tanto se deve ao facto de *as condições e as causas da extinção do arrendamento integrarem o 'regime jurídico' dessa figura negocial* e estar prevista em legislação com conteúdo e valores que comungam do foro substantivo (cf. artigo 1047.º do Código Civil e artigos 50.º a 52.º, 55.º, 57.º e 64.º do RAU), conferindo qualidade constitutiva à sentença definitiva a proferir em acção de despejo, como meio de cessação do contrato de arrendamento; assegurando a legislação citada o direito a um duplo grau de jurisdição para as acções de despejo a despeito de estarem «espartilhadas» pelos valores anacronicamente impostos pela lei."

A recorrida apresentou alegação, pugnando pela improcedência do recurso.

Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II — **Fundamentação.** — 4 — Importa averiguar se a norma constante do n.º 5 do artigo 678.º do Código de Processo Civil (na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro, ao abrigo da Lei de autorização n.º 28/96, de 2 de Agosto), e a aplicação que dela foi feita à acção de despejo em causa, se apresenta como organicamente inconstitucional por ter sido violada a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República prevista no actual artigo 165.º n.º 1 alínea *h*) da Constituição: no entender do recorrente, o Governo não estava munido da competente autorização legislativa para proceder à alteração do regime geral de arrendamento, nomeadamente quanto ao regime de recursos.

Recorde-se que, no presente caso, o acórdão recorrido decidiu que a nova redacção dada ao n.º 5 do artigo 678.º do Código de Processo Civil procedera à *revogação tácita* do regime previsto no artigo 57.º n.º 1 do *Regime do Arrendamento Urbano* (RAU), excluindo os arrendamentos *não habitacionais* do regime especial de recurso.

Por esse motivo, tendo a acção valor inferior à alçada dos tribunais de comarca e apresentando, por objecto, um arrendamento de natureza *não habitacional*, não foi admitido o recurso interposto pelos ora recorrentes.

Não cabendo ao Tribunal Constitucional, no âmbito do recurso previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, sindicar directamente as decisões dos tribunais, mas apenas julgar da conformidade constitucional de normas jurídicas nelas aplicadas, cumpre apreciar.

5 — Dispõe o n.º 5 do artigo 678.º do Código de Processo Civil, na já referida redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 180/96 de 25 de Setembro: "Independentemente do valor da causa e da sucumbência, é sempre admissível recurso para a Relação nas acções em que se aprecie a validade ou a subsistência de contratos de arrendamento para habitação". Considerou a decisão recorrida que esta norma, revogando o regime especial do artigo 57.º n.º 1 do RAU ("A acção de despejo admite sempre recurso para a Relação, independentemente do valor da causa"), passou a aplicar-se ao caso em presença, pois em causa está um contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais.

O Decreto-Lei n.º 180/96 de 25 de Setembro foi editado ao abrigo da Lei n.º 28/96 de 2 de Agosto que autorizou o Governo a rever o Código de Processo Civil. Todavia, o sentido da autorização não abrangia a alteração do regime de recurso nos arrendamentos, pois, salvo excepções aqui irrelevantes, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 28/96, a autorização cifrou-se essencialmente no seguinte:

«*a*) Adequar a regra da legitimidade estabelecida no artigo 26.º-A à regra correspondente do artigo 2.º da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto;

b) Facilitar a utilização pelo juiz do princípio da adequação formal previsto no artigo 265.º-A;

c) Permitir, em alteração ao artigo 288.º, que o juiz conheça de mérito, mesmo que se verifique a existência de excepção dilatória não suprida, se a decisão for inteiramente favorável à parte em cujo interesse se estabelecera o pressuposto processual;

d) Acentuar o princípio da igualdade do sancionamento das partes no plano da litigância de má fé;

e)Tornar menos gravosa a inquirição de testemunhas que, residindo na área do círculo judicial, nos termos do n.º 1 do artigo 623.º, residam em ilha diferente da do tribunal da causa e eliminar a inquirição por carta precatória de testemunhas residentes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, relativamente às acções pendentes naquelas áreas;

f) Alargar aos vencimentos ou salários auferidos pelo executado a possibilidade concedida ao juiz pelo n.º 3 do artigo 824.º;

g) Salvaguardar o direito de habitação do executado, permitindo, em certos casos, que a desocupação da casa prevista no n.º 4 do artigo 840.º se protraia para o momento da venda.»

Ora, a partir da revisão constitucional de 1982, passou a ser da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, legislar sobre o regime geral do arrendamento rural e urbano (artigo 165.º, n.º 1, alínea *h*).

Todavia, o Tribunal Constitucional tem aceitado que nem todas as matérias da disciplina jurídica do arrendamento integram o chamado *regime geral* do arrendamento rural e urbano. Por exemplo, diz-se no Acórdão n.º 410/97, in *Diário da República,* 1.ª série-A, de 8 de Julho:

«3. — A Constituição da República dispõe, no n.º 1 do seu artigo 168.º, ser da exclusiva competência da Assembleia da República legislar, salvo autorização ao Governo, sobre as matérias que elenca, constando nestas a da alínea *h*): "Regime geral do arrendamento rural e urbano."

Vem-se entendendo que, em matéria de arrendamento urbano, o sentido da reserva é reportado ao regime "comum ou normal" da matéria, sem prejuízo, todavia, de regimes especiais, que podem ser definidos pelo Governo (ou, se for caso disso, pelas assembleias regionais), desde que respeitados os princípios fundamentais do regime geral, entre os quais se conta "seguramente", segundo observam Gomes Canotilho e Vital Moreira, "o regime da celebração do contrato e da sua cessação, bem como os direitos e deveres das partes" (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed., Coimbra, 1993, págs. 673 e 674).

O Tribunal Constitucional, a este propósito, ponderou já, no acórdão n.º 77/88 (publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 28 de Abril de 1988):

[...] a reserva em causa não se limita à definição dos «princípios», «directivas» ou «standards» fundamentais em matéria de arrendamento (é dizer, das «bases» respectivas), mas desce ao nível das próprias «normas» integradoras do regime desse contrato e mode-

ladoras do seu perfil. Circunscrito o âmbito da reserva pela noção de «arrendamento rural e urbano», nela se incluirão, pois, as regras relativas à celebração de tais contratos e às suas condições de validade, definidoras (imperativa ou supletivamente) das relações (direitos e deveres) dos contratos durante a sua vigência e definidores, bem assim, das condições e causas da sua extinção — pois tudo isso é «regime jurídico» dessa figura negocial. Por outras palavras, em suma: cabe reservadamente ao legislador parlamentar definir os pressupostos, as condições e os limites de autonomia privada no âmbito contratual em causa" (cf., ainda, *inter alia* o acórdão n.º 311/93, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Julho de 1993, que incidiu sobre grande parte das alíneas do artigo 2.º da citada Lei n.º 42/90).»

Em sentido idêntico, diz o Acórdão n.º 127/98 (*Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Maio):

«10 — Desde a revisão constitucional de 1982, entra na competência reservada da Assembleia da República (reserva relativa) o "regime geral do arrendamento rural e urbano" (artigo 168.º, n.º 1, alínea *h*), da Constituição; actualmente e após a 4.ª revisão constitucional de 1997, regula a matéria o artigo 165.º, n.º 1, alínea *h*)).

Interpretando esta norma, indicam Gomes Canotilho e Vital Moreira que esta reserva não abrange "eventuais regimes especiais [que] sejam definidos pelo Governo (ou, se for caso disso, pelas assembleias das regiões autónomas), nos pontos indicados pela própria lei, com respeito pelos princípios fundamentais do regime geral [...]. Dentre estes princípios conta-se seguramente o regime de celebração do contrato e da sua cessação, bem como os direitos e deveres das partes (cf. Ac. TC n.º 77/88) e ainda a fixação do montante da renda e respectivos critérios (cf. Ac. TC n.º 245/89). Em qualquer caso, trata-se, entre outras coisas, de dar execução às directivas constitucionais do artigo 65.º-3 (arrendamento urbano) e do artigo 99.º-1 (arrendamento rural)" (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed., Coimbra, 1993, págs. 673-674).

No referido acórdão n.º 77/88 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., págs. 361 e segs.), teve ocasião o Tribunal Constitucional de precisar o que entrava na competência reservada do órgão parlamentar em matéria de regime geral de arrendamento rural e urbano, nos seguintes termos:

"Refere-se ele [o dispositivo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição] ao «regime geral do arrendamento rural e urbano» — numa fórmula que encontra paralelo na das alíneas *d*) e *e*) do mesmo artigo (ambas tratando igualmente de *regime geral*), e é diferente da das alíneas *f*), *g*) ou *n*), por exemplo, as quais incluem na reserva apenas as «bases» dos correspondentes regimes. Ora, logo este ponto de partida textual mostra que a reserva em causa não se limita à definição dos «princípios», «directivas» ou *standards* fundamentais em matéria de arrendamento (é dizer, das «bases» respectivas), mas desce ao nível das próprias «normas» integradoras do regime desse contrato e modeladoras do seu perfil. Circunscrito o âmbito da reserva pela noção de «arrendamento rural e urbano», nela se incluirão, pois, as regras relativas à celebração de tais contratos e às suas condições de validade, definidoras (imperativa ou supletivamente) das relações (direitos e deveres) dos contraentes durante a sua vigência, e definidoras, bem assim, das condições e causas da sua extinção — pois tudo isso é «regime jurídico» dessa figura negocial. Por outras palavras e em suma: cabe reservadamente ao legislador parlamentar definir os pressupostos, as condições e os limites do exercício da autonomia privada no âmbito contratual em causa." (vol. cit., pág. 367)

Mas o acórdão n.º 311/93 recordou igualmente que, não obstante a reserva parlamentar constante da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição não ser "esgotante e absoluta", o acórdão n.º 77/88 havia enunciado a regra de que a mesma reserva devia ser entendida:

"[...] como respeitante unicamente aos aspectos *significativos*, ou seja, verdadeiramente *substantivos* do regime legal do contrato, mas permitindo a intervenção do Governo na regulamentação do que seja puramente adjectivo ou processual.

Como quer que seja, à Assembleia da República estará sempre reservada a definição das regras materiais aplicáveis à generalidade dos contratos de arrendamento rural e urbano, e tenham estes últimos como finalidade a habitação ou quaisquer outros fins [...]"»

O Tribunal tem, como se vê, entendido que as matérias da disciplina jurídica do arrendamento que integram o *regime geral* do arrendamento e que, em consequência da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição, constituem reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República («a definição das regras materiais aplicáveis à generalidade dos contratos de arrendamento rural e urbano, e tenham estes últimos como finalidade a habitação ou quaisquer outros fins») respeitam unicamente aos aspectos significativos, ou seja, "verdadeiramente substantivos do regime legal do contrato", permitindo a Constituição a intervenção do Governo na regulamentação "do que seja puramente adjectivo ou processual"; a reserva atribuída à Assembleia da República abrangerá "as regras materiais aplicáveis à generalidade dos contratos de arrendamento rural e urbano, tenham estes últimos como finalidade a habitação ou quaisquer outros fins", mas não inclui a definição das regras adjectivas a que se devem submeter estes contratos.

Assim definido o sentido da reserva em matéria de arrendamento, pode concluir-se que cabe na competência do Governo, desde que respeitados os princípios fundamentais do regime geral, a «regulamentação do que seja puramente adjectivo ou processual».

6 — Acontece que a norma impugnada, contida no n.º 5 do artigo 678.º do Código de Processo Civil é, a todas as luzes, uma norma adjectiva, processual, que, respeitando aos recursos a interpor, não encerra qualquer traço de natureza substantiva. De acordo com a doutrina já exposta, não pode considerar-se integradora do regime geral do contrato de arrendamento, e modeladora do seu perfil.

Em suma, para editar esta norma não carecia o Governo de autorização parlamentar, razão pela qual se deve entender que a mesma não enferma da invocada inconstitucionalidade orgânica.

III — **Decisão.** — 7 — Em face do exposto, nega-se provimento ao recurso. Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC.

Lisboa, 17 de Abril de 2008. — *Carlos Pamplona de Oliveira — José Borges Soeiro — Maria João Antunes — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 226/2008

Processo n.º 170/08

I — **Relatório.** — 1 — O Ministério Público interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, do despacho (proferido em audiência de julgamento do processo comum, com intervenção do Tribunal Colectivo que, sob o n.º 81/07.6GCFAR, corre termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Faro) constante da acta de 26 de Novembro de 2007, que desaplicou, com fundamento em inconstitucionalidade, a norma do artigo 359.º do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto.

2 — O despacho recorrido é do seguinte teor:

«O arguido Jean Halin Viegas está acusado, entre o mais, da prática de factos susceptíveis de integrar a prática, pelo mesmo, de um crime de furto, previsto e punível pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal (conjunto de factos identificados na acusação sob n.º 1205/06.6PBFAR).

Do depoimento da testemunha Fábio Colaço resultam indícios de que o arguido, para furtar o motociclo, arrancou o canhão da fechadura da garagem comum do prédio identificado na acusação e descarnou os fios da fechadura eléctrica, tendo após, acedido ao interior da garagem e de lá retirado e levado consigo o motociclo.

Esta nova factualidade consubstancia a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punível pelo pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*) e 202.º, alínea *d*) todos do Código Penal.

Este crime é punível com uma penalidade mais gravosa nos seus limites mínimo e máximo do que a penalidade prevista para o crime de furto de que o arguido está acusado.

Como tal, a alteração de factos anunciada consiste numa alteração substancial dos factos.

Assim, comunica-se ao arguido a falada alteração para que o mesmo diga se se opõe à mesma ou se autoriza a que o Tribunal conheça dos novos factos.

Coloca-se, porém, uma questão prévia.

Dispunha o artigo 359.º do Código de Processo Penal na sua redacção originária que

1 — Uma alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia, se a houver, não pode ser tomada em conta pelo tribunal para o efeito de condenação no processo em curso; mas a comunicação da alteração ao Ministério Público vale como denúncia para que ele proceda pelos novos factos.

2 — Ressalvam-se do disposto no número anterior os casos em que o Ministério Público, o arguido e o assistente estiverem de acordo com a continuação do julgamento pelos novos factos, se estes não determinarem a incompetência do tribunal.

3 — Nos casos referidos no número anterior, o presidente concede ao arguido, a requerimento deste, prazo para preparação da defesa não superior a 10 dias, com o consequente adiamento da audiência, se necessário.

O regime legal assim estabelecido visava conseguidamente evitar que o Tribunal, unilateralmente, pudesse alterar o objecto do processo, passando a conhecer de factos que não tinham sido levados à acusação ou à pronúncia e que conduziam à condenação do arguido por crime punível com pena mais gravosa. Perante uma situação destas, uma de duas: ou os sujeitos processuais da instância criminal autorizavam a que o Tribunal conhecesse da nova factualidade no mesmo processo — e este prosseguiria tendo em conta a nova factualidade indiciada; ou os mesmos sujeitos processuais não manifestavam o acordo no sentido de o Tribunal poder conhecer da nova factualidade e iniciar-se-ia um novo processo, já que a comunicação da alteração substancial dos factos equivalia a denúncia pelos mesmos.

Dispõe o artigo 359.º do Código de Processo Penal na redacção que lhe foi dada pela [Lei n.º] 48/2007

1 — Uma alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia não pode ser tomada em conta pelo tribunal para o efeito de condenação no processo em curso, nem implica a extinção da instância.

2 — A comunicação da alteração substancial dos factos ao Ministério Público vale como denúncia para que ele proceda pelos novos factos, se estes forem autonomizáveis em relação ao objecto do processo.

3 — Ressalvam-se do disposto nos números anteriores os casos em que o Ministério Público, o arguido e o assistente estiverem de acordo com a continuação do julgamento pelos novos factos, se estes não determinarem a incompetência do tribunal.

O novo texto do inciso legal que se acaba de reproduzir introduz uma importante alteração em relação ao texto originário. No caso de a nova factualidade não ser autonomizável em relação ao objecto do processo e uma vez que a instância não pode ser extinta nem dela o Tribunal pode conhecer (salvo acordo do MP, arguido e assistente), deixa a conduta indiciada e provada de ser punível.

Vejamos, pois, como proceder nestes casos, isto é, nos casos de alteração substancial de factos não autonomizáveis em que o arguido não dê o seu acordo a que o Tribunal conheça dos factos no próprio processo.

Assim, se alguém está acusado de factos que consubstanciam um crime de furto previsto no artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal e se vem a demonstrar, para além dos factos já imputados ao arguido que ele usou, como meio de conseguir o seu intuito, uma arma de fogo (o que consubstancia um crime de roubo agravado), não pode o Tribunal apreciar a sua conduta nem nesse processo nem em processo autónomo.

O mesmo se pode passar relativamente a crimes de outra natureza, tais como o crime de ofensa à integridade física e homicídio; entre homicídio privilegiado e qualificado, etc.

Nestes casos, os direitos, liberdades e garantias fundamentais das pessoas deixam de ter tutela, não porque assim é opção do legislador (*rectius*: da lei), mas sim por meras contingências processuais que não são controláveis e que se podem ficar a dever a mero lapso.

Ao nível dos direitos liberdades e garantias, tal como o direito à vida, o texto constitucional vincula o próprio Estado a não produzir normas que os desprotejam, incluindo no âmbito do Direito Penal.

Cremos que ninguém ousaria, nos dias de hoje, defender que a revogação pura e simples das normas que tipificam criminalmente os crimes de homicídio é aceitável do ponto de vista constitucional: a norma revogatória violaria o disposto no artigo 24.º da CRP, o artigo 18.º do mesmo diploma e ainda o princípio do Estado de direito democrático. Com efeito, a par de muita legislação que vise proteger a vida humana, a punição do homicídio impõe-se por exigência constitucional já que traduz uma reacção do Estado ao comportamento daquele que conhecendo a proibição, a viola, lesando direitos fundamentais que estão já reconhecidos na constituição.

O mesmo se passa, *mutatis mutandis*, relativamente a outros direitos, liberdades e garantias fundamentais, tais como a integridade pessoal e outros previstos nos artigos 25° e seguinte da CRP.

De entre as obrigações do Estado de proibir e reagir criminalmente contra quem atente contra direitos fundamentais se conta, por força do que se dispõe no artigo 17.º e 18.º da CRP ao direito de propriedade privada, previsto no artigo 62.º da CRP, o qual contempla o direito de ninguém ser privado do direito de propriedade sobre as suas coisas. Cumpre, pois, ao Estado legislador o dever de produzir normas que regulem o direito de propriedade em conformidade com a constituição e de promover, também pela via legislativa, o dever de impor erga omnes o respeito pela propriedade alheia sob pena de, pelo menos nos comportamentos mais gravosos, serem perseguidos criminalmente.

É o que ocorre, claramente, nos comportamentos que a própria lei define como sendo altamente censuráveis e que revelam um grande carácter anti-jurídico, como é o caso dos crimes de furto qualificado, previstos e puníveis pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal.

O Código Penal cumpre, na perspectiva que se vem referindo, a sua missão.

Todavia, tal missão é fortemente atropelada pelo Código de Processo Penal: uma circunstância processual incontrolável (lapso do Ministério Público, ignorância de um determinado meio de prova, falha momentânea de uma testemunha ou OPC) pode determinar que uma pessoa seja acusada de um crime, quando, na verdade se vem a apurar que cometeu, naquelas circunstâncias de tempo, lugar e no âmbito do mesmo fenómeno histórico, um crime mais grave. Neste caso, a conduta do agente nunca poderá ser perseguida criminalmente, apesar de, no julgamento se ter provado o crime mais grave e de serem dadas ao arguido todas as garantias de defesa.

A recusa do Estado em punir uma conduta que está obrigado a perseguir criminalmente através de um mecanismo processual que não tem qualquer justificação não pode deixar de traduzir uma violação dos supra citados preceitos constitucionais.

A questão da inconstitucionalidade da norma em causa não se queda por aqui.

Resulta ele ainda da circunstância de a qualificação de um dado comportamento criminoso ficar dependente de uma decisão unilateral de um órgão do Estado (o Ministério Público) ou, o que é particularmente grave, do mero acaso. Fazendo-se do acaso um legislador e julgador, o Código de Processo Penal não observa o que a CRP impõe ao Estado, já que apenas permite que o direito à vida, à integridade física, à reserva da vida privada, à propriedade privada sejam tutelados criminalmente se.. assim calhar.

Não é tutela suficiente dos direitos fundamentais.

O absurdo da solução que se pretendeu introduzir com o novo texto legal vai mais longe: obriga os Tribunais a condenarem o arguido pelos factos de que já estava acusado. Uma eventual circunstância especial agravante ou um novo facto típico passam a poder ser considerados na sentença apenas com o valor de circunstância geral agravante.

Esta solução pode conduzir a soluções chocantes.

Tal como acima se referiu, um furto, punível com pena de prisão até 3 anos ou multa, pode "transformar-se" num roubo agravado, punível com pena mínima de 3 anos de prisão e máxima até 15 anos de prisão, bastando que na subtracção da coisa alheia o agente use uma arma.

Em casos como este, como determinar a espécie e medida da pena:

a) Um agente primário deverá ser punido com pena de multa, se o crime efectivamente cometido (e fora os casos de atenuação especial da pena) não admite multa (como pena principal ou de substituição)?

b) Será legítimo, em face do que se disse, pura e simplesmente, aplicar a pena máxima de prisão prevista para o crime de furto?

c) A resposta positiva à questão anterior não violará o princípio da culpa como limite da pena?

d) A aferição do grau de lesão do bem jurídico protegida pela norma penal incriminadora afere-se pelo crime pelo qual o arguido é condenado ou pelo crime que ele efectivamente cometeu?

e) As exigências de prevenção (especial e geral) são aferidas pelo crime efectivamente cometido ou pelo crime pelo qual o arguido irá ser condenado?

A resposta a todas estas questões, de acordo com o novo texto do Código de Processo Penal, só pode ser uma: no exemplo citado, o arguido só pode ser responsabilizado pelo crime de furto e não por roubo. A culpa, as exigências de prevenção aferem-se tendo tal por referência. Os tribunais deverão, pois, aplicar uma pena por crime que o arguido não cometeu ou, dito de outra forma, os tribunais devem aplicar uma pena injusta.

Esta solução nem traz vantagens para o papel do Estado como primeiro grande promotor dos direitos, liberdades e garantias fundamentais das pessoas, nem para a aplicação justa do direito penal.

A solução do artigo 359.º do Código de Processo Penal na sua versão originária, além de conferir aquelas vantagens, garante, na íntegra, os direitos de defesa do arguido.

Pense-se agora, no outro caso já enunciado, em que o limite máximo da pena aplicável ao crime de que o arguido está acusado não é igual ou limite mínimo do crime que o arguido efectivamente cometeu. Pense-se, por exemplo, no caso de um arguido estar acusado de um crime de homicídio privilegiado (punível com pena de prisão até 5 anos) e se ter demonstrado que o crime efectivamente cometido é um crime de homicídio qualificado, a que corresponde uma penalidade cujo limite mínimo é mais do dobro do limite máximo do crime de que está acusado (12 anos de prisão) sendo o limite máximo igual ao quíntuplo (25 anos de prisão).

Em casos destes, como responder às questões enunciadas supra nas 5 alíneas? Como dizer que fica garantida a obrigação do estado em

garantir o direito à vida? Como se pode afirmar que a pena a aplicar é justa? Como defender que a aplicação do artigo 359.º do Código de Processo Penal na redacção de 2007 não é inconstitucional?

Em face de todo o exposto, julga-se inconstitucional o artigo 359.º do Código de Processo Penal, na redacção que lhe foi dada pela 48/2007 e em consequência, a comunicação da alteração substancial dos factos feita ao arguido Jean Halin Viegas é feita ao abrigo da redacção originária daquele preceito legal.»

3 — O arguido opôs-se à continuação do julgamento pelos novos factos.

4 — Admitido o recurso e notificadas as partes para alegações, apenas o Ministério Público alegou tendo concluído do seguinte modo:

«1 — Não é inconstitucional a norma do artigo 359.º do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, no segmento em que estabelece que a comunicação da alteração substancial dos factos ao Ministério Público apenas vale como denúncia para que ele proceda pelos novos factos, se estes forem autonomizáveis em relação ao objecto do processo.

2 — Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

II — **Fundamentos.** — 5 — Convém, para imediata percepção do problema de processo penal que o despacho recorrido resolveu e, concomitantemente, melhor delimitação do objecto do recurso, pôr em evidência a evolução legislativa que imediatamente lhe está na génese.

Dispunha o artigo 359.º do Código de Processo Penal, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto:

"Artigo 359.º

Alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia

1 — Uma alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia, se a houver, não pode ser tomada em conta pelo tribunal para o efeito de condenação no processo em curso; mas a comunicação da alteração ao Ministério Público vale como denúncia para que ele proceda pelos novos factos.

2. — Ressalvam-se do disposto no número anterior os casos em que o Ministério Público, o arguido e o assistente estiveram de acordo com a continuação do julgamento pelos novos factos, se estes não determinarem a incompetência do tribunal.

3. — Nos casos referidos no número anterior, o presidente concede ao arguido, a requerimento deste, prazo para preparação da defesa não superior a 10 dias, com o consequente adiamento da audiência, se necessário."

Na redacção emergente da Lei n.º 48/2007, o mesmo preceito passou a dispor:

"Artigo 359.º

Alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia

1 — Uma alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia não pode ser tomada em conta pelo tribunal para o efeito de condenação no processo em curso, nem implica a extinção da instância.

2 — A comunicação da alteração substancial dos factos ao Ministério Público vale como denúncia para que ele proceda pelos novos factos, se estes forem autonomizáveis em relação ao objecto do processo.

3 — Ressalvam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o Ministério Público, o arguido e o assistente estiverem de acordo com a continuação do julgamento pelos novos factos, se estes não determinarem a incompetência do tribunal.

4 — Nos casos referidos no número anterior, o presidente concede ao arguido, a requerimento deste, prazo para preparação da defesa não superior a 10 dias, com o consequente adiamento da audiência, se necessário."

Apesar de a decisão recorrida não enunciar expressamente a dimensão em que desaplicou o novo regime de modificação do objecto do processo penal em fase de julgamento, parece evidente, face ao teor da decisão, que apenas está em causa a norma extraída dos n.os 1 e 2 do artigo 359.º, enquanto prevê que, no caso de se verificar uma alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia, por virtude de factos novos que não sejam autonomizáveis em relação ao objecto do processo, e que não possa ser tida em conta pelo tribunal para efeito de condenação no processo em curso, por não haver o acordo a que se reporta o n.º 3 do preceito, não pode o tribunal comunicar a alteração ao Ministério Público para que proceda pela totalidade dos factos e extinguir a instância em curso. Ou seja, *o que verdadeiramente se questiona é a imposição de proferir decisão de mérito* (*de absolvição ou de condenação*)*, vinculada aos factos descritos na acusação ou na pronúncia, com definitiva desconsideração do efeito agravativo da responsabilidade criminal que resultaria dos novos factos provados* (*recte indiciados*) *em fase de julgamento, quando estes não sejam autonomizáveis em relação ao objecto do processo.*

6 — O Tribunal Constitucional ainda não apreciou esta concreta questão, que emerge da mais recente alteração do Código de Processo Penal. Mas já decidiu, no acórdão n.º 237/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 24 de Maio de 2007, no sentido da não inconstitucionalidade da norma do artigo 359.º, na redacção anterior, enquanto interpretada no sentido de permitir, nas situações em que os novos factos não eram autonomizáveis em relação ao objecto do processo, a absolvição da instância e a comunicação ao Ministério Público para que este procedesse pela totalidade dos factos.

Apesar de a questão que no presente recurso se coloca ser, de algum modo, de sentido inverso da então apreciada — o despacho recorrido repudiou a solução (ter que ser proferida sentença de mérito relativamente ao objecto do processo definido pela acusação, com a consequente desconsideração do significado agravativo específico dos factos novos não autonomizáveis) que o recorrente no processo em que foi proferido o referido acórdão defendia como a única que seria compatível com a Constituição — , é útil recordar passagens essenciais desse acórdão, que contém um resumo detalhado da jurisprudência constitucional mais relevante a propósito do regime da alteração do objecto do processo penal, em fase de julgamento, no Código de Processo Penal de 1987.

Assim, disse-se no referido Acórdão n.º 237/2007:

"2.1 — A possibilidade de, em audiência de julgamento, se atender a factos não referidos na acusação pareceria, à primeira vista, pouco compatível com a estrutura acusatória do processo criminal. Como se referiu no Acórdão n.º 130/98 (com texto integral disponível em www.tribunalconstitucional.pt, tal como todos os outros adiante citados):

"Os factos descritos na acusação normativamente entendidos, isto é, em articulação com as normas consideradas infringidas pela sua prática e também obrigatoriamente indicadas na peça acusatória, definem e fixam o objecto do processo, que, por sua vez, delimita os poderes de cognição do tribunal.

Segundo Figueiredo Dias (*in Direito Processual Penal*, Coimbra Editora, 1974, p. 145) é a este efeito que se chama vinculação temática do tribunal e é nele que se consubstanciam os princípios da identidade, da unidade ou indivisibilidade e da consunção do objecto do processo penal, ou seja, os princípios segundo os quais o objecto do processo deve manter-se o mesmo, da acusação ao trânsito em julgado da sentença, deve ser conhecido e julgado na sua totalidade (unitária e indivisivelmente); e — mesmo quando o não tenha sido — deve considerar-se irrepetivelmente decidido.

Com efeito, um processo penal de estrutura acusatória exige, para assegurar a plenitude das garantias de defesa do arguido, uma necessária correlação entre a acusação e a sentença que, em princípio, implicaria a desconsideração no processo de quaisquer outros factos ou circunstâncias que não constassem do objecto do processo, uma vez definido este pela acusação."

Porém, este princípio não deve ser rigidamente entendido. Como o citado Acórdão n.º 130/98 logo acrescentava:

"O processo penal admite, porém, que, sendo a descrição dos factos da acusação uma narração sintética, nem todos os factos ou circunstâncias factuais relativas ao crime acusado possam constar desde logo dessa peça, podendo surgir durante a discussão factos novos que traduzam alteração dos anteriormente descritos.

A este respeito os artigos 358.º e 359.º do CPP, que regulam esta matéria, distinguem entre «alteração substancial» e «alteração não substancial ou simples» dos factos descritos na acusação ou pronúncia, fazendo, assim, apelo à definição constante do artigo 1.º, n.º 1, alínea *f*), do CPP. Neste preceito se estabelece que, para efeitos do disposto no presente Código, «[...] considera-se alteração substancial dos factos: aquela que tiver por efeito a imputação ao arguido de crime diverso ou a agravação dos limites máximos das sanções aplicáveis».

O artigo 359.º rege para esta alteração substancial, determinando que uma tal alteração da factualidade descrita na acusação não pode ser tomada em conta pelo tribunal, para efeito de condenação no processo em curso (n.º 1), salvo se, havendo acordo entre o Ministério Público, o arguido e o assistente na continuação do julgamento e o conhecimento dos factos novos não acarretar a incompetência do

tribunal (n.º 2), concedendo-se então ao arguido, sob requerimento, um prazo para preparação da defesa (n.º 3).

Ao invés, se a alteração dos factos for simples ou não substancial, isto é, tal que não determine uma alteração do objecto do processo, então o tribunal pode investigar e integrar no processo factos que não constem da acusação e que tenham relevo para a decisão do processo. A lei exige apenas, como condição de admissibilidade, que ao arguido seja comunicada, oficiosamente ou a requerimento, a alteração e que se lhe conceda, se ele o requerer, o tempo estritamente necessário para a preparação da defesa (artigo 358.º, n.º 1, parte final).

Assim, é uma exigência do princípio da plenitude das garantias de defesa do arguido que os poderes de cognição do tribunal se limitem aos factos constantes da acusação; porém, se, durante a audiência, surgirem factos relevantes para a decisão e que não alterem o crime tipificado na acusação nem levem à agravação dos limites máximos das sanções aplicáveis, respeitados que sejam os direitos de defesa do arguido, pode o tribunal investigar esses factos indiciados *ex novo* e, se se vierem a provar, integrá-los no processo, sem violação do preceituado no artigo 32.º, n.º s 1 e 5, da Constituição."

Consequentemente, o citado Acórdão entendeu que não violava os direitos de defesa nem o princípio do contraditório a norma do artigo 358.º do CPP, na parte em que directamente confere ao juiz poderes para oficiosamente seleccionar novos factos surgidos na audiência de julgamento, que não implicavam uma alteração substancial da acusação, desde que, como no caso ocorrera, tenha sido dada aos arguidos a oportunidade processual de organizarem a sua defesa quanto a esses factos então especificados.

O juízo de não inconstitucionalidade da referida norma foi reiterado no Acórdão n.º 442/99, que, após reproduzir a fundamentação do Acórdão n.º 130/98, encarou a questão — suscitada nos autos em que foi proferido — da violação do princípio da presunção de inocência, consagrado no n.º 2 do artigo 32.º da CRP, julgando-a, porém, improcedente, já que este princípio, apesar de não ser fácil determinar o seu exacto sentido constitucional (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª edição, Coimbra, 1993, p. 203), "não tem, como pretende o recorrente, o alcance de impedir que se considerem na decisão factos revelados em audiência que, não configurando uma alteração substancial dos descritos na acusação, sejam relevantes para a boa decisão da causa", acrescentando que "a consideração de tais factos não só não viola o princípio de presunção da inocência como é, pelo contrário, exigida pelo princípio da verdade material", reconhecendo razão ao Ministério Público quando refere que o princípio da presunção da inocência "não é obviamente susceptível de «apagar» a realidade dos factos, demonstrada efectivamente em audiência, processada com todas as garantias de defesa do arguido", bem como quando alega que "a circunstância de o tribunal se aperceber de tais factos no decurso da audiência e exercer o poder-dever de os valorar em nada contende com o princípio da independência e imparcialidade do julgador."

A problemática dos limites da alteração do objecto do processo penal foi de novo apreciada no Acórdão n.º 463/2004, agora pondo em contraste as diferenças de regime dos artigos 358.º e 359.º do CPP, preceitos que "não pretendem mais do que expressar os limites da alteração temática do processo penal constitucionalmente admissíveis à face destes princípios do asseguramento de todas as garantias de defesa, da estrutura acusatória do processo e do contraditório, distinguindo as situações de alteração não substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia da alteração substancial, e, ainda, enunciar os instrumentos jurídicos cuja realização pretende fazer corresponder ao nível de concretização da normatividade constitucional decorrente de tais princípios, em cada uma dessas diferentes situações". Este Acórdão julgou inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.os 1 e 5, da CRP, a norma constante do artigo 359.º do CPP, "quando interpretada no sentido de, em situação em que o tribunal de julgamento comunica ao arguido estar-se perante uma alteração não substancial dos factos descritos na acusação, quando a situação é de alteração substancial da acusação, pode o silêncio do arguido ser havido como acordo com a continuação do julgamento". Para tanto, após salientar serem muito diferentes a extensão e intensidade com que os referidos princípios constitucionais sairiam afectados nas duas situações de alteração temática do processo configuradas nos artigos 358.º e 359.º do CPP, bem como diferentes teriam que ser, e são, as exigências da sua admissibilidade, prossegue:

"Tratando-se de alteração não substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia, que tenha relevo para a decisão da causa, nela se incluindo a mera alteração jurídica dos factos descritos na acusação ou na pronúncia, permite o artigo 358.º do CPP que essa alteração temática do processo possa ser tida em conta pelo tribunal do julgamento no apuramento e na definição da responsabilidade criminal do arguido. No entanto, por mor do respeito devido aos referidos princípios, o preceito impõe que se comunique ao arguido essa alteração e que se lhe conceda o tempo estritamente necessário para a preparação da defesa. A comunicação da alteração temática havida e a concessão do tempo necessário para a preparação da defesa, dispensada por razões evidentes de desnecessidade quando a alteração derive de posição tomada pela própria defesa, apresenta-se como modos que procuram dar cabal satisfação às exigências postuladas pelos princípios examinados.

Já no caso de se tratar de alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia, o n.º 1 do artigo 359.º do CPP impede que ela possa ser tomada em conta pelo tribunal para o efeito de condenação no processo em curso. É um simples postulado dos princípios da estrutura acusatória do processo penal e da sua consequente vinculação temática, do contraditório e do asseguramento das garantias de defesa. Contra o respeito por um tal resultado não valem apenas por si, em tal hipótese, os argumentos do interesse público de celeridade na reparação do mal do crime e do aproveitamento da actividade desenvolvida pelos sujeitos processuais e pelo tribunal que são invocados, na outra situação, para justificar a continuação do julgamento no caso de alteração não substancial dos factos. A situação ofende em tão elevado grau e intensidade aqueles princípios que o legislador, movendo-se dentro dos critérios dos n.os 2 e 3 do artigo 18.º da Constituição, não poderia optar por outra solução. Mas existe uma excepção, prevista no n.º 2 daquele artigo 359.º do CPP — a dos «casos em que o Ministério Público, o arguido e o assistente estiverem de acordo com a continuação do julgamento pelos novos factos, se estes não determinarem a incompetência do tribunal», sendo que nestes casos «o presidente concede ao arguido, a requerimento deste, prazo para a preparação da defesa não superior a 10 dias, com o consequente adiamento da audiência, se necessário». Note-se, no entanto, que, sendo exigido o acordo de todos os titulares dos interesses contrapostos que se digladiam em processo penal para que o julgamento possa prosseguir com o novo *thema*, a situação continua a ser de inteiro respeito pelos direitos e garantias constitucionais de cada um.

Vale isto por dizer que os preceitos dos artigos 358.º e 359.º do CPP surgem como disposições referentes ao estatuto substantivo do arguido em processo penal, na fase de julgamento, demandando o enquadramento da situação em um ou em outro desses preceitos por parte do tribunal a satisfação de diferentes exigências cuja configuração está informada directamente pela axiologia transportada pelos referidos princípios e o exercício de diferentes direitos de defesa.

Sendo assim, a comunicação ao arguido de que a alteração temática do processo tem a natureza de alteração não substancial quando, em boa verdade, ela tem a natureza de substancial corresponde a dar-lhe conhecimento de um estatuto substantivo diferente relativo à sua posição processual de arguido em uma tal situação, estatuto esse que comporta, mesmo à face do direito infra-constitucional, uma diminuição dos seus direitos de defesa e, consequentemente, não pode deixar de considerar-se como violando o n.º 1 do artigo 32.º da CRP. Na verdade, o estatuto *comunicado* não exige que o julgamento *apenas* possa continuar se ele der o seu acordo a essa continuação e o mesmo fizerem o Ministério Público e o assistente. Por outro lado, são também diferentes as condições de que o arguido goza para poder preparar a sua defesa: enquanto no caso do artigo 358.º do CPP, ele apenas dispõe do tempo que o juiz considerar estritamente necessário, no caso do artigo 359.º do CPP, ele poderá reclamar um prazo até 10 dias."

7 — Da redacção anterior do artigo 359.º do Código de Processo Penal resultava, com suficiente clareza, o procedimento a adoptar quando se verificasse consenso no sentido da continuação do julgamento pelos novos factos revelados em audiência, ou seja, acordo para a reformulação ou redefinição do objecto do processo. Mas já o mesmo não ocorria quando se verificasse falta de acordo, designadamente por oposição do arguido. A falta de explícita previsão legislativa quanto ao procedimento a adoptar nesta última hipótese, sobretudo quando os factos que impliquem a modificação não sejam, por si, susceptíveis de qualificação criminal autónoma ou formem com os constantes da acusação (ou da pronúncia) uma unidade de sentido que não permita a sua autonomização, deu lugar a diferenciadas soluções doutrinais e jurisprudenciais (cf. Frederico Isaasca, *Alteração Substancial dos Factos e sua Relevância no Processo Penal Português,* pp. 194-210; Teresa Pizarro Beleza, *Apontamentos de Direito Processual Penal,* III vol., AAFDL, 1995, págs. 102 -106; Marques Ferreira, *Da Alteração Substancial dos Factos Objecto do Processo Penal,* in *Revista Portuguesa de Ciência Criminal,* ano I, n.º 2, pág. 234-237; António Quirino Duarte Soares, "Convolações", *Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça,* ano II, 1994, tomo III, pp. 13-28, em especial p. 26).

Retomando as indicações do Acórdão n.º 237/2007, como exemplo dessas posições contrastantes (e sem considerar a possibilidade de o Ministério Público reformular ou complementar o acto acusatório que, *de jure condendo* e com alguma semelhança com o direito italiano, também era sugerida, designadamente por Marques Ferreira, "Da Alteração dos Factos Objecto do Processo Penal", *Revista Portuguesa de Ciência Criminal,* ano I, n.º 2, p. 239) podem referir-se:

O acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), de 28 de Novembro de 1990, proc. n.º 40 909 (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 401, p. 443, e *Colectânea de Jurisprudência*, ano XV, 1990, tomo V, p. 12), que decidiu que, encerrada a discussão da causa, tem que ser proferida sentença (nomeadamente, absolutória ou condenatória) relativamente ao objecto da acusação, mesmo que anteriormente o tribunal tenha verificado situação de alteração substancial dos factos descritos na acusação e a haja comunicado ao arguido, desde que este se tenha oposto à continuação do julgamento pelos factos novos;

O acórdão do STJ, de 28 de Janeiro de 1993, proc. n.º 43 395 (*Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça,* ano I, 1993, tomo I, p. 178), que decidiu que, comunicada ao arguido alteração substancial dos factos e opondo-se este à continuação do julgamento pelos factos novos, o tribunal deve proceder à comunicação desses factos ao Ministério Público para abertura de inquérito quanto a todos os factos (e não somente quanto aos factos novos), e não havendo lugar a prolação de sentença quanto ao facto por que o arguido estava acusado, devendo ser declarada a suspensão (e não a extinção) da instância;

O acórdão do STJ, de 17 de Dezembro de 1997, proc. n.º 1347/97 (*Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça,* ano V, 1997, tomo III, p. 257), que decidiu que, no caso de oposição, pelo arguido, ao prosseguimento pelo julgamento depois de indiciada alteração substancial dos factos da acusação, nos termos do n.º 1 do artigo 359.º do CPP, deve o tribunal determinar a extracção de certidão de todo o processado para remessa ao Ministério Público e ordenar o arquivamento do processo em curso, por se tratar de "situação inequivocamente configuradora de excepção dilatória inominada", sendo "óbvio que a posição, legitimamente assumida pelo arguido, de não aceitar a continuação do julgamento pelos novos factos, impossibilitaria — como impossibilita — o julgamento imediato não só no que concerne aos factos novos como também quanto aos da actual acusação, por estes serem elementos essenciais comuns a ambos os tipos de crimes, que se apresentam deste modo numa relação de interferência"; mais acrescentando o mesmo acórdão que esta solução não beliscava os direitos do arguido constitucionalmente garantidos, pois ela "não corresponde a recusa de decisão, mas tão-só a protelamento da decisão final (sobre a factualidade que vier a ser definitivamente apurada e que poderá eventualmente coincidir com os factos da actual acusação); e este protelamento tem em vista, como é de todo evidente, tão-só a real eficácia das garantias de defesa do arguido, possibilitando-lhe exercer cabalmente os seus direitos de defesa".

Foi esta última solução, de extinção da instância no processo em curso sem pronúncia de mérito sobre os factos pelos quais o arguido vinha acusado e extracção de certidão para que o Ministério Público possa proceder pela totalidade dos factos (os constantes da acusação e os factos novos não autonomizáveis), que o acórdão n.º 237/2007 julgou não violar o princípio *ne bis in idem,* nem o princípio do acusatório ou o direito a um processo equitativo. Entendeu-se que a sujeição a "novo julgamento", recaindo quer sobre os "factos novos" quer sobre os já constantes da acusação, não violaria o princípio *ne bis in idem* desde logo por não ter chegado a ser proferida decisão sobre o mérito (absolutória ou condenatória) e muito menos definitiva, estando necessariamente aberta a possibilidade de os mesmos factos acabarem por ser julgados não provados. E entendeu-se que, não questionando o então recorrente a constitucionalidade da possibilidade de o tribunal estender o seu poder de cognição a factos que resultem da prova produzida em audiência, mesmo que não constantes da acusação ou da defesa, a solução que consiste em determinar a abertura de inquérito pelos factos novos a cargo do Ministério Público que, a final, deduzirá, ou não, acusação, respeitava integralmente o princípio do acusatório, com diferenciação das entidades acusadora e julgadora.

Foi esta a solução que, repristinando o regime anterior na sequência da desaplicação do actual, o despacho recorrido perfilhou.

8 — A Lei n.º 48/2007 pretendeu resolver expressamente este "problema prático crucial" do destino do processo quando em audiência se indiciam factos novos que alterem substancialmente a acusação, mas que não sejam autonomizáveis em relação aos da acusação ou da pronúncia. Rejeitou — pelo menos é essa a interpretação que o despacho recorrido confere aos n.os 1 e 2 do artigo 359.º — a solução da absolvição da instância ou outra de efeito similar que não consista no conhecimento de mérito com base na vinculação temática aos factos da acusação ou da pronúncia (cf., tb. neste sentido, Paulo Pinto de Albuquerque, *Comentário do Código de Processo Penal,* p. 897 e segs).

Como já acontecia no regime anterior, na falta de acordo dos sujeitos processuais, o juiz não pode ter em conta factos que impliquem alteração substancial dos factos descritos na acusação e na pronúncia. Mas agora passou a ser-lhe também vedada qualquer solução de "extinção da instância". Assim, não podendo os factos novos dar origem a novo processo se não forem susceptíveis de relevância criminal autónoma (cf. n.º 2 do artigo 359.º), tem de aceitar-se que o legislador optou por admitir a impunidade (pelo menos a não consideração da sua qualificação criminal típica ou relevância qualificativa específica; faz-se esta ressalva porque o despacho recorrido admitiu que esses factos possam ser valorados na sentença "com o valor de circunstância geral agravante", aspecto que não cumpre aqui apreciar) de factos que podem ter por efeito, segundo a noção legal de "alteração substancial dos factos", a imputação ao arguido de um crime diverso ou a agravação dos limites máximos das penas aplicáveis (cf. alínea *f*) do artigo 1.º do CPP).

As razões desta opção do legislador pelo prosseguimento do julgamento, com a vinculação temática resultante da acusação (ou da pronúncia) e consequente sacrifício parcial do conhecimento da verdade material, são expostas na exposição de motivos da proposta de Lei n.º 109/X, elaborada pela Unidade de Missão, ao consignar que: «[n]o âmbito da alteração substancial de factos, introduz-se a distinção entre factos novos autonomizáveis e não autonomizáveis, estipulando-se que só os primeiros originam a abertura de novo processo (artigo 359.º). Trata-se de uma decorrência dos princípios *non bis in idem* e do acusatório, que impõem, no caso de factos novos não autonomizáveis, a continuação do processo sem alteração do respectivo objecto …».

Posto isto, vejamos a questão de constitucionalidade colocada.

9 — O despacho recorrido não tratou de identificar o parâmetro constitucional com que confrontou o novo regime jurídico a que recusou aplicação, isto é, a fundamentação da recusa não contém uma precisa referência às disposições da Constituição ou aos princípios nela consignados que se consideraram violados. No despacho mobiliza-se um discurso globalizante que, quanto aos bens jurídicos supostamente desprotegidos pelo novo regime legal (v. gr. o direito à vida, à integridade física, à reserva da vida privada), excede manifestamente o âmbito de aplicação da norma à situação processual concreta, em que somente entra em crise a qualificação de um crime contra o património.

Com efeito, o arguido Jean Halin Viegas estava acusado, entre o mais, da prática de factos susceptíveis de integrar a prática de um crime de furto, previsto e punível pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal (conjunto de factos identificados na acusação sob n.º 1205/06. 6PBFAR). Em audiência, de acordo com o despacho recorrido, terão surgido indícios de que, para furtar o motociclo, o arguido arrancou o canhão da fechadura da garagem e descarnou os fios da fechadura eléctrica, tendo acedido ao interior da garagem e da lá retirado e levado consigo o motociclo. Esta nova factualidade conduziria a que a conduta do arguido consubstanciasse, segundo o mesmo despacho, a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punível pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*) e 202.º, alínea *d*) todos do Código Penal, crime punível com uma penalidade mais gravosa, nos seus limites mínimo e máximo do que a pena prevista para o crime de furto de que o arguido estava acusado.

Consequentemente — sempre de acordo com a apreciação dos factos e do direito ordinário constante do despacho recorrido, matéria em que não cabe a este Tribunal interferir — o que estava em causa era uma acusação por crime de furto simples (punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa) que, por virtude da alteração substancial dos factos ocorrida em audiência de julgamento, poderia ser reconduzida a uma situação de furto qualificado (punível com pena de prisão de 2 a 8 anos).

É esta realidade ou dimensão aplicativa concreta — e apenas ela — que se terá em consideração na ponderação subsequente.

10 — Como as referências contidas na transcrição do Acórdão n.º 237/2007 deixam entrever, o problema da alteração, em fase de julgamento, dos factos descritos na acusação ou na pronúncia é um ponto de convergência e tensão entre os princípios do acusatório e do contraditório, por um lado, e os princípios da legalidade da acção penal, da verdade material e da celeridade processual, por outro.

Mediante o novo regime, o legislador optou por conferir mais intensa realização ao princípio do acusatório, com possível sacrifício da verdade material e da legalidade. Factos que, se incluídos no objecto do processo, teriam como consequência a agravação da responsabilidade do arguido, mas que não constam da acusação ou da pronúncia, ficam definitivamente excluídos de perseguição penal, pelo menos quanto à sua relevância criminal específica de agravação abstracta dos limites da pena.

Não pode, todavia, dizer-se que isso conduza à desprotecção penal dos correspondentes bens jurídicos. Por definição, não se trata de factos susceptíveis, por si só, de fundamentar uma incriminação autónoma em face do objecto do processo. Pelo contrário, estes factos que ficarão definitivamente impunes formam com os constantes da acusação (ou

da pronúncia, quando a houver) uma tal unidade de sentido que não permitiria a sua autonomização. Dito de outro modo, o que fica fora do âmbito de consideração na sentença e, por essa via, escapa definitivamente à sanção penal, são circunstâncias modificativas especiais que nunca teriam relevância suficiente para sustentar um processo à parte. O que só pode significar que o bem jurídico nuclear susceptível de justificar a incriminação encontra ainda o mínimo de protecção penal, sendo apenas escamoteados alguns concretos factores de intensificação dessa protecção.

Ora, no Estado de direito democrático, a busca da verdade material e a realização do programa punitivo constante das normas incriminadoras só pode ter lugar com respeito pelas regras e princípios do processo penal. Mesmo que se entenda, como no acórdão n.º 237/2007 se entendeu, que ainda seria compatível com as exigências constitucionais decorrentes do princípio do acusatório e da proibição do princípio *ne bis in idem* uma solução normativa que, perante o impasse decorrente da oposição do arguido à extensão do objecto do processo aos factos novos não autonomizáveis, permitisse a extinção da instância e o retomar do processo, de modo a possibilitar a submissão do arguido a julgamento pela totalidade da conduta penalmente relevante, sempre caberá na discricionariedade legislativa a opção pela solução mais exigente para a acusação ou mais protectora da segurança ou da paz jurídica do arguido, que é também aquela que realiza de modo mais intenso os princípios inscritos no n.º 5 do artigo 29.º e no n.º 5 do artigo 32.º da Constituição.

Efectivamente, o problema central do objecto do processo penal é o da procura do equilíbrio entre o interesse público da aplicação do direito criminal, mediante a eficaz perseguição dos delitos cometidos, e o direito impostergável do arguido a um processo penal que assegure todas as garantias de defesa. Assim, "a identidade do objecto do processo não poderá definir-se tão rígida e estreitamente que impeça um esclarecimento suficientemente amplo e adequado da infracção imputada e da correlativa responsabilidade, mas não deverá também ter limites tão largos ou tão indeterminados que anule a garantia implicada pelo princípio acusatório e que a definição do objecto do processo se propõe justamente realizar" (Castanheira Neves, *Sumários Criminais,* apud M. Simas Santos e M. Leal Henriques, *Código de Processo Penal,* II vol., p. 413). Ora, ao privilegiar as máximas da *identidade* (o objecto do processo deve manter-se idêntico da acusação à sentença definitiva) e da *consunção* (a decisão sobre o objecto do processo deve considerar-se como tendo definido jurídico-criminalmente a situação em tudo o que podia e devia ser conhecido) e a celeridade, sobrelevando a segurança e a paz jurídica do arguido relativamente à busca da verdade material, o legislador ordinário não rompeu de modo manifesto esse equilíbrio, movendo-se no espaço de discricionariedade legislativa constitucionalmente consentido.

Aliás, importa notar que só poderia colocar-se de modo sustentável a hipótese de a norma em causa ser censurada por violação das normas constitucionais invocadas no despacho recorrido, designadamente dos artigos 17.º, 18.º e 62.º da Constituição, se da Constituição decorresse, não só uma imposição de criminalização que tutele penalmente o direito de propriedade, mas também uma imposição de assegurar a punição agravada em função das circunstâncias qualificativas do ilícito correspondente. Violação ainda assim indirecta, pois que a desprotecção não resultaria do direito substantivo mas do regime processual relativo a anomalias ou vicissitudes que conduzam à não realização integral do programa punitivo por aquele definido.

Ora, mesmo para quem entenda que, do princípio do Estado de direito ou, mais imediatamente, do dever de protecção dos direitos e liberdades fundamentais como tarefa fundamental do Estado [alínea *b*) do artigo 9.º da Constituição], pode decorrer a imposição de criminalização daquelas condutas que atentem contra os valores essenciais à ordem comunitária constitucionalmente estabelecida, sempre haverá uma ampla margem de liberdade na concretização dessa tutela penal pelo legislador e na conformação dos instrumentos processuais para lhe assegurar efectividade. O âmbito da legitimidade criminalizadora e o de imposição de criminalização, embora sendo questões relacionadas e tendo que decorrer dos mesmos princípios constitucionais, não se sobrepõem. Os deveres de protecção são sempre mediatizados pela lei, tendo o legislador uma larga margem de liberdade de avaliação, de modo que só casos de "más avaliações patentes" podem ser alvo de censura pelos tribunais (Maria Conceição Ferreira da Cunha, «*Constituição e Crime*» *— Uma Perspectiva da Criminalização e da Descriminalização,* p. 299). E, como salienta o Ministério Público, no contexto da decisão recorrida não poderá dizer-se que a norma recusada implicaria ausência total de tutela penal do direito de propriedade uma vez que sempre subsistiria a possibilidade de condenação pela prática do furto simples, forma menos grave mas mesmo assim protectora do aludido direito.

Por outro lado, também não pode afirmar-se que, com a solução normativa em causa, a "qualificação de um dado comportamento criminoso fica dependente de uma decisão unilateral de um órgão do Estado (o Ministério Público) ou, o que é particularmente grave, do mero acaso". Pelo menos, essa será uma contingência inerente ao sistema processual penal que não se vê que normas ou princípios constitucionais viole.

A circunstância de os factos novos não autonomizáveis surgirem para o processo apenas na fase de julgamento tanto poderá resultar de opção ou de incúria do titular da acção penal ou dos órgãos de polícia criminal, como de vicissitudes da investigação que estes não tenham podido dominar (confissão do arguido, novas declarações de testemunhas ou do ofendido, meios de prova até então desconhecidos, etc.) O inexorável sacrifício parcial do conhecimento da verdade material que daí decorre é consequência comportável — embora não necessária ou inevitável — da "orientação para a defesa" do processo penal e da posição diferenciada dos sujeitos processuais, designadamente a que decorre da estrutura acusatória do processo. Que o consequente *deficit* de realização do direito penal substantivo seja o resultado de opções ou contingências da actuação do Ministério Público (e dos órgãos de polícia criminal na fase em que o Ministério Público dirige o processo) é inerente ao modelo de processo penal e de separação funcional das magistraturas que decorre da Constituição. É certo que em audiência se revelarão factos, relevantes sob a perspectiva da prossecução das finalidades do processo penal da verdade material e da defesa dos interesses colectivos, cuja desconsideração definitiva poderá comportar desvio objectivo ao princípio da legalidade da promoção da acção penal. Mas só um repudiado modelo inquisitório, que deixasse até ao último momento em aberto o objecto do processo, seria eficaz para evitar totalmente esse risco. No processo de estrutura acusatória, as funções de acusador e de julgador haverão de ser exercidas por órgãos diferenciados e autónomos, e o julgador, nos quadros da dialéctica processual decorrente do próprio princípio do acusatório, sempre haverá de estar confinado ao solucionamento da questão penal tal como ela lhe é proposta pelo Ministério Público ou pela parte acusadora privada. A opção do legislador que está em análise, ainda que não fosse a única compatível com a Constituição (recorde-se o acórdão n.º 237/2007), coaduna-se com a qualidade do Ministério Público como *titular da acção penal*, ao qual compete deduzir a pretensão punitiva do Estado e assumir a correspondente responsabilidade funcional pelos termos desse exercício (artigo 219.º, n.º 1, da Constituição).

Improcedem, pois, tendo em conta o objecto do recurso tal como foi delimitado, os fundamentos com base nos quais o despacho recorrido recusou a aplicação da norma em causa, pelo que se conclui pela não inconstitucionalidade da norma do artigo 359.º do Código e Processo Penal, na redacção resultante da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretada no sentido de que, perante uma alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia, resultante de factos novos que não sejam autonomizáveis em relação ao objecto do processo — opondo-se o arguido à continuação do julgamento pelos novos factos — , o tribunal não pode proferir decisão de extinção da instância em curso e determinar a comunicação ao Ministério Público para que este proceda pela totalidade dos factos.

III — **Decisão.** — Pelo exposto, decide-se conceder provimento ao recurso, devendo a decisão recorrida ser reformada de acordo com o juízo de não inconstitucionalidade agora formulado.

Sem custas.

Lisboa, 21 de Abril de 2008. — *Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral* (*com declaração*) *— Gil Galvão.*

Declaração de voto

1 — Votei a decisão, embora com dúvidas só supríveis por um melhor estudo que a pressão do tempo me impediu de realizar.

Tenho, antes do mais, dúvidas quanto a metodologia seguida na delimitação do objecto do recurso.

Diz-se, a este propósito, que o despacho recorrido não tratou de identificar o parâmetro constitucional com que confrontou o novo regime jurídico (…) [mobilizando antes] um discurso globalizante (…) quanto aos bens jurídicos supostamente desprotegidos pelo novo regime legal" pelo que excedeu — quanto à invocação do mesmo parâmetro — "manifestamente o âmbito de aplicação da norma à situação processual concreta, em que somente entra em crise a qualificação de um crime contra o património".

Esta delimitação do objecto do recurso é determinante para a obtenção do juízo visto que ele surge fundado, como também se diz, apenas "na realidade ou dimensão aplicativa concreta" do parâmetro a aplicar.

Duvido, porém, que ainda aqui se esteja perante uma delimitação do *objecto* do recurso. Que tal delimitação *deva operar* sobre o objecto do juízo é evidentemente inquestionável; mas o que me parece de questionar é que se entenda que ela *pode* (também e ainda) *abranger o parâmetro do juízo*, de modo a que o Tribunal possa reduzir tal parâmetro à sua "realidade ou dimensão aplicativa concreta".

A Constituição é só uma e é sempre a mesma, tanto em fiscalização concreta quanto em fiscalização abstracta; e o Tribunal existe para a interpretar, ou seja, para administrar a justiça em matérias jurídico-constitucionais. Como compatibilizar a unidade da Constituição (e a integridade do seu sistema de normas) com uma metodologia de delimitação do objecto do recurso que inclui também a redução do parâmetro de juízo à "sua dimensão aplicativa concreta"?

2 — Depois, tenho dúvidas quanto ao juízo de não inconstitucionalidade que foi proferido.

É certo que a pergunta que a decisão recorrida colocava ao Tribunal — por vaga e imprecisa que fosse a sua formulação — dizia respeito ao *deficit de protecção* de direitos e liberdades pessoais. Pretendia-se saber, afinal, se a norma processual em juízo assegurava *suficientemente* a protecção necessária de bens jurídicos constitucionalmente tutelados.

Creio, porém, que além deste problema (cuja complexidade é reduzida pela delimitação do objecto do recurso) se colocava ainda um outro, com ele conexo.

A doutrina aborda este segundo problema quando fala de um "mandado [constitucional] de esgotante apreciação de toda a matéria tipicamente ilícita submetida à cognição do Tribunal num certo processo penal", mandado esse decorrente do princípio *ne bis in idem*, que torna afinal decisiva a determinação do que seja "o mesmo crime" (Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal, Parte Geral*, Tomo I, 2.ª ed., p. 978).

Tenho pois dúvidas quanto à questão — central — de saber se, no caso, se cumpriu este mandado constitucional. — *Maria Lúcia Amaral.*

Acórdão n.º 231/2008

Processo n.º 337/06

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — EP — Estradas de Portugal, E. P. E., expropriante no processo de expropriação por utilidade pública que a opõe aos expropriados Sandra Maria da Silva Ribeiro e Domingos Salgado Alves, interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (LTC), do acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães que manteve a sentença que considerara que, no cálculo da indemnização por expropriação de uma parcela de terreno em que estava implantado um edifício de habitação, se incluem os montantes correspondentes à penalização que os expropriados tiveram de suportar em consequência da liquidação antecipada e à perda de bonificação de juros de um empréstimo bancário contraído para a construção da casa, bem como ao custo de registos e os emolumentos para aquisição de nova casa e despesas de mudança.

2 — Prosseguindo o recurso, o expropriante apresentou alegações em que conclui nos termos seguintes:

"1.ª Do princípio constitucional da justa indemnização decorre, para o legislador, a necessidade de, ao definir os respectivos critérios de cálculo, tomar em consideração, quer a "*vertente do interesse público*" quer o "*princípio da igualdade de encargos*" entre os cidadãos.

2.ª O critério fixado no Código das Expropriações para alcançar a compensação integral do sacrifício patrimonial infligido aos expropriados e para garantir que estes, em comparação com outros cidadãos, não sejam tratados de modo desigual e injusto, é o valor real e corrente do bem (artigo 23.º do CE/99) — também designado valor venal, valor comum ou valor de compra e venda do bem expropriado, entendido não em sentido estrito ou rigoroso, mas sim em sentido normativo.

3.ª A observância do "*princípio da igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos*" na expropriação por utilidade pública exige que esta seja acompanhada de uma indemnização integral ou de uma compensação total do dano infligido ao expropriado, em termos de o colocar na posição de adquirir outro bem de igual natureza e valor.

4.ª A teoria da substituição funciona apenas em "sentido figurado" ou "abstractamente", já que o sujeito expropriado não pode ser indemnizado do conjunto das despesas reais e concretas que tiver de fazer para readquirir um bem do mesmo tipo ou qualidade daquele de que se viu privado;

5.ª Isto mesmo se consagra no artigo 23.º, n.º 1, do actual Código das Expropriações, ao impor que a justa indemnização visa «ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente *do bem*» (sublinhado nosso);

6.ª Assim, ao contrário do que se sustentou no douto acórdão em crise, não integram o conceito de justa indemnização as quantias alegadamente gastas pelos expropriados por «circunstâncias relacionadas com o empréstimo» concedido para aquisição da construção implantada na parcela, bem como os custos com «eventuais registos e emolumentos a despender com a aquisição de uma nova residência e, bem assim, com os custos derivados da mudança de residência».

7.ª É inconstitucional a norma contida no n.º 1 do artigo 23.º do Código das Expropriações (1999), quando interpretada no sentido de incluir na justa indemnização o conjunto das despesas reais e concretas que o expropriado tiver de fazer para readquirir um bem do mesmo tipo e qualidade daquele de que se viu privado.

Termos em que, deverá dar-se provimento ao presente recurso, devendo o acórdão recorrido ser reformado em conformidade com o juízo de inconstitucionalidade da norma contida no n.º 1 do artigo 23.º do Código das Expropriações (1999), quando interpretada no sentido de incluir na justa indemnização o conjunto das despesas reais e concretas que o expropriado tiver de fazer para readquirir um bem do mesmo tipo e qualidade daquele de que se viu privado, assim se fazendo justiça!"

Os expropriados também alegaram, tendo concluído nos seguintes termos:

"I.ª O disposto no artigo 23.º n.º 1 do C. E. tem de ser interpretado à luz do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13 da C.R.P.

II.ª A luz deste princípio e na sua vertente da relação externa da expropriação, deve a indemnização por expropriação ser fixada num montante tal que impeça um tratamento desigual entre os expropriados e os não expropriados

III.ª A observância do mesmo princípio, quanto à igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos, exige que a expropriação seja acompanhada de uma indemnização integral do dano sofrido.

IV.ª Assim a única interpretação constitucionalmente admissível para o artigo 23 n.º 1 do Código de Expropriações é a que aplicando o dito princípio de igualdade inclui no prejuízo suportado pelo Expropriado também as despesas que este terá para adquirir um bem de igual natureza e qualidade.

V.ª O conceito de "justa indemnização" tem uma abrangência muito maior do que aquela que o limita à ideia de uma mera substituição de um bem pelo seu valor real e corrente.

VI.ª É dominante na doutrina sobre expropriações o entendimento de que a reposição da situação patrimonial dos Expropriados, só se verificará na situação de a indemnização englobar, além do valor de mercado do bem expropriado, também, o ressarcimento de outros prejuízos patrimoniais causados directa e necessariamente pela expropriação na esfera jurídica patrimonial dos expropriados (desvalorização da parte sobrante, etc.) e, ainda, as despesas necessárias para substituir o bem expropriado por outro equivalente

VII.ª Constitui imperativo constitucional, consagrado no C.E. e, ainda, na doutrina mais autorizada, ressarcir-se os Expropriados de todos os prejuízos e despesas, sofridos pela expropriação, de modo a ficarem numa situação semelhante à que possuíam antes de terem sido afectados com a expropriação.

VIII.ª O critério do valor de mercado contempla, apenas, o valor que seria necessário despender para adquirir um bem semelhante, esquecendo a perspectiva dos expropriados, que terão de suportar uma série de despesas para substituir o bem que lhe foi subtraído."

II — Fundamentos

3 — Recordemos o essencial do litígio, no que respeita ao problema em que se insere a questão de constitucionalidade.

Num processo de fixação da indemnização por expropriação por utilidade pública de uma parcela em que estava implantada uma casa, os expropriados pediram que o montante indemnizatório incluísse, a mais do valor do bem, o correspondente a outros prejuízos que imputam ao acto expropriativo, a saber: os montantes que tiveram de suportar em consequência da perda da bonificação do juro e da liquidação antecipada de um empréstimo que haviam contraído para a construção da casa, bem como os custos de registo e emolumentos para aquisição de uma nova casa e as despesas inerentes à mudança de residência. O tribunal de 1.ª instância, perfilhando o entendimento de que a observância do princípio da igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos exige que a expropriação por utilidade pública seja acompanhada por uma compensação integral do dano infligido ao expropriado, acolheu esta pretensão, incluindo no cômputo da indemnização uma parcela de € 2.678,39, a título de despesas acrescidas com a liquidação do empréstimo (despesas comprovadas), e outra de € 10.000, para cobrir os custos de registos e emolumentos relacionados com a aquisição de uma nova casa e as despesas com a mudança de residência (calculados segundo juízos de experiência comum).

O expropriante sustentou, em recurso para a Relação, que essas quantias não integram o conceito de "justa indemnização" por expropriação, sendo inconstitucional por violação dos princípios constitucionais da igualdade (artigo 13.º da CRP) e da justa indemnização (n.º 2 do artigo 62.º da CRP), a norma do n.º 1 do artigo 23.º do Código das Expropriações, quando interpretado no sentido de incluir na indemnização o

conjunto de despesas reais e concretas que o expropriado tiver de fazer para readquirir um bem do mesmo tipo e qualidade daquele de que se viu privado.

A esta questão respondeu o acórdão recorrido nos seguintes termos:

"Quanto aos custos com a transferência de residência, novo empréstimo, registos, emolumentos e mudanças, questão fulcral das conclusões, subscrevemos as considerações do Prof. Alves Correia transcritas na decisão recorrida:

"A obrigação de indemnização por expropriação por utilidade pública não se confunde com o dever de indemnização correspondente à responsabilidade civil por factos ilícitos, pelo risco e pela violação dos deveres contratuais. Ao passo que esta abrange todas as perdas patrimoniais do lesado e cobre não só o prejuízo causado, mas também os benefícios que deixou de obter em consequência da lesão, tendo como objectivo colocá-lo na situação em que estaria se a intervenção não tivesse tido lugar, aquela engloba apenas a compensação pela parte patrimonial suportada e tem por finalidade a criação de uma nova situação patrimonial correspondente e de igual valor. De uma maneira geral, entende-se que o dano patrimonial suportado pelo expropriado é ressarcido de uma forma integral e justa, se a indemnização corresponder ao valor comum do bem expropriado, ou, por outras palavras, ao respectivo valor de mercado ou ainda ao seu valor de compra e venda" — "As Garantias do Particular na Expropriação por Utilidade Pública", p.128 e 129".

Quanto à inconstitucionalidade invocada na conclusão 7.ª, o mesmo autor dá resposta a esta questão na obra (*O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, cit., p. 532 e ss.) ao defender que o conceito constitucional de «justa indemnização» leva implicado três ideias: a proibição de uma indemnização meramente *nominal, irrisória* ou *simbólica*; o respeito pelo princípio da igualdade de encargos; e a consideração do interesse público da expropriação.

Atendo-nos apenas à primeira e à segunda dimensões — aquelas que têm a ver com o princípio da justiça da indemnização visto na direcção do expropriado — , dir-se-á, com o autor referido, que no conceito de justa indemnização vai implícito o sentido de que devem ser rejeitados por inconstitucionais os critérios conducentes a uma indemnização meramente nominal (blösse Nominalentschädigung), a uma indemnização puramente irrisória ou simbólica ou a uma indemnização simplesmente aparente. Estar-se-á perante uma indemnização meramente simbólica quando, por exemplo, a lei, baseando-se num critério abstracto, que não faça qualquer referência ao bem a expropriar e ao seu valor segundo o seu destino económico, permite indemnizações que não se traduzem numa compensação *adequada* do dano infligido ao expropriado.

Segundo o autor citado, o princípio da igualdade, como elemento normativo inderrogável que deve presidir à definição dos critérios de indemnização por expropriação, desdobra-se em duas dimensões ou em *dois níveis fundamentais* de comparação: o princípio da igualdade no âmbito *relação interna* e o princípio da igualdade no domínio da *relação externa* da expropriação.

No domínio da relação externa da expropriação, comparam-se os expropriados com os não expropriados, devendo a indemnização por expropriação ser fixada num montante tal que impeça um tratamento desigual entre os dois grupos. A observância do «princípio da igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos» na expropriação por utilidade pública exige que esta seja acompanhada de uma *indemnização integral* (*volle Entschcädigung*) ou de uma *compensação integral* do dano infligido ao expropriado. Aquele princípio impõe que a indemnização por expropriação possua um «carácter reequilibrador» em benefício do sujeito expropriado, objectivo que só será atingido se a indemnização se traduzir numa «compensação séria e adequada» ou, noutros termos, numa *compensação integral* do dano suportado pelo particular."

Segundo Pedro Elias da Costa a indemnização só será justa se conseguir repor a situação económica do expropriado, nomeadamente, se possibilitar "fazer face às despesas que terá de suportar para substituir o bem expropriado por outro equivalente (ex: custos com aquisição de nova habitação, custo com transporte de mobílias, custos com, a feitura dos registos, obtenção de documentos, etc.)".

Daqui resulta claramente que essas despesas têm de ser consideradas para o efeito do cálculo da indemnização pela expropriação, pois que, se assim não fosse, o expropriado não veria o dano económico sofrido integralmente ressarcido, não acarretando tal indemnização qualquer inconstitucionalidade.

Não colhem, pois, as conclusões da apelante.

Nestes termos, acorda-se nesta Relação em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida."

4 — O n.º 1 do artigo 23.º, que é a norma básica do Código das Expropriações quanto ao conteúdo da indemnização, dispõe que "[a] justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pela entidade expropriante, mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efectivo e possível numa utilização económica normal, à data da declaração de utilidade pública, tendo em consideração as circunstâncias e condições de facto existentes naquela data".

O acórdão recorrido interpretou esta norma como abrangendo no montante indemnizatório a arbitrar ao expropriado não só o correspondente à perda do direito ou da substância da coisa objecto de expropriação (o *valor* do bem expropriado), mas também as despesas necessárias (os prejuízos *subsequentes* ou *derivados*) para que o expropriado substitua o bem de que o acto ablativo o privou por outro equivalente.

Convém, todavia, delimitar mais rigorosamente o objecto do recurso porque a norma efectivamente aplicada tem um alcance mais restrito do que esta formulação poderia inculcar.

Na verdade, o entendimento de que a indemnização pela expropriação deve consistir na atribuição ao expropriado de um montante que lhe permita substituir o bem de que foi privado por outro equivalente — o critério do *valor de substituição* que, na dialética argumentativa, poderia parecer que o acórdão recorrido aceitou como sentido normativo a extrair, sem reserva, do referido conceito legal de "justa indemnização" — não foi aplicado na máxima extensão que a fórmula indicada pelo recorrente poderia comportar.

Com efeito, a indemnização correspondente ao valor do bem expropriado foi determinada segundo os critérios referenciais objectivos constantes dos artigos 26.º e 28.º do Código das Expropriações, cujo resultado tenderá para o valor de substituição mas não coincide necessariamente com ele. Essa componente do montante indemnizatório — o que poderemos designar por indemnização *principal* ou da *substância* — não foi objecto de recurso para a Relação. Abrangido pelo recurso para a Relação e, subsequentemente, pelo âmbito de aplicação do sentido questionado da norma é, somente, o que respeita à indemnizabilidade, a este título, das despesas ou custos colaterais inerentes à reposição da situação em que o expropriado se encontrava e em que não incorreria se não fosse o acto expropriativo. Isto é, tendo presente que se trata de um recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, só está em causa a verificação da conformidade com o princípio constitucional da "justa indemnização" da referida norma interpretada como comportando a inclusão, no cômputo da quantia devida ao expropriado a título de indemnização por expropriação, do montante correspondente aos prejuízos patrimoniais *subsequentes* ou *derivados* que sejam consequência directa e necessária da expropriação do prédio por utilidade pública e que não respeitem ao valor deste, calculado de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 26.º a 28.º do Código.

Em segundo lugar, convém relembrar que ao Tribunal Constitucional não compete senão apreciar a conformidade de tal sentido normativo aos parâmetros constitucionais pertinentes.

Assim, não cabe no presente recurso verificar a realidade (ou razoabilidade) de tais despesas ou custos e a efectividade do nexo causal entre cada uma delas e o acto expropriativo, nem fixar a melhor interpretação do direito ordinário, designadamente, saber que significado atribuir, nesse âmbito, ao facto de os Códigos das Expropriações de 1991 e 1999 não conterem disposição expressa semelhante à da parte final do n.º 1 do artigo 28.º do Código das Expropriações de 1976 ("O prejuízo do expropriado mede-se pelo valor real e corrente dos bens expropriados, e não pelas despesas que haja de suportar para obter a substituição da coisa expropriada por outra equivalente"). Tudo isso é matéria de aplicação do direito ordinário ao caso concreto.

5 — Seja permitido referir, sem preocupações de exaustão, que estas *majorações* ou *indemnizações acessórias*, correspondendo a prejuízos decorrentes do acto expropriativo mas que não se compreendem no estrito valor real e corrente da coisa, são também aceites noutras ordens jurídicas próximas da nossa.

Assim, segundo Fernando Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, p. 551 (nota 152), a jurisprudência alemã admite a indemnização, em geral, dos custos ou danos resultantes directamente da expropriação que não tenham cobertura no valor real do bem: a diminuição do valor do terreno sobrante no caso de expropriação parcial; os custos da mudança de habitação, de estabelecimento comercial ou industrial e de local de exercício de profissão liberal; os custos para a transferência de um serviço; a perda de determinado círculo de clientes; as despesas necessárias para a realização de uma reunião.

No direito francês entende-se que o carácter integral da reparação implica que, independentemente da indemnização principal, representando o valor patrimonial do elemento desaparecido (o edifício, o terreno, etc.), o expropriado deve receber indemnizações acessórias correspondendo a diversas espécies de prejuízos, entre eles os custos de substituição inerentes ao "reemprego" da parte da indemnização correspondente ao valor da coisa na aquisição de outra da mesma natureza (*Code de L'Expropriation,* artigo R.13-46: *«L'indemnité de remploi est calculée compte tenu des frais de tous ordres normalmente exposés pour l'aquisition de biens de même nature moyennant un prix égal au montant de l'indemnité principale»*) e as despesas de mudança e reinstalação e os custos de registo (Cf. René Hostiou, *Code de L'Expropriation*,

pp. 47 e segs. e pp. 157 e segs. e Jean-Marie Auby e Pierre Bon, *Droit Administratif des Biens, 3.ª ed.,* p. 480).

Em Espanha (cf. Eduardo Garcia de Enterria e Tomás-Ramon Fernandez, curso de *Derecho Administrativo,* II, 2.ª ed., p. 274), entende-se que a objectivação do valor dos bens ou direitos expropriados não impede que se indemnizem acessoriamente os prejuízos que tenham origem na operação expropriatória, uma vez que do que se trata é de proporcionar ao expropriado um valor de substituição que lhe permita repor tudo o que a expropriação lhe tira e recuperar, em consequência, todas as utilidades reais que para ele supunha o objecto expropriado.

Aliás, entre nós, esta ideia de a indemnização dever cobrir outros prejuízos patrimoniais, causalmente ligados ao acto expropriativo e diversos daqueles que estão compreendidos no estrito valor da coisa expropriada, está presente, em maior ou menor medida, noutras disposições do Código das Expropriações, designadamente, no n.º 2 do artigo 29.º (depreciação ou necessidade de vedação das partes sobrantes), na parte final do n.º 4 do artigo 30.º (prejuízos da paralização da actividade comercial ou industrial ou do exercício de profissão liberal exercida pelo arrendatário no local expropriado, durante o período necessário para a transferência para o novo local) e no artigo 31.º (indemnização pela interrupção da actividade comercial, industrial, liberal ou agrícola do proprietário expropriado).

6 — Retomando a questão de constitucionalidade, o que se pretende que o Tribunal decida é se a norma do n.º 1 do artigo 23.º do Código das Expropriações, interpretada de modo a incluir na indemnização atribuída ao proprietário expropriado uma parcela destinada a compensá-lo das despesas que tenha de suportar para substituir o bem expropriado por outro equivalente e que se não compreendam no valor do bem (ou direito) expropriado, determinado segundo os critérios referenciais dos artigos 26.º e seguintes do referido Código, viola o princípio da "justa indemnização"

Reconhece-se que a questão assim colocada — de infracção *por excesso* ao referido princípio constitucional — mereceria resposta negativa imediata para quem entendesse que o sentido da consagração do direito à "justa indemnização" por expropriação no n.º 2 do artigo 62.º da Constituição é, apenas, aquele que corresponda a uma dimensão favorável ao expropriado. Com efeito, poderia considerar-se duvidoso que, de um enunciado que institui uma condição à expropriação por utilidade pública (ou de validade das normas infraconstitucionais que comportem um efeito expropriativo), inserido num preceito constitucional primacialmente dirigido à garantia da propriedade, se retire a possibilidade de inviabilizar normas que garantam uma indemnização que, não sendo inferior ao valor do bem, possa ser considerada (ao abrigo de algum critério) como mais ampla que um valor «aceitável» desse bem.

Porém, não é este (*unidireccional* ou de mera garantia do expropriado) o entendimento que a jurisprudência deste Tribunal — pelo menos a jurisprudência maioritária, podendo colher-se uma elucidativa indicação das *nuances* ou divergências da jurisprudência do Tribunal a este propósito, embora aplicadas a um problema particular, no Acórdão n.º 469/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Outubro de 2007 — tem feito do conceito de "justa indemnização" inserto no n.º 2 do artigo 62.º da Constituição. O Tribunal tem considerado, numa leitura desta norma constitucional em conjugação com o *princípio da igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos*, estar vedado ao legislador adoptar um critério de determinação do valor da indemnização por expropriação que conduza ou consinta a inclusão de elementos de valorização puramente especulativos ou anómalos, de tal modo que a expropriação seja factor de um locupletamento manifestamente injusto a favor do expropriado.

Segundo esta orientação, para ser *justa* a indemnização por expropriação não deve criar a favor do expropriado uma situação mais vantajosa do que a dos proprietários não expropriados em idênticas circunstâncias (vertente *externa* do princípio da igualdade na relação de expropriação). A questão tem-se colocado a propósito da avaliação como terrenos para construção de parcelas situadas em áreas a que os instrumentos de ordenamento do território não reconhecem essa potencialidade, designadamente em área de RAN ou REN. Mas o princípio é válido em geral. Como se repetiu no acórdão n.º 275/2004 por transcrição dos acórdãos n.º s 333/2003 e 557/2003 (todos disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt)

"[...] *Não tendo o proprietário, pela integração do terreno na RAN, expectativa razoável de ver o terreno desafectado e destinado à construção, não poderia invocar o princípio da "justa indemnização", de modo a ver calculado o montante indemnizatório com base numa potencialidade edificativa dos terrenos que era para ele legalmente inexistente, e com a qual não podia contar*.

E, em rigor, a não ser assim, poderia, eventualmente, vir a configurar-se uma situação de desigualdade entre os proprietários de parcelas contíguas, consoante fossem ou não contemplados com a expropriação, com um ocasional locupletamento injustificado destes últimos. Na verdade, enquanto os expropriados viriam a ser indemnizados com base num valor significativamente superior ao valor de mercado, os outros, proprietários de prédios contíguos igualmente integrados na RAN e na REN e delas não desafectados, se acaso pretendessem alienar os seus prédios, não alcançariam senão o valor que resultava da limitação edificativa legalmente estabelecida. Ora, se é verdade que o *"princípio da igualdade de encargos"* entre os cidadãos, a que o Tribunal Constitucional já fez apelo por diversas vezes, a propósito da apreciação de regras de definição do cálculo da indemnização, obriga a que o expropriado não seja penalizado no confronto com os não expropriados, também não se afigura curial que, pela via da expropriação, devam os expropriados vir a ser manifestamente favorecidos em relação aos não expropriados. De facto, se é verdade que a indemnização só é justa se conseguir ressarcir o expropriado do prejuízo que ele efectivamente sofreu, e, por isso, não pode ser irrisória ou meramente simbólica, também não poderá ser desproporcionada à perda do bem expropriado para fins de utilidade pública. Assim, se a parcela a expropriar não permite legalmente a construção, não pode ser paga com o preço que teria se pudesse ser-lhe implantada uma construção."

Vale por dizer que a indemnização deve ser *justa*, tanto do ponto de vista da satisfação do interesse do particular expropriado, como do ponto de vista da realização do interesse público.

É, pois, pertinente averiguar se a norma em causa — com aquele conteúdo indemnizatório que consente ou impõe, na interpretação adoptada pela decisão recorrida — viola o princípio da "justa indemnização" ou o princípio da igualdade. Sendo que a afirmação da violação deste último princípio, quando se confrontam com ele normas respeitantes à determinação da indemnização por utilidade pública, significa o reconhecimento (pelo menos implícito) de que com tal critério se infringe, por defeito ou excesso, o princípio da "justa indemnização", que é o parâmetro constitucional específico e o ponto de partida para a convocação do princípio da igualdade enquanto revelador (ou elemento de densificação) do sentido directo e imediato do qualificativo "justo" aposto a indemnização.

7 — Sucede que a componente indemnizatória agora em consideração não é identificável com aquelas hipóteses de inclusão de elementos de valorização do bem expropriado, sem atender aos condicionamentos legais ou regulamentares ao seu aproveitamento susceptíveis de afectar a determinação do respectivo valor em condições normais de mercado, relativamente às quais o Tribunal tem maioritariamente, considerado ocorrer violação do princípio da igualdade na relação externa da expropriação.

O que agora está em apreciação é uma situação (uma *dimensão normativa*) bem diversa. Aprecia-se uma interpretação das normas respeitantes ao cálculo ou à determinação da indemnização por expropriação (*recte*, na vinculação processual do presente recurso de fiscalização concreta, a norma extraída do n.º 1 do artigo 23.º do Código das Expropriações) que atenda a prejuízos reais, directa e necessariamente decorrentes do acto expropriativo e que acresçam ao valor do bem, que se somem à parcela indemnizatória calculada por referência a esse valor.

Na situação sob exame, não se trata de saber se o proprietário expropriado sai manifestamente favorecido relativamente aqueles proprietários sujeitos a idênticas limitações legais ou regulamentares e que não foram "contemplados" com a expropriação, mas de saber se o conceito de "justa indemnização" consente que, além do valor do bem, se compensem despesas em que só o expropriado incorreu e em que ele apenas tenha incorrido ou tenha de incorrer por virtude do acto expropriativo ou para substituir o bem expropriado por outro do mesmo tipo e de idêntico valor ou utilidade.

8 — A resposta positiva que o acórdão recorrido deu a esta questão encontra justificação na observância do princípio da igualdade na relação externa da expropriação, que é um elemento material densificador do conceito constitucional da "justa indemnização", como o Tribunal tem repetido. O expropriado acabaria por suportar um sacrifício patrimonial especial se, por esta ou por outra via, não lhe fosse atribuída uma compensação pelas despesas que, embora não fazendo parte da "perda de substância" e não estando, por isso, incluídos no valor real e corrente do bem expropriado (no seu valor de mercado, normativamente entendido), derivam *directa e necessariamente* do acto expropriativo.

A compensação das despesas em que o expropriado tenha de incorrer para concretizar a entrega da coisa ou adquirir um bem que lhe proporcione utilidade idêntica à daquele de que foi privado não o enriquece injustamente à custa do expropriante. Pelo contrário, é um meio idóneo para evitar que o interesse público que justifica a expropriação recaia de modo especial sobre o sujeito expropriado que, além do sacrifício do seu concreto direito de propriedade mediante a submissão à "alienação forçada" inerente à expropriação, vê a sua situação patrimonial anormalmente afectada por aquelas despesas necessárias para transformar o valor da coisa expropriada (o montante pecuniário correspondente à *substância*) noutro bem da mesma natureza, capaz de lhe proporcionar utilidade idêntica à daquele de que foi privado (v. gr., as despesas notariais e de registo para aplicação do valor do bem na aquisição de

outro do mesmo tipo e as despesas de mudança do recheio, no caso de expropriação de um edifício). Incluindo o correspondente a essas maiores despesas que o acto de desapossamento faz especialmente incidir sobre o expropriado, designadamente aquelas em que incorra para readquirir um bem do mesmo tipo e qualidade daquele que foi objecto de expropriação, porque só assim cobre a integralidade do prejuízo directo, material e certo causado pelo acto expropriativo, o montante indemnizatório mantêm-se nos limites da correcção dos efeitos patrimoniais lesivos directamente decorrente desse acto. São despesas ou custos que redundam em decréscimo da situação patrimonial do expropriado e que o atingem de modo diferenciado relativamente aos restantes proprietários de bens da mesma natureza, que não tenham sido expropriados.

Ora, o direito à *justa indemnização* é a concretização do princípio da igualdade de todos perante os encargos públicos, princípio este que resulta, por seu turno, da aplicação ao domínio do património privado daqueles valores gerais que exigem a criação de um direito que seja *igual, proporcional e não arbitrário.* Todos juntos estes princípios geram uma regra que pode ser enunciada do seguinte modo: sempre que o bem comum exigir que certo ou certos particulares sofram sacrifícios patrimoniais que sejam de índole grave e especial, por excederem em natureza e intensidade os encargos normais que são impostos a todos pelas necessidades da vida colectiva, fica o Estado obrigado a compensar a perda anormal que infligiu. A *justa indemnização* é a corporização desta regra (Maria Lúcia Amaral, *Responsabilidade do Estado e Dever de Indemnizar do Legislador*, pág. 573).

Assim, mesmo que, porventura, se entendesse que a compensação de tais prejuízos poderia fazer-se ao abrigo de outro instituto ou por outros meios processuais — o que, atendendo ao objecto do recurso não cumpre agora dilucidar — , o certo é que a sua consideração, no âmbito do processo de expropriação e como componente da indemnização aí calculada, não exorbita do reestabelecimento da situação patrimonial afectada pelo acto expropriatório e, consequentemente, não pode ser taxada de injusta.

Pode, pois, concluir-se que a dimensão normativa em apreciação, abrangendo na indemnização por expropriação prejuízos patrimoniais necessariamente decorrentes do acto expropriativo que especialmente incidem sobre o expropriado, realiza o princípio da igualdade de contribuição para os encargos públicos, não violando, por conseguinte, o princípio da *justa indemnização* consagrado no n.º 2 do artigo 62.º da Constituição.

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso, condenando-se a recorrente em custas com 25 UCs de taxa de justiça.

Lisboa, 21 de Abril de 2008. — *Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Gil Galvão.*

Acórdão n.º 250/2008

Processo n.º 546/07

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, em que é recorrente Cláudio da Silva Alves e recorrido o Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos e Bancários, o primeiro interpôs recurso do acórdão do Tribunal da Relação do Porto, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, com fundamento na inconstitucionalidade da dimensão interpretativa das normas do artigo 170.º, n.º 1, do Código de Processo do Trabalho, e do artigo 288.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, por ele aplicadas em violação do disposto "no artigo 20.º, n.º s 1 e 4, da Constituição (direito de tutela efectiva, acesso à justiça e aos tribunais, e mediante processo equitativo)".

2 — Notificado para alegar, o recorrente apresentou as seguintes conclusões:

"1.ª No acórdão a quo foi interpretado o disposto no artigo 170.º n.º 1 do CPT no sentido de que o direito de impugnação judicial nele estabelecido só se verifica — ou a decisão nele referida só é impugnável judicialmente — após ter sido confirmada por via de recurso, nos termos do artigo 47.º do Estatutos do Réu. Dito de outro modo, a interpretação dada ao preceito no sentido de que a decisão nele referida só pode ser aquela que resulte confirmada se e quando o órgão dito hierárquico, conforme aquela regra dos Estatutos, assim o entender.

2.ª Tal recurso, contudo, não se configura em si mesmo como obrigatório, não estabelece efeito suspensivo para a execução da decisão impugnada, não tem prazo para ser interposto, nem apresenta prazo para ser proferida a respectiva decisão — o que tudo determina a efectiva possibilidade de estar totalmente cumprida a decisão disciplinar assim atacada, antes de existir decisão judicialmente impugnável (no sentido que o acórdão recorrido deu ao artigo 170.º n.º 1 do CPT).

3.ª Na pretensão de tutela jurisdicional do A., negada pela interpretação que a 1.ª instância e a Relação expressaram quanto à dimensão restritiva do artigo 170.º n.º 1 do CPT, estavam em causa, isto é, solicitava-se a defesa judicial para os direitos fundamentais de ser e manter-se membro de sindicato, e o direito à segurança social — conforme artigos 55.º n.º s 1 e 2 al. b), e 63.º n.º s 1 e 2 da CRP.

4.ª Ora aquela interpretação do artigo 170.º n.º 1 do CPT viola o disposto no artigo 20.º n.º s 1, 4 e 5 da CRP, enquanto preceitos de onde se retira o direito de acesso à tutela jurisdicional, em procedimento equitativo, sem desproporcionados entraves ou obstáculos de ordem processual, e de modo temporalmente adequado à defesa de direitos fundamentais.

5.ª Acresce ainda que, num segundo momento decisório, o acórdão recorrido interpreta o artigo 170.º n.º 1 do CPT, combinado com o disposto no artigo 288.º n.º 3 e artigo 663.º n.º 1 (este ex vi artigos 672.º n.º 1 e 713.º n.º 2 do CPC), no sentido de que o direito naquele conferido já não pode ser utilizado, com vista a uma decisão de mérito, mesmo que se mostre sanado o pressuposto processual dito como previamente exigível, e verificável a necessidade de tutela jurisdicional (dada a manutenção da decisão disciplinar, pela "sentença" dada no recurso do artigo 47.º dos Estatutos da R.)

6.ª Ou, por outras palavras, deve entender-se que o acórdão recorrido interpreta os preceitos acabados de referir no sentido de que a falta do requisito não pode ser sanada na pendência da acção prevista no dito artigo 170.º n.º 1 do CPT.

7.ª Ora, ambos estes sentidos normativos, retirados daqueles preceitos, são violadores, isto é, são proibidos — face ao disposto em artigo 204.º da CRP — perante a constitucionalização do direito de acesso à tutela jurisdicional e a uma decisão com efectiva prevalência da apreciação do fundo e mérito da causa, como artigo 20.º n.º s 1, 4 e 5 da CRP consagram, de modo a impedir que sob a capa de decisão formal se efectue denegação de justiça — como o A. não tem dúvida em assacar à concepção normativa seguida no acórdão em causa."

3 — O recorrido contra-alegou concluindo que "não houve qualquer denegação da justiça, nem foram postos em causa dos direitos do Recorrente" e que não se verificou qualquer interpretação inconstitucional das normas aplicadas nos presentes autos.

4 — Durante a fase de exame preliminar à prolação do presente acórdão, a Relatora detectou fundamentos passíveis de conduzir ao não conhecimento parcial do objecto do recurso, pelo que proferiu o seguinte despacho, em 16 de Janeiro de 2008:

"Nos termos do artigo 704.º CPC, aplicável *«ex vi»* artigo 69.º LTC, notifique-se o recorrente para, no prazo de 10 dias, se pronunciar sobre a possibilidade de não conhecimento do recurso quanto às interpretações normativas invocadas nos pontos 6 e 7 do requerimento de recurso (fls. 822), por não terem sido aplicadas pela decisão recorrida ou por não terem sido invocadas de modo processualmente adequado." (fls. 936)

Na sequência deste despacho, o recorrente pronunciou-se nestes termos:

"1. A resposta colocada pelo despacho a que ora se responde suscita as seguintes observações prévias:

a) Em primeiro lugar, o Tribunal *a quo* está sujeito a regras de ofício, cujo cumprimento lhe é imposto, sem que a sua não expressa invocação de aplicação, pelo interessado, acarrete qualquer consequência a este — é o que, assim, se dispõe, p. ex., no artigo 664.º do CPC, mas também no artigo 663.º n.º 1, no caso, aplicável *ex vi* artigos 762.º e 713.º n.º 2 daquela lei procedimental;

b) Em segundo lugar, "colocar uma questão" em sentido inteligente, ou como se diz, "para bom entendedor", significa apresentar um facto — nu e cru, digamos —, e uma pretensão, tal que, a sua relevância jurídica, mesmo não invocada mas forçosamente apreciada por causa da obrigatoriedade oficiosa acima referida, determine a interpretação/aplicação, bem ou mal, expressa, ou não, do respectivo normativo legal pertinente.

2 — Posto isto, o ónus procedimental para o presente recurso, sob pena de violação do direito ao recurso ao TC — quando não existe na nossa Ordem Jurídica o "recurso de amparo" — não pode ser interpretado em termos tão retoricamente ritualistas, tal que se exija, quase, ou na prática, a obrigação de uso de um expresso formulário, *ipsis verbis* igual na instância e neste TC. Supõe-se.

3 — Neste sentido, é certo que a matéria em apreço surge nos autos em três momentos:

a) Na própria alegação de agravo;
b) Na parte final da resposta ao parecer do M.ºP.º, já no Tribunal da Relação;
c) Ainda no requerimento em que se arguiu a nulidade do acórdão por omissão de pronúncia.

Com efeito, em todas estas peças se arguiu que a decisão de absolvição do R. se baseava num sentido do artigo 170.º n.º 1 do Cod. Proc. Trabalho violador do direito de acesso à Justiça material, de corrente de artigo 20.º n.º s 1 e 4 da CRP.

4 — Ora, uma mais minuciosa explicitação desta matéria — e, no fundo, dos requisitos de admissibilidade do recurso, em toda a sua amplitude — surge na própria alegação, nos seus n.º s 1 a 8, como que introdutórios da alegação, e justificantes do recurso, para os quais se remete e aqui dá por integrados.

Assim, como ali se expõe, não se vislumbram razões de forma ou de fundo que, decisivamente, impeçam a apreciação do mérito do recurso, e em toda a sua extensão."

Cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

A) Não conhecimento parcial do objecto do recurso

5 — A título preliminar, para efeitos de clarificação do objecto do presente recurso, cumpre notar que o recorrente não pretende ver apreciada apenas uma interpretação da norma extraída do n.º 1 do artigo 170.º do CPT e do n.º 3 do artigo 288.º do CPC, mas antes três interpretações normativas distintas, a saber:

- Da norma extraída do artigo 170.º, n.º 1, do CPT, conjugado com o artigo 288.º, n.º 3, do CPC, interpretada *"no sentido de que, a decisão disciplinar só é impugnável judicialmente se e após o Autor esgotar o recurso interno do artigo 47.º dos Estatutos do R. Sindicato"* (fls. 821);
- Da norma extraída do artigo 170.º, n.º 1, do CPT, conjugado com o artigo 288.º, n.º 3, do CPC, interpretada "no sentido e com a dimensão normativa segundo a qual, o direito de impugnação judicial não existe sem que estejam previamente esgotadas as vias internas de recurso, mesmo que esteja executada a decisão, constituindo tal recurso uma excepção dilatória insanável, ainda que ele se verifique antes da decisão do mérito da causa" (fls. 822);
- Da norma extraída do artigo 170.º, n.º 1, do CPT, conjugado com o artigo 288.º, n.º 3, do CPC, interpretada "no sentido de que, o seu teor normativo, decorrente dos direitos à tutela da justiça a uma decisão efectiva e a processo equitativo, se bastam com uma mera decisão de forma, ainda que já se mostre esgotado o recurso «hierárquico» interno e exercitável o direito da sua impugnação" (fls. 822).

5.1 — Quanto à segunda interpretação normativa, relativa à impossibilidade de sanação da excepção dilatória inominada (v.g., a falta de esgotamento de recursos internos para contestação da sanção disciplinar), é notório que o tribunal *"a quo"* não aplicou expressamente a referida interpretação normativa, nem sequer fez alusão ao n.º 3 do artigo 288.º do CPC, no acórdão proferido em 30 de Outubro de 2006. Note-se ainda que o próprio acórdão que conheceu da arguição de nulidade daqueloutro (fls. 807 e 808) não decidiu qualquer questão relativa à segunda interpretação normativa que o recorrente apelida de inconstitucional, pelo que se conclui que a mesma não foi efectivamente aplicada.

Sucede, porém, que ainda que tal constituísse omissão de pronúncia — conforme defendido pelo recorrente, em sede de arguição de nulidade do acórdão, que foi rejeitada e que este Tribunal não pode alterar — certo é que o recorrente nunca suscitou a inconstitucionalidade da segunda interpretação normativa, de modo processualmente adequado.

É verdade que o recorrente fez uma menção, *"ad latere"*, ao artigo 288.º do CPC, em sede de alegações (cf. fls. 682 e § 6.º das conclusões, a fls. 686), sem que, contudo, individualizasse a norma constante do n.º 3 do mesmo preceito legal ou, muito menos, colocasse qualquer questão de inconstitucionalidade relativa à mesma. Contudo, em sede de resposta ao parecer do Ministério Público, torna-se evidente que o recorrente apenas contrariou o referido parecer, alegando que uma decisão que não permitisse a sanação da excepção dilatória inominada contraria o disposto no n.º 2 do artigo 265.º e no n.º 3 do artigo 288.º do CPC, nunca tendo alegado uma contradição entre uma interpretação concreta destas normas e qualquer norma ou princípio constitucional. Em suma, em sede de resposta ao parecer do Ministério Público, o ora recorrente apenas invocou uma situação de violação de lei processual e não uma violação de qualquer norma ou princípio vertido na Lei Fundamental.

Perante a ausência de tal suscitação processualmente adequada da questão da inconstitucionalidade da segunda interpretação normativa, justifica-se que nem a decisão recorrida (v.g., o acórdão proferido em 30 de Outubro de 2006), nem o acórdão sobre a arguição de nulidade que a complementou (v.g., o acórdão proferido em 11 de Dezembro de 2006) tenham dela conhecido, numa perspectiva estritamente jus-constitucional.

5.2 — Por outro lado, através do ataque processual a uma pretensa terceira interpretação normativa dos artigos 170.º, n.º 1, do CPT e 288.º, n.º 3, do CPC, o recorrente visa apenas manifestar a sua discordância sobre o mérito da decisão recorrida, apelidando-a de *"mera decisão de forma"*. Contudo, percorrida a decisão recorrida não se detecta uma só passagem através da qual o tribunal *"a quo"* tivesse interpretado aquelas normas no sentido de que fosse bastante a prolação de uma *"mera decisão de forma"* (conceito, aliás, não precisado pelo recorrente, nem acolhido pela lei processual laboral).

Assim, não tendo sido efectivamente aplicada aquela dimensão normativa, não pode o Tribunal dela conhecer.

Acresce ainda que, tendo sido interposto recurso ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, o recorrente teria que ter suscitado previamente a inconstitucionalidade daquela precisa interpretação normativa, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º da LTC. Ora, percorridas as alegações de recurso e a resposta ao Ministério Público, constata-se que o recorrente nunca colocou em causa a inconstitucionalidade daquela precisa interpretação normativa.

Com efeito, nada na decisão recorrida aponta no sentido de que a sua *ratio decidendi* se tenha fundamentado numa interpretação dos preceitos mencionados no sentido aqui indicado pelo recorrente. Ora, de acordo com a jurisprudência firme e consolidada deste Tribunal, não se pode conhecer de recursos sobre uma alegada inconstitucionalidade de uma norma ou de uma interpretação normativa que não haja sido alvo de uma aplicação efectiva pela decisão recorrida (a mero título de exemplo, vejam-se os Acórdãos n.º 168/2007, de 08 de Março de 2007, disponível *in* www.tribunalconstitucional.pt e n.º 366/96, de 06 de Março de 1996, disponível *in* «*Diário da República*», 2.ª série, n.º 109, de 10 de Maio de 1996).

Em conclusão, não é possível conhecer das segunda e terceira interpretações normativas, quer porque não foram efectivamente aplicadas, quer porque o recorrente não suscitou tais questões de modo processualmente adequado.

B) A questão de (in)constitucionalidade

6 — A questão de constitucionalidade que vai ser tratada é a de saber se uma interpretação do artigo 170.º, n.º 1, do Código de Processo de Trabalho e do artigo 288.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, no sentido de que a decisão disciplinar só é impugnável judicialmente se, e após, o Autor ter esgotado um recurso interno previsto num preceito (*in casu,* o artigo 47.º) dos Estatutos de um Sindicato é constitucionalmente admissível, tendo em conta o direito à justiça efectiva e de acesso aos tribunais, mediante processo justo e equitativo, densificados no artigo 20.º, n.os 1 e 4, da CRP.

Como questões prévias à boa decisão da causa, deve precisar-se o seguinte:

1.º Apesar de a norma em crise resultar de uma interpretação conjugada do artigo 170.º do Código de Processo do Trabalho, aprovado por Decreto-lei, com o artigo 47.º dos Estatutos do Sindicato, o objecto da fiscalização da constitucionalidade, tal como o definiu o recorrente, é apenas a interpretação das normas do Código de Processo de Trabalho — o artigo 170.º, n.º 1 — e do Código de Processo de Civil — o artigo 288.º, n.º 3 — no sentido acima mencionado e não qualquer interpretação da norma constante dos Estatutos do Sindicato.

2.º Apesar de uma grande parte das alegações do recorrente (11 páginas) incidirem sobre *o* "sentido do Direito Ordinário", bem como sobre as "erradas pré-compreensões jurídicas da decisão recorrida" (*sic*), estas questões extravasam dos poderes de cognição deste Tribunal, uma vez que ele apenas está constitucionalmente encarregue da garantia da aplicação do Direito em sentido conforme às normas e preceitos constitucionais. Em consequência, a aplicação estrita do Direito infra-constitucional compete aos tribunais comuns e não ao Tribunal Constitucional.

Assim sendo, não compete a este Tribunal pronunciar-se sobre a questão de saber se a ausência de recurso interno para o Conselho Geral do Sindicato constitui ou não uma excepção dilatória insanável, mesmo que ele se verifique antes da decisão do mérito da causa, mas tão-somente apreciar se a consideração de tal recurso como uma excepção dilatória insanável é contrária à Constituição, designadamente, ao direito de acesso à justiça, aos tribunais e ao processo equitativo.

7 — O Tribunal Constitucional já teve ocasião de afirmar que "o *direito de acesso aos tribunais* ou à *tutela jurisdicional* implica a garantia de uma protecção jurisdicional eficaz ou de uma tutela judicial efectiva, cujo âmbito normativo abrange nomeadamente: (*a*) o *direito de acção* no

sentido do direito subjectivo de levar determinada pretensão ao conhecimento de um órgão jurisdicional; (*b*) o *direito ao processo*, traduzido na abertura de um processo após a apresentação daquela pretensão, com o consequente dever de o órgão jurisdicional sobre ela se pronunciar mediante decisão fundamentada; (*c*) o *direito a uma decisão judicial sem dilações indevidas*, no sentido de a decisão haver de ser proferida dentro dos prazos pré-estabelecidos, ou, no caso de estes não estarem fixados na lei, dentro de um lapso temporal proporcional e adequado à complexidade da causa; (*d*) o *direito a um processo justo baseado nos princípios da prioridade e da sumariedade*, no caso daqueles direitos cujo exercício pode ser aniquilado pela falta de medidas de defesa expeditas" (Ver, por exemplo, Acórdão n.º 363/2004, de 19 de Maio, disponível em http://www.tribconstitucional.pt).

Porém, a plenitude do direito de acesso aos tribunais não é necessariamente posta em causa pela imposição às partes, antes do início de um processo jurisdicional, de uma tentativa de conciliação extrajudicial (Acórdão n.º 491/97, de 2 de Julho, disponível em http://www.tribconstitucional.pt) nem pelo estabelecimento de prazos legais de caducidade para a propositura da acção, a menos que estes prazos sejam desadequados ou desproporcionados, inviabilizando ou dificultando excessivamente a propositura da acção (Acórdão n.º 299/95, de 7 de Junho, disponível em http://www.tribconstitucional.pt).

Além disso, o direito de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efectiva, apesar de se encontrar sistematicamente na Parte I referente a direitos e deveres fundamentais, deve ser entendido como uma *norma-princípio* estruturante do Estado de Direito democrático (José Joaquim Gomes Canotilho / Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa, Anotada*, Vol. I, Coimbra, 2007, p. 409).

Acresce ainda que o direito de acesso ao direito e aos tribunais se deve configurar como um direito de agir com eficácia imediata, que permite a sua concretização minimamente adequada a partir da própria Constituição, pelo que deve ser qualificado como um direito fundamental de natureza análoga a direitos, liberdades e garantias, aplicando-se-lhe, pois, nos termos do artigo 17.º da CRP, o mesmo regime jurídico (neste sentido, Jorge Miranda / Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, Coimbra, Coimbra Editora, 2006, p. 144).

Assim sendo, no caso de regimes jurídicos de excepção à plenitude do direito de acesso aos tribunais, ou, dito de outro modo, no caso de restrições, elas terão de respeitar os limites constitucionais impostos, designadamente, pelo artigo 18.º da CRP. Mas tal pressupõe, naturalmente, a existência de uma restrição.

8 — Vejamos então se, no caso em apreço, estamos perante uma restrição ao conteúdo do direito de acesso à justiça, ou se, pelo contrário, estamos perante um limite ao exercício do direito que se traduz num mero condicionamento.

A distinção entre a restrição de um direito e as suas figuras afins revela-se controversa tanto nos seus contornos teóricos como na sua aplicação prática (na doutrina portuguesa, v., entre outros, Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional,* Tomo IV, 3.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 2000, p. 328 e segs; José Carlos Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 2.ª ed., Coimbra, Almedina, 2001, p. 275 e segs; Jorge Reis Novais, *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 155 e segs).

Parafraseando este último Autor, "entendemos por restrição a acção ou omissão estatal que afecta desvantajosamente o conteúdo de um direito fundamental, seja porque se eliminam, reduzem ou dificultam as vias de acesso ao bem nele protegido e as possibilidades da sua fruição por parte dos titulares reais ou potenciais do direito fundamental seja porque se enfraquecem os deveres e obrigações, em sentido lato, que da necessidade da sua garantia e promoção resultam para o Estado" (in Jorge Reis Novais, *As Restrições aos Direitos Fundamentais,* cit., p. 157).

Para o mesmo Autor, "[...] *A regulamentação do exercício de um direito fundamental* [...] [é] *a regulação dos pormenores práticos do exercício de um direito em ordem a facilitar ou adequar a sua efectivação nas condições complexas das relações da vida*[...] (*Ibidem*, p. 177).

Na lição de Jorge Miranda, enquanto "*a* restrição *tem que ver com o direito em si, com a sua extensão objectiva; o* limite *ao exercício de direitos, com a sua manifestação, com o modo de se exteriorizar através da prática do seu titular[...]*

O limite pode desembocar ou traduzir-se qualitativamente em condicionamento, *ou seja, num requisito de natureza cautelar de que se faz depender o exercício de algum direito, como a prescrição de um prazo* (*para o seu exercício*) (…)" (in Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional,* cit., p. 329)

Este Tribunal tem entendido que a fixação de prazos de caducidade do exercício de um direito fundamental não constitui, por si só, uma *"restrição"*, apenas condicionando o gozo do direito, mediante regulamentação do respectivo exercício, sem que tal diminua as faculdades que o integram (neste sentido, ver, entre outros, Acórdãos n.º 247/02, de 4 de Junho, e n.º 467/03, de 14 de Outubro de 2003, todos disponíveis *in* http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/).

Assim, no Acórdão n.º 247/02:

"[...] Só as normas restritivas dos direitos fundamentais (normas que encurtam o seu conteúdo e alcance) e não meramente condicionadoras (as que se limitam a definir pressupostos ou condições do seu exercício) têm que responder ao conjunto de exigências e cautelas consignado no artigo 18.º, n.º s 2 e 3 da Lei Fundamental (cf. acórdão n.º 413/89, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Setembro de 1989).

Mas, não basta que o referido prazo se não apresente *prima facie* como uma restrição ao direito, e tão-só como uma sua regulamentação ou condicionamento, para que daqui se conclua pela não inconstitucionalidade da norma, ao fixar esse prazo.

Importante é que não redunde efectivamente numa restrição, ou seja, tal prazo também não se mostre desadequado e desproporcionado, ou, como se referiu no já aludido acórdão n.º 70/00, torna-se necessário ver as coisas de um ponto de vista material ou substantivo.

A violação só existirá se o prazo, por desadequado e desproporcionado, dificultasse gravemente o exercício concreto do direito, uma vez que, em tal caso, estar-se-ia perante uma restrição a esse direito e não em face de um simples condicionamento ao exercício do mesmo [...]".

9 — Partindo deste entendimento, que ora se perfilha e reitera, importa verificar se a interpretação normativa que vem reputada de inconstitucional, a qual entendeu que a impugnação, por parte do associado de um sindicato, de decisão disciplinar perante os tribunais laborais apenas é admissível quando se encontrem esgotados os recursos internos previstos no estatutos da referida associação sindical, se afigura como uma verdadeira *"restrição"* do direito de acesso à Justiça ou antes como um mero *"condicionamento"* desse direito.

O n.º 1 do artigo 170.º do CPT, inserido no Capítulo III daquele Código, subordinado à epígrafe "Processo do contencioso das instituições de previdência, abono de família e associações sindicais", dispõe o seguinte:

"1 — O arguido em processo disciplinar que pretenda impugnar a respectiva decisão deve apresentar no tribunal o seu requerimento no prazo de 15 dias, contados da notificação da decisão."

Daqui decorre que aquela norma contém — efectiva e incontroversamente — um verdadeiro condicionamento expresso do direito fundamental de acesso à Justiça. Ou seja, a fixação de um prazo de 15 dias a contar da decisão que condena o arguido por acto gerador de responsabilidade disciplinar. Sucede, porém, que a constitucionalidade de tal condicionamento expresso não veio posta em crise, tendo antes a decisão recorrida entendido que aquela norma pode ser interpretada no sentido de admitir um condicionamento implícito que decorra de norma estatutária — mas não legislativa — de uma associação sindical.

A título meramente informativo, refira-se que o referido artigo 47.º (actual artigo 51.º) dos Estatutos do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, originariamente publicado no «*Diário da República*», 2.ª série, n.º 11, de 13 de Janeiro de 2004 (e actualmente vigente com a redacção publicada no «Boletim de Trabalho e Emprego», 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006), dispõe o seguinte:

"O poder disciplinar é normalmente exercido pela Direcção, sob proposta do Conselho de Disciplina, cabendo recurso das suas decisões para o Conselho Geral."

Como já se disse *supra*, não se curará nestes autos de apreciar qualquer questão relativa a eventual inconstitucionalidade de norma estatutária de associação sindical, e como tal de fonte jurídico-privada.

A circunstância de o referido processo de impugnação correr perante os tribunais laborais também não deve confundir o intérprete. É que, no caso em apreço nos presentes autos, o procedimento disciplinar instaurado não opera na pura relação trabalhador/empregador — antes tendo sido instaurado pelos corpos directivos de uma associação sindical contra um outro associado desse mesmo sindicato. Porventura, outros problemas se levantariam se estivesse em causa saber se uma decisão disciplinar tomada por entidade empregadora contra trabalhador carecia de ter sido definitivamente decidida por aquela para que fosse admissível a respectiva impugnação jurisdicional.

Estando em causa procedimento disciplinar movido por órgãos directivos de uma associação — neste caso, de natureza sindical — contra um dos seus associados, parece poder estabelecer-se um certo paralelismo com o regime aplicável à impugnação de sanções disciplinares a associados de partidos políticos. Nesses casos, é o próprio n.º 3 do artigo 103.º-C da LTC, aplicável *"ex vi"* n.º 3 do artigo 103.º-D da LTC, que condiciona a impugnação de tais sanções disciplinares perante o Tribunal Constitucional ao prévio esgotamento de "todos os meios internos previstos nos estatutos".

E este Tribunal já teve ocasião de não conhecer de tais pedidos de impugnação "por não terem sido esgotados todos os meios internos de impugnação previstos nos estatutos para apreciação da validade e regularidade da decisão punitiva, como exige o artigo 103.º-C, aplicável por força do disposto no artigo 103.º-D n.º 3 da Lei do Tribunal Constitucional." (Acórdão n.º 361/02, de 21/8/02, reiterado no Acórdão 421/02, de 15/10/2002, ambos disponíveis em http://www.tribconstitucional.pt).

Ora, se, tal como os partidos políticos, as associações sindicais são qualificáveis como associações de natureza privada que assumem uma função constitucional relevante, o paralelismo de situações parece evidente.

10 — Além disso, o condicionamento ao exercício do direito de acesso ao direito e aos tribunais que resulta da interpretação normativa levada a cabo em face do n.º 1 do artigo 170.º do CPT encontra-se perfeitamente justificado do ponto de vista constitucional, uma vez que se destina a salvaguardar outros direitos constitucionalmente consagrados ou outros bens jurídicos constitucionalmente tutelados, como sejam a liberdade sindical (artigo 55.º), bem como a resolução extrajudicial dos conflitos (artigo 202.º CRP).

Com efeito, a Constituição reconhece a liberdade sindical aos trabalhadores (artigo 55.º, n.º 1), sendo que uma das liberdades que é garantida aos trabalhadores no exercício da liberdade sindical é precisamente a de organização e regulamentação interna das associações sindicais [artigo 55.º, n.º 2, al. *c*)].

Acresce ainda que a própria Constituição admite que a lei institucionalize instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos (artigo 202.º, n.º 4, CRP).

Daqui decorre que a interpretação do artigo 170.º, n.º 1, do CPT no sentido de que a decisão disciplinar só é impugnável judicialmente se, e após, o Autor ter esgotado um recurso interno previsto nos estatutos de uma associação sindical, embora possa não ser aquela que concede uma maior amplitude ao âmbito de aplicação ao direito de acesso aos tribunais, uma vez que pode protelar no tempo o exercício deste direito, respeita outros valores constitucionais, igualmente importantes num Estado de Direito democrático, quais sejam o da liberdade de auto-organização das associações sindicais e da resolução extrajudicial dos conflitos, com o consequente descongestionamento dos tribunais.

III — Decisão

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) não julgar inconstitucional a norma extraída do artigo 170.º, n.º 1, do CPT, conjugado com o artigo 288.º, n.º 3, do CPC, quando interpretada no sentido de que a decisão disciplinar só é impugnável judicialmente se, e após, o Autor ter esgotado o recurso interno previsto nos Estatutos do Sindicato;

b) não conhecer do objecto do recurso quanto às restantes dimensões normativas questionadas.

E, em consequência, não conceder provimento ao recurso.

Custas devidas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC´s, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 07 de Outubro.

Lisboa, 30 de Abril de 2008. — *Ana Maria Guerra Martins — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes — Gil Galvão.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso n.º 20596/2008

Torna-se público que em reunião do júri do concurso curricular para o recrutamento de um juiz para a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aberto pelo Aviso n.º 16985/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2008, ocorrida em 14 de Julho de 2008, o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, Presidente do Júri, declarou-se impedido de presidir ao júri nos termos dos artigos 44.º, n.º 1, alínea *f*), 45.º, n.º 4 e 46.º, n.º 1 do CPA, tendo suspendido de imediato a sua participação no júri e no procedimento concursal, nos termos artigo 46.º, n.º 1 do CPA. O Júri, reconheceu a existência dessa situação de impedimento face ao disposto no artigo 44.º, n.º 1, alínea *f*) do CPA e, em consequência, declarou o respectivo impedimento *in totum*, nos termos do artigo 45.º, n.º 4 do CPA.

Nesta conformidade, e de acordo com o disposto no artigo 47.º, n.º 1 do CPA, o júri deliberou que passaria a funcionar pelo recurso ao regime de substituições enunciado nos artigos 18.º, n.º 1 e 74.º, n.º 2 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, nos seguintes termos:

Presidente — Vice-Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes, o qual é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Juiz Conselheiro mais antigo do Tribunal de Contas.

Conselheiro Carlos Manuel Botelheiro Moreno — Juiz Conselheiro mais antigo do Tribunal de Contas.

Conselheiro José Luís Pinto Almeida — segundo Juiz Conselheiro mais antigo do Tribunal de Contas.

Professor Doutor António Soares Pinto Barbosa — Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa.

Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira — Professor Catedrático da Faculdade de Direito de Lisboa.

14 de Julho de 2008. — O Conselheiro Vice-Presidente, *Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 4771/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (Requerida) n.º 1323/08.6TBAGD

No Tribunal Judicial de Águeda, 3.º Juízo de Águeda, no dia 03-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sofoc — Sociedade de Ferragens, Ld.ª, NIF — 504669532, Endereço: Rua Principal, Rio Covo, 3750-308 Águeda, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Daniel Rino de Figueiredo, Endereço: Rua Principal, Rio Covo, 3750-000 Águeda

Carlos Manuel Dias de Almeida, Endereço: Rua Principal, Rio Covo, 3750-000 Águeda

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, 25 — 2.º Esq.º, 3800-217 Aveiro.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Fica determinado que a insolvente/devedora entregue imediatamente ao Ex.mo Administrador da Insolvência os elementos contabilísticos referidos no n.º 1, do artigo 24 do CIRE, que ainda não estejam nos autos.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Direito.* — O Oficial de Justiça, *José Carlos Figueiredo.*

300520557

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4772/2008

Processo: 858/08.5TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ana Maria Azevedo Lopes
Insolvente: Castro & Leão, Lda
Insolvente: Castro & Leão, Lda**,** NIF — 500715866, Endereço: Rua dos Torneiros, 49, S. Victor, 4700-000 Braga e Administrador de Insolvência: Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado**.**

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens, nos termos do artigo 232.º/1 CIRE, pois os bens apreendidos ascendem ao valor de € 615,14.

Efeitos do encerramento

- cessam os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa
- cessam funções os membros da comissão de credores e o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas
- os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, será remetido o respectivo anúncio para publicação.

4 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

300511193

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4773/2008

Processo: 1894/08.7TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Paulisani — Sanitários, Ld.ª
Insolvente: Fernando Machado e Santos, Ld.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são

Insolvente: Fernando Machado e Santos, Ld.ª, NIF — 504280856. Endereço: Rua Nova, n.º 31, Celeirós — 4705-425- Braga.

Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Proposta do Sr. Administrador de Insolvência em virtude da insuficiência da massa insolvente (artigo 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º, n.º 1, ambos do CIRE).

Efeitos do encerramento:

O Incidente de qualificação da Insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado (artigo. 232.º, n.º 5, do CIRE).

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa (al. *a*), do n.º 1, do artigo. 233.º, do CIRE).

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção, quanto ao administrador de insolvência, das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência (al. b), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições (al. *c*), do n.º 1, do artigo. 233.º, do CIRE).

Extinção da instância do processo de verificação de créditos (artigo. 233.º, n.º 2, al. *b*) do CIRE).

A liquidação da sociedade prossegue, nos termos gerais (artigo 234.º, n.º 4, do CIRE).

Passei o presente e mais outro de igual teor que serão afixados nos locais que a Lei determina (artigo 38.º, n.º 1, do CIRE).

7 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Abreu*.

300515268

Anúncio (extracto) n.º 4774/2008

Processo: 4034/07.6TBBRG-D
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho
Insolvente: António Pedro Rosas Fernandes Mendes

O Dr. António Pedro Madureira**,** Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente António Pedro Rosas Fernandes Mendes, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-03-1965 natural de Guiné-Bissau, nacional de Portugal, NIF — 218221401, BI — 7050799, Endereço: Rua do Fujacal, n.º 22, Braga, 4705-097 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Madureira.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Abreu.*

300516929

Anúncio n.º 4775/2008

Prestação de contas administrador
Processo: 9431/07.4TBBRG-D

O Dr. Pedro Madureira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Hugomóvel — Comércio e Indústria de Móveis, Ld.ª, NIF — 503625264, Endereço: Av.ª Santa Ana, Vimeiro, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Madureira.* — O Oficial de Justiça, *João Veloso.*

300533647

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4776/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo: 1809/08.2TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Construções Francisco Barros & C.ª Ld.ª

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 08-07-2008, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções Francisco Barros & C.ª Ld.ª, NIF — 504721364, Endereço: L. Assento, Gondizalves, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

São administradores do devedor:

Francisco Cardoso de Barros, Endereço: Lugar do Assento, Gondizalves, 4700-000 Braga

Alexandrina Goncalves Silva, NIF — 188818561, BI — 3647882, Endereço: Lugar do Assento, Gondizalves, 4700-000 Braga

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

300527272

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 4777/2008

Processo: 353/08.2TBETZ — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Construções J. A. Sardinha, Ld.ª

Credor: Carlos Alberto Madeira Fadista e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Estremoz, Secção Única de Estremoz, no dia 27-06-2008, às 14;00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções J. A. Sardinha, Ld.ª, NIF — 503855294, Endereço: Monte da Eira — Estrada do Redondo, 7100-000 Estremoz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Afonso Amante Sardinha, estado civil: Desconhecido, Endereço: Monte da Eira- Estrada do Redondo, Estremoz, 7100-149 Estremoz

José Carlos Amante Sardinha, estado civil: Desconhecido, Endereço: Monte da Eira- Estrada do Redondo, Estremoz, 7100-149 Estremoz

Manuel Joaquim Amante Sardinha, estado civil: Desconhecido, Endereço: Monte da Eira- Estrada do Redondo, Estremoz, 7100-149 Estremoz, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2 — Ap. 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-08-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães.* — O Oficial de Justiça, *António Calado.*

300486773

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 4778/2008

Processo: 1164/08.0TBEVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Esteve Farma Ld.ª e outro(s)...
Insolvente: LUSOVET, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 25-06-2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

LUSOVET — Sociedade de Produtos Veterinários, Lda., NIF — 501354115, Endereço: Quinta Nova da Torralva (estrada de Arraiolos), 7000-173 Évora com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Prates Santos Mata, NIF — 103049940, BI — 5024309, Endereço: Rua das Fontes, n.º 58, 7000-000 Évora
a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 78, 7100-519 Estremoz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia.* — O Oficial de Justiça, *Ana Filipa Vinagre Carretas Martins.*
300493066

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 4779/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1308/08.2TBFAF

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: Anabela Pereira da Costa
Credor: Incerto

No Tribunal Judicial de Fafe, 3.º Juízo de Fafe, no dia 09-07-2008, pelas 15:00h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anabela Pereira da Costa, estado civil: Divorciado, NIF 191475475, Endereço: Praceta Dr. Parcidio Matos, n.º 94, 3.º Esq.º, Fafe, 4820-147 Fafe, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua do Doutor Serafim Lima, n.º 245-1.º-S/6, 4785-000 Trofa

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua do Doutor Serafim Lima, n.º 245, 1.º, S/6, 4785-000 Trofa.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia.* — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves.*

300539544

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4780/2008

Processo: 2662/08.1TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: DECOVIZ, Produtos de Decoração, Lda
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 23-06-2008, pelas 14:06:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora:

DECOVIZ, Produtos de Decoração, Lda, NIF — 503726435, Endereço: Rua José António Ferreira de Magalhães, n.º 26, Moreira de Cónegos, 4815-323 Moreira de Cónegos, com sede na morada indicada.

É Administrador da Devedora:

José João Neves Ferreira de Magalhães, Endereço: Rua José António Ferreira de Magalhães, n.º 26, Moreira de Cónegos, 4815-323 Moreira de Cónegos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, n.º 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 Vila Nova de Gaia.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, n.º 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 Vila Nova de Gaia.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 (cinco) dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-09-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins.*

300474825

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4781/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1699/07.2TBGMR-H

Administrador Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira
Insolvente: Rufino da Silva Faria

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Rufino da Silva Faria, concelho de Guimarães, freguesia de Costa [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 165194774, Endereço: Rua Cândido Carvalho, 692, Urgezes, 4810-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes.*

300539163

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4782/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 5968/07.3TBLRA

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Ruano, Ld.ª, NIF — 500750963, Endereço: com sede em Charneca da Carreira d'Água, Barosa — Apartado 40, 2401-970 Leiria

Administrador:

Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

11 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Margarida Esteves.* — O Oficial de Justiça, *Filipe Silva.*

300538086

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4783/2008

Processo: 876/07.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: S.P.P. — Sociedade de Perfis, Lda, NIF — 504408690, sede: Estrada da Baixa de Palmela, Quinta Gonçalo José, Lote 1 — B e D, 2900 Setúbal

Administrador da Insolvência: Carlos Manuel da Silva Tomé, domicílio: Avenida Dr. Miguel Bombarda, n.º 151, R/c Esq., 2745-176 Queluz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado; cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE; cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto quanto à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência; todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição; todos os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos; a liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

300493114

Anúncio n.º 4784/2008

Processo: 416/07.1TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Armando Moreira e Associados, Consultores, Ld.ª, NIF — 505705044, Endereço: Rua das Flores, n.º 10 — Lagoinha, 2950-000 Palmela

Administradora de Insolvência: Dr. Maria Cristina Moncão Leão, domicílio: Av Sidónio Pais 2 1 Esq Let B, 1050-214 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado; cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE; cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto quanto à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência; todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição; todos os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos; a liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

300493155

Anúncio (extracto) n.º 4785/2008

Processo: 566/06.1TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: PINCOTÊXTEIS — Confecções, Lda
Insolvente: ARTICASA — Comercialização de artigos Domésticos, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ARTICASA — Comercialização de artigos Domésticos, Lda, NIF — 502443537, Endereço: Estrada de Benfica, 409 B, Lisboa, 1500 Lisboa

Administrador da Insolvência: Carlos Alberto da Silva Penetra, domicílio: Av.ª 5 de Outubro, n.º 30 — 2.º Dt.º, 2560-270 Torres Vedras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o incidente limitado de qualificação da insolvência será tramitado até final; cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE; cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto quanto à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência; todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição; todos os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos; a liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

300493203

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4786/2008

Processo: 233/07.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ministério Público
Insolvente: ESPAÇOIDEAL — Comércio de artigos de Decoração, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 29-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

ESPAÇOIDEAL — Comércio de artigos de Decoração,Ld.ª, NIF — 504733591, Endereço: Rua Galileu Saúde Correia, 16, Pragal, 2800-000 Almada, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Albino Siborro Reis Cabrito, Endereço: Av. 23 de Julho, n.º 20-1.º G, Cova da Piedade, 2800-000 Almada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr.ª Natália Maria Madeira Relvas, Endereço: Rua Professor João Barreira, 18 — 8.ºM, 1600-637 Lisboa
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
É designado o dia 07-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300430006

Anúncio n.º 4787/2008

Processo: 845/06.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: ESTUQCONSTRUÇÕES, Estuques e Construções, Ld.ª
Insolvente: ORÇABETÃO — Sociedade de Construções, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 16-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ORÇABETÃO — Sociedade de Construções, Lda., NIF — 506070280, Endereço: Rua Mário Costa Ferreira Lima, Lote 1 — Lj Dta, 2710-430 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Henrique António Rodrigues Completo Cosme, Praceta de Campos n.º 8, Morelinho, 2710-002 Sintra
António Henrique Gomes Rodrigues, Bairro da Tabaqueira n.º 44 R/c Dt.º, Rio de Mouro — Albarraque, 2710-000 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Rua Cristóvão Colombo, n.º 6, 4.º Dt.º, Chapim, 2675-587 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE
É designado o dia 28-08-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

17 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300443275

Anúncio n.º 4788/2008

Processo: 1315/05.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Imobiliária Fontes Picoas, S. A.
Insolvente: Wook — Consultadoria de Franchising e Comunicação, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Wook — Consultadoria de Franchising e Comunicação, L.da, NIF — 505485192, Endereço: Rua Francisco Roque Aguiar, 15 — 2.º Esq., Oeiras, 2780-000 Oeiras

Administradora de Insolvência: Maria Emilia Cravidão Fonseca, Rua Viana da Mota, n.º 8 — 2.º Esq.º, Cruz de Pau, 2840-000 Amora

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo. 233., n.º 1, al. *a*).

c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo. 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

25 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300475019

Anúncio n.º 4789/2008

Falência (Requerida) — Processo: 873/04.8TYLSB

Requerente: Fagor Lusitana- Electrodomésticos, Ld.ª
Falido Baptista & Santos- Electrodomésticos, Ld.ª

Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 26-06-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a FALÊNCIA de Requerente: "Fagor Lusitana- Electrodomésticos, Ld.ª ";, NIF — 501581103, domicílio: Av.ªDo Forte, N.º4, Carnaxide, 2795-000 Carnaxide

Falida: Baptista & Santos- Electrodomésticos, Ld.ª, NIF — 502450096, domicílio: Calçada da Estrela, n.º 82-C, 1200-000 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. *e*) do C.P.E.R.E.F..

1 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300495934

Anúncio n.º 4790/2008

Processo: 1081/06.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Netviagens — Agência de Viagens e Turismo, AS
Insolvente: Gesport — Gestão Desportiva, Lda

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gesport — Gestão Desportiva, Lda, NIF — 504803549, Endereço: Travessa da Trindade, 6 1.º, Lisboa,

Administrador de Insolvência: Dr. Artur Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, n.º 57-5.º Esq.º, 1000-246 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos. 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo. 233.º n.º 1, al. *b*) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300518954

Anúncio n.º 4791/2008

Processo: 70/07.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Cpcdi — Cop. Port. de Computadores Dist de Prod Inform. S. A.
Insolvente: António Bernardino Almeida & Filho Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 07-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

António Bernardino Almeida & Filho Lda, NIF — 500023050, Endereço: Rua Visconde da Luz, n.º 2 e 2-A, 2750-414 Cascais,

com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Ângelo Salvador Rodrigues da Costa, Endereço: Rua Correia Teles, n.º 28, Letra A, Lisboa,

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esq.º, 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 25-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300524801

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4792/2008

Processo: 147-C/2002
Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Paulo Vilas Boas
Requerido: Marco António Andrade Leão

A Dr(a). Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Marco António Andrade Leão com domicílio na Rua Furriel João Vieira, n.º 73 — 1.º Dt.º em Cascais, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

23 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

300459443

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4793/2008

Processo: 277/08.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: ACTICASSI Apoio A Actividades Extra Escolares e Organização de Eventos Lda
Credor: Cassilda Maria Mascate Brandão e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 16-04-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ACTICASSI Apoio A Actividades Extra Escolares e Organização de Eventos Lda, NIF — 505144956, Endereço: Rua Pascoal de Melo, n.º 58 — 2.º Esq., Sala 4, 1000-234 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Cassilda Maria Mascate Brandão, Endereço: Beco dos Clérigos, n.º 2, R/c Esq.º, 1100-147 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Pedro Condeixa Colaço Dias, Endereço: Av.ª Ressano Garcia, n.º 13 — 2.º, 1070-234 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 10-09-2008, às 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário.

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

300494362

Anúncio n.º 4794/2008

Processo: 318/08.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Eudora — Máquinas e Equipamentos Para A Industria da Madeira, Ld.ª
Insolvente: Greenconcept Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 16-05-2008, às 18 horas do dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Greenconcept Unipessoal, Lda, NIF — 506571734, Endereço: Largo Rafael Bordalo Pinheiro, 16, Sacramento, 1200-369 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria de Jesus Dias da Silva Marcos, Endereço: Av. Infante D. Henrique, 83, Agualva, 2745-001 Agualva — Cacém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é — em substituição do inicialmente nomeado —, por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 07/07/2008, agora nomeada a pessoa adiante identificada indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. Uruguai, 45 — 6.º F, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*), artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 10-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

8 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300520962

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4795/2008

Processo Prestação de Contas
(Liquidatário n.º 1647/06.7TBLSD-H)

Publicidade das Contas apresentadas pelo Senhor Administrador da Insolvência

O Dr. Manuel António Neves Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º do CIRE).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

7 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães.*

300516401

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 4796/2008

Processo: 20/08.7TBMMN
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Devedor: 2 R Consultores, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo de Montemor-o-Novo, no dia 26-06-2008, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

2 R Consultores, Lda, NIF — 502666986, Endereço: Av.ª Gago Coutinho, n.º 14, Nossa Senhora do Bispo, 7050 Montemor-o-Novo

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Susana Teresa de Sampaio Rosado, Endereço: Vale das Silvas — Apartado 116, 7050-000 Montemor-o-Novo

Sofia Mónica de Sampaio Rosado, Endereço: Quinta da Cruz Velha — Casa do Silo, R/c A, 7050-000 Montemor-o-Novo

João Carlos da Silva Rosado, nascido(a) em 07-04-1946 natural de Portugal, concelho de Estremoz, freguesia de Santo André [Estremoz], nacional de Portugal, BI — 11770000, Endereço: Rua da República Peruana, n.º 7, R/c -A, 1500-550 Lisboa

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Pedro Manuel Gomes Ortins de Bettencourt, Endereço: Praceta de Aldegalega, 21 R/c Esq., 2870-239 Montijo

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Não se procede à nomeação de Comissão de Credores, dada a previsibilidade das circunstâncias previstas no artigo. 66 n.º 2 do CIRE.

Fica determinado ainda que a insolvente proceda à entrega imediata ao administrador da insolvência dos documentos mencionados nas alíneas *a*) a *f*) do artigo. 24 n.º 1 e, se for esse o caso, nas alíneas *g*) a *h*) do mesmo normativo.

Mais foi ordenado a imediata apreensão, também para imediata entrega ao administrador da insolvência dos elementos da contabilidade da insolvente e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz.*

300515843

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4797/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 1651/07.8TBPFR

Requerente: José da Costa e outro(s).
Devedor: Vitor Manuel Fernandes Correia e outro(s).

Vitor Manuel Fernandes Correia, Endereço: Rua Além do Regato, Frazão, 4590-000 Paços de Ferreira

Maria Odete das Neves, Endereço: Rua Além do Regato, Frazão, 4590-000 Paços de Ferreira

Manuel das Neves Novo, Endereço: Rua Além do Regato, Frazão, 4590-000 Paços de Ferreira

Deolinda da Conceição das Neves, Endereço: Rua Além do Regato, Frazão, 4590-000 Paços de Ferreira

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua de S. Tiago N. 465-B-Edifício Luzaga, Candoso S. Tiago, 4835-247 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado**.**

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:património dos devedores não ser suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

11 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins.*

300538118

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 4798/2008

Processo: 3633/07.0TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Gacl Gestão de Condominios e Limpezas Unipessoal Ld.ª
Credor: Direcção-Geral de Contribuição e Impostos e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gacl Gestão de Condominios e Limpezas Unipessoal Ld.ª, NIF — 507506057, Endereço: Rua Professor D. Maria Santos, n.º 42, 1.º, Rebordosa, 4580-000 Paredes
Administrador da insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida do Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

5 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura.*

300419023

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4799/2008

Encerramento de Processo n.º 1172/08.1TBVFR, Insolvência pessoa colectiva (Requerida), em que é Requerente: Cortiças Barbosa & Silva, Ld.ª e Insolvente: Corticeira Raimundo, Ld.ª
Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Corticeira Raimundo, Ld.ª, NIF — 503537594, Endereço: Rua da Lavoura, 1161, 4535-000 Santa Maria de Lamas
Administrador da insolvência — Dr. Elmano Relvas Vaz, Endereço: Rua dos Mourãos, n.º 145 — 1.º, 4405-000 S. Felix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.
Efeitos do encerramento: artigo 233 do CIRE.

11 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos.*

300537308

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4800/2008

Publicidade de decisão de encerramento nos autos de Insolvência (requerida) 7288/07.4TBVFR

Insolvente: Bernardo & Mota Com Gran, Lda, NIF — 504717154, Endereço: Rua do Sol, 374, Fafião, 3700-860 Romariz, Santa Maria da Feira
Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por:
Efeitos do encerramento: os previstos nos no artigo 233.º do CIRE.

6 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques.* — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

300531079

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4801/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 4752/07.9TBSTS

Requerente: Ludovina Ferreira Lopes Barroso
Insolvente: Silva & Soares Confecções Lda.
Silva & Soares Confecções Lda., NIF — 506497917, Endereço: Com Sede Na, Rua da Bela, n.º 4, Ermida, 4780-178 Santa Cristina do Couto
Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto
Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado**.**
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa Insolvente.
Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º do CIRE.

2 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes.* — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

300507013

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 4802/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 498/08.9TYLSB

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Referência — 2350328.
Requerente — Repsol Portuguesa, S. A.
Insolvente — Transportes Hugo Cardoso Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 1.º Juízo de Torres Vedras, no dia 9 de Julho de 2008, as 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Transportes Hugo Cardoso Unipessoal, L.da, com número de identificação fiscal 504766651 e sede no endereço da Rua de 5 de Outubro, 14, Sapataria, 2590-000 Sobral de Monte Agraço.
Para administrador da insolvência é nomeada Cláudia Sousa Soares, com domicílio no endereço da Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.
Administrador do devedor — Hugo Pedro Almeida Cardoso, motorista de veículos ligeiros e pesados, nascido em 25 de Março de 1976, concelho de Lisboa, freguesia de Mártires, Lisboa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 203923740, bilhete de identidade n.º 10765277, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua de 5 de Outubro, 14, Sapataria, 2590-419 Sapataria.
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela.* — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos.*

300545895

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4803/2008

Processo: 94/06.5TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Editermo Instalações Electromecânicas e Térmicas, Ld.ª e outro(s)...

Credor: SOPORGÁS — Sociedade Portuguesa de Gás Lda e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente:

Editermo Instalações Electromecânicas e Térmicas, Ld.ª, NIF — 502873922, com sede na Avenida do Escritor Costa Barreto, 305, Valbom, 4420-000 Gondomar

Administrador de Insolvência nomeado, Rogério Manuel Torres Ribeiro, Endereço: Rua Sónia e Robert Delaumay, 125 — 1.º Dt.º, 4480-667 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:Insuficiencia da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda.*

300543423

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4804/2008

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, por despacho proferido a 2008.05.27, no Proc. n.º 636/07.9TYVNG, em que é Insolvente: PORDRAGON — Agente de Transporte de Mercadorias, NIF — 506096408, Endereço: Av.ª Comendador Ferreira Matos, 401 — 3.º, Sala 311, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos

Administrador da Insolvência: Dr(a). Olga Matos Castelão, Endereço: Rua António Feliciano de Castilho, 3 — 2.º Andar, Apartado 129, 3780-232 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa falida (artigo 232.º, n.os 1 e 2, do CIRE).

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo. 233.º do CIRE.

16 de Junho de 2008. — A Juiz de Direito, *Sá Couto.* — A Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues.*

300438059

Anúncio n.º 4805/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Processo 410/08.5TYVNG

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Processo 410/08.5TYVNG, no dia 26-06-2008, às 12:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elsa & Baptista Coffee Bar, Lda., NIF — 507502914, Endereço: Travessa da Escola de Laborim, n.º 55 — 2.º Centro, 4430-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto-telef/fax: 226 076 601

São administradores do devedor:

Elsa Rodrigues Santos Polónio, Endereço: Com Domicilio Na, Travessa Escola de Laborim, n.º 55, 2.º Centro, 4440-000 Vila Nova de Gaia

Paulo Alexandre Lopes Batista, Endereço: Com Domicilio Na, Travessa Escola de Laborim, n.º 55, 2.º C, 4440-000 Vila Nova de Gaia

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

300507581

Anúncio n.º 4806/2008

Processo n.º 350/08.8TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Referência — 887103.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, processo n.º 350/08.8TYVNG, no dia 4 de Julho de 2008, às 11 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Filarval — Revestimentos Tectos Falsos, L.da, com número de identificação fiscal 503198188 e sede no endereço da Ruada Ramadinha, 194, rés-do-chão, Vila Nova de Gaia, 4400-264 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, com domicílio no endereço da Rua da Agra, 20, sala 33, 4150-025 Porto (telefone: 226100030).

Administrador do devedor — Arménio José de Oliveira, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua da Ramadinha, 194 rés-do-chão, Mafamude, 4400-264 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

300523521

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 4807/2008

Processo: 103/08.3TBVVC Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Joaquim Campino Filipe

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Viçosa e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Joaquim Campino Filipe, Gerente — Comércio Retalhista, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-10-1957, natural de Portugal, concelho de Vila Viçosa NIF — 113265301, BI — 5172580, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 68, Vilaviçosa, 7160-000 Vila Viçosa

E Administrador de Insolvência, a pessoa adiante designada;:

Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2 — Ap. 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

2 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Pereira.*

300513372

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 20597/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, aprovada Por despacho reitoral de 4 de Julho de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Literatura, nas especializações de Literatura Comparada, Literatura Francesa e Literatura Portuguesa — (2008-2010)

1 — Candidatura: 1 de Julho a 04 de Setembro de 2008;

2 — Selecção e Divulgação dos Resultados: Até 10 de Setembro de 2008;

3 — Matrículas: Até 22 de Setembro 2008;

4 — Taxa de candidatura: 50 € (paga no acto de entrega da candidatura);

5 — Taxa de matrícula: 150 €;

6 — Propina de inscrição: 2 000€;

7 — Forma de pagamento da propina de inscrição: 50 % no acto de matrícula, 50 % até 20 de Janeiro de 2009;

8 — Número de vagas normais: 15 (a Comissão Coordenadora do Mestrado reserva-se o direito de distribuir da forma que considerar mais adequada o número de vagas normais e supranumerárias pelas especializações do Mestrado);

9 — Número mínimo de inscrições para funcionamento do Curso: 5 (cinco);

10 — Vagas supranumerárias: 5 (isentas de propina de inscrição: docentes do Ensino Superior Público);

11 — Início das aulas: A partir de 15 de Setembro de 2008

Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro, acompanhado de CV detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com classificação final e certificado com especificação de classificações obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50 € em numerário ou em cheque passado à ordem de Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Conforme estabelecido pelo Conselho Directivo, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondam aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial da candidatura.

14 de Julho de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

Aviso n.º 20598/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, aprovada Por despacho reitoral de 27 de Junho de 2008 e nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a seguir se publica:

Mestrado em Ciências da Educação e da Formação (2.º Ciclo) — (2008-2010)

1 — Prazos de candidatura: 01 de Julho a 04 de Setembro de 2008

2 — Selecção e divulgação dos resultados: até 10 de Setembro de 2008

3 — Matrículas: até 22 de Setembro de 2008

4 — Taxa de candidatura: 50 € (paga no acto de entrega da candidatura);

5 — Taxa de matrícula: 150 €;

6 — Propina de inscrição: 1 000 € (Anual)

7 — Número de vagas: 30(trinta);

8 — Vagas supranumerárias: 5 (cinco)

9 — Número mínimo de inscrições para funcionamento do curso: 12 (doze);

10 — Início das aulas: a partir de 15 de Setembro de 2008.

11 — Local de Funcionamento: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve

12 — Plano de Estudos: Publicação no *Diário da República,* 2.ª série n.º 95, de 16 de Maio de 2008 (Deliberação n.º 1408/2008)

Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, *Campus* de Gambelas, 8005-139 Faro, acompanhado de *CV* detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com classificação final e certificado com especificação de classificações obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50 € em numerário ou em cheque passado à ordem de Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Conforme estabelecido pelo Conselho Directivo, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondam aos requisitos legais serão automaticamente aceites na face oficial da candidatura.

14 de Julho de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 19429/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-07-09:

Designadas, para fazerem parte do júri do concurso para professor catedrático na área disciplinar de Letras, cujo edital foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 219 de 14-11-2007, as seguintes individualidades:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior
Vogais:

Doutor José Esteves Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa
Doutor Avelino de Freitas de Meneses, professor catedrático da Universidade dos Açores
Doutor José Carlos Gaspar Venâncio, professor catedrático da Universidade da Beira Interior
Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático da Universidade da Beira Interior
Doutora Maria Manuela Bastos Tavares Ribeiro, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

9 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 19430/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-07-09:

Designadas, para fazerem parte do júri do concurso para professor catedrático na área disciplinar de Física, cujo edital foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 220 de 15-11-2007, as seguintes individualidades:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior
Vogais:

Doutor Manuel António Ribeiro Pereira Barros, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
Doutor José Manuel Martins Borges de Almeida, professor catedrático da Universidade do Minho
Doutor Alfredo Barbosa Henriques, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa
Doutor Eduardo Jorge Seabra Lage, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
Doutor João de Lemos Pinto, professor catedrático da Universidade de Aveiro
Doutor João Pinheiro da Providência e Costa, professor catedrático da Universidade da Beira Interior
Doutor Carlos Manuel Bolota Alexandre Correia, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
Doutor Robertus Josephuf Hendrikus Potting, professor catedrático da Universidade do Algarve

9 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 19431/2008

Por despacho de 09-07-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre Isabel Maria Correia da Cruz, Assistente Convidada, além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, renovado o contrato por três anos, com início em 28-09-2008. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

14 de Julho de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Rectificação n.º 1679/2008

O anexo ao Despacho n.º 500/2008, publicado no *Diário da República* n.º 3 (2.ª série), de 4 de Janeiro de 2008, referente à estrutura curricular e plano de estudos do curso de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, contem várias omissões, pelo que se volta a publicar, na integra, o referido anexo:

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável
3 — Curso: Mestrado Integrado em Medicina Veterinária
4 — Grau ou diploma: Mestrado (ciclo de estudos integrado)
5 — Área científica predominante do curso: Medicina Veterinária
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
180 ECTS: Grau de licenciado em Estudos Básicos em Ciências da Saúde Animal
330 ECTS: grau de mestre
7 — Duração normal do curso: onze semestres
8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Medicina Veterinária	MV	214	
Zootecnia	ZOO	41	6
Ciências Biológicas	CIBIO	12	
Bioquímica	BIOQ	11	0
Física	FIS	5	0
Informática	INF	2	0
Agronomia	AGR	4	0
Matemática	MAT	6	0
Engenharia Alimentar	EAL	10	0
Economia	ECON	4	0
Saúde	SA	11	0
*Optativa do Grupo B			4
Total		320	10

10 — Observações:
1 — Os alunos que completarem os 180 créditos, correspondentes ao cumprimento integral dos seis primeiros semestres, obtêm o Diploma de Licenciado em Estudos Básicos em Ciências da Saúde Animal.
Os alunos que completarem 330 ECTS, correspondentes aos onze semestres, obtêm o Diploma de Mestre em Medicina Veterinária.
2 — Dos 330 ECTS necessários à obtenção do grau de mestre o aluno terá de fazer:

a) 320 ECTS, nas unidades curriculares obrigatórias constantes do plano de estudos indicado nos quadros 2, 3, 4, 5, 6, 7,8, 9, 10, 11 e 12, com estágio incluído.
b) 10 ECTS, em unidades curriculares optativas conforme plano indicado e a escolher de entre as indicadas no quadro 13.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária

Área científica predominante do curso: Medicina Veterinária

1.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Anatomia I	MV	S	182	26-T;52-TP;1-OT	7	
Histologia e Embriologia I	CIBIO	S	156	30-T;45-PL;1-OT	6	
Bioquímica I	BIOQ	S	156	28-T;30-PL;1-OT	6	
Biofísica	FIS	S	130	30-T;28-PL;1-OT	5	
Exognósia	ZOO	S	130	30-T;30-TP;1-OT	5	
Actividades Complementares I	MV	S	26	26-TP	1	
Total			780	359	30	

1.º Ano / 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Anatomia II	MV	S	156	22-T;44-PL	6	
Histologia e Embriologia II	CIBIO	S	156	30-T;45-PL;1-OT	6	
Bioquímica II	BIOQ	S	130	26-T;26-PL;1-OT	5	
Noções Básicas de Agricultura	AGR	S	104	45-TP	4	
Estatística	MAT	S	156	28-T;42-TP;1-OT	6	
Tópicos de Ferramentas Numéricas	INF	S	52	22-T;0,5-OT	2	
Actividades Complementares II	MV	S	26	26-TC	1	
Total			780	359,5	30	

2.º Ano / 3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Anatomia Topográfica I	MV	S	156	28-T;28-TP	6	
Genética e Melhoramento I	ZOO	S	130	30-T;60-PL;1-OT	5	
Fisiologia I	ZOO	S	156	26-T;26-PL;1-OT	6	
Parasitologia Veterinária I	MV	S	104	24-T;22-PL;4-TC;1-OT	4	
Microbiologia Médica e Imunologia I	MV	S	104	24-T;20-PL;1-OT	4	
Comportamento Animal	ZOO	S	104	30-TP;30-TC	4	
Actividades Complementares III	MV	S	26	26-TC	1	
Total			780	382	30	

2.º Ano / 4.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Anatomia Topográfica II	MV	S	156	28-T;28-TP	6	
Genética e Melhoramento II	ZOO	S	130	30-T;60-PL;1-OT	5	
Fisiologia II	ZOO	S	156	26-T;26-PL;1-OT	6	
Parasitologia Veterinária II	MV	S	104	22-T;22-PL;4-TC;1-OT	4	
Microbiologia Médica e Imunologia II	MV	S	104	24-T;20-PL;1-OT	4	
Patologia Geral	MV	S	104	28-T;28-PL;1-OT	4	
Actividades Complementares IV	MV	S	26	26-TC	1	
Total			780	377	30	

3.º Ano / 5.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Anatomia Patológica I	MV	S	117	30-T;22—PL;1-OT	4,5	
Farmacologia e Toxicologia I	SA	S	156	30-T;30-PL;1-OT	6	
Princípios de Nutrição Animal	ZOO	S	104	40-TP;4-PL;1-OT	4	
Semiologia Médica I	MV	S	156	:28-T;18-TP;20-PL;1-OT	6	
Anestesiologia	MV	S	104	28-T;42-TP;1-OT	4	
Epidemiologia	MV	S	117	28-T;:28-TP;1-OT	4,5	
Actividades Complementares V	MV	S	26	26-TC	1	
Total			780	380	30	

3.º Ano / 6.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Anatomia Patológica II	MV	S	104	30-T;22-PL;1-OT	4	
Farmacologia e Toxicologia II	SA	S	130	30-T;26-PL;1-OT	5	
Alimentação e Dietética Animal	ZOO	S	78	45-TP;1-OT	3	
Semiologia Médica II	MV	S	130	30-T;14-TP;12-PL;1-OT	5	
Semiologia Cirúrgica e Técnicas Operatórias	MV	S	156	30-T;41-TP;1-OT	6	
Reprodução Animal	MV	S	130	30-T;30-TP:0,5-OT	5	
Actividades Hospitalares I	MV	S	52	52-TC	2	
Total			780	397,5	30	

4.º Ano / 7.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Introdução aos sistemas de produção animal	ZOO	S	78	18-T;30-TP;1-OT	3	
Patologia e Clínica Cirúrgica I	MV	S	156	30-T;45-TP;1-OT	6	
Patologia e Clínica das Doenças Infecciosas I	MV	S	104	30-T;9-TP;20-PL;1-OT	4	
Patologia e Clínica das Doenças Parasitárias I	MV	S	104	28-T;22-PL;6-TC;1-OT	4	
Ginecologia Andrologia e Obstetrícia	MV	S	182	30-T;45-TP;0,5-OT	7	
Imagiologia	MV	S	78	15-T;45-PL;1-OT	3	
Actividades Hospitalares II	MV	S	52	52-TC	2	
Total			780	430,5	29	

4.º Ano / 8.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Optativa do Grupo A*	ZOO	S	156	15-T;28-TP;15-TC;1-S;1-OT	6	
Patologia e Clínica Cirúrgica II	MV	S	182	30-T;45-TP;1-OT	7	
Patologia e Clínica das Doenças Infecciosas II	MV	S	117	30-T;10-TP;20-PL;1-OT	4,5	
Patologia e Clínica das Doenças Parasitárias II	MV	S	117	28-T;22-PL;6-TC;1-OT	4,5	
Deontologia	MV	S	78	28-TP;4-E	3	
Actividades Hospitalares III	MV	S	52	52-TC	2	
Optativa do Grupo B**		S	104		4	
Total			780		31	

*A escolher das U.C optativas oferecidas no Quadro 13.

** A escolher das U.C. optativas oferecidas no Quadro 14 ou quaisquer U.C. disponibilizada pela Universidade de Évora

5.º Ano / 9.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Patologia e Clínica das Espécies Pecuárias	MV	S	143	30-T;45-TP;1-OT	5,5	
Tecnologia dos Produtos Animais I	EAL	S	130	16-TP;38-PL;16-TC;1-OT	5	
Inspecção Sanitária I	MV	S	130	30-T;30-TP	5	
Higiene e Saúde Pública	MV	S	104	28-T;14-TP;4-PL;6-TC;6-S ;1-OT	4	
Patologia e Clínica dos Animais de Companhia I	MV	S	143	30-T30-TP;1-OT	5,5	
Economia e Gestão	ECON	S	104	30-T;30-TP;4-S;1-OT	4	
Actividades Hospitalares IV	MV	S	52	52-TC	2	
Total			806	446	31	

5.º Ano / 10.º Semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Patologia e Clínica de Equinos	MV	S	156	30-T;45-TP;1-OT	6	
Tecnologia dos Produtos Animais II	EAL	S	130	16-TP;38-PL;16-TC;1-OT	5	
Inspecção Sanitária II	MV	S	130	30-T;30-TP	5	
Medicina Preventiva e Saúde Pública	MV	S	130	28-T ;20-TP ;8-S ;1-OT	5	
Patologia e Clínica dos Animais de Companhia II	MV	S	156	30-T;30-TP;1-OT	6	
Actividades Hospitalares V	MV	S	52	52-TC	2	
Total			754	378	29	

6.º Ano / 11.º Semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Estágio Curricular	MV	S	780	10-OT	30	

Oferta de Créditos Optativos — Grupo A

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Sistemas e técnicas de produção de ruminantes	ZOO	S	156	15-T;28-TP;15-TC;1-S;1-OT	6	
Sistemas e técnicas de produção de não ruminantes	ZOO	S	156	15-T;28-TP;15-TC;1-S;1-OT	6	
Instalações e equipamentos agropecuários	ZOO	S	156	15-T;28-TP;15-TC;1-S;1-OT	6	
Sistemas e técnicas de produção de outras espécies animais	ZOO	S	156	15-T ;28-TP ;15-TC ;1-S ;1-OT	6	
Animais de companhia, desporto e lazer	ZOO	S	156	15-T;28-TP;15-TC;1-S;1-OT	6	
Produção animal em regiões tropicais e subtropicais	ZOO	S	156	15-T;28-TP;15-TC;1-S;1-OT	6	

Oferta de Créditos Optativos — Grupo B

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Patologia e Clínica das Espécies Silvestres	MV	S	104	30-T;30-TP;1-OT	4	
Aquacultura	ZOO	S	104	45-TP	4	
Biologia das Plantas Tóxicas	CIBIO	S	104	45-TP;1-OT	4	
Modelos Animais em Investigação	MV	S	104	15-T ;15-TP ;30-PL ;1-OT	4	
Técnicas imunológicas aplicadas no diagnóstico em medicina veterinária	MV	S	104	30TP	4	

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC)Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O)Outra.

10 de Julho de 2008. — A Directora, *Margarida Cabral.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 19432/2008

Por despacho do Senhor Director, de 15-07-2008, por delegação do Reitor:

Luís Carlos Gonçalo Monteiro — nomeação definitiva, precedido de concurso, Técnico de Informática de Grau I Nível II da carreira de Informática da Faculdade de Medicina de Lisboa com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior.

João Carlos Lopes da Ponte — nomeação definitiva, precedido de concurso, Técnico de Informática de Grau I Nível II da carreira de Informática da Faculdade de Medicina de Lisboa com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Julho de 2008. — O Secretário, *David Xavier.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 20599/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Química, datado de 09/07/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001): Doutor João Manuel Cunha Rodrigues, Professor Auxiliar, Departamento de Química autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 27/07 a 28/07/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

14 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 19433/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-14/07, de 26 de Março de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Francês no Ensino Básico, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 442/2007;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Francês no Ensino Básico, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

3 Junho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Formulário

1 -Estabelecimento de ensino:

Universidade do Minho

2 - Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 - Curso:

Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no Ensino Básico

4 - Grau ou diploma:

Mestre

5 - Área científica predominante do Curso:

Formação de Professores

6 - Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

120 ECTS

7 - Duração normal do Curso:

4 Semestres

8 - Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o Curso se estruture (se aplicável):

9 - Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	25	5
Didáctica do Inglês e do Francês	DI/DF	30	
Estudos Ingleses e Franceses	EI/EF	10	
Prática Profissional	PP	50	
Total		115	5

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 - Observações:

11 - Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Educação e Psicologia/ Instituto de Estudos da Criança/ Instituto de Letras e Ciências Humanas

Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em ensino de Inglês e de Francês no Ensino Básico

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Sociológica da Educação	EDU	S1	140	T: 15; TP: 30; OT: 5; Tot: 50	5	
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	S1	140	T: 15; TP: 30; OT: 5; Tot: 50	5	
Psicologia da Criança	EDU	S1	140	TP: 45; OT: 5; Tot: 50	5	
Metodologia do Ensino do Inglês no Ensino Básico	DI	S1	280	TP: 75; OT: 5; Tot: 80	10	
Língua e Cultura Inglesas para o Ensino Básico	EI	S1	140	TP: 45; OT: 5; Tot: 50	5	
Currículo e Avaliação	EDU	S2	140	TP: 45; OT: 10; Tot: 55	5	
Educação Especial no Ensino Básico	EDU	S2	140	TP: 45; OT: 5; Tot: 50	5	
Contextos Pedagógicos da Escola Básica	PP	S2	140	TP: 45; OT: 10; Tot: 55	5	
Metodologia do Ensino do Francês no Ensino Básico	DF	S2	280	TP: 75; OT: 5; Tot: 80	10	
Língua e Cultura Francesas para o Ensino Básico	EF	S2	140	T: 15; TP: 30; OT: 16; Tot: 61	5	
Organização Pedagógica da Educação Básica	EDU	S3	140	TP: 45; OT: 5; Tot: 50	5	Optativa.
Ética e Deontologia da Prática Docente	EDU	S3	140	T: 15; TP: 30; OT: 5; Tot: 50	5	Optativa.
Tecnologia Educativa	EDU	S3	140	T: 15; TP: 30; OT: 3; Tot: 48	5	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Avaliação e Concepção de Materiais Didácticos de Línguas Estrangeiras	DI/DF	S3	280	TP: 25; S: 50; OT: 5; Tot: 80	5	
Estágio Profissional	PP	S3 e S4	1260	TC: 15; S: 180; OT: 19; E: 155; Tot: 369	45	

Reitoria

Despacho n.º 19434/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-27/07, de 30 de Abril de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de Mestrado em Administração Pública devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-119/2008;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Mestrado em Administração Pública, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

20 de Maio de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Formulário

Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.

Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Economia e Gestão.

Curso: Mestrado em Administração Pública.

Grau ou diploma: Mestrado.

Área científica predominante do curso: Administração Pública.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 100 ECTS.

Duração normal do curso: 3 trimestres + 1 semestre.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	96	0-36
Economia	ECO		0-4
Direito	DIR		0-4
Gestão	G		0-8
Total		96	4

Universidade do Minho

Mestrado em Administração Pública

1.º ano — 1.º trimestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Organização e Gestão Pública	AP	Trimestral	196	TP: 24	7	Obrigatória.
Clássicos de Administração Pública	AP	Trimestral	196	TP: 24	7	Obrigatória.
Metodologia de Investigação em Administração Pública.	AP	Trimestral	196	TP: 24	7	Obrigatória.

1.º ano — 2.º trimestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Administração Orçamental e Finanças Públicas	AP	Trimestral	196	TP: 24	7	Obrigatória.
Teoria das Políticas Públicas	AP	Trimestral	196	TP: 24	7	Obrigatória.
Gestão dos Recursos Humanos	AP	Trimestral	196	TP: 24	7	Obrigatória.

1.º Ano — 3.º Trimestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Especialização em Políticas Públicas						
Avaliação das Políticas Públicas	AP	Trimestral	196	TP: 24	7	Obrigatória.
Políticas Sociais	AP	Trimestral	196	TP: 24	7	Obrigatória.
Opção (ver lista)	AP/D/ ECO/G	Trimestral	112	TP: 24	4	Optativa.
Especialização em Gestão Pública						
Modernização e Mudança na Administração Pública	AP	Trimestral	196	TP: 24	7	Obrigatória.
Gestão da Qualidade dos Serviços Públicos	AP	Trimestral	196	TP: 24	7	Obrigatória.
Opção (ver lista)	AP/D/ ECO/G	Trimestral	112	TP: 24	4	Optativa.
Especialização em Governo e Administração Local						
Finanças e Contabilidade Local	AP/G	Trimestral	196	TP: 24	7	Obrigatória.
Governação e Administração Local	AP	Trimestral	196	TP: 24	7	Obrigatória.
Opção (ver lista)	AP/D/ ECO/G	Trimestral	112	TP: 24	4	Optativa.

1.º Ano — 3.º Trimestre — Opções

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Qualquer das disciplinas das especializações	AP	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.
Métodos Quantitativos em Administração Pública	AP	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.
Comunicação e Imagem Política	AP	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.
Gestão das Organizações sem Fins Lucrativos	AP	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.
Auditoria dos Serviços Públicos	AP	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.
Administração do Ambiente e Recursos Naturais	AP	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.
Complementos de Contabilidade Pública	G	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.
Marketing na Administração Pública	G	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.
Comportamento Político Eleitoral	AP	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.
Economia Urbana e Localização Industrial	ECO	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.
Administração e Políticas de saúde	AP	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.
Administração e Políticas do Ensino Superior	AP	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.
Fundamentos de Direito na Administração Pública	DIR	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.
Organização e Gestão dos Tribunais	AP	Trimestre	112	TP: 24	4	Opção.

2.º Ano — 1 semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte de Investigação — 2 trimestres Elaboração orientada da dissertação/trabalho de projecto.	AP		1120		40	

Despacho n.º 19435/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-18/07, de 26 de Março de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 483/2007;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

3 Junho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade do Minho

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
3 — Curso:
Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
4 — Grau ou diploma:
Mestre
5 — Área científica predominante do Curso:
Formação de Professores
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
120 ECTS
7 — Duração normal do Curso:
4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o Curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	25	5
Didáctica do Inglês e do Espanhol	DI/DE	30	
Estudos Ingleses e Espanhóis	EI/EE	10	
Prática Profissional	PP	50	
Total		115	5

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.
10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Educação e Psicologia/ Instituto de Letras e Ciências Humanas

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia da Educação e Profissão Docente	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Desenvolvimento Curricular	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Metodologia do Ensino do Inglês	DI	S1	280	TP:75; OT:5 Total: 80	10	
Língua e Cultura Inglesas	EI	S1	140	TP:45; OT:5 Total: 50	5	
Tecnologia Educativa	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:3; Total: 48	5	
Psicologia da Motivação e da Aprendizagem	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Metodologia do Ensino do Espanhol	DE	S2	280	TP:75; OT:3 Total: 78	10	
Coordenação Educativa e Direcção de Turma	PP	S2	140	TC:15; S:30; OT:5; Total: 50	5	
Língua e Cultura Espanholas	EE	S2	140	TP:45; OT:5 Total: 50	5	
Ética e Deontologia da Prática Docente	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Psicologia da Adolescência	EDU	S3	140	T:15; TP:26; TC: 4; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Organização da Escola	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Avaliação e Concepção de Materiais Didácticos de Línguas Estrangeiras	DI/DE	S3	280	TP:25; S:50; OT:5 Total: 80	10	
Estágio Profissional	PP	S3 e S4	1260	S:223; E: 115; TC: 22; OT: 16 Total 376	45	

Notas:
(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extracto) n.º 20600/2008

Por despacho de 24.06.2008 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Nuno Manuel da Costa Guerra, Professor Auxiliar de nomeação definitiva no Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente, precedendo concurso, Professor Associado do quadro de pessoal docente desta Faculdade, ficando exonerado do cargo anterior à data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

8 de Julho de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Rectificação n.º 1680/2008

Para os devidos efeitos corrige-se a rectificação n.º 1593/2058 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15.7.2008):

Onde se lê «Nível 145» deve ler-se «Nível 144».

15 de Julho de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 19436/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 14 de Julho de 2008, proferido por delegação de compe-

tências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Professor Associado Gueorgui Vitelievitch, de 21 a 23 de Julho de 2008.

15 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 19437/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 14 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro fora do País:

Investigadora Principal Maria Luísa Machado cerqueira Bastos, de 7 a 11 de Julho de 2008;

Professora Catedrática Maria Teresa Vaz Torrão Lago, de 30 de Junho a 3 de Julho de 2008.

15 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 19438/2008

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Desporto de 15 de Julho de 2008, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi à mestre Maria Luísa Dias Estriga, assistente desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 20 a 27 de Julho de 2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 19439/2008

Por meu despacho de 7 de Julho de 2008, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Mestre Helena Maria Machado Barbosa da Mota — autorizada a prorrogação do contrato até 31 de Agosto de 2009, como assistente além quadro, da Faculdade de Direito da Universidade Porto, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Cruz.*

Edital n.º 756/2008

1 — Faz-se saber que, perante o conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, está aberto concurso documental, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste edital no *Diário da República,* para recrutamento de um assistente estagiário na área de ciências jurídico políticas para o curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

2—Ao concurso serão admitidos os licenciados em Direito com a classificação final mínima de *Bom* (14 valores).

3—Os candidatos deverão entregar pessoalmente na Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, ou remeter pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a Rua dos Bragas, 223, 4050-123 Porto, requerimento, dirigido ao presidente do conselho científico da referida Faculdade, no qual será obrigatoriamente mencionado:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;
h) Classificação final da licenciatura e indicação da universidade onde a concluiu;
i) Quaisquer outros elementos que provem as habilitações científicas ou outras que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

4— Os candidatos deverão apresentar com o requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do qual constem todos os elementos que o interessado julgue permitirem melhor ajuizar das suas aptidões e da adequação do seu perfil;
b) Certidão de licenciatura;
c) Certidão onde constem as classificações obtidas nas disciplinas.

5— Para efeitos de concurso, não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez fisica e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — A selecção dos candidatos é feita através de avaliação curricular, prova escrita e entrevista de acordo com os seguintes factores de ponderação: 50 % para a classificação de licenciatura, 45 % para a prova escrita sobre as matérias objecto do concurso — 60 % para Direito Administrativo e 40 % para Direito Constitucional — e 5 % para a entrevista.

7.1 — A prova escrita a que se refere o número anterior incide sobre as seguintes matérias:

a) Direito Constitucional — processos de fiscalização da constitucionalidade e Direitos Fundamentais;
b) Direito administrativo — acto administrativo e contencioso administrativo.

7.2 — Os candidatos admitidos a concurso serão notificados pelo Júri: da data e hora da prova escrita, que será realizada na FDUP.

8 — Em caso de empate da classificação final, gozam do direito de preferência os candidatos que tiverem concluído a licenciatura na Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

9 — O Júri será constituído pela Doutora Glória Maria Alves Teixeira, que preside, e pelos vogais, Doutores Cristina Maria Machado de Queiroz Leitão e João Salvador Velez Pacheco Amorim.

10 -. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.o da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Luís Filipe Colaço Antunes.*

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 19440/2008

Por despacho de 14 de Julho de 2008, do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo, Professor catedrático, desta Faculdade, no período de 15 a 17 de Julho de 2008.

Doutora Natércia Aurora Almeida Teixeira, Professora catedrática, desta Faculdade, no período de 15 a 17 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo.*

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 19441/2008

Por despacho de 14 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Amélia Maria Polónia da Silva, Professora Associada, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, nos seguintes períodos:

De 31 de Agosto a 07 de Setembro de 2008
De 09 a 12 de Setembro de 2008
De 26 a 29 de Setembro de 2008

14 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 19442/2008

Por despacho de 14 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Jorge Manuel Martins Ribeiro, Professor Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, nos seguintes períodos:

No País — de 25 a 27 de Setembro de 2008
Fora do País — de 16 a 19 de Outubro de 2008

14 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 19443/2008

Por despachos do director da Faculdade, de 4 de Julho de 2008, proferidos por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor António José Pacheco Palha, professor catedrático, no período de 14 a 17 de Julho de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Manuel António Caldeira Pais Clemente, professor associado, nos dias 3 e 4 de Julho de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Filipa Abreu Gomes de Carvalho, professora auxiliar, no período de 6 a 9 de Julho de 2008.

15 de Julho de 2008. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Despacho n.º 19444/2008

Por despacho do Senhor Reitor de 09/07/2008:

Doutor João Gabriel Viana de Sousa Morais — nomeado definitivamente, procedendo concurso, para Professor Associado, na área cientifica 1 — Arquitectura e Urbanismo (grupo de disciplinas de Projecto) do quadro de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura da UTL, produzindo efeitos a partir da data do termo de posse.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Gentil Berger*.

Reitoria

Aviso n.º 20601/2008

Faz-se público que foi aprovado pelo Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, o Regulamento elaborado nos termos do n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e que se publica em anexo ao presente aviso.

3 de Julho de 2008. — O Administrador, *Eduardo R. Lopes Rodrigues.*

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenação de Avaliação dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, conforme o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Competências

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, são competências do Conselho de Coordenação da Avaliação, de ora em diante designado CCA:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão. (artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007);
b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 3.º

Composição

1 — O Conselho Coordenador da Avaliação é composto pelo Administrador, que preside e pelos seguintes dirigentes:

a) Coordenador do Gabinete de Apoio;
b) Coordenador do Gabinete de Acção Social;
c) Coordenador do Departamento de Gestão Recursos Humanos;
d) Coordenador do Departamento de Gestão Recursos Financeiros;

2 — O Presidente pode delegar as suas competências no Coordenador do Gabinete de Apoio.

Artigo 4.º

Funções do Presidente

Ao presidente do conselho de coordenação da avaliação cabem as seguintes funções:

a) Representar o conselho;
b) Convocar e presidir às reuniões do conselho;
c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

Artigo 5.º

Reuniões

1 — O CCA reúne ordinariamente, no início de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente.
2 — As reuniões são convocadas pela presidente, através de notificação pessoal ou ofício, com indicação do dia, hora e local da sua realização.

Artigo 6.º

Ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos é proposta pelo Coordenador do Departamento de Gestão de Recursos Humanos que, uma vez aceite, a deverá entregar aos restantes membros do CCA com, pelo menos, 48 horas de antecedência sobre a data da reunião, podendo estes fazer chegar sugestões até ao momento da elaboração da proposta referida.

Artigo 7.º

Secretariado

O Secretariado do CCA, será exercido pelo Coordenador do Departamento de Gestão de Recursos Humanos que coadjuvará e elaborará as actas das reuniões. Em caso de impedimento deste, no início de cada reunião, será nomeado um dos membros, para exercer estas funções.

Artigo 8.º

Quórum

1 — O CCA delibera desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos.
2 — Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
3 — Em caso de empate, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de desempate devidamente fundamentado.

Artigo 9.º

Validações, reconhecimentos e avaliações

1 — Na sequência das reuniões de avaliação, realizam-se as reuniões do CCA tendo em vista:

a) A validação das propostas de avaliação de Desempenho relevante e de Desempenho inadequado;
b) A análise do impacte do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento do Desempenho excelente.

2 — O reconhecimento do Desempenho excelente implica uma declaração formal do CCA.
3 — Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador, acompanhado da respectiva fundamentação, para que aquele, no prazo de 10 dias úteis, reformule a proposta de avaliação.
4 — No caso do avaliador decidir manter a proposta deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA.
5 — No caso do CCA não acolher a proposta nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação que transmite ao avaliador, para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta para homologação.
6 — O CCA intervém ainda para os efeitos determinados nos n.º s 6 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-A/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 10.º

Confidencialidade

Ao abrigo do artigo 44.º do diploma supra citado, são os seguintes os princípios que obrigam à confidencialidade por parte dos membros da CCA:
1 — Os procedimentos relativos ao SIADAP 3 têm carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.
2 — Todos os intervenientes no processo, excepto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.
3 — O acesso à documentação relativa ao SIADAP 3 subordina -se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — Supletivamente, aplicam-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo.
2 — O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 19445/2008

Por despacho do Senhor Reitor de 09/07/2008:

Doutor Pedro Conceição Silva George — nomeado definitivamente, procedendo concurso, para Professor Associado, na área cientifica 1 — Arquitectura e Urbanismo (grupo de disciplinas de Projecto) do quadro de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura da UTL, produzindo efeitos a partir da data do termo de posse.
(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Gentil Berger.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho n.º 19446/2008

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de Março, 408/89, de 18 de Novembro, 245/91, de 6 de Julho, e 212/97, de 16 de Agosto, e do n.º 5.º do artigo 10.ª do Despacho Normativo n.º 85/95, delego (despacho n.º 25/2008, de 11 de Julho) no director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, professor coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, para a disciplina de Microbiologia — edital n.º 700/2008 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008).

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

Despacho n.º 19447/2008

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de Março, 408/89, de 18 de Novembro, 245/91 de 6 de Julho, 212/97 de 16 de Agosto, e do n.º 5.º do artigo 10.ª do Despacho Normativo n.º 85/95, delego (despacho n.º 29/2008, de 11.07.2008) no Director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área científica de Fisioterapia — Edital n.º 696/2008 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008).

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

Despacho n.º 19448/2008

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de Março, 408/89, de 18 de Novembro, 245/91 de 6 de Julho, 212/97 de 16 de Agosto, e do n.º 5.º do artigo 10.ª do Despacho Normativo n.º 85/95, delego (despacho n.º 27/2008, de 11.07.2008) no Director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de dois professores-adjuntos para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área científica de Farmácia — Edital n.º 697/2008 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008).

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

Despacho n.º 19449/2008

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de Março, 408/89, de 18 de Novembro, 245/91 de 6 de Julho, 212/97 de 16 de Agosto, e do n.º 5.º do artigo 10.ª do Despacho Normativo n.º 85/95, delego (despacho n.º 26/2008, de 11.07.2008) no Director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área científica de Audiologia — Edital n.º 699/2008 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008).

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

Despacho n.º 19450/2008

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de Março, 408/89, de 18 de Novembro, 245/91 de 6 de Julho,

212/97 de 16 de Agosto, e do n.º 5.º do artigo 10.ª do Despacho Normativo n.º 85/95, delego (por Despacho n.º 24/2008, de 11.07.2008) no Director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de dois professores-adjuntos para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área científica de Radiologia — Edital n.º 701/2008 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008).

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

Despacho n.º 19451/2008

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de Março, 408/89, de 18 de Novembro, 245/91 de 6 de Julho, 212/97 de 16 de Agosto, e do n.º 5.º do artigo 10.ª do Despacho Normativo n.º 85/95, delego (por despacho n.º 28/2008, de 11.07.2008) no Director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de dois professores adjuntos para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área científica de Cardiopneumologia — Edital n.º 698/2008 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008).

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

Despacho n.º 19452/2008

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de Março, 408/89, de 18 de Novembro, 245/91 de 6 de Julho, 212/97 de 16 de Agosto, e do n.º 5.º do artigo 10.ª do Despacho Normativo n.º 85/95, delego (despacho n.º 30/2008, de 11.07.2008) no Director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de um professor-coordenador para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área científica de Audiologia — Edital n.º 695/2008 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008).

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 20602/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, faz -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 04/12/2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), da área de Gestão, da carreira técnica superior, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

2 — Nos termos do disposto no Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz -se constar a seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

4 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta n.º P20083356, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo resultado candidatos opositores.

5 — Área funcional — O(a) candidato(a) a admitir exercerá as suas funções na Área de Aprovisionamento.

6 — Conteúdo funcional do lugar a prover — Aos técnicos superiores cabem, genericamente, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

7 — Local da prestação de trabalho — Secção de Aprovisionamento da Divisão de Administração Financeira Planeamento e Património, do Instituto Politécnico de Leiria, sita no Edifício Sede, Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, em Leiria.

8 — Remuneração e condições de trabalho — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública. A remuneração corresponde à escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem durante o período de estágio.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — Os estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais:

a) Os candidatos deverão deter a qualidade de funcionário ou agente, e exercerem, a qualquer título, funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos da Administração Central, bem como nos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos;

b) Os candidatos deverão possuir o grau de licenciatura em Gestão.

10 — O concurso regular-se-á pelo regime de concursos instituído pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior têm carácter eliminatório desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

12 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
Formação profissional, em que se ponderam acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto concurso, com a avaliação da sua natureza e duração.

12.1 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

13 — A prova de conhecimentos gerais tem por base o programa aprovado superiormente, conforme despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incidirá sobre os seguintes temas:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação aconselhada para a prova:

- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — Estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, e respectivas actualizações;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — Estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — Estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, e respectivas actualizações;

- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — Estabelece princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública, e respectivas actualizações;
- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa, e respectivas actualizações;
- Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 177, de 2/8, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 244, de 20/10, pelo Despacho Normativo n.º 38/2004, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 206, de 1/9 e pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 25, de 3/2;
- Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico);
- Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro (regula o processo de instalação das instituições do ensino superior politécnico);
- Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior).

13.1 — Serão dadas indicações sobre a data, hora e local de prestação da prova aquando da notificação/publicação da lista de candidatos.

14 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

14.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

Capacidade de expressão;
Sentido crítico;
Motivação e sentido de responsabilidade.

15 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF= (PC+AC+EP)/3$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EP = Entrevista profissional de selecção.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso efectuadas para o efeito, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Regime de estágio — o regime, duração e a avaliação final do estágio, reger-se-ão pelo regulamento de estágio para ingresso na carreira do grupo de pessoal técnico superior do Instituto Politécnico de Leiria, publicado através do Regulamento n.º 24/2000, no *Diário da República* n.º 231, 2.ª série, de 6 de Outubro de 2000.

18 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua General Norton de Matos, Apartado n.º 4133, 2411-901 Leiria, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos candidatos (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço de emissão do bilhete de identidade, número fiscal, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações Literárias;
c) Indicação da categoria detida, natureza do vínculo e quadro de pessoal a que pertence;
d) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
e) Identificação do concurso a que se candidata bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo Aviso.

19 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de não admissão ao concurso, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, datado e assinado, donde constem os seguintes elementos: Identificação, habilitações literárias e profissionais (especialização, estágios, seminários e acções de formação, com indicação da respectiva duração, datas de realização, entidades promotoras, etc.), experiência profissional, com indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição daquelas que revelarem mais interesse para o lugar a que se candidatam, bem como quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
b) Documento de Identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
d) Documento comprovativo das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, ou cópias das mesmas, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo, onde o concorrente preste actividade (data reportada ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade do conteúdo funcional;
f) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.
g) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso, a que o alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção da referida na alínea *c*), desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.

19.1 — Aos candidatos vinculados ao Instituto Politécnico de Leiria não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea *e*) do ponto anterior, sendo ainda dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*), desde que se encontrem no respectivo processo individual.

19.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso exigidos e formalizados nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

21 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas em local próprio, nas instalações do Instituto Politécnico de Leiria, ou publicitadas de harmonia com a legislação em vigor.

23 — O júri para o presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dra. Cláudia Sofia de Sousa Vala, Secretário da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria;
Vogais efectivos:

- Dra. Lúcia Jesus Pereira Monteiro Sá, Técnica Superior de 1.ª Classe, da Divisão de Administração Financeira Planeamento e Património, do Instituto Politécnico de Leiria do IPL.
- Dra. Ana Cristina Mota Câmara, Técnica Superior de 1.ª Classe, da Divisão de Administração Financeira Planeamento e Património, do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

- Dra. Marta Simões Pereira, Técnica Superior Principal, da Divisão de Administração Financeira Planeamento e Património, do Instituto Politécnico de Leiria;
- Dra. Helena Caseiro Fernandes Silva Santos, Técnica Superior Principal, da Divisão de Administração Financeira Planeamento e Património, do Instituto Politécnico de Leiria;

24 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

25 — O presente aviso será registado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de 2 dias úteis após a publicação no *Diário da República,* em conformidade com o regime fixado no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

21 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques.*

Aviso n.º 20603/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, faz -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 04/12/2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), da área de Contabilidade e Finanças, da carreira técnica superior, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

2 — Nos termos do disposto no Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz -se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

4 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta n.º P20083355, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo resultado candidatos opositores.

5 — Área funcional — O(a) candidato(a) a admitir exercerá as suas funções na Área de Património.

6 — Conteúdo funcional do lugar a prover — Aos técnicos superiores cabem, genericamente, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

7 — Local da prestação de trabalho — Secção de Economato e Inventário da Divisão de Administração Financeira Planeamento e Património, do Instituto Politécnico de Leiria, sita no Edifício Sede, Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, em Leiria.

8 — Remuneração e condições de trabalho — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública. A remuneração corresponde à escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem durante o período de estágio.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — Os estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais:

a) Os candidatos deverão deter a qualidade de funcionário ou agente, e exercerem, a qualquer título, funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos da Administração Central, bem como nos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos;

b) Os candidatos deverão possuir o grau de licenciatura em Contabilidade e Finanças.

10 — O concurso regular-se-á pelo regime de concursos instituído pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior têm carácter eliminatório desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

12 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;

Formação profissional, em que se ponderam acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto concurso, com a avaliação da sua natureza e duração.

12.1 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

13 — A prova de conhecimentos gerais tem por base o programa aprovado superiormente, conforme despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incidirá sobre os seguintes temas:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação aconselhada para a prova:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — Estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, e respectivas actualizações;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — Estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — Estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, e respectivas actualizações;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — Estabelece princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública, e respectivas actualizações;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa, e respectivas actualizações;

Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 177, de 2/8, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 244, de 20/10, pelo Despacho Normativo n.º 38/2004, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 206, de 1/9 e pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 25, de 3/2;

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico);

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro (regula o processo de instalação das instituições do ensino superior politécnico);

Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior).

13.1 — Serão dadas indicações sobre a data, hora e local de prestação da prova aquando da notificação/publicação da lista de candidatos.

14 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

14.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

Capacidade de expressão;
Sentido crítico;
Motivação e sentido de responsabilidade.

15 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF= (PC+AC+EP)/3$$

Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EP = Entrevista profissional de selecção.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso

efectuadas para o efeito, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Regime de estágio — o regime, duração e a avaliação final do estágio, reger-se-ão pelo regulamento de estágio para ingresso na carreira do grupo de pessoal técnico superior do Instituto Politécnico de Leiria, publicado através do Regulamento n.º 24/2000, no *Diário da República* N.º 231, 2.ª série, de 6 de Outubro de 2000.

18 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua General Norton de Matos, Apartado n.º 4133, 2411-901 Leiria, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos candidatos (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço de emissão do bilhete de identidade, número fiscal, estado civil, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações Literárias;

c) Indicação da categoria detida, natureza do vínculo e quadro de pessoal a que pertence;

d) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

e) Identificação do concurso a que se candidata bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo Aviso.

19 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de não admissão ao concurso, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, datado e assinado, donde constem os seguintes elementos: Identificação, habilitações literárias e profissionais (especialização, estágios, seminários e acções de formação, com indicação da respectiva duração, datas de realização, entidades promotoras, etc.), experiência profissional, com indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição daquelas que revelarem mais interesse para o lugar a que se candidatam, bem como quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

b) Documento de Identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, ou cópias das mesmas, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;

e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo, onde o concorrente preste actividade (data reportada ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade do conteúdo funcional;

f) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

g) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso, a que o alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção da referida na alínea *c*), desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.

19.1 — Aos candidatos vinculados ao Instituto Politécnico de Leiria não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea *e*) do ponto anterior, sendo ainda dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*), desde que se encontrem no respectivo processo individual.

19.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso exigidos e formalizados nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

21 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas em local próprio, nas instalações do Instituto Politécnico de Leiria, ou publicitadas de harmonia com a legislação em vigor.

23 — O júri para o presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Doutor Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais efectivos:

Eng.º Pedro Miguel Ramalho Costa, Chefe de Divisão de Serviços Técnicos, da Direcção de Serviços Administrativos, Financeiros e de Aquisição de Bens e Serviços, do Instituto Politécnico de Leiria;

Dr. António José Simões, Técnico Superior de 2.ª Classe do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Dra. Marta Simões Pereira, Técnica Superior Principal, da Divisão de Administração Financeira Planeamento e Patrimonial, do Instituto Politécnico de Leiria;

Dra. Lúcia Jesus Pereira Monteiro Sá, Técnica Superior de 1.ª Classe, da Divisão de Administração Financeira Planeamento e Patrimonial, do Instituto Politécnico de Leiria do IPL.

24 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

25 — O presente aviso será registado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de 2 dias úteis após a publicação no *Diário da República,* em conformidade com o regime fixado no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

21 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques.*

Despacho (extracto) n.º 19453/2008

Por despacho de 4 de Junho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento de Lino Miguel Moreira Ferreira, com a categoria de equiparado a assistente (2.º triénio), em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 2 de Junho de 2008 a 1 de Junho de 2010.

8 de Julho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

Despacho (extracto) n.º 19454/2008

Por despacho de 4 de Junho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Maria Gorete Costa Marques, com a categoria de assistente (2.º triénio), em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 9 de Julho de 2008 a 8 de Julho de 2009.

8 de Julho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

Despacho (extracto) n.º 19455/2008

Por despacho de 4 de Junho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Maria Eduarda Silva Teixeira Fernandes, com a categoria de assistente (2.º triénio), em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 15 de Julho de 2008 a 14 de Julho de 2009.

8 de Julho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

Despacho (extracto) n.º 19456/2008

Por despacho de 24 de Abril de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Maria Micaela Gonçalves Pinto Dinis Esteves, com a categoria de assistente (2.º triénio), em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 12 de Maio de 2008 a 11 de Maio de 2009.

8 de Julho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

Despacho (extracto) n.º 19457/2008

Por despacho de 19 de Março de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento de Carlos Manuel Pereira da Costa e Sousa, com a categoria de equiparado a assistente (2.º triénio) em regime de tempo integral para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 31 de Março de 2008 a 30 de Março de 2010.

8 de Julho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

Despacho (extracto) n.º 19458/2008

Por despacho de 13 de Março de 2008 do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia do Mar, no uso da competência subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 1473/2008, publicado em DR n.º 8 de 11/01, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Nelson Martins Ferreira, com a categoria de assistente (2.º triénio), em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 27 de Março de 2008 e 26 de Março de 2009.

8 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo da ESTM, *Júlio Alberto Silva Coelho.*

Despacho (extracto) n.º 19459/2008

Por despacho de 4 de Junho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Ana Lúcia Marto Sargento, com a categoria de assistente (2.º triénio), em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 15 de Julho de 2008 a 14 de Julho de 2009.

8 de Julho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

Despacho (extracto) n.º 19460/2008

Por despacho de 4 de Junho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Maria João da Silva Jorge, com a categoria de assistente (2.º triénio), em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 6 de Julho de 2008 a 5 de Julho de 2009.

8 de Julho de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

Despacho (extracto) n.º 19461/2008

Por despacho de 2 de Junho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento de Leonel da Silva Vicente, com a categoria de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 2 de Junho de 2008 a 1 de Junho de 2010.

8 de Julho de 2008. — O Presidente em Exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

Despacho (extracto) n.º 19462/2008

Por despacho de 24 de Abril de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento de Rui Manuel Fonseca Pinto, com a categoria de equiparado a assistente (2.º triénio), em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 1 de Junho de 2008 a 31 de Maio de 2010.

8 de Julho de 2008. — O Presidente em Exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

Despacho (extracto) n.º 19463/2008

Por despacho de 24 de Abril de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento de Alexandra Cristina Pinheiro Carvalho, com a categoria de equiparada a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 29 de Maio de 2008 a 28 de Maio de 2010.

8 de Julho de 2008. — O Presidente em Exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

Despacho (extracto) n.º 19464/2008

Por despacho de 23 de Maio de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Maria Margarida Ventura Gomes Carmo Costa, com a categoria de assistente (2.º triénio), em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 1 de Junho de 2008 a 31 de Maio de 2009.

8 de Julho de 2008. — O Presidente em Exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 19465/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 02 de Julho de 2008, foi autorizada a nomeação definitiva do Doutor João Carlos Quaresma Dias como Professor Coordenador do Quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19466/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Junho de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Júlio Walter Miguel Fernandes para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), pelo período de dois anos, com início em 24 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Rectificação n.º 1681/2008

Tendo sido publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 07 de Maio de 2007, o Despacho n.º 8082/2007 (publicitação das adequações dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado dos cursos ministrados na Escola Superior de Tecnologia de Abrantes e na Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar), contendo algumas inexactidões, no que respeita à Licenciatura de Engenharia Civil, republica-se de seguida o respectivo Despacho, na parte respeitante àquele curso, devidamente corrigido, que substitui para todos os efeitos, o despacho anterior na parte respeitante ao mesmo curso.

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Tecnologia de Tomar

Engenharia Civil

Licenciatura

Engenharia Civil

1.º ano / 1.º semestre

Quadro 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	MAT	Semestral	160	T:30; TP:30; OT:5	6,0	
Álgebra Linear	MAT	Semestral	133	T:30; TP:30; OT:5	5,0	
Química	QGA	Semestral	110	T:15; PL:30; OT:15	4,0	
Física	FIS	Semestral	139	T:30; TP:30; OT:15	5,0	
Mecânica Aplicada	EST	Semestral	134	T:30; PL:30; OT:10; O:4	5,0	
Materiais de Construção I	C	Semestral	134	T:15; TP:45; OT:15	5,0	

1.º ano / 2.º semestre

Quadro 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	MAT	Semestral	157	T:30; TP:30; OT:5	6,0	
Estatística	MAT	Semestral	131	T:15; TP:30; OT:5	5,0	
Mecânica dos Meios Contínuos	EST	Semestral	111	T:30; PL:30; O:12	4,0	
Resistência dos Materiais I	EST	Semestral	135	T:30; PL:30; O:6	5,0	
Geologia Aplicada	GF	Semestral	138	T:30; PL:30; O:15	5,0	
Materiais de Construção II	C	Semestral	138	T:30; PL:30; OT:10; O:5	5,0	

2.º ano / 1.º semestre

Quadro 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática III	MAT	Semestral	140	T:30; TP:30; OT:5	5,0	
Processos Gerais de Construção I	C	Semestral	134	T:30; TP:30; OT:15	5,0	
Resistência dos Materiais II	EST	Semestral	133	T:30; PL:30; O:6	5,0	
Hidráulica I	H	Semestral	129	T:30; PL:30; O:5	5,0	
Mecânica dos Solos I	GF	Semestral	145	T:30; PL:30; O:7	5,0	
Desenho Técnico	D	Semestral	129	TP:60; O:5	5,0	

2.º ano / 2.º semestre

Quadro 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Topografia	GF	Semestral	123	T:15; PL:45; O:15	5,0	
Processos Gerais de Construção II	C	Semestral	128	T:30; TP:30; OT:15	5,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estruturas I	EST	Semestral	143	T:30; PL:30; OT:15	5,0	
Hidráulica II	H	Semestral	125	T:30; PL: 30; O:5	5,0	
Mecânica dos Solos II	GF	Semestral	145	T:30; PL:30; O:7	5,0	
Betão I	EST	Semestral	146	T:30; PL:30; OT: 15	5,0	

3.º ano / 1.º semestre

Quadro 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Betão II	EST	Semestral	146	T:30; PL:30; OT:15	5,0	
Gestão e Segurança de Obras e Estaleiros	P	Semestral	141	T:30; PL:30; OT:15;	5,0	
Estruturas II	EST	Semestral	135	T:30; PL:30; OT:15	5,0	
Fundações	GF	Semestral	125	T:30; PL:30; O:15	5,0	
Concepção e Pormenorização de Edifícios	D	Semestral	128	TP:60; O:5	5,0	
Hidráulica Aplicada I	H	Semestral	135	T:30; PL:30; O:15	5,0	

3.º ano / 2.º semestre

Quadro 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Vias de Comunicação	GF	Semestral	131	T:30; PL:30; O:15	5,0	
Construções Metálicas e Mistas	EST	Semestral	116	T:15; PL:30	4,0	
Física das Construções	C	Semestral	131	T:30; PL:30; OT:15	5,0	
Hidráulica Aplicada II	H	Semestral	105	T:15; PL:30	4,0	
Planeamento Regional e Urbano	P	Semestral	131	T:30; PL:30; O:10	5,0	
Projecto	C	Semestral	196	TP:90; OT:30	7,0	

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 19467/2008

Por despacho de 24 de Abril de 2008 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Mestre José Manuel de Almeida Pereira, autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia, com inicio em 18-02-2008 até 31-07-2008.

15 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 19468/2008

Por despacho de 04 de Julho de 2008 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Licenciada Ana Paula Campos Simões, autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação com inicio em 25-02-2008 até 31-07-2008.

15 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 19469/2008

Por despacho de 04 de Julho de 2008 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Mestre Ana Maria do Vale Seabra, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparada a professora adjunta, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia, com inicio em 14-07-2008, por dois anos.

15 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde da Horta

Aviso n.º 46/2008/A

Lista de classificação final, cuja acta foi homologada por despacho do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Horta de 14 de Julho de 2008, do concurso interno geral para preenchimento de quatro vagas de enfermeiro de nível 1 do Quadro Regional da Ilha do Faial, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, afectas ao Centro de Saúde da Horta, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, aviso n.º 15/2008/A, publicado no *Diário da República* — 2.ª série n.º 43 de 29 de Fevereiro de 2008.

Candidatos	Classificação
Gracinda de Jesus Almeida Assis	15,98
Marisa Alexandra Cunha da Silva	15,85
Joana Rita de Morais Bandeira	15,00
Margarida de Jesus Vieira Leonardo	14,69
Ana Rita Fernandes da Costa Carvalho	13,26

15 de Julho de 2008. — A Presidente do Júri, *Florinda Isabel Martins Costa.*

Centro de Saúde da Ribeira Grande

Aviso n.º 47/2008/A

Lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro supervisor, da carreira de enfermagem, do quadro pessoal de ilha de São Miguel, afecto ao Centro de Saúde da Ribeira Grande, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de Abril:

Candidatos admitidos:

Maria Emília Amaral Borges Teixeira da Silveira;
Maria Filomena Martins de Carvalho.

A presente lista converter-se-á em definitiva se não for impugnada no prazo de 10 dias úteis a contar da sua publicação.

15 de Julho de 2008. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Ferreira de Almeida.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 19470/2008

Por despacho do Director Clínico de 01.07.2008:

António Pedro Afonso Pinto de Carvalho, assistente hospitalar graduado de Urologia, autorizado o regime de semana de quatro dias nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18.08, com efeitos a 01.07.2008.

14 de Julho de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1960/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 7 de Julho de 2008, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º n.º 4 e 32.º n.º 12 da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008 de 20 de Fevereiro, é aprovada a lista nominativa do pessoal a colocar em mobilidade especial por opção voluntária.

Lista nominativa dos funcionários do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 35/2006, de 7 de Dezembro, elaborada nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma legal

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Nélia Christine Miranda de Farias Tinoco	Nomeação	Médica hospitalar	Assistente	2	130

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Dias.*

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Despacho n.º 19471/2008

Por despacho de subdelegação de competências da Directora da Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional da Administração Central do Sistema de Saúde de 04-04-2008, foi autorizado o pedido de transferência da Interna do Ano Comum Sheila Maria Faustino Vera Cruz, do Centro Hospitalar do Nordeste, E.P.E. para o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. Unidade Hospital de Santo António, com efeitos a 12 de Maio de 2008.

14 de Julho de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

Despacho n.º 19472/2008

Por despacho de subdelegação de competências da Directora da Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional da Administração Central do Sistema de Saúde de 08-05-2008, foi

autorizado o pedido de transferência do Interna do Ano Comum Luís Carlos Marques Viana Jorge, do Centro Hospitalar de Coimbra para o Centro Hospitalar do Porto, e.p.e. Unidade Hospital de Santo António, com efeitos a 19 de Maio de 2008.

14 de Julho de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho n.º 19473/2008

Por despachos do Administrador Executivo de 26 de Maio de 2008 para produzirem efeitos a 1 de Junho do corrente ano, nomeados precedendo concurso:

Enfermeiros-Supervisores:

Escalão 6, índice 318:

Alfredo Eduardo Argulho Alves.
António Manuel Vieira Alves Silva.
António Santos Conceição Machado.
Maria Rosário Ramos Caetano Pereira.

14 de Julho de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho n.º 19474/2008

Por despacho do Administrador Executivo de 25 de Junho de 2008 para produzir efeitos a 1 de Julho do corrente ano, nomeada precedendo concurso: Técnica Superior de Saúde, Assistente Principal — Ramo de Farmácia Escalão 1, índice 135 Gloria Cristina Abreu Rodrigues Soares

14 de Julho de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho n.º 19475/2008

Por despacho do Conselho de Administração de 25 de Maio de 2008, foi autorizada a passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de 4 dias, de harmonia com o disposto no artigo 1.º n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 325/99 de 18 de Agosto ao Assistente Graduado de Gastrenterologia Fernando Manuel De Castro Poças.

14 de Julho de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho n.º 19476/2008

Por despacho de subdelegação de competências da Directora da Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional da Administração Central do Sistema de Saúde de 07-05-2008, foi autorizado o pedido de transferência da Interna da Especialidade de Ortopedia Cláudia Manuela Silva Santos, do Hospital Infante D. Pedro, E.P.E. de Aveiro para o Centro Hospitalar do Porto, E.P.E. Unidade Hospital de Santo António, com efeitos a 01 de Junho de 2008.

14 de Julho de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho n.º 19477/2008

Por despachos do administrador executivo de 25 de Junho de 2008 para produzirem efeitos a 1 de Julho do corrente ano, nomeados precedendo concurso:

Chefe de Serviço de Endocrinologia, em regime dedicação exclusiva (42 h/semanais):

Escalão 2, índice 185:

Maria de Fátima de Oliveira e Silva Borges.

Técnico profissional de 1.ª classe de electromecânica:

Escalão 1, índice 222:

Fernando Miguel Miranda Fernandes Nogueira da Silva.

14 de Julho de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho n.º 19478/2008

Por despachos do Administrador Executivo de 16 de Maio de 2008 para produzirem efeitos a 1 de Junho do corrente ano, nomeadas precedendo concurso:

Enfermeiras Especialistas em Enfermagem na Comunidade,

Escalão 4, índice 190

Maria Cidália dos Reis Pereira Conde

Escalão 7, índice 250

Maria Alcina Oliveira Borges da Costa Almeida

14 de Julho de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

Despacho (extracto) n.º 19479/2008

Por despachos do Administrador Executivo de 25 de Junho de 2008 para produzirem efeitos a 1 de Julho do corrente ano, nomeadas precedendo concurso:

Estagiária da Carreira Técnica Superior do Regime Geral

Escalão 1, índice 321

Laurinda Augusta Dias Cristão Lapa.

Auxiliares de Acção Médica Principal

Escalão 1, índice 181

Ana Cristina Morais Pinto.
Angelina de Jesus Ribeiro.
Ivone Maria Santos Cardoso Teixeira.
Liliana Eduarda Martins Abrunhosa Magalhaes Leorne.
Maria Luísa da Silva Pereira Guimarães.
Mariana Borges da Silva Arantes.

14 de Julho de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1961/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., de 18 de Junho de 2008, a Dr.ª Maria José da Silva Simões Nunes, assistente graduada de pneumologia, do quadro deste Hospital, foi autorizada a acumular funções privadas, com horário de cinco horas semanais, na Policlínica a Mutualidade da Moita.

15 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro.*

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1962/2008

Por deliberação de 13 de Maio de 2008 do conselho de administração deste Instituto:

Plamen Svilenov Naydenov, assistente de endocrinologia do quadro deste Instituto — autorizada, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 1 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 20604/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado que foi o concurso externo de ingresso para provimento de três lugares da categoria de operário qualificado — asfaltador, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 165, de 28 de Agosto de 2007, o Município de Albufeira celebrou um Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com o Sr. Paulo Jorge dos Santos Mendes, para a categoria de operário qualificado — asfaltador, escalão 1, índice 142, remuneração base de € 473,73, com início em 14 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

300545002

Aviso n.º 20605/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado que foi o concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares da categoria de coveiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2007, o Município de Albufeira celebrou um Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com o Sr. Francisco António Evaristo Santos, para a categoria de Coveiro, escalão 1, índice 155, remuneração base de € 517,10, com início em 14 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

300545051

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso (extracto) n.º 20606/2008

Torna-se público que, por meu despacho proferido em 15 do corrente mês de Julho, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 e do artigo 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22/6, com a estagiária Sandra Cristina Esteves Cordeiro, para a categoria de 2.ª classe, da carreira de arquitecto, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 400.

A referida estagiária deverá celebrar contrato, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

300548179

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 20607/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9-7-2008, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, para a categoria de auxiliar administrativo, pelo período de um ano, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 23/2004, de 22 de Junho, com Sandra Isabel de Jesus Rosa e Gonçalo Filipe Mendes Pereira, a partir de 9-7-2008 e com Sandrina Marques Pais Pedrosa, a partir de 14-7-2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado.*

300546989

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 20608/2008

Por meu despacho de 23 de Junho de 2008, renovei a nomeação, em regime de comissão de serviço, da Sr.ª Dr.ª Adélia Neves de Almeida, no cargo de chefe da divisão de planeamento, nos termos do disposto do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30/8, "ex vi" artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 7/6, por mais três anos, com efeitos a partir do termo da nomeação anterior.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

300548292

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 20609/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho e por meu despacho de 2008.07.11, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento e obras de urbanização que incide sobre o prédio sito no L. de Carcavelos, freguesia de Gilmonde, concelho de Barcelos, a que se refere o processo n.º 81207 em que é requerente LUXOR — Sociedade Imobiliária, L.da, contribuinte n.º 503588199, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de loteamento referido, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

15 de Julho de 2008. — O Vereador, no uso da delegação de poderes, *Manuel Carlos da Costa Marinho.*

300549045

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 20610/2008

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por deliberação de Câmara na sua reunião de 30 de Junho de 2008 e de 7 de Julho de 2008, respectivamente, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os trabalhadores Dulce Maria Correia Feijoca, jardineira, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 1 de Julho de 2008 e termo no dia 30 de Junho de 2009, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de três anos, com a remuneração de € 473,73, a que corresponde o escalão 1, índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de € 4,11 por dia, e com João Manuel Coelho Pinetra, jardineiro, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 14 de Julho de 2008 e termo no dia 13 de Julho de 2009, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de três anos, com a remuneração de € 473,73, a que corresponde o escalão 1, índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de € 4,11 por dia. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos António Pinto Coutinho.*

300545943

Regulamento n.º 401/2008

António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea *c*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

se publica a proposta de Regulamento Municipal para o Parque de Campismo dos Camarinhais, convidando-se todos os interessados a apresentar, por escrito, sugestões relativas ao Regulamento em causa, na Divisão Municipal de Cultura, Educação e Turismo, Secção de Acção Sócio Educativa, desta Câmara Municipal, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

8 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

Regulamento Interno do Parque de Campismo dos Camarinhais

Preâmbulo

Os Parques de Campismo públicos são empreendimentos turísticos sujeitos ao regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 305/99, de 6 de Agosto, 55/2002, de 11 de Março e 217/2006, de 31 de Outubro, e no Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março.

De acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar supra citado, os Parques de Campismo devem ter um regulamento interno elaborado pela respectiva entidade exploradora e aprovado pela Câmara Municipal competente, regulamento este que deve estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo.

Assim, no cumprimento do preceituado no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março, e ainda, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, nos seus artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*) e 64.º, n.º 2, alínea *f*) e n.º 7, alínea *a*), bem como da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, nos seus artigos 12.º, alínea *c*), 16.º e 55.º, a Câmara Municipal, proprietária do "Parque de Campismo dos Camarinhais", aprova o seguinte Regulamento Municipal:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem como objecto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Campismo dos Camarinhais, adiante designado por Parque de Campismo, situado na freguesia e concelho de Benavente.

Artigo 2.º

1 — O Parque é de Campismo público, conforme o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março e regulamentado pelo no Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março e abrange uma área vedada com cerca de 37 300 m2.

2 — O Parque de Campismo dos Camarinhais destina-se à prática de campismo e caravanismo, bem como outras manifestações conexas, por forma a melhor servir os seus utentes em férias, fins de semana ou itinerantes.

Artigo 3.º

Classificação e Lotação

1 — O Parque de Campismo tem a classificação de duas estrelas e é composto por duas áreas distintas, uma área destinada à utilização para campismo e caravanismo e, outra área, destinada ao alojamento nas camaratas existentes no Parque de Campismo.

2 — O Parque de Campismo tem a lotação de 92 alvéolos, podendo comportar até 400 campistas.

3 — A lotação referida no número anterior será respeitada a todo o tempo.

Artigo 4.º

Período de Funcionamento

1 — O Parque de Campismo terá um funcionamento permanente durante 10 meses por ano, encerrando nos meses de Novembro e Dezembro, salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicitado.

2 — A recepção funciona das 8.00 às 17.00 horas, devendo o respectivo horário ser afixado na entrada do edifício de Recepção do Parque de Campismo.

3 — Este horário pode ser alterado pela Câmara Municipal, sempre que as condições de serviço ou a experiência colhida o aconselhem.

Artigo 5.º

Período de Silêncio

1 — Durante todo o período de funcionamento do Parque de Campismo, e de modo a evitar situações que perturbem os utentes, existe o seguinte período de silêncio:

a) De Domingo a Quinta-feira, das 23.00 às 7.00 horas;

b) Sexta-feira, Sábado e vésperas de feriado, das 00.00 às 8.00 horas.

2 — No período de silêncio é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do Parque de Campismo.

3 — Neste período, não é permitida a entrada e a saída de veículos, à excepção de casos de comprovada urgência.

4 — O vigilante do Parque de Campismo não é obrigado a chamar os utentes ao telefone, a não ser que sejam comunicações comprovadamente urgentes ou com pré-aviso.

Artigo 6.º

Acesso ao Parque de Campismo

Sem prejuízo do disposto relativamente às visitas, o acesso ao Parque de Campismo, para fins diversos da prática de campismo, caravanismo ou alojamento nas camaratas, está sujeita à prévia autorização dos responsáveis pelo Parque de Campismo, não dispensando, contudo, a entrega na recepção de documento de identificação pessoal com fotografia.

Artigo 7.º

Tabela de Preços

A utilização do Parque de Campismo está sujeita a tabela de preços relativa à prestação dos serviços, em anexo, que deverá ser afixada na Recepção do Parque de Campismo.

Artigo 8.º

Pagamentos

1 — O pagamento devido pela utilização do Parque de Campismo, tem que ser liquidado até às 12 horas do dia de saída, ficando o campista obrigado a levantar o respectivo material até à hora de fecho da recepção.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior importa o pagamento de mais um dia de estadia.

3 — Caso o Campista entre no Parque de Campismo mas não pernoite, pagará a mesma importância que os visitantes.

4 — Sempre que a permanência no Parque de Campismo se prolongue para além de um mês, os respectivos preços são pagos no final de cada período de 30 dias de permanência no Parque.

5 — Os campistas com pagamentos em atraso, são notificados da situação de incumprimento e do prazo útil para regularizarem a mesma, ficando, desde logo, impedidos de usufruir dos serviços prestados pelo Parque de Campismo, enquanto perdurar a situação de incumprimento.

6 — Se no termo do prazo indicado no n.º anterior não for realizado o pagamento, será o material do campista removido pela entidade responsável do Parque de Campismo.

Artigo 9.º

Reserva das Camaratas

1 — Aceitam-se reservas para o alojamento nas camaratas do Parque de Campismo, mediante o pagamento antecipado de 50 % do preço da estadia e de acordo com a disponibilidade dos mesmos.

2 — As reservas só serão confirmadas caso, no prazo máximo de 10 dias, seja efectuado o pagamento, nos termos da alínea anterior.

3 — Não se aceitam reservas por um período superior a 30 dias.

4 — A ocupação tem de ser feita no dia previsto, não conferindo a falta de comparência na data reservada, qualquer direito a estadia em dias seguintes, salvo em situações de força maior, devida e oportunamente comunicadas à recepção do Parque de Campismo até ao início do período reservado, ficando, no entanto, o utente obrigado ao pagamento integral de toda a estadia previamente reservada.

5 — Nos termos do número anterior, não é feita qualquer restituição das importâncias pagas.

6 — O cancelamento das reservas pode ser feito, nos seguintes termos:

a) Com a antecedência mínima de 15 dias, no período do Carnaval, Páscoa, Natal, Fim de Ano e meses de Junho a Setembro, salvo casos de força maior devidamente comprovados, que serão apreciados e decididos pelos responsáveis do Parque de Campismo.

b) Nos restantes meses o cancelamento deve respeitar uma antecedência mínima de 5 dias, salvo casos de força maior devidamente comprovados, nos mesmos termos da alínea anterior.

7 — A Câmara Municipal pode, excepcionalmente, cancelar as reservas efectuadas, quando tal se justifique, nomeadamente quando esteja em causa a realização de eventos desportivos, culturais ou outros de interesse municipal, com a respectiva comunicação ao utente e reembolso das quantias pagas antecipadamente.

Artigo 10.º

Condicionamentos

Sempre que se julgue conveniente podem os responsáveis pelo Parque de Campismo determinar:

a) O condicionamento da utilização e do período de permanência em certas zonas do Parque de Campismo;

b) A específica localização das áreas destinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas ou colocação de caravanas.

Artigo 11.º

Alvéolos

1 — A área de utilização do Parque de Campismo para campismo e caravanismo distribui-se por espaços adequados, designados por alvéolos.

2 — Em cada alvéolo, apenas poderão ser montadas, no máximo, duas unidades de acampamento, não podendo ocupar mais que 80 % da área do mesmo.

3 — Por razões de preservação do meio ambiente, limpeza e manutenção, os alvéolos têm de ficar desocupados durante o período de encerramento do Parque, tendo que ser levantado todo o material e retirado do Parque de Campismo.

4 — Mediante pré-aviso, com razoável antecedência, pode ser determinada, pelos responsáveis do Parque, a desocupação de qualquer alvéolo, sempre que circunstâncias supervenientes e de força maior o exijam.

5 — A ocorrência da situação prevista no número anterior implica, se possível, a recolocação do utente em alvéolo que reúna características semelhantes às do alvéolo desocupado.

6 — Não é permitida a permanência de material desocupado por um período superior a 60 dias seguidos em cada ano.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos meses de Junho a Setembro apenas é permitida a permanência de material desocupado, desde que o mesmo seja ocupado, pelo menos, 8 dias em cada mês de permanência.

8 — Eventuais mudanças de titularidade dos meios de campismo ou de caravanismo que ocorram no decurso de um período de ocupação de um alvéolo não poderão em caso algum determinar a prorrogação do mesmo período.

CAPÍTULO II

Admissão ao Parque de Campismo

Artigo 12.º

Admissão

1 — A admissão de campistas e dos seus averbados é feita através da inscrição na Recepção, onde será apresentado o respectivo Bilhete de Identidade, Passaporte ou qualquer outro documento que apresente fotografia actualizada e permita a identificação do seu portador, assim como o cartão de campista se existente, e preenchida e assinada a respectiva ficha de inscrição.

2 — Relativamente à admissão de caravanas e autocaravanas, é exigida a prévia apresentação do livrete e registo de propriedade, dos quais são tiradas fotocópias, que ficarão depositadas na Recepção enquanto as mesmas se encontrarem no Parque de Campismo.

3 — Os menores de 16 anos só podem frequentar o Parque de Campismo, quando acompanhados pelos pais ou responsáveis maiores que se responsabilizem por eles.

Artigo 13.º

Averbados

Consideram-se averbados as pessoas que acompanham o campista e que com ele partilhem o material de campismo.

Artigo 14.º

Inscrição

1 — A inscrição efectua-se em impresso próprio, do qual devem constar a data de chegada, a data provável de saída, bem como todos os elementos identificativos do campista e dos seus averbados.

2 — Aquando do acto de inscrição, o titular responsável pela inscrição apresentará um dos documentos de identificação referidos no número 1 do artigo 12.º do presente Regulamento.

3 — Sempre que os campistas constituam um grupo, basta inscrever-se o responsável pelo grupo, indicando-se por algarismos o número de pessoas que o acompanham, devendo as mesmas constar de uma lista nominal anexa, com indicação da respectiva identificação.

4 — Sempre que o campista se pretenda fazer acompanhar de algum animal, deve apresentar os documentos legais de registo e licenciamento da posse aplicáveis, todos os documentos relativos às condições higio-sanitárias veterinárias do animal e, ainda, outros documentos legalmente exigíveis, que serão exibidos na Recepção aquando da inscrição, dos quais serão tiradas fotocópias, bem como meios próprios de alojamento.

Artigo 15.º

Admissão de Animais

1 — É admitida a entrada e permanência de animais de companhia, desde que:

a) O seu detentor tenha cumprido com o disposto no número 4 do artigo 14.º do presente Regulamento;

b) Estejam, a todo o tempo, acompanhados dos respectivos donos;

c) Sejam cumpridas as normas de higiene e limpeza absolutamente essenciais à boa convivência entre campistas, nomeadamente a utilização dos espaços afectos pelos serviços do Parque para os animais defecarem, com a posterior e imediata remoção dos dejectos e limpeza, pelos donos dos respectivos animais.

d) Não representem perigo para os demais utentes e funcionários do Parque de Campismo.

e) Os animais transitem presos pela trela dentro do Parque de Campismo, e na zona de acampamento, manterem-se presos ou alojados em meios adequados, de forma a não se afastarem mais de dois metros da sua tenda, caravana ou autocaravana.

2 — O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo dos outros utentes pode conduzir à saída do animal do Parque de Campismo ou da instalação a que o mesmo pertença.

3 — No momento da saída do Parque de Campismo (fim da estadia), o utente deve comprovar que se faz acompanhar do animal ou animais de estimação com que entrou no Parque, após o que lhe será entregue os documento que ficaram depositados na Recepção aquando da inscrição.

4 — Em casos de comprovado abandono ou maus tratos dos animais de estimação por parte dos utentes do Parque de Campismo, os serviços do Parque formalizarão a respectiva participação junto das entidades policiais competentes.

5 — A Câmara Municipal de Benavente não se responsabiliza por qualquer acidente que venha a ocorrer com qualquer animal dentro da zona vedada do Parque de Campismo.

Artigo 16.º

Visitas

1 — Para efeito do presente Regulamento consideram-se visitas quem não se encontre munido de material de campismo ou aqueles que, sendo utentes do Parque, entrem sem intenção de pernoitar.

2 — A visita só pode entrar no Parque de Campismo durante o horário de funcionamento da Recepção e, ainda, quando se verifiquem as seguintes condições:

a) Estar o utente titular presente no acto da entrada/inscrição;

b) Autorização do utente titular para a entrada da visita;

c) Pagar o respectivo valor constante da tabela de preços;
d) Apresentar na Recepção um documento de identificação com fotografia.

3 — A visita só pode permanecer no Parque dentro do horário de funcionamento da Recepção, sem direito a pernoitar.
4 — Se a visita desejar pernoitar na instalação do campista visitado, deve comunicar tal facto à Recepção e proceder ao pagamento do respectivo preço.
5 — Todos os visitantes estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.
6 — Não são permitidos veículos das visitas dentro do Parque de Campismo, à excepção de situações especiais, devidamente autorizadas pelos responsáveis do Parque.
7 — As perturbações ou danos causados pela visita são da responsabilidade do utente titular.

Artigo 17.º

Alterações

O utente deve informar imediatamente a Recepção, quando se verifiquem alterações relativas ao por si declarado, aquando do acto de inscrição e admissão no Parque de Campismo.

CAPÍTULO III

Equipamentos de Utilização Comum

Artigo 18.º

Equipamentos de Utilização Comum

O Parque de Campismo tem os seguinte equipamentos de utilização comum pelos campistas:

a) Recepção, situada junto à entrada do Parque de Campismo;
b) Balneários (instalações sanitárias);
c) Lava-loiças, tanques de lavagem de roupa, zona de secagem de roupa e tábuas de engomar;
d) Bar e Minimercado.
e) Posto Médico;
f) Ecopontos, Contentores e Baldes para Resíduos Sólidos;

Artigo 19.º

Recepção

1 — A Recepção do Parque de Campismo destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.
2 — A Recepção funciona de acordo com o horário afixado na sua entrada, podendo, no entanto serem admitidos campistas até às 23 horas, desde que entreguem os documentos previstos no artigo 12.º e seja feita a inscrição e respectivos pagamentos no dia seguinte.
3 — Não é permitida a permanência de estranhos na Recepção, para além do tempo estritamente necessário à prestação dos serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.
4 — Caso o utente não cumpra o disposto nos números anteriores, o porteiro poderá proibir a sua entrada no Parque.

Artigo 20.º

Balneários

1 — Os balneários encontram-se divididos por forma a existir separação por sexos.
2 — A água quente existente destina-se exclusivamente à higiene pessoal.
3 — As tomadas de energia destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear e de secadores de cabelo.
4 — Não podem ser ligadas mangueiras às saídas de água.

Artigo 21.º

Lava-loiças, tanques de lavagem de roupa, zona de secagem de roupa e tábuas de engomar

1 — Os lava-loiças, os tanques de roupa e as tábuas de engomar só podem ser utilizados pelos campistas para o fim a que se destinam.
2 — Apenas nos locais indicados como estendais e só nestes é permitida a secagem de roupa.
3 — A entidade responsável pelo Parque de Campismo não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa que, eventualmente, possa ocorrer.

Artigo 22.º

Bar e Minimercado

O Bar e o Minimercado funcionam de acordo com as regras e o horário de funcionamento neles afixados.

Artigo 23.º

Posto Médico

1 — O Posto Médico do Parque situa-se na Recepção e está apetrechado com material de primeiros socorros e visa prestar o primeiro auxílio aos utentes que nele se sinistrem.
2 — O Posto Médico não possui medicamentos para cedência aos utentes.
3 — O horário de funcionamento do Posto Médico será o mesmo da Portaria, podendo, no entanto, abrir sempre que ocorra qualquer situação que o justifique.

Artigo 24.º

Telefone e Correio

1 — O telefone da Recepção só pode ser utilizado, mediante autorização do responsável, em caso de urgência devidamente comprovada.
2 — O pessoal em serviço no Parque de Campismo não é obrigado a chamar os utentes ao telefone, salvo em casos de urgência, devidamente comprovada.
3 — Os serviços da recepção poderão receber o correio destinado aos utentes do Parque de Campismo, não sendo, no entanto, obrigados a efectuar a respectiva distribuição, por alvéolo.

Artigo 25.º

Ecopontos, Contentores e Baldes para Resíduos Sólidos

1 — Os ecopontos, contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos lixos organizados pelos utentes das instalações do Parque.
2 — É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.
3 — Sempre que o utente verificar que o recipiente de depósito se encontra cheio, deverá comunicar tal facto à Recepção por forma a que se proceda, no mais curto espaço de tempo possível, à sua substituição.

Artigo 26.º

Sistema de segurança contra Incêndio

1 — O Parque está dotado de um sistema de segurança contra incêndios, constituído por extintores e bocas de incêndio armadas, e o pessoal está devidamente instruído sobre a sua utilização e das medidas a tomar em caso de incêndio.
2 — As normas de combate a incêndios encontram-se expostas para conhecimento dos Campistas.
3 — Na Portaria do Parque e noutros locais estratégicos, estarão expostas plantas de emergência para facilitar a evacuação rápida e segura de todos os ocupantes, assim como para permitir uma eficaz intervenção sobre o sinistro.

CAPÍTULO IV

Condições das Instalações

Artigo 27.º

Condições Gerais

1 — A instalação das infra-estruturas e, de um modo geral, de todo o equipamento necessário ao funcionamento do Parque de Campismo deve efectuar-se de modo a que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros susceptíveis de perturbar ou de, por qualquer modo, afectar o ambiente do Parque de Campismo e a tranquilidade e segurança dos campistas.
2 — É interdita a instalação de coberturas laterais utilizadas como protecção dos equipamentos dos campistas.
3 — Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos campistas quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) A reacção ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;
b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;

c) As coberturas superiores apenas devem cobrir as tendas e caravanas ou autocaravanas dos campistas e não a totalidade dos espaços a eles destinados;
d) As coberturas superiores não podem apresentar soluções de continuidade entre si;
e) As coberturas superiores não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio envolvente;
f) As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo de modo que não constituam um elemento inamovível.

4 — Aos campistas, na instalação do seu equipamento, é interdito:

a) A instalação de muros artificiais à volta das tendas ou outros equipamentos similares;
b) A colocação de arames, cordas ou espias a uma altura inferior a 2 metros do solo;
c) A colocação de espias a mais de 50 cm da base da tenda, avançado, toldo, cozinha ou desdobrável;
d) Fazer uso de materiais, designadamente caixotes, tábuas, tijolos, floreiras, vasos, para improvisar mobiliário ou instalações.

CAPÍTULO V

Energia Eléctrica, Velas e Gás

Artigo 28.º

Ligação Eléctrica

1 — O fornecimento de energia eléctrica é destinado a caravanas, autocaravanas e tendas e exclusivamente para instalações que venham preparadas para o efeito.
2 — Todas as caixas existentes no Parque de Campismo para a ligação de corrente eléctrica encontram-se protegidas, não suportando uma saída de corrente superior a 16 Amperes, só podendo ser fornecida uma linha de energia por alvéolo.
3 — A potência das lâmpadas não pode exceder um total de 120 Watts.
4 — O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.
5 — O consumo de energia é pago pelos utentes do Parque nos termos da respectiva tabela de preços.

Artigo 29.º

Fornecimento de Energia Eléctrica

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o fornecimento de energia eléctrica é efectuado dentro das possibilidades dos pontos de abastecimento existentes no Parque de Campismo e obedecerá ao seguinte:

a) Requisição prévia na recepção, no momento da inscrição;
b) Utilização de cabos condutores devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação;
c) A não utilização de acessórios de desmultiplicação, quer na fonte de abastecimento, quer na instalação.

2 — As ligações às tomadas das caixas são efectuadas por um funcionário do Parque de Campismo.
3 — A alimentação de energia a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontra habitada.
4 — Quando o utente usufrua de energia eléctrica na sua instalação e pretenda retirar-se do Parque de Campismo deve solicitar que aquela seja desligada.
5 — A energia recebida por uma unidade e proveniente da caixa de alimentação, não pode ser cedida a outra unidade.

Artigo 30.º

Avarias

Sempre que um fusível ou disjuntor queime ou desligue, por excesso de consumo, deve o facto ser de imediato comunicado na Recepção, após o que serão encetados esforços para melhor resolver a situação.

Artigo 31.º

Velas

Não são permitidas velas acesas dentro das tendas de campismo.

Artigo 32.º

Gás

1 — Exige-se dos utentes o máximo cuidado na utilização do gás.
2 — Os campistas só podem utilizar botijas até 6 kg, ou 13 kg no caso das autocaravanas.
3 — São da inteira responsabilidade do utente do Parque de Campismo os prejuízos resultantes da utilização de gás.
4 — As botijas devem estar guardadas em local protegido do sol e devem ser desligadas no final de cada utilização.

Artigo 33.º

Responsabilidades

1 — Os utentes são responsáveis pelas avarias causadas nas instalações eléctricas do Parque de Campismo, ocasionadas pelo mau estado do seu material e pela má utilização do mesmo, bem como pelos prejuízos decorrentes da utilização de gás.
2 — Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação eléctrica.
3 — A entidade responsável pelo Parque de Campismo pode interromper o fornecimento de energia eléctrica em caso de trovoadas, temporal ou quando sobrevenham condições imprevisíveis capazes de afectar a segurança do funcionamento das instalações.

CAPÍTULO VI

Veículos

Artigo 34.º

Entrada, Circulação e Estacionamento

1 — O veículo que não for registado na Recepção do Parque de Campismo não pode entrar no Parque de Campismo, à excepção dos veículos de emergência ou socorro, das forças de segurança pública e de veículos, que com autorização dos responsáveis pelo Parque de Campismo, façam a manutenção dos respectivos equipamentos, nomeadamente cargas e descargas.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os veículos que não estejam registados e forem encontrados dentro do Parque de Campismo, após o período de descarga, pagam a estadia, desde a admissão do seu proprietário.
3 — Não é permitida a entrada e a saída de veículos no Parque de Campismo durante o período de silêncio, à excepção de situações de necessidade e urgência premente.
4 — Não é permitida a circulação de veículos no interior do Parque de Campismo, excepto para as entradas e saídas do Parque.
5 — Nenhum veículo pode circular dentro do Parque de Campismo a uma velocidade superior a 10 Km por hora, com excepção dos veículos de emergência ou socorro e das forças de segurança pública.
6 — É interdito o estacionamento de quaisquer veículos ou equipamentos nas vias de circulação interna que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos, em especial de emergência, socorro ou das forças de segurança pública.
7 — Apenas é permitido o estacionamento e o parqueamento de quaisquer veículos dentro do Parque de Campismo nas áreas expressamente previstas para o efeito, ficando, no entanto, sujeitos à lotação dos mesmos.

Artigo 35.º

Bicicletas

A circulação de bicicletas sem motor é permitida dentro do Parque de Campismo, desde que não interfira com o bem-estar e segurança dos demais utentes.

Artigo 36.º

Lavagem de Veículos

Não é permitida a lavagem de veículos dentro do Parque de Campismo.

CAPÍTULO VII

Objectos Achados e Material Abandonado

Artigo 37.º

Objectos Perdidos

1 — Os objectos achados são obrigatoriamente entregues na Recepção.

2 — Para efeito do número anterior, anotar-se-á em livro próprio, o nome da pessoa que encontrou os objectos e o nome do proprietário, quando estes forem devolvidos.

Artigo 38.º

Material Abandonado

Considera-se material abandonado, quando se verifique alguma ou algumas das seguintes situações, designadamente:

a) Não se encontre devidamente identificado;
b) Permaneça no Parque de Campismo no período de encerramento do mesmo;
c) Em que o pagamento para utilização se encontre em atraso ou que não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos no presente Regulamento.
d) Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 11.º, o material que se encontre desocupado por um período superior a 60 dias seguidos em cada ano.

Artigo 39.º

Remoção e Depósito do Material Abandonado

1 — O material abandonado e ainda todo o material que se encontre em desrespeito com o disposto no presente regulamento ou cujas taxas de estadia não estejam liquidadas no mês seguinte àquele que lhe disser respeito, é retirado pelos serviços do Parque de Campismo.
2 — A entidade responsável pelo Parque de Campismo não se responsabiliza por quaisquer danos causados com a remoção e deslocação do material abandonado.
3 — O material retirado será devolvido após o pagamento de todos os débitos acrescidos das despesas de remoção, deslocação e armazenagem.
4 — Quando o proprietário do material abandonado for conhecido, será aquele avisado por carta registada, com aviso de recepção, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material.

Artigo 40.º

Perda do Material Abandonado

1 — O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias contados da data da recepção da carta referida no artigo anterior.
2 — Findo o prazo mencionado no número anterior, o material abandonado ficará ao dispor do Município de Benavente.
3 — Ficará também ao dispor do Município de Benavente todo o material abandonado há mais de 3 meses, do qual se desconheça o proprietário ou do qual, tendo sido enviada carta nos termos do n.º 4 do artigo anterior, não tenha sido devolvido, entretanto, o respectivo aviso de recepção.

CAPÍTULO VIII

Direitos e Deveres dos Utentes

Artigo 41.º

Direitos dos Utentes

São direitos dos utentes:

a) Utilizar as instalações de acordo com o disposto neste Regulamento;
b) Conhecer previamente o montante dos preços aplicáveis;
c) Obter documento comprovativo de todos os pagamentos efectuados;
d) Solicitar a apresentação deste Regulamento, para consulta;
e) Ter acesso ao livro de reclamações, a fim de nele formular algum reparo;
f) Ser-lhes assegurada a necessária privacidade em qualquer das modalidades de utilização.

Artigo 42.º

Deveres dos Utentes

1 — Durante a sua estadia no Parque de Campismo, os campistas devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.
2 — Os campistas devem ainda, em especial, cumprir as seguintes regras:

a) Acatar dentro do Parque de Campismo a autoridade do responsável pelo seu funcionamento;
b) Cumprir as regras do Regulamento Interno do Parque de Campismo;
c) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no Parque de Campismo, especialmente os referentes ao destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
d) Manter o respectivo espaço destinado a acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
e) Instalar o seu equipamento nos espaços destinados aos campistas, de modo a guardar a distância mínima de 2 m em relação aos dos outros campistas;
f) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais campistas, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos receptores de radiodifusão durante o período de silêncio que for fixado no Regulamento Interno do Parque de Campismo;
g) Não acender fogo, excepto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos autorizados para o efeito pelo Regulamento Interno do Parque de Campismo, e cumprir as demais regras de segurança em vigor no mesmo;
h) Respeitar a sinalização do Parque de Campismo e as indicações do responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo;
i) Não introduzir pessoas no Parque de Campismo sem autorização dos responsáveis pelo seu funcionamento;
j) Abandonar o Parque de Campismo no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia;
l) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela em vigor no Parque de Campismo;
m) Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
n) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.

Artigo 43.º

Interdições

Não é permitido aos utentes, em geral com referência à respectiva modalidade e utilização:

a) Perturbar o silêncio durante o período estabelecido para o efeito, designadamente através da instalação ou levantamento de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos receptores de rádio ou televisão;
b) Instalar materiais de campismo ou caravanismo a menos de 2 m de distância dos materiais de outros campistas ou caravanistas, ou fora do alvéolo que ocupem;
c) Edificar ou erguer à volta do alvéolo quaisquer tipo de vedações ou toldos que não sejam parte integrante dos meios de campismo ou de caravanismo;
d) Utilizar os mesmos meios com carácter residencial expresso ou implícito, ou improvisar nesses meios arranjos decorativos ou utilitários;
e) Abandonar candeeiros ou fogões em funcionamento;
f) Manter luzes acesas exteriores durante o período de silêncio;
g) Foguear fora dos locais expressamente designados;
h) Destruir ou danificar árvores e demais vedações;
i) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento do líquido;
j) Danificar por qualquer modo as canalizações existentes;
l) Instalar camas de suspensão, mesas ou outros equipamentos com carácter permanente ou fixo;
m) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
n) Utilizar nos seus meios de campismo ou caravanismo, veículos ou outros equipamentos, a rede de energia eléctrica do Parque sem devida autorização, ou instalar luzes exteriores naqueles meios ou materiais;
o) Introduzir no Parque animais sem vacinação e documentação exigida;
p) Fazer acompanhar-se, no interior do Parque, de animais sem trela ou corrente;
q) Exercer qualquer forma de actividade comercial, ainda que esporádica;
r) Introduzir pessoas no Parque, fora dos casos previstos neste Regulamento;
s) O estacionamento de veículos ou equipamento nas vias de circulação interna, que impossibilitem o trânsito de outros veículos, em especial os de emergência ou socorro;

2 — Pode ser recusado o acesso aos campistas que, pelo seu comportamento, indiciem a possibilidade de prejudicar a ordem pública do Parque de Campismo.
3 — Para além do disposto na alínea anterior, pode ser interdita a permanência no Parque de Campismo aos campistas, que não observem

o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem.

CAPÍTULO IX

Funcionários do Parque

Artigo 44.º

Competências dos Funcionários e Vigilantes do Parque

1 — Aos funcionários do Parque compete, nomeadamente:

a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do Parque;
b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
c) Registar de harmonia com o disposto no artigo 12.º, os campistas que utilizam o Parque;
d) Prestar aos campistas todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas;
e) Receber dos campistas as importâncias devidas pela utilização do Parque, previstas na tabela anexa a este Regulamento.

2 — A fiscalização do rigoroso cumprimento das normas contidas no presente Regulamento compete aos funcionários e vigilantes do Parque.
3 — O pessoal de serviço no Parque deverá usar sempre um distintivo que o identifique.

CAPÍTULO X

Disposições Diversas

Artigo 45.º

Recusa de Permanência no Parque

Será impedida a permanência no Parque de Campismo a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem.

Artigo 46.º

Ilícito de Mera Ordenação Social

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constituiu contra-ordenação sancionada com coima graduada de € 50 a € 500.
2 — Tem competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, o Presidente da Câmara Municipal.
3 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada em qualquer outro membro da Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Casos Omissos

As situações e casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal de Benavente.

Artigo 48.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Tabela de preços

Parque de campismo	Valores (em euros)
1 — Utilização Livre:	
1.1 — Estadia de Adulto por noite	1,76
1.2 — Estadia de criança, com idade até 12 anos, por noite	0,88
1.3 — Parqueamento de canadianas, por noite	1,76
1.4 — Parqueamento de tendas, por noite	2,34
1.5 — Parqueamento de caravanas, por noite	2,34
1.6 — Estacionamento de automóveis, por noite	1,16
1.7 — Estacionamento de motos, por noite	0,88
1.8 — Estacionamento de autocaravanas, por noite	2,34
1.9 — Electricidade 16 Amperes por unidade aparcada, por noite	0,88
1.10 — Visitante, sem direito a pernoitar	1,50
2 — Utilização de portadores de Carta de Campista Nacional:	
2.1 — Estadia de Adulto por noite	1,22
2.2 — Estadia de criança, com idade até 12 anos, por noite	0,61
2.3 — Parqueamento de canadianas, por noite	1,22
2.4 — Parqueamento de tendas, por noite	1,64
2.5 — Parqueamento de caravanas, por noite	1,64
2.6 — Estacionamento de automóveis, por noite	0,82
2.7 — Estacionamento de motos, por noite	0,61
2.8 — Estacionamento de autocaravanas, por noite	1,64
2.9 — Electricidade 16 Amperes por unidade aparcada, por noite	0,71

Albergue/Centro de Estágio:

1 — Utilização Livre:
1.1 — Quarto múltiplo, por pessoa e por noite — € 5,83;
1.2 — Quarto duplo com WC, por pessoa e por noite — € 11,68.
3 — Utilização por Clubes, Assoc. e Colectividades do Concelho de Benavente:
3.1 — Quarto múltiplo, por pessoa e por noite — Gratuito, mediante deliberação da CMB;
3.2 — Quarto duplo com WC, por pessoa e por noite — Gratuito, mediante deliberação da CMB.
4 — Utilização por Clubes, Assoc. e Colectividades fora do Concelho de Benavente:
4.1 — Quarto múltiplo, por pessoa e por noite — 50 % do valor de utilização livre, mediante deliberação da CMB
4.2 — Quarto duplo com WC, por pessoa e por noite — 50 % do valor de utilização livre, mediante deliberação da CMB.

300548924

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso n.º 20611/2008

Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho de 11 de Julho do corrente ano e ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do n.º 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi nomeada, para o lugar de assistente administrativo especialista, do grupo de pessoal Administrativo, a candidata Adelaide da Conceição Vasconcelos Fernandes Carneiro, no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 41, 2.ª série, de 27 de Fevereiro de 2008.
A candidata que ficou aprovada deverá aceitar a nomeação do lugar respectivo no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos.*

300546389

Aviso n.º 20612/2008

Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar de Fiscal Municipal Principal

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho de 11 de Julho do corrente ano e ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do n.º 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei

n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi nomeado, para o lugar de Fiscal Municipal Principal, do grupo de pessoal Técnico Profissional, o candidato Arnaldo António Gomes de Cima, no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 41, 2.ª série, de 27 de Fevereiro de 2008.

O candidato que ficou aprovado deverá aceitar a nomeação do lugar respectivo no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos.*

300546404

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 20613/2008

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22, n.º s 1, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a aprovação de uma operação de loteamento, constituída por 22 lotes, sito no lugar do Assento, Quinta de S. Tiago, freguesia de Palmeira, em que é requerente Joaquim Sequeira, Investimentos Imobiliários, L.da

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e;
d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos Departamentos Técnicos Municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao Município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300546972

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 20614/2008

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, vice-presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que se vai dar início ao período de discussão pública do Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da Cidade de Cantanhede, a decorrer pelo prazo de 22 dias contados a partir do 5.º dia da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 Setembro com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo que se convidam todos os munícipes a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por conveniente, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Cantanhede e entregue no Departamento de Urbanismo, ou pela Internet no endereço http://sig.cm-cantanhede.pt/ppac. É ainda disponibilizado um e-mail próprio (du@cm-cantanhede.pt).

Durante aquele período, os interessados poderão consultar a respectiva proposta do Plano, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo — Divisão de Ordenamento do Território.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

14 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 20615/2008

Reorganização dos serviços municipais

Alteração à estrutura orgânica e quadro de pessoal

Atílio dos Santos Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Torna público, para os devidos efeitos, que por proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada em treze de Junho do ano de dois mil e oito, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, na sua sessão ordinária realizada em vinte e sete de Junho do ano de dois mil e oito, aprovou a alteração à estrutura orgânica e ao quadro de pessoal, nos termos a seguir descritos.

Para constar e produzir efeitos se publica o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

Artigo 1.º

1 — Os artigos 11.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º da Organização dos Serviços Municipais, publicada no apêndice *n.º 152, 2.ª série do Diário da República,* número 279, datado de 03 de Dezembro de 2002, passam a ter a redacção constante no presente documento.

2 — São aditados à Organização dos Serviços Municipais os artigos 24.º-A e 25.ºA, com a redacção constante no presente documento.

«Artigo 11.º

[...]

Para a prossecução das atribuições e competências a que se refere a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal de Carregal do Sal dispõe dos seguintes serviços:

1 — . . . . . .
1.1 — . . . . . .
1.2 — . . . . . .
2 — . . . . . .
2.1 — . . . . . .
2.2 — . . . . . .
2.3 — . . . . . .
2.4 — . . . . . .
2.5 — . . . . . .
2.6 — . . . . . .
2.7 — . . . . . .
3 — Serviços administrativos e de apoio instrumental:
Divisão Administrativa:
3.1 Secção de Recursos Humanos;
3.2 Secção de Expediente Geral e Arquivo;
3.3 Secção de Taxas e Licenças;
3.4 Tesouraria.
Divisão Financeira:
3.5 Secção de Contabilidade;
3.6 Secção de Aprovisionamento;
3.7 Secção de Património.
4 — . . . . . .
4.1 — . . . . . .
4.1.1 — . . . . . .
4.1.2 — . . . . . .
4.1.3 — . . . . . .
4.1.4 — . . . . . .
4.1.5 — . . . . . .
4.2 — . . . . . .
4.2.1 — . . . . . .
4.2.2 — . . . . . .
4.2.3 — . . . . . .
4.2.4 — . . . . . .
4.3 — . . . . . .
4.3.1 — . . . . . .
4.3.2 — . . . . . .
4.3.3 — . . . . . .
4.3.4 — . . . . . .
4.3.5 — . . . . . .

CAPÍTULO IV

Serviços administrativos e de apoio instrumental

Artigo 24.º

Divisão Administrativa

1 — A Divisão Administrativa, a cargo de um chefe de divisão, directamente dependente do presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas, é responsável pela coordenação de todas as funções que digam respeito ao apoio técnico-administartivo, com excepção de tarefas específicas que estejam cometidas a outros serviços municipais.

2 — São objectivos da Divisão Administrativa:

a) Dirigir os serviços compreendidos na respectiva divisão, definindo formas de actuação, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, a competência das outras divisões e a regulamentação interna;

b) Assegurar a administração dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades das outras divisões;

c) Assegurar ainda a interligação e a colaboração entre os serviços municipais.

3 — À Divisão Administrativa compete, em matérias administrativas, designadamente:

a) Assegurar a assessoria técnico-administrativa ao presidente da Câmara e aos vereadores no âmbito dos serviços da Divisão;

b) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos e da gestão da documentação autárquica, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;

c) Dar apoio aos órgãos autárquicos, garantindo o encaminhamento dos respectivos despachos e deliberações para os serviços responsáveis pela sua execução;

d) Organizar e dar sequência aos processos administrativos do interesse dos munícipes, quando não existam subunidades orgânicas com essa finalidade;

e) Preparar o expediente e as informações necessárias para as deliberações da Câmara Municipal;

f) Secretariar as reuniões da Câmara Municipal e subscrever as respectivas minutas e actas;

g) Autenticar os documentos e actos oficiais da Câmara Municipal;

h) Assegurar a execução das tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e arquivo de todo o expediente;

i) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos, através da realização de cursos e acções de formação de pessoal, seleccionando os funcionários que a ela devem comparecer;

j) Proceder ao levantamento das necessidades de formação;

l) Supervisionar os serviços adstritos à Divisão, zelando pelo seu bom funcionamento com a divulgação de legislação, ordens de serviço, despachos, circulares entre outros documentos, e pelo cumprimento dos horários de pessoal;

m) Fiscalizar as responsabilidades do(a) tesoureiro(a) e das chefias das secções, bem como acompanhar o desempenho profissional;

n) Providenciar pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar em todos os serviços na sua dependência.

4 — Compete-lhe, ainda:

a) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e equipamentos, garantindo a correcta utilização dos mesmos;

b) Assegurar o atendimento correcto dos munícipes prestando as informações solicitadas;

c) Exercer as funções inerentes ao serviço de notariado privativo, dos serviços de contencioso e de execuções fiscais e às funções de Delegado da Inspecção-Geral das Actividades Culturais;

d) Exercer as funções de oficial público nos actos e contratos para os quais não seja exigida escritura pública;

e)Assegurar o apoio instrumental às actividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos;

f) Assegurar a elaboração do balanço social, as avaliações de desempenho e as listas de antiguidade;

g) Assegurar, com a colaboração na parte necessária de outras unidades orgânicas, todos os procedimentos administrativos e formalidades relativos à obtenção de vistos/fiscalização do Tribunal de Contas (vistos prévios ou de conformidade), no termos da legislação em vigor sobre esta matéria;

h) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho do presidente da Câmara.

5 — *(Anterior n.º 6)*

6 — *(Anterior n.º 7)*

Artigo 24.º-A

Divisão Financeira

1 — A Divisão Financeira, a cargo de um chefe de divisão, directamente dependente do presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas, é responsável pela coordenação de todas as funções que digam respeito ao apoio técnico-financeiro, com excepção de tarefas específicas que estejam cometidas a outros serviços municipais.

2 — São objectivos da Divisão Financeira:

a) Dirigir os serviços compreendidos na respectiva divisão, definindo formas de actuação, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, a competência das outras divisões e a regulamentação interna;

b) Assegurar a administração dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades das outras divisões;

c) Assegurar ainda a interligação e a colaboração entre os serviços municipais.

3 — À Divisão Administrativa compete, em matérias financeiras, designadamente:

a) Assegurar a assessoria técnico-financeira ao presidente da Câmara e aos vereadores no âmbito dos serviços da Divisão;

b) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios económico-financeiros, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;

c) Dar apoio aos órgãos autárquicos, garantindo o encaminhamento dos respectivos despachos e deliberações para os serviços responsáveis pela sua execução;

d) Assegurar a execução das tarefas inerentes à recepção, expedição e arquivo de todo o expediente que corra na Divisão;

e) Colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos, através da realização de cursos e acções de formação de pessoal;

f) Colaborar no levantamento das necessidades de formação;

g) Supervisionar os serviços adstritos à Divisão, zelando pelo seu bom funcionamento com a divulgação de legislação, ordens de serviços, despachos, circulares entre outros documentos, e pelo cumprimento dos horários de pessoal;

h) Fiscalizar as responsabilidades das chefias das secções, bem como acompanhar o desempenho profissional;

i) Providenciar pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar em todos os serviços na sua dependência.

4 — Compete-lhe, ainda:

a) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e equipamentos, garantindo a correcta utilização dos mesmos;

b) Assegurar o atendimento correcto dos munícipes prestando as informações solicitadas;

c) Assegurar o apoio instrumental às actividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos, no âmbito das tarefas da Divisão;

d) Colaborar na elaboração do balanço social, das avaliações de desempenho e das listas de antiguidade;

e) Assegurar, com a colaboração na parte necessária de outras unidades orgânicas, todos os procedimentos administrativos e formalidades relativas à obtenção de vistos/fiscalização do Tribunal de Contas (vistos prévios, de conformidade), no termos da legislação em vigor sobre esta matéria;

f) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho do presidente da Câmara.

5 — À Divisão Financeira compete, em matérias financeiras, designadamente:

a) Planear, programar e coordenar actividades de gestão financeira, desde a elaboração dos planos plurianuais de investimento, orçamentos e restantes documentos contabilísticos, de acordo com as normas de execução contabilística em vigor;

b) Assegurar a elaboração do balanço, demonstração de resultados, mapas de execução orçamental, relatórios de gestão e anexos às demonstrações financeiras e submeter à sua aprovação;

c) Elaborar, organizar e dar publicidade aos documentos de prestação de contas;

d) Promover a liquidação dos impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do município;
e) Assegurar a arrecadação das receitas municipais e o pagamento das despesas;
f) Propor e colaborar em projectos de regulamentação sobre liquidação e cobrança de taxas, licenças e outras receitas;
g) Propor e colaborar na actualização do inventário e cadastro de todos os bens que integram o domínio público e privado do município;
h) Assegurar todo o expediente relacionado com a alienação dos bens móveis e imóveis;
i) Propor e colaborar na inscrição das matrizes prediais e na conservatória do registo predial, de todos os bens imóveis do município;
j) Assegurar a elaboração das modificações orçamentais nos termos definidos na lei;
l) Organizar e manter actualizados os seguros que não estejam especificamente cometidos a outras unidades orgânicas.

Artigo 25.º

Composição da Divisão Administrativa

A Divisão Administrativa compreende:

a) Secção de Recursos Humanos;
b) Secção de Expediente Geral e Arquivo;
c) Secção de Taxas e Licenças;
d) Tesouraria.

Artigo 25.º-A

Composição da Divisão Financeira

A Divisão Financeira compreende:

a) Secção de Contabilidade;
b) Secção de Aprovisionamento;
c) Secção de Património.

Artigo 26.º

Secção de Recursos Humanos

1 — À Secção Administrativa de Recursos Humanos, a cargo de um chefe de secção, compete coordenar todo o serviço administrativo, exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho do presidente da Câmara Municipal ou, ainda, por ordem do chefe da Divisão Administrativa.
2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .

Artigo 27.º

Secção de Expediente Geral e Arquivo

1 — À Secção Administrativa de Expediente Geral e Arquivo, a cargo de um chefe de secção, compete coordenar todo o serviço administrativo, exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho do presidente da Câmara Municipal ou, ainda, por ordem do chefe da Divisão Administrativa.
2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

Artigo 28.º

Secção de Taxas e Licenças

1 — À Secção Administrativa de Taxas e Licenças, a cargo de um chefe de secção, compete coordenar todo o serviço administrativo, exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho do presidente da Câmara Municipal ou, ainda, por ordem do chefe da Divisão Administrativa.
2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

Artigo 29.º

Secção de Contabilidade

1 — À Secção Administrativa de Contabilidade, a cargo de um chefe de secção, compete coordenar todo o serviço administrativo, exerceras demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho do presidente da Câmara Municipal ou, ainda, por ordem do chefe da Divisão Financeira.
2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .

Artigo 30.º

Secção de Aprovisionamento

1 — À Secção Administrativa de Aprovisionamento, a cargo de um chefe de secção, compete coordenar todo o serviço administrativo, exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho do presidente da Câmara Municipal ou, ainda, por ordem do chefe da Divisão Financeira.
2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .

Artigo 31.º

Secção de Património

1 — À Secção Administrativa de Património, a cargo de um chefe de secção, compete coordenar todo o serviço administrativo, exercer as demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho do presidente da Câmara Municipal ou, ainda, por ordem do chefe da Divisão Financeira.
2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . »

Artigo 2.º

1 — Os anexos I e II fazem parte integrante desta alteração.
2 — As referências feitas à Divisão Administrativa e Financeira, constantes dos artigos 22.º e 23.º, consideram-se automaticamente substituídas por Divisão Administrativa.

Artigo 3.º

Por se encontrar com alguns erros materiais, não detectados aquando da respectiva publicação, mas que em nada colidem com o objecto das respectivas disposições regulamentares são, ainda, corrigidos os artigos a seguir mencionados.
Assim, onde se lê:

«Artigo 44.º

Composição da Divisão de Planeamento de Gestão Urbanística

A Divisão de Obras Municipais compreende:»

deve ler-se:

«Artigo 44.º

Composição da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

A Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística compreende:»

onde se lê:

«Artigo 50.º

Composição da Divisão de Acção Social, Educacional e Cultural

A Divisão de Acção Social e Cultural compreende:»

deve ler-se:

«Artigo 50.º

Composição da Divisão de Acção Social, Educacional e Cultural

A Divisão de Acção Social, Educacional e Cultural compreende:»

onde se lê:

«Artigo 51.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d)Efectuar todos os procedimentos relacionados com licenciamentos dos estabelecimentos de restauração e bebidas, hoteleiros e similares;
e) . . . . . .
f) . . . . . .»

deve ler-se:

«Artigo 51.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

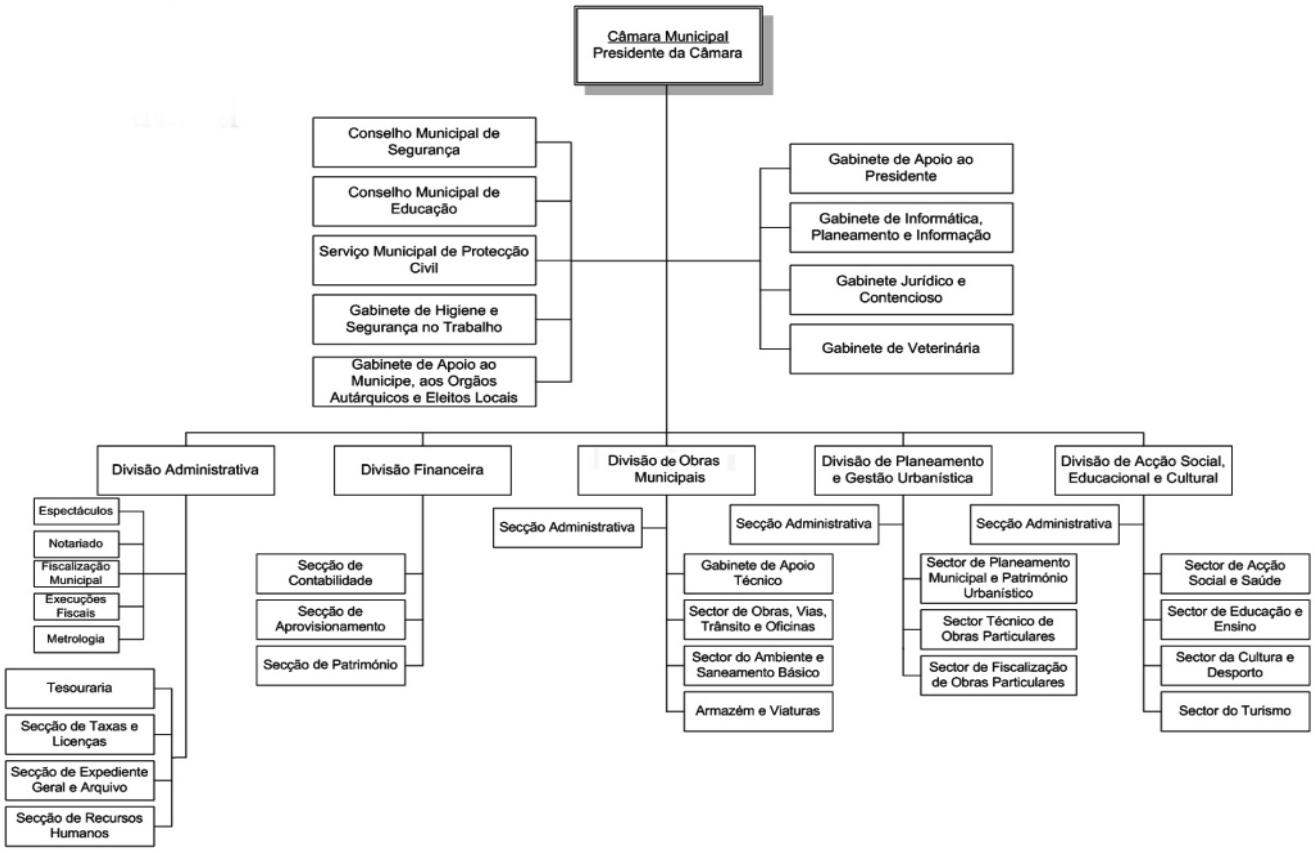
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Efectuar todos os procedimentos relacionados com licenciamentos e autorizações diversas;
e) . . . . . .
f) . . . . . .»

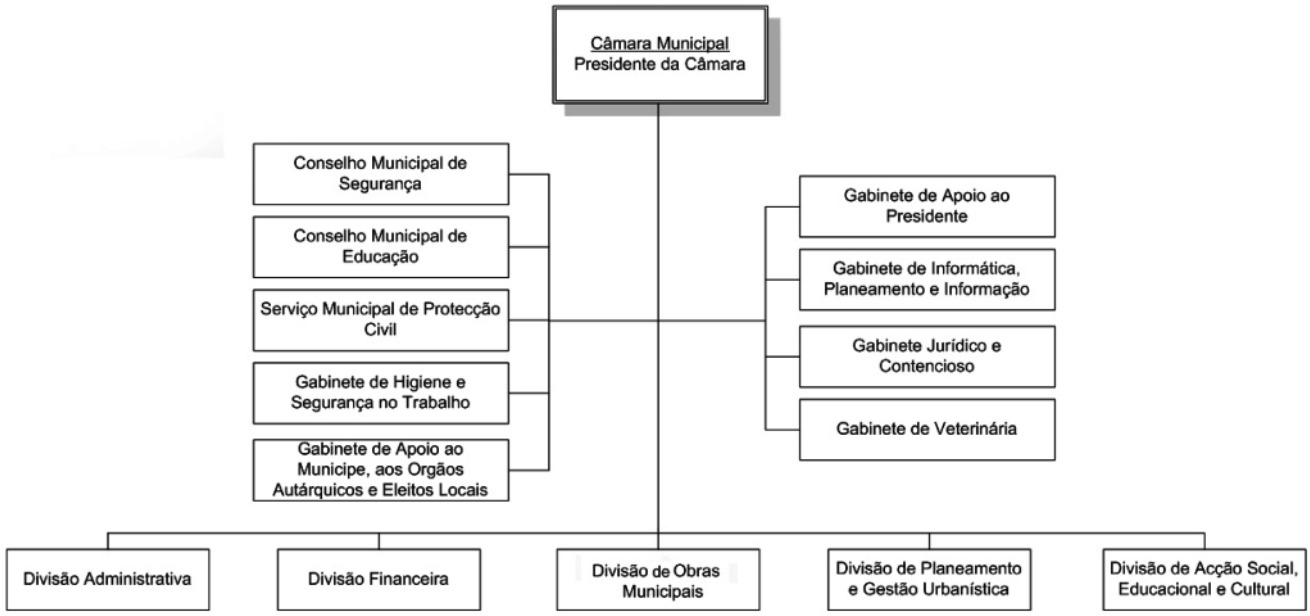
Artigo 4.º

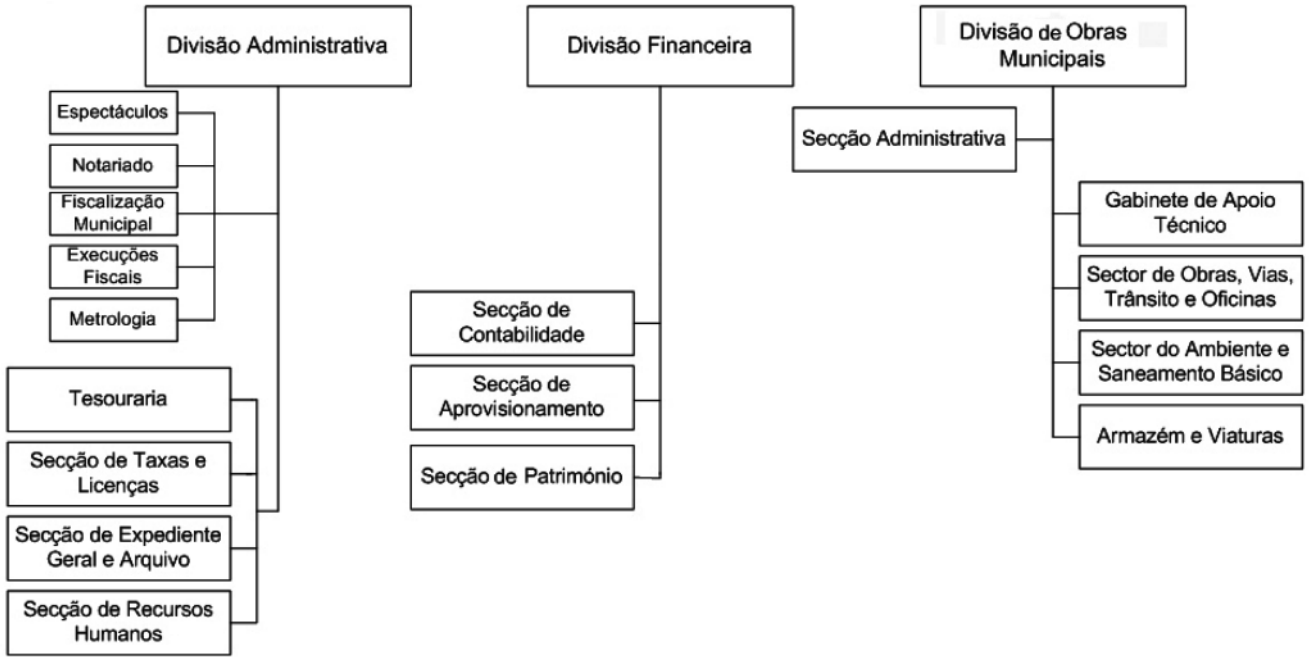
Mantêm-se inalteráveis e em vigor as partes restantes da estrutura organizacional e do quadro de pessoal, publicados no apêndice n.º 152, 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2002 e alterações ulteriores.

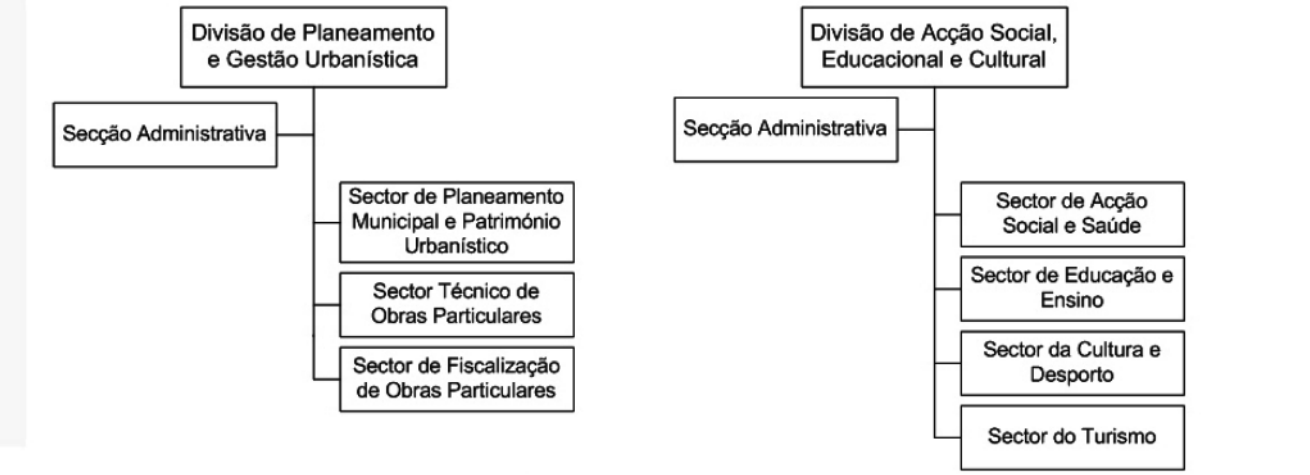
4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes.*

ANEXO I




Câmara Municipal
Presidente da Câmara
Conselho Municipal de Segurança
Conselho Municipal de Educação
Serviço Municipal de Protecção Civil
Gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho
Gabinete de Apoio ao Munícipe, aos Orgãos Autárquicos e Eleitos Locais
Gabinete de Apoio ao Presidente
Gabinete de Informática, Planeamento e Informação
Gabinete Jurídico e Contencioso
Gabinete de Veterinária
Divisão Administrativa
Divisão Financeira
Divisão de Obras Municipais
Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística
Divisão de Acção Social, Educacional e Cultural


Divisão Administrativa
Espectáculos
Notariado
Fiscalização Municipal
Execuções Fiscais
Metrologia
Tesouraria
Secção de Taxas e Licenças
Secção de Expediente Geral e Arquivo
Secção de Recursos Humanos
Divisão Financeira
Secção de Contabilidade
Secção de Aprovisionamento
Secção de Património
Divisão de Obras Municipais
Secção Administrativa
Gabinete de Apoio Técnico
Sector de Obras, Vias, Trânsito e Oficinas
Sector do Ambiente e Saneamento Básico
Armazém e Viaturas


Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística
Secção Administrativa
Sector de Planeamento Municipal e Património Urbanístico
Sector Técnico de Obras Particulares
Sector de Fiscalização de Obras Particulares
Divisão de Acção Social, Educacional e Cultural
Secção Administrativa
Sector de Acção Social e Saúde
Sector de Educação e Ensino
Sector da Cultura e Desporto
Sector do Turismo

ANEXO II

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Obs.
Dirigente		Chefe de Divisão	2	2	1		5	(*a*)

(*a*) *Em comissão de serviço.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 20616/2008

Contrato de trabalho a termo certo para admissão de um Auxiliar dos Serviços Gerais

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 11 de Junho de 2008, decidi contratar a termo certo e por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, Filomena Carvalho Ribeiro Teixeira, para exercer funções de Auxiliar dos Serviços Gerais, com início de funções em 1 de Julho de 2008, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e de acordo com o estabelecido pela alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

12 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

300548665

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 20617/2008

Prorrogação de Nomeação em Regime de Substituição

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 02 de Julho de 2008, proferido no uso das competências que me são conferidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro, prorroguei, pelo prazo que decorrer o procedimento concursal, a nomeação em regime de substituição, da Arquitecta Maria Teresa Graça Valente, no Cargo de Chefe de Divisão de Núcleos Históricos, com efeitos a 02 de Julho de 2008, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho. Publique-se no *Diário da República,* 2.ª série.

2 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

300548592

Aviso n.º 20618/2008

Nomeação em Regime de Substituição

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 4 de Julho de 2008, proferido no uso das competências que me são conferidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro, nomeei, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, em Regime de Substituição, pelo prazo de 60 dias, a partir de 7 de Julho de 2008, a Arquitecta Ana Paula Marques Gordinho, para o Cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

300548681

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 20619/2008

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 54/83, lote 84, Freguesia de Fânzeres

Dra Daniela Loureiro Himmel, Vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-lei 177/01, de 04 de Julho e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 54/83 requerido pelo proprietário do lote n.º 84, sito no Lugar do Seixo, Freguesia de Fânzeres a que respeita o processo camarário n.º 1678/71, pertencente a Sociedade Comercial Martins & Martins, Lda.

A alteração ao loteamento requerida por Construções J & Bernardes, Lda, consiste relativamente ao lote n.º 84 na introdução de aproveitamento de vão de telhado, alteração do logradouro posterior e aumento das áreas de implantação e de construção.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

8 de Julho de 2008. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel.*

300546867

Aviso n.º 20620/2008

Discussão pública

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 46/83, lugar da Esteva (Lote 11), Rio Tinto

Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, Vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração ao alvará de loteamento nr.46/83 (Proc.º1637/07), requerido pelo proprietário da habitação, sita no Lugar da Esteva (Lote 11) — Freguesia de Rio Tinto, a que respeita o processo camarário nr.1051/74, pertencente a Henrique de Sousa Dias.

A alteração consiste na introdução de uma sub-cave (garagem) com 58m^2.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, Divisão de Gestão Urbanística em Rio Tinto, sito na Rua da Boavista, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

11 de Julho de 2008. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel.*

300545968

Aviso n.º 20621/2008

Alteração ao alvará de loteamento n.º 39/82, lugar do Alto da Serra (Lote 37), Baguim do Monte

Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração ao alvará de loteamento nr.39/82, requerido pelo proprietário do lote 37, sito no Lugar do Alto da Serra — Freguesia de Baguim do Monte, a que respeita o processo camarário nr.393/71, pertencente a Sociedade Cooperativa "O Lar Moderno da Formiga", CRL.

A alteração consiste na introdução de um piso com frente para a Rua Vasco da Gama com 195.00m^2 para comércio e ou serviços.

Mantêm-se as especificações anteriores.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, Divisão de Gestão Urbanística em Rio Tinto, sito na Rua da Boavista, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

11 de Julho de 2008. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel.*

300546089

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 20622/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meus despachos datados de 14 de Julho de 2008, no uso de competências delegadas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram nomeados, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, António Ricardo Macedo Freitas, António Teixeira Martins Cunha, Domingos Fernando Ribeiro, Domingos Manuel Macedo Vieira, José Miguel Melo Rodrigues e Manuel Ribeiro Costa, na categoria de Operários Qualificados — Canalizadores Principais.

Os nomeados serão remunerados pelo escalão 1, índice 204, conforme anexo II do D.L. 412-A/98, de 30 de Dezembro e tomarão posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso. Isento de visto do Tribunal de Contas (artigo 46.º n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

15 de Julho de 2008. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança.*

300547044

Aviso n.º 20623/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 14 de Julho de 2008, no uso de competências delegadas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, António Fernando Pereira da Costa Coutinho, na categoria de Engenheiro Técnico Especialista.

O nomeado será remunerado pelo escalão 1, índice 460, conforme anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e tomará posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso. Isento de visto do Tribunal de Contas (artigo 46.º n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

15 de Julho de 2008. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança*.

300547158

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 20624/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 01 de Abril de 2008, ao abrigo das competências que me são conferidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os seguintes concursos internos de acesso geral.

1 — Referência 07/2008- Três lugares de assistente administrativo especialista.

Referência 08/2008 — Nove lugares de Assistente Administrativo Principal.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para os concursos internos de acesso geral, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 16 e 30 de Abril de 2008, através das ofertas n.os P20082173 e P20082181 tendo sido encerradas com candidatos não seleccionados.

3 — Prazo de validade — Os concursos visam exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso caducando com o seu preenchimento.

4 — Descrição das funções correspondentes aos lugares a prover.

Referências 07 e 08/2008 — O definido no Despacho n.º 38/88, publicado na 2.ª série de 26 de Janeiro de 1989;

5 — Local, condições de trabalho e vencimento:

5.1 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Lagoa e na área funcional dos serviços desta autarquia.

5.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

5.3 — De acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, aos lugares a prover correspondem os escalões e índices abaixo indicados:

Referência 07/2008- Escalão 1; índice 269;
Referência 8/2008 — Escalão 1, índice 222.

6 — São condições de admissão ao concurso:

a) Possuir os requisitos definidos no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Referência 07 e 08/2008- Possuir os requisitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 44/99 de 11 de Junho.

c) Ser funcionário das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Métodos de selecção — Nos presentes concursos serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

Referências 07 e 08/2008 — Prova de Pré-Selecção de Cultura Geral e Língua Portuguesa, com carácter eliminatório; Prova Informática na Óptica do utilizador; Prova Escrita de Conhecimentos (legislação); e Entrevista Profissional de Selecção.

7.1 — Prova de Pré-Selecção de Cultura Geral e Língua Portuguesa (PCGLP), com carácter eliminatório aos concorrentes que obtenham nota inferior a 9,5 valores. A falta de comparência resultará na atribuição de nota 0;

7.2 — Prova Informática na Óptica do utilizador (PIOU) sobre: Microsoft Windows; Microsoft Oficce e Internet, classificada de 0 a 20 valores.

7.3 — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — que se destina a avaliar o nível de conhecimentos profissionais dos candidatos exigíveis para o desempenho das funções e será classificada numa escala de 0 a 20 valores.

Prova Escrita de Conhecimentos terá a duração de duas horas e versará as matérias constantes da seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro; Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Maio alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio.

7.4 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), classificada de 0 a 20 valores, tem em vista avaliar, numa relação interpessoal, e de

forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo.

8 — A classificação final (CF), resultará da média dos resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção, expressa pela seguinte fórmula:

Referências 07 e 08/2008

$$CF = \frac{PCGLP + PIOU + PEC + EPS}{4}$$

em que:

CF = Classificação final;
PCGLP = Prova de Cultura Geral e Língua Portuguesa;
PIOU= Prova de Informática Óptica do Utilizador;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme estabelece a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como à lista de classificação final do concurso aplicar-se-á, o disposto nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — O júri dos presentes concursos terá a seguinte constituição:

Referências 07 e 08/2008

Presidente — Luís de Oliveira Santos Neto, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos — Dr.ª Sandra Mónica da Silva e Cunha Martins, Técnica Superior de Direito de 2.ª Classe e José António do Carmo Malha, Chefe de Secção

Vogais suplentes — Dr.ª Helga Luísa da Silva e Cunha, Técnico Superior de Direito de 2.ª Classe, e Maria Margarida Mourinho Santos Dias, Chefe de Secção.

11.1 — O presidente do júri dos concursos será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento em folha de papel normalizado A4 ou modelo próprio a obter na secção de recursos humanos, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetida pelo correio, mediante carta registada, com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado, para Município de Lagoa, Rua Ernesto Cabrita, 8400-851 Lagoa, dele devendo constar:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone, situação militar (se for caso disso).

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Referência ao concurso a que se candidata com menção expressa ao número e data do *Diário da República* em que este aviso for publicado;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

13 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado autêntico ou autenticado das habilitações literárias (ou autenticável pelos nossos serviços, mediante a apresentação do original);

b) *Curriculum Vitae* devidamente detalhado, datado e assinado, anexando fotocópias dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte;

d) Declaração passada pelo serviço de origem da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (dispensada para os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal efectivo do município);

e) As avaliações de desempenho relevantes nos períodos em referência;

f) Requerimento, dirigido ao júri do concurso (a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho nos anos relevantes para o concurso) solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimento da avaliação de desempenho relativamente aos períodos em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

13.1 — A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 13 deste aviso determinam a exclusão dos candidatos.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.3 — É dispensada a apresentação da documentação mencionada nas alíneas *a*), *b*), *d*) *e*) e *f*) do número 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 204/98, desde que o candidato declare no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada uma delas, sob pena de exclusão.

14 — Legislação aplicável — os presentes concursos regem-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo 412-A/98, de 30 de Dezembro, 29/2001, de 3 de Fevereiro, 97/2001, de 26 de Março, e da Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência.

17 — Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documentos comprovativos. Devem ainda mencionar as respectivas capacidades de comunicação/expressão.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

300547303

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 20625/2008

Abertura de concursos internos de acesso geral

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidência datado de 14 do corrente, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* concursos internos de acesso geral para as seguintes categorias:

Concurso A — 2 lugares de Especialista de Informática, Grau 2, Nível 1;

Concurso B — 3 lugares de Técnico de Informática, Grau 2, Nível 1.

1 — Aos presentes concursos são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 407/91, de 17 de Outubro, 409/91, de 17 de Outubro, 218/98, de 17 de Julho, 265/88, de 28 de Julho e Decreto-Lei n.º 97/01, de 26 de Março;

2 — Os concursos visam exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas esgotando-se com o seu provimento;

3 — Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos que reúnam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Ambos os concursos — os constantes no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/01, de 26 de Março.

4 — Local de trabalho:

Ambos os concursos — Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação;

5 — Os vencimentos correspondem aos seguintes índices:

Concurso A — índice 600 — € 2 001, 66;
Concurso B — índice 470 — € 1 567, 97.

6 — O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Ambos os concursos — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng.º Francisco José de Melo Pereira, Engenheiro de Electrónica e Computadores da Câmara Municipal de Portimão.

Membros suplentes: Director de Departamento de Planeamento, Modernização e Inovação, Técnico Superior Assessor Principal (Economia), Dr. Luís Carlos Carradinha Reis e Vereador, António Marreiros Gonçalves.

7 — Métodos de selecção: provas de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HAx2)+(EPx3)+(FPx1,5)+(CSx3,5)}{10}$$

em que:

HA = habilitações académicas; EP = experiência profissional; FP = formação profissional complementar; CS= classificação de serviço. As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Doutoramento ou mestrado — 20 valores
Curso de pós graduação — 19 valores
Licenciatura — 18 valores
Curso superior que não confira licenciatura — 17 valores

b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(ax0,5)+(bx0,6)+(cx0,6)}{1,7}$$

em que:

a = tempo de serviço na actual categoria;
b = tempo de serviço na actual carreira;
c = tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.

Tempo de serviço na actual categoria:

Antiguidade igual ou superior a 6 anos — 20 valores; Antiguidade igual ou inferior a 5 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

Antiguidade igual ou superior a 6 anos — 20 valores; Antiguidade igual ou inferior a 5 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

Antiguidade igual ou superior a 6 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 5 anos — 18 valores;

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores.

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

4 menções finais de *Muito bom* — 20 valores;
6 menções finais de *Bom* — 18 valores.

7.2 — Ambos os concursos: A entrevista profissional de selecção será graduada de 0 a 20 valores e visa avaliar numa relação interpessoal e forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos necessárias ao exercício das funções, em que os factores de apreciação serão os seguintes:

1) Qualidade da experiência profissional
2) Capacidade de expressão e comunicação
3) Preocupação pela valorização e actualização profissionais
4) Espírito crítico
5) Motivação para a função

Os factores atrás referidos serão pontuados da seguinte forma:

1) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores

2) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores

3) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores

4) Muito elevado — 17 a 20 valores
Elevado — 14 a 16 valores
Médio — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores

5) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores

8 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores;

9 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-ão os critérios previstos no n.º 1, do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha normalizada tamanho A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagos, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recrutamento, Selecção e Remunerações, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Lagos, Rua do Baluarte, lote 29, Cave B, Sítio da Gafaria, 8, 600-561 Lagos, expedidas até ao termo do prazo fixado, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu), número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação do serviço em que se encontra integrado, categoria de que é titular e natureza do vínculo;
e) Tempo de serviço na actual categoria e classificação de serviço;

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do n.º fiscal de contribuinte;
b) Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior;
c) *Curriculum vitae*;
d) Certificado de habilitações literárias.

12 — É dispensada nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos mencionados nas referidas alíneas.

13 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

15 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final serão afixadas, para consulta, no átrio das Instalações Provisórias da Câmara Municipal de Lagos, Edifício da Trindade, Estrada da Ponta da Piedade, ou publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido efectuada consulta à BEP relativamente aos concursos referidos em epígrafe, em 01/07/2008, as quais foram encerradas em 09/07/2008, devido à inexistência de candidatos.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

300548373

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 20626/2008

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 19-03-2008, do Sr. Vereador da Área dos Recursos Humanos, no uso da delegação de competências, constante do Despacho n.º 474/P/2007, de 20-08-2007 e publicado no Boletim Municipal n.º 705, de 23-08-2007, foi aplicada a pena de demissão, ao carpinteiro de limpos principal — Mário Alberto Gomes Ferreira, ficando desligado do serviço a partir de 27-05-2008.

14 de Julho de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

Rectificação n.º 1682/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por lapso, o aviso n.º 20147/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2008, saiu com inexactidão. Assim, onde se lê "foi-lhe aplicada a pena de multa no valor de € 50,00 (cinquenta euros)" deve ler-se "foi-lhe aplicada a pena de multa no valor de € 50,00 (cinquenta euros), suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano.".

15 de Julho de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

300548608

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 20627/2008

Exoneração de funções

Para os devidos efeitos se torna público que, a funcionária do quadro desta Autarquia, Maria Joaquina Cara Branca Barata Andrade, com a categoria de Cantoneira de Limpeza, apresentou exoneração de funções com efeitos a partir de 07.04.2008 (concedida por meu despacho de 19.05.2008), nos termos e ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro.

17 de Junho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes.*

300546137

Aviso n.º 20628/2008

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 02 de Junho de 2008, foi concedida, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º100/99, de 31 de Março, licença sem vencimento por 90 dias, ao fiscal municipal de 2.ª classe, Mário Jorge Andrade Cepeda Matos, com início a 01 de Junho de 2008.

17 de Junho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes.*

300546397

Aviso n.º 20629/2008

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 02 de Março de 2008, foi concedida, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º100/99, de 31 de Março, licença sem vencimento por 1 ano, ao técnico profissional de 2.ª classe, José Pedro Silva Carvalheira, com início a 01 de Abril de 2008.

17 de Junho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes.*

300546704

Aviso n.º 20630/2008

Transferência

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Sintra, datado de 17 de Junho de 2008, foi autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montijo, da engenheira técnica de 2.ª classe, Rita Maria Leal da Graça Silva, com efeitos a 01 de Julho de 2008, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, alterado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

14 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes.*

300545384

Aviso n.º 20631/2008

Transferência

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Benavente, datado de 23 de Junho de 2008, foi autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montijo, da técnica superior de 1.ª classe (arquitecta), Cristina Hortense Gonçalves Fontinha Vieira, com efeitos a 01 de Julho de 2008, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, alterado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

14 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes.*

300545854

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 20632/2008

Alteração parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas

Pedro José de Barros Félix, na qualidade de Presidente em exercício da Câmara Municipal de Óbidos, torna público, que de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22.09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19.09 e sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Óbidos deliberou em 30.06.08 estabelecer medidas preventivas relativamente a operações urbanísticas na área do concelho que se sujeitou a alteração parcial do Plano Director Municipal, conforme planta anexa e deliberação da Câmara Municipal de 28.01.2008.

O estabelecimento das medidas preventivas destina-se a evitar a alteração das circunstâncias das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução da alteração parcial do Plano Director Municipal.

O estabelecimento de medidas preventivas por motivo de alteração parcial do PDM determina a suspensão da eficácia deste na área abrangida por aquelas medidas (n.º 3 do artigo 107.º RJIGT).

Esta deliberação é publicada, de acordo com o n.º 5 do artigo 109.º do RJIGT-D.L. 380/99 de 22 de Setembro alterado pelo D.L. 316/07 de

19.09 na 2.ª série do *Diário da República* conforme alínea *e*) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT.

8 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Pedro José de Barros Félix.*

Estabelecimento de medidas preventivas no âmbito da alteração parcial do Plano Director Municipal de Óbidos, com vista à sua alteração

Artigo 1.º

Objectivos

1 — As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a alteração ao Plano Director Municipal de Óbidos, determinada na sequência da deliberação nos termos da alínea *a*) do número 2 do artigo 93.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e estabelecidas com o disposto no número 3 do artigo 107.º de referido Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

2 — São objectivos das medidas preventivas:

a) A salvaguarda dos valores ambientais em presença, promovendo as áreas florestais envolventes da Lagoa de Óbidos enquanto indispensáveis à sua protecção e fruição pública controlada;

b) A recuperação das áreas degradadas, nomeadamente, as afectas à exploração de inertes e à produção de aves;

c) A correcta estruturação territorial da área objecto de suspensão;

3 — As medidas preventivas destinam-se a:

a) Evitar a concretização de projectos isolados e não integrados numa acção de planeamento global essencial à prossecução dos objectivos enunciados no número anterior;

b) Permitir que, durante o seu período de vigência, sejam viabilizados, considerando a suspensão do Plano Director Municipal, os projectos que se coadunem e permitam a concretização desses mesmos objectivos.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas abrangem a área identificada na planta anexa, correspondente à zona do Bom Sucesso.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — Para a área definida no artigo anterior, ficam suspensas as disposições do Plano Director Municipal referentes à classificação de solos, ficando sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, a prática dos actos ou actividades seguintes:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização;

b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;

c) Trabalhos de remodelação de terrenos;

d) Derrube de árvores ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — No licenciamento dos actos e actividades a que se refere o número anterior, deverão ser tidas em conta as seguintes orientações de carácter ambiental:

a) Nas manchas arbóreas a afectar a empreendimentos turísticos, o derrube de árvores deve corresponder, estritamente, às áreas a impermeabilizar, devendo ser efectuada a respectiva compensação das manchas arbóreas eliminadas através de plantio, numa proporção de um para dois, com espécie e em área a indicar pela Câmara Municipal;

b) Qualquer movimentação de terras na área da Bacia Hidrográfica da Lagoa de Óbidos deve ser conduzida de modo a evitar o arraste de partículas para a lagoa;

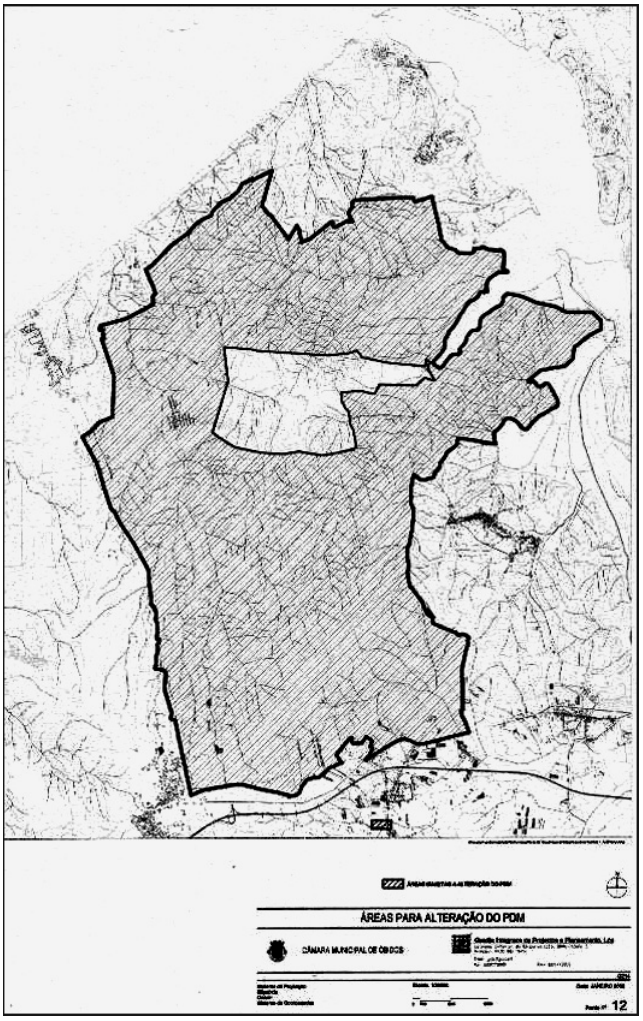
c) A abertura de novos furos e poços deve ser condicionada à salvaguarda da recarga dos recursos hídricos subterrâneos e limitada ao abastecimento de água para consumo da população;

d) De forma a evitar uma maior susceptibilidade dos solos à erosão, todas as mobilizações mecânicas de solo e derrube de árvores devem ser evitadas.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respectiva publicação, prorrogáveis por mais um, caducando com a entrada em vigor da alteração do Plano Director Municipal.



Aviso n.º 20633/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, na sequência de procedimento concursal para provimento de três lugares de cargo de direcção intermédia do 2.º grau, em regime de comissão de serviço, para a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, aberto por despacho do presidente da Câmara de 30 de Dezembro de 2007, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008, se procedeu à nomeação, em comissão de serviço, de Carlos João Pardal Carvalho para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau para a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, grupo de pessoal dirigente, do quadro de pessoal deste município, a ser remunerado nos termos do artigo 1.º do Decreto Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e do artigo 31.º e do anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro. (Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

Curriculum vitae

Nome — Carlos João Pardal Carvalho.

Nascimento — 26 de Maio de 1953.

Naturalidade — Caldas da Rainha.

Identificação — bilhete de identidade n.º 2516067, emitido em 22 de Outubro de 2004, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Outubro de 2014.

Contribuinte n.º 116757060.

Profissão — funcionário público, engenheiro civil (urbanização e transportes).

Habilitações literárias — licenciatura pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa em 1977, com média final de 14 valores.

Pós-Graduação em Desenho Urbano e Planeamento Municipal pelo IST em 1993

Membro inscrito na Ordem dos Engenheiros da Região Sul — n.º 27171.

Inscrito como membro da Associação Portuguesa de Avaliações de Engenharia (APAE) — membro singular n.º 361.

Funcionário do quadro privativo do município de Óbidos, desde 1977, actualmente com a categoria de assessor principal.

Exerceu de 1986 até 2001 as funções de chefe da Divisão de Obras e Urbanismo no município de Óbidos, onde projectou e acompanhou obras de relevância para o concelho, distinguindo-se pela simplicidade e boa integração das mesmas no contexto histórico de Óbidos.

Igualmente se distinguiu no projecto e acompanhamento de obras publicas e particulares nos concelhos de Caldas da Rainha, Alcobaça, Bombarral, entre outros, na sua actividade como profissional liberal.

Dada a relevância do trabalho desenvolvido, foi-lhe sempre atribuída a notação de *Muito bom* e de *Relevante* pelos seus superiores hierárquicos.

300547028

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 20634/2008

Nomeações

Por meu despacho de 27 de Junho de 2008, Andreia Cristina de Morais Carapinha e Ana Alexandra Oliveira Azevedo, Técnicas Profissionais de Biblioteca e Documentação de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, foram nomeadas, definitivamente, na categoria de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação de 1.ª Classe, da carreira Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação, de acordo com o disposto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 15.º, da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, aplicável à Administração Local pelo Decreto Regulamentar 6/2006, de 20 de Junho.

2 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador.*

300544193

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Despacho n.º 19480/2008

Nomeação de pessoal dirigente

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e na sequência da abertura de procedimento concursal que corresponde ao cargo de direcção intermédia do 2.º grau, director do Projecto Municipal de Ordenamento do Território de Ourém, publicitado no jornal *Correio da Manhã* e na bolsa de emprego público a 4 de Março de 2008, decidi de harmonia com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomear por urgente conveniência de serviço o licenciado Paulo Manuel Azevedo Reis, para o cargo de director do Projecto Municipal de Ordenamento do Território de Ourém, em regime de comissão de serviço, enquanto o projecto durar.

12 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

Currículo académico e profissional

Dados pessoais

Nome — Paulo Manuel Azevedo Reis.

Nacionalidade: — portuguesa.

Data de nascimento — 14 de Agosto de 1972.

Bilhete de identidade n.º 10044059, passado pelo Arquivo de Identificação de Viseu em 29 de Janeiro de 2003.

Contribuinte n.º 211354260.

Habilitações literárias

Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional — variante Geografia Física — pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, concluída em Setembro de 1999.

Pós-Graduação em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental pela faculdade de Ciências e Tecnologias da UNL, concluída em 2006.

Carreira e actividade profissional

Funcionário do município de Ourém desde 15 de Maio de 2000, sendo nomeado definitivamente como técnico superior de 2.ª classe em 28 de Março de 2003.

Formação extracurricular

Formação em cartografia, SIG e ordenamento do território.

Curso de gestão de cartografia digital (vinte e uma horas), ministrado pela AMAE.

Curso de GPS para topografia e SIG (vinte e uma horas), ministrado pela AMAE

Curso de WEBSIG baseado no *software Mapguide* (trinta horas), ministrado pela PH-informática.

Curso de gestão de cartografia digital (sete horas), ministrado pela AMAE.

Curso de GPS para topografia e SIG (sete horas) ministrado pela AMAE.

Acção de Formação «Ruído Ambiente» — ministrado pela ESTG de lLeiria (quinze horas).

Curso de análise tridimensional do terreno (trinta e cinco horas), ministrado pela AMMT.

Curso de sistemas de informação geográfica (noventa e uma horas), ministrado pela AMMT.

Curso de cartografia digital à escala de 1:10 000 (trinta e cinco horas), ministrado pela AMMT.

Curso de *arcview network analyst* (seis horas) ministrado pelo FTG de Coimbra em Novembro de 2001.

Curso de *arcview spatial analyst* (dezoito horas), ministrado pelo FTG.

Frequência do curso de *arcview 3D analyst* (cinco horas), ministrado pelo FTG.

Curso de concepção e desenvolvimento de projectos de SIG, ministrado pela AMMT.

Curso de *autocad e autocad map 2i* (vinte e quatro horas), ministrado pela PH Informática.

Curso de especialização em sistemas de informação geográfica (quatrocentas e vinte horas).

Participação em seminários/colóquios/conferências e exposições

Participação na Sessão Técnica «A Directiva Relativa à Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações».

Participação na Conferência «Sistemas de Informação no Apoio à Operação e Decisã».

Participação no «V Encontro de Utilizadores ESRI Portugal».

Participação na Secção Técnica «Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH)».

Participação na conferência/debate sobre «Geografia e Sociedade: Práticas da Ciência do Território».

Participação no «INUNMAP 2006 — Jornadas Técnicas sobre Cartografia de Peligrosidad e inundaciones».

Participação no «Encontro sobre Turismo e os Desafios do Desenvolvimento — Tróia Resort — Balanço Territorial de Uma Reconversão Ambiental e Urbanística».

Participação no *Workshop* «Acção XXI Litoral — Contributos para Uma Estratégia do Litoral Português».

Participação no «Encontro Nacional das Comissões de Toponímia».

Participação no «MUNSIG 2005».

Participação no «EUE 2004. 3.º Encontro de Utilizadores ESRI — Da Inteligência Geográfica ao Retorno do Investimento».

Participação no II Congresso Nacional de Geomorfologia.

Participação no ESIG 2001 (VI Encontro de Utilizadores de Informação Geográfica).

Participação no IV Congresso da Geografia Portuguesa.

Participação no evento *Autodesk* Fórum 2000,

Participação na Conferência «Qualidade e Ambiente».

Participação na Conferência «A Utilização de Sistemas de Informação Geográfica».

Participação no Seminário «Desenvolvimento Rural: Desafio ou Utopia».

Participação no Seminário Nacional «Planos Regionais de Ordenamento do Território».

Participação no Seminário «Avaliação dos Planos Directores Municipais».

Colóquio «Ambiente, Economia e Sociedade».

Colóquio «Riscos Naturais».

Colóquio «Geografias da Marginalidade».

Seminário «Tecnologias de Informação para o Planeamento e Gestão Municipal».

300545205

Despacho n.º 19481/2008

Nomeação de pessoal dirigente

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e na sequência da abertura de procedimento concursal que corresponde ao cargo de

direcção intermédia do 2.º grau, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, publicitado no jornal *Correio da Manhã* e na bolsa de emprego público a 4 de Março de 2008, decidi, de harmonia com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomear por urgente conveniência de serviço o licenciado Fernando Luís Gaspar da Silva Pereira Marques para o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

8 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

Currículo académico e profissional

Dados pessoais

Nome — Fernando Luís Gaspar da Silva Pereira Marques.
Nacionalidade — portuguesa.
Data de nascimento — 24 de Novembro de 1975.
Bilhete de identidade n.º 10782353, passado pelo Arquivo de Identificação de Santarém em 23 de Julho de 2007.
Contribuinte n.º 208530355.

Habilitações literárias

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Matemáticas e Gestão Lisboa, concluída em Julho de 2000.
Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças Públicas Locais pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, concluída em 2005.
Pós-Graduação em Gestão Financeira das Autarquias pela APEFF (Associação Promotora de Ensino e Formação de Fátima), concluída em 2005.
Pós-Graduação em Administração e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, concluída em 2006.

Carreira e actividade profissional

Funcionário do município de Ourém desde 2 de Agosto de 2001, sendo nomeado definitivamente como técnico superior de 2.ª classe em 5 de Dezembro de 2005.

Formação extracurricular

POCAL — sistema de controlo interno — 11 a 13 de Setembro de 2001 (duração de vinte e uma horas).
POCAL — execução patrimonial e prestação de contas — 29 a 31 de Outubro de 2001 (duração de vinte e uma horas).
POCAL — contabilidade de custos — 2 de Novembro de 2001 (duração de sete horas).
POCAL — execução patrimonial — 5 a 7 de Novembro de 2001 (duração de vinte e uma horas).
Finanças locais e desenvolvimento municipal — 22 e 23 de Novembro de 2001 (duração de catorze horas).
POCAL — prestação de contas — 22 e 23 de Outubro de 2002 (duração de catorze horas).
A fiscalidade na empresa — 2 de Abril de 2003.
Finanças locais e instrumentos económicos e financeiros — 21 a 23 de Maio de 2003 (duração de catorze horas).
Sessão de esclarecimentos sobre envio de informação para a Direcção-Geral do Orçamento (DOMUS) em 17 de Junho de 2003 (duração de quatro horas).
POCAL — execução orçamental — 28 a 30 de Outubro de 2003 (duração de doze horas).
POCAL — documentos previsionais — 12 a 14 de Novembro de 2003 (duração de vinte e uma horas).
POCAL — contabilidade de custos — 1 a 4 de Março de 2004 (duração de vinte e oito horas).
Auditoria financeira — 21 a 23 de Março de 2005 (duração de vinte e uma horas).
Formação inicial de formadores — 20 de Setembro a 30 de Novembro de 2005 (duração de noventa e seis horas).
Curso de especialização em sistemas de informação geográfica (quatrocentas e vinte horas).
Sistema de contabilidade autárquica — contabilidade de custos — 5 e 6 de Fevereiro de 2007 (duração de catorze horas).

Participação em seminários/jornadas

Seminário «Autarquias Locais: Competências e Modelos de Financiamento», desenvolvido pelo Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa (ISEG/UTL) — 27 de Janeiro de 2006.
Jornadas Técnicas — «Planeamento Estratégico e Controlo de Gestão na Administração Local — Uma Perspectiva Orientada para a Optimização da Cadeia de Valor» — 29 e 30 de Maio de 2006.

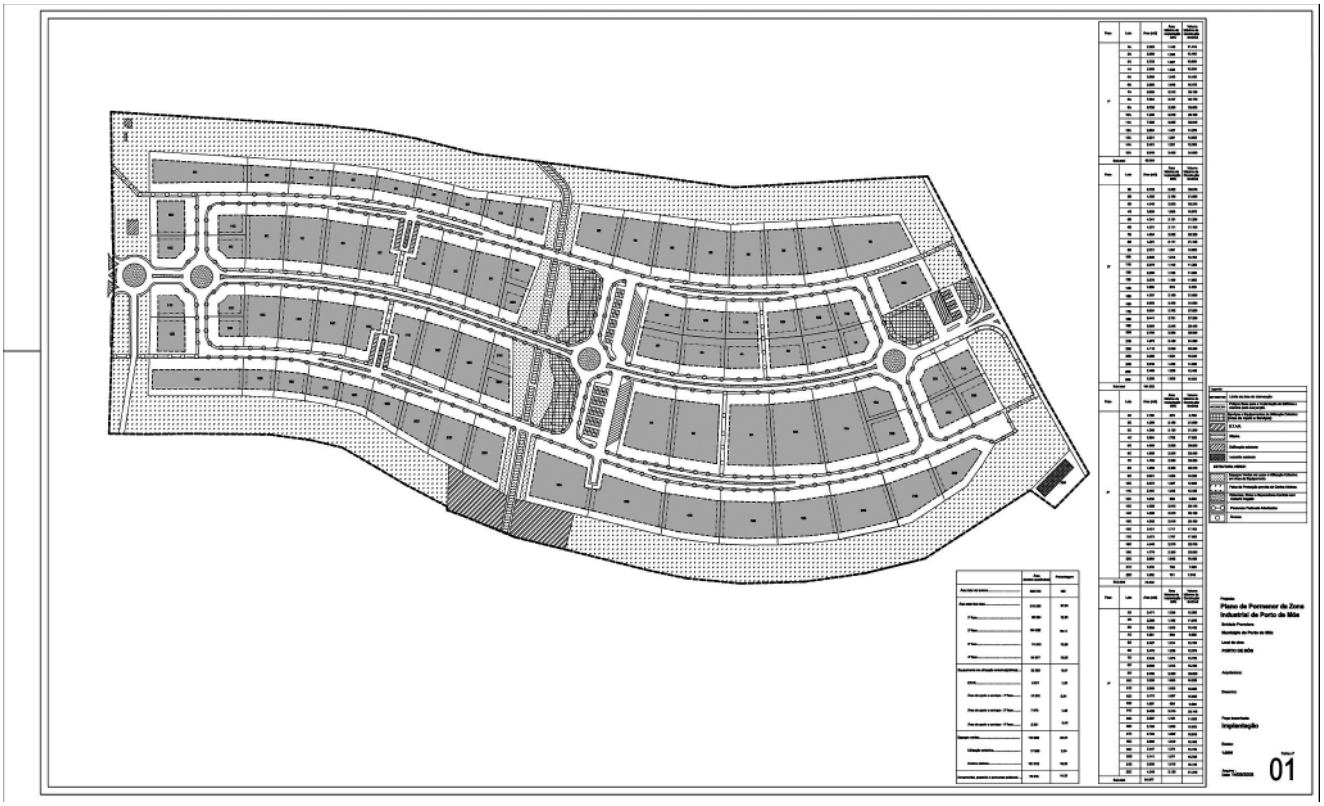
300545108

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Rectificação n.º 1683/2008

Para os devidos efeitos rectifica-se o Aviso n.º 19870/2008, inserido no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 132, de 10 de Julho, respeitante à rectificação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Porto de Mós, que por não ter sido publicado na íntegra, junto se publica o anexo em falta.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro.*



CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 20635/2008

Cessação de nomeação

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi exonerado, com efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2008, por ter concluído sem sucesso o período probatório, o funcionário Henrique Alberto da Silva Neto, da categoria de cantoneiro, da carreira de operário semiqualificado, correspondente à posição remuneratória 137.

14 de Julho de 2008. — A Chefe da Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes.*

300546542

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 20636/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º e 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), reformo o meu Despacho de 14/04/2008, a que se refere o Aviso n.º 13068/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2008, celebrando-se, com Sandra Patrícia Carneiro Rodrigues, um Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado em funções públicas, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e do n.º 6 do 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho.

7 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto.*

300547571

Aviso n.º 20637/2008

Para os devidos efeitos se torna público que no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º e 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), reformo o meu Despacho de 14/04/2008, a que se refere o Aviso n.º 13066/2008 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 82, de 28 de Abril de 2008, celebrando-se, com Maria Paula Pereira, um Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado em funções públicas, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e do n.º 6 do 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho.

7 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto.*

300547628

Aviso n.º 20638/2008

Para os devidos efeitos se torna público que no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º e 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), reformo o meu Despacho de 14/04/2008 a que se refere o Aviso n.º 13067/2008 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 82, de 28 de Abril de 2008., celebrando-se, com Eulália Cristina Gonçalves Valadares, um Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado em funções públicas, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e do n.º 6 do 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho.

7 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto.*

300547717

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 20639/2008

Concurso Interno de Acesso Geral — Ref.ª 53/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 03 de Julho de 2008, e na sequência do Concurso Interno de Acesso Geral aberto através do aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 4 de 7 de Janeiro de 2008, foi nomeado definitivamente, nos termos do no 8, artigo 6.º do Decreto-lei 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Técnico Superior Principal (área de Geografia e Planeamento) o candidato: Carlos Fernando Martins de Brito Mateus, posicionado no índice 510, escalão 1, devendo o mesmo aceitar o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

4 de Julho de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

300547806

Aviso n.º 20640/2008

Plano de Pormenor de Vale de Chícharos

Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 11 de Junho de 2008, está a decorrer por um período de 22 dias úteis, com início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um processo de discussão pública, respeitante ao Plano de Pormenor de Vale de Chícharos. O referido Plano de Pormenor encontra-se patente ao público nos seguintes locais:

Paços do Concelho, Rua de Fernando de Sousa, 2, Seixal;
Atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo, Largo dos Restauradores, 13, Seixal;
Junta de Freguesia de Amora.

Os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito do Plano de Pormenor de Vale Chícharos.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

9 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 20641/2008

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vereador do Pelouro do Urbanismo da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, para cumprimento do artigo 22.º da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, que se encontra em discussão pública o pedido de obras para realização de uma Operação de Loteamento, sito no Lugar de Chãos, freguesia de Ferreirim, concelho de Sernancelhe, processo n.º 2/08-LotePdm, requerido por Construções António de Almeida & Filho, L.da, com o contribuinte n.º 505411237, com sede na freguesia de Ferreirim, concelho de Sernancelhe,

Finalidade do pedido: Operação de loteamento para construção de 10 moradias unifamiliares isoladas e 10 moradias em banda contínua.

O período de discussão pública terá início no quinto dia a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e a duração de 22 dias úteis.

O processo administrativo respectivo, com o n.º 2/08/F1.2, pode ser consultado, todos os dias úteis, na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, no horário normal de expediente (das 9 horas às 12 horas 30 minutos e das 14 às 16 horas).

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste contar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que apresentam, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na secretaria da Divisão Técnica de Obras de Urbanismo desta Câmara Municipal.

14 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, *Carlos Manuel Ramos dos Santos.*

300548121

Aviso (extracto) n.º 20642/2008

Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho para a Administração Pública — Promoção automática

Para os devidos efeitos se torna público, que pelo meu despacho datado de 15 de Julho de 2008, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e considerando o disposto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 15, da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, adaptado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, em que a atribuição de Excelente na avaliação do desempenho se traduz no reconhecimento de mérito excepcional, sendo concedido o direito à promoção na respectiva carreira, independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção, nomeei, por ter obtido a classificação de Excelente na avaliação de desempenho referente ao ano de 2007:

Carlos Manuel Riça Pacheco, Técnico Superior de 1.ª classe, para Técnico Superior Principal.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data da aceitação da nomeação e está isenta de visto do Tribunal de Contas.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso.*

300549191

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 20643/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despachos do signatário datados de 11/07/2008, foram nomeadas em regime de substituição pelo período de sessenta dias, ou até à conclusão dos procedimentos administrativos para provimento do lugar, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável às câmaras municipais por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, as funcionárias abaixo indicadas, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2008:

Ana Maria da Silva Sancho, no cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação Geográfica,

Cláudia Sofia Durand Cocharra Gorjão da Mata, no cargo de Chefe de Divisão de Formação.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora.*

300547847

Aviso n.º 20644/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 14/07/08, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de coveiro, aberto por aviso datado de 15/10/07, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 26/10/07, dos candidatos, Agostinho Manuel Mateus Gaboleiro, António Manuel Cardoso de Almeida, Carlos José dos Santos Marques, Carlos Manuel Sousa Ribeiro Lesto e Paulo Alexandre Canastra Nunes.

Os candidatos nomeados deverão apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Julho de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

300548316

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 20645/2008

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do artigo 128.º e seguintes do Código do Trabalho, com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, pelo prazo de quatro meses, com efeitos a partir do dia 12 de Junho de 2008, para o exercício de funções idênticas às de vigilantes da floresta, vencimento de € 427,02 por mês, com Valdemar Tavares Graça e Beatriz Maria Rocha Fecha.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares.*

300544866

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Rectificação n.º 1684/2008

A deliberação (extracto) n.º 887/2008, publicada no *Diário da República, 2.ª* série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, que altera o PDM por adaptação ao PROT Algarve, saiu com inexactidões que seguir se anotam. Decorrente da sua rectificação republica-se integralmente o regulamento do Plano Director Municipal de Silves.

1 — No artigo 2.º, onde se lê:

«O PDM de Silves abrange todo o território municipal e é composto pelos seguintes elementos fundamentais — planta de ordenamento (escala 1:25.000 e de 1:10.000), planta de condicionantes, planta da Reserva Agrícola Nacional (RAN), planta da reserva Ecológica Nacional (REN), Regulamento; elementos complementares — relatório e planta de enquadramento e elementos anexos — estudos de caracterização física, social, económica e urbanística e planta de situação existente.»

deve ler -se:

«O PDM de Silves abrange todo o território municipal e é composto pelos seguintes elementos: elementos fundamentais — planta de ordenamento (escala 1:25.000 e de 1:10.000), planta de condicionantes, planta da Reserva Agrícola Nacional (RAN), planta da Reserva Ecológica Nacional (REN), Regulamento; elementos complementares — relatório e planta de enquadramento e elementos anexos — estudos de caracterização física, social, económica e urbanística e planta de situação existente.»

2 — No número 2 do artigo 9.º, onde se lê:

«Os ajustamentos limites entre espaços pertencentes a classes distintas da estrutura espacial, referidos no artigo anterior, poderão ter lugar só com o objectivo de definir exactamente a sua localização no terreno em caso de dúvida de interpretação da leitura da cartografia, sendo nestas condições realizados de acordo com as regras seguintes:»

deve ler-se:

«Os ajustamentos limites entre espaços pertencentes a classes distintas da estrutura espacial, referidos no artigo anterior, poderão ter lugar só com o objectivo de definir exactamente a sua localização no terreno em caso de dúvida de interpretação da leitura da cartografia, sendo nestas condições realizados de acordo com as regras seguintes:

a) Prevalecerão os limites entre os espaços, áreas e zonas constantes das plantas de síntese dos planos de urbanização e de pormenor plenamente eficazes;

b) Adoptar-se-á, sempre que possível, fazer coincidir os limites permanentes dos espaços urbanos com elementos físicos de identificação fácil existentes no território;

c) O ajustamento limite dos espaços urbanos só se realizará dentro da área definida na carta de ordenamento para esta classe de espaço.»

3 — Na alínea *c*) do artigo 12.º, onde se lê:

«Os projectos e construções devem possuir adequada qualidade em ordem a garantir boas condições de habitabilidade, iluminação, ventilação, exposição solar, isolamento térmico e acústico, privacidade, visuais exteriores e segurança, e cumprir o disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/89, de 21 de Março, e demais legislação em vigor;»

deve ler-se:

«Os projectos e construções devem possuir adequada qualidade, em ordem a garantir boas condições de habitabilidade, iluminação, ventilação, exposição solar, isolamento térmico e acústico, privacidade, visuais exteriores e segurança, e cumprir o disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/89, de 21 de Março, e demais legislação em vigor;»

4 — No número 1 do artigo 13.º, onde se lê:

«Os estabelecimentos hoteleiros classificados nos grupos 1 (hotéis), 4 (estalagens) e 6 (hotéis — apartamentos) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/88, de 27 de Abril, devem respeitar os seguintes requisitos:

a) Densidade populacional: <=100 habitantes/ha
b) Coeficiente de ocupação do solo (COS):

Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: <=0,50
Empreendimentos de outras categorias: <=0,40

a) Coeficiente de afectação do solo (CAS): <= 0,15
b) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS): <= 0,30
c) Altura máxima das construções:

Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: 15m
Empreendimentos de outras categorias: 13,5m

a) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno:

Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: 13,5m
Empreendimentos de outras categorias: 12,5m»

deve ler-se:

«Os estabelecimentos hoteleiros classificados nos grupos 1 (hotéis), 4 (estalagens) e 6 (hotéis — apartamentos) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/88, de 27 de Abril, devem respeitar os seguintes requisitos:

a) Densidade populacional: <=100 habitantes/ha;
b) Coeficiente de ocupação do solo (COS):

Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: <=0,50;
Empreendimentos de outras categorias: <=0,40;

c) Coeficiente de afectação do solo (CAS): <= 0,15;
d) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS): <= 0,30;
e) Altura máxima das construções:

Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: 15m;
Empreendimentos de outras categorias: 13,5m;

f) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno:

Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: 13,5m;
Empreendimentos de outras categorias: 12,5m.»

5 — No número 6 do artigo 13.º, onde se lê:
«As parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares com a área de construção inferior a 250m2, ficam isentas do cumprimento dos parâmetros fixados no número anterior.»
deve ler-se:
«As parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares com a área de construção inferior a 250m^2, ficam isentas do cumprimento dos parâmetros fixados no número anterior.»
6 — Na alínea *b*) do número 7 do artigo 13.º, onde se lê:
«Tenham como resultado a constituição de lotes com área inferior a 2000m2 cada um;»
deve ler-se:
«Tenham como resultado a constituição de lotes com área inferior a 2000m^2 cada um;»
7 — No número 1, do artigo 14.º, onde se lê:
«Restantes sedes de freguesia:»
deve ler-se:
«c) Restantes sedes de freguesia:»
8 — Na alínea *c*) do número 1, do artigo 14.º, onde se lê:
«Máximo de 80 hab. por hectare, em máximo de dois pisos, nas zonas marcadas com densidade baixa:»
deve ler-se:
«Máximo de 60 hab. por hectare, em máximo de dois pisos, nas zonas marcadas com densidade baixa:»
9 — Na alínea *f*) do número 2, do artigo 16.º, onde se lê:
«Para além das construções sujeitas aos índices estabelecidos nos índices anteriores, são admissíveis anexos destinados a garagem e arrumos, com área inferior a 25 m^2, bem como piscinas exteriores.»
deve ler-se:
«Para além das construções sujeitas aos índices estabelecidos nas alíneas anteriores, são admissíveis anexos destinados a garagem e arrumos, com área inferior a 25 m^2, bem como piscinas exteriores.»
10 — Na alínea *c*) do número 2, do artigo 19.º, onde se lê:
«Máximo de 60 hab. por hectare, em máximo de dois pisos, nas zonas marcadas com densidade baixa.»
deve ler-se:
«Máximo de 60 hab. por hectare, num máximo de dois pisos, nas zonas marcadas com densidade baixa.»
11 — No número 1, do artigo 21.º, onde se lê:
«Nas operações de loteamento a realizar nos espaços urbanos e urbanizáveis serão aplicados, para efeitos de concretização de espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, os critérios decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro, da Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, e da Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.»
deve ler-se:
«Nas operações de loteamento a realizar nos espaços urbanos e urbanizáveis serão aplicados, para efeitos de concretização de espaços verdes e de utilização colectiva, e equipamentos de utilização colectiva, os critérios decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro, da Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, e da Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.»
12 — Na alínea *a*) do número 1.6, do artigo 22.º, onde se lê:
«Nos hipermercados com área bruta superior a 2 500 m^2 e inferior ou igual a 4 000m^2 será obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote equivalente a quatro lugares de estacionamento para veículos ligeiros por cada 75 m^2 de área útil de vendas e mais de um lugar de estacionamento para veículos pesados por cada 500 m^2 de área bruta de construção destinada ao armazenamento de produtos;»
deve ler-se:
«Nos hipermercados com área bruta superior a 2 500 m^2 e inferior ou igual a 4 000m^2 será obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote equivalente a quatro lugares de estacionamento para veículos ligeiros por cada 75 m^2 de área útil de vendas e mais de um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 500 m^2 de área bruta de construção destinada ao armazenamento de produtos;»
13 — Na alínea *c*) do número 1.6, do artigo 22.º, onde se lê:
«Os centros comerciais, os grandes armazéns e os hipermercados de bricolage são comparáveis, para efeito de cálculo das necessidades de estacionamento, aos hipermercados de área bruta inferior a 4 000 m^2;»
deve ler-se:
«Os centros comerciais, os grandes armazéns e os hipermercados de *bricolage* são comparáveis, para efeito de cálculo das necessidades de estacionamento, aos hipermercados de área bruta inferior a 4 000 m^2;»
14 — Na alínea *a*) do número 3, do artigo 28.º, onde se lê:
«Deverão ser alvo de plano de pormenor ou de loteamento, respeitando as acções minimizadoras dos impactes negativos sobre o meio, actividades e populações;»
deve ler-se:
«Deverá ser alvo de plano de pormenor ou de loteamento, respeitando as acções minimizadoras dos impactes negativos sobre o meio, actividades e populações;»
15 — Na alínea *g*) do número 3, do artigo 28.º, onde se lê:
«Os afastamentos laterais e a tardoz ao limite do lote serão no mínimo de >6 m;»
deve ler-se:
«Os afastamentos laterais e a tardoz ao limite do lote serão, no mínimo, de >6 m;»
16 — No número 1, do artigo 29.º, onde se lê:
«As áreas de exploração de pedreiras serão reguladas pelos Decretos-Leis n.^{os} 89/90, de 16 de Março, e 90/90, de 16 de Março.»
deve ler-se:
«As áreas de exploração de pedreiras serão reguladas pelos Decretos-Leis n.^{os} 89/90 de 16 de Março, e 90/90, de 16 de Março.»
17 — Na alínea *b*) do número 3, do artigo 29.º, onde se lê:
«Prever a execução dos trabalhos previstos nos planos de recuperação e tratamento paisagístico do espaço na alínea anterior, exigindo à entidade exploradora caução para a sua boa e regular execução;»
deve ler-se:
«Prever a execução dos trabalhos previstos nos planos de recuperação e tratamento paisagístico referidos na alínea anterior, exigindo à entidade exploradora caução para a sua boa e regular execução;»
18 — No número 4, do artigo 30.º, onde se lê:
«Anterior n.º 3.»
deve ler-se:
«Nos espaços agrícolas condicionados I, não serão permitidos:

a) Alterações ao uso ou aproveitamento do solo que envolvam, designadamente, aterros, escavações e acções de despedrega, cujo vulto seja de molde a comprometer o regime hídrico subterrâneo da zona, exceptuando as acções de despedrega até à profundidade de 0,5 m, por se considerar que não comprometem tais objectivos;
b) Utilizações de agro-químicos que ultrapassem os valores máximos de exportação das culturas;
c) Sistemas de tratamento de efluentes que impliquem a sua infiltração nem a utilização destes na rega.

Deverão ser ainda respeitadas as normas que regulamentam a REN pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, e do Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro.»
19 — No número 5, do artigo 30.º, onde se lê:
«Anterior n.º 4.»
deve ler-se:
«Nos espaços agrícolas condicionados II o licenciamento de actividades agrícolas está sujeito à apresentação e aprovação de um projecto de drenagem, a submeter às entidades competentes.»
20 — No número 4, do artigo 31.º, onde se lê:
«Nestes espaços só serão permitidas instalações pecuárias que distem mais de 500 m das áreas urbanas ou zonas turísticas, e que respeitem, cumulativamente, os critérios constantes no artigo 27.º-Q do presente regulamento e as seguintes condições:»
deve ler-se:
«Nestes espaços só serão permitidas novas instalações pecuárias que distem mais de 500 m das áreas urbanas ou zonas turísticas, e que respeitem, cumulativamente, os critérios constantes no artigo 27.º-Q do presente regulamento e as seguintes condições:»
21 — No número 2.3 artigo 32.º, onde se lê:
«Na fase de instrução do processo de classificação de um imóvel, os terrenos ou edifícios localizados na respectiva zona de protecção não podem ser alienados, demolidos, expropriados, restaurados sem autorização expressa do IPPAR.»
deve ler-se:
«Na fase de instrução do processo de classificação de um imóvel, os terrenos ou edifícios localizados na respectiva zona de protecção não podem ser alienados, demolidos, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização expressa do IPPAR.»
22 — No número 3 artigo 32.º, onde se lê:
«Capela dos Ossos, Alcantarilha;
Imóveis de valor concelhio:
(…)
São Marcos da Serra:
Igreja;
Casa com chaminé algarvia do século XVII na Rua do castelo, 22, em São Marcos da Serra, concelho de Silves — Decreto n.º 45/93, in *Diário da República,* n.º 280, de 30 Novembro de 1993;»
deve ler-se:
«Capela dos Ossos, Alcantarilha;
Monumentos em vias de classificação:
Igreja de São Francisco, Pêra;
Estação Arqueológica de Vila Fria, Silves;

Menir dos Abrutiais;
Edifício das Casas Grandes, Silves;
Ermida de São Sebastião, Algoz;
Ermida de São José, Algoz;
Imóveis de valor concelhio:
(…)
São Marcos da Serra:
Igreja;
Casa com chaminé algarvia do século XVII na Rua do Castelo, 22, em São Marcos da Serra, concelho de Silves — Decreto n.º 45/93, in *Diário da República,* n.º 280, de 30 Novembro de 1993;»

23 — No número 3 artigo 33.º, onde se lê:

«A ocupação de áreas de protecção das albufeiras das barragens do Arade e do Funcho, assim como a disciplina da utilização das respectivas águas em actividades secundárias, serão disciplinadas por plano de ordenamento a estabelecer nos termos do Decreto regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro.»

deve ler-se:

«A ocupação de áreas de protecção das albufeiras das barragens do Arade e do Funcho, assim como a disciplina da utilização das respectivas águas em actividades secundárias, serão disciplinadas por plano de ordenamento a estabelecer nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro.»

24 — Na alínea *a*) do número 1 artigo 34.º, onde se lê:

«Nos leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas por cheias, a destruição da vegetação ribeirinha, as acções que prejudiquem o escoamento das águas no leito norma ou de cheia, exceptuando-se as operações regulares de limpeza e as decorrentes da execução do perímetro de rega que não contrariem o disposto no n.º 4 do artigo 30.º;»

deve ler-se:

«Nos leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas por cheias, a destruição da vegetação ribeirinha, as acções que prejudiquem o escoamento das águas no leito normal ou de cheia, exceptuando-se as operações regulares de limpeza e as decorrentes da execução do perímetro de rega que não contrariem o disposto no n.º 5 do artigo 30.º;»

25 — No número 4 artigo 34.º, onde se lê:

«Nas áreas de protecção só são permitidas acções de recuperação dos edifícios e imóveis degradados que contribuam para a valorização dos conjuntos em que se inserem, de acordo com os critérios constantes no artigo 27.º-T do presente regulamento.»

deve ler-se:

«Nas áreas de protecção ao património natural só são permitidas acções de recuperação dos edifícios e imóveis degradados que contribuam para a valorização dos conjuntos em que se inserem, de acordo com os critérios constantes no artigo 27.º-T do presente regulamento.»

26 — No número 2 artigo 35.º, onde se lê:

«O presente Plano prevê três alternativas para a implantação da via longitudinal do Algarve, pelo que, quando for escolhida uma delas, os espaços-canais referentesàsoutras deixarão de ser considerados, prevalecendo no território abrangido as classes de espaços constantes da planta de ordenamento.»

deve ler-se:

«O presente Plano prevê três alternativas para a implantação da via longitudinal do Algarve, pelo que, quando for escolhida uma delas, os espaços-canais referentes às outras deixarão de ser considerados, prevalecendo no território abrangido as classes de espaços constantes da planta de ordenamento.»

27 — Na alínea *a*) do número 3 artigo 36.º, onde se lê:

«Nas estradas municipais fora dos aglomerados urbanos definem-se faixas *non aedificandi* de 10 m de largura medias a partir da plataforma para habitação e de 20 m para construção com utilizações diversas.»

deve ler-se:

«Nas estradas municipais fora dos aglomerados urbanos definem-se faixas *non aedificandi* de 10 m de largura medidas a partir da plataforma para habitação e de 20 m para construção com utilizações diversas.»

28 — No número 2 artigo 38.º, onde se lê:

«Não são permitidas plantações que impeças o estabelecimento ou prejudiquem a exploração das linhas referidas no n.º 1 deste artigo.»

deve ler-se:

«Não são permitidas plantações que impeçam o estabelecimento ou prejudiquem a exploração das linhas referidas no n.º 1 deste artigo.»

29 — No artigo 39.º, onde se lê:

«As servidões dos sistemas de comunicações referem-se às instalações radioeléctricas, de estações e redes de radiocomunicação, de estações de sinais de televisão por satélite e de instalação de antenas colectivas de recepção de rádio e televisão e do feixe hertziano Foia-Mendro.»

deve ler-se:

«As servidões dos sistemas de comunicações referem-se às instalações radioeléctricas, de estações e redes de radiocomunicações, de estações de sinais de televisão por satélite e de instalação de antenas colectivas de recepção de rádio e televisão e do feixe hertziano Foia-Mendro.»

Republicação do Regulamento do Plano Director Municipal de Silves

CAPÍTULO I

Área de intervenção, Âmbito e prazo de vigência do Plano Director Municipal

Artigo 1.º

Definição

O presente Regulamento estabelece as principais regras a que deve obedecer a ocupação uso e transformação do solo na área abrangida pelo Plano Director Municipal de Silves, adiante designado abreviadamente por PDM.

Artigo 2.º

Elementos do Plano

O PDM de Silves abrange todo o território municipal e é composto pelos seguintes elementos: fundamentais — planta de ordenamento (escala 1:25.000 e de 1:10.000), planta de condicionantes, planta da Reserva Agrícola Nacional (RAN), planta da Reserva Ecológica Nacional (REN), Regulamento; elementos complementares — relatório e planta de enquadramento e elementos anexos — estudos de caracterização física, social, económica e urbanística e planta de situação existente.

Artigo 3.º

Uso, ocupação e transformação do solo

1 — Quaisquer acções de iniciativa pública, cooperativa e privada com incidência no uso, ocupação e transformação do território a realizar na área de intervenção do Plano respeitarão, obrigatoriamente, as disposições do presente Regulamento e da planta de ordenamento referida no artigo anterior.

2 — Em tudo o que não vier expressamente previsto no presente Regulamento respeitar-se-ão os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização.

3 — Na ausência de instrumento de hierarquia inferior, as disposições do Plano são de aplicação directa.

4 — No caso de existência de dúvidas entre as condicionantes e servidões referidas pela lei geral e os usos previstos no Plano Director Municipal, prevalecem as primeiras.

Artigo 4.º

Alterações na legislação

Quando se verificarem alterações na legislação referida neste Regulamento, as remissões para a lei geral consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas legais.

Artigo 5.º

Revisão do PDM

1 — O Plano deve ser revisto antes de decorrido o período de 10 anos a contar da data da sua entrada em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Plano poderá ser revisto sempre que a Câmara Municipal considere terem-se tornado inadequadas as disposições nele consagradas.

3 — Compete à Câmara Municipal propor as alterações ao Plano, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 6.º

Definições

O presente Regulamento utiliza diversa nomenclatura técnica, de que se apresentam as seguintes definições:

1) Superfície total — entende-se por superfície total de um determinada área que engloba um ou mais prédios rústicos ou urbanos a superfície medida pelos limites dos prédios que formam a mesma área;

2) Área do terreno utilizável — entende-se por área do terreno utilizável a área constituindo parte ou o todo de uma parcela rústica e definida como urbana em plano. Inclui área de implantação de edifícios, bem como áreas de infra-estruturas, vias e acessos e parqueamento e serviços e equipamentos;

3) Espaço urbano — conjunto de áreas urbanas ou urbanizáveis;

4) Área de construção — área total de pavimento de uma ou mais construções;

5) Área impermeabilizada — área total definida pelo somatório das áreas de implantação das construções, de áreas de vias e estacionamento que constituem zonas impermeabilizadas do solo;
6) Coeficiente de ocupação do solo (COS) — Índice resultante da razão entre a área de construção e a área do terreno utilizável (com exclusão de caves e sótão);
7) Coeficiente de afectação do solo (CAS) — Índice resultante da razão entre a área de implantação dos edifícios e a área do terreno utilizável;
8) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) — Índice resultante da razão entre a área impermeabilizada e a área do terreno utilizável;
9) Número de pisos — conjunto de níveis de uma construção numerados a partir do plano base de implantação para cima do solo;
10) Cércea — define-se como a altura da fachada de uma edificação no seu plano marginal a partir da cota média de implantação;
11) Plano marginal — define-se como o plano vertical tirado da fachada fronteira ao arruamento público que serve o lote que intersecta o plano de implantação;
12) Linha marginal — linha que delimita uma parcela ou lote em relação ao do arruamento urbano;
13) Cota de implantação ou de soleira — nível altimétrico a que a construção fica implantada referenciada à fachada principal do edifício;
14) Loteamento urbano — designa-se por loteamento urbano uma operação de divisão de um ou mais prédios em unidades autónomas directamente utilizáveis e apropriáveis de acordo com a legislação aplicável;
15) Plano de pormenor — estudo de iniciativa municipal que define as diversas áreas utilizáveis de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/90, artigo 9.º, n.º 4;
16) Perímetro urbano — área delimitada na planta na planta síntese correspondendo a um conjunto coerente e articulado de edificações multifuncionais e terrenos contíguos desenvolvido segundo uma rede viária estruturante e usufruindo de todas as infra-estruturas urbanísticas;
17) Densidade populacional — número de habitantes residentes em 10 000m^2 de superfície territorial.

CAPÍTULO II

Ordenamento do território municipal

Artigo 7.º

Unidade operativa de planeamento e gestão — UNOP

1 — Para efeitos de ordenamento do território do concelho dividiu-se o mesmo em cinco unidades operativas de planeamento e gestão, em função do seu uso dominante, que são:

UNOP I — Armação de Pêra e território até à EN 125;
UNOP II — Praia Grande, incluindo os núcleos urbanos de Pêra e Alcantarilha
UNOP III — Eixo industrial Tunes — Algoz
UNOP IV — Zona do Barrocal
UNOP V — Zona da Serra

2 — Para efeitos de aplicação deste Regulamento, os usos dominantes do solo do concelho de Silves subdividem-se de acordo com as seguintes classes de espaços:

Classe 1 — espaços urbanos e urbanizáveis;
Classe 2 — espaços industriais;
Classe 3 — espaços de indústria extractiva;
Classe 4 — espaços agrícolas;
Classe 5 — espaços florestais de manutenção e protecção;
Classe 6 — espaços culturais;
Classe 7 — espaços naturais;
Classe 8 — espaços canais.

3 — A estrutura do território concelhio de Silves, subdividido de acordo com o indicado nos números anteriores, constitui o ordenamento primário do concelho. Os limites entre as várias classes de espaços são os estabelecidos na planta de ordenamento.

Artigo 8.º

Perímetro urbano

As classes de espaço 1, referidas no n.º 2 do artigo anterior, definem os perímetros urbanos cuja configuração é determinada pelos respectivos limites e que estão representadas nas plantas à escala 1:10.000.

Artigo 9.º

Alteração da classe de espaço

1 — A transposição de qualquer parcela do território para uma classe distinta daquela que lhe está consignada na planta de ordenamento só poderá processar-se por meio de um dos seguintes instrumentos:

Revisão do PDM;
Planos de urbanização e planos de pormenor (de recuperação ou transformação) previstos no PDM, depois de aprovados nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90;
Ajustamento de pormenor nos limites entre espaços, desde que realizados com as regras do número seguinte.

2 — Os ajustamentos limites entre espaços pertencentes a classes distintas da estrutura espacial, referidos no artigo anterior, poderão ter lugar só com o objectivo de definir exactamente a sua localização no terreno em caso de dúvida de interpretação da leitura da cartografia, sendo nestas condições realizados de acordo com as regras seguintes:

a) Prevalecerão os limites entre os espaços, áreas e zonas constantes das plantas de síntese dos planos de urbanização e de pormenor plenamente eficazes;
b) Adoptar-se-á, sempre que possível, fazer coincidir os limites permanentes dos espaços urbanos com elementos físicos de identificação fácil existentes no território;
c) O ajustamento limite dos espaços urbanos só se realizará dentro da área definida na carta de ordenamento para esta classe de espaço.

Artigo 10.º

(*Revogado***)**

CAPÍTULO III

Espaços urbanos e urbanizáveis

SECÇÃO I

Espaços urbanos

Artigo 11.º

Definição

1 — Os espaços urbanos caracterizam-se por uma utilização e maior concentração dos espaços construídos, maior nível de infra-estruturas, equipamentos, actividades e funções neles implantados.
2 — Os espaços urbanos cuja ocupação foi disciplinada por projectos de loteamento ou contratos de urbanização legalmente emitidos e em vigor estão consignados neste Plano Director. Qualquer ocupação deve efectuar-se de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo respectivo Regulamento, devendo ainda obedecer ao seguinte:

a) Não deverão ser autorizadas quaisquer alterações aos índices, usos e volumetrias estabelecidos, salvo as previstas no n.º 2 do artigo 5.º deste Regulamento; ou
b) Quando as alterações tenham por objecto a redução da densidade habitacional (turística ou residencial) da área ou volume de construção anteriormente prevista, ou tendo em vista melhorar as condições relativas a zonas verdes de enquadramento;
c) Quando as alterações se integrem no âmbito dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 448/91.

3 — As áreas referidas podem ainda ter outras utilizações ou ocupações, nomeadamente industriais, desde que compatíveis com o uso dominante atrás estipulado. As utilizações, ocupações ou actividades a instalar são incompatíveis quando:

a) Dêem lugar a produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação;
b) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública e o ambiente local;
c) Acarretem perigo de incêndio ou explosão.

4 — Todos os loteamentos cujos alvarás estejam em vigor mantêm-se válidos. A ocupação do respectivo solo é a que consta do alvará. Caso caduquem, o respectivo uso é o que consta da carta de ordenamento.
5 — As ocupações de fim industrial não dispensam o cumprimento da legislação aplicável a cada caso (Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto), nem a apresentação do estudo de impacte ambiental,

quando tal se justifique e for exigível por lei, designadamente o Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Julho, e o Decreto Regulamentar n.º 38/90, de 27 de Novembro.

6 — A edificabilidade nos espaços urbanos em sobreposição com o Aproveitamento Hidroagrícola de Silves — Lagoa — Portimão (AHSLP) só será possível após a exclusão do perímetro de rega, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 69/92, de 27 de Abril, e no Decreto regulamentar n.º 2/93, de 3 de Fevereiro.

Artigo 12.º

Espaços urbanos de ocupação turística (zonas de ocupação turística — ZOT)

As zonas de ocupação turística são constituídas pelas áreas efectivamente ocupadas por empreendimentos turísticos ou com construções da mesma natureza aprovadas pelas entidades públicas competentes e pelas áreas intersticiais que, dada a sua aptidão, ficam genericamente afectas à construção, edificação e demais empreendimentos com interesse para o sector do turismo.

A ocupação das zonas de ocupação turística fica sujeita aos seguintes princípios gerais:

a) As infra-estruturas devem ser ligadas às redes públicas existentes ou em vias de conclusão;

b) As densidades de população máxima fixadas no artigo seguinte ficam condicionadas à salvaguarda e valorização das ocorrências físicas e naturais dos terrenos;

c) Os projectos e construções devem possuir adequada qualidade, em ordem a garantir boas condições de habitabilidade, iluminação, ventilação, exposição solar, isolamento térmico e acústico, privacidade, visuais exteriores e segurança, e cumprir o disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/89, de 21 de Março, e demais legislação em vigor;

d) As novas construções devem harmonizar-se plasticamente com as construções existentes e integrar-se nas características urbanas e arquitectónicas do local, sem que tal implique a subordinação a um estilo determinado;

e) Tratamento estético cuidado de todos os alçados e coberturas, evitando-se o aparecimento de empenas cegas;

f) Cuidada integração paisagística, com recurso predominante a espécies vegetais características da região.

Artigo 13.º

Zonas de ocupação turística — condicionamentos

1 — Os estabelecimentos hoteleiros classificados nos grupos 1 (hotéis), 4 (estalagens) e 6 (hotéis — apartamentos) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/88, de 27 de Abril, devem respeitar os seguintes requisitos:

a) Densidade populacional: <=100 habitantes/ha
b) Coeficiente de ocupação do solo (COS):

Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: <=0,50
Empreendimentos de outras categorias: <=0,40

c) Coeficiente de afectação do solo (CAS): <= 0,15
d) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS): <= 0,30
e) Altura máxima das construções:

Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: 15m
Empreendimentos de outras categorias: 13,5m

f) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno:

Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: 13,5m
Empreendimentos de outras categorias: 12,5m

2 — Os estabelecimentos hoteleiros a que alude o número anterior não poderão ter uma altura superior a 8m e um máximo de dois pisos quando se situem a uma distância inferior a 350m do limite da margem das águas do mar ou das respectivas zonas adjacentes como tal classificadas.

3 — Para efeitos do número anterior, entende-se por margem das águas do mar e zonas adjacentes as noções fixadas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 468/71, d e5 de Novembro.

4 — Os loteamentos, as construções e os empreendimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, e não incluídos no n.º 1 do presente artigo devem respeitar os seguintes requisitos:

a) Densidade populacional: <=60 habitantes/ha;
b) Coeficiente de ocupação do solo (COS): <=0,20;
c) Coeficiente de afectação do solo (CAS): <= 0,15;
d) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS): <= 0,25;
e) Cércea máxima das construções: 6,5m;
f) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno: 6,5m.

5 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares, ficando a sua ocupação sujeita aos seguintes requisitos:

a) Coeficiente de ocupação do solo (COS): <=0,15;
b) Coeficiente de afectação do solo (CAS): <= 0,10;
c) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS): <= 0,15;
d) Cércea máxima das construções: 6,5m;
e) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno: 5m.

6 — As parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares com a área de construção inferior a 250m^2, ficam isentas do cumprimento dos parâmetros fixados no número anterior.

7 — Não poderão ser autorizadas ou objecto de parecer favorável as operações de loteamento urbano para fins habitacionais que:

a) Incidam sobre prédio com área superior a 15 000m^2;
b) Tenham como resultado a constituição de lotes com área inferior a 2000m^2 cada um;
c) Não respeitem os parâmetros fixados no n.º 5 do presente artigo.

8 — Em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ser viabilizados empreendimentos, loteamentos ou construções com índices superiores aos fixados nos números anteriores, desde que:

a) O terreno se insira em estrutura urbana consolidada;
b) Se encontrem garantidas as necessárias articulações viárias e demais infra-estruturas;
c) O empreendimento, loteamento ou construção se mostre conveniente para efeitos de complementaridade funcional ou estética;
d) Sejam respeitados os alinhamentos existentes e aplicada a cércea mais adequada em função da volumetria dominante.

9 — Nas zonas de ocupação turística devem ainda respeitar-se:

a) A divisão entre parcelas ou lotes deve, em princípio ser feita com arranjos paisagísticos devidamente integrados e, quando seja necessária a construção de muros de alvenaria ou tijolo, não poderão estes possuir altura superior a 0,8m relativamente ao nível natural do terreno;
b) As áreas de estacionamento devem, preferencialmente, ser construídas no subsolo e respeitar os parâmetros que constam no Decreto-Lei n.º 448/91.

Artigo 14.º

Índice de construção

1 — A construção no interior dos espaços urbanos, conforme delimitação à escala 1:10.000 deste Plano, deverá regular-se pelos seguintes índices em cada um dos aglomerados que se definem a seguir e que no máximo serão:

a) Silves

Máximo de 300 hab. por hectare, em máximo de quatro pisos, nas zonas marcadas com densidade alta:

Lote: ≥ de 1100 m^2;
Coeficiente de Afectação do Solo (CAS): ≤ 0,4;
Coeficiente de Ocupação do Solo (COS): ≤ 1,6;
Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS): ≤ 0,45;

Máximo de 100 hab. por hectare, em máximo de três pisos, nas zonas marcadas com densidade média:

Lote: ≥ de 1500 m^2;
Coeficiente de Afectação do Solo (CAS): ≤ 0,3;
Coeficiente de Ocupação do Solo (COS): ≤ 0,9;
Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS): ≤ 0,35;

Máximo de 80 hab. por hectare, em máximo de três pisos, nas zonas marcadas com densidade baixa:

Lote: ≥ de 1500 m^2;
Coeficiente de Afectação do Solo (CAS): ≤ 0,25;
Coeficiente de Ocupação do Solo (COS): ≤ 0,5;
Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS): ≤ 0,3;

b) Armação de Pêra

Máximo de 380 hab. por hectare, em máximo de seis pisos, nas zonas marcadas com densidade alta:

Lote: ≥ de 1000 m^2;
Coeficiente de Afectação do Solo (CAS): ≤ 0,5;
Coeficiente de Ocupação do Solo (COS): ≤ 3;

Máximo de 60 hab. por hectare, em máximo de dois pisos, nas zonas marcadas com densidade baixa:

Lote: ≥ de 1500 m^2;
Coeficiente de Afectação do Solo (CAS): ≤ 0,2;
Coeficiente de Ocupação do Solo (COS): ≤ 0,4;
Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS): ≤ 0,25;

c) Restantes sedes de freguesia:

Máximo de 250 hab. por hectare, em máximo de quatro pisos, nas zonas marcadas com densidade alta:

Lote: ≥ de 1500 m^2;
Coeficiente de Afectação do Solo (CAS): ≤ 0,35;
Coeficiente de Ocupação do Solo (COS): ≤ 1,4;
Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS): ≤ 0,4;

Máximo de 100 hab. por hectare, em máximo de três pisos, nas zonas marcadas com densidade média

Lote: ≥ de 1500 m^2;
Coeficiente de Afectação do Solo (CAS): ≤ 0,3;
Coeficiente de Ocupação do Solo (COS): ≤ 0,9;
Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS): ≤ 0,35;

Máximo de 60 hab. por hectare, em máximo de dois pisos, nas zonas marcadas com densidade baixa:

Lote: ≥ de 1500 m^2;
Coeficiente de Afectação do Solo (CAS): ≤ 0,2;
Coeficiente de Ocupação do Solo (COS): ≤ 0,4;
Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS): ≤ 0,25;

2 — Só serão permitidas construções de acompanhamento à volumetria das construções directamente confinantes aferidas pelos seguintes parâmetros:

A cércea máxima será de quatro pisos acima da cota de soleira;
As construções destinam-se a habitação, comércio e serviços.

3 — Nas operações de loteamento serão observados os parâmetros conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, na Lei n.º 25/92, de 21 de Agosto, e na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

4 — A Câmara Municipal, em situações em que a cércea dominante esteja bem definida, poderá adoptar índices diferentes dos previstos nos n.^{os} 1 e 2 deste artigo, para casos em que aqueles criem volumetrias que colidam com os edifícios confinantes.

Artigo 15.º

Espaços urbanos não submetidos à disciplina de plano de urbanização

Em espaços urbanos não submetidos à disciplina de plano de urbanização ou pormenor aprovados, ou operações de loteamento, só é permitido edificar nos terrenos referenciados nas plantas de delimitação à escala 1:10.000, desde que possuam acesso directo para a via pública e sejam servidos por todas as infra-estruturas, ou o requerente se responsabilize pela total realização das obras de infra-estruturas (aquisição de terreno, projecto e execução).

Artigo 16.º

Espaços de edificação dispersa existente

1 — Consideram-se espaços de edificação dispersa os aglomerados assinalados na planta de ordenamento (1:25 000 e 1:10 000) e que se integram no estipulado no artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março.

2 — As construções a levar a efeito nos espaços de edificação dispersa consignados no presente artigo, na alínea anterior, devem submeter-se aos parâmetros urbanísticos seguintes:

a) Área mínima de lote: 500 m^2;
b) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS): 25 %;
c) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS): 45 %;
d) Número de pisos: dois mais cave;
e) Afastamentos mínimos: 6 m ao limite anterior, 5 m aos limites laterais e 6 m ao limite posterior;
f) Para além das construções sujeitas aos índices estabelecidos nas alíneas anteriores, são admissíveis anexos destinados a garagem e arrumos, com área inferior a 25 m^2, bem como piscinas exteriores.

Artigo 17.º

(*Revogado*)

Artigo 18.º

Proibição de loteamentos

Fora dos espaços urbanos, urbanizáveis e industriais não são permitidas operações de loteamento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro.

SECÇÃO II

Espaços urbanizáveis

Artigo 19.º

Definição

1 — São considerados espaços urbanizáveis os espaços que constam da carta de ordenamento.

2 — Nas áreas de expansão urbana referenciadas nas plantas à escala de 1:10 000 as construções serão reguladas pelos índices máximos definidos para cada um dos aglomerados:

a) Silves:

Máximo de 300 hab. por hectare, em máximo de quatro pisos, nas zonas marcadas com densidade alta;
Máximo de 80 hab. por hectare, em máximo de três pisos, nas zonas marcadas com densidade baixa;

b) Armação de Pêra:

Máximo de 380 hab. por hectare, em máximo de seis pisos, nas zonas marcadas com densidade alta;
Máximo de 60 hab. por hectare, em máximo de dois pisos, nas zonas marcadas com densidade baixa;

c) Restantes sedes de freguesia:

Máximo de 250 hab. por hectare, em máximo de quatro pisos, nas zonas marcadas com densidade alta;
Máximo de 100 hab. por hectare, em máximo de três pisos, nas zonas marcadas com densidade média;
Máximo de 60 hab. por hectare, num máximo de dois pisos, nas zonas marcadas com densidade baixa.

3 — Só serão permitidas construções de acompanhamento à volumetria das construções directamente confinantes aferidas pelos seguintes parâmetros:

A cércea máxima será de quatro pisos acima da cota de soleira;
As construções destinam-se a habitação, comércio e serviços.

4 — Nas operações de loteamento serão observados os parâmetros conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, a Lei n.º 25/92, de 21 de Agosto, e a Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

Artigo 20.º

Parque urbano

São consideradas parque urbano as áreas como tal identificadas na planta de ordenamento à escala 1:10 000, incluídas nos espaços urbanizáveis e destinadas a zonas verdes urbanas, podendo incluir equipamentos sociais complementares.

Artigo 21.º

Áreas a ceder ao município

1 — Nas operações de loteamento a realizar nos espaços urbanos e urbanizáveis serão aplicados, para efeitos de concretização de espaços verdes e de utilização colectiva, e equipamentos de utilização colectiva, os critérios decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro, da Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, e da Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

2 — Na ausência de planos municipais de ordem inferior ou de parâmetros de postura municipal que definam outros parâmetros, os parâmetros de dimensionamento das infra-estruturas são os que constam no artigo 19.º

Artigo 22.º

Circulação e estacionamento automóvel

1 — Para as áreas urbanizáveis e novas áreas industriais fica o estacionamento automóvel sujeito às seguintes regras:

a) Veículos ligeiros — deverá afectar-se uma área bruta de 20 m^2 por lugar de estacionamento à superfície e de 25 m^2 por lugar de estacionamento em estrutura edificada (enterrada ou não);

b) Veículos pesados — deverá afectar-se uma área de 75 m^2 por lugar de estacionamento à superfície e de 130 m^2 por lugar de estacionamento em estrutura edificada (enterrada ou não);

1.1 — Edifício para habitação — estacionamento automóvel: 1,5 lugares por cada 120 m^2 de área bruta de construção.

1.2 — Edifícios destinados a serviços:

a) Três lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de área bruta de construção para estabelecimentos de área menor ou igual a 500 m^2;

b) Cinco lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de área bruta de construção para estabelecimento de área superior a 500 m^2.

1.3 — Indústrias e armazéns:

a) Nos edifícios destinados à indústria e armazém deverá ser obrigatória a existência de uma área de estacionamento para pessoal e visitantes, dentro do lote, equivalente a um lugar por cada 150 m^2 de área bruta de construção;

b) Em qualquer dos casos deverá ser prevista, no interior do lote, a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, em número a determinar caso a caso em função do tipo de indústria a instalar.

1.4 — Estabelecimentos hoteleiros:

a) Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote deverão corresponder a um lugar de estacionamento por cada três camas;

b) Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deverá ainda ser prevista no interior do lote uma área para o estacionamento de veículos pesados e passageiros a determinar caso a caso em função da dimensão e localização da unidade hoteleira;

c) Nos espaços urbanizáveis deverá prever-se uma área mínima de estacionamento de um lugar para o parqueamento de veículo pesado por cada 70 quartos.

1.5 — Edifícios e áreas destinados a comércio retalhista — nos edifícios ou áreas destinados a comércio retalhista, concentrado ou não, deverão ser obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Um lugar por cada 50 m^2 de área bruta de construção para estabelecimentos de área superior a 200 m^2 e menor ou igual a 1 000 m^2;

b) Um lugar por cada 25 m^2 de área bruta de construção para estabelecimentos de área superior a 1 000 m^2 e menor ou igual a 2 500 m^2;

c) Um lugar por cada 15 m^2 de área bruta de construção para estabelecimentos de área superior a 2 500 m^2.

1.6 — Hipermercados e edifícios destinados a comércio grossista:

a) Nos hipermercados com área bruta superior a 2 500 m^2 e inferior ou igual a 4 000m^2 será obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote equivalente a quatro lugares de estacionamento para veículos ligeiros por cada 75 m^2 de área útil de vendas e mais de um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 500 m^2 de área bruta de construção destinada ao armazenamento de produtos;

b) Nos hipermercados com superfície bruta superior a 4 000 m^2 e nos edifícios destinados a comércio grossista de superfície idêntica será obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior;

c) Os centros comerciais, os grandes armazéns e os hipermercados de *bricolage* são comparáveis, para efeito de cálculo das necessidades de estacionamento, aos hipermercados de área bruta inferior a 4 000 m^2;

d) Em todas as situações previstas no presente artigo e independentemente da necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/89, é obrigatória a apresentação de um estudo de tráfego, nos termos estabelecidos na alínea *c*) do artigo anterior.

1.7 — Salas de espectáculo — para salas de espectáculo, as áreas de estacionamento obrigatórias serão equivalentes a dois lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.

1.8 — Equipamentos colectivos — para as instalações de equipamentos colectivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária e universitária), desportiva e hospitalar, deverá proceder-se, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento.

2 — Para as áreas urbanas e áreas industriais existentes:

2.1 — Para as áreas urbanas sujeitas a renovação e pequenas áreas, intersticiais no tecido consolidado, dever-se-ão aplicar as regras descritas no n.º 1 deste artigo. Excepcionalmente e onde não seja possível concretizar aquelas regras, a Câmara Municipal de Silves elaborará regras excepcionais e específicas para cada caso.

3 — Arruamentos — os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos são os que constam na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT)

Artigo 23.º

Empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos

Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo 27.º-R, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo de núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 24.º

Princípio do concurso público

1 — A criação de um NDT está sujeita a concurso público, com parecer prévio do Observatório do PROT Algarve, para escolha de uma proposta que será objecto de um acordo base, reduzido a escrito, entre a Câmara Municipal e o promotor, com vista à elaboração de plano de pormenor ou de urbanização para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento, cujas condições gerais são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2 — O acordo base referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspectos:

a) A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT;

b) Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;

c) As regras de execução do mesmo instrumento de planeamento territorial, designadamente, as acções a realizar, seu escalonamento temporal e responsabilidade pelos investimentos previstos;

d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;

e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

3 — Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do Fundo de Compensação e as bases preliminares do Contrato de Urbanização da unidade de execução.

Artigo 25.º

Publicitação

O anúncio de abertura do concurso deve ser objecto de adequada publicidade, sendo obrigatória a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* no sítio de Internet da Câmara Municipal, num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local.

Artigo 26.º

Documentos base

1 — No concurso público referido no artigo 24.º há um programa de concurso e um caderno de encargos.

2 — O programa de concurso define os termos específicos a que obedece o concurso.

3 — O caderno de encargos define os aspectos essenciais e os requisitos mínimos da proposta de NDT e as condições para o estabelecimento do acordo base com o promotor, tendo em conta os aspectos mencionados no número anterior.

Artigo 27.º

Júri

1 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I.P. são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de outras entidades da Administração Central.

2 — Compete ao júri:

a) Realizar todas as operações do concurso;

b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto;

c) Definir os factores e eventuais subfactores e fixar a respectiva ponderação necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 27.º-A

Concorrentes

1 — Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT.

2 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adoptará caso a sua proposta seja escolhida.

Artigo 27.º-B

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de acção popular regulado pela Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese.

Artigo 27.º-C

Deliberação de admissão e escolha das propostas

Tendo em conta os relatórios produzidos pelo júri, a Câmara Municipal delibera sobre a admissão das propostas e escolhe a proposta mais vantajosa para a prossecução do interesse público, particularmente nos domínios do desenvolvimento económico e social, do urbanismo, do ordenamento do território e do ambiente.

Artigo 27.º-D

Regime de execução

1 — O desenvolvimento da proposta escolhida do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja execução será celebrado um contrato de urbanização ou contrato de desenvolvimento urbano, no quadro do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.

2 — As operações urbanísticas definidas no instrumento de planeamento territorial a que se refere o número anterior estão sujeitas, em geral, à legislação que estabelece o regime jurídico sobre urbanização e edificação e, em especial, à legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

Artigo 27.º-E

Princípio da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento territorial e na celebração do acordo base de NDT e do contrato de urbanização ou contrato de desenvolvimento urbano deve ser tido em conta o seguinte:

a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e indisponíveis, nos termos da lei;

b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Plano Director Municipal e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime da reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional;

c) O conteúdo do acordo base de NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;

d) O acordo base de NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os actos administrativos que estejam associados ou contemplados no contrato;

e) As obrigações de carácter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e empreendimentos turísticos que integrem o NDT.

SECÇÃO I

Critérios de selecção das propostas

Artigo 27.º-F

Critérios de selecção das propostas

1 — As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia de selecção, com vista à sua admissão.

2 — Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos critérios de qualificação identificados nos artigos seguintes.

Artigo 27.º-G

Critérios de qualificação urbanística

Os critérios de qualificação urbanística são os seguintes:

a) Área de solo mínima do NDT:

i) na unidade territorial litoral Sul e barrocal — 25 hectares;
ii) na unidade territorial serra — 15 hectares;
iii) em áreas classificadas — 70 hectares;

b) Área máxima urbanizável: 30 %;

c) Densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável:

i) em todas as unidades territoriais — 60 camas/hectares;
ii) em áreas classificadas — 20 camas/hectares;

d) Composição urbana com nucleações que traduzam menores extensões de infra-estruturas para a globalidade do NDT;

e) A proporção mínima de camas turísticas que integram o NDT é:

i) na faixa costeira entre os 500m e os 2000m — 100 % do total da capacidade do mesmo;
ii) no restante fora da faixa costeira — 70 % do total da capacidade do mesmo;

f) Compatibilidade entre as características de ocupação do solo proposta com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico;

g) Acessos rodoviários adequados.

Artigo 27.º-H

Critérios de qualificação económica e social

1 — Os critérios de qualificação económica e social são os seguintes:

a) Criação de postos de trabalho directos e investimentos em novos empreendimentos turísticos e de lazer;

b) Carácter inequivocamente turístico.

Artigo 27.º-I

Critérios de qualificação ambiental

1 — Os critérios de qualificação ambiental são os seguintes:

a) Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;

b) Garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade;

c) Adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

d) Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISO 14001;

e) Compromisso de assumir as obrigações decorrentes das medidas de minimização de impactes ambientais que vierem a ser determinadas em avaliação de impacte ambiental (AIA).

SECÇÃO II

Critérios de avaliação das propostas admitidas

Artigo 27.º-J

Critérios de avaliação das propostas admitidas

As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios de avaliação urbanísticos, económica e sociais e ambientais a seguir apresentados.

Artigo 27.º-K

Critérios de avaliação urbanísticos

Os critérios de avaliação urbanísticos são os seguintes:

a) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;

b) Qualidade da solução urbanística e arquitectónica proposta;

c) Qualidade dos espaços públicos previstos;

d) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projecto;

e) Integração e valorização paisagística;

f) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

Artigo 27.º-L

Critérios de avaliação económica e social

Os critérios de avaliação económica e social são os seguintes:

a) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
b) Número total e qualificação dos postos de trabalho directo criados;
c) Volume e sustentabilidade do investimento associado;
d) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;
e) Actividades de promoção intensiva do conhecimento associadas;
f) Programa de responsabilidade social prosseguida pela entidade nos últimos dois anos.

Artigo 27.º-M

Critérios de avaliação ambiental

Os critérios de avaliação ambiental são os seguintes:

a) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
b) Sustentabilidade da arquitectura e da solução urbanística proposta;
c) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto;
d) Eficiência energética, em especial no que respeita ao uso de energias renováveis;
e) Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos;
f) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactes ambientais associados à execução do projecto;
g) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;
h) Selecção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas do sítio;
i) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sítio e na sua envolvente e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

CAPÍTULO IV — A

Edificabilidade na faixa costeira do litoral sul

Artigo 27.º-N

Faixa costeira do litoral sul

A faixa costeira do litoral sul, com uma largura total de 2 Km medidos na perpendicular à linha de costa, compreende:

a) A faixa do território com a largura de 50 metros a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais, denominada "margem";
b) A faixa do território entre 50 metros e 500 metros, medida na perpendicular à linha de costa, denominada "zona terrestre de protecção";
c) A faixa de território entre 500 metros e 2000 metros, medida da mesma forma, denominada "retaguarda da zona terrestre de protecção".

Artigo 27.º-O

Edificabilidade

1 — Na margem, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com excepção de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos em conformidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento da Orla Costeira.

2 — Na zona terrestre de protecção, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com excepção de infra-estruturas e equipamentos colectivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, e bem assim de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos.

CAPÍTULO IV — B

Edificação em solo rural

Artigo 27.º-P

Proibição de edificação dispersa

1 — É proibida a edificação em solo rural.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior as edificações isoladas, os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações de apoio, e a conservação, alteração e ampliação de construções existentes, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 27.º-Q

Edificações isoladas

As obras de criação de edificações isoladas estão sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Inserção em propriedade com área não inferior a 10 hectares na Unidade Territorial do Litoral Sul e Barrocal e a 5 hectares na unidade territorial da Serra;
b) Integração numa exploração agrícola, pecuária ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria e pequenas unidades industriais de primeira transformação, excepto no caso de turismo em espaço rural que obedece à legislação específica aplicável;
c) Nas áreas não edificadas da propriedade, deve preferencialmente respeitar-se e promover-se os usos dominantes do território em que se inserem;
d) As infra-estruturas serão da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;
e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, não podendo ser alienada, no prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial;
f) Os critérios de edificabilidade devem observar os seguintes parâmetros:

i) Habitação — área máxima de construção, 500 m^2;
ii) Outros usos (incluindo turismo em espaço rural) — área máxima de construção, 2 000 m^2;
iii) Cércea máxima — 7,5 m;
iv) Número máximo de pisos — 2 (incluindo semienterrados).

Artigo 27.º-R

Estabelecimentos hoteleiros isolados

São admitidas estabelecimentos hoteleiros isolados, desde que respeitem as seguintes condições:

a) Localização: na unidade territorial da serra e nas freguesias do Litoral Sul e Barrocal localizadas no tradicional Barrocal e que apresentem reduzido desenvolvimento turístico;
b) Respeitar a dotação máxima para o concelho de 650 camas;
c) Área da propriedade: mínima de 5 hectares;
d) Densidade de ocupação máxima: 12 camas por hectare, com um máximo de 300 camas;
e) Edificação concentrada: no caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10 % da área total da propriedade afectada;
f) Número máximo de pisos: dois, podendo ser excepcionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas dos terrenos e da paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;
g)Temática associada: deverá estar de acordo e adaptada aos valores naturais e paisagísticos existentes;
h) Regime de implantação: está sujeito a contratualização com o município.

Artigo 27.º-S

Edificações de apoio

1 — As obras de criação de edificações de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente, por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agro-florestais ou florestais das propriedades em que se inserem e desde que não exista qualquer outra edificação com o mesmo fim.

2 — As necessidades de apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços sectoriais competentes.

3 — Como área de referência, fixa-se em 30 m^2 por unidade mínima de cultura a área de construção das edificações de apoio previstas neste artigo.

Artigo 27.º-T

Obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes

1 — Sem prejuízo do regime específico da faixa costeira e das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e vo-

lumetricamente definida para fins de interesse público, designadamente de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural (TER) ou turismo da natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural e, ainda, para fins habitacionais, independentemente do uso anterior.

2 — As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas.

3 — As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença, os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a protecção da substância material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.

4 — As obras referidas no número anterior devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos:

a) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;

b) Não implicar aumento do número de pisos pré-existentes;

c) Adoptar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;

d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m^2 de área de construção para fins habitacionais e 500 m^2 de área de construção para outros fins, com excepção dos empreendimentos de turismo em espaço rural em que se admite uma área máxima de 2000 m^2.

e) Para efeitos da alínea anterior, quando a pré-existência tenha área superior, considera-se esse valor como área limite.

CAPÍTULO V

Espaços Industriais

Artigo 28.º

1 — Os espaços industriais definem-se como o conjunto de espaços existentes ou previstos na planta de ordenamento onde estão instaladas ou poderão vir a ser instaladas unidades industriais/comerciais incompatíveis com a função urbana, comportando ainda para actividades de apoio, nomeadamente habitação de vigilantes, escritórios, armazéns, pavilhões de feiras e exposições.

2 — Nas zonas industriais existentes a localização de indústrias da classe B será condicionada, nos casos em que seja possível, por forma a permitir um afastamento mínimo de 50 m a qualquer habitação ou equipamento público.

3 — A zona industrial interconcelhia a criar deverá respeitar as seguintes regras e parâmetros:

a) Deverá ser alvo de plano de pormenor ou de loteamento, respeitando as acções minimizadoras dos impactes negativos sobre o meio, actividades e populações;

b) Será interdita no seu interior a edificação de construções para fins habitacionais, salvo para a guarda e vigilância das instalações;

c) Deverá obrigatoriamente existir uma faixa de protecção com um afastamento mínimo de 50 m do limite do lote industrial às construções existentes de equipamento e habitações;

d) Deverá existir uma cortina arbórea em torno destas áreas que ocupe pelo menos 60 % da faixa de protecção referida na alínea *c*), onde seja sempre dada prioridade à manutenção da vegetação original e tenha uma espessura e altura que não permita, pelo menos, o contacto visual a partir de zonas residenciais ou de equipamentos;

e) Os efluentes das unidades industriais serão previamente tratados em estações de tratamento próprio projectadas em função dos caudais e tipos de efluentes, antes do seu lançamento nas redes públicas;

f) A cércea máxima das construções é de 8 m medida da cota de soleira à cumeeira;

g) Os afastamentos laterais e a tardoz ao limite do lote serão, no mínimo, de >6 m;

h) Índice máximo de impermeabilização de 50 %;

i) Estacionamento no interior do lote na razão de um veículo por cada 150 m^2;

j) Deverá existir estacionamento público para veículos pesados na razão de um veículo por cada unidade industrial, independentemente do parqueamento interno que permite o parqueamento próprio de cada unidade;

k) Os arruamentos deverão possuir uma faixa de rodagem com um perfil transversal mínimo de 7 m.

4 — No licenciamento de indústrias incluídas na zona industrial interconcelhia deverão ser observados obrigatoriamente os termos da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, e Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto.

5 — Os estabelecimentos industriais existentes das classes C e D localizados fora dos espaços industriais neste Plano Director, cuja construção e elaboração tenha sido devidamente licenciada ou em vias de licenciar pelas entidades competentes só poderão ser alterados ou ampliados, desde que se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Respeito integral dos parâmetros ambientais regulamentares gerais quanto ao ruído, água, solo e ar;

b) Pré-tratamento autónomo dos efluentes líquidos antes do seu lançamento nas redes públicas, quando os produzam;

c) Cércea máxima de 8 m medida da cota de soleira à cumeada;

d) Afastamentos laterais e de tardoz ao limite do lote de, pelo menos, 6 m;

e) Estacionamento no interior do lote para os veículos em acto de carga ou descarga;

f) Inexistência de reclamações procedentes por parte dos moradores da zona.

A Câmara Municipal solicitará os pareceres às entidades envolvidas no licenciamento industrial.

CAPÍTULO VI

Espaços de Indústria Extractiva

Artigo 29.º

1 — As áreas de exploração de pedreiras serão reguladas pelos Decretos-Leis n.os 89/90 de 16 de Março, e 90/90, de 16 de Março.

2 — Na área do município de Silves não é admitido o aumento da área de exploração das pedreiras existentes nem a criação de novas áreas destinadas à exploração de pedreiras.

3 — As actuais e as novas explorações de areeiros autorizadas ou a autorizar pela Câmara Municipal de Silves, em conformidade com a legislação em vigor, ficam também sujeitas a regulamento municipal específico, que deverá salvaguardar os seguintes aspectos:

a) Obrigatoriedade de a entidade exploradora apresentar plano de recuperação de tratamento paisagístico do espaço de exploração das áreas abandonadas, quando finalizado o período autorizado da respectiva exploração;

b) Prever a execução dos trabalhos previstos nos planos de recuperação e tratamento paisagístico referidos na alínea anterior, exigindo à entidade exploradora caução para a sua boa e regular execução;

c) A emissão de licença fica dependente do pagamento da taxa a fixar no regulamento de taxas municipais.

CAPÍTULO VII

Espaços Agrícolas

Artigo 30.º

Os espaços agrícolas foram subdivididos em espaços agrícolas prioritários, que são todas as áreas afectas à RAN, incluindo o Aproveitamento Hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão (AHSLP), as áreas de expansão do projecto de reabilitação do AHSLP, os blocos de Benaciate e o de Alcantarilha do Projecto de Desenvolvimento Hidroagrícola do Barlavento Algarvio (PDHBA); espaços agrícolas não prioritários, que são todas as áreas com capacidade para a exploração agrícola, agro-pecuária ou que têm tradicionalmente contemplado tal uso; e os espaços agrícolas condicionados I e II, que são áreas pertencentes aos espaços agrícolas prioritários sobrepostos com áreas da REN, caracterizadas por serem áreas de máxima infiltração (I) ou zonas ameaçadas pelas cheias (II), estando todas elas delimitadas na planta de ordenamento.

1 — Nos espaços agrícolas prioritários só será permitida qualquer alteração ao uso do solo nos termos em que a legislação aplicável o preveja, e de acordo com os critérios constantes nos artigos 27.º-Q, 27.º-S e 27.º-T do presente regulamento.

2 — Nos espaços agrícolas não prioritários são permitidas as edificações isoladas, os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações de apoio e as obras de conservação, alteração e ampliação de construções

existentes, de acordo com os critérios constantes no Capítulo IV-B do presente regulamento.

3 — As construções de carácter agro-pecuário devem obedecer aos critérios constantes no artigo 27.ºQ do presente regulamento, e ainda às seguintes condições:

a) Possuir afastamentos mínimos às estremas da propriedade de 100 m e de 50 m às estremas confinantes com vias de acesso ou serventias;
b) Possuir uma barreira arbórea de protecção visual em toda a envolvente dos pavilhões;
c) Possuir tratamento próprio de efluentes e desperdícios;
d) Deverá respeitar toda a legislação aplicável em vigor.

4 — Nos espaços agrícolas condicionados I, não serão permitidos:

a) Alterações ao uso ou aproveitamento do solo que envolvam, designadamente, aterros, escavações e acções de despedrega, cujo vulto seja de molde a comprometer o regime hídrico subterrâneo da zona, exceptuando as acções de despedrega até à profundidade de 0,5 m, por se considerar que não comprometem tais objectivos;
b) Utilizações de agro-químicos que ultrapassem os valores máximos de exportação das culturas;
c) Sistemas de tratamento de efluentes que impliquem a sua infiltração nem a utilização destes na rega.

Deverão ser ainda respeitadas as normas que regulamentam a REN pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, e do Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro.

5 — Nos espaços agrícolas condicionados II o licenciamento de actividades agrícolas está sujeito à apresentação e aprovação de um projecto de drenagem, a submeter às entidades competentes.

CAPÍTULO VIII

Espaços florestais de manutenção e protecção

Artigo 31.º

1 — Os espaços florestais de manutenção e protecção abrangem áreas que devem ser afectas a usos florestais com funções predominantes de protecção contra a erosão.

2 — Nos espaços florestais de manutenção e protecção é permitido:

a) A reconstrução, alteração e ampliação de edifícios para habitação, comércio e turismo em espaço rural (TER), nos termos do previsto no artigo 27.º-T do presente regulamento;
b) A instalação de estabelecimento hoteleiros isolados, de acordo com os critérios constantes no artigo 27.º-R do presente regulamento;
c) As edificações para fins habitacionais do agricultor, ou outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo-se neste conceito as pequenas unidades industriais de primeira transformação e as unidades turísticas em espaço rural (TER), de acordo com os critérios constantes no artigo 27.º-Q do presente regulamento;
d) Os edifícios de apoio, de acordo com os critérios constantes no artigo 27.º-S do presente regulamento;
e) A exploração agrícola.

3 — (Revogado)

4 — Nestes espaços só serão permitidas novas instalações pecuárias que distem mais de 500 m das áreas urbanas ou zonas turísticas, e que respeitem, cumulativamente, os critérios constantes no artigo 27.º -Q do presente regulamento e as seguintes condições:

a) O afastamento mínimo da instalação aos limites do prédio rústico será de 50 m.
b) Os efluentes não poderão ser lançados directamente nas linhas de água, devendo os projectos de execução das instalações de tratamento ser aprovados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO XI

Espaços culturais

Artigo 32.º

Monumentos e edifícios de interesse

1 — Os espaços culturais são constituídos pelos edifícios classificados como monumentos nacionais, edifícios de interesse público ou concelhio ou conjuntos de edifícios mais significativos dos aglomerados urbanos e respectivas zonas de protecção, a seguir referenciados na planta de condicionantes.

Qualquer alteração de cores, materiais de revestimento, coberturas e caixilharias dos edifícios inseridos neste espaço tem de ser submetida à aprovação da Câmara Municipal. No caso de monumentos nacionais e imóveis de interesse público, a aprovação camarária será precedida de parecer do IPPAR.

2 — Zonas de protecção — a Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, estabelece o regime de protecção ao património cultural português, designadamente:

2.1 — Os monumentos nacionais e os imóveis de interesse público ou concelhio têm uma zona de protecção que, em princípio, abrange a área envolvente do imóvel até 50 m, contados a partir dos seus limites, sem prejuízo da aplicação de regimes que estabelecem zonas de protecção superiores a 50 m.

2.2 — Nas zonas de protecção não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos sem o parecer favorável do IPPAR. Igual autorização é necessária para a criação ou transformação de zonas verdes ou para qualquer movimentação de terras ou dragagens.

2.3 — Na fase de instrução do processo de classificação de um imóvel, os terrenos ou edifícios localizados na respectiva zona de protecção não podem ser alienados, demolidos, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização expressa do IPPAR.

2.4 — Nos imóveis ou zonas de protecção de imóveis classificados os projectos de construção ou reconstrução só poderão ser subscritos por arquitectos.

3 — Os edifícios ou conjuntos de edifícios no concelho são os seguintes:

Monumentos nacionais:

Castelo de Silves — Decretos de 16 de Junho de 1910, in *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de Junho de 1910, e 151, de 1 de Julho de 1948;
Cruz de Portugal, Silves — Decreto de 16 de Junho de 1910, in *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de Junho de 1910;
Poço — Cisterna Árabe, Silves — Decreto n.º 29/90, in *Diário da República,* n.º 163, de 17 de Julho de 1990;
Sé Catedral de Silves — Decreto n.º 8218, in *Diário do Governo*, n.º 130, de 29 de Junho de 1922, ZP, e n.º 84, de 7 de Abril de 1956;

Imóveis de interesse público:

Castelo de Alcantarilha — Decreto n.º 129/77, in *Diário da República,* n.º 226, de 29 de Setembro de 1977;
Ermida de Nossa Senhora do Pilar, Algoz — Decreto n.º 45/93, in *Diário da República,* n.º 280, de 30 de Novembro de 1993;
Ermida de Nossa Senhora dos Mártires, Silves — Decreto n.º 44 075, in *Diário do Governo*, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1961;
Fortaleza de Armação de Pêra — Decreto n.º 95/78, in *Diário da República,* n.º 210, de 12 Setembro de 1978;
Igreja da Misericórdia de Silves — Decreto n.º 44 075, in *Diário do Governo*, n.º 281, de 5 Dezembro de 1961;
Igreja de São Bartolomeu de Messines — Decreto n.º 40/361, in *Diário do Governo*, n.º 228, de 20 Outubro 1955;
Igreja Paroquial de Alcantarilha — Decreto n.º 251/70, *Diário da República,* n.º 129, de 3 Junho de 1970;
Menir dos Gregórios, Silves — Decreto n.º 1/86, in *Diário da República,* n.º 2, de 3 Janeiro 1986;
Palacete do Visconde de Lagoa, Silves;
Pelourinho de Silves — Decreto n.º 23 122, in *Diário do Governo*, n.º 231, de 11 Outubro de 1933;
Estação Arqueológica da Rocha Branca;
Almedina de Silves e respectivas muralhas;
Igreja da Misericórdia, Alcantarilha;
Capela dos Ossos, Alcantarilha;
Monumentos em vias de classificação:
Igreja de São Francisco, Pêra;
Estação Arqueológica de Vila Fria, Silves;
Menir dos Abrutiais;
Edifício das Casas Grandes, Silves;
Ermida de São Sebastião, Algoz;
Ermida de São José, Algoz;
Imóveis de valor concelhio:
Silves:
Sepulturas medievais:
Almarjão;
Lameira;
Ponte romana, cidade de Silves;
Arco de Rebola; Rua da Cruz da Palmeira;
Povoados fortificados da Idade do Ferro, em Silves;
Teatro Mascarenhas Gregório, em Silves;
Casa Visconde de Silves e conjunto envolvente;
Fábrica de Cortiça — J. Alexandre Nunes;
Ponte Medieval sobre o Rio Arade;
Moinho de Represa, Fragura, Horta do Rodette;
Moinho da Maré, Tapada, Valentim;

Conjunto da aldeia do Talurdo;
Vila Romana, Vila Fria;
Capela de São Pedro, Silves;
São Bartolomeu de Messines:
Sepulturas medievais:
Vale Fuzeiros, Amorosa;
Casa João de Deus (onde viveu);
Casa João de Deus (onde nasceu);
Grutas do Remexido;
Quatro capelas:
Furadouro;
Monte São José;
São Sebastião;
São Santana;
Algoz:
Igreja matriz;
Duas igrejas;
Conjunto de habitações/Rua de Tomé Rodrigues Pincho;
Pêra:
Igreja matriz;
Convento e igreja;
Alcantarilha:
Quinta do Rogel — Casa Agrícola;
Conjunto de casas manuelinas na Rua da Estação;
Armação de Pêra:
Chalé — família Vasconcelos, Praia de Armação de Pêra;
São Marcos da Serra:
Igreja;
Casa com chaminé algarvia do século XVII na Rua do Castelo, 22, em São Marcos da Serra, concelho de Silves — Decreto n.º 45/93, in *Diário da República,* n.º 280, de 30 Novembro de 1993

Tunes:

Capela.

CAPÍTULO X

Espaços Naturais

Artigo 33.º

Composição

1 — Os espaços naturais são constituídos por áreas afectas à REN delimitadas na planta de ordenamento e regidas pelas normas do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e demais legislação aplicável.

2 — As áreas com risco de erosão afectas à REN serão ocupadas com floresta de manutenção e de protecção, sendo também regidas pelas normas referidas no n.º 1.

3 — A ocupação de áreas de protecção das albufeiras das barragens do Arade e do Funcho, assim como a disciplina da utilização das respectivas águas em actividades secundárias, serão disciplinadas por plano de ordenamento a estabelecer nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro.

Artigo 34.º

Protecção

1 — Nas áreas referidas no n.º 1 do artigo anterior ficam proibidas as seguintes acções específicas:

a) Nos leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas por cheias, a destruição da vegetação ribeirinha, as acções que prejudiquem o escoamento das águas no leito norma ou de cheia, exceptuando-se as operações regulares de limpeza e as decorrentes da execução do perímetro de rega que não contrariem o disposto no n.º 5 do artigo 30.º;

b) Nas cabeceiras das linhas de água, as acções que prejudiquem a infiltração das águas e acelerem o escoamento superficial e a erosão;

c) Nas áreas de infiltração máxima:

A descarga de efluentes não tratados;
A instalação de fossas e sumidouros de efluentes;
A rega com águas residuais sem tratamento primário;
A instalação de lixeiras e aterros sanitários;
A utilização de biocidas e de fertilizantes que ultrapassem os valores máximos de exportação das culturas que não cumprem as normas da boa prática agrícola que evitam problemas de poluição;
O depósito de produtos tóxicos e perigosos;
A instalação de campos de golfe a não ser que pelas suas características fique comprovado que não serão causa de contaminação dos aquíferos;
Outras acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos.

3 — As acções de repovoamento florestal são permitidas desde que não revistam carácter de produção intensiva e se apliquem técnicas culturais não degradantes dos recursos em protecção.

4 — Nas áreas de protecção ao património natural só são permitidas acções de recuperação dos edifícios e imóveis degradados que contribuam para a valorização dos conjuntos em que se inserem, de acordo com os critérios constantes no artigo 27.º-T do presente regulamento

CAPÍTULO XI

Espaços Canais

Artigo 35.º

1 — Os espaços pertencentes a esta classe compreendem áreas de infra-estruturas, designadamente rede rodoviária, rede eléctrica e saneamento básico, subdividindo-se em três categorias:

Secção I — rede rodoviária — servidões rodoviárias;
Secção II — rede eléctrica — servidões à rede eléctrica;
Secção III — comunicações;

2 — O presente Plano prevê três alternativas para a implantação da via longitudinal do Algarve, pelo que, quando for escolhida uma delas, os espaços-canais referentes às outras deixarão de ser considerados, prevalecendo no território abrangido as classes de espaços constantes da planta de ordenamento.

SECÇÃO I

Rede rodoviária — Servidões rodoviárias — Rede ferroviária — Servidões ferrroviárias

Artigo 36.º

1 — A rede nacional é definida no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/85, de 28 de Setembro.

2 — Faixas de protecção e servidões:

a) As faixas de protecção para as vias da rede nacional são definidas na legislação em vigor (Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, e Decretos-Leis n.os 13/71, de 23 de Setembro, 380/85, de 26 de Setembro, 13/94, de 15 de Janeiro, e 12/92, de 4 de Fevereiro);

b) As faixas de protecção para as estradas desclassificadas pelo PRN são as definidas no Decreto-Lei n.º 13/71, enquanto as mesmas não passam para a jurisdição autárquica.

3 — A rede rodoviária municipal é constituída por todas as vias não classificadas no PRN no concelho: estradas municipais (EM), caminhos municipais (CM).

a) Nas estradas municipais fora dos aglomerados urbanos definem-se faixas *non aedificandi* de 10 m de largura medidas a partir da plataforma para habitação e de 20 m para construção com utilizações diversas.

b) Nos caminhos municipais e nas restantes vias públicas não classificadas definem-se faixas *non aedificandi* de 5 m para cada lado da plataforma.

c) Na margem das EM e dos CM não é permitida a construção de edifícios destinados ao comércio isolado ou em conjunto com a habitação a menos de 10 m para cada lado da plataforma.

d) Dentro dos aglomerados urbanos serão os planos de urbanização e os planos de pormenor a regulamentar sobre esta matéria e, na falta deles, compete à Câmara Municipal a sua definição.

Artigo 37.º

1 — É estabelecida uma faixa de protecção de 20 m medida para um e para outro lado das vias ferroviárias em que fica interdita qualquer construção.

2 — A faixa de protecção é alargada para 40 m no caso de estabelecimento de instalações de carácter industrial.

3 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as construções de apoio ao serviço público de transporte ferroviário.

SECÇÃO II

Rede eléctrica — Servidões à rede eléctrica

Artigo 38.º

1 — As servidões da rede eléctrica relativas às linhas de alta tensão definem-se de acordo com o estabelecido no Regulamento de Segurança

das Linhas Eléctricas de Alta tensão, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro.

2 — Não são permitidas plantações que impeçam o estabelecimento ou prejudiquem a exploração das linhas referidas no n.º 1 deste artigo.

SECÇÃO III

Comunicações

Artigo 39.º

As servidões dos sistemas de comunicações referem-se às instalações radioeléctricas, de estações e redes de radiocomunicações, de estações de sinais de televisão por satélite e de instalação de antenas colectivas de recepção de rádio e televisão e do feixe hertziano Foia-Mendro.

a) Deverão ser observadas as normas constantes dos Decretos-Leis n.os 147/87, de 24 de Março, 320/88, de 14 de Setembro, 317/88, de 8 de Setembro, 122/89, de 14 de Abril, 597/73, de 7 de Novembro, e 59/84, de 13 de Agosto.

CAPÍTULO XII

Disposições complementares

Artigo 40.º

Saneamento básico

1 — As servidões dos sistemas de saneamento básico referem-se aos traçados das condutas de adução de água, emissários da rede de drenagem de esgotos e estações de tratamento de esgotos, bem como aterros sanitários.

a) Não é permitida a construção num corredor de 5 m para cada lado do traçado das condutas de adução de águas e emissários da rede de drenagem de esgotos.

b) Nas estações elevatórias de esgoto a área *non aedificandi* é de 15 m a contar do limite exterior da estação.

c) Não é permitida a construção num corredor de 1 m para cada lado da rede de distribuição de água e dos colectores das redes de drenagem dos esgotos.

d) Fora das áreas urbanas, num corredor de 15 m para cada lado do traçado das condutas adutoras, condutas distribuidoras de água, colectores e emissários de esgotos, não são permitidas plantações florestais ou de qualquer outra espécie arbórea, bem como reflorestações.

e) Nas estações de tratamento de águas residuais a área *non aedificandi* é de 200 m a contar dos limites da estação ou área de expansão.

f) Nos aterros sanitários, a faixa *non aedificandi* é de 300 m contados a partir do limite exterior da área demarcada para tal equipamento.

Artigo 41.º

Infra-estruturas básicas

As servidões das infra-estruturas básicas referem-se aos sistemas de rega e drenagem dos aproveitamentos hidroagrícolas e têm por objectivo os seguintes aspectos:

A preservação das infra-estruturas de rega e drenagem;

A passagem de água nos canais de rega;

Uma faixa com um mínimo de 5 m para cada lado que permita os trabalhos de manutenção da obra de rega, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 84/82, de 4 de Novembro.

Artigo 42.º

Captações públicas de água subterrânea

São estabelecidos os seguintes perímetros de protecção a captações públicas de água subterrânea:

a) Nas captações de água é definida uma faixa de protecção próxima de 50 m em torno dos limites exteriores das captações, furos ou drenos. Nesta faixa deverá ser interdita a construção e, preferencialmente, ser delimitada por vedação, por forma a interditar a entrada de animais ou pessoas estranhas ao serviço. Dentro desta faixa não devem existir depressões onde se possam acumular águas pluviais, fossas ou sumidouros de águas negras, bem como culturas adubadas ou estrumadas. É interdita a construção, exceptuando a necessária ao abrigo da bomba ou outros equipamentos utilizados na captação da água;

b) É ainda definida uma área de protecção à distância de 600 m em torno das captações, onde não devem existir sumidouros de águas negras, estações de fornecimento de combustíveis, captações particulares na mesma formação aquífera, rega com águas negras, actividades poluentes, construções urbanas, a menos que estas últimas sejam providas de esgotos e que estes sejam conduzidos para fora da zona de protecção; cemitérios, nitreiras, depósitos de produtos poluentes, lixeiras;

c) No caso de as captações se situarem em aluviões alimentados por linhas de água, a faixa de protecção à distância estender-se-á até 400 m para montante das captações e 100 m para jusante e ao longo da linha de água. A faixa de protecção próxima será de 50 m em torno da captação. Os condicionalismos são os indicados nas alíneas *a*) e *b*);

d) As captações públicas de água subterrânea localizadas em xisto terão uma faixa de protecção próxima de 50 m em torno da captação e uma faixa de protecção à distância com um raio de 200 m centrado na captação. Os condicionalismos são os indicados nas alíneas *a*) e *b*).

Artigo 43.º

Faróis

Os condicionamentos e servidões respeitantes à sinalização marítima — faróis e farolins — são os definidos no Decreto-Lei n.º 594/73, de 7 de Novembro, não podendo ser executadas construções de qualquer natureza, alterações de relevo e de configuração do solo, vedações, plantação ou derrube de árvores e arbustos, levantamento de postes e cabos aéreos, montagem de quaisquer sistemas luminosos ou outros trabalhos que inequivocamente possam afectar a eficiência de sinalização marítima sem autorização da Direcção de Faróis.

Artigo 44.º

Marcos geodésicos

Os condicionamentos a respeitar relativamente à protecção aos marcos geodésicos constam do Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de Abril, designadamente:

a) Os marcos geodésicos de triangulação cadastral têm zonas de protecção que abrangem uma área em redor do sinal com o raio mínimo de 15 m. A extensão da zona de protecção é determinada caso a caso em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais;

b) Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de protecção, não podendo fazer plantações, construções ou outras obras ou trabalhos que impeçam a visibilidade das direcções constantes das minutas de triangulação;

c) Os projectos de obras ou planos de arborização na proximidade dos marcos geodésicos não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Geográfico e Cadastral.

Artigo 45.º

Área de jurisdição da Junta Autónoma dos Portos do Barlavento Algarvio

Os condicionamentos a respeitar relativamente à área de jurisdição da JPBA constam dos Decretos-Leis n.os 15 204, de 19 de Março de 1920, e 27 061, de 1 de Outubro de 1936.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 46.º

1 — Dentro das áreas referenciadas na carta de síntese como perímetros urbanos, a Câmara Municipal, através de planos de urbanização, planos de pormenor ou estudos de conjunto, pode delimitar e determinar parcelas de território para a localização de equipamentos colectivos públicos ou privados, desde que não altere a planta de ordenamento.

2 — Tendo como finalidade os objectivos de ordenamento definidos neste PDM, a Câmara Promoverá plano de urbanização para a sede do concelho e sedes de freguesia no respeito das disposições deste Plano.

3 — O plano de pormenor/salvaguarda do Centro Histórico de Silves, uma vez eficaz, manter-se-á em vigor.

Artigo 47.º

1 — A Câmara Municipal, no sentido de prosseguir os objectivos propostos neste PDM deverá aplicar em qualquer zona dos espaços urbanos as disposições sobre a obrigatoriedade de construção contidas no capítulo XII do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

2 — Para todas as sedes de freguesia será elaborado pela Câmara Municipal de Silves, o perímetro de salvaguarda, a ser regido por regulamento específico.

3 — Após um ano sobre a data de aprovação do PDM, a Câmara Municipal poderá aplicar em qualquer parcela do espaço urbano as disposições dos Decretos-Leis n.os 152/82, de 3 de Maio, e 210/83, de 23 de Maio, sobre a área de construção prioritária.

4 — A taxa municipal de urbanização deverá ser implementada após a aprovação do PDM, tendo em conta os índices de edificabilidade de cada aglomerado e os custos previstos das infra-estruturas urbanísticas.

14 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

Regulamento n.º 402/2008

Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro aprovou, na sua sessão ordinária de 29 de Abril de 2008, a versão definitiva do Regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2007.

Nota Justificativa

1 — Designação — Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves.

2 — Motivação — O ponto 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, determina que "as instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou concessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes", pelo que importa adaptá-lo aos novos espaços e ofertas desportivas criadas.

3 — Objectivos — pretende-se com o presente, regulamentar esta matéria e dotar o Município de Silves de um instrumento técnico-jurídico que determine as regras de utilização das Piscinas Municipais de Silves.

Preâmbulo

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior, quer na sua vertente social, quer na sua vertente educacional, consubstanciando-se num vector de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Ciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada um, o Município de Silves, procura dotar o Concelho de infra-estruturas desportivas que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna da essencial actividade desportiva.

Neste sentido e com vista à concretização deste objectivo, foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção de várias instalações desportivas municipais, das quais salientamos as Piscinas Municipais de Silves.

Como será evidente impõe-se regulamentação das Piscinas Municipais de Silves, de modo a agilizar e optimizar a sua utilização por todos quantos procuram a realização da prática desportiva.

Sendo que este Regulamento, deve ser entendido como fazendo parte de um conjunto vasto de medidas que este Município pretende implementar, no sentido de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de funcionamento, cedência e utilização do Complexo de Piscinas Municipais de Silves.

Artigo 2.º

Propriedade, Gestão, Administração e Manutenção

1 — O Complexo de Piscinas Municipais de Silves, adiante designado por Piscinas, é pertença da Câmara Municipal de Silves.

2 — A Câmara Municipal de Silves é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas.

3 — Compete à Câmara Municipal de Silves:

a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das Piscinas;

b) Zelar pela segurança das instalações das Piscinas;

c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

Artigo 3.º

Instalações

São consideradas instalações das Piscinas, todas as construções interiores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

a) Piscina Desportiva, de 25 x 16,67 metros, destinada ao treino e aperfeiçoamento das disciplinas da Natação e preparada para a realização de competições de âmbito Nacional;

b) Piscina de Aprendizagem, de 16,66 x 8 metros com rampa de acesso, destinada especialmente à Adaptação ao Meio Aquático, à Hidroginástica, Natação para Bebés e às diversas actividades da Hidroterapia;

c) Piscina de Bebés, de 8 x 8 metros, destinada a actividades das etapas iniciais de Adaptação ao Meio Aquático e Natação para Bebés;

d) Mini Piscina de Hidromassagem/Jacuzzi;

e) Sauna e Banho Turco;

f) Bancada;

g) Ginásio;

h) Sala de Exercício;

i) Bar/Cafetaria;

j) Cabeleireira/Esteticista;

k) Salas técnicas e salas de apoio às actividades, vestiários, balneários, posto médico, sala de manutenção, gabinetes administrativos e solários.

CAPÍTULO III

Condições de Acesso/Utilização das Piscinas

Artigo 4.º

Acesso

1 — O acesso só será permitido aos interessados desde que munidos com Cartão de Utente das Piscinas ou aos que possuem, temporariamente, um Cartão de Utilizador.

2 — O acesso para utilização será condicionado ao pagamento de uma taxa e apresentação do Cartão de Utente ou Cartão de Utilizador.

3 — O acesso às bancadas será livre. No entanto, o acesso ao público em geral poderá ser condicionado ou impedido por motivos de conveniência técnico-pedagógica.

Artigo 5.º

Cartão de Utente

1 — Às pessoas que se inscreverem nas Piscinas será entregue um Cartão de Utente pessoal e intransmissível que terá a validade de 1 ano a contar a partir da sua data de emissão.

2 — Para requisitar um Cartão de Utente das Piscinas, terão todos os interessados de entregar os seguintes elementos:

a) Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, conforme consta em Anexo A;

b) Uma fotografia tipo passe;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cédula, Passaporte ou outro documento de identificação;

d) Fotocópia de um documento de identificação do Encarregado de Educação, quando o utente for menor;

e) Termo de responsabilidade, nos termos da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;

f) Cartão de Aposentado, quando o utente tiver uma idade superior a 65 anos.

Artigo 6.º

Termo de Responsabilidade

1 — A admissão de qualquer pessoa à frequência das Piscinas está condicionada à especial obrigação de se assegurar previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a prática da actividade que pretende desenvolver, pelo que todos os utentes deverão assinar um termo de responsabilidade onde declarem ter conhecimento desta obrigação legal prevista na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 7.º

Condições de Admissão e Utilização das Piscinas

1 — Na utilização das Piscinas será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.

2 — Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes, declaração médica comprovativa do seu estado de saúde.

3 — Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, higiene e asseio, de haverem ingerido bebidas alcoólicas, ou de estarem sob o efeito de drogas, ou de serem portadores de doenças infecto-contagiosas, de pele ou outras lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.

4 — Não é permitida a entrada de animais no edifício das Piscinas, com excepção da necessidade de acessibilidade de deficientes visuais que se façam acompanhar de cão guia nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de Março.

5 — Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas Piscinas, com objectos estranhos e ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar equipamentos existentes.

6 — Todos os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras:

a) Utilização da zona pré estabelecida para a sua actividade;

b) Utilização de touca, chinelos e fato de banho adequado, sendo obrigatória a utilização de tanga pelos utentes do sexo masculino e de fato de banho completo pelos utentes do sexo feminino;

c) Tomar banho de chuveiro antes da entrada nos tanques, bem como a passagem pelo lava-pés;

d) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo com o adequado asseio;

e) Crianças com menos de 8 anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhados de adultos desse sexo;

f) Respeito e acatamento das determinações do pessoal de serviço e cumprimento das disposições regulamentares;

g) Não fumar dentro do complexo;

h) Comer e beber exclusivamente no bar;

i) Não praticar jogos, corridas e saltos para a água, excepto quando inseridos em actividades;

j) Não prejudicar o funcionamento das actividades da Escola Municipal de Natação;

k) Não cuspir e ou assoar-se para a água das Piscinas ou pavimentos;

l) Não utilizar a Piscina Desportiva (de 25 m) se não souber nadar;

m) Não utilizar cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade ou características da água;

n) Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;

o) Não se sentar e ou apoiar nos separadores das pistas;

p) Não transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação.

7 — Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar nas Piscinas por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Silves.

8 — Os utentes das Piscinas são responsáveis civilmente pelos danos e prejuízos causados.

CAPÍTULO III

Utilização das Piscinas

Artigo 8.º

Vertentes de Utilização

A actividade das Piscinas procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes como:

a) Escola Municipal de Natação;
b) Utilização Livre;
c) Utilização por Instituições/Colectividades;
d) Ginásio;
e) Actividades de Grupo na Sala de Exercício.

Artigo 9.º

Escola Municipal de Natação

1 — A Escola Municipal de Natação é promovida pela Câmara Municipal de Silves.

2 — Escola Municipal de Natação tem por finalidade desenvolver a prática de actividades físicas diversificadas no meio aquático.

3 — Podem inscrever-se na Escola Municipal de Natação todos os utentes das Piscinas. Para tal, todos os interessados terão de realizar um teste diagnóstico que terá como objectivo, determinar o seu nível de desempenho motor aquático, para que este saiba em que classe se pode e deve inscrever.

4 — A admissão será efectuada mediante a existência de vaga na actividade, nível, classe e no horário pretendido. Sempre que a admissão não for possível devido à inexistência de vaga, os utentes que assim o desejarem, poderão ficar a aguardar vaga em lista de espera.

5 — Ao longo da época os alunos da Escola Municipal de Natação poderão transitar para outro tipo de actividade, nível, classe ou horário, caso desejem e revelem aptidões motoras definidas para esse nível, de acordo com a avaliação do respectivo técnico e desde que haja vaga na classe e horário pretendido.

6 — O tempo útil de cada aula é de 45 minutos, excepto na Natação para Bebés onde as aulas têm a duração útil de 30 minutos. Será também considerado um período de 15 minutos para os utentes se equiparem e um período de 30 minutos para tomarem banho após a actividade, podendo este período ser alargado, em alguns casos específicos.

7 — Sempre que forem ultrapassados os 30 minutos destinados ao banho, após o término das aulas, será debitado o valor correspondente a uma Utilização Livre.

8 — A frequência das aulas da Escola Municipal de Natação, não confere aos utentes o direito de frequência da sauna, banho turco ou Jacuzzi, dado que estes serviços estão incluídos apenas na Utilização Livre.

9 — Só os utentes que estejam inscritos na Escola Municipal de Natação, que tenham os pagamentos previamente efectuados e dentro dos prazos estipulados, é que poderão frequentar as aulas.

10 — O pagamento das mensalidades das classes terá de ser efectuado até ao dia 8 do mês a que respeite o pagamento independentemente da frequência das actividades, sendo os pagamentos efectuados após esta data, acrescidos de uma taxa de 2,50 €. Contudo, sempre que o dia 8 de um determinado mês coincidir com um dia de encerramento das Piscinas, a data limite de pagamento será transferida para o dia útil seguinte.

11 — O pagamento de uma mensalidade correspondente a um determinado mês, não pode, no todo ou em parte, ser transferida para outros meses ou para outra actividade fora da Escola Municipal de Natação.

12 — A interrupção do pagamento por um período superior a 1 mês, implica o cancelamento da inscrição na classe, ficando o recomeço da actividade dependente da existência de vaga no horário pretendido.

13 — No caso de baixa por doença prolongada (mais de 30 dias), desde que devidamente comprovada por atestado médico, que deverá ser apresentado até à segunda semana da baixa, o utente, caso assim o deseje, pode ficar com a vaga cativa na(s) respectiva(s) classe(s), por um período máximo de 2 meses, pagando apenas 25 % do valor da(s) mensalidade(s) durante este período.

14 — No momento da inscrição em qualquer classe da Escola Municipal de Natação é cobrada a mensalidade respeitante ao primeiro mês de frequência da actividade juntamente com a mensalidade respeitante ao mês em que essa actividade termina.

15 — O período de funcionamento da Escola Municipal de Natação será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

Artigo 10.º

Utilização Livre

1 — Todas as pessoas se podem inscrever na vertente de Utilização Livre.

2 — A Utilização Livre funciona em regime de módulos de 90 minutos, sendo estimados 15 minutos para o utilizador se equipar, 45 minutos de utilização e 30 minutos para tomar banho. Ultrapassado este período, àquela utilização será acrescida uma taxa correspondente ao tempo de utilização por intervalo de 10 minutos, conforme se encontra previsto no Anexo B do presente regulamento.

3 — A Utilização Livre funcionará na Piscina Desportiva, sendo disponibilizada o mínimo de uma pista para o efeito. Sempre que possível, será disponibilizado um maior número de pistas na Piscina Desportiva e ainda determinados espaços na Piscina de Aprendizagem e Piscina de Bebés, destinadas à Utilização Livre.

4 — A entrada de crianças com idade inferior a 10 anos, em regime de Utilização Livre, apenas será permitida quando acompanhada por um adulto, estando este sujeito à aplicação das taxas em vigor.

5 — Os utentes que se encontrem em regime de Utilização Livre poderão utilizar o material pedagógico existente, sempre que tal utilização não impossibilitar o normal funcionamento das diferentes actividades da Escola Municipal de Natação, sendo que a utilização do referido material não será permitida para fins distintos daqueles a que se destina.

6 — Em regime de Utilização Livre, podem os utilizadores que assim o desejarem, fazer uso da sauna, banho turco e jacuzzi, sendo a utilização destes serviços interdita a menores de 18 anos.

7 — Para além do estipulado no presente artigo, podem ser objecto de disposições próprias as matérias referentes à organização e funcionamento da Utilização Livre.

8 — Todos os utilizadores das Piscinas em regime de utilização livre que não possuírem cartão de utente, terão de fazer-se acompanhar de um documento de identificação e assinar um termo de responsabilidade, nos termos da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 11.º

Utilização por Instituições/Colectividades

1 — Por utilização por instituições/colectividades entende-se a utilização por um conjunto de pessoas devidamente organizadas e enquadradas por uma estrutura associativa, legalmente reconhecida.

2 — As Piscinas estão abertas a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir da instalação através da cedência dos espaços.

3 — Durante a utilização por instituições/colectividades, os grupos assumem toda a responsabilidade pelas situações que possam vir a ocorrer.

4 — Ao abrigo da legislação em vigor, compete às instituições/colectividades que utilizem as Piscinas a elaboração de um seguro de acidentes pessoais de carácter desportivo, bem como a apresentação do termo de responsabilidade nos termos da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

5 — As Piscinas podem ser cedidas de duas formas:

a) Com carácter regular, durante um ano lectivo/época desportiva ou parte desta quando superior a um mês consecutivamente;

b) Com carácter pontual.

6 — Para as diversas instituições/colectividades, os pedidos de cedência das Piscinas deverão ser dirigidos por escrito à Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Silves com a antecedência mínima de 1 mês, salvo situações devidamente justificadas.

7 — Em situação de igualdade, têm prioridade no acesso aos espaços de prática existentes, as entidades com sede no concelho de Silves.

8 — Na utilização das Piscinas, dentro dos horários estabelecidos, a ordem de prioridade é a seguinte:

a) Escola Municipal de Natação da Câmara Municipal de Silves;

b) Actividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Silves;

c) Escolas públicas, do ensino pré-escolar ao secundário para actividades curriculares, extracurriculares e de complemento curricular;

d) Clubes e associações desportivas ou de carácter social;

e) Restantes entidades públicas;

f) Entidades privadas;

g) Utilização livre.

9 — À Câmara Municipal de Silves é dada a competência para apreciar e decidir em conformidade, situações que pela sua importância e natureza justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas.

10 — A utilização das Piscinas destina-se prioritariamente à aprendizagem e à prática da natação nas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas ou de outros eventos que pela sua natureza e objectivos não colidam com os objectivos prioritários de utilização das mesmas.

11 — No(s) pedido(s) que efectuar, a entidade requerente deverá referir o período, horário, número de espaços e ou pistas pretendidos, número de utentes previstos e ainda, caso existam, os dias considerados no período solicitado que não utilizarão as Piscinas sob a pena de continuarem a ser cobradas as respectivas taxas.

12 — Se nos casos previstos no ponto 5, alínea *a*), do presente artigo, a entidade requerente pretender deixar de utilizar as Piscinas antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob a pena de continuarem a ser cobradas as respectivas taxas.

13 — A Câmara Municipal de Silves informará a entidade requerente dos espaços/pistas específicos a utilizar, o início e término do período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, os requisitos para o enquadramento técnico e as taxas inerentes à utilização.

14 — No pagamento das taxas de utilização está incluído o espaço de prática e o material pedagógico existente.

15 — As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos seus utentes.

16 — A autorização para utilização das Piscinas pelas Instituições/Colectividades requisitantes é comunicada por escrito, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando por motivos ponderosos, imputáveis à instituição/colectividade ou à Câmara Municipal de Silves.

17 — A autorização de utilização das Piscinas será cancelada quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

a) Não pagamento das taxas de utilização das Piscinas no prazo previsto;

b) Danos produzidos nas Piscinas ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, no decurso da sua utilização;

c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;

d) Utilização por entidades estranhas às que foram autorizadas;

e) Desrespeito pelas normas do presente regulamento;

18 — Em todos os casos, o cancelamento da autorização de acesso/utilização das Piscinas, deverá ser comunicado à respectiva entidade, devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

19 — Para além do estipulado no presente artigo, será celebrado, entre a Câmara Municipal de Silves e a entidade requerente um protocolo de cooperação desportiva, onde serão especificadas as condições de acesso e utilização das Piscinas no âmbito desse protocolo.

CAPÍTULO IV

Ginásio

Artigo 12.º

Condições de Acesso/Utilização

1 — O Ginásio funciona no edifício das Piscinas Municipais e o seu horário de funcionamento será definido anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

2 — O Ginásio só pode ser utilizado por utentes das Piscinas com idade igual ou superior a 14 anos.

3 — O direito de acesso ao Ginásio é adquirido através da inscrição em classe própria e mediante o pagamento das taxas previstas no Anexo B do presente regulamento.

4 — O Ginásio tem a lotação de 25 pessoas.

5 — Todos os utentes do Ginásio obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras:

a) Utilizar equipamento desportivo apropriado, limpo e confortável;

b) Utilizar sapatilhas limpas, devendo estas ser calçadas no interior do edifício;

c) Utilizar toalha, sendo recomendada a utilização de luvas;

d) Não utilizar quaisquer tipos de adornos ou acessórios susceptíveis de prejudicar o próprio, terceiros ou os equipamentos;

e) Guardar todos os objectos pessoais nos cacifos dos balneários;

f) Respeitar e acatar as indicações do(s) técnico(s) do Ginásio;

g) Utilizar/manusear correctamente os equipamentos e materiais do Ginásio, devendo arrumar o material no seu devido local.

CAPÍTULO V

Sala de Exercício

Artigo 13.º

Condições de Acesso/Utilização

1 — A Sala de Exercício funciona no edifício das Piscinas Municipais e o seu horário de funcionamento será definido anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

3 — O direito de acesso à Sala de Exercício é adquirido através da inscrição em classe própria e mediante o pagamento das taxas previstas no Anexo B do presente regulamento

4 — A Sala de Exercício tem uma lotação de 15 pessoas.

5 — Todos os utentes da Sala de Exercício obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras:

a) Utilizar equipamento desportivo apropriado, limpo e confortável;

b) Utilizar sapatilhas limpas, devendo estas ser calçadas no interior do edifício;

c) Não utilizar quaisquer tipos de adornos ou acessórios susceptíveis de prejudicar o próprio, terceiros ou os equipamentos;

d) Respeitar e acatar as indicações do(s) técnico(s);

e) Utilizar/manusear correctamente os equipamentos e materiais de apoio às actividades da Sala de Exercício, devendo arrumar o material no seu devido local.

CAPÍTULO VI

Período de Funcionamento

Artigo 14.º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento das Piscinas será definido anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

Artigo 15.º

Época Desportiva

1 — As Piscinas funcionam por épocas desportivas compreendidas entre os meses de Setembro e de Agosto do ano seguinte.
2 — O início das actividades das Piscinas, assim como os horários de funcionamento das classes, serão definidos anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

Artigo 16.º

Encerramento das Piscinas

1 — As Piscinas Municipais de Silves encerram ao público nos domingos, feriados nacionais, no dia da cidade (3 de Setembro), no sábado aleluia, a 24 e a 31 de Dezembro salvo decisão em contrário da Câmara Municipal de Silves.
2 — Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as Piscinas poderão ser encerradas até ao máximo de 10 dias por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal de Silves a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, através de informação colocada em local visível da Recepção das Piscinas, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
3 — As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Silves, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.
4 — O encerramento das Piscinas, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer direito a devolução do valor, total ou parcial, das mensalidades, e ou qualquer dedução nas taxas de utilização excepto nas situações previstas na alínea anterior:

a) Sempre que aos sábados se realizarem actividades pontuais (torneios ou campeonatos) previstos ou apoiados pela Câmara Municipal, que inviabilizem o acesso dos utentes às actividades desportivas, aqueles que estiverem inscritos em actividades ao sábado poderão ser ressarcidos financeiramente ou ser alvo da atribuição de uma entrada em regime de utilização livre;

5 — As Piscinas encerrarão no mínimo, um mês por ano para trabalhos de manutenção.

CAPÍTULO VI

Artigo 17.º

Taxas

1 — As taxas devidas constam do Anexo B do presente regulamento.
2 — As taxas referidas no ponto anterior podem variar em função dos períodos horários em que é feita a utilização das Piscinas, sendo estes definidos anualmente pela Câmara Municipal de Silves em função das taxas de afluência às instalações.

Artigo 18.º

Descontos

1 — O Cartão-Jovem Municipal confere, aos seus portadores, o direito a usufruírem de 10 % de descontos na taxa de inscrição e nas mensalidades das diferentes actividades desportivas promovidas pela Câmara Municipal de Silves nas Piscinas.
2 — Os carregamentos dos cartões de utente para a Utilização Livre beneficiam dos seguintes descontos:

a) Desconto de 10 % para carregamento do cartão com valor igual ou superior a 20,00 €;
b) Desconto de 15 % para carregamento do cartão com valor igual ou superior a 30,00 €;
c) Desconto de 20 % para carregamento do cartão com valor igual ou superior a 40,00 €;

3 — No momento da primeira inscrição numa determinada actividade, os utentes beneficiam de alguns descontos, a definir em função da data em que iniciam a sua actividade:

a) Desconto de 25 % quando se inscrever após o dia 7 do mês em que vai iniciar a actividade;
b) Desconto de 50 % quando se inscrever após o dia 14 do mês em que vai iniciar a actividade;
c) Desconto de 75 % quando se inscrever após o dia 21 do mês em que vai iniciar a actividade.

4 — Os utentes que optarem por pagar antecipadamente 3 ou mais mensalidades da(s) actividade(s) em que estiverem inscritos beneficiam dos seguintes descontos:

a) Desconto de 5 % para pagamentos trimestrais;
b) Desconto de 10 % para pagamentos semestrais;
c) Desconto de 15 % para pagamentos anuais;

5 — Os utentes do mesmo agregado familiar inscritos em actividades cuja frequência esteja sujeita ao pagamento de uma mensalidade, beneficiam dos seguintes descontos:

a) Desconto de 5 % sobre o valor total das mensalidades para dois elementos do mesmo agregado familiar;
b) Desconto de 10 % sobre o valor total das mensalidades para três elementos do mesmo agregado familiar;
c) Desconto de 15 % sobre o valor total das mensalidades para quatro elementos do mesmo agregado familiar;
d) Desconto de 20 % sobre o valor total das mensalidades para cinco ou mais elementos do mesmo agregado familiar;

6 — Os utentes inscritos, simultaneamente, em duas ou mais actividades cuja frequência esteja sujeita ao pagamento de uma mensalidade, beneficiam de um desconto de 10 % sobre o valor total das mensalidades das actividades em que estiverem inscritos.
7 — As instituições/colectividades que estejam sedeadas ou exerçam a sua actividade no concelho de Silves, beneficiam de um desconto no valor de 20 % a aplicar sobre as taxas definidas, desde que efectuem reservas de espaços para um período superior a 3 meses consecutivos.
8 — Os descontos não são acumuláveis, pelo que os utentes que estiverem em condições de puderem usufruir de mais de um tipo de desconto, previstos nas alíneas anteriores do presente artigo, deverão optar por aquele que considerarem mais vantajoso.

Artigo 19.º

Pacotes Especiais

1 — No intuito de criar condições vantajosas para os utentes que frequentam mais do que uma actividade, a Câmara Municipal de Silves definirá anualmente alguns pacotes especiais que conciliam actividades da Escola Municipal de Natação ou Utilização Livre com as actividades do Ginásio e ou da Sala de Exercício.
2 — As taxas dos pacotes especiais previstos no ponto anterior, estão previstas no Anexo B do presente regulamento.
3 — Os pacotes especiais designam-se:

a) AquaGym, quando conciliam actividades da Escola Municipal de Natação ou Utilização Livre com o Ginásio;
b) AquaFitness, quando conciliam actividades da Escola Municipal de Natação ou Utilização Livre com Actividades de Grupo da Sala de Exercício;
c) FitnessGym, quando conciliam Actividades de Grupo com o Ginásio;
d) Total, quando conciliam actividades da Escola Municipal de Natação ou Utilização Livre com Actividades de Grupo da Sala de Exercício e com o Ginásio.

Artigo 20.º

Promoções Especiais

1 — No intuito de promover a entrada em funcionamento de novas actividades, a Câmara Municipal de Silves poderá diminuir a taxa de uma classe ou pacote de classes até um máximo de 50 % do valor definido, podendo essa redução ser mantida por um período máximo de 3 meses.

Artigo 21.º

Classes Especiais

1 — Poderão existir classes, que pela sua natureza e especificidade, estejam sujeitas à aplicação de taxas com valores superiores à generalidade das restantes classes. Nestes casos a Câmara Municipal de Silves definirá anualmente as suas respectivas taxas.

2 — Todas as classes da Escola Municipal de Natação e Actividades de Grupo funcionam em dias e horários previamente definidos. Contudo, sempre que um utente manifestar intenção, pode inscrever-se em dias e horários diferentes dos propostos, desde que existam vagas nas respectivas classes, mas nestes casos a respectiva mensalidade estará sujeita a um acréscimo de 10 %.

Artigo 22.º

Acompanhamento Técnico Individualizado

1 — Os utentes que assim o desejarem, poderão usufruir de acompanhamento técnico individualizado, adiante designado por Personal Trainer, em aulas de natação ou nas actividades de ginásio, mediante o pagamento das respectivas taxas previstas no Anexo B do presente regulamento.

2 — As aulas de Personal Trainer referidas no ponto anterior funcionarão em horários a combinar entre os utentes e a Câmara Municipal de Silves, sendo que em alguns casos específicos poderá ser definido um número mínimo de aulas deste regime a adquirir pelos utentes por motivos técnico-pedagógicos.

CAPÍTULO VI

Artigo 23.º

Funcionários

1 — Os funcionários em serviço nas Piscinas são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Silves, devendo intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao regulamento em vigor.

2 — Os funcionários responsáveis devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

3 — Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e elaborarem um relatório escrito descrevendo o sucedido que deverão entregar ao responsável técnico pelas Piscinas;

4 — Os funcionários de serviço nas Piscinas cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhe estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante a Câmara Municipal de Silves.

5 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso das actividades.

Artigo 24.º

Atribuições e Competências dos Funcionários

1 — São atribuições e competências do pessoal de apoio às actividades desportivas:

a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;

b) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação;

c) Fazer cumprir os horários de utilização de acordo com os mapas apropriados, para que não se verifiquem atropelos à normal sequência dos utilizadores;

d) Participar ao responsável técnico das Piscinas as ocorrências que consubstanciem uma contravenção ao presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Contra-ordenações

Artigo 25.º

Contra-ordenações

As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 Agosto.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 26.º

Competência da Câmara Municipal de Silves

Compete à Câmara Municipal de Silves zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 27.º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos Câmara Municipal de Silves.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 29.º

Revogação

A partir da entrada em vigor deste regulamento fica revogado O Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves publicado no *Diário da República* 2.ª série — apêndice n.º 67, n.º 92 de 12 de Maio de 2005.

5 de Maio de 2008. — A Presidente, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO — **PISCINAS MUNICIPAIS DE SILVES**

DADOS PESSOAIS

Nome:		FOTOGRAFIA (Tipo Passe)
Data de Nascimento: / /	**Idade:** ____ **Sexo:** M ___ F ___	
B.I./Cédula/Pass. N:	**Local de Emissão:**	
N.º de Contribuinte:	**Estado Civil:**	
Profissão:		
Morada:		
Código Postal: –	**Localidade:**	
Freguesia:	**Concelho:**	
Telefone:	**Telemóvel:**	
E-mail:		

ELEMENTOS A ENTREGAR OBRIGATORIAMENTE NO ACTO DA INSCRIÇÃO

- ☐ 1 Fotografia – Tipo Passe
- ☐ Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cédula / Passaporte
- ☐ Fotocópia do B.I. do Encarregado de Educação, quando o utente for menor
- ☐ Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido, quando o utente for menor
- ☐ Fotocópia do Cartão de Aposentado quando o utente tiver uma idade superior a 65 anos

ESCOLA DE NATAÇÃO

As mensalidades terão de ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeite o pagamento independentemente da frequência das actividades, sendo os pagamentos efectuados após esta data acrescidos de 2.50 €.
A interrupção do pagamento por um período superior a **1 mês**, implica o cancelamento da inscrição na classe. O recomeço da actividade fica dependente da existência de vaga no horário pretendido.

OBSERVAÇÕES

Declaro, para os devidos efeitos, que tomei conhecimento das condições de acesso e normas de funcionamento às Piscinas Municipais de Silves, sabendo também que o seu não cumprimento, poderá implicar a proibição de acesso a este Complexo Desportivo.

Declaro ainda assumir (nos termos da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/07) a especial obrigação de me assegurar, previamente, de que não tenho quaisquer contra-indicações para a prática da actividade que pretendo desenvolver.

Silves, ____ de _____ de 20____. _____

O Encarregado de Educação quando o utente for menor

Informações:

PISCINAS MUNICIPAIS DE SILVES
TEL: 282 440 270
FAX: 282 442 126
E-MAIL: cma.piscinas@sapo.pt

300544939

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Aviso n.º 20646/2008

Aviso de nomeação — Concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de auxiliar de serviços gerais

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 14 de Julho de 2008, no uso das competências que me foram delegadas por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 04 de Novembro de 2005, foram nomeadas, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e nos termos do n.º 2 do aviso de abertura do Concurso Externo de Ingresso para o Provimento de um lugar de Auxiliar de Serviços Gerais, publicado no

Diário da República, 2.ª Série, n.º 249 do dia 29 de Dezembro de 2006, Ana Catarina Rodrigues da Costa Neves, Ana Rita da Silva Pedroso, Sofia Ramos Farinha, Ana Paula Aires Rainho, Graça Maria Costa Batista, Maria de Fátima Carvalho Lopes Cardoso, Lídia Lourenço Gonçalves de Abreu, Maria Fernanda Sousa Duque Andrade, Rui Miguel Marques Silva, Carla da Conceição Nunes Caridade Lebre e Maria do Rosário Barros de Almeida, na categoria de Auxiliar Técnico de Educação.

As nomeadas deverão tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

15 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *Santos Mota.*

300548998

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso (extracto) n.º 20647/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 29 de Maio de 2008, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi concedida licença sem vencimento pelo período de 90 dias, ao funcionário Bruno Cláudio Rodrigues Camisola, com efeitos a 1 de Julho de 2008. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

1 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

300548219

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 20648/2008

Para cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que, por meu despacho de 9 de Julho de 2008, irá ser celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do artigo 117.º, n.os 2, alínea *b*), 3, 6 e 7, alínea *a*), e 8 da supracitada lei, com a candidata Luísa Maria Simões Ricardo, aprovada no concurso externo de ingresso para uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (licenciatura em Antropologia), da carreira técnica superior, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 400.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º427/89, de 7 de Dezembro, a candidata tem o prazo de 20 dias para aceitação, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Julho de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho.*

300546648

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 20649/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 23 de Abril e 2 de Junho, ambos de 2008, nos termos e ao abrigo do artigo 23.º Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na actual redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e no uso da competência própria prevista na alínea *a*) n.º 2 artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovei as comissões de serviço, nos cargos de chefe de divisão Financeira e chefe de divisão de Serviços Jurídicos e Notariado, por períodos de 3 anos, respectivamente do Dr. Luís Filipe Gonçalves Boavida, a partir de 6 de Julho Corrente, e da Dra. Maria Dília Gomes, partir do próximo dia 2 de Setembro.

1 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Corvêlo de Sousa.*

300547206

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extracto) n.º 20650/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 11 de Julho de 2008, foram nomeadas para provimento de dois lugares de Técnico Superior de 1.ª Classe (Jurista), as candidatas classificadas em 1.º e 2.º lugares no concurso efectuado, Maria Inês de Oliveira Lopes de Pina e Mónica Alexandra Miguel Simões.

14 de Julho de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão.*

300544825

Aviso (extracto) n.º 20651/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 11 de Julho de 2008, foi nomeada para provimento de um lugar de Técnico Superior Principal (Jurista), a candidata classificada em 1.º lugar no concurso efectuado, Paula Maria Rodrigues Mariano Pego.

14 de Julho de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão.*

300544914

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 20652/2008

Celebração de contrato — Realização de estágio probatório

Para os devidos efeitos, torna-se público que autorizei, em 7 de Julho de 2008, a realização de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Maria Carolina da Cunha Lopes de Castro para realização de estágio probatório na carreira de técnico superior de 2.ª classe (área de sociologia), escalão 1, índice 321, na sequência de concurso externo de admissão a estágio para ingresso nessa carreira, cuja lista de classificação final foi enviada a todos os candidatos.

O júri do estágio é o designado para o concurso e a sua composição encontra-se publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 49, de 10 de Março de 2008. (O processo que não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira.*

300547117

Aviso n.º 20653/2008

Celebração de contrato — Realização de estágio probatório

Para os devidos efeitos, torna-se público que autorizei, em 7 de Julho de 2008, a realização de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Sílvia Isabel Barroso Martins para realização de estágio probatório na carreira de técnico de 2.ª classe — generalista, escalão 1, índice 222, na sequência de concurso externo de admissão a estágio para ingresso nessa carreira, cuja lista de classificação final foi enviada a todos os candidatos.

O júri do estágio é o designado para o concurso e a sua composição encontra-se publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 49, de 10 de Março de 2008. (O processo que não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira.*

300547222

Aviso n.º 20654/2008

Celebração de contrato por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se público que autorizei, em 7 de Julho de 2008, a realização de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Joaquim Barbosa Martins, na carreira cantoneiro de vias municipais, escalão 1, índice 137, na sequência de concurso externo de admissão para ingresso nessa carreira, cuja lista de classificação final foi enviada a todos os candidatos.

O referido funcionário deverá aceitar o contrato no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo que não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira.*

300547328

Aviso n.º 20655/2008

Celebração de contrato por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 7 de Julho de 2008, a realização de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Nuno Gonçalo Lopes Pereira na carreira Motorista de Transportes Colectivos, escalão 1, índice 175, na sequência de concurso externo de

admissão para ingresso nessa carreira, cuja lista de classificação final foi enviada a todos os candidatos.

O processo que não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

O referido funcionário deverá aceitar o contrato no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira.*

300547693

Aviso n.º 20656/2008

Celebração de contrato por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 7 de Julho de 2008, a realização de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Paula Maria Ramalho Alves, Maria Arminda Esmeriz Sá Alves e Dulce de Fátima Fernandes Pereira, carreira Auxiliar de Serviços Gerais, escalão 1, índice 128, na sequência de concurso externo de admissão para ingresso nessa carreira, cuja lista de classificação final foi enviada a todos os candidatos.

O processo que não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

O referido funcionário deverá aceitar o contrato no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira.*

300547928

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 20657/2008

Para cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 60/07 de 4 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 2008.06.05, vai proceder-se à discussão pública de uma Operação de Loteamento, constituída por 4 lotes, destinados a 3 edifícios, com sub-cave, cave, r/chão e 6 pisos e um edifício de sub-cave, cave,

r/chão e 5 pisos, destinados a habitação e comercio para o prédio sito na Avenida Marechal Humberto Delgado Freguesia de Antas, requerido em nome de HABITROFA — Construções e Obras Públicas, Lda., pelo período de 15 dias úteis, contados da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, as reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados deverão ser entregues na Repartição Administrativa do Departamento de Urbanismo e Habitação, onde o processo estará disponível para consulta.

17 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa.*

300477441

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 20658/2008

Torna-se público que por despacho de 11 de Julho de 2008, do Vice-presidente, com delegação de competências Dr. Marco António Costa, foi autorizada a reclassificação profissional do funcionário Elói Sá Santos na carreira de Motorista de Ligeiros, nos termos do artigo 2 e do n.º 2 do artigo 5 do D. L. 218/2000, de 9 de Setembro.

15 de Julho de 2008. — O Director Municipal de Administração Geral, com delegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto.*

300547109

Aviso n.º 20659/2008

Luís Filipe Menezes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, faz público que:

Com base na sua proposta de 28 de Maio de 2008, aprovado por maioria em reunião de Câmara Ordinária de 02 de Junho de 2008, foram nomeados, para o cargo de Director Municipal de Qualidade de Vida, Dr.ª Manuela Fernanda da Rocha Garrido; Director Municipal de Protocolo e Relações Institucionais, Dr. Artur Jorge Silva de Sousa Basto; Director Municipal de Comunicação e Informação, Dr. Pedro António Rodrigues Galo Magalhães da Fonseca; Director Municipal de Urbanismo, Eng. João Fernando Sampaio da Mota e Silva e o Director Municipal de Obras Municipais e Mobilidade, Eng., Fernando Gomes Perpétua Moreira, em comissão de serviço por três anos, nos termos do n.º 1 de artigo 18.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, por possuírem vasta e comprovada aptidão e experiência profissional no desempenho de funções dirigentes, sendo detentores de competência técnica para o exercício das funções inerentes aos respectivos cargos, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguirem as atribuições e os objectivos dos serviços:

Notas relativas ao currículo académico e profissional dos nomeados

Manuela Fernanda da Rocha Garrido licenciada em Direito ramo Ciências Jurídicas pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique;

Detém ainda: Licenciatura em Direito, ramo Ciências Jurídicas -Económicas pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique;

Pós Graduação em Finanças Públicas e Locais pelo Instituto Superior de Línguas e Administração; Seminário de Alta Direcção em Administração Local ministrado pelo INA (Instituto Nacional de Administração)

Exercício de funções de Directora de Municipal de Planeamento e Gestão Financeira, de Janeiro de 2001 a Abril de 2003;

Exercício de funções de Directora de Municipal de Planeamento e Gestão Financeira, em a acumulação com o cargo de Directora Municipal de Obras e Equipamentos Municipais, e Maio de 2002 a Outubro de 2002;

Exercício de funções de Directora Municipal de Obras e Equipamentos Municipais, desde Abril de 2003;

Artur Jorge Silva de Sousa Basto licenciado em Direito pela Universidade Católica do Porto;

Detém ainda: frequência do 2.º ano de Sociologia na Universidade de Autónoma de Lisboa;

Seminário de Alta Direcção em Administração Local

Exercício de funções de adjunto do Presidente da C. M. Gaia;

Exercício de funções de assessor do Presidente da C. M. Gaia;

Exercício de funções de Director Municipal de Desenvolvimento e Qualidade de Vida, desde Fevereiro de 2003,

Pedro António Rodrigues Galo Magalhães da Fonseca licenciado em Direito pela Universidade Portucalense;

Detém ainda: frequência do curso de Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Seminário de Alta Direcção em Administração Local ministrado pelo CEFA (Cento de Estudos e Formação Autárquica;

Exercício de funções de assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Gaia de 1998 a 2003;

Exercício de funções de Director Municipal Comunicação e Relações Públicas, Relações Institucionais e Relações Externas, desde 2003.

João Fernando Sampaio da Mota e Silva licenciado em Engenheira Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Detém ainda: seminário de Alta Direcção ministrado pelo INA;

Exercício de funções de Director do Departamento de Obras e Oficinas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, de Fevereiro de 1992 a Maio de 2000;

Exercício de funções de Director de Departamento de Obras e Oficinas em acumulação com o cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização em 1998;

Exercício de funções de Director de Departamento de Obras e Oficinas em acumulação com o cargo de Director Departamento Municipal de Urbanismo em 1999;

Exercício de funções de Director Municipal Obras Oficinas Habitação e Urbanismo desde Maio de 2000 a Maio de 2002;

Director Municipal de Ordenamento do Território, Urbanismo, Paisagem Urbana e Ambiente desde Maio de 2002;

Fernando Gomes Perpétua Moreira licenciado em Engenheira Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Detém ainda: especialização em Planeamento do Território, dos Transportes e do Ambiente;

Pós Graduação em Filosofia Contemporânea pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutorando em Filosofia Contemporânea pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Coordenador da Equipa Municipal de Reabilitação Urbana da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Administrador da Amigaia, E. M., desde Janeiro de 2007

Administrador da Gaiurb, E. M.;

Presidente do Conselho de Administração da Gaiurb, E. M., desde de Dezembro de 2007.

15 de Julho de 2008. — O Director de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *José Pinto Ferreira.*

300547166

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 20660/2008

1 — Torna-se público que, por despacho de 2 de Junho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para 1 lugar de técnico superior de 1.ª classe (Contabilidade) do quadro de pessoal deste Município.

2 — Tendo sido consultada a BEP, no âmbito da gestão de mobilidade especial, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado o procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através da Oferta P20082558, no SIGAME, tendo o mesmo sido encerrado, em 9 de Julho, por inexistência de candidatos.

3 — O concurso é válido para a vaga anunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho é a área do concelho de Vila Real.

5 — Conteúdo funcional — o constante no Despacho n.º 18 117/99 da Sealot, publicado no *Diário da República* n.º 219, de 18 de Setembro de 1999.

6 — Legislação aplicável ao concurso — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — Remuneração — a que resultar da aplicação do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Anexo II.

8 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado, reúnam os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e os requisitos específicos da alínea *c*) do número 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

9.1 — Avaliação curricular — destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício da função/categoria, através da ponderação dos seguintes factores:

a) Habilitação académica de base, sendo ponderado o nível académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional em concurso;

c) Experiência Profissional, sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração;

d) Classificação de serviço, sendo ponderada através da sua expressão quantitativa.

9.2 — Entrevista profissional de selecção — tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, Avenida Carvalho Araújo, 1, 5000-657 Vila Real, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, habilitações literárias, profissão, residência, número e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, número de contribuinte, código postal e número de telefone se o houver);

b) Declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas *a*) a *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referencia ao *Diário da República* onde foi publicado o presente Aviso;

d) Indicação da categoria que o candidato detém e o respectivo escalão, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentarem documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

11.1 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Documento autêntico ou autenticado ou fotocópia conferida, comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração passada e autenticada pelo dirigente do serviço, a qual especificará detalhadamente as funções exercidas pelo candidato durante os últimos três anos, bem como a natureza do vinculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e respectiva classificação de serviço com a indicação da sua expressão quantitativa e ainda o índice e escalão por que é remunerado;

d) Fotocópias dos comprovativos das acções de formação profissional, com informação sobre a sua duração (dia — 6 horas);

e) Fotocópia do bilhete de identidade (frente e verso).

11.2 — Os funcionários desta Câmara Municipal estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas, nos termos dos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Constituição do júri:

Presidente: Maria Dolores Alves Ferreira Monteiro — Vereadora em regime de tempo inteiro, com o pelouro dos Recursos Humanos;

Vogais efectivos: Eduardo Luís Varela Rodrigues — Director do Departamento Administrativo e Financeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Luís Manuel Mota Bastos — Chefe de Divisão Jurídica e de Contencioso;

Vogais suplentes: Miguel de Matos Esteves — Vereador em Regime de Permanência e José Carlos Constantino Fernandes — Director do Departamento de Planeamento e Controle.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins.*

300545619

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 20661/2008

Reclassificações profissionais

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 19 de Junho de 2008, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram nomeadas por reclassificação profissional, de acordo com a alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, os seguintes funcionários:

Virgínia Mateus Gaspar, Gracinda da Conceição Dias, Maria Bela de Jesus Correia de Moura, Maria Manuela M. Domingos e Maria Luísa Nunes Leitão Mariano, auxiliares serviços gerais, grupo de pessoal auxiliar, posicionadas no escalão 4, índice 155 (€ 517,10), passam para a categoria de auxiliares de acção educativa de nível 1, grupo de pessoal auxiliar, escalão 3, índice 160 (€ 533,78);

Gracinda Maria Martins Serras da Silva, auxiliar serviços gerais, grupo de pessoal auxiliar, posicionadas no escalão 1, índice 128 (€ 427,02), passa para auxiliar de acção educativa nível 1, grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 142 (€ 473,73).

Os interessados deverão tomar posse nos respectivos lugares nos 20 dias imediatos à publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

300545587

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 20662/2008

Pedido de alteração de loteamento urbano

António José Zamith Rosas, vereador do planeamento, urbanismo e ambiente da Câmara Municipal de Vila Verde, faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 26/83, em nome de Manuel Eurico Roriz Leão, sito no lugar da Carvalhosa, da freguesia e concelho de Vila Verde, requerida por JMSI — Construções Unipessoal, L.da, a levar a efeito no lote n.º 11 do dito loteamento.

O período de discussão pública terá o seu início no 8.º dia a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e a sua duração será de 15 dias.

O pedido de licenciamento de operações de loteamento urbano e o respectivo processo encontram-se disponíveis para consulta no Departamento Municipal de Desenvolvimento deste município durante o normal horário de expediente.

Para conhecimento geral se publicita o presente através de publicação em jornal de âmbito nacional e no *Diário da República*.

14 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

300545732

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Aviso n.º 20663/2008

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 08 de Julho de 2008, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado, nos termos da alínea *h*) do n.º 1, artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato a termo resolutivo certo, com Mário Jorge Gonçalves Mandim, pelo período de um ano, com início a 9 de Julho de 2008, para exercer funções na área de Protecção Civil, com o vencimento de 1.334.44€.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira.*

300548502

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA

Aviso n.º 20664/2008

Por deliberação da Assembleia de Freguesia, tomada na sua sessão de 27/06/08 foi aprovada a proposta da Junta de Freguesia sobre o Regulamento do Cartão Agualva Sénior, cujo texto integral se encontra publicado em edital afixado nesta data, nos lugares de estilo, bem como no *site* da autarquia.

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Castanho.*

300548024

JUNTA DE FREGUESIA DE MARINHA GRANDE

Aviso (extracto) n.º 20665/2008

Efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, para um lugar de cantoneiro de limpeza, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que decorreu entre 17 de Junho e 1 de Julho de 2008, e não tendo sido apresentadas quaisquer candidaturas, considera-se o mesmo deserto.

Face ao exposto, a Junta de Freguesia deliberou ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Fevereiro, proceder à abertura de concurso externo de ingresso para um lugar de cantoneiro de limpeza, do grupo de pessoal operário, do quadro de pessoal desta Junta, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 155 (€ 517,10), do sistema retributivo da função pública.

1 — Os candidatos ao concurso deverão possuir os requisitos gerais, que deverão ser expressos no requerimento a preencher e que são:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias exigidas para o cargo (4.º ano do ensino básico);
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.

2 — O local de trabalho é na área da freguesia, sendo o horário, as condições de trabalho e as regalias sociais as vigentes para a função pública.

3 — Os métodos de selecção são os seguintes:

Experiência profissional;
Entrevista profissional de selecção.

4 — O júri de selecção do concurso é constituído por:

Presidente — Francisco Manuel carvalho Duarte, presidente do executivo.

Vogais efectivos:

Orlando Dinis Calvete, secretário da Junta de Freguesia.
Pedro António Correia Fonseca, vogal da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes:

Isabel Maria Ribeiro Gonçalves Pereira de Freitas e José Manuel Gaspar Roldão, vogais da Junta de Freguesia.

5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — O presente concurso rege-se, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

7 — No âmbito do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, as listas de candidatos admitidos serão afixadas na sede da Junta de Freguesia.

8 — As listas de classificação final serão notificadas aos candidatos pelos meios definidos no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

9 — A Junta de Freguesia, enquanto entidade empregadora e nos termos do consagrado n.º artigo 9.º, alínea *h*), da Constituição da República Portuguesa, promove uma política de igualdade e de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, actuando no sentido de evitar toda a qualquer forma de discriminação.

10 — O presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e afixado no local de afixação da sede da Junta de Freguesia.

10 de Julho de 2008. — O Presidente, *Francisco Manuel Carvalho Duarte.*

300546015

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO PORTO

Edital n.º 757/2008

José Pereira Sousa, presidente da Junta de Freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Vila do Porto, do município de Vila do Porto, tendo em conta o parecer emitido em 27 de Fevereiro de 2004, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 25 de Junho de 2008.

Brasão: escudo de vermelho, duas bilhas de prata alinhadas em faixa; em chefe, açor estendido de prata, realçado de negro, sustendo nas garras um escudete de azul carregado de cinco besantes de prata; em campanha, chama de ouro realçada de negro e vermelho. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «FREGUESIA de VILA do PORTO».

Bandeira: branca. Cordão e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Vila do Porto».

15 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Pereira Sousa.*

300547977

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Direcção-Geral Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)**	À atenção de **Divisão de Aprovisionamento e Património**
Endereço **Praça de Alvalade, n.º 18 — 4.º andar**	Código postal **1748-001**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **210059943/4/5/6**	Fax **210059994**
Correio electrónico **Património@adse.pt**	Endereço Internet (URL) **www.adse.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 1 4

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Contrato de prestação de serviços de limpeza.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Prestação de serviços de limpeza nas instalações da ADSE.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Instalações da ADSE sitas na Praça de Alvalade, n.os 8 e 18, Pavilhões n.os 25 e 31 do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (Hospital Júlio de Matos), sitos na Avenida do Brasil, n.º 53 e Avenida Gomes Pereira, n.º 31, B, em Lisboa.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 3 6 5 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5 % do montante total dos serviços, sem IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Os pagamentos serão mensais, e referentes ao trabalho efectuado.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Declaração na qual o concorrente indique o seu nome/denominação social, número fiscal de contribuinte, de pessoa colectiva, domicílio/sede, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Declaração de Rendimentos (Modelo 22 do IRC) e respectivos anexos (informação contabilística e fiscal), relativas aos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos, sendo certo que, neste caso, deverá ser apresentada declaração de início de actividade emitida pela entidade competente;
b) Balanço e Demonstração de Resultados do concorrente, dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição;
c) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos o volume global dos seus negócios e dos serviços objecto do presente concurso.
d) Prova de subscrição de um seguro de responsabilidade civil, acompanhado de cópia da apólice e recibo actualizado;
e) Prova de subscrição de um seguro de acidentes de trabalho, acompanhado de cópia da apólice e recibo actualizado

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Apresentação de declarações abonatórias, emitidas por 5 empresas, relativas à prestação de serviços de limpeza pelo concorrente. Os contratos respeitantes a estas declarações terão de se ter iniciado ou ter estado em vigor entre 1 de Janeiro de 2005 e a data do lançamento do presente concurso e o valor anual dos serviços contratados deverá ser ou ter sido superior ou igual a € 75 000. A declaração deverá incluir a seguinte informação, designação da entidade contratante, objecto social da entidade contratante, data de início de fim do contrato (se aplicável) e qualidade do serviço percepcionada pela entidade emissora da declaração. A declaração deverá ainda fazer referência ao facto do valor anual do contrato ser ou ter sido superior ou igual a € 75 000;
b) Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos, devidamente comprovado por declaração sob compromisso de honra da empresa;
c) Descrição dos métodos adoptados pelo concorrente para garantia da qualidade do serviço

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público n.º 2/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐16 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: ——— Moeda: ———

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	———

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Qualquer interessado pode assistir ao acto público, mas apenas podem intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, 16 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Praça de Alvalade, 18 em Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

1 — O prazo do contrato de prestação de serviços de limpeza das instalações da ADSE, é de doze meses a contar da data da sua outorga.
2 — Podendo ser renovado por períodos de 1 ano, até 3 anos sobre a data da celebração do contrato emergente do concurso público, se a entidade contratante adoptar os procedimentos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

14/07/2008

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires.*

300542468

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Direcção de Infra-Estruturas

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Ministério da Defesa Nacional Marinha Superintendência dos Serviços do Material Direcção de Infra-estruturas**	À atenção de **Divisão Administrativa e Financeira**
Endereço **Praça do Comércio**	Código postal **1100-148**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**

Telefone **(+351) 213217600**	Fax **(+351) 213255518**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Remodelação da Rede de Abastecimento de Energia Eléctrica para a Esquadrilha de Submarinos.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Empreitada de Remodelação da Rede de Abastecimento de Energia Eléctrica para a Esquadrilha de Submarinos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Base Naval de Lisboa — Alfeite, Almada.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A proposta será elaborada para a totalidade da empreitada prevista no caderno de encargos.
Valor estimado, sem IVA: 785.000.
Divisa: euro.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para efeitos de garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, o adjudicatário prestará, até seis dias contados da data da adjudicação, uma caução no valor de 5 % do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será financiada através de verbas da Lei de Programação Militar, Marinha. Modalidade de pagamento, nos termos do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Poderão concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem intenção de se associarem, na modalidade prevista no programa do concurso, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista e celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Só serão admitidos a concurso:
Os titulares de alvará de construção, emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI), que contenham as seguintes habilitações, de acordo com o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e as Portarias n.os 17/2004, 18/2004 e 19/2004, de 10 de Janeiro:
1) A 2.ª subcategoria da 4.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra.
2) As 1.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria e as 1.ª e 2.ª subcategorias da 4.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no ponto n.º 6.3 do programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes terão de apresentar a documentação nos termos do programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes terão de apresentar a documentação nos termos do programa do concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

NPD 3008018095.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 20/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: Gratuito. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

27/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as que, para o efeito, estejam devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 28/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:30. Local: Sala de reuniões da Direcção de Infra-Estruturas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Director, *Nelson dos Santos Mateus*, contra-almirante.

300543383

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Guarda Nacional Republicana.
Endereço postal:
Largo do Carmo.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1200-092.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
213217042.
À atenção de:
Comando-Geral — Conselho Administrativo.
Telefone:
213217042.
Correio Electrónico:
www.gnr.pt (área CSFinanças)
Fax:
213217160.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
Segurança e ordem pública.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
A entrega dos bens objecto do fornecimento será nas instalações da Chefia do Serviço de Material da GNR, sita no Largo do Carmo — 1200-092 Lisboa.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

Aquisição de Aparelhos Quantitativos de Medição de Álcool no Sangue — (Alcoolímetros Quantitativos e respectivos Acessórios), conforme especificado no caderno de encargos.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum Para os Contratos Públicos)

Objecto principal
Vocabulário principal: 33252400.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

236 Aparelhos Quantitativos de Medição de Álcool no Sangue — (Alcoolímetros Quantitativos e respectivos Acessórios).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, pode ser exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam

O pagamento será efectuado na forma e condições estipuladas no artigo 6.º do Programa do Concurso e artigo 5.º do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários
Poderão concorrer agrupamentos de empresas não sendo exigida a sua constituição jurídica na apresentação da proposta. No caso da adjudicação lhes ser feita terão que se associar obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Não podem apresentar propostas as empresas que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e artigo 4.º do programa do concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados no artigo 11.º do programa do concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados no artigo 11.º do programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis):
Critério: 1 — Mérito técnico — Ponderação: 40;
Critério: 2 — Funcionalidade / Operacionalidade — Ponderação: 30;
Critério: 3 — Preço — Ponderação: 20;
Critério: 4 — Prazo de entrega — Ponderação: 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público n.º 03/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos.
Data: 16/09/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 25
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Condições e forma de pagamento: O horário de atendimento ao público para obtenção dos documentos contratuais é das 9 às 12 e das 14 às 17 horas. O valor pode ser liquidado em numerário ou cheque, passado em nome do Conselho Administrativo do Comando-Geral da GNR. Desde que solicitados em tempo útil o processo pode ser enviado aos interessados, contra pagamento aos CTT no acto de entrega do valor indicado anteriormente, acrescido dos custos de envio.
Os concorrentes também poderão aceder aos documentos no site www.gnr.pt (área CSFinanças).
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 16/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 17/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Quartel da GNR — Largo do Carmo — Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
1 — Em caso de igualdade pontual o critério de desempate será o da proposta que apresentar o preço mais baixo. No caso do empate persistir, o desempate será feito através da proposta que apresentar maior pontuação no mérito técnico.
2 — Juntamente com a proposta é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
a) Documento de homologação e certificação pela entidade competente.
b) Documento comprovativo da aprovação por despacho da Autoridade Nacional Segurança Rodoviária.
3 — Os concorrentes terão ainda de apresentar, simultaneamente com a proposta, uma amostra do artigo que se propõem fornecer.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
14/07/2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Carlos Jorge de Figueiredo Polido,* Tenente-Coronel.

300542532

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Guarda Nacional Republicana.
Endereço postal:
Largo do Carmo.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1200-092.
País:
Portugal.
À atenção de:
Comando-Geral — Conselho Administrativo.
Telefone:
213217042.
Correio electrónico:
www.gnr.pt (área CSFinanças).
Fax:
213217160.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
Segurança e ordem pública.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Aquisição de aparelhos qualitativos de medição de álcool no sangue — (alcoolímetros qualitativos e respectivos acessórios).
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de aparelhos qualitativos de medição de álcool no sangue — (alcoolímetros qualitativos e respectivos acessórios), conforme especificado no caderno de encargos.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33252400.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
439 (quatrocentos e trinta e nove) aparelhos qualitativos de medição de álcool no sangue — (alcoolímetros qualitativos e respectivos acessórios).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, pode ser exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5 % (cinco por cento) do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

O pagamento será efectuado na forma e condições estipuladas no artigo 6.º do programa do concurso e artigo 5.º do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário:

Poderão concorrer agrupamentos de empresas não sendo exigida a sua constituição jurídica na apresentação da proposta. No caso da adjudicação lhes ser feita terão que se associar obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, de modo a constituirem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Não podem apresentar propostas as empresas que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e artigo 4.º do programa do concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os indicados no artigo 11.º do programa do concurso.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os indicados no artigo 11.º do programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis):

Critérios:

1 — Mérito técnico — Ponderação: 40;

2 — Funcionalidade/Operacionalidade — Ponderação: 30;

3 — Preço — Ponderação: 20;

4 — Prazo de entrega — Ponderação: 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

Concurso Público n.º 04/2008.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial):

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 16/09/2008.

Hora: 17:00.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 25.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

O horário de atendimento ao público para obtenção dos documentos contratuais é das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas. O valor pode ser liquidado em numerário ou cheque, passado em nome do Conselho Administrativo do Comando-Geral da GNR. Desde que solicitados em tempo útil o processo pode ser enviado aos interessados, contra pagamento aos CTT no acto de entrega do valor indicado anteriormente, acrescido dos custos de envio.

Os concorrentes também poderão aceder aos documentos no site www.gnr.pt (área CSFinanças).

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 16/09/2008.

Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos):

Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 17/09/2008.

Hora: 14:30.

Lugar:

Quartel da GNR — Largo do Carmo — Lisboa.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:

Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

1 — Em caso de igualdade pontual o critério de desempate será o da proposta que apresentar o preço mais baixo. No caso do empate persistir, o desempate será feito através da proposta que apresentar maior pontuação no mérito técnico.

2 — Juntamente com a proposta é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de homologação e certificação pela entidade competente;

b) Documento comprovativo da aprovação por despacho da Autoridade Nacional Segurança Rodoviária.

3 — Os concorrentes terão ainda de apresentar, simultaneamente com a proposta, uma amostra de cada artigo que se propõem fornecer.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

14/07/2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Carlos Jorge de Figueiredo Polido,* tenente-coronel.

300542719

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:

Inst. Emprego Formação Profissional, I. P.

Endereço postal:

Avenida de José Malhoa, 11

Localidade:

Lisboa

Código postal:

1099-018

País:

Portugal

Pontos de contacto:

Direcção Serviços Administrativos

Telefone:

218614100

Fax:

217227006

Endereços internet

Endereço geral da entidade adjudicante (URL):

www.iefp.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso Público Internacional — 20082100285.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

c) Serviços

Categoria de serviços n.º 27.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Prestação de serviços de segurança e vigilância no Centro de Emprego de Santo Tirso e Ninho de Empresas de Santo Tirso
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74614000.
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/01/2009, conclusão em 31/12/2009.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
20082100285.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 10/09/2008.
Hora: 10:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 80.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Na secretaria do IEFP, na morada indicada em I.1, devendo deixar elementos identificativos — n.º contibuinte, morada, n.º telefone e fax.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 09/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 10/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
O indicado no Anexo A.III.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao Acto Público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
14/07/2008

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Delegação Regional do Norte
Endereço postal:
Rua Eng. Ezequiel de Campos, 488
Localidade:
Porto
Código Postal:
4149-004
País:
Portugal
Telefone
226159200
Fax
226171513
Endereço internet (URL):
delegação.norte@iefp.pt

14 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços Administrativos, *Sandra Alves.*

300542216

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Instituto do Emprego e Formação Profissional.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-018.
País:
Portugal.
Telefone:
218614100.
Fax:
217227006.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso Público Internacional n.º 20082100320.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 27.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Centro de Formação Profissional de Viseu, sito no Parque Industrial de Coimbrões, 3511-997 Viseu e Pólo de Hotelaria da Casa da Ribeira, sito na Avenida de Emídio Navarro, 3510 Viseu.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de serviços de vigilância para as instalações do Centro de Formação Profissional de Viseu e Pólo de Hotelaria da Casa da Ribeira.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74610000.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/01/2009.
Conclusão em 31/12/2009.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas será exigida ao adjudicatário a prestação de caução de 5 % do valor total da adjudicação, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Pagamentos efectuados mensalmente mediante apresentação de factura.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário:
Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Sim.
Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas pertinentes:
Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro; Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
20082100320.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial):
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 11/09/2008.
Hora: 10:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 80.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Os concorrentes interessados poderão obter cópias do processo do concurso, na Secretaria do IEFP, na morada indicada no artigo 2.º do programa de concurso até ao dia e hora de abertura do acto público, devendo deixar os elementos de identificação necessários — número de contribuinte, morada, números de telefone e fax.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 10/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos):
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 11/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Delegação Regional do Centro, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 660, 3000-174 Coimbra.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
14/07/2008.

ANEXO A: ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Instituto do Emprego e Formação Profissional.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-018.
País:
Portugal.
Telefone:
218614100.
Fax:
217227006.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Instituto do Emprego e Formação Profissional
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-018.
País:
Portugal.
Telefone:
218614100.
Fax:
217227006.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Delegação Regional do Centro.
Endereço postal:
Avenida de Fernão de Magalhães, 660.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3000-174.
País:
Portugal.
Telefone:
239860801.
Fax:
239860801.

14 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços Administrativos, *Sandra Alves.*

300542808

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Instituto do Emprego e Formação Profissional.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-018.
País:
Portugal.
Telefone:
218614100.
Fax:
217227006.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso Público Internacional n.º 20082100053.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 17.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Centro de Formação Profissional de Évora, Zona Industrial, Talhão 3, Rua B, 7000-171 Évora.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Prestação de serviços de fornecimento de refeições e serviço de bar para o Centro de Formação Profissional de Évora.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 55520000.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/01/2009. Conclusão em 31/12/2009.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas será exigida ao adjudicatário a prestação de caução de 5% do valor total da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
Pagamentos dos encargos que respeitam ao IEFP, será feito mensalmente, mediante apresentação de factura.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Consórcio, em regime de responsabilidade solidária quando lhe for adjudicado o contrato.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: O preço da refeição — ponderação: 80;
Critério: Preço médio da tabela de produtos de bar — ponderação: 20.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
20082100053.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 09/09/2008.
Hora: 10:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 80.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Os concorrentes interessados poderão obter cópias do processo do concurso, na Secretaria do IEFP, na morada indicada em I.1. até ao dia e hora de abertura do acto público, devendo deixar os elementos de identificação necessários (n.º contribuinte, morada, n.º de telefone e Fax).
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 08/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 09/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Delegação Regional do Alentejo, Rua do Menino Jesus, 47-49 e 51, 7000-601 Évora.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Acto Público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Instituto do Emprego e Formação Profissional.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-018.
País:
Portugal.
Telefone:
218614100.
Fax:
217227006.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Instituto do Emprego e Formação Profissional.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-018.
País:
Portugal.
Telefone:
218614100.
Fax:
217227006.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Delegação Regional do Alentejo.
Endereço postal:
Rua do Menino Jesus, 47, 49, 51.
Localidade:
Évora.
Código Postal:
7000-601.
País:
Portugal.
Telefone:
266760500.
Fax:
266760523.

14 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços Administrativos, *Sandra Alves.*

300543391

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Inst. Emprego Formação Profissional, I. P.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-018.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Júri do Concurso, Direcção de Serviços Administrativos, sita na Avenida de José Malhoa, 11, 3.º, 1099-018, Lisboa.
À atenção de:
Júri do Concurso.
Telefone:
218614100.
Fax:
217227006.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.iefp.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 27.

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Prestação de Serviços de Concepção Gráfica das Revistas Dirigir e Formar
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 78225000.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Criatividade — ponderação: 60;
Critério: Preço — ponderação: 40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público Nacional n.º 20082100456.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 29/08/2008.
Hora: 10:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Os interessados poderão obter cópia do processo do concurso na Secretaria Geral do IEFP, sita na Avenida de José Malhoa, 11, 3.º, em Lisboa, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, devendo deixar os elementos de identificação necessários.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 28/08/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 29/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Avenida de José Malhoa, 11, piso 0, em Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado apenas podendo nele intervir os representantes dos concorrentes, desde que , devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008.

ANEXO B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: Prestação de Serviços de Concepção Gráfica de 4 números da Revista Dirigir

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Prestação de Serviços de Concepção Gráfica de 4 números da Revista Dirigir.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 78225000.

Lote n.º 2

Título: Prestação de Serviços de Concepção Gráfica de 4 números da Revista Formar

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Prestação de Serviços de Concepção Gráfica de 4 números da Revista Formar.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 78225000.

14 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços Administrativos, *Sandra Alves.*

300542443

Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **INATEL – Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores**	À atenção de **Exmª Direcção**
Endereço **Calç. de Sant'Ana, nº 180**	Código postal **1169-062**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **PORTUGAL**
Telefone **210027000**	Fax **210027027**
Correio electrónico **inatel@inatel.pt**	Endereço Internet (URL) **www.inatel.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 1 7

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Aquisição de serviços de hotelaria nas áreas promocionais da Continente e da Madeira (Porto Santo), no âmbito do Programa «Turismo Sénior 2008».

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
O objecto do concurso consiste na aquisição de serviços de hotelaria, em regime de pensão completa, aos 26.784 utentes das viagens do Programa Turismo Sénior 2008, a 1 ou 2 grupos de 48 pessoas cada, por unidade hoteleira, durante cada um dos períodos escolhidos pelo concorrente de acordo com o Anexo I do Caderno de Encargos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Em todas as áreas promocionais do Continente e da Madeira (Porto Santo).

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Categoria 55.10.1., Subcategoria 55.10.10., CPC 64110

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Alojamento em Pensão completa para 26.784 utentes

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início 1 6 / 0 9 / 2 0 0 8 e/ou termo 1 5 / 1 2 / 2 0 0 8

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Não é exigida qualquer caução ou garantia.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

As condições de pagamento do encargo total do fornecimento são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrarem em nenhuma das situações referidas no nº 1 do artº 33º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho e que possuam alvará de utilização turística conforme previsto no Dec- Lei n.º 39/2008, de 07 de Março.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documentos exigidos nas alíneas a), b) e c) do Programa de Procedimento.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos solicitados no n.º 2 do art.º 10.º do Programa de Procedimentos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos solicitados no n.º 3 do art.º 10.º do Programa de Procedimentos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

Às unidades hoteleiras possuidoras de alvará de licenciamento de utilização turística, previsto no Dec-Lei n.º 39/2008, de 09 de Março que possuam as seguintes características:

a) Hotéis de 2, 3, 4 e 5 estrelas e hotéis rurais;
b) Hotéis – Apartamento de 5, 4, 3 e 2 estrelas;
c) Pensões de 1.ª e de 2.ª categoria;
d) Albergarias;
e) Estalagens de 4 e 5 estrelas;
f) Aldeamentos Turísticos de 4 e 5 estrelas;
g) Pensões de 1.ª e 2.ª;

E o seguinte número mínimo de quartos: 23 quartos twins e 2 quartos singles por cada grupo de 48 pessoas cada; Eventualmente poderão existir quartos triplos, caso os seniores se façam acompanhar por filho que apresente deficiência não superior a 60%; Os motoristas e animadores ficarão instalados em quartos singles, excepto nas Ilhas da Madeira e Porto Santo, em que os motoristas não ficarão alojados nas unidades hoteleiras

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

P.08.400

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1 3 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: € 25,00 Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou em valor emitido em nome do INATEL.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1 5 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐9 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 11:00 Local: Sede do INATEL, sita na Calçada de Sant'Ana, nº 180, em Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

As peças processuais do concurso público podem ser pedidas para serem entregues em suporte informático. Neste caso, têm um custo de € 12,50, devendo ser pagos previamente ao envio dos referidos documentos.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **INATEL – Departamento de Turismo e Férias**	À atenção de **Ao Júri do Concurso**
Endereço **Rua do Carmo, n.º 15, 3.º esq**	Código postal **1169-062**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **PORTUGAL**
Telefone **210403900**	Fax **210403950/51**
Correio electrónico **inatel@inatel.pt**	Endereço Internet (URL) **www.inatel.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **INATEL – Departamento de Turismo e Férias**	À atenção de **Ao Júri do Concurso**
Endereço **Rua do Carmo, n.º 15, 3.º esq**	Código postal **1169-062**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **PORTUGAL**
Telefone **210403900**	Fax **210403950/51**
Correio electrónico **inatel@inatel.pt**	Endereço Internet (URL) **www.inatel.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **INATEL – Departamento de Turismo e Férias**	À atenção de **Ao Júri do Concurso**
Endereço **Rua do Carmo, n.º 15, 3.º esq**	Código postal **1169-062**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **PORTUGAL**
Telefone **210403900**	Fax **210403950/51**
Correio electrónico **inatel@inatel.pt**	Endereço Internet (URL) **www.inatel.pt**

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Alarcão Troni.*

300544696

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

ÁGUAS DO CENTRO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Águas do Centro, S. A.
Endereço postal:
Rua de S. João de Deus, 27, 4.º, esquerdo.
Localidade:
Castelo Branco.
Código postal:
6000-276
País:
Portugal.
À atenção de:
Administrador Delegado.
Telefone:
(+351) 272348700.
Correio electrónico:
geral@aguasdocentro.pt.
Fax:
(+351) 272348701.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Água.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Reabilitação da ETAR de Praia do Ribatejo, da EE e Respectivas Condutas Elevatórias e Construção da EE de Madeiras e Respectivas Condutas Elevatórias (Vila Nova da Barquinha).
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução:
Vila Nova da Barquinha.
Código NUTS: PT16C Continente Centro — Médio Tejo.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Reabilitação da ETAR de Praia do Ribatejo, da EE e Respectivas Condutas Elevatórias e Construção da EE de Madeiras e Respectivas Condutas Elevatórias (Vila Nova da Barquinha).
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232431.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 45232440.
Vocabulário principal: 45232430.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada visa a reabilitação da ETAR de Praia do Ribatejo e a construção de duas EE e respectivas condutas elevatórias.
Montante estimado, sem IVA: 1.800.000,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, nos termos do programa de concurso, caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação, ser reforçada por retenção à taxa de 5% em cada pagamento.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será executada em regime misto: por preço global a ETAR e EE e por série de preços as condutas elevatórias.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em agrupamento complementar de empresas ou agrupamento europeu de interesse económico ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária passiva, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes. Só serão apreciadas as propostas dos concorrentes detentores de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e de Imobiliário (IMOPPI), contendo as seguintes autorizações:
i) 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii) 6.ª subcategorias da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iii) 1.ª, 7.ª e 15.º subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iv) 1.ª e 15.º subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
v) 2.ª e 11.º subcategoria da 5.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.

III.2.4) Contratos reservados:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Valia Técnica da Proposta — ponderação: 50;
Critério: Preço Global da empreitada — ponderação: 40;
Critério: Garantia de cumprimento do prazo — ponderação: 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Obra n.º 205.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 30/07/2008.
Hora: 18:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 500.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento do respectivo custo, por exemplar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a efectuar em dinheiro ou cheque à ordem da Águas do Centro, S. A.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 26/08/2008.
Hora: 18:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

Data: 27/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Águas do Centro, S. A., Rua de S. João de Deus, 27, 4.º, esquerdo, 6000-276 Castelo Branco.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem intervir no acto publico do concurso os concorrentes, ou seus representantes, devidamente identificados e credenciados para o acto, em numero máximo de 2 (dois) representantes por concorrente. Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
A obra poderá ser co-financiada pelo QREN.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

11 de Julho de 2008. — O Administrador Delegado, *Amável Santos.*

300540734

ÁGUAS DO NORTE ALENTEJANO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Águas do Norte Alentejano, S. A.
Endereço postal:
Rua da Casa de Saúde, 5, 1.º
Localidade:
Portalegre.
Código postal:
7300-137
País:
Portugal.
À atenção de:
Administração.
Telefone:
245302100.
Correio Electrónico:
geral@adna.com.pt.
Fax:
245302101.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro.
Sociedade anónima de capital exclusivamente público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Abastecimento de Água a Sousel — 2.ª fase.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelho de Sousel.
Código NUTS: PT182.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições.
Construção de conduta adutora gravítica em 250 mm com uma extensão de 16,47 km e estação elevatória EE3 incluindo trabalhos de construção civil e equipamentos electromecânicos e sistema de telegestão.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45231100.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 45231300.
Vocabulário principal: 45232152.
Vocabulário principal: 45112100.
Vocabulário principal: 45262310.
Vocabulário principal: 45315300.
Vocabulário principal: 45350000.
Vocabulário principal: 29861200.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Colocação de conduta e respectivos acessórios e execução de Estação Elevatória com instalação dos respectivos equipamentos.
Valor estimado, sem IVA: 2.150.000,00
Divisa: Euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 270 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, nos termos do programa de Concurso, caução correspondente a 5 % do valor total da adjudicação, a ser reforçada por retenção à taxa de 5 % em cada pagamento.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A remuneração ao(s) empreiteiro (s) segue o regime misto, nos termos do programa de concurso.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em agrupamento complementar de empresas ou agrupamento europeu de interesse económico ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária passiva, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — documentos de habilitação dos concorrentes.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — documentos de habilitação dos concorrentes.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — documentos de habilitação dos concorrentes.
Só serão apreciadas as propostas dos concorrentes detentores de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), contendo, as seguintes autorizações:
a) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;
b) A(s) 1.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª subcategoria(s) da 1.ª categoria, a 9.ª subcategoria da 2.ª Categoria, a 1.ª e 15.ª subcategorias da 4.ª categoria e a 2.ª subcategoria da 5.ª categoria na classe correspondente, cada uma, ao valor dos trabalhos que lhe respeitem na proposta, com base na repartição dos artigos do mapa de trabalhos apresentada no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço global — Ponderação: 70.
Critério: Valia técnica da proposta — Ponderação: 30.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
DENG/EA-65.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 25/08/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 500.
Divisa: Euro.
Condições e modo de pagamento:
O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento do respectivo custo, por exemplar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a efectuar em dinheiro ou cheque à ordem da Águas do Norte Alentejano, S. A.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 03/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 04/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Sede: Águas do Norte Alentejano, S. A.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem intervir no acto público do concurso os concorrentes, ou seus representantes, devidamente identificados e credenciados para o acto, em número máximo de 1 (um) representante por concorrente.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Relativamente ao ponto II.1.10, acrescenta-se o seguinte:
Conforme exposto no programa de concurso, salienta-se que são aceites variantes que contemplem alteração do material da conduta para PEAD (assegurando diâmetros internos e pressões equivalentes. Os acessórios deverão manter-se em FFD. São também admitidas variantes para a estação elevatória.
Relativamente ao ponto II.3, acrescenta-se o seguinte:
O prazo máximo de execução é de 270 (duzentos e setenta) dias de calendário, este prazo inclui os sábados, domingos e feriados.
O prazo referido no ponto II.3 supra, conta-se a partir da data da consignação
Relativamente ao ponto IV.3.2, acrescenta-se o seguinte:
O processo de concurso encontra-se patente na sede da Águas do Norte Alentejano, S. A., com o endereço indicado em I.1, onde pode ser examinado, durante os dias úteis e nas horas de expediente (das 9:30 às 12:30 horas e das 14:30 às 17:00 horas), desde a data da publicação deste anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso.
Os interessados poderão obter exemplares do processo de concurso, que serão fornecidos no prazo máximo de seis dias úteis a contar da data de recepção do respectivo pedido escrito na sede da Águas do Norte Alentejano, S. A.
O presente concurso público, pelo respectivo valor estimado, encontra-se abaixo dos limiares de valor aplicáveis nos processo de adjudicação dos contratos públicos constantes das respectivas directivas, pelo que a sua publicação no *JOUE* tem caráctrer meramente facultativo

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
11/07/2008.

11 de Julho de 2008. — O Administrador Executivo, *Octávio Almeida.*

300540645

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Centro Hospitalar de Coimbra E.P.E.
Endereço postal:
Quinta dos Vales — S.Martinho do Bispo
Localidade:
Coimbra
Código postal:
3040-853
País:
Portugal
Telefone:
239800040
Correio Electrónico:
s.aprovisionamento@chc.min-saude.pt
Fax:
239812987
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Reagentes para Análises de Virologia e Confirmatórios - Imunologia Hospital Geral
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos
Compra
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Imunologia Hospital Geral
Código NUTS: PT162
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Processo de Negociação nº. 09/30000118/2008
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 24496500
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Sim

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 25
Divisa: EUR

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5% do valor do Contrato sem IVA
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Dec. Lei 197/99 de 08/06
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Dec. Lei 197/99 de 08/06

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Procedimento por negociação
Já foram seleccionados candidatos: Não
IV.1.2) Limitações quanto ao numero de operadores que serão convidados a concorrer ou a participar (concursos limitados ou procedimentos por negociação, diálogo concorrencial)
Número previsto de operadores: 06
IV.1.3) Redução do número de operadores durante a negociação ou o diálogo (procedimento por negociação, diálogo concorrencial)
Recurso a procedimento faseado para a redução gradual do número de soluções a discutir ou propostas a negociar:
Não

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Processo de Negociação nº. 09/30000118/2008
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 19/08/2008
Hora: 16:00
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 20/08/2008
Hora: 10:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 20/08/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Serviço de Gestão de Materiais

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008

11 de Julho de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Marta Temido.*

300540467

EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.
Endereço postal:
Rua de Zeca Afonso, 2.
Localidade:
Beja.
Código postal:
7800-522.
País:
Portugal.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial):
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 18/08/2008.
Hora: 18:00.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 26/08/2008.
Hora: 18:00.

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 27/08/2008.
Hora: 10:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Avisam-se todos os interessados ao Concurso Público n.º 17/2008 — Prestação de Serviços para Execução da Minimização de Impactes sobre o Património Cultural Decorrentes da Execução do Bloco de Rega de Brinches — Fase de Obra, foram prestados esclarecimentos ao processo de concurso do concurso acima identificado e cujo anúncio foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, nos seguintes termos:
Prazo para aceder aos documentos: 18 de Agosto de 2008 até às 18 horas;
Prazo para apresentação das propostas: 26 de Agosto até às 18 horas;
Acto público: 27 de Agosto às 10 horas.
O local mantém-se o indicado no anúncio de abertura.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
14/07/2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho.*

300542857

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.
Endereço postal:
Rua Zeca Afonso, n.º 2, Beja
Localidade:
Beja
Código postal:
7800 522
País:
PORTUGAL
À atenção de:
C.C. – Centro de Cartografia
Telefone:
284315100
Fax:
284315101
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro
Sector Empresarial do Estado

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Prestação de serviços para a colocação de marcos de propriedade para a delimitação da área expropriada nas Albufeiras do Pedrógão, Loureiro, Pisão, Álamos I,II,III, Adutor Álamos-Loureiro e Bloco de Rega da Infra-estrutura 12
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços nº 27
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Évora e Beja
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Piquetagem e colocação de marcos de propriedade para a delimitação da área expropriada nas Albufeiras de Pedrogão, Loureiro, Pisão, Álamos I, II, III, Adutor Álamos – Loureiro e Bloco de Rega da Infra-estrutura 12, numa extensão aproximada de 514 Km que abrange os distritos de Évora e Beja.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74271800
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 550.000,00
Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5% (cinco por cento) do total do contrato
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Em regime de preço global
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Ao Concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que o conjunto possua as condições legais relativas ao exercício da actividade e que satisfaçam no conjunto os requisitos exigidos no Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes devem ser possuidores de alvará que os habilite para o exercício das seguintes actividades no domínio da produção de cartografia:
Topografia e nivelamento;
Edição de dados cartográficos;
Numerização de informação cartográfica;
Cadastro predial.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos demonstrativos da capacidade económica e financeira do concorrente, os quais devem incluir, designadamente:
?referências bancárias recentes;
?relatório e contas ou demonstrações financeiras dos últimos três exercícios;
?Declaração sobre o volume de negócios global da empresa e o seu volume de negócios em trabalhos da natureza dos que são objecto do presente Concurso nos três últimos exercícios, assinada pelo representante legal da empresa;
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos demonstrativos da capacidade técnica dos sectores do concorrente envolvidos na prestação de serviços objecto do presente concurso, nomeadamente:
Organograma da empresa concorrente, incluindo lista de pessoal permanente, por categorias profissionais;
Indicação do director técnico dos trabalhos, pertencente obrigatoriamente ao quadro permanente do concorrente, e que será um técnico habilitado com licenciatura em Engenharia Geográfica ou detentor de título equivalente ao de Engenheiro Geógrafo, conferido pela Ordem dos Engenheiros; tratando-se de concorrente estrangeiro, em cujo país não exista a licenciatura em Engenharia Geográfica, será obrigatoriamente um licenciado cuja formação académica e profissional se tenha desenvolvido na área da topografia e cadastro e que seja devidamente reconhecida, por declaração passada pela ordem dos engenheiros expressamente para o efeito, como tendo capacidade para responder pela direcção técnica dos trabalhos.
Documento demonstrativo da experiência geral do concorrente, incluindo actividade principal e um máximo de 15 (Quinze) trabalhos realizados que o concorrente considere de maior relevância para a prestação de serviços em causa (na listagem destes trabalhos deverá indicar-se os que se encontram concluídos e os que estão em curso) – este documento não deve ter uma extensão superior a 30 páginas, dos trabalhos apresentados terão de ser entregues certificados de boa execução emitidos pelas entidades a que foram prestados esses serviços. Apenas serão tidos em consideração os serviços prestados devidamente comprovados pelos certificados de boa execução
Lista com um máximo de 15 prestações de serviços em topografia, da mesma natureza da que constitui objecto do presente concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
19/2008

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 29/08/2008
Hora: 18 :00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 750,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Em dinheiro ou cheque traçado emitdo à ordem da EDIA, S.A, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 08/09/2008
Hora: 18:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 09/09/2008
Hora: 10 :00
Lugar:
Rua Zeca Afonso, n.º 2, Beja

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
FEDER/FEADER

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
14/07/2008

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho.*

300544711

METRO DO PORTO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Metro do Porto, SA
Endereço postal:
Av. Fernão Magalhães, n.º 1862, 6.º
Localidade:
Porto
Código postal:
4350-158
País:
Portugal

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 28/07/2008
Hora: 17:00
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 29/07/2008
Hora: 10:00

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Metro do Porto S.A. vem informar todos os interessados que foram prestados esclarecimentos, já remetidos aos concorrentes via carta registada com aviso de recepção, sobre as peças patenteadas no concurso público para o fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas para ajuste da rede eléctrica de tracção da Metro do Porto, S. A. para introdução do novo veículo tram-train nas linhas A, B, C E E e que os mesmos se encontram patentes, para consulta pelos interessados na sede da empresa.
Mais se informa que o prazo para apresentação de propostas foi prorrogado até ao dia 28 de Julho de 2008, realizando-se o acto público no dia 29 de Julho de 2008. O presente anúncio diz respeito ao anúncio publicado na II série do *Diário da República,* n.º 102 de 28 de Maio de 2008, página 23971

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Ricardo de Oliveira Fonseca.*

300539771

METROPOLITANO DE LISBOA, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980605.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços urbanos de caminho-de-ferro, eléctricos, tróleis ou autocarros.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
«Fornecimento e Montagem de Mobiliário no âmbito dos projectos de expansão da Linha Vermelha — Estações de S. Sebastião I e II e Saldanha I e II do Metropolitano de Lisboa, EP — Proc. 231/08-GJC».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.
Código NUTS: PT171 Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento e Montagem de Mobiliário no âmbito dos projectos de expansão da Linha Vermelha — Estações de S. Sebastião I e II e Saldanha I e II do Metropolitano de Lisboa, EP, conforme definidos na Memória Descritiva e Cadernos de Encargos (Base e Específico) que integram o processo de concurso.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 28824000.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 36151200.
Vocabulário principal: 28213700.
Vocabulário principal: 28527450.
Vocabulário principal: 28112221.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
As quantidades são as previstas na Lista de Preços Unitários e Quantidades que integra o processo de concurso.
Montante estimado, sem IVA: 170000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 290 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para efeitos de garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, o Adjudicatário prestará, até seis dias contados da data de notificação de adjudicação, uma caução inicial no valor correspondente a 5 % do valor total da adjudicação, a qual será libertada após a recepção definitiva.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam

O presente fornecimento será realizado por série de preços, sendo as condições de pagamento as previstas no artigo 29.º do Caderno de Encargos Base.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

Poderão concorrer Empresas ou grupos de Empresas, devendo o Adjudicatário, até à data da celebração do contrato, constituir-se juridicamente numa única entidade sob a forma de Agrupamento Complementar de Empresas.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;

Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.

Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, emitida conforme modelo constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, redigida segundo o modelo constante do Anexo 2 ao Programa de Concurso Base.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Só serão seleccionados os concorrentes que nos últimos três exercícios (média), cumpram as seguintes condições:

a) O rácio de autonomia financeira do concorrente, ou no caso de agrupamentos de concorrentes, de cada empresa que o constitui, será calculada como o quociente, expresso em percentagem, entre a soma dos capitais próprios da empresa, pela soma dos seus activos líquidos.

Q = Capital Próprio/Activo Líquido

Deverá corresponder a uma percentagem igual ou superior a 10 %;

b) Qualquer das empresas que constituem o concorrente deverá ter capitais próprios positivos nos três últimos exercícios.

c) A soma do volume de negócios do concorrente ou de todas as empresas que o constituem, referente aos três últimos exercícios, deverá ser igual ou superior a superior a € 510.000,00 (quinhentos e dez mil euros).

O cálculo dos indicadores referidos no número anterior terá por base o balanço e a demonstração de resultados das declarações anuais de IRC ou IRS relativas aos três últimos exercícios e, se for o caso, documentos equivalentes apresentados no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Devem os concorrentes apresentar, cumulativamente e no mínimo, o valor previsto, em qualquer das seguintes situações:

a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três últimos exercícios;

b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.

No caso de o concorrente ser constituído por mais do que uma empresa, deverá pelo menos uma delas satisfazer os valores indicados.

Relatórios e Contas, incluindo balanços e demonstração de resultados, relativos aos últimos três exercícios (reportado ao último dia desses exercícios).

Cópias simples das declarações de IRC, acompanhadas do respectivo Anexo A, ou IRS, acompanhadas do respectivo Anexo I, relativas aos três últimos exercícios, nas quais se contenha o carimbo "Recebido" e se for o caso, documentos equivalentes apresentados no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal. Se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Só serão admitidos os concorrentes que sejam titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (INCI, I. P.) com as seguintes habilitações:

a) 1.ª categoria — Edifícios e Património Construído: 7.ª subcategoria — Trabalhos em perfis não estruturais, na classe correspondente ao valor dos trabalhos a que a mesma diga respeito;

b) 1.ª categoria — Edifícios e Património Construído: 9.ª subcategoria — Instalações sem qualificação específica;

c) 4.ª categoria — Instalações eléctricas e mecânicas: 1.ª subcategoria — Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão.

III.2.4) Contratos reservados:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Preço mais baixo.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Proc. 231/08-GJC.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos.

Data: 22/08/2008.

Hora: 17:00.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 100,00.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

A liquidar por numerário ou cheque, emitido em nome do Metropolitano de Lisboa, E. P., no acto do seu levantamento.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 04/09/2008.

Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

Data: 05/09/2008.

Hora: 10:00.

Lugar:

Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 1049-039 Lisboa, Portugal.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Poderão assistir ao acto público de abertura de propostas todos os interessados, só podendo intervir nos trabalhos os concorrentes ou os seus representantes legais que para o efeito estejam devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Sim.

Fazer referência aos projectos e ou programas:

Fundo de Coesão da UE.

"Prolongamento a São Sebastião". Código: 2001/PT/16/C/PT/002.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Ao valor base para efeitos do concurso, referido em II.2.1),acresce o IVA.

No ponto II.3), o prazo máximo para a conclusão do fornecimento e montagem objecto do presente concurso, é de 290 (duzentos e noventa) dias, contados da data da consignação dos trabalhos, ou o que resultar da proposta do Adjudicatário, se inferior.

Ao valor referido no ponto IV.3.3) acresce o IVA.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO

VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso

Designação oficial:

Conselho de Gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P.

Endereço postal:

Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1049-039.

País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980605.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980671.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone
(+351) 217980600.
Fax
(+351) 217980671.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 217980600.
Fax:
(+351) 217980671.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Reis.*

300542021

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Metropolitano de Lisboa, E.P.
Endereço postal:
Avenida Barbosa du Bocage, nº. 5, 2. andar
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1049 039
País:
Portugal
Telefone:
+351217980600
Fax:
+351217980605
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços urbanos de caminho-de-ferro, eléctricos, tróleis ou autocarros

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fornecimento de Isoladores para suporte de carril de energia para os troços Alameda-Campolide (AM-CO), Oriente – Aeroporto (OR-AP) e Amadora Este – Reboleira (AS-RB), do Metropolitano de Lisboa, EP – Proc. 225/08-GJC?.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos
Compra
Código NUTS: PT171 Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento de Isoladores para suporte de carril de energia, para os troços Alameda-Campolide (AM-CO), Oriente – Aeroporto (OR-AP) e Amadora Este – Reboleira (AS-RB), do Metropolitano de Lisboa, EP, conforme definidos nos Cadernos de Encargos (Base e Específico)e Especificações Técnicas que integram o processo de concurso.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 31650000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim
Devem ser enviadas propostas para:
todos os lotes
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
As quantidades são as previstas na Lista de Quantidades que integra o processo de concurso.
Montante estimado, sem IVA: 470000,00
Divisa: EUR
II.2.2) Opções:
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 34 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para efeitos de garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, o Adjudicatário prestará, até seis dias contados da data de notificação de adjudicação, uma caução inicial no valor correspondente a 5 % do valor total da adjudicação, a qual será libertada após a recepção definitiva.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O presente fornecimento será realizado por série de preços, sendo as condições de pagamento as previstas no artº. 29º. do Caderno de Encargos Base.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Poderão concorrer Empresas ou grupos de Empresas, devendo o Adjudicatário, até à data da celebração do contrato, constituir-se juridicamente numa única entidade sob a forma de Agrupamento Complementar de Empresas.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
-Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
-Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3. do Decreto-Lei n. 236/95, de 13 de Setembro, e,se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal. Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.
-Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, emitida conforme modelo constante do anexo I do Decreto-Lei n. 197/99, de 8 de Junho, redigida segundo o modelo constante do ANEXO 2 ao Programa de Concurso Base.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
- Relatório de Contas, incluindo balanços e demonstração de resultados, relativo ao último exercício (reportado ao último dia desse exercício).
- Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRC, na qual se contenha o carimbo de recibo, ou para as entidades que não estejam sujeitas a obrigação declarativa, certidão dessa inexistência passada pelos competentes serviços da Administração Fiscal Portuguesa.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos os concorrentes que comprovem a execução nos últimos cinco anos de, pelo menos, um fornecimento de idêntica natureza àquele que é posto a concurso, ou seja, fornecimento de isoladores para suporte de carril de energia, de valor igual ou superior (somado) a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).
- Lista de fornecimentos de idêntica natureza iniciados ou concluídos nos últimos 5 (cinco) anos, com declarações abonatórias de boa execução passadas pelas respectivas entidades adjudicantes, comprovando a execução directa pelo concorrente de, pelo menos, um fornecimento de idêntica natureza àquele que é posto a concurso, ou seja, fornecimento de isoladores para suporte de carril de energia, de valor igual ou superior (somado) a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).
III.2.4) Contratos reservados:
Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Proc. 225/08-GJC.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 22/08/2008
Hora: 17:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 100,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
A liquidar por numerário ou cheque, emitido em nome do Metropolitano de Lisboa, E.P., no acto do seu levantamento.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 10/09/2008
Hora: 17:00
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 11/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Av. Barbosa du Bocage, nº. 5, 1049-039 Lisboa, PORTUGAL
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Poderão assistir ao acto público de abertura de propostas todos os interessados, só podendo intervir nos trabalhos os concorrentes ou os seus representantes legais que para o efeito estejam devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Fundo de Coesão:
?Ligação da Gare Intermodal de Lisboa (GIL) e o Aeroporto da Portela?. Código: 2004/PT/16/C/PT/001.
?Prolongamento a São Sebastião? Codigo: 2001/PT/16/C/PT/002.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
- Ao valor base para efeitos do concurso, referido em II.2.1),acresce o IVA.
- No ponto II.3, o prazo global do fornecimento é de 34,5 meses,sendo os prazos máximos para a conclusão do fornecimento os indicados no artigo 2. do Caderno de Encargos Específico ou os que resultarem da proposta apresentada pelo Adjudicatário, se inferiores.
Os concorrentes que não cumprirem o prazo limite previsto para o Lote 1 –15/11/2008, serão excluídos.
- Ao valor referido no ponto IV.3.3) acresce o IVA.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação Oficial:
Conselho de Gerência do Metropolitano de Lisboa, E.P.
Endereço postal:
Avenida Barbosa du Bocage, nº. 5, 2. andar
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1049-039
País:
Portugal
Telefone:
+351217980600
Fax:
+351217980605

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Metropolitano de Lisboa, E.P.
Endereço postal:
Avenida Barbosa du Bocage, nº. 5, 2. andar
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1049-039
País:
Portugal
Telefone
+351217980600
Fax
+351217980671

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Metropolitano de Lisboa, E.P.
Endereço postal:
Avenida Barbosa du Bocage, nº. 5, 2. andar
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1049-039
País:
Portugal
Telefone
+351217980600
Fax
+351217980671

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Metropolitano de Lisboa, E.P.
Endereço postal:
Avenida Barbosa du Bocage, nº. 5, 2. andar

Localidade:
Lisboa
Código postal:
1049-039
País:
Portugal
Telefone
+351217980600
Fax
351217980671

ANEXO B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: 1

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Fornecimento de Isoladores para suporte de carril de energia:
- Redondos Normais: 1000 un.;
- Redondos de rampa: 100 un.;
- Triangulares normais: 40 un.;
- Triangulares de rampa: 40 un..

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 31650000

5) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SOBRE OS LOTES
Os concorrentes que não cumprirem o prazo limite previsto para o Lote 1 — 15/11/2008, serão excluídos.

Lote n.º 2

Título: 2

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Fornecimento de Isoladores para suporte de carril de energia:
- Redondos Normais: 700 un.;
- Redondos de rampa: 100 un..

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 31650000

5) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SOBRE OS LOTES
A data limite para a conclusão do fornecimento dos isoladores para suporte de carril de energia, objecto do presente Lote, é 15-12-2008, ou o prazo que resultar da proposta apresentada pelo Adjudicatário, se inferior.

Lote n.º 3

Título: 3

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Fornecimento de Isoladores para suporte de carril de energia:
- Redondos Normais: 2600 un.;
- Redondos de rampa: 260 un.;
- Triangulares normais: 60 un.;
- Triangulares de rampa:50 un..

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 31650000

5) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SOBRE OS LOTES
A data limite para a conclusão do fornecimento dos isoladores para suporte de carril de energia, objecto do presente Lote, é 01-04-2010, ou o prazo que resultar da proposta apresentada pelo Adjudicatário, se inferior.

Lote n.º 4

Título: 4

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Fornecimento de Isoladores para suporte de carril de energia:
- Redondos Normais: 600 un.;
- Redondos de rampa: 100 un.;
- Triangulares normais: 50 un.;
- Triangulares de rampa:40 un..

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 31650000

5) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SOBRE OS LOTES
A data limite para a conclusão do fornecimento dos isoladores para suporte de carril de energia, objecto do presente Lote, é 01-12-2009, ou o prazo que resultar da proposta apresentada pelo Adjudicatário, se inferior.

Lote n.º 5

Título: 5

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Fornecimento de Isoladores para suporte de carril de energia:
- Redondos Normais: 600 un.;
- Redondos de rampa: 100 un.;
- Triangulares normais: 50 un.;
- Triangulares de rampa:40 un..

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 31650000

5) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SOBRE OS LOTES
A data limite para a conclusão do fornecimento dos isoladores para suporte de carril de energia, objecto do presente Lote, é 01-10-2011, ou o prazo que resultar da proposta apresentada pelo Adjudicatário, se inferior.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Reis.*

300542305

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Anúncio

Anúncio de abertura de procedimento por negociação

1 — Entidade Adjudicante

Ordem dos Engenheiros, com sede na Avenida Sidónio Pais, n.º 4-E, 1050-212 Lisboa.

2 — Objecto do Procedimento

A Ordem dos Engenheiros pretende proporcionar aos seus associados benefícios ao nível das pensões.

O procedimento tem por objecto a selecção de uma entidade gestora de fundo de pensões (sociedade gestora de fundos de pensões ou seguradora do ramo Vida) para constituição de fundo de pensões fechado, com um plano misto e contributivo. O procedimento desenvolve-se em duas fases, destinadas, respectivamente, à selecção dos pedidos de participação no concurso e subsequente selecção de proposta de entre os candidatos cujos pedidos de participação tenham sido aceites.

A Ordem dos Engenheiros tem 36.282 membros efectivos (conforme anexo ao Programa de Concurso).

A dotação inicial é de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros)

13 — obtenção de documentos contratuais e adicionais

a) Entidade a quem podem ser pedidos: indicado em 1
b) Data limite de obtenção — até às 17.00 horas do dia 31 / 07 / 2008

14 — recepção dos pedidos de participação

a) Entidade a quem devem ser entregues: indicado em 1
b) Data limite de entrega — até às 17.30 horas do dia 14/08/2008

16 de Julho de 2008. — O Bastonário, *Fernando Ferreira Santo.*

300552358

REFER — REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P
Endereço postal:
Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º andar, sala 123.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
REFER, E. P. — Direcção de Contratualização, Procurement e Logística.

À atenção de:
Director da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º andar, sala 123, 1100-105 Lisboa.
Telefone:
(+351) 211022949.
Correio electrónico:
contratos@refer.pt.
Fax:
(+351) 211021711.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.refer.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços ferroviários.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Conservação da Superstrutura de Via no Troço Caíde /Marco na Linha do Douro.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Código NUTS: PT117 Continente Norte — Douro.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Melhoramento das condições de segurança da superstrutura de via, que se traduz nas seguintes operações: substituição de travessas de madeira, substituição de carril defeituoso por carril 54E1 regenerado, ataque mecânico pesado de conservação e aplicação de Pavimento de Borracha na PN ao Pk 50,274.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45234100.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Montante estimado, sem IVA: 243807,60.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 120 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5% da adjudicação, com exclusão do IVA, e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária autónoma e irrevogável à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, conforme modelos anexos ao programa de concurso, nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
O desconto para garantia do contrato, a fazer, nos termos do artigo 211.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em cada um dos pagamentos parciais a que o Empreiteiro tiver direito, será de 5% (cinco por cento), à excepção do referente às revisões de preços que será de 10% (dez por cento).
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário, após a data do auto de medição aprovado pelos representantes do dono da obra e do Empreiteiro, de acordo com o disposto no Titulo V, capítulo I do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ocorrer a emissão da correspondente factura em conformidade com o prazo estipulado no artigo 35.º do Código do IVA, ou seja, cinco dias úteis após a data de assinatura do auto pelo empreiteiro, fiscalização e dono de obra.
O prazo de pagamento referente às revisões de preços é de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de recepção das respectivas facturas acompanhadas dos correspondentes comprovativos dos índices utilizados.
Ao presente contrato aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Serão admitidos ao concurso os concorrentes detentores de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário I. P., contendo as seguintes habilitações:
a) Da 2.ª subcategoria, da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor estimado da sua proposta
b) A habilitação de empreiteiro geral ou de Construtor Geral de Obras Ferroviárias e em classe que cubra o valor estimado da proposta, dispensa as exigências a que se refere a alínea *a*).
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira de cada concorrente ou de cada empresa em caso de apresentação associada, para a execução da obra posta a concurso, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, atendendo ao disposto no n.º 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, os indicadores determinados com a média aritmética simples dos três últimos exercícios observem os mesmos valores de referência.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A avaliação da capacidade técnica dos concorrentes, também para efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, será efectuada com base nos documentos exigidos no programa de concurso, através da aplicação dos seguintes critérios:
a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não superior a 60% do preço base;
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e os serviços, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — ponderação: 50.
Critério: Garantia e Qualidade de Boa Execução — ponderação: 35.
Critério: Prazo — ponderação: 15.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso n.º 4746.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 11/08/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 750,00.
Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:
Em dinheiro ou por cheque emitido a favor da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.,ou fazendo prova de depósito a favor da REFER, na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 0697596843930, no acto de levantamento da documentação no local indicado em I.1.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 21/08/2008.
Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.

IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 22/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Lisboa — Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º piso, Sala de Actos Públicos da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas podendo intervir, apenas, as que para o efeito estejam devidamente credenciadas pelas empresas concorrentes, nos termos do ponto 5.2 do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O valor para efeitos do concurso indicado em II 2.1) é de € 243.807,60 (duzentos e quarenta três mil oitocentos e sete euros e sessenta cêntimos) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
O prazo de execução será proposto pelo concorrente, e não poderá ser superior ao prazo de 120 dias de calendário, indicado em II.3), a contar da data de consignação.
Os critérios de adjudicação indicados em IV.2.1) encontram-se devidamente discriminados no ponto 19 do programa de concurso. O Factor de Adjudicação «Valia Técnica da Proposta» indicado no ponto IV.2, terá como subfactores de avaliação os seguintes:
a) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspectos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada — 45;
b) Adequação, detalhe e consistência do Programa de Trabalhos — 25;
c) Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho — 15;
d) Nota Técnica sobre o Sistema de Acompanhamento Ambiental — 10;
e) Sistema de Controlo de Qualidade — 5.
O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição, é por série de preços nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.
Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.
Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto (ou parte dele).
Não é permitido apresentação de propostas condicionadas.
O prazo de validade das propostas indicado em IV.3.6), conta-se a partir da data do acto público do concurso, prevalecendo o disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
Os interessados poderão obter cópias das peças escritas e desenhadas do processo do concurso, nas condições indicadas no Programa do concurso, no prazo de 6 (seis) dias, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso, sendo da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado. A falta de cumprimento daquele prazo poderá justificar o adiamento do concurso, desde que imediatamente requerido pelo interessado. A data limite para a recepção dos pedidos é até 10 dias antes da data de entrega das propostas.
Em IV.3.3), o valor indicado de € 750, diz respeito aos documentos concursais em papel. Caso o concorrente pretenda, pode optar por adquirir o mesmo processo em suporte informático, por € 250. Em ambos os casos incide o IVA à taxa legal em vigor.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO

VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação oficial:
Conselho de Administração da REFER, E. P.
Endereço postal:
Palácio de Coimbra, Rua de Santa Apolónia, 53.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-468.
País:
Portugal.

VI.4.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Os recursos hierárquicos que nos termos da lei caibam das deliberações da Comissão de Abertura do Concurso, serão interpostos para o Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., nos prazos previstos na lei, designadamente no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º piso, sala 123.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal.*

300540953

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E.P.
Endereço postal:
Largo dos Caminhos de Ferro — Estação de Santa Apolónia.
Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, 1.º piso — sala 123.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
REFER, EP — Direcção de Contratualização, Procurement e Logística.
À atenção de:
Directora da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, Largo dos Caminhos de Ferro — Estação de Santa Apolónia, 1.º piso — sala 123, 1100-105 Lisboa.
Telefone:
(351) 211022949.
Correio Electrónico:
Contratos@refer.pt
Fax:
(351) 211021711.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.refer.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços ferroviários.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fornecimento de Lubrificantes para Lubrificadores Fixos de Via, Juntas de Carril e Coxins de AMV's.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.
Código NUTS: PT16C CONTINENTE CENTRO — MEDIO TEJO

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento de Lubrificantes: Óleo Lubrificante para Juntas de Carril, Massa Lubrificante para Lubrificadores Fixos de Via *Pamek, Lubrirail, Portec,* Massa Lubrificante para Lubrificadores Fixos de Via *Clicomatic* e Massa Lubrificante para Coxins de AMV.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum Para os Contratos Públicos)
Objecto principal

Vocabulário principal: 24661000.
Vocabulário complementar: E110.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 23123000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5 % e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
Os pagamentos serão efectuados mensalmente no prazo de 60 dias de calendário após a recepção das respectivas facturas na REFER, E. P., desde que as mesmas tenham tido a aprovação da REFER, E. P.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários
No caso da adjudicação do Fornecimento ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo de Responsabilidade Solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem apresentar propostas, as entidades interessadas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Capacidade Económica e Financeira: a avaliar com base nos documentos exigidos nas alíneas *e*), *f*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 11.1 do programa de concurso.
Os indicadores mínimos de capacidade financeira a considerar para o último ano são os seguintes:

Indicador	Valor mínimo	Significado
i) Liquidez geral.	≥ 1,0	Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes;
ii) Liquidez reduzida . . .	≥ 0,7	Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes, sem recurso às suas existências;
iii) Autonomia financeira	≥ 0,20	Medida da capacidade da empresa para financiar o seu activo através de capitais próprios.

Consideram-se as seguintes definições para a determinação dos indicadores acima referenciados:
i) Liquidez geral = activo circulante/passivo circulante;
ii) Liquidez reduzida = (activo circulante – existências)/passivo circulante;
iii) Autonomia financeira = capitais próprios/activo total.
Os concorrentes têm que cumprir pelo menos 2 dos indicadores acima referidos, não podendo em qualquer caso apresentar situação líquida negativa.
Se o concorrente, nos termos da lei recorrer às capacidades económica e financeira e ou técnica e ou profissional de outras entidades, deverá apresentar, para além da comprovação de que as mesmas possuem as referidas capacidades, declaração de compromisso de tais entidades, reconhecida na qualidade, de que se obrigam a disponibilizar ao concorrente os recursos necessários, assumindo perante a REFER, e solidariamente com o concorrente, todas as obrigações daí decorrentes, quer na fase concursal, quer durante a execução do contrato, se o concorrente vier a ser o adjudicatário.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Capacidade Técnica: a avaliar com base nos documentos exigidos nas alíneas *j*), *k*), *l*) e *m*) do n.º 11.1.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa:
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis):
Critério: Preço — Ponderação: 80;
Critério: Condições de Fornecimento — Ponderação: 20.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso n.º 4795.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 05/09/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 150,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
em dinheiro ou cheque emitido a favor da Rede Ferroviária Nacional, REFER E. P., com a data do levantamento dos documentos, ou fazendo prova de depósito a favor da REFER no Banco CGD na conta n.º 0697596843930, no acto do levantamento da documentação no local indicado em I.1
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 15/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 16/09/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
Indicado em I.1.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas, e intervir, as que para o efeito estejam devidamente credenciadas pelas empresas concorrentes

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Não são admitidas propostas com alterações do caderno de encargos.
Não é permitida a apresentação de propostas condicionadas.
Os critérios de adjudicação indicados em IV.2.1) encontram-se devidamente discriminados no ponto 16 do programa de concurso.
Os interessados poderão obter cópia do processo do concurso, nas condições indicadas no programa de concurso, no prazo de quatro dias úteis, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso, sendo da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado. A falta de cumprimento daquele prazo poderá justificar o adiamento do concurso, desde que imediatamente requerido pelo interessado. A data limite para a recepção dos pedidos é até 10 dias antes da data de entrega das propostas.
Em IV.3.3), o valor indicado de € 150,00, diz respeito aos documentos concursais em papel. Caso o concorrente pretenda, pode optar por adquirir o mesmo processo em suporte informático, por € 75,00. Em ambos os casos incide o IVA à taxa legal em vigor.
Data de envio para o JOUE: 14 de Julho de 2008.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação Oficial:
Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.

Endereço postal:
Palácio de Coimbra, Rua de Santa Apolónia, 53
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-468.
País:
Portugal.
VI.4.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Os recursos hierárquicos que nos termos da lei caibam das deliberações do Júri do Concurso, serão interpostos para o Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., nos prazos previstos na lei, designadamente no artigo 180.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.
VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos.
Designação Oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º piso — sala 123.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal.
Telefone:
(351)211022612.
Fax:
(351)210221711.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:
14/07/2008

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal.*

300542476

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edifício da Estação de St.ª Apolónia
Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, 1.º piso sala 123
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1100-105
País:
Portugal
Pontos de contacto:
REFER, EP — Direcção de Contratualização, Procurement e Logística
À atenção de:
Directora da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, Edifício da Estação de St.ª Apolónia, 1.º Piso, sala 123, 1100-105 Lisboa
Telefone:
(351)211022949
Correio Electrónico:
contratos@refer.pt
Fax:
(351)211021711
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.refer.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços ferroviários.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Prestação de Serviços de Coordenação e Fiscalização da Empreitada Geral de Via, Catenária e Construção Civil da Variante da Trofa, na Linha do Minho
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 12
Código NUTS: PT113 Continente Norte — Ave
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
O objecto da prestação de serviços compreende a coordenação e fiscalização dos trabalhos a realizar no âmbito da Fiscalização da Empreitada Geral de Via, Catenária e Construção Civil da Variante da Trofa, na Linha do Minho, de acordo com o Caderno de Encargos desta Prestação de Serviços.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74230000.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 74231720.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 17 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5 % (cinco por cento) e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento PIDDAC.
Os pagamentos serão efectuados mensalmente no prazo de 60 dias de calendário após a recepção das respectivas facturas na REFER, E. P, desde que as mesmas tenham tido a aprovação da REFER, E. P.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
No caso da adjudicação da Prestação de Serviços ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do Contrato, na modalidade de Consórcio Externo de Responsabilidade Solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem apresentar propostas, as entidades interessadas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Capacidade Financeira: a avaliar com base nos documentos exigidos no Programa de Concurso. Os indicadores mínimos de capacidade de financeira a considerar para o último ano são os seguintes:

Indicador	Valor Mínimo	Significado
i) Liquidez Geral	> ou = 1.0	Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes.
ii) Liquidez Reduzida.	> ou = 0,7	Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes, sem recurso às suas existências.
iii) Autonomia Financeira	> ou = 0,2	Medida da capacidade da empresa para financiar o seu activo através de capitais próprios.

Consideram-se as seguintes definições para a determinação dos indicadores acima referenciados:
i) Liquidez Geral = Activo Circulante/Passivo Circulante;
ii) Liquidez Reduzida = (Activo Circulante — Existências)/Passivo Circulante;

iii) Autonomia Financeira = Capitais Próprios/Activo Total.
Os concorrentes têm de cumprir pelo menos dois dos indicadores acima referidos, não podendo em qualquer caso apresentar situação líquida negativa.
Quando se apresentem a concurso agrupamentos de empresas, a avaliação da capacidade financeira será efectuada relativamente a cada uma das empresas que o integram.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Capacidade Técnica: a avaliar pelos equipamentos, meios humanos, demonstração da experiência daqueles, nos últimos três anos, na prestação de serviços da natureza da que é posta em concurso e com base nos documentos referidos nas alíneas *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*) do n.º 13.1 do Programa de Concurso, sendo exigido como experiência mínima, a participação, em serviços de coordenação e fiscalização de, uma empreitada de execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de um empreendimento ferroviário, já recepcionado provisoriamente pelos donos de obra.
Adequação dos técnicos e dos serviços, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à prestação de serviços, referidos no Programa de Concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Adequação metodologias sistemas gestão propostos — ponderação: 50.
Critério: Preço — Ponderação: 50.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Processo n.º 4896.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 12/09/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 150.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
em dinheiro ou cheque passado a favor da Rede Ferroviária Nacional, REFER EP, com a data de levantamento dos documentos, ou fazendo prova de depósitoa favor da REFER no Banco CGD na conta n.º 06975968443930, no acto do levantamento da documentação no local referido no Anexo A.II
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 22/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 23/09/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
Indicado no Anexo A.III.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas, e intervir, as que para o efeito estejam devidamente credenciadas pelas empresas concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Em IV.3.3), o valor indicado de 150 euros, diz respeito aos documentos concursais em papel. Caso o concorrente pretenda, poderá optar por adquirir o mesmo processo em suporte informático, por 100 euros. Em ambos os casos incide o IVA à a taxa legal em vigor.
Os critérios de adjudicação indicados em IV.2.1) encontram-se devidamente discriminados no ponto 18 do Programa de Concurso.
Não é permitido a apresentação de propostas condicionadas.
Os interessados poderão obter cópia do processo do concurso, nas condições indicadas no Programa de Concurso, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso, sendo da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado. A falta de cumprimento daquele prazo poderá justificar o adiamento do concurso, desde que imediatamente requerido pelo interessado. A data limite para a recepção dos pedidos é até 10 dias antes da data de entrega das propostas.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação Oficial:
Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Palácio de Coímbra, Rua de Santa Apolónia, 53
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1100-468
País:
Portugal
VI.4.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Os recursos hierárquicos que nos termos da lei caibam das deliberações do Juri do Concurso serão interpostas para o Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P., nos prazos previstos na lei, designadamente no artigo 180.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.
VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos
Designação Oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º Piso sala 123,
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1100-105
País:
Portugal
Telefone
(351)211022612
Fax
(351)211021711

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Direcção de Engenharia e Construção
Direcção de Construção — REFER, E. P.
Rua Silva Tapada, 379
Localidade:
Vila Nova de Gaia
Código postal:
4430-239
País:
Portugal
Telefone
(351)221051500
Correio Electrónico:
DN@refer.pt
Fax
(351)221051505/06

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Direcção de Engenharia e Construção

Direcção de Construção — REFER, E. P.
Rua de Silva Tapada, 379
Localidade:
Vila Nova de Gaia
Código postal:
4430-239
País:
Portugal
Telefone
(351)221051500
Correio Electrónico:
DN@refer.pt
Fax
(351)221051505/06

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Filipe Pardal.*

300543018

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edifício da Estação de Santa Apolónia.
Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, 1.º piso, sala 123.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
REFER, E. P. — Direcção de Contratualização, Procurement e Logística.
À atenção de:
Directora da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º piso, sala 123, 1100-105 Lisboa.
Telefone:
(+351) 211022949.
Correio electrónico:
contratos@refer.pt.
Fax:
(+351) 211021711.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.refer.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II*.
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços ferroviários.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Prestação de Serviços de «Elaboração de Estudos e Projectos para a Supressão das Passagens de Nível no Concelho de Barcelos aos Km 56 + 692, 57 + 156, 57 + 755, 58 + 049, 60 + 278, 61 + 432, 62 + 123, 62 + 621 — Linha do Minho, 3.º Lote».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 12.
Código NUTS: PT111 Continente Norte — Minho-Lima.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A Prestação de Serviços tem por objecto a Elaboração dos Estudos e Projectos para a Supressão das Passagens de Nível no Concelho de Barcelos aos Km 56 + 692, 57 + 156, 57 + 755, 58 + 049, 60 + 278, 61 + 432, 62 + 123, 62 + 621 — Linha do Minho 3.º Lote incluindo Assistência Técnica e Coordenação de Segurança e Saúde de Projecto.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74142120.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 105 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5 % (cinco por cento) e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
Os pagamentos serão efectuados no prazo de 60 dias de calendário após a recepção das facturas na REFER, E. P., referentes aos serviços prestados e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da REFER, E. P.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
No caso da adjudicação da Prestação de Serviços ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo de Responsabilidade Solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem apresentar propostas, as entidades interessadas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Capacidade Financeira: a avaliar com base nos documentos exigidos nas alíneas *e*), *f*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 13.1 do programa de concurso. Os indicadores mínimos de capacidade financeira a considerar para o último ano são os seguintes:

Indicador	Valor mínimo	Significado
i) Liquidez Geral	> ou = 1.0	Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes.
ii) Liquidez Reduzida.	> ou = 0,7	Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes, sem recurso às suas existências.
iii) Autonomia Financeira	> ou = 0,2	Medida da capacidade da empresa para financiar o seu activo através de capitais próprios.

Consideram-se as seguintes definições para a determinação dos indicadores acima referenciados:
i) Liquidez Geral = Activo Circulante/Passivo Circulante;
ii) Liquidez Reduzida = (Activo Circulante–Existências)/Passivo Circulante;
iii) Autonomia Financeira = Capitais Próprios/Activo Total.
Os concorrentes têm que cumprir pelo menos 2 dos indicadores acima referidos, não podendo em qualquer caso apresentar situação líquida negativa.
Quando se apresentem a concurso agrupamentos de empresas, a avaliação da capacidade financeira será efectuada relativamente a cada uma das empresas que o integram.
Se o concorrente, nos termos da lei recorrer às capacidades económica e financeira e ou técnica e ou profissional de outras entidades, deverá apresentar, para além da comprovação de que as mesmas possuem as referidas capacidades, declaração de compromisso de tais entidades, reconhecida na qualidade, de que se obrigam a disponibilizar ao concorrente os recursos necessários, assumindo perante a REFER, e solidariamente com o concorrente, todas as obrigações daí decorrentes, quer na fase concursal, quer durante a execução do contrato, se o concorrente vier a ser o adjudicatário.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Capacidade Técnica: a avaliar pelos meios informáticos a utilizar, meios humanos, demonstração da experiência daqueles, nos últimos cinco anos, na prestação de serviços da natureza da que é posta em concurso e com base nos documentos referidos nas alíneas *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), e *p*), do n.º 13.1 do programa de concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.
IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — ponderação: 40.
Critério: Valia Técnica da Proposta — ponderação: 60.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso n.º 4863.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 19/09/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
em dinheiro ou cheque emitido a favor da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P., com a data do levantamento dos documentos, ou fazendo prova de depósito a favor da REFER no Banco CGD na conta n.º 0697596843930, no acto do levantamento da documentação no local indicado no Anexo A.II
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 29/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 30/09/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
Indicado em A.II.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas, e intervir, as que para o efeito estejam devidamente credenciadas pelas empresas concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Não são admitidas propostas com alterações do Caderno de Encargos.
Não é permitido a apresentação de propostas condicionadas.
Em IV.3.3), o valor indicado de € 50,00, diz respeito aos documentos concursais em papel, ao qual incide o IVA à a taxa legal em vigor.
Os interessados poderão obter cópia do processo do concurso, nas condições indicadas no programa de concurso, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso, sendo da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado. A falta de cumprimento daquele prazo poderá justificar o adiamento do concurso, desde que imediatamente requerido pelo interessado. A data limite para a recepção dos pedidos é até 10 dias antes da data de entrega das propostas.
Os critérios de adjudicação indicados em IV.2.1) encontram-se devidamente discriminados no ponto 18 do programa de concurso.
O anúncio foi enviado para publicação no JOUE no dia: 14 de Julho de 2008.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação oficial:
Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Palácio de Coimbra, Rua de Santa Apolónia, 53.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-468.
País:
Portugal.
VI.4.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Os recursos hierárquicos que nos termos da lei caibam das deliberações do Júri do Concurso, serão interpostos para o Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., nos prazos previstos na lei, designadamente no artigo 180.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.
VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º piso, sala 123.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 211022612.
Fax:
(+351) 211021711.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Direcção de Engenharia e Construção, Direcção de Construção — REFER, E. P, Rua de Silva Tapada, 379.
Localidade:
Vila Nova de Gaia.
Código postal:
4430-239.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 221051500.
Correio electrónico:
DN@refer.pt.
Fax:
(+351) 221051505/6.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Direcção de Engenharia e Construção, Direcção de Construção — REFER, E. P., Rua de Silva Tapada, 379.
Localidade:
Vila Nova de Gaia.
Código postal:
4430-239.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 221051500.
Correio electrónico:
DN@refer.pt.
Fax:
(+351) 221051505/6.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal.*

300543675

AUTARQUIAS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Associação de Municípios do Vale do Ave**	À atenção de **Administrador-Delegado**
Endereço **Rua do Capitão Alfredo Guimarães, 1**	Código postal **4820-019**
Localidade/Cidade **Guimarães**	País **Portugal**
Telefone **253422400**	Fax **253422425**
Correio electrónico **geral@amave.pt**	Endereço Internet (URL) **www.amave.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Construção do Ecocentro de S. João de Ponte — Guimarães.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Execução de trabalhos de construção civil geral, nomeadamente execução de movimento de terras, muros de suporte, alvenarias e cantarias, redes de abastecimento e saneamento, rede de drenagem de águas pluviais, assim como todos os trabalhos complementares conforme projecto de execução patente a concurso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de S. J. Ponte — Guimarães — Portugal.

Código NUTS

PT113, Continente Norte — Ave.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Preço base do concurso: € 400 000, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐8 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 10 % do preço total do contrato e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo a este caderno de encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é em Regime de Série Preço.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

1) Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma delas, os requisitos exigidos no n.º 15.
2) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
3) No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

O certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas previsto na alínea *a*) do n.º 6.1 deve conter:
*a*2) A 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global do estimado para o contracto e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;
b) A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a 6.ª e 11.ª subcategoria da 2.ª categoria e a 1.ª subcategoria da 4.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m), caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A fixação de critérios de avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso deverá ser feita com base no quadro de referência constante da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente cumulativamente e no mínimo os valores do quartil inferior previstos na referida portaria.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

1) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a € 220 000.
2) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
3) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço, com peso de 65 %;
A classificação das propostas relativamente a este critério é efectuada, determinado de acordo com a fórmula:
P = PG × 50 % + PUx15 %, em que:
P = Pontuação atribuída ao factor Preço
PG = Pontuação atribuída ao subfactor preço global
PU = Pontuação atribuída ao subfactor preço unitário
2 — Valia Técnica da proposta, com peso de 20 %;
A classificação das propostas relativamente a este critério é efectuada, tendo em consideração os seguintes subcritérios:
a) Memória Justificativa e Descritiva de execução da obra
*a*1) NJPP — Nota Justificativa do Preço Proposto 20 %
*a*2) MD — Memória Descritiva 30 %
b)Plano de Trabalhos
*b*1) PT — 30 %
*b*2) CF — Cronograma Financeiro 20 %
VTP = (0,20 × NJPP + 0,30 x MD + 0,30 x PT + 0,20 x CF)
VTP — Valia Técnica da Proposta
3 — Prazo de Execução, com peso de 15 %

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Empreitada de Construção do Ecocentro de S. João de Ponte — Guimarães.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐22 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 457,61 (IVA incluído). Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Em cheque dirigido à Associação de Municípios do Vale do Ave, ou em numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

19/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 12:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 20/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00 Local: Associação de Municípios do Vale do Ave.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

14/07/2008

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Magalhães.*

300542192

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Município de Albergaria-a-Velha
Endereço postal:
Praça Ferreira Tavares
Localidade:
Albergaria-a-Velha
Código postal:
3850-053
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Município de Albergaria-a-Velha
Comissão de Abertura do Concurso
Praça Ferreira Tavares
3850-053 Albergaria-a-Velha
À atenção de:
Comissão de Abertura do Concurso
Telefone:
234529300
Correio Electrónico:
geral@cm-albergaria.pt
Fax:
234522225

Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cm-albergaria.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Requalificação da Escola do 1.º Ciclo das Laginhas — Branca
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Execução
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Freguesia da Branca e concelho de Albergaria-a-Velha
Código NUTS: PT161
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Estaleiro, demolições, trabalhos preparatórios, alvenarias, cantarias, revestimento de paredes, revestimento de pavimentos e rodapé, pinturas, carpintarias, serralharias, equipamento sanitário, cobertura, águas pluviais, diversos, cozinha, sinalética, rede de extinção, estruturas, arranjos exteriores, campo de jogos, parque infantil, zonas verdes.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45214210

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.
Valor estimado, sem IVA: 906.998,03
Divisa: EUR

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Antes da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar uma caução no montante de 5 % do valor da adjudicação, que será prestada em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária, ou ainda por seguro caução, nos termos previstos no Caderno de Encargos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é realizada por série de preços e, assim, as importâncias a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato por cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas. Os encargos da empreitada são suportados pela dotação do orçamento da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Quando o concorrente for um agrupamento de empresas, estas deverão constituir-se juridicamente em uma única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, para efeitos de celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só podem ser admitidos a concurso:
a) Os titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) que contenha:
1) Classificação na 1.ª categoria, como empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, em classe correspondente ao valor total da proposta;
2) Classificação na 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra a subempreiteiros. Neste caso, ficará a eles vinculado por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes, devendo ser anexado à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, acompanhadas dos correspondentes certificados de classificação de empreiteiro de obras públicas.
b) Concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia que, não sendo detentores de alvará de empreiteiro de obras públicas, apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido pelo respeactivo Estado, nos termos do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
c) Concorrentes do espaço económico europeu e os referidos na alínea d) do artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não detentores de alvará de empreiteiro de obras públicas ou que não apresentem o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem o certificado a que se refere a alínea a) do n.º 1, do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
d) Os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos para verificação da capacidade técnica são os seguintes:
a) Os concorrentes que apresentem no seu *curriculum:*
1) A comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60 % do valor estimado do contrato;
2) A adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
3) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.
b) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
1) Director Técnico da empreitada
2) Representante permanente do empreiteiro na obra
c) Lista das obras executadas nos últimos 5 anos da mesma natureza da qual é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes, os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras arte e regularmente concluídas;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea a);
f) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos 5 anos, acompanhada de certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
g) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos 3 últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º III.2.1, estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas e) e f) supra referidas.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: 1 – Preço — Ponderação: 70
Critério: 2 – Qualidade técnica da proposta — Ponderação: 30

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 21/08/2008
Hora: 16:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 400,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
A pagar em numerário ou em cheque emitido à ordem do Município de Albergaria-a-Velha.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 26/08/2008
Hora: 17:30
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 27/08/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Salão Nobre da Câmara Municipal
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
O acto de abertura das propostas é público, contudo, só poderão intervir nesse acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
QCA IV, QREN, Eixo 3

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Caso não venha a ser confirmado a participação financeira do QCA IV, QREN, Eixo 3, o Município de Albergaria-a-Velha poderá não proceder à adjudicação a nenhum dos concorrentes.
O prazo de execução é de 365 dias e inicia-se com o auto de consignação.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira.*

300542281

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Albufeira**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Rua do Município**	Código postal **8200-863**
Localidade/Cidade **Albufeira**	País **Portugal**
Telefone **289599635**	Fax **289599634**
Correio electrónico **dosu@cma-albufeira.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm_albufeira.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Requalificação da Avenida de 25 de Abril desde a Rotunda até ao quilómetro 19.900 da EN 269, incluindo acesso na antiga EN 125, em Ferreiras.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A empreitada consiste na requalificação da Avenida de 25 de Abril desde a Rotunda até ao quilómetro 19.900 da EN 269, incluindo acesso na antiga EN 125, em Ferreiras.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
A obra realizar-se-á, no concelho de Albufeira, freguesia de Ferreiras.

Código NUTS
PT 150 Algarve.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se à totalidade da obra e o valor base do concurso é de € 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil euros) mais IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐4 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5 % do preço total do respectivo contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, com a alteração introduzida pela Lei 163/99 de 14 de Setembro.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Podem ser admitidos a concurso:
Os concorrentes titulares de Alvará de Construção, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), de acordo com as seguintes autorizações:

1.ª Subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor total da sua proposta;
6.ª Subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor da proposta relativa aos trabalhos a que dizem respeito;
8.ª Subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor da proposta relativa aos trabalhos a que dizem respeito;
3.ª Subcategoria da 4.ª categoria da classe correspondente ao valor da proposta relativa aos trabalhos a que dizem respeito;

Ou, o constante das alíneas *b*) ou *c*) do ponto 6.1 do programa de concurso.
Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuizo do disposto no n.º 6.2 do Programa de concurso, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no n.º 16.4 do programa de concurso.

Capacidade Económica e Financeira
a) A fixação de critérios de avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor, de acordo com o n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente, cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

Capacidade Técnica
Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, serão adoptados os seguintes critérios:

a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60 % do valor base do concurso.
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas.
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Indicado no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Indicado no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Indicado no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 60 %;
2 — Valia técnica da proposta — 40 %.
Na valia técnica da proposta, serão ponderados os seguintes subfactores:
Programa de trabalhos — 30%;
Meios humanos — 25%;
Meios materiais — 25%;
Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra — 20%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 27/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: € 428,50 Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

A importância fixada para o fornecimento do processo será paga no acto da entrega em dinheiro ou cheque passado à ordem do Município de Albufeira.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

27/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 15:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

À abertura das propostas pode assistir qualquer interessado, no entanto, só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 28/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:30 Local: Sala de reuniões das instalações do Páteo da Câmara Municipal de Albufeira.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho,

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Albufeira**	À atenção de **Departamento de Obras e Serviços Urbanos Divisão Administrativa**
Endereço **Instalações da Orada, Várzea da Orada**	Código postal **8200-863**
Localidade/Cidade **Albufeira**	País **Portugal**
Telefone **00351289599635**	Fax **00351289599634**
Correio electrónico **dosu@cm-albufeira.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm_albufeira.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Albufeira**	À atenção de **Departamento de Obras e Serviços Urbanos Divisão Administrativa**
Endereço **Instalações da Orada, Várzea da Orada**	Código postal **8200-863**
Localidade/Cidade **Albufeira**	País **Portugal**
Telefone **00351289599635**	Fax **00351289599634**
Correio electrónico **dosu@cm-albufeira.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm_albufeira.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Albufeira**	À atenção de **Departamento de Obras e Serviços Urbanos Divisão Administrativa**
Endereço **Instalações da Orada, Várzea da Orada**	Código postal **8200-863**
Localidade/Cidade **Albufeira**	País **Portugal**
Telefone **00351289599635**	Fax **00351289599634**
Correio electrónico **dosu@cm-albufeira.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm_albufeira.pt**

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva.*

300543829

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Almodôvar**	À atenção de
Endereço **Rua de Serpa Pinto**	Código postal **7700-081**
Localidade/Cidade **Almodôvar**	País **Portugal**
Telefone **286660600**	Fax **286662282**
Correio electrónico **obras.publicas@cm-almodovar.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Requalificação Urbanística nos arruamentos do ribeiro do Poço de Ourique e da Rua de Beja em Almodôvar.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada consiste essencialmente nos seguintes trabalhos:
Execução de pavimentos betuminosos;
Redes de drenagem de águas residuais domésticas pluviais;
Arranjos Exteriores
Iluminação pública
Preço base — € 962 629 (novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte nove euros)com exclusão do IVA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Almodôvar.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.24.51.8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 12 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o ajudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total do contrato, e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro caução nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será por série de preços. A modalidade de pagamento ao empreiteiro será em prestações variáveis nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. As empresas agrupadas serão responsáveis perante o dono da obra pela manutenção da sua proposta com as legais consequências e, no caso da adjudicação da empreitada, as empresas agrupadas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos:
Os concorrentes titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo as autorizações seguintes: A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta; 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, 1.ª subcategoria da 4ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3do Programa de concurso.
Os concorrentes não detentores de alvará de construção que apresentem, perante o dono da obra certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados adequado à obra posta a concurso e emitido por autoridade competente de Estado membro da união Europeia nos termos do mesmo acordo.
Os concorrentes nacionais de outros membros da União europeia, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. Os concorrentes nacionais dos Estados signatários de acordo sobre o espaço económico europeu, em condições de igualdade com os concorrentes da União Europeia, nos termos desse Acordo e respectivos instrumentos de aplicação.
Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do acordo sobre contratos públicos da Organização Mundial do Comércio, nos termos estabelecidos nesse acordo.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do 15.1 e *a*) e *b*) do 15.2 , bem como as alíneas *a*) a *d*) do n.º 15.3 do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *c*), *d*), *i*) do 15.1, *a*), *b*) do 15.2 *e*) e *f*) do 15.3 do Programa de Concurso.
A avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso será feita com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/04 de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa a média artimética simples dos três últimos exercícios.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *e*), *f*), *g*), *h*) do 15.1 e *a*), *b*), do 15.2, bem como as alíneas *g*) e *h*) do 15.3 do Programa de Concurso.
Comprovação da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 40 % do valor estimado do contrato.
Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio ou alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas,
Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1) Mais valia técnica da proposta — 60 %, ponderado de acordo com os seguintes subfactores:
Programação dos trabalhos e sua adequação à obra — 60 %.
Memória justificativa e descritiva do modo de excução da obra — 30 %.
Plano de pagamentos — 10 %.
2) Preço — 40 %, ponderado de acordo com os seguintes subfactores:
Preços unitários — 60 %. As propostas serão classificadas em função do desvio de cada um dos capítulos de trabalhos propostos relativamente à média aritmética de todas as propostas, com exclusão dos valores extremos, sempre referidos aos capítulos
Valor global da proposta — 40 %. A melhor classificação será atribuída á proposta de menor valor, sendo a classificação das restantes propostas na razão inversa do seu preço relativamente àquele.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 14/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 131,10 + IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Em dinheiro, através de cheque enviado à ordem da Câmara Municipal de Almodôvar, ou enviado à cobrança acrescendo despesas de correio.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

25/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizadas a intervir no acto público do concurso os concorrentes ou as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção de representantes de sociedade ou agrupamentos de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma procuração passada por quem obrigue a sociedade ou agrupamentos com assinatura (s) reconhecida (s) na qualidade.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 26/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 15:00. Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Almodôvar, Rua de Serpa Pinto, Almodôvar.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

300541974

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Almodôvar**	À atenção de
Endereço **Rua de Serpa Pinto**	Código postal **7700-081**
Localidade/Cidade **Almodôvar**	País **Portugal**
Telefone **286660600**	Fax **286662282**
Correio electrónico **obras.publicas@cm-almodovar.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Execução das Obras de Urbanização do Espaço Industrial da Vila de Almodôvar — Ampliação I.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada consiste essencialmente nos seguintes trabalhos:
Arruamentos;
Redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
Redes de abastecimento de água, com reservatório e bombagem;
Redes eléctricas e telecomunicações.
Preço base — € 465 157 (quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e sete euros)com exclusão do IVA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Almodôvar.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.11.12.90-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
comple-	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐8 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o ajudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total do contrato, e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro caução nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei .º 59/99 de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será por série de preços. A modalidade de pagamento ao empreiteiro será em prestações variáveis nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. As empresas agrupadas serão responsáveis perante o dono da obra pela manutenção da sua proposta com as legais consequências e, no caso da adjudicação da empreitada, as empresas agrupadas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos:
Os concorrentes titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo as autorizações seguintes: A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta; 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, 7.ª subcategoria da 4ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do Programa de concurso.

Os concorrentes não detentores de alvará de construção que apresentem, perante o dono da obra certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados adequado à obra posta a concurso e emitido por autoridade competente de Estado membro da união Europeia nos termos do mesmo acordo.
Os concorrentes nacionais de outros membros da União europeia, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. Os concorrentes nacionais dos Estados signatários de acordo sobre o espaço económico europeu, em condições de igualdade com os concorrentes da União Europeia, nos termos desse Acordo e respectivos instrumentos de aplicação.
Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do acordo sobre contratos públicos da Organização Mundial do Comércio, nos termos estabelecidos nesse acordo.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do 15.1 e *a*) e *b*) do 15.2, bem como as alíneas *a*) a *d*) do n.º 15.3 do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso será feita com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/04 de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa a média artimética simples dos três últimos exercícios.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *e*), *f*), *g*), *h*) do 15.1 e *a*), *b*), do 15.2, bem como as alíneas *g*) e *h*) do 15.3 do Programa de Concurso.
Comprovação da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 40 % do valor estimado do contrato.
Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio ou alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas,
Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1) Mais valia técnica da proposta — 60 %, ponderado de acordo com os seguintes subfactores:
Programação dos trabalhos e sua adequação à obra — 60 %
Memória justificativa e descritiva do modo de excução da obra — 30 %
Plano de pagamentos — 10 %
2) Preço — 40 %, ponderado de acordo com os seguintes subfactores:
Preços unitários — 60 %. As propostas serão classificadas em função do desvio de cada um dos capítulos de trabalhos propostos relativamente à média aritmética de todas as propostas, com exclusão dos valores extremos, sempre referidos aos capítulos
Valor global da proposta — 40 %. A melhor classificação será atribuída à proposta de menor valor, sendo a classificação das restantes propostas na razão inversa do seu preço relativamente àquele.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 17/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 116,80 + IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Em dinheiro, através de cheque enviado à ordem da Câmara Municipal de Almodôvar, ou enviado à cobrança acrescendo despesas de correio.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

27/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizadas a intervir no acto público do concurso os concorrentes ou as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção de representantes de sociedade ou agrupamentos de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma procuração passada por quem obrigue a sociedade ou agrupamentos com assinatura (s) reconhecida (s) na qualidade.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 28/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 15:00. Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Almodôvar, Rua de Serpa Pinto, Almodôvar.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

300542249

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal Cascais**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Rua de José Joaquim de Freitas, 2**	Código postal **2750-404**
Localidade/Cidade **Cascais**	País **Portugal**
Telefone **214825534**	Fax **214868884**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Manutenção da rede viária em Cascais.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Reparação de um conjunto de arruamentos situados no Centro de Cascais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Cascais.

Código NUTS
PT171 Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.11.21.00-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.24.51-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.31.40-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.32.22-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra e o valor-base do concurso é de € 272 891,50 (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos), excluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

É exigida uma caução de 10 % do valor da obra, sendo 5 % prestados após a adjudicação e mais 5 % de cada factura na altura do respectivo pagamento.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por serie de preços nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo o pagamento feito por medição nos termos previstos no referido diploma.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso, chamando-se à atenção para o cumprimento da parte final do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
b) A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios, sendo o critério escolhido para a presente empreitada e para as classes de alvarás, da 2.ª à 9.ª, que só serão admitidos a concurso os concorrentes que, cumulativamente, e relativamente ao último exercício, ou, em alternativa, relativamente à média aritmética simples dos três últimos exercícios, apresentem valores iguais ou superiores aos abaixo indicados para os seguintes rácios:

a) Liquidez geral — 110 %;
b) Autonomia financeira — 15 %.

c) Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, serão adoptados os seguintes critérios:

i) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior ao montante indicado na alínea *a*) do ponto 19.4 do Programa do Concurso, isto é, € 163.734,90;
ii) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
iii) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicilio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;
c) Para admissão ao presente concurso, deverá o concorrente apresentar os documentos exigidos em 15.1 e 15.3 do programa do concurso ou só os documentos exigidos em 15.1 e 15.2 do programa do concurso ou, o alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo INCI para os concorrentes que do mesmo sejam titulares, o qual deve conter:

(1):

(*i*) A habilitação de Obras de Urbanização na 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta, ou
(*ii*) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;

(2) As 6.ª, 8.ª e 11.ª subcategorias da 2.ª categoria, 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m), caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) De acordo com o ponto 15.1 do programa de concurso:

*a*1) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documentos equivalentes emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
*a*2) Cópia das três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, nas quais se contenha o carimbo (Recibo) e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia da respectiva declaração;

b) De acordo com o ponto 15.2 do programa de concurso, para os concorrentes titulares de certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros:

*b*1) Alvará de empreiteiro de obras públicas (ou cópia do mesmo) emitido pelo INCI, contendo as autorizações referidas no n.º 6.2 DO Programa do Concurso, e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros; ou, caso o concorrente não possua o alvará indicado na alínea anterior:
*b*2) Certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou cópia do mesmo), adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades indicadas no n.º 1 do anexo 1 constante da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, e se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros.

c) De acordo com o ponto 15.3 do programa de concurso, para os concorrentes não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo INCI ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados signatários de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio:

*c*1) Balanços ou extractos desses balanços sempre que a publicação dos balanços seja exigida pela legislação do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
*c*2) Declaração sobre o volume de negócios global da empresa e o seu volume de negócios em obra nos três últimos exercícios, assinada pelo representante legal da empresa.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) De acordo com o ponto 15.1 do programa de concurso:

*a*1) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente: Director técnico da empreitada; Representante permanente do empreiteiro na obra;
*a*2) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativas às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução, das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
*a*3) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num ou noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
*a*4) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea a1);

b) De acordo com o ponto 15.2 do programa de concurso, os concorrentes titulares de certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

*b*1) Alvará de empreiteiro de obras públicas (ou cópia do mesmo) emitido pelo INCI, contendo as autorizações referidas no n.º III. 2. 1.1.*c*), e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros; ou, caso o concorrente não possua o alvará indicado na alínea anterior;
*b*2) Certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou cópia do mesmo), adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades indicadas no n.º 1 do anexo 1 constante da Portaria n.º 104/2001, de 21, de Fevereiro, e se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros.

c) De acordo com o ponto 15.3 do programa de concurso, os concorrentes não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo INCI ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio:

*c*1) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
*c*2) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Menor preço global da empreitada — (90%);
2 — Menor prazo de execução da empreitada — (10%).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Obra n.º 4.11.8.33.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2 3 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: *a*) Em papel 134,07 (mais IVA á taxa legal em vigor); *b*) Em suporte informático 25 (mais IVA à taxa legal em vigor) Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Durante o horário de expediente, podendo o pagamento ser feito em numerário, ou cheque emitido ao Tesoureiro do Município de Cascais.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3 3 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só podem intervir no acto público do concurso as pessoas que estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00. Local: Rua de José Joaquim de Freitas, 2, Cascais.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

A. Em II.3) deste anúncio prevê-se o prazo máximo de execução da obra.
B. Na avaliação das ponderações atribuídas aos factores proceder-se-á do seguinte modo:

a) O menor prazo admitido para a execução da empreitada é de 150 dias sendo pontuados com zero pontos todos os prazos propostos pelos concorrentes com número de dias inferior ao atrás referido;
b) Relativamente aos prazos iguais ou superiores ao menor prazo admitido será valorizado com a pontuação máxima de 100 pontos, o concorrente que apresentar o menor prazo para a execução dos trabalhos, sendo a classificação dos restantes concorrentes obtida pela proporcionalidade inversa entre o respectivo valor e do menor prazo proposto.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho.*

300541244

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal Cascais**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Rua de José Joaquim de Freitas, 2**	Código postal **2750-404**
Localidade/Cidade **Cascais**	País **Portugal**
Telefone **214825534**	Fax **214868884**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Reparação da rede viária no centro de Cascais.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Reparação de um conjunto de arruamentos situados no Centro de Cascais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Cascais.

Código NUTS
PT171 Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.11.21.00-6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.24.51-8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	45.23.31.40-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	45.23.32.22-1	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra e o valor-base do concurso é de € 290 866,50 (duzentos e noventa mil oitocentos e sessenta e seis mil e cinquenta cêntimos), excluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

É exigida uma caução de 10 % do valor da obra, sendo 5 % prestados após a adjudicação e mais 5 % de cada factura na altura do respectivo pagamento.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por serie de preços nos termos do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, sendo o pagamento feito por medição nos termos previstos no referido diploma.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso, chamando-se à atenção para o cumprimento da parte final do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
b) A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios, sendo o critério escolhido para a presente empreitada e para as classes de alvarás, da 2.ª à 9.ª, que só serão admitidos a concurso os concorrentes que, cumulativamente, e relativamente ao último exercício, ou, em alternativa, relativamente à média aritmética simples

dos três últimos exercícios, apresentem valores iguais ou superiores aos abaixo indicados para os seguintes rácios:

a) Liquidez geral — 110 %;
b) Autonomia financeira — 15 %.
c) Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, serão adoptados os seguintes critérios:

i) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior ao montante indicado na alínea *a*) do ponto 19.4 do programa do concurso, isto é, € 163 734,90;
ii) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
iii) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;
c) Para admissão ao presente concurso, deverá o concorrente apresentar os documentos exigidos em 15.1 e 15.3 do programa do concurso ou só os documentos exigidos em 15.1 e 15.2 do programa do concurso ou, o alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo INCI para os concorrentes que do mesmo sejam titulares, o qual deve conter:

(1):

i) A habilitação de Obras de Urbanização na 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta, ou
ii) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;

2) As 6.ª, 8.ª e 11.ª subcategorias da 2.ª categoria, 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m), caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) De acordo com o ponto 15.1 do programa de concurso:

*a*1) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documentos equivalentes emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
*a*2) Cópia das três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, nas quais se contenha o carimbo (Recibo) e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia da respectiva declaração;

b) De acordo com o ponto 15.2 do programa de concurso, para os concorrentes titulares de certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros:

*b*1) Alvará de empreiteiro de obras públicas (ou cópia do mesmo) emitido pelo INCI, contendo as autorizações referidas no n.º 6.2 DO Programa do Concurso, e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros; ou, caso o concorrente não possua o alvará indicado na alínea anterior:
*b*2) Certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou cópia do mesmo), adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades indicadas no n.º 1 do anexo 1 constante da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, e se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros.

c) De acordo com o ponto 15.3 do programa de concurso, para os concorrentes não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo INCI ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados signatários de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio:

*c*1) Balanços ou extractos desses balanços sempre que a publicação dos balanços seja exigida pela legislação do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
*c*2) Declaração sobre o volume de negócios global da empresa e o seu volume de negócios em obra nos três últimos exercícios, assinada pelo representante legal da empresa;

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) De acordo com o ponto 15.1 do programa de concurso:

*a*1) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente: Director técnico da empreitada; Representante permanente do empreiteiro na obra;
*a*2) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativas às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução, das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
*a*3) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num ou noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
*a*4) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*1);

b) De acordo com o ponto 15.2 do programa de concurso, os concorrentes titulares de certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

*b*1) Alvará de empreiteiro de obras públicas (ou cópia do mesmo) emitido pelo INCI, contendo as autorizações referidas no n.º III. 2. 1.1.*c*), e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros; ou, caso o concorrente não possua o alvará indicado na alínea anterior:
*b*2) Certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou cópia do mesmo), adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades indicadas no n.º 1 do anexo 1 constante da Portaria n.º 104/2001, de 21, de Fevereiro, e se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros.

c) De acordo com o ponto 15.3 do programa de concurso, os concorrentes não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo INCI ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio:

*c*1) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
*c*2) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Menor preço global da empreitada (90 %);
2 — Menor prazo de execução da empreitada (10 %).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Obra n.º 4.11.8.34.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2 3 dias a contar da publi-

cação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: *a*) Em papel 131,97 (mais IVA á taxa legal em vigor); *b*) Em suporte informático 25 (mais IVA á taxa legal em vigor) Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Durante o horário de expediente, podendo o pagamento ser feito em numerário, ou cheque emitido ao Tesoureiro do Município de Cascais.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐3 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só podem intervir no acto público do concurso as pessoas que estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 14:00. Local: Rua de José Joaquim de Freitas, 2, Cascais.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

A. Em II.3) deste anúncio prevê-se o prazo máximo de execução da obra.

B. Na avaliação das ponderações atribuídas aos factores proceder-se-á do seguinte modo:

a) O menor prazo admitido para a execução da empreitada é de 150 dias sendo pontuados com zero pontos todos os prazos propostos pelos concorrentes com número de dias inferior ao atrás referido;

b) Relativamente aos prazos iguais ou superiores ao menor prazo admitido será valorizado com a pontuação máxima de 100 pontos, o concorrente que apresentar o menor prazo para a execução dos trabalhos, sendo a classificação dos restantes concorrentes obtida pela proporcionalidade inversa entre o respectivo valor e do menor prazo proposto.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho.*

300541269

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Municipio da Covilhã**	À atenção de **Compras e Concursos**
Endereço **Praça do Municipio**	Código postal **6200-151**
Localidade/Cidade **Covilhã**	País **Portugal**
Telefone **275330600**	Fax **275330622**
Correio electrónico **compras@cm-covilha.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-covilha.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para a empreitada de construção do Museu do Queijo e restaurante – 1ª fase.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção de edifício. Os trabalhos compreendem estaleiro,movimentos de terras, betões, pavimentos, estruturas em madeira, diversos, rede de electricidade,equipamento de segurança contra incêndio, rede de telecomunicações, sistemas de segurança, rede de abastecimento de água, rede de esgotos domesticos, rede de drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de gás, rede de incêndios, fontes térmicas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

---

Código NUTS

Localidade e freguesia de Peraboa,concelho da Covilhã.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐30 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do preço total do contrato, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Financiamento pelo orçamento anual da Câmara Municipal da Covilhã e os pagamentos efectuados mediante autos de vistoria e medição dos trabalhos executados, conforme caderno de encargos.
A empreitada é por «preço global» e o valor para efeito de concurso é de 200.000,00 €.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) Os titulares de registo ou alvará, emitido pelo InCI.
b) Os não titulares de registo ou alvará emitido pelo InCI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes, o qual indicará os elementos de referencia relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuida nessa lista.
c) O registo ou alvará deve conter:
c).1 A classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de edificios e patrimonio construido – empreiteiro geral ou construtor geral de edificios de construção tradicional, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 19/2004, de 10 de Janeiro, na 1ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta, ou,
a 1ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra.
d)As 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria, as 1ª, 8ª e 10ª subcategorias da 4ª categoria e a 11ª subcategoria da 5ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam.
e) O concorrente pode recorrer a sub-empreiteiros, ficando a eles vinculado por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social; Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Repartição de Finanças do domicilio ou sede; Cópia da ultima declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documento emitido pelo Banco de Portugal; Declaração dos balanços e demonstração de resultados dos últimos 3 anos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Cópia do alvará de construção, certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra; Lista de obras executados da mesma natureza que é posta a concurso; Declaração que mencione o equipamento principal a utilizar na obra; Declaração que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados a afectar à obra; comprovação de execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 100.000,00€.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

$$Rf = \frac{Ppix0,60}{Pp} \_ \frac{Vtx0,30}{Vts} + \frac{Peix0,10}{Pe}$$

Rf = Resultado final;
Ppi = Preço da proposta mais baixa;
Pp = Preço da proposta em apreço;
Pei = Prazo de execução da proposta mais baixa;
Pe = Prazo de execução da proposta em apreço;
Vt = Valor técnico da proposta em apreço;
Vts = Valor técnico da proposta mais alta.
O valor de Vt obtém-se da seguinte forma:
Vt = v1 x 0,45 + v2 x 0,40 + v3 x 0,15 + v4 x 0,05 + v5 x 0,05
V1 = Nota justificativa do preço proposto;
V2 = Modo de execução da obra;
V3 = Plano de trabalhos;
V4 = Plano de mão de obra;
V5 = Plano de equipamento.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo de concurso nº 95-2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 06/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 132,10 + IVA Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

Mediante numerario, cheque emitido a favor da Câmara Municipal da Covilhã ou transferencia bancária (em caso de envio pelo correio, deverá préviamente ser liquidado o custo do processo e acrescem os portes devidos).

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

24/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 25/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00 Local: Secção de Compras e Concursos - Municipio da Covilhã - Covilhã

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das clausulas do caderno de encargos.
O adjudicatário obriga-se a confiar da direcção técnica da obra a um engenheiro civil.
O ponto II.3) deve ler-se da seguinte forma: O prazo de execução da empreitada é o que for definido pelo empreiteiro, não podendo exceder os 30 dias, a contar da data da consignação.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Esgalhado*.

300544233

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município da Covilhã**	À atenção de **Secção de Compras e Concursos**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **6200-151**
Localidade/Cidade **Covilhã**	País **Portugal**
Telefone **275330600**	Fax **275330622**
Correio electrónico **compras@cm-covilha.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-covilha.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para o fornecimento de tout-venant de 1ª categoria.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento de 30.000 toneladas de tout-venant de 1ª categoria, com as características constantes do caderno de encargos.
O fornecimento do tout-venant compreende também o transporte, mediante entregas parcelares e com frota de camiões (de 18 e 26 T), do adjudicatário, a serem colocadas no concelho da Covilhã.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho da Covilhã.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Secção C,Subsecção CF, Divisão 14, grupo 14.2, classe 14.21, categoria 14.21.1, subcategoria 14.21.12.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

30.000 toneladas.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐1 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do preço total do contrato, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Financiamento pelo orçamento anual do Município da Covilhã e os pagamentos efectuados nos termos do artigo 4º do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração de identificação; declaração de compromisso de honra; documentos comprovativos do cumprimento das obrigações tributária e contributiva regularizados.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Cópia da ultima declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Boletins de ensaio do material a fornecer; certificados de controlo de produção na fábrica; planos de frota.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo de concurso n.º 96-2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 30,00 + IVA Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

Mediante numerário ou cheque emitido a favor do Município da Covilhã (em caso de envio pelo correio, acrescem os portes devidos).

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

1☐3/0☐8/2☐0☐0☐8 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:30

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 6☐0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 1☐4/0☐8/2☐0☐0☐8, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00 Local: Secção de Compras e Concursos - Municipio da Covilhã - Covilhã.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O ponto II.3) deve ler-se da seguinte forma: O prazo de entrega do material é o necessário até se atingir a totalidade do fornecimento – 30.000 toneladas, e será feito parcelarmente.
Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das clausulas do caderno de encargos.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Esgalhado.*

300544582

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Estarreja**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais e Ambiente**
Endereço **Rua das Comunidades Portuguesas**	Código postal **3860-000**
Localidade/Cidade **Estarreja**	País **Portugal**
Telefone **234840608**	Fax **234840618**
Correio electrónico **geral@cm-estarreja.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-estarreja.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Incubadora de Empresas.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Remodelação e Ampliação do R/C de Edifício existente que consiste nos seguintes trabalhos: demolições, construção de alvenarias, caixilharias, renovação ou instalação de novas redes dos sistemas; eléctrico, telecomunicações, informática, ar condicionado, água e esgotos e arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Beduído.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.26.28.00-9	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

31.62.14.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra com o preço base de € 194.162,00.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 150 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do valor total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Estarreja.
A empreitada é por série de preços.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Remete-se para o ponto 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Remete-se para os pontos 6 e 15 do programa de concurso.
O alvara de construção deve conter:
4.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
1.ª subcategoria da 4.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos do capítulo 18 — Inatalação de Rede Eléctrica e Intrusão.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para os pontos 6.1, 6.2, 6.3 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para as alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para as alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

50/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 24 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 452, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O pagamento será efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal, em dinheiro, cheque passado ao Tesoureiro, vale postal ou por multibanco.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro
☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☒ ☐ ☐ _____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no Acto Público as pessoas devidamente credênciadas pelos concorrentes, conforme previsto no ponto 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Salão Nobre no Edificio da Câmara Municipal de Estarreja.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos.*

300540904

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Municipio de Estarreja**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais e Ambiente**
Endereço **Rua das Comunidades Portuguesas**	Código postal **3860-000**
Localidade/Cidade **Estarreja**	País **Portugal**
Telefone **234840600**	Fax **234840618**
Correio electrónico **geral@cm-estarreja.pr**	Endereço Internet (URL) **www.cm-estarreja.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Rua Patas do Canto — Alargamento e Beneficiação.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento e assentamento de: tubagem em polipropileno corrugado, ou equivalente, Ø 500 mm (255 ml), Ø 200 mm (210 ml); execução de câmaras de visita (14 un), câmaras interceptoras (8 un) e sumidouros (16 un); construção de muros em alvenaria de tijolo e fundação em betão ciclópico (540 ml); construção de elevatória de esgotos (140 ml); aplicada camada sub-base em material de granulometria extensa (3815 m²), camadas base de regularização betuminosa a quente e de desgaste de betão betuminoso a quente (3640 m²), sinalização horizontal e vertical.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Avanca.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.26.12.14-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

45.25.32.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra com o preço base de 187.600,00.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 240 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do valor total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Estarreja.
A empreitada é por serie de preços.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Remete-se para o ponto 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Remete-se para os pontos 6 e 15 do programa de concurso.
O alvará de construção deve conter:
1.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para os pontos 6.1, 6.2, 6.3 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para as alíneas *c*), *d*) e *i)* do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para as alíneas *a*) a *h*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 70%
Prazo de garantia — 20%
Mais valia técnica da proposta — 10%

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

52/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐4 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 380, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

O pagamento será efectuado na tesouraria do Município de Estarreja, em dinheiro, cheque passado ao tesoureiro, vale postal e terminal multibanco.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados
Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público as pessoas devidamente credênciadas pelos concorrentes, conforme previsto no ponto 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00 Local: Salão Nobre dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos.*

300544096

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Câmara Municipal de Lagos.
Endereço postal:
Edifício Trindade.
Estrada da Ponta da Piedade.
Localidade:
Lagos.
Código postal:
8601-851.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Edifício Multifunções do Chinicato, 8600 Lagos.
À atenção de:
Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.
Telefone:
282780900.
Correio electrónico:
expediente.geral@cm-lagos.pt.
Fax:
282780999.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fiscalização e Coordenação de Segurança a executar no Âmbito das Obras Municipais.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 12.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Município de Lagos.
Código NUTS: PT150.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fiscalização e coordenação de segurança a executar no âmbito das obras municipais, no Município de Lagos, até ao montante de € 250.000,00 + IVA.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74000000.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 0 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, terá o adjudicatário, se for caso disso, de prestar caução no montante de 5 % do valor total dos trabalhos, com exclusão do IVA, nos termos dos artigos 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
O pagamento será efectuado nos termos consignados no n.º 4 do Caderno de Encargos. O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Lagos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas as mesmas obrigam-se a associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão comprovar a sua situação jurídica, nos termos estabelecidos no n.º 9 do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira nos termos estabelecidos no n.º 9 do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade técnica nos termos estabelecidos no n.º 9 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo.
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CONC. 12/08.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 15/09/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 180.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Os interessados poderão obter cópias das peças do Processo de Concurso, mediante o pagamento de € 150,00, acrescido do IVA, no prazo de 4 (quatro) dias contados a partir da data de recepção do respectivo pedido na entidade promotora através de carta, fax ou mail contendo o nome, a morada, telefone, fax e endereço electrónico do interessado.
As cópias do Processo do Concurso podem também ser solicitadas, por escrito, nos termos e nas condições do ponto anterior, para o local referido em Anexo A.III, não se responsabilizando a entidade promotora por eventuais atrasos ou extravios, quando o envio for efectuado através dos serviços postais.
Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do Processo de Concurso patenteado.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 18/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 19/09/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
Sala de Reuniões do Edifício Multifunções do Chinicato, E.N. 125 — Chinicato, Lagos.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo previsto no n.º IV.3.7) deverá ser contado a partir da sessão de abertura de propostas e não da data limite para recepção das propostas.
O prazo referido em II.3) será de acordo com o definido no n.º 5 do Caderno de Encargos, conforme abaixo transcrito:
5.1. — O prazo de fiscalização de cada empreitada inicia-se com a sua consignação e termina com a sua conclusão, respeitando os dados disponibilizados.
5.2. — O prazo da prestação de serviços atinge-se com o esgotar do montante de adjudicação de € 250.000,00 + IVA.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Câmara Municipal de Lagos.
Endereço postal:
Edifício Trindade, Estrada da Ponta da Piedade.
Localidade:
Lagos.
Código postal:
8601-851.
País:
Portugal.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

300540937

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Projectos e Obras, Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança de Obras Divisão de Lançamento de Empreitadas e Procedimentos Concursais**	À atenção de **Eng.º José Silva Ferreira, Arq.ª Ana Paula Marques, Dr.ª Isabel Santos Camacho**
Endereço **Campo Grande, 13, rés-do-chão, 6.º e 7.º**	Código postal **1700-087**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **217806100**	Fax **217806190**
Correio electrónico **dlepc@cm-lisboa.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-lisboa.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso Público para a Execução da Empreitada n.º 16/08/DMAU/DGEP/DFCEP — «ETD de Construção Civil e Requalificação do Espaço Público — Zona Central» — Proc.º 13/CP/DEPSO/ND/2008.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Lisboa. Preço Base do Concurso: € 247 482,22, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Zona Central, em Lisboa.

Código NUTS

PT171, Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.51.20.00-9	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 365 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Lisboa.
A empreitada é por série de preços, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Remeta-se para o ponto 9 do Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Remeta-se para os números 6 e 15 todos do Programa de Concurso.
a) A 8.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;
b) As 4.ª e 5.ª subcategorias da 1.ª categoria, as 6.ª e 11.ª subcategorias da 2.ª categoria e as 9ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 6.3;

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para os pontos 6.1; 6.2;6.3; alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1; alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e alíneas *a*) a *d*) do n.º 15.3 todos do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para as alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1; *a*) e *b*) do n.º 15.2 e *e*) e *f*) do n.º 15.3 todos do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para as alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1; *a*) e *b*) n.º 15.2 e alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3 todos do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Valor da Proposta: 60 %
2 — Menor média dos quocientes entre os subtotais(quantidade vezes preço unitário) do concorrente e o preço unitário da CML: 40 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º 13/CP/DEPSO/ND/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 14/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 34,03. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Pagamento em dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao Tesoureiro Chefe do Município de Lisboa.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

25/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só podem intervir no acto público as pessoas que estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, conforme previsto no ponto 5.2 do Programa de Concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 26/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00. Local: Campo Grande, 13, rés-do-chão, Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O horário para a consulta do processo ou para a entrega das propostas é das 9.00 h às 12.30 h e das 14.00 h às 16.00 horas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — A Directora de Departamento, *Ana Paula Marques.*

300540694

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Município de Mangualde.
Endereço postal:
Largo Dr. Couto.
Localidade:
Mangualde.
Código postal:
3534-004.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Município de Mangualde.
À atenção de:
Ana Paula Costa.
Telefone:
(232)619880.
Correio Electrónico:
serv.educacao@cmmangualde.pt
Fax:
(232)623958.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes.
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fornecimento e transporte de refeições escolares.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Escolas do primeiro ciclo e jardins-de-infância.
Código NUTS: PT165.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento e transporte de refeições a estabelecimentos escolares do primeiro ciclo e pré-escolar da rede pública no ano lectivo de 2008/2009.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum Para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 55510000.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/09/2008; Conclusão em 31/07/2009.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 11/08/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Não.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 12/08/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 13/08/2008.
Hora: 14:30.
Lugar:
Edifício dos Paços do Concelho.
Largo Dr. Couto.
Mangualde.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
14/07/2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

300542549

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Montijo**	À atenção de **Vereador Nuno Ribeiro Canta**
Endereço **Rua Manuel Neves Nunes de Almeida**	Código postal **2870-352**
Localidade/Cidade **Montijo**	País **Portugal**
Telefone **212327600**	Fax **212327750**
Correio electrónico **geral@ mun-montijo.pt**	Endereço Internet (URL) **www.mun-montijo.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Requalificação da Praça Gomes Freire de Andrade e Envolvente — Proc. F - 32/2008.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Valorização da Praça Gomes Freire de Andrade onde estão previstos os trabalhos de movimentação de terras, execução de calçadas, montagem de mobiliário urbano, execução de zonas verdes.
Todos os trabalhos serão executados como descritos no mapa de trabalhos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Praça Gomes Freire de Andrade — Montijo.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
Categoria: 45.23.1
Subcategoria: 45.23.12

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 6 5 a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada, prestará uma caução no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do preço total da adjudicação e será prestada por depósito em

dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro caução, nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sem prejuízo do disposto no artigo 113.º do mesmo diploma.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo os pagamentos efectuados mediante medição periódica dos trabalhos realizados, com base nos preços unitários contratuais, nos termos dos artigos 18.º, 202.º e seguintes do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.
Enquadra-se num projecto financiado pelo orçamento municipal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, que declaram a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Só serão admitidos a concurso, os titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário que contenham as seguintes autorizações:
a) A 8.ª subcategoria da 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;
b) As 1.ª, 2.ª, e 7.ª subcategorias da 1.ª categoria, as 1.ª, 6.ª, 9.ª e 11.ª subcategorias da 2.ª categoria, as 1.ª, 7.ª, e 9.ª subcategorias da 4.ª categoria, e as 1.ª, 2.ª, e 7.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m), caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no parágrafo seguinte (n.º 6.3. do programa de concurso)
Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 6.2 do programa de concurso, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.
Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no n.º 16.4 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º15.2 e nas alíneas *e)* e *f*) do n.º 15.3, bem como na(s) alínea(s) *a*) e *b*) do n.º 19.3 do programa de concurso, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1 , nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2, nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3, bem como nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 19.4 do programa de concurso, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1) Valor actual dos encargos totais da empreitada, tendo em conta o preço da proposta, pagamentos e revisão de preços, de acordo com o cronograma financeiro (70%), com os seguintes subfactores:
1.1) Valor da proposta — (50%)
1.2) Cronograma financeiro — (20%)
2) Garantia de boa execução e valia técnica da proposta (30%), com os seguintes subfactores:
2.1) Memória descritiva e justificativa — (20%)
2.2) Plano de trabalhos — (10%)

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 746,27 Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

As cópias referidas serão fornecidas mediante o pagamento em dinheiro ou cheque visado à ordem de Tesoureira da Câmara Municipal de Montijo.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

a) Poderão assistir ao acto público de abertura das propostas todos os interessados, só podendo intervir nos trabalhos os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o acto.
b) Assistirá ao acto o Procurador Geral da República ou um seu representante.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00. Local: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município da Câmara Municipal de Montijo.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor base para efeitos de concurso é de € 1.878.900 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil e novecentos euros) com exclusão do IVA.
Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação — O prazo limite para apresentação das propostas termina às 16H00 do 30.º dia (dias seguidos, incluindo sábados, domingos

e feriados) a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste anúncio no *Diário da República* (ponto IV.3.3).
Em tudo o omisso observar-se-à o disposto na legislação em vigor.
As propostas poderão ser entregues directamente na Secção de Expediente Geral e Arquivo do Departamento Administrativo e Financeiro, sito no Edifício dos Paços do Município, Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

□□/□□/□□□□

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Montijo**	À atenção de **Vereador Nuno Ribeiro Canta**
Endereço **Secção Administrativa do Departamento de Obras e Meio Ambiente, sito no Edifício dos Serviços Técnicos, Avenida dos Pescadores**	Código postal **2870-114**
Localidade/Cidade **Montijo**	País **Portugal**
Telefone **212327600**	Fax **212327750**
Correio electrónico **geral@ mun-montijo.pt**	Endereço Internet (URL) **www.mun-montijo.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Montijo**	À atenção de **Vereador Nuno Ribeiro Canta**
Endereço **Secção Administrativa do Departamento de Obras e Meio Ambiente, sito no Edifício dos Serviços Técnicos, Avenida dos Pescadores**	Código postal **2870-114**
Localidade/Cidade **Montijo**	País **Portugal**
Telefone **212327600**	Fax **212327750**
Correio electrónico **geral@ mun-montijo.pt**	Endereço Internet (URL) **www.mun-montijo.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Montijo**	À atenção de **Vereador Nuno Ribeiro Canta**
Endereço **Secção de Expediente Geral e Arquivo do Departamento Administrativo e Financeiro, sito no Edifício dos Paços do Município, Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, Montijo**	Código postal **2870-352**
Localidade/Cidade **Montijo**	País **Portugal**
Telefone **212327600**	Fax **212327750**
Correio electrónico **geral@ mun-montijo.pt**	Endereço Internet (URL) **www.mun-montijo.pt**

14 de Julho de 2008. — O Vereador, *Nuno Ribeiro Canta.*
300544736

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Câmara Municipal de Oeiras.
Endereço postal:
Edifício de Paço de Arcos, Estrada Nacional 249-3 (P. Arcos/P. Salvo).
Localidade:
Paço de Arcos.
Código postal:
2770-130.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Câmara Municipal de Oeiras.
À atenção de:
Departamento de Obras Municipais.
Telefone:
214406528.
Correio electrónico:
dom@cm-oeiras.pt.
Fax:
214406538.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Agência órgão nacional ou local.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Parque dos Poetas, 2.ª fase — 262/DOM/DEM/08.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Construção de um Parque Temático/Jardim, incluindo a construção de um Garden Center, um edifício temático denominado Templo da Poesia, um Anfiteatro e respectivas instalações de apoio, um Parque de estacionamento subterrâneo, todos os trabalhos de fundações e estrutura, drenagem pluvial, electricidade, fontes cibernéticas, plantações e paisagismo e demais trabalhos que constam do mapa de quantidades de trabalhos e caderno de encargos, necessários à integral execução da empreitada.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45112700.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 45200000.
Vocabulário principal: 45223310.
Vocabulário principal: 45233200.
Vocabulário principal: 45233260.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
O preço base do concurso é de € 29.033.395,53.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução será de 5 % do valor da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série preços sendo o financiamento suportado por receitas inscritas no orçamento da Câmara Municipal e aprovado pela Assembleia municipal de Oeiras.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem concorrer empresas ou associação de empresas desde que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, ou em con-

sórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, antes da celebração de contrato, consórcio esse que deverá manter até à extinção de todas as obrigações decorrentes da execução da empreitada, aí expressamente incluídas as decorrentes da garantia de boa execução.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Remeta-se para os números 6 e 15 do programa de concurso.
O alvará de construção deve conter:
1.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta;
2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria;
1.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª subcategorias da 2.ª categoria;
1.ª, 2.ª, 3.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 15.ª subcategorias da 4.ª categoria;
1.ª, 2.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria, sendo todas nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Remeta-se para as alíneas *a*) a *i*) do n.º 15.1; alíneas *a*) a *i*) do n.º 15.2; n.º 15.3, todos do respectivo programa de concurso.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Remeta-se para as alíneas *j*) a *m*) do n.º 15.1; alíneas *j*) a *m*) do n.º 15.2; n.º 15.3, todos do respectivo programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público n.º 05/2008, Parque dos Poetas — 2.ª fase.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 25/09/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Não.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 06/10/2008.
Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 07/10/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Salão Nobre da Câmara Municipal de Oeiras.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só poderão intervir no acto público do concurso os representantes das empresas devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

No ponto II.3 — Duração do Contrato ou Prazo de Execução: Deverá considerar-se o prazo de 36 meses (a contar da data da consignação).
Do mesmo modo, no ponto IV.2.1 — Critérios de adjudicação: onde se remete para o Caderno de Encargos, deve atender-se ao ponto 21 do Programa de Concurso, visto aquela referência ser um lapso próprio do formulário do D.R.E.
Ainda, no que se refere aos documentos indicados no ponto IV.3.3 — serão fornecidos, no prazo máximo de 6 dias, a contar da data da recepção do referido pedido.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO; 14/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Designação oficial:
Câmara Municipal de Oeiras.
Endereço postal:
Largo do Marquês de Pombal.
Localidade:
Oeiras.
Código Postal:
2784-501.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Câmara Municipal de Oeiras.
À atenção de:
Expediente e Licenciamentos Diversos da Divisão Administrativa.
Telefone:
214406528.
Correio electrónico:
dom@cm-oeiras.pt.
Fax:
214406538.

14 de Julho de 2008. — A Vereadora, *Madalena Castro.*

300543375

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Oliveira de Azeméis**	À atenção de **Secção de Compras**
Endereço **Rua de António Alegria, 184**	Código postal **3720-234**
Localidade/Cidade **Oliveira de Azeméis**	País **Portugal**
Telefone **256600625**	Fax **256685567**
Correio electrónico **dca@cm-oaz.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-oaz.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Fornecimento de Mobiliário para o Arquivo Municipal.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento e respectiva montagem de mobiliário para o Arquivo Municipal de Oliveira de Azeméis.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Arquivo Municipal, sito na Rua de Tomás Costa (traseiras do edifício), em Oliveira de Azeméis.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	39.15.00.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

CPA 36.12.1. 36.12.11 e 36.12.12; CPC 381b, 38121 e 38122.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☒

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☒

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 90 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Caução no valor de 5 % do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Pagamento a título indicativo a 20 % a 30 dias, 20 % a 60 dias, 20 % a 90 dias, 20 % a 120 dias e 20 % a 150 dias da factura.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

O agrupamento deve assumir a forma jurídica exigida nos termos e para os efeitos estatuídos no artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Capacidade financeira: Indicadores de Liquidez Geral — Rácio mínimo admissível: igual ou superior a 0,5; Indicadores de Autonomia Financeira — Rácio mínimo admissível: igual ou superior a 0,20 %.
Capacidade técnica: Comprovada por via dos documentos indicados no ponto III.2.1.3.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.
Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do programa de concurso/caderno de encargos.
Declaração em que o concorrente demonstre a sua opção relativamente à forma como se propõe efectuar a demonstração da sua situação contributiva e tributária, mencionado no ponto 6.1 do programa do concurso.
Documentos de Seguro de Responsabilidade Civil, em vigor.
Documentos comprovativos de marcação CE.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Para avaliação da Capacidade Financeira deverão os concorrentes apresentar os anexos à declaração anual de informação contabilística e fiscal, a que se refere o artigo 113.º do CIRC, relativos ao Balanço e à Demonstração de Resultados (ou seja, anexo A), dos três últimos anos (2006, 2005 e 2004), ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos, observando-se o disposto no ponto 9.3, da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, com a redacção atribuída pela Portaria n.º 1465/2002, de 14 de Novembro. As referidas declarações deverão ter indicação de terem sido recebidas pela entidade competente (cópia da carta enviada pela DGCI). No caso de pessoas singulares, declarações do IRS (modelo 3 e respectivos anexos e mapas), Balanços, Demonstrações de Resultados e Mapa de Amortizações e Reintegrações dos últimos três anos (2006, 2005 e 2004), ou desde o início da actividade, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos. As referidas declarações deverão ter indicação de terem sido recebidas pela entidade competente (cópia da carta enviada pela DGCI).

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A proposta deve ser acompanhada de lista dos principais fornecimentos (por lote) de idêntica natureza, efectuadas nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Carácter formal e funcional e conjugação dos diferentes elementos do mobiliário a fornecer — 30 %;
Qualidade e durabilidade do mobiliário a fornecer — 30 %;
Prazo de entrega do mobiliário a fornecer — 15 %;
Preço — 15 %;
Prazo de garantia do mobiliário a fornecer — 10 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º 64/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 16,24. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Cheque ou vale postal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todas, apenas podendo intervir as devidamente credenciadas para o efeito.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, 15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 09:30. Local: Arquivo Municipal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Relativamente ao ponto II.3, o contrato produz efeitos à data da sua assinatura, que se prevê para meados de Setembro e vigora até ao final do fornecimento e montagem do mobiliário a fornecer. No que respeita ao ponto IV.3.3, o prazo limite para entrega das propostas corresponderá ao 15.º dia a contar da data da publicação no *Diário da República* (Horário: das 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m). Quanto ao ponto IV.3.7.2, considera-se que o acto público do concurso ocorrerá no dia útil imediato ao da data limite para entrega das propostas, salvo se o dia previsto coincidir com uma terça-feira (dia de reunião do Órgão Executivo), passando o mesmo, neste caso, para o dia útil imediatamente seguinte.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO B — INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º ☐1

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	39.15.10.00-5	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

CPA 36.12.1. 36.12.11 e 36.12.12; CPC 381b, 38121 e 38122.

2) Descrição sucinta

Fornecimento de estantes.

3) Extensão ou quantidade

Diversas medidas.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ /

fornecimento ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

Lote n.º ☐2

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	39.15.10.00-5	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

CPA 36.12.1. 36.12.11 e 36.12.12; CPC 381b, 38121 e 38122.

2) Descrição sucinta

Fornecimento de diverso mobiliário, nomeadamente, cacifos, armários, cadeiras, mesas, blocos rodados, candeeiros, papeleiras, cestos papéis, vitrines, expositores, estantes, sofás, secretárias, etc.

3) Extensão ou quantidade

Diversas medidas.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ /

fornecimento ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

300543578

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

SECÇÃO I — ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Município de Santa Maria da Feira.
Endereço postal:
Praça da República, apartado 135.
Localidade:
Santa Maria da Feira.
Código postal:
4524-909
País:
Portugal.
À atenção de:
Secção de Apoio Administrativo do D.A.O.M.
Telefone:
+351256370800
Correio Electrónico:
saa@cm-feira.pt
Fax:
+351256370801
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cm-feira.pt

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não.

SECÇÃO II — OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

"Construção do Sistema Interceptor da Bacia do Rio Inha".

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

a) Obras.
Execução.
Principal local de execução:
Freguesia de Canedo.
Código NUTS: PT116

II.1.4) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Execução da empreitada de construção, incluindo fornecimento de materiais, do colector principal do sistema interceptor da bacia do Rio Inha que ligará as redes existentes à ETAR a localizar nas proximidades do lugar da Inha.
II.1.5) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232460
II.1.6) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.

II.2) VALOR TOTAL DOS CONTRATOS
II.2.1) Valor total dos contratos
Valor: 1 018 146,05, sem IVA.
Divisa: euro.

SECÇÃO IV — PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta:

Critério: Preço (P) — Ponderação: 60;
Critério: Qualidade técnica da proposta apresentada (QTP) — Ponderação: 40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÀCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Sim.
Anúncio de concurso.
Número do anúncio no *Jornal Oficial*: 2007/S 198-240127, de 13 de Outubro de 2007.

SECÇÃO V: ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 048/2008

TÍTULO: Empreitada: "Construção do sistema interceptor da bacia do Rio Inha".

V.1) DATA DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO: 26/05/2008.

V.2) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS: 9

V.3) NOME E MORADA DO OPERADOR ECONÓMICO AO QUAL O CONTRATO FOI ADJUDICADO
Designação Oficial:
Consórcio "Benjor/Tecnifeira"
Endereço postal:
Rua Nova Lisboa, 163.
Localidade:
Madalena - Vila Nova de Gaia
Código Postal:
4405-767
País:
Portugal.
Correio Electrónico:
benjorgeral@mail.telepac.pt
Telefone:
+351256808140
Fax:
+351256808142

V.4) Informação sobre o valor do contrato
Valor total inicial estimado do contrato: 1 357 481,20, sem IVA.
Divisa: euro.
Valor total definitivo do contrato: 1 018 146,05, sem IVA.
Divisa: euro.

V.5) PROBABILIDADE DE O CONTRATO SER SUBCONTRATADO: Não.

SECÇÃO VI — INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
"Despoluição das bacias afluentes do Rio Douro no concelho de Santa Maria da Feira, Portugal" — Decisão da Comissão Europeia 2004 PT 16 C PE 021.

VI.2) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
Anúncio de abertura do concurso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de Outubro de 2007.

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/07/2008.

12 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro das Obras Municipais, Protecção Civil e Ambiente, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa.*

300541236

ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Município de Santa Maria da Feira.
Endereço postal:
Praça da República, apartado 135.
Localidade:
Santa Maria da Feira.
Código postal:
4524-909
País:
Portugal.
À atenção de:
Secção de Apoio Administrativo do D. A. O. M.
Telefone:
(+351) 2256370800.
Correio electrónico:
saa@cm-feira.pt.
Fax:
(+351) 256370801.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.cm-feira.pt.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Construção do Sistema interceptor do Uíma Montante — Interceptor de Fiães
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução:
Freguesias de S. João de Ver, Lourosa e Fiães.
Código NUTS: PT116.
II.1.4) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Execução da empreitada de construção, incluindo fornecimento de materiais, do colector principal do sistema interceptor do uìma Montante que ligará as redes existentes à ETAR de Fiães.
II.1.5) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232460.
II.1.6) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.

II.2) VALOR TOTAL DOS CONTRATOS
II.2.1) Valor total dos contratos
Valor: 381159.40.
Divisa: euro (sem IVA).

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta
Critério: Preço (P) — Ponderação: 60;
Critério: Qualidade Técnica da proposta apresentada (QTP) — Ponderação: 40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÀCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Sim.
Anúncio de concurso.
Número do anúncio no JO: 2007/S 195 — 236969 de 10 de Outubro de 2007.

SECÇÃO V: ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato n.º 047/2008.
Título: Empreitada: "Construção do sistema interceptor do Uíma montante — Interceptor de Fiães".

V.1) DATA DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO: 26/05/2008.

V.2) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS: 16.

V.3) NOME E MORADA DO OPERADOR ECONÓMICO AO QUAL O CONTRATO FOI ADJUDICADO
Designação oficial:
Consórcio "Benjor/Tecnifeira".
Endereço postal:
Rua de Nova Lisboa, 163, Apartado 1003.
Localidade:
Madalena, Vila Nova de Gaia.
Código Postal:
4405-767.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
benjorgeral@mail.telepac.pt.
Telefone:
(+351) 256808140.
Fax:
(+351) 256808142.

V.4) INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR DO CONTRATO
Valor total inicial estimado do contrato: 684906.60.
Divisa: euro (sem IVA).
Valor total definitivo do contrato
Valor: 381159.40.
Divisa: euro (sem IVA).

V.5) PROBABILIDADE DE O CONTRATO SER SUBCONTRATADO:
Não

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
"Despoluição das bacias afluentes do Rio Douro no concelho de Santa Maria da Feira, Portugal" — Decisão da Comissão europeia 2004 PT 16 C PE 021.

VI.2) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
Anúncio de abertura do concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 199, de 16 de Outubro de 2007.

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/07/2008.

12 de Julho de 2008. — O Vereador Pel. Ob. Munic. Prot. Civil e Ambiente, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa.*

300541228

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de São Brás de Alportel**	À atenção de
Endereço **Rua de Gago Coutinho, 1**	Código postal **8150-151**
Localidade/Cidade **São Brás de Alportel**	País **Portugal**
Telefone **289840000**	Fax **289842455**
Correio electrónico **domsu@cm-sbras.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Remodelação do Mercado Municipal de São Brás de Alportel.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
O concurso compreende os trabalhos de: Demolições, alvenarias, betões, cantarias, coberturas, revestimentos, carpintarias, serralharias, águas, esgotos, ventilação, electricidade, segurança e detecção incêndios, gás, telefones, arranjos exteriores e pinturas.
O valor para efeito de concurso, excluído o IVA é de: € 1 088 000.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Rua de Boaventura Passos, São Brás de Alportel.

Código NUTS
PT150, Algarve.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.31.41-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
O concurso compreende a totalidade da obra.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 420 a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5 % do valor global do contrato com exclusão do IVA. Em cada pagamento serão descontados 5 % para reforço da garantia.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços nos termos da alínea *b*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
O financiamento será assegurado pelo plano plurianual de investimento do Município.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
De acordo com o ponto 9.º do Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
As indicadas nos pontos 6, 15 e 19 do Programa de Concurso.

O concorrente deverá ser portador de alvará de construção contendo as seguintes autorizações:
a) A 4.ª subcategoria da 1.ª categoria na classe correspondente ao valor da proposta;
b) As 1.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria; a 8.ª subcategoria da 2.ª categoria; a 1.ª subcategoria da 4.ª categoria e a 1.ª subcategoria da 5.ª categoria na classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados no Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados no Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados no Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 60 %
2 — Valia Técnica — 20 %
2.1 — Lista de preços unitários — 35 %
2.2 — Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra — 20 %
2.3 — Programa de trabalhos — 15 %
2.4 — Plano de mão de obra — 15 %
2.5 — Plano de equipamento — 10 %
2.6 — Plano de pagamentos — 5 %
3 — Prazo — 20 %
3.1 — Prazo proposto — 80 %
3.2 — Nota justificativa — 20 %

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 212,80. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

01/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público, podendo assistir, qualquer interessado, mas apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 02/09/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00. Local: Indicado I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

300543326

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras	☒
Fornecimentos	☐
Serviços	☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal do Seixal**	À atenção de
Endereço **Rua de Fernando de Sousa, 2**	Código postal **2840-524**

Localidade/Cidade **Seixal**	País **Portugal**
Telefone **212275680**	Fax **212275681**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso Publico para concepção/execução da empreitada de construção da EB1/JI na integrada EB Nun'Alvares — Arrentela.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Trata-se fundamentalmente de construção de um edifício que agrupa jardim de infância e o 1.º ciclo. O programa integra, para além das salas de aula, instalações sanitárias, arrumos, uma zona polivalente apoiada por copa de 2 gabinetes de trabalho.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Arrentela — Seixal.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.24.10-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Os concorrentes devem apresentar proposta para todos os locais a cocnurso.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 270 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5 % do valor total da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos como concorrentes os que respeitem o estipulado nos artigos 67.º, 68.º e 69º. do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e que contenham as seguintes autorizações: Empreiteiro Geral de construção de Edifícios, em classe correspondente ao valor da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do 15.1 do programa de concursos e nas alíneas *a*) e *b*) do 15.2.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *c*), *d*) e *i*) do 15.1 do programa de concursos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do 15.1 do programa de concursos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 40 %;

Prazo — 30 %;
Valia técnica da proposta — 30 %.
O factor valia técnica é decomposto nos seguinte subfactores:
60 % — Solução Técnica.
Neste subfactor é tida em consideração a melhor solução em estudo prévio das várias especialidades, atendendo ao cumprimento integral do projecto base de arquitectura.
40 % — Processos construtivos.
Os concorrentes devem apresentar toda a informação sobre o projecto de execução de arquitectura, bem como todos os certificados dos materiais a aplicar, que se considere necessário.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

03.002.2008/21.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: Fornecimento de peças em formato digital: 30,00. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou cheque emitido à ordem do Municipio do Seixal/Câmara Municipal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐3 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 12:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal, Rua de Fernando de Sousa, 2, Seixal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor para efeitos de concurso: € 1.090.476,00.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal do Seixal /Gabinete de Gestão de Concursos Empreitadas e Fornecimentos**	À atenção de
Endereço **Rua de Timbre Seixalense, 3**	Código postal **2840-524**
Localidade/Cidade **Seixal**	País **Portugal**
Telefone **212275680**	Fax **212275681**
Correio electrónico **ggcef@cm-seixal.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-seixal.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal do Seixal/Secção de Expediente e Arquivo**	À atenção de **Concurso Publico para concepção/execução da empreitada de construção da EB1 integrada na Nun'Alvares — Arrentela**
Endereço **Rua de Cândido do Reis, 112**	Código postal **2840-503**
Localidade/Cidade **Seixal**	País **Portugal**
Telefone **212275795**	Fax **212275796**
Correio electrónico **dagef.secexpediente@cm-seixal.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-seixal.pt**

13 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Monteiro.*

300541617

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Sintra**	À atenção de
Endereço **Largo do Dr. Virgilio Horta, sem número**	Código postal **2710-501**
Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219236844**	Fax **219236851**
Correio electrónico **dapr@cm-sintra.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 27

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

CT-2008/8001518.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de serviços de Iluminação de Natal do Centro Histórico de Sintra, para o ano 2008, tendo como temática os Motivos de Natal.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Conselho de Sintra.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.31.61.00-6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Valor estimado de € 117.000,00 + IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início 28/11/2008 e/ou termo 07/01/2009

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o caderno de encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o caderno de encargos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o caderno de encargos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta	☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos	☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

CT-2008/8001518.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 18/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 60,00. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Dinheiro, cheque ou multibanco.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

18/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 19/08/2008, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10.00. Local: Sala Reuniões, Divisão de Aprovisionamento, sita na Rua do Dr. Alfredo da Costa, 33, cave.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Sintra**	À atenção de
Endereço **Rua do Dr. Alfredo da Costa, 33, cave, Sintra**	Código postal **2710-514**
Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219236844**	Fax **219236851**
Correio electrónico **dapr@cm-sintra.pt**	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Sintra**	À atenção de
Endereço **Rua do Dr. Alfredo da Costa, 33, cave, Sintra**	Código postal **2710-514**
Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219236844**	Fax **219236851**
Correio electrónico **dapr@cm-sintra.pt**	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Sintra**	À atenção de **Divisão de Assuntos Administrativos e Notariado — Secção de Expediente e Arquivo**
Endereço **Largo do Dr. Virgilio Horta, sem número**	Código postal **2710-501**
Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219236844**	Fax **219236851**
Correio electrónico **dapr@cm-sintra**	Endereço Internet (URL)

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Roboredo Seara.*

300543472

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Sintra**	À atenção de
Endereço **Largo do Dr. Virgílio Horta, s/n**	Código postal **2710-501**
Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219236844**	Fax **219236851**
Correio electrónico **dapr@cm-sintra.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 27

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

CT-2008/8001916.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição serviços para utilização de equipamentos para reparação de caminhos em tout-venant.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Sintra.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.50.00.00-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Montante estimado € 37.000,00 + IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo 30/12/2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o caderno de encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o caderno de encargos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o caderno de encargos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

CT-2008/8001916.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 19/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 30 Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

Dinheiro, cheque ou multibanco.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

19/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

---

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 20/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Divisão de Aprovisionamento, Rua do Dr. Alfredo da Costa, 33, CV, Sintra.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Sintra**	À atenção de
Endereço **Rua do Dr. Alfredo da Costa, 33, cv**	Código postal **2710-514**

Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219236844**	Fax **219236851**
Correio electrónico **dapr@cm-sintra.pt**	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Sintra**	À atenção de
Endereço **Rua do Dr. Alfredo da Costa, 33, cv**	Código postal **2710-514**
Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219236844**	Fax **219236851**
Correio electrónico **dapr@cm-sintra.pt**	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Sintra**	À atenção de **Divisão de Assuntos Administrativos e Notariado - Secção Expediente e Arquivo**
Endereço **Largo do Dr. Virgílio Horta, s/n**	Código postal **2710-501**
Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219236844**	Fax **219236851**
Correio electrónico **dapr@cm-sintra.pt**	Endereço Internet (URL)

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Roboredo Seara.*

300544225

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Câmara Municipal de Torres Vedras.
Endereço postal:
Avenida de 5 de Outubro.
Localidade:
Torres Vedras.
Código postal:
2560-270.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão de Aprovisionamento e Património.
À atenção de:
Secção de Aprovisionamento.
Telefone:
216310424.
Correio electrónico:
aprovisionamento@cm-tvedras.pt.
Fax:
216320716.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.cm-tvedras.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de concepção/construção da Escola EB1-JI de Monte Redondo.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Concepção e execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Monte Redondo — Torres Vedras.
Código NUTS: PT16B.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Concepção/construção da Escola EB1-JI, de acordo com o ante-projecto do dono da obra apresentado a concurso.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45262800.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 45214100.
Vocabulário principal: 45214210.
Vocabulário principal: 74142120.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 384.500,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 364 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5 % do preço total do contrato.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
Receitas próprias.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e de classe que cubra o valor global da proposta;
As 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
As 8.ª e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
As 1.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
As 1.ª, 2.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem; ou
Empreiteiro Geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional de classe que cubra o valor global da obra.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o estipulado no ponto 19.3 do programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Documentos referidos nos pontos 15.1 alíneas *c*), *d*) e *i*), 15.2 alíneas *a*) e *b*), 15.3 alíneas *e*) e *f*) e 15.6 do programa de concurso.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

De acordo com o estipulado no ponto 19.4 do programa de concurso.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Documentos referidos nos pontos 15.1 alíneas *e*) a *h*), 15.2 alínea *b*), 15.3 alíneas *g*) e *h*) e 15.7 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)

Critério: Valia Técnica da Proposta — ponderação: 60;

Critério: Preço — ponderação: 40.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º 5/2008.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 29/08/2008.

Hora: 18:00.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 10,00.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Os cheques ou vales de correio emitidos à ordem do tesoureiro de Município de Torres Vedras.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 09/09/2008.

Hora: 18:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 10/09/2008.

Hora: 14:30.

Lugar:

Auditório Municipal, do Município de Torres Vedras.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Anúncio n.º 100/2008.

O Prazo de execução é de 364dias, contados da data da consignação.

A empreitada é por preço global nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção.

O processo de concurso será entregue ou enviado aos interessados mediante o pagamento prévio da quantia referida no ponto IV.3.3, IVA incluído.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

300540815

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Valença**	À atenção de **Divisão de Saneamento Básico**
Endereço **Rua Mouzinho de Albuquerque**	Código postal **4930-733**
Localidade/Cidade **Valença**	País **Portugal**
Telefone **251809513**	Fax **251809513**
Correio electrónico **cmv-obras@cm-valenca.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-valenca.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Rede de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Friestas — Zona Oeste — 1.ª Fase.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada consiste na execução da rede de águas residuais e repavimentação dos caminhos em betão betuminoso, cubo ou calçada.

Valor base do concurso: € 530 000, com exclusão do IVA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Friestas (Zona Oeste) — concelho de Valença.

Código NUTS

PT111 Continente Norte — Minho-Lima.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.24.11-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.32.51-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

CPC — 51350.1.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra, conforme mapa de quantidade de trabalhos.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 270 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução para garantir o contrato será de 5 % do valor da adjudicação. O prazo de garantia é de cinco anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços e os trabalhos serão pagos através de autos de medição mensais, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Dever-se-á ter em consideração o disposto nos n.os 6, 15 e 19 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Dever-se-á ter em consideração o disposto nos n.os 6, 15 e 19 do programa de concurso, sendo exigidos as seguintes categorias para os concorrentes detentores de alvará de empreiteiro:
a) Empreiteiro geral de obras de urbanização e da classe correspondente ao valor total da proposta apresentada, ou da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor total da proposta apresentada; e da 8.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos que a ela se referem.
b) Todos os concorrentes deverão fazer acompanhar a sua proposta dos documentos referidos no n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para os artigos 15.º e 19.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para o artigo 15.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

E.O.P. 15/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: € 200 (Duzentos euros), com IVA incluído. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou cheque visado à ordem do tesoureiro do Município de Valença.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 15:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizados a intervir no acto público do concurso, os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Auditório da Biblioteca Municipal de Valença — Avenida da Juventude — Valença.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Não aplicável.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

□□/□□/□□□□

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues.*

300542662

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Valongo
Endereço postal:
Avenida de 5 de Outubro, 160
Localidade:
Valongo
Código postal:
4440-503
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Secção de Aprovisionamento
À atenção de:
Dr.ª Fátima Maia
Telefone:
224227900
Correio Electrónico:
jcatarino@cmvalongo.net
Fax:
224226063
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Manutenção de áreas ajardinadas de grandes dimensões do Concelho de Valongo.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 1.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Freguesias de Valongo e Ermesinde.
Código NUTS: PT114.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
O objecto do contrato consiste na manutenção de diversas áreas ajardinadas de grandes dimensões no Concelho de Valongo, pelo período de três anos.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 77311000

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantir o exacto e pontual cumprimento da prestação de serviços, será exigida a prestação de uma caução no valor total de 5% sobre o valor da adjudicação.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para avaliação da capacidade financeira terão que ser apresentados os documentos solicitados nas alíneas *a*) e *b*), ponto 2 do artigo 10.º do Programa de Concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para avaliação da capacidade técnica terão que ser apresentados os documentos solicitados nas alíneas *a*) a *d*), ponto 3 do artigo 10.º do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
697/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 52,19.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Numerário, cheque, multibanco ou outra forma legalmente aceite.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 04/09/2008
Hora: 17:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 05/09/2008.
Hora: 15:00.
Lugar:
Salão Nobre do Município.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Poderão assistir a abertura pública de propostas todos os interessados, sendo qu, só poderão intervir no acto público as pessoas devidamente credenciadas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
14/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Valongo
Endereço postal:
Avenida de 5 de Outubro, 160
Localidade:
Valongo
Código Postal:
4440-503
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Secção de Expediente e Documentação
À atenção de:
Dr.ª Fátima Maia
Telefone
224227900

Correio Electrónico:
jcatarino@cmvalongo.net
Fax
224226063

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Melo.*

300542102

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Valongo**	À atenção de **Dr.ª Fátima Maia**
Endereço **Avenida de 5 de Outubro, 160**	Código postal **4440-503**
Localidade/Cidade **Valongo**	País **Portugal**
Telefone **224227900**	Fax **224226063**
Correio electrónico **jcatarino@cmvalongo.net**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aquisição de viatura pesada para transporte de deficientes.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O objecto do concurso consiste na aquisição de uma viatura pesada para transporte de deficientes.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Edifício Polivalente dos Serviços Técnicos Municipais.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐3☐0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Alíneas *a*) e *b*), n.º 1 do artigo 9.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Alíneas *a*) e *b*), n.º 2 do artigo 9.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Alínea *a*), n.º 3 do artigo 9.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

711/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 21,74 Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Numerário, cheque, multibanco ou outro meio legalmente aceite.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todos os interessados poderão assistir ao acto público de abertura de propostas, sendo que, somente as pessoas devidamente credenciadas poderão nele intervir.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 15:00 Local: Salão Nobre do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Valongo**	À atenção de **Secção de Expediente e Documentação**
Endereço **Avenida de 5 de Outubro, 160**	Código postal **4440-503**
Localidade/Cidade **Valongo**	País **Portugal**
Telefone **224227900**	Fax **224226063**
Correio electrónico **jcatarino@cmvalengo.net**	Endereço Internet (URL)

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Melo.*
300542881

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila Nova de Gaia**	À atenção de
Endereço **Rua Álvares Cabral**	Código postal **4400-017**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Gaia**	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Campus Escolar da Serra do Pilar.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Santa Marinha.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

23/07/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 24/07/2008, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00. Local: Auditório da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Em referência ao processo de empreitada acima mencionado, cujo anúncio foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 21 de Maio de 2008, n.º 98, a fls. 22889 e 22890 e ao qual foi atribuído o n.º de referência 300325688, informa-se que foram prestados esclarecimentos, que se encontram juntos ao processo. Mais se informa que em consequência dos esclarecimentos prestados, foram prorrogados os prazos de entrega e abertura de propostas para as datas mencionadas no presente anúncio.

11 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro das Obras Municipais, *Firmino Pereira.*

300540612

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Maia**	À atenção de **Director-Delegado Eng. Albertino Silva**
Endereço **Rua do Dr. Carlos Felgueiras, apartado 1010**	Código postal **4470-909**
Localidade/Cidade **Maia**	País **Portugal**
Telefone **(+351) 229412155**	Fax **(+351) 229430800**
Correio electrónico **smas-maia@smeas-maia.pt**	Endereço Internet (URL) **www.smeas-maia.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Substituição da Rede de Abastecimento de Água e Repavimentação da Rua 1 (Parte) e Rua de Albino José Moreira (Parte), Avenida de Fernando Pessoa e Rua 4, nas Urbanizações do Lidador, Quires e Bouça Grande.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Requalificação Urbana de vários arruamentos, incluindo a substituição integral da rede de distribuição água, instalação de rede de águas pluviais, rede de electricidade, gás e telecomunicações, construção de passeios e total repavimentação dos arruamentos intervencionados.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Urbanização do Lidador, freguesias de Moreira e Vila Nova da Telha.

Código NUTS

PT114 — Continente Norte — Grande Porto.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.21.50-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos	45.23.13.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
comple-	45.23.21.30-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
mentares	45.23.32.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Fornecimento e instalação de cerca 1000 ml de conduta de água, 300 ramais domiciliários de abastecimento de água, 2200 ml de colector de águas pluviais, 400 caixas de visita/recolha de águas pluviais, 2500 ml de lancil de granito em passeios, 15000 m^2 de pavimentos em cubos de granito, 2200 m^2 de pavimentos em tapete betuminoso e 7000m^2 de passeios em cubos de granito. O preço base é de € 1.650.000 (um milhão seiscentos e cinquenta mil euros).

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 450 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Não é exigida qualquer caução ou garantia bancária na fase de apresentação das propostas. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda, por seguro-caução, conforme o n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento da empreitada será garantido por verbas, inscritas no Plano Plurianual de Investimentos e respectivo Orçamento Ordinário. A empreitada é por série de preços e a modalidade de pagamento será por auto de medição mensal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Os concorrentes podem ser empresas ou agrupamentos de empresas, sem qualquer qualidade jurídica de associação no momento em que se apresentarem a concurso, desde que declarem a intenção de, em caso de adjudicação e antes da celebração do contrato, se associarem, obrigatoriamente, em qualquer uma das formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega das propostas, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e que sejam titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo as autorizações da 6.ª e 8.ª subcategorias da 2.ª categoria , devendo pelo menos uma das subcategorias ser da classe correspondente ao valor total da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

A situação jurídica dos concorrentes será comprovada pela apresentação dos documentos para tanto exigidos no concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A capacidade económica e financeira dos concorrentes será comprovada pela apresentação dos documentos para tanto exigidos no programa de concurso e será avaliada através dos indicadores seguintes:
Liquidez geral (LG) = (disponibilidades + dividas a terceiros a curto prazo + existências)/ Passivo a Curto Prazo;
Autonomia Financeira (AF) = Capitais Próprios/Activo Liquido total, tomando como valores de referência os constantes da portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A capacidade técnica dos concorrentes será comprovada pela apresentação dos documentos para tanto exigidos no programa de concurso, cumulativamente com os documentos seguintes:
a) Comprovação da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a € 990.000,00;
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

PPI 037 — 2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 250,00. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou cheque à ordem da Tesoureira dos Serviços Municipalizados da Maia.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

0 9/0 9/2 0 0 8 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Porém, só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 09.30. Local: Edifício Sede dos SMEAS da Maia, Rua do Dr. Carlos Felgueiras, Maia.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Director-Delegado, *Albertino Abílio Moutinho da Silva.*

300540378

ENTIDADES PARTICULARES

ATLÂNTICO — PAVILHÃO MULTIUSOS DE LISBOA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
ATLÂNTICO – Pavilhão Multiusos de Lisboa, S.A.
Endereço postal:
Rossio dos Olivais, lote 2.13.01A
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1990-231
País:
Portugal
Telefone:
(351)218918409
Fax:
(351)218918413
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro
Sociedade anónima

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Prestação de serviços de vigilância humana no Pavilhão Atlântico
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 27
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Pavilhão Atlântico, Parque das Nações, Lisboa
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Prestação de serviços de vigilância humana no Pavilhão Atlântico
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74614000
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/10/2008 Conclusão em 30/09/2011

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O Adjudicatário garantirá, por caução de 5 % (cinco por cento) do preço total da prestação de serviços, o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
As condições de pagamento obedecem ao previsto no artigo 4º do caderno de encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Definido no programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Deverão ser entregues os documentos exigidos nas alíneas a) a d) do ponto 2 do artigo 10.º do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Deverão ser entregues os documentos exigidos nas alíneas a) a c) do ponto 3 do artigo 10.º do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — Ponderação: 60
Critério: Mérito da proposta — Ponderação: 20
Critério: Curricula dos meios humanos afectos à proposta — Ponderação: 10
Critério: Qualidade dos equipamentos afectos à proposta — Ponderação: 10

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 25/08/2008
Hora: 17:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 500,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
a) O processo de concurso será fornecido no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito, mediante o pagamento acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a efectuar por cheque cruzado, emitido à ordem da ATLÂNTICO, S.A., e a apresentar juntamente com o pedido.
b) O processo de concurso, original, poderá ser consultado desde a data de publicação do anúncio no *Diário da República* até ao dia e hora do acto público do concurso, entre as 9H30 e as 12H30 e entre as 14H30 e as 17H30, na morada indicada no ponto I.1, mediante marcação prévia por telefone.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 01/09/2008
Hora: 17:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 02/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Instalações da Atlântico, S.A., no endereço indicado no ponto I.1)
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
No acto público do concurso poderão intervir as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas, no máximo de 1 (um) representante por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rolando Borges Martins*.

300539941

SATA — GESTÃO DE AERÓDROMOS, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **SATA – Gestão de Aeródromos, S.A.**	À atenção de **Presidente do Conselho de Administração**
Endereço **Avenida do Infante D. Henrique, 1.º bloco, 3.º, esquerdo**	Código postal **9500-150**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296209719**	Fax **296285289**
Correio electrónico **duarte.cunha@sata.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de construção do aquartelamento dos bombeiros e tanque de água de viaturas no aeroporto da ilha de São Jorge – Açores – Processo n.º 16.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção de um quartel de bombeiros e respectivos acessos de um aeroporto, montagem, construção, desmontagem, demolição e manutenção do estaleiro e fornecimento de telas finais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

No aeroporto da ilha de São Jorge, concelho das Velas, ilha de São Jorge, Região Autónoma dos Açores, Portugal.

Código NUTS

PT200 Açores.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.00.00.00-7	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Secção F (Trabalhos de Construção), Divisão 45 (Trabalhos de Construção), Grupo 45.2 (Trabalhos de construção de edifícios (no todo ou em parte); trabalhos de engenharia civil), Classe 45.21 (Trabalhos de construção geral de edifícios e de engenharia civil), Categoria 45.21.1 (Trabalhos de construção geral de edifícios), Subcategoria 45.21.15 (Trabalhos de construção geral de outros edifícios).

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Montagem, construção, desmontagem, demolição e manutenção do estaleiro, alvenarias (524,00 m2), impermeabilizações (368,00 m2), portas (18 un.), caixilharias (21 un.), rodapés (324,00 m), mosaico porcelânico (687,00 m2), pinturas (1.121,00 m2), rebocos (587,00 m2), equipamento sanitário (57 un.), mobiliário (32 un.), estores (11 un.), escavações (1.550,09 m2), betões (719,96 m3), cofragens (2.210,15 m2), pavimento térreo (1.359,84 m2), estrutura metálica (20.670,93 kgs), tubagens VD (822,00 m), cabos eléctricos (4.010,00 m), Quadros eléctricos (1 un.), acessórios de electricidade, de comunicações e de segurança (396 un.), pictogramas (21 un.), ventiladores e exaustores (4 un.), tubagens para ventilação 42,00 m), grelhas de ventilação (14 un.), tubagens para a redes de águas e drenagem (839,60 m), acessórios para as rede de água e drenagem (520 un.), grupo electrobomba (1 un.), execução de valetas (185,00 m), pavimentação (1.324,00 m2), sinalização (21 un.), marcas rodoviárias (547,00 m) e fornecimento de telas finais.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 360 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Ao adjudicatário será exigida uma prestação de uma caução no valor de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Financiamento com verbas comunitárias e regionais.
De acordo com o preceituado nos artigos 21.º e 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os trabalhos executados são medidos mensalmente e os pagamentos são efectuados com base nas quantidades apuradas, às quais se aplicam os correspondentes preços unitários.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas satisfaçam as condições do caderno de encargos. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as legais consequências. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, indicando logo quem é o líder do consórcio.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Concorrentes que comprovem a sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nomeadamente:
a) Concorrentes não titulares de alvarás de construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, devem apresentar os documentos indicados no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado;
b) Concorrentes não titulares de alvarás de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu, devem apresentar os documentos indicados no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado;
c) Concorrentes titulares de alvarás de construção, devem apresentar os documentos indicados no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e ser possuidores das seguintes habilitações:
c.1) da 1.ª (estruturas e elementos de betão) subcategoria da 1.ª categoria (edifícios e património reconstruído) e da classe correspondente ao valor total da proposta;
c.2) da 2.ª (estruturas metálicas) subcategoria da 1.ª categoria (edifícios e património reconstruído) e da classe correspondente ao valor dos trabalhos desta especialidade;
c.3) da 1.ª (vias de circulação rodoviária e aeródromos) subcategoria da 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas) e da classe correspondente ao valor dos trabalhos desta especialidade;
c.4) da 1.ª (instalações eléctricas de utilização de baixa tensão) subcategoria da 4.ª categoria (instalações eléctricas e mecânicas) e da classe correspondente ao valor dos trabalhos desta especialidade;
c.5) da 2.ª (Movimentação de terras) subcategoria da 5.ª categoria (outros trabalhos) e da classe correspondente ao valor dos trabalhos deste especialidade.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) No caso de agrupamento de empresas, deverá ser apresentado o acordo-promessa celebrado entre as empresas interessadas, relativo às formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente;
b) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, morada, estado civil, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa Conservatória.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto ou no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou na qual se situe o seu estabelecimento principal;

b) Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo recibo e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente do director técnico da empreitada e do representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas da mesma natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa elaboração/execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data, local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal e a ferramenta especial a utilizar na obra, e se é própria, alugada ou de qualquer forma;
d) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione os técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*) deste ponto.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço: 50%;
2 — Prazo de execução: 20%;
3 — Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais: 15%;
4 — Dimensionamento dos meios mecânicos e humanos para o tipo e importância da obra: 15%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º 16.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 1000 Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento adiantado em numerário ou em cheque emitido a favor da SATA — Gestão de Aeródromos, S. A., na tesouraria sita na Avenida do Infante D. Henrique, 55, 6.º, Ponta Delgada, 9500-150 Ponta Delgada.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐6☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 15:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

As interessadas e as que pretendem intervir devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 15:00 Local: Sala de reuniões da SATA — Gestão de Aeródromos, S. A., Avenida do Infante D. Henrique, 1.º Bloco, 3.º Es.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Proconvergência.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo indicado no item II.3) Duração do contrato ou prazo de execução é o prazo máximo admissível.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Luísa Schanderl.*

300544793

SIMARSUL — SISTEMA INTEGRADO MULTIMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras	☒
Fornecimentos	☐
Serviços	☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **SIMARSUL, S. A.**	À atenção de **Eng. Carlos Mineiro Aires**
Endereço **Avenida de Luísa Todi, 300, 3.º**	Código postal **2900-452**
Localidade/Cidade **Setúbal**	País **Portugal**
Telefone **(+351) 265544000**	Fax **(+351) 265544001**
Correio electrónico **geral@simarsul.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Concepção-Construção de um troço do Emissário da Recosta, no Barreiro.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A presente empreitada respeita à construção de um troço do Emissário da Recosta, inserido no Sistema de Drenagem e Elevatório do Subsistema do Barreiro/Moita, no concelho do Barreiro.
Estão incluídos todos os trabalhos de movimentação de terras, entivações e fundações que se considerem necessários para a execução dos trabalhos.
A empreitada inclui as ligações aos emissários e redes de drenagem de águas residuais urbanas existentes.
A empreitada inclui ainda execução das telas finais da obra conforme indicação do caderno de encargos, bem como os respectivos ensaios.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Península de Setúbal.

Código NUTS

PT172 — Lisboa e Vale do Tejo — Península de Setúbal.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.24.10-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.24.11-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada compreende o fornecimento, montagem e assentamento de:
Cerca de 330 m tubagem de PEAD, SN4, DN 500, incluindo acessórios e todos os trabalhos complementares (troço entre as caixas 20 e 4R);
Inclui igualmente os trabalhos acessórios de movimentação de terras, entivações, rebaixamento de nível freático e, se necessário fundações especiais.
O valor previsto para a obra é de € 270.000 (duzentos e setenta mil euros), com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐60 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução para garantir o contrato é de 5 % do valor de adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será executada em regime de preço global.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas ou um consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária passiva, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos concorrentes que, à data de entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:
1 — *a*) Os titulares de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI, que contenham as seguintes habilitações:
i) 6.ª subcategoria da 2.ª categoria (de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro), da classe correspondente ao valor global da proposta (conforme disposto na Portaria n.º 6/2008, de 2 de Janeiro);
ii) 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente, ao valor dos trabalhos a que respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.
b) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do já referido na alínea *a*) supra, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.
2 — Os não titulares de alvará emitido pelo INCI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no Anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
3 — Os não titulares de alvará emitido pelo INCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A capacidade económica e financeira dos concorrentes abrangidos nos termos do número anterior e dos concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a execução da obra posta a concurso, será avaliada com base no quadro de referência da Portaria n.º 994/2004 de 5 de Agosto, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos na referida Portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, à média aritmética simples dos três últimos exercícios.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

1 — Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, serão adoptados, os seguintes critérios:
a) A comprovação, efectuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com o solicitado no programa de concurso, da execução, nos últimos 10 anos de, pelo menos, 1 obra de idêntica natureza da obra posta a concurso. Por natureza idêntica entende-se instalação de tubagem PEAD com diâmetro maior ou igual que 315 mm e extensão igual ou superior a 300 m.
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;
d) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de Director Técnico da presente empreitada, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
Possuir formação superior em engenharia civil e no mínimo, 2 (dois) anos de experiência profissional em direcção de obras;
Possuir experiência efectiva na direcção de, pelo menos, uma empreitada do tipo e dimensão da empreitada em questão. Por tipo e dimensão idênticas entende-se instalação de tubagem PEAD com diâmetro maior ou igual que 315 mm e extensão igual ou superior a 300 m.

2 — No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a capacidade técnica do concorrente considerar-se-á cumprida, desde que essa capacidade fique demonstrada pelo conjunto das empresas que constituem o agrupamento, não sendo, assim, necessário que os critérios adoptados para o efeito sejam satisfeitos, individualmente, por cada uma das empresas que o compõem.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Valia técnica da Proposta — 50 %;
2 — Preço Global da Empreitada — 40 %;
3 — Garantia de Cumprimento do Prazo — 10 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

SMS.ENG.CPB.08.097.OBR.TEE.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 14/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 150. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

O pagamento deve ser efectuado no momento da entrega, em numerário ou em cheque passado à ordem de SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A. As cópias serão entregues em mão, contra recibo, na morada indicada no ponto I.1), no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do pedido.
Ao valor indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

21/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só podem intervir no acto público de abertura das propostas as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de 2 (duas) por concorrente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 22/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00. Local: Na morada indicada em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Para efeitos do presente anúncio, a expressão "data de adjudicação", constante do ponto II.3. supra, significa "data de consignação".

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Mineiro Aires.*

300543772

VALORSUL — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA (NORTE), S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Valorsul — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Area Metropolitana de Lisboa (Norte), S.A.
Endereço postal:
Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela
Localidade:
São João da Talha
Código postal:
2696-801
País:
Portugal
Pontos de contacto:
351219535900
À atenção de:
Administrador Fernando Queirós
Telefone:
351219535900
Correio Electrónico:
valorsul@valorsul.pt
Fax:
35121953 5998
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.valorsul.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro
Empresa de capitais maioritariamente públicos
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso Público para a Florestação de Diversas Parcelas de Terreno no Concelho de Loures e Reabilitação de um Ponto de Água
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 27
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Bucelas, Lousa e Fanhões, no concelho de Loures
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Florestação de Diversas Parcelas de Terreno no Concelho de Loures e Reabilitação de um Ponto de Água
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 77200000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 125.000
Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
É permitida a apresentação de propostas por agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica que lhe for exigida quando assinado o contrato.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) De declaração de identificação do concorrente;
b) De declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II do Programa de Concurso;
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) No caso de pessoas colectivas declaração de IRC ou, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a sua constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;
b) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos;
c) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Lista dos principais serviços, de complexidade, dimensão e características semelhantes às deste concurso, prestados nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;
b) Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos;
c) Alvará emitido pelo INCI, com habilitação para execução de trabalhos da 9ª Subcategoria da 2ª Categoria da Classe 1.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 10/09/2008
Hora: 10:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 100
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Pagamento de € 100 (cem euros), por exemplar, acrescido de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, a ser efectuado em dinheiro ou cheque, no acto da entrega, à ordem da Entidade Adjudicante.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 09/09/2008
Hora: 17:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 10/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Indicado em I.1
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados, até ao limite de três por cada Concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/07/2008

11 de Julho de 2008. — O Administrador, *Fernando Queirós*.
300539974

RECTIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Anúncio de rectificação

Concurso Público para a Concessão de Exploração do Ginásio I do Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer

Entidade Adjudicante: Câmara Municipal de Alenquer, sita na Praça de Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, telefone (+351) 263730900, fax: (+351) 263730949, e-mail: dep.administrativo@cm-alenquer.pt.

Faz-se público que o anúncio do concurso em título, com a referência 300487607, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008, foi publicado com inexactidões no seu ponto 4.

Assim onde se lê: "4 — Prazo de vigência: O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, com início a partir da data da assinatura da."

Deve ler-se: "4 — Prazo de vigência: O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, com início a partir da data da assinatura da escritura."

Data de envio para publicação no *Diário da República* do presente anúncio de rectificação: 11 de Julho de 2008.

11 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso.*

300540434

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Maia**	À atenção de
Endereço **Rua Dr. Carlos Felgueiras, Apartado 1010**	Código postal **4470-909**
Localidade/Cidade **Maia**	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Fornecimento e instalação de 1200 m^2 de painéis pré-fabricados, em condutas de ventilação, incluindo 3 ventiladores de extracção, e substituição de 2829 m^2 de cobertura metálica de edifício. O preço base é de 382.000,00 Euros (trezentos e oitenta e dois mil euros).

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

0 3 / 0 9 / 2 0 0 8 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: ——————

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação do Anúncio de Concurso publicado no *D. R.,* n.º 133, série II de 2008-07-11.

11 de Julho de 2008. — O Director-Delegado, *Albertino Abílio Moutinho da Silva.*

300539399

PARTE J

BANCO RURAL EUROPA, S. A.

Balanço n.º 68/2008

Sede: Avenida de Manuel Arriaga, Edifício Arriaga, 42-B, 4.º, sala 4.4.
Capital social: € 32 185 000.
Número de identificação de pessoa colectiva e Matrícula na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira 511133340.

Balanço NCA (Contas individuais) em 30 de Junho de 2008 e 2007

(Em euros)

	Notas	30 de Junho de 2008			30 de Junho de 2007
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
Activo					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais		112 890		112 890	79 419
Disponibilidades em outras instituições de crédito		2 219 827		2 219 827	2 347 842
Activos financeiros detidos para negociação		–		–	–
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados		–		–	–
Activos financeiros disponíveis para venda		–		–	–
Aplicações em instituições de crédito		31 963 777		31 963 777	34 636 542
Crédito a clientes		10 629 073		10 629 073	2 760 182
Investimentos detidos até à maturidade		–		–	–
Activos com acordo de recompra		–		–	–
Derivados de cobertura		–		–	–
Activos não correntes detidos para venda		–		–	–
Propriedades de investimento		–		–	–
Derivados de cobertura		–		–	
Outros activos tangíveis		194 244	93 999	100 244	107 845

(Em euros)

	Notas	30 de Junho de 2008			30 de Junho de 2007 — Valor líquido
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
Activos intangíveis		22 608	14 764	7 844	11 867
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos		–		–	–
Activos por impostos correntes		–		–	–
Activos por impostos diferidos		–		–	–
Outros activos		46 837		46 837	40 241
Total do Activo		45 189 256	108 763	45 080 492	39 983 938

(Em euros)

	Notas	30 de Junho de 2008	30 de Junho de 2007
Passivo e Capitais Próprios			
Recursos de bancos centrais		–	–
Passivos financeiros detidos para negociação		–	–
Recursos de outras instituições de crédito		1 756 482	1 311 438
Recursos de clientes e outros empréstimos		8 646 719	5 635 061
Passivos financeiros associados a activos transferidos		–	–
Derivados de cobertura		–	–
Passivos não correntes detidos para venda		–	–
Provisões		95 788	24 151
Passivos por impostos correntes		–	–
Passivos por impostos diferidos		–	–
Instrumentos representativos de capital		–	–
Outros passivos subordinados		–	–
Derivados de cobertura		–	
Outros passivos		186 036	73 257
Total do Passivo		10 685 025	7 043 907
Capital		32 185 000	29 990 000
Prémios de emissão		–	–
Outros instrumentos de capital		–	–
Reservas de reavaliação		–	–
Outras reservas e resultados transitados		1 395 012	2 199 765
(Acções próprias)		–	–
Resultado do exercício		815 455	750 266
(Dividendos antecipados)		–	–
Total de Capital		34 395 467	32 940 031
Total do Passivo e dos Capitais Próprios		45 080 492	39 983 938

15 de Julho de 2008. — O Conselho de Administração: *Kátia Rabello,* presidente — *José Roberto Salgado,* vice-presidente — *Plauto Gouvea,* vice-presidente — *Cláudio Eustáquio da Silva,* vogal — *Francisco de Assis Morais Pinto Coelho,* vogal. — A Técnica Oficial de Contas, *Ângela Andrade.*

300547725

BESLEASING E FACTORING — INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.

Relatório n.º 32/2008

Relatório do Conselho de Administração

Senhores Accionistas

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração vem submeter à apreciação de V. Exas. o Relatório de Gestão, o Balanço e Contas, bem como a Proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício de 2007.

1 — Enquadramento económico. — A economia mundial abrandou o seu crescimento em 2007, embora tenha mantido um ritmo relativamente forte, sendo notório um desenvolvimento mais difuso entre os principais blocos económicos mundiais, com as economias emergentes a serem responsáveis em mais de metade do crescimento económico global.

A economia europeia evidenciou bom desempenho, em resultado do contributo da procura externa e do investimento. No mercado financeiro, o Banco Central Europeu preocupado com a hipótese da subida dos riscos de pressões inflacionista na zona euro, procedeu ao longo do ano ao aumento em 50 b.p. da taxa de juro de referência, fixando-a em 4,0%, o valor mais elevado desde meados de 2001. Dado a crise de crédito nos EUA, cujos impactos ainda não são totalmente visíveis, o Banco Central Europeu assumiu, desde finais de 2007, uma posição mais cautelosa relativamente à política monetária.

Em 2007, a economia portuguesa caracterizou-se pela aceleração da actividade real, associada ao aumento do investimento, sobretudo em máquinas e equipamentos, e à expansão das exportações de bens e serviços. A fragilidade da procura interna originada pelas despesas das famílias que enfrentam taxas de juro e níveis de endividamento elevados, conteve as importações de bens e serviços. No entanto, o crescimento real da economia continuou abaixo do verificado na área euro, tendo o produto interno bruto (PIB) crescido 1,9%, mantendo-se a divergência real com a União Europeia, tendo no entanto sido atingido o objectivo de redução do deficit orçamental, condição imprescindível para o ajustamento macro-económico da economia portuguesa.

A taxa de inflação anual evidenciou um aumento superior ao perspectivado, situando-se nos 2,5% contra os 3,0% observados no ano transacto. A situação no mercado de trabalho evoluiu desfavoravelmente reflectindo o contexto económico, tendo a taxa de desemprego registado níveis elevados com máximos históricos.

2 — Enquadramento sectorial. — Os sectores de *leasing e de factoring* em 2007, continuaram a consolidar o seu posicionamento no financia-

mento da economia portuguesa, tendo a actividade da *BESLEASING E FACTORING* contribuído consideravelmente para este propósito, com uma produção global representativa de uma quota de mercado de 20,2% (+ 157 b.p.) no leasing e de 18,0% (+ 36 b.p.) no factoring — créditos tomados — consolidando deste modo a segunda posição no ranking nos respectivos segmentos de negócio, num mercado fortemente pressionado pela forma como os clientes operam com a consulta alargada ao maior número de instituições de crédito com quem trabalham, provocando um esmagamento das margens comerciais e das comissões.

2.1 — *Leasing*:

Leasing mobiliário — o volume de negócios do sector de locação financeira mobiliária em 2007, ascendeu a 4 117,4 milhões de euros, registando um crescimento de 18,0% em relação ao ano anterior, consubstanciado na realização de 102 473 contratos (+ 11,1%), com valor médio unitário de 40,2 milhares de euros (+ 6,4%).

A *BESLEASING E FACTORING* neste segmento, denotou uma aceleração em relação ao ritmo do sector, tendo apresentado um crescimento de 31,6% que conduziu ao aumento em 177 b.p. da sua quota de mercado, fixando-se nos 17,2%, o seu melhor nível de sempre. Assim, assistiu-se à consolidação do 2.º lugar no ranking nacional das empresas de locação financeira mobiliária, num mercado onde presentemente operam vinte e uma empresas, a maioria das quais inseridas em grupos bancários.

Leasing imobiliário — em 2007, o sector de leasing imobiliário atingiu um volume de negócios de 2 612,7 milhões de euros, correspondendo a um aumento de 19,5% face ao exercício anterior, através da concretização de 5 555 contratos (+ 3,5%), com valor médio unitário de 470,3 milhares de euros (+ 15,4%), confirmando a tendência de crescimento dos últimos anos.

A empresa no segmento de leasing imobiliário também evidenciou um aumento superior ao do mercado, tendo o crescimento permitido posicionar-se no seu melhor nível de sempre ao atingir 25,5% de quota de mercado, equivalente a um ganho de 119 b.p. em relação ao ano precedente. Deste modo, a empresa consolidou a 2.ª posição no ranking das empresas deste segmento. Em sucessivos exercícios, a empresa tem vindo a bater recordes na conquista de mercado, onde actualmente operam treze empresas, a maioria das quais, também, inseridas em grandes grupos bancários.

2.2 — *Factoring*:

Créditos Tomados — em 2007, o sector de factoring (créditos tomados) apresentou um volume de negócios de 20 609,1 milhões de euros, correspondendo a um crescimento de 3,9% em relação ao período homólogo, tendo a actividade de confirming, serviço no âmbito de pagamento a fornecedores, contribuído com uma representatividade de 18,1%.

A *BESLEASING E FACTORING* patenteou um crescimento de 6,0% nos créditos tomados, tendo conquistado 36 b.p. de quota de mercado, que se fixou nos 18,0%, mantendo o 2.º lugar do ranking nacional das empresas de factoring, num mercado onde actualmente operam dez empresas, todas elas inseridas em grupos bancários.

Créditos sob Gestão — no sector de factoring, os créditos sob gestão ascenderam a 7 013,5 milhões de euros, correspondendo a um aumento de 11,7%, em relação ao exercício transacto.

Na *BESLEASING E FACTORING*, a carteira de crédito sob gestão em 2007, registou um crescimento positivo de 9,7%. A quota de mercado da empresa fixou-se nos 20,8%, mantendo o 2.º lugar no ranking nacional das empresas do ramo, num mercado onde dez empresa continuam a exercer a sua actividade.

3 — Actividade da Empresa. — A estratégia de crescimento e consolidação da empresa passou pela disponibilização de novos produtos e serviços, em ambos os segmentos, tendo também iniciado a comercialização de alguns produtos de leasing no canal de seguros e de factoring junto das pequenas e médias empresas. A política de aprovação do crédito foi orientada de acordo com a estratégia do grupo BES, permitindo maior sinergia do esforço da rede comercial e da qualidade dos serviços prestados pela empresa aos seus clientes.

A produção global da *BESLEASING E FACTORING* ascendeu a 5 065,8 milhões de euros, correspondendo a um crescimento de 11,3% em relação ao ano anterior e a uma representatividade de 18,5% no total do crédito concedido em Portugal ao longo de 2007, pelos segmentos de leasing e de factoring. A produção foi canalizada fundamentalmente para os sectores de actividade ligados ao comércio, construção civil/obras publicas e indústria transformadora.

Para esta evolução, foi decisivo na angariação da maioria dos negócios, o desempenho da rede comercial bancária do grupo Banco Espírito Santo e das delegações regionais da empresa, que também acompanharam e dinamizaram as Direcções Comerciais das Instituições de Crédito do grupo.

3.1 — *Leasing*:

Leasing Mobiliário — no segmento mobiliário a empresa continuou a sua ascendência, com a realização de 7 886 contratos no valor de 707 779 milhares de euros, tendo evidenciado um crescimento de 31,6% em relação ao ano anterior, com valor médio por contrato de 89,8 milhares de euros (+ 30,7%) originado pela celebração de um maior número de contratos de equipamento pesado.

No segmento de leasing mobiliário, a produção foi orientada principalmente para os sectores de industria transformadora, transportes / comunicações, comércio, e construção civil / obras públicas. Os principais tipos de bens objecto de locação foram as viaturas, os equipamentos específicos para a indústria e os equipamentos circulantes.

Leasing Imobiliário — a empresa celebrou, no segmento imobiliário, 678 contratos no valor global de 653 122 milhares de euros, correspondendo a um aumento de 25,5% face ao exercício precedente, acelerando o ritmo de crescimento dos últimos anos. O valor médio por contrato foi de 963,3 milhares de euros (+ 19,7%) tendo o crescimento resultado da angariação de algumas operações ligadas a grandes projectos.

A produção da empresa no segmento de leasing imobiliário foi orientada principalmente para os sectores de construção civil / obras públicas, comércio e indústrias transformadoras. Os principais tipos de bens locados, foram os terrenos (por força de elevado número de pré-contratos), os imóveis comerciais e os armazéns.

3.2 — *Factoring*:

Créditos tomados — nos últimos anos, o segmento de factoring (créditos tomados) da empresa revelou crescimentos expressivos e 2007 não foi excepção, ao atingir uma produção de 3 704,9 milhões de euros, equivalente a um acréscimo de 6,0%, onde as sinergias do confirming foram já representativas (21,8%).

As principais áreas de actividade económica recorrentes do factoring, foram o comércio, a construção civil / obras públicas e as industrias transformadoras.

Créditos sob gestão — em 2007, os créditos sob gestão da empresa aumentaram 9,7% e ascenderam a 1 462,1 milhões de euros, mantendo um ritmo de crescimento latente nos últimos anos.

4 — Crédito a clientes. — O crédito a clientes em 2007, registou um crescimento de 768,6 milhões de euros (+ 24,8%), justificado pelo aumento no leasing mobiliário (+ 21,1%), no leasing imobiliário (+ 22,5%) e no factoring (+ 21,1%).

O nível elevado de diversificação da carteira de crédito da empresa, tanto no aspecto sectorial como no aspecto de concentração em termos de empresas e grupos económicos, proporcionou menor grau de risco de crédito, não evitando contudo o ligeiro aumento do crédito vencido a mais de 90 dias em 1,48 milhões de euros (+ 7,9%), por força da conjuntura adversa vivida no exercício. No entanto, a empresa ao ter por base uma política de elevado rigor na concessão de crédito e uma melhoria na organização da recuperação de crédito, conseguiu melhorar de 0,60% para 0,52% a relação entre o crédito vencido superior a 90 dias e o crédito concedido, situando-se abaixo da média do sector.

5 — Recursos financeiros — O ano de 2007 constituiu um importante desafio para a gestão financeira da empresa dado que o ambiente externo foi particularmente agressivo em matéria de liquidez com a natural repercussão no preço do custo do funding, embora a empresa tenha conseguido atenuar esse efeito através de renegociações mais favoráveis com as Instituições de Crédito para os financiamentos em curso e de uma política prudente consubstanciada na preocupação de um estável equilíbrio da estrutura de capitais.

A forte dinamização da actividade comercial em 2007, conduziu ao reforço em 704,7 milhões de euros (+ 23,4%) dos recursos financeiros, que no final do ano atingiram 3 712,7 milhões de euros, repartidos sobretudo por empréstimos bancários (2 628,6 M.€), obrigações de caixa (629,0 M.€), operações de Mercado Monetário Interbancário (407,1 M.€) e papel comercial (48,0 M.€), sendo o BES o principal credor da empresa.

A conjuntura financeira em 2007 e o aumento da carteira de clientes conduziu a uma maior utilização das linhas de crédito, em detrimento das obrigações de caixa, proporcionando uma melhoria do custo do funding embora constitua preocupação da função financeira em procurar fontes alternativas de financiamento que permitam consolidar a gestão de liquidez da empresa, tendo em consideração as incertezas que pesam sobre os mercados financeiros.

6 — Situação económico-financeira. — O produto lease/factor, em 2007, aumentou mais de 5,3 milhões de euros, correspondendo a um crescimento de 12,2%, em relação ao ano anterior e resultou sobretudo do aumento da margem financeira (+ 9,6%) que, aliás, se assumiu como principal responsável pela melhoria expressiva do produto comercial.

Os custos com o pessoal, incluindo os colaboradores destacados, principal componente dos custos operativos, aumentaram 7,3% por força

do crescimento da massa salarial global consubstanciado no aumento salarial e no efeito das promoções e gratificações por mérito. Os fornecimentos e serviços de terceiros, por sua vez, evidenciaram um ligeiro crescimento fundamentalmente justificado pelo aumento dos custos em novas instalações. As amortizações, por sua vez, aumentaram 8,2% na sequência de novos projectos relacionados com as TI da empresa.

Esta evolução conduziu ao aumento em 7,6% dos custos operativos, ritmo inferior ao crescimento do produto, proporcionando a manutenção da tendência decrescente do nível do "cost-to-income" que em 2007 se fixou nos 29,7% contra os 31,0% do ano anterior, sendo visível o aumento da eficiência e produtividade da empresa.

A forte expansão da actividade em 2007 reflectiu-se no aumento da carteira de crédito e consequentemente levou as provisões líquidas de reposições e anulações a ascender a 13,1 milhões de euros, correspondendo a um aumento de 22,2% em relação ao exercício transacto. A política de provisionamento da *BESLEASING E FACTORING* continuou a basear-se em critérios de prudência na cobertura dos riscos perante as condições adversas da economia nacional, tendo sido reforçado em 11,5 milhões de euros as provisões para crédito, que actualmente cobrem em 256,4% o crédito vencido a mais de 90 dias e 109,4% o crédito vencido total.

A *BESLEASING E FACTORING* em 2007 obteve um resultado líquido de 15,12 milhões de euros traduzindo um crescimento de 14,1% face ao ano anterior, num exercício marcado particularmente pela exigência em matéria de competitividade. O crescimento do produto superou a forte dotação de provisões e a carga fiscal, proporcionando um resultado líquido correspondente a uma rentabilidade dos capitais próprios de 20%.

A *BESLEASING E FACTORING* fechou o exercício de 2007 com um activo líquido superior a 4 mil milhões de euros e uma situação líquida de 85,2 milhões de euros, após distribuição antecipada de dividendos, evidenciando crescimentos face ao exercício transacto de 23,4% e 5,5%, respectivamente.

7 — Organização e sustentabilidade. — Acompanhando a mudança de imagem e identidade corporativa das empresas do grupo, a *BESLEASING E FACTORING* assumiu no inicio do ano, a nova imagem rejuvenescida do Grupo Banco Espírito Santo: Verde Futuro, comungando o reforço das dimensões da marca consubstanciadas na proximidade, juventude, vitalidade e modernidade.

A empresa em 2007 procedeu ao início de reorganização interna tendo em vista a melhoria da eficiência da estrutura organizativa. Assim, decorrem estudos para a implementação de soluções de melhoria operacional de modo a obter ganhos de produtividade e adequar-se à integração de processos com a rede comercial do BES, com alterações nas regras de negócio. Deste modo, a empresa visa uniformizar práticas operativas e formalizar procedimentos bem como implementar instrumentos que permitam visualizar o status da execução dos processos, e instituir melhores mecanismos de planeamento, controlo e avaliação de perfomance.

A necessidade de dar maior abrangência de intervenção ao Departamento Comercial Médias e Pequenas Empresas, bem como permitir à *BESLEASING E FACTORING* abordar novos canais de negócio e de produtos, conduziu à oportunidade de criar uma direcção comercial orientada para o segmento automóvel, canais directos e retalho, cujas funções principais centram-se no desenvolvimento de toda a área automóvel, abertura e acompanhamento de novos canais de distribuição (Directos) e acompanhamento da rede de retalho do grupo BES.

O ano de 2007 foi ainda marcado pela transferência do hardware da empresa para a ESDI. Paralelamente, está em curso o desenvolvimento de aplicações informáticas para responder eficazmente às exigências da actividade e de outros projectos em curso, designadamente Basileia II, Central de Riscos de Crédito e outros resultantes do desenvolvimento da actividade de confirming e do avanço para novos canais de distribuição (leasing assurance), que implicarão mais esforços na organização operativa e de gestão.

O plano estratégico de desenvolvimento da empresa traduziu-se no exercício de 2007 na aquisição de um piso nas instalações da sede, com vista ao alargamento dos serviços comerciais e de back-office bem como à melhoria da qualidade no atendimento ao público.

Em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a empresa deu seguimento a todas as medidas preconizadas nos relatórios da nossa prestadora de serviços nesta área, encontrando-se ainda a decorrer a elaboração do Plano de Emergência Interno e a Formação na Prevenção e Combate a Incêndio, Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida, no cumprimento da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

A *BESLEASING E FACTORING* em 2007 exerceu e desenvolveu uma série de acções inseridas no âmbito da estratégia de sustentabilidade do grupo BES, designadamente nas áreas económica, ambiental e social, algumas das quais realçadas neste relatório.

8 — Recursos humanos e produtividade. — No final de 2007, o ambiente laboral da empresa caracterizou-se por um quadro de pessoal de 141 colaboradores, sendo 70 do sexo feminino e 71 do sexo masculino, mantendo-se a dimensão observada no exercício anterior. A idade média foi de 41,5 anos, onde cerca de 5,0% dos recursos humanos têm idade inferior a 30 anos e 31,9% superior a 45 anos.

A contenção de admissões de quadros no âmbito da política de gestão de recursos humanos, tem vindo a protelar quer o rejuvenescimento e fortalecimento da equipe quer o aumento das habilitações académicas dos colaboradores, conduzindo a uma antiguidade média dos recursos humanos próxima dos 12 anos, tendo 36,9% dos efectivos menos de 10 anos de actividade.

O elevado grau de conhecimento técnico dos recursos humanos deve-se à representatividade (56,7%) de colaboradores com formação académica universitária.

A forte expansão da actividade em 2007 foi realizada com o mesmo número de colaboradores, cujo desempenho manifestado proporcionou uma melhoria significativa da produtividade e eficiência.

A empresa manteve uma estratégia de reconhecimento do desempenho dos seus colaboradores na persecução dos objectivos definidos através de modelos de compensação e incentivos, seguindo os princípios estratégicos afirmados no modelo de gestão dos recursos humanos do grupo BES.

9 — Perspectivas para 2008. — Em 2008, a economia mundial evidenciará uma forte desaceleração do seu ritmo de crescimento, acerbada por diversos factores de risco e de incerteza, como a elevada turbulência dos mercados financeiros, o grau de arrefecimento da economia americana, as condições de financiamento mais gravosas com repercussões no investimento e no consumo, embora atenuada pelo desenvolvimento das economias dos mercados emergentes.

A expansão da economia europeia tenderá a regressar à tendência histórica, em torno dos 2%, devido não só à perda de dinamismo da economia mundial como também ao impacto acumulado do aumento da taxa de referência do BCE e às condições financeiras mais restritivas na sequência da crise da subprime, cuja dimensão poderá conduzir a uma recessão da economia americana, que inevitavelmente afectará a economia europeia com a agravante da valorização do euro face ao dólar implicar uma perda de competitividade dos produtos europeus no mercado global.

A economia portuguesa depois da consolidação das tendências de crescimento e de redução do desequilíbrio das contas publicas, deverá esperar uma ligeira aceleração do crescimento económico, com o consumo privado a evoluir em consonância com o rendimento disponível e a despesa pública a manter a trajectória de diminuição do défice. No entanto, os riscos são elevados se atendermos ao esperado arrefecimento da economia europeia e à desaceleração da economia mundial, perante o elevado grau de abertura ao exterior da economia portuguesa.

Apesar das perspectivas para 2008 da economia portuguesa, mantêm-se expectativas de regular desempenho da actividade nos sectores de leasing e de factoring, tendo a empresa como objectivos prioritários a aplicação de políticas rigorosas na recuperação de crédito, contenção dos custos operativos e aumento da rentabilidade bem como a consolidação da sua posição no mercado em todos os segmentos de negócio, com o auxílio do "cross-selling" instituído nas empresas do Grupo Banco Espírito Santo e do apoio da nossa rede de delegações.

10 — Resultados e proposta de aplicação. — A *BESLEASING E FACTORING* encerrou o exercício de 2007 com um resultado líquido no valor de 15 117 293,67 euros.

Assim e tendo em atenção as disposições legais e estatutárias, propõe-se a seguinte aplicação de resultados:

Reserva Legal — 1 512 000,00 €;
Distribuição de dividendos* — 11 590 868,60 €
Reservas Livres — 2 014 425,07 €

*1,18 € / acção. Em 2007 foram já distribuídos 5 736 497,68 € a título de adiantamento.

11 — Considerações finais — Apesar das condições económicas adversas, a *BESLEASING E FACTORING* exerceu a sua actividade com excepcional desempenho, pelo que o Conselho de Administração quer expressar o seu agradecimento a todos que, de alguma forma, contribuíram para o sucesso da empresa.

Pelo Conselho de Administração:

Presidente: António José Baptista do Souto
Vogais:

António Luís Simões Tomás; Bernardo Leite de Faria Espírito Santo; Carlos Alberto Magalhães de Almeida Oliveira; Daniel Baptista Correia dos Santos; Eloi de Almeida Marques da Silva; José António Beja Amaro; José Rodrigues Correia de Resende; Michel Joseph Paul Goutorbe; Rui José Costa Raposo e Vasco Luís Ivens Ferraz Jardim.

Balanço (NCA) em 31 de Dezembro de 2007

Activo	Notas/ Quadros Anexos	31 de Dezembro de 2007			Ano anterior 31 de Dezembro de 2006
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor Líquido	
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	2,5	13 787,50	0,00	13 787,50	12 255,47
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2,5	6 312 432,31	0,00	6 312 432,31	3 172 898,01
Activos financeiros detidos para negociação	2,6	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	2,6	0,00	0,00	0,00	0,00
Activos financeiros disponíveis para venda	2.6 / 21	4 202 018,15	235 852,40	3 966 165,75	4 511 640,00
Aplicações em instituições de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito a clientes	2.4/2.6/2.7/18/22	3 917 557 480,54	15 840 805,00	3 901 716 675,54	3 126 989 766,37
Investimentos detidos até à maturidade	2,6	0,00	0,00	0,00	0,00
Activos com acordo de recompra		0,00	0,00	0,00	0,00
Derivados de cobertura		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos não correntes detidos para venda	2.8 / 21	21 236 672,44	1 437 819,73	19 798 852,71	34 488 630,73
Propriedades de investimento		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos tangíveis	2.9 / 2.10 / 24	14 085 359,23	7 191 711,97	6 893 647,26	7 226 169,52
Activos intangíveis	2.11 / 25	2 765 491,40	1 465 157,67	1 300 333,73	1 348 286,49
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	2.12 /26	903 880,66	503 479,40	400 401,26	400 401,26
Activos por impostos correntes	2,13	8 213,17	0,00	8 213,17	8 213,17
Activos por impostos diferidos	2.13 / 27	7 348 309,11	0,00	7 348 309,11	5 392 333,09
Outros activos	2.3 / 2.6 / 28	54 267 093,12	89 220,43	54 177 872,69	60 717 275,40
Total do activo		4 028 700 737,63	26 764 046,60	4 001 936 691,03	3 244 267 869,51

Passivo	Notas/ Quadros Anexos	31 de Dezembro de 2007	Ano anterior 31 de Dezembro de 2006
Recurso de bancos centrais		0,00	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Recursos de outras instituições de crédito	2.15 / 29	3 051 557 980,29	2 089 159 849,21
Recursos de clientes e outros empréstimos		0,00	0,00
Responsabilidades representadas por títulos	2.16 / 30	634 328 403,53	883 777 978,88
Passivos financeiros associados a activos transferidos		0,00	0,00
Derivados de cobertura		0,00	0,00
Passivos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Provisões	2.7 / 2.17 / 18	36 135 573,11	28 014 588,22
Passivos por impostos correntes	2.13 / 20	2 524 675,66	1 116 625,18
Passivos por impostos diferidos	2.13 / 27	0,00	59 672,28
Instrumentos representativos de capital		0,00	0,00
Outros passivos subordinados	2.18 / 31	47 383 985,74	47 322 106,41
Outros passivos	2.3 / 32	144 773 807,14	114 040 289,38
Total de passivo		3 916 704 425,47	3 163 491 109,56
Capital			
Capital		49 113 850,00	49 113 850,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital		0,00	0,00
Reservas de reavaliação		0,00	157 317,82
Outras reservas e resultados transitados		26 737 619,57	23 512 604,63
(Acções próprias)		0,00	0,00
Resultado do exercício		15 117 293,67	13 244 240,34
(Dividendos antecipados)		(5 736 497,68)	(5 251 252,84)
Total de capital	33	85 232 265,56	80 776 759,95
Total de passivo + capital		4 001 936 691,03	3 244 267 869,51

Demonstração de resultados (NCA) em 31 de Dezembro de 2007

(U = Euro)

	Notas / Quadros Anexos	31 de Dezembro de 2007	Ano anterior 31 de Dezembro de 2006
Juros e rendimentos similares	2.2 / 2.3 / 7	201 004 612,07	132 676 394,31
Juros e encargos similares	2.3 / 8	- 164 103 645,28	- 99 012 226,57
Margem financeira		36 900 966,79	33 664 167,74

(U = Euro)

	Notas / Quadros Anexos	31 de Dezembro de 2007	Ano anterior 31 de Dezembro de 2006
Rendimentos de instrumentos de capital	2.2 / 9	246,77	120,39
Rendimentos de serviços e comissões	2.2 / 10	6 581 588,93	6 966 538,22
Encargos com serviços e comissões	11	- 1 792 353,36	- 1 268 726,70
Resultados de activos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquido)	12	43 775,52	59 323,93
Resultados de activos financeiros disponíveis para venda (líquido)		2 823,19	
Resultados de reavaliação cambial (líquido)	2.20	- 3 977,61	- 15 221,18
Resultados de alienação de outros activos	2.2 / 13	1 808 372,10	98 147,79
Outros resultados de exploração	14	5 561 551,05	4 258 340,12
Produto bancário		49 102 993,38	43 762 690,31
Custos com pessoal	2.3 / 15	- 4 890 784,95	- 4 476 746,44
Gastos gerais administrativos	2.3 / 16	- 8 797 824,12	- 8 243 039,85
Depreciações e amortizações	17	- 901 659,30	- 833 646,94
Provisões líquidas de reposições e anulações	18	- 8 120 984,89	- 4 374 443,45
Correcções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores (líquidas de reposições e anulações)	18	- 4 988 624,51	- 6 104 688,83
Imparidade de outros activos financeiros líquida de reversões e recuperações	18	- 235 852,40	
Imparidade de outros activos líquida de reversões e recuperações	19	238 146,85	- 247 290,31
Resultados antes de impostos		21 405 410,06	19 482 834,49
Impostos		- 6 288 116,39	- 6 238 594,15
Correntes	20	- 8 244 092,41	- 7 187 469,20
Diferidos	2,13	1 955 976,02	948 875,05
Resultados após impostos		15 117 293,67	13 244 240,34
Do qual: Resultado após impostos de operações descontinuadas			
Resultado líquido do exercício		15 117 293,67	13 244 240,34

Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007

(Valores expressos em euro)

1 — Introdução — a sociedade foi constituída por escritura outorgada em 6 de Abril de 1990 e publicada no *Diário da República,* I2.ª série, n.º 265, de 16 de Novembro de 1990, a qual foi registada no Banco de Portugal em 28 de Maio de 1990, tendo inicialmente a denominação de BESCLEASING — Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA.

No exercício de 1996, e após a aprovação por parte do Banco de Portugal, em Agosto, do projecto de fusão/cisão, com referência a 1 de Janeiro de 1996, o qual visava a segmentação das actividades de locação financeira mobiliária e imobiliária do grupo BES, a Empresa alterou a sua denominação social, passando então a exercer exclusivamente a locação financeira imobiliária.

A cisão-fusão traduziu-se na cisão do património da BESCLEASING afecto à locação financeira mobiliária e subsequente integração no património da Internacional Leasing, passando esta a denominar-se BESLEASING MOBILIÁRIA, enquanto que a BESCLEASING passou a denominar-se BESLEASING IMOBILIÁRIA.

Conforme escritura de fusão celebrada em 2 de Fevereiro de 2004, a então denominada BESLEASING IMOBILIÁRIA — Sociedade de Locação Financeira, SA procedeu à incorporação das sociedades BESLEASING MOBILIÁRIA — Sociedade de Locação Financeira, SA e EUROGES — Aquisição de Créditos a Curto Prazo, S. A., pela transferência global dos respectivos patrimónios para a sociedade, a qual — também pela mesma escritura — alterou, nomeadamente, a firma e o objecto social, passando a revestir a natureza de instituição financeira de crédito, adoptando a nova denominação BESLEASING E FACTORING — Instituição Financeira de Crédito, SA (adiante designada de Sociedade).

A nova entidade manteve o corpo accionista e incorporou todos os Activos, Passivos e estruturas organizacionais e operacionais das empresas fusionadas, prosseguindo os objectivos e adoptando todos os procedimentos e controlos, agora conjuntamente, que se encontravam definidos para as anteriores entidades. A fusão reportou os seus efeitos à data de 1 de Janeiro de 2004.

A fusão visou a optimização integrada das actividades de leasing e factoring, sem prejuízo da unidade de orientação estratégica advinda da continuação da sua incorporação no grupo BES e da sua estrutura accionista, com o Banco Espírito Santo a manter uma posição maioritária e cuja rede de balcões, conjuntamente com a rede de balcões do Banco Espírito Santo dos Açores, S. A., constitui a principal fonte de angariação de negócios.

A sociedade desenvolve a actividade de locação financeira e de factoring a partir da sua sede social em Lisboa e de delegações no Porto, Leiria, Braga, Aveiro, Faro, e Viseu.

2 — Políticas contabilísticas. — As políticas contabilísticas mais significativas utilizadas na determinação dos resultados do período e apresentação da situação financeira são as seguintes:

2.1 — Bases de Apresentação:

Em 31 de Dezembro de 2007, as demonstrações financeiras da Sociedade foram preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o sector bancário em Portugal, ou seja, desde 2005, de acordo com as "NCA's" — Normas de Contabilidade Ajustadas, as quais correspondem às NIC (Normas Internacionais de Contabilidade), com excepção das derrogações especificamente definidas pelo Banco de Portugal no Aviso n.º 1/2005 de 28 de Fevereiro de 2005:

Valorimetria dos créditos a clientes e valores a receber de outros devedores;

Valorização (e cálculo da imparidade) dos restantes activos financeiros;

Mensuração de activos tangíveis.

As demonstrações financeiras da Besleasing e Factoring foram preparadas segundo o princípio do custo histórico, excepto no que respeita aos Activos financeiros disponíveis para venda, que se encontram contabilizados ao justo valor.

2.2 — Reconhecimento dos principais tipos de rendimentos:

a) Juros e rendimentos similares:

A componente de juros, incluindo a referente a eventuais prémios/descontos, é objecto de relevação contabilística autónoma nas respectivas contas de resultados.

Os proveitos são reconhecidos quando obtidos e repartidos por períodos mensais, segundo a regra *pro rata temporis*, quando se trate de operações que produzam fluxos de rédito ao longo de período superior a um mês.

De acordo com as normas estabelecidas pelo Banco de Portugal, os juros sobre crédito vencido há mais de 90 dias que não estejam cobertos por garantias são reconhecidos como proveitos apenas quando recebidos.

b) Rendimentos de instrumentos de capital:

Os resultados de instrumentos de capital decorrem exclusivamente dos rendimentos de Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos

conjuntos, os quais são reconhecidos apenas quando efectivamente recebidos (ver nota 2.12.)

c) Rendimentos de serviços e de comissões:

Os rendimentos de prestações de serviços a clientes de contratos de locação financeira e as comissões de operações de factoring são reconhecidos na íntegra com o reconhecimento inicial do activo financeiro correspondente.

d) Resultados de alienação de outros activos:

Os resultados de alienação de outros activos são reconhecidos quando se verifique terem sido transferidos para o comprador os riscos e as vantagens significativas da propriedade dos bens.

2.3 — Especialização de Exercícios:

A Besleasing e Factoring segue o princípio da especialização dos exercícios em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente no que se refere aos juros das operações activas e passivas, reconhecidos contabilisticamente à medida que são gerados, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança. Porém nos casos em que as operações se encontrem vencidas há mais de 90 dias, a Sociedade suspende a contagem dos juros correspondentes, os quais apenas são reconhecidos em proveitos se e quando recebidos.

As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas, são registadas no balanço nas rubricas de Outros Activos e Outros Passivos, respectivamente.

2.4 — Transacções e outros acontecimentos que resultam no reconhecimento de activos e passivos no balanço vs. transacções e outros acontecimentos que somente dão origem a contingências e compromissos:

São registados como Crédito a clientes, os activos financeiros correspondentes ao fornecimento de dinheiro por parte da instituição, abrangendo a actividade de créditos tomados (*factoring*) e de operações de locação financeira mobiliária e imobiliária.

Na rubrica de Crédito interno são evidenciados saldos que decorrem de:

Contratos de Locação Financeira Imobiliária e Mobiliária:

Nas operações de locação financeira imobiliária, a Sociedade regista: (i) o custo, líquido de quaisquer descontos obtidos, dos imóveis objectos de locação financeira, acrescido de encargos tais como o IMT (Imposto Municipal sobre Transacções), despesas notariais de escrituras, registos prediais e despesas de avaliação dos imóveis e (ii) adiantamentos para fazer face à aquisição de imóveis ou pagamentos de obras em curso em imóveis que se destinem a ser objecto de contratos de locação financeira.

Nas operações de locação financeira mobiliária, a sociedade regista: (i) o custo, líquido de quaisquer descontos obtidos, dos bens objecto de locação financeira, bem como (ii) adiantamentos por conta do fornecimento de equipamentos que se destinem a ser objecto de contratos de locação financeira.

A amortização do crédito concedido é calculada tendo por base a taxa de juro implícita nos contratos e resulta do respectivo capital financiado, plano de rendas acordado e valor residual. Com base neste método apenas os juros calculados sobre o valor actual líquido em cada momento são considerados como rendimento.

Contratos de Factoring:

São classificados "com recurso" os créditos transmitidos mediante endosso a favor da Sociedade, quando titulados por letras e outros efeitos cambiários, e os saldos devedores das contas correntes abertas em nome dos Aderentes.

São classificados "sem recurso" os créditos representados por factura ou documento equivalente, transmitidos mediante cessão a favor da Sociedade.

Em contas extra-patrimoniais são registados os compromissos irrevogáveis assumidos em contratos de locação financeira imobiliária à construção. As facturas ou documentos equivalentes em posse da Sociedade para cobrança ou aquisição futura encontram-se classificadas como compromissos revogáveis.

2.5 — Caixa e Disponibilidades em Bancos Centrais e em Outras Instituições de Crédito:

A rubrica de caixa e equivalentes de caixa regista os valores de numerário e depósitos à ordem.

2.6 — Valorização dos activos financeiros:

Os activos financeiros da Empresa encontram-se valorizados em conformidade com a Norma Internacional de Contabilidade 39 — Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, a qual é de aplicação para os períodos anuais com inicio em ou após 1 de Janeiro de 2005.

a) Activos financeiros ao justo valor através dos resultados:

Esta categoria de activos financeiros caracteriza-se por se tratar de activos que:

São classificados como detidos para negociação, considerando que: (i) foram adquiridos principalmente com a finalidade de venda num prazo muito próximo (ii) fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que são geridos em conjunto e para os quais existe evidência de um modelo real recente de tomada de lucros a curto prazo ou (iii) se tratam de um derivado (excepto quando se trate de um instrumento de cobertura eficaz).

No reconhecimento inicial são designados pela sociedade pelo justo valor através dos resultados.

A Besleasing e Factoring, em conformidade com o estipulado pelo Banco de Portugal na Instrução n.º 18/2005, de 15 de Junho de 2005, e com as Normas Internacionais de Contabilidade 32 e 39, apresenta na face das demonstrações financeiras duas categorias de activos financeiros expressos ao justo valor através dos resultados: (i) Activos financeiros detidos para negociação e (ii) Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados.

Em 31 de Dezembro de 2007, a sociedade não possui Activos financeiros ao justo valor através de resultados.

No período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 foram reconhecidos resultados com Activos financeiros desta natureza no valor global de 43 776 euros (ver nota 12).

b) Investimentos detidos até à maturidade:

São registados como activos detidos até à maturidade os activos financeiros não derivados, com pagamentos fixados ou determináveis, e maturidade fixada, em que a Sociedade tem a intenção positiva e a capacidade de os deter até à maturidade.

Os Investimentos detidos até à maturidade são mensurados pelo custo amortizado, usando o método do juro efectivo.

Em 31 de Dezembro de 2007, a Sociedade não regista saldo em Investimentos detidos até à maturidade. Não foram reconhecidos no período quaisquer resultados decorrentes de Investimentos detidos até à maturidade.

c) Crédito a clientes ou contas a receber:

Na data do reconhecimento inicial — em conformidade com o estipulado pelo Banco de Portugal no Aviso n.º 1/2005 de 28 de Fevereiro — , os activos financeiros são registados pelo valor nominal, não sendo, quer nessa data, quer em data de reconhecimento subsequente, incluídos em / reclassificados para as restantes categorias de activos financeiros (ver ponto 2.7 — Bases de determinação de perdas de imparidade em crédito a clientes).

d) Activos financeiros disponíveis para venda:

São considerados como Activos financeiros disponíveis para venda os activos financeiros que não sejam classificados como (i) Crédito a clientes ou contas a receber (ii) Investimentos detidos até à maturidade ou (iii) Activos financeiros pelo justo valor através dos resultados.

Os Activos financeiros disponíveis para venda são mensurados ao justo valor através das reservas de justo valor (ver nota 21).

2.7 — Bases de determinação de perdas de imparidade em crédito a clientes:

Os Créditos a clientes e valores a receber de outros devedores são objecto de correcção de acordo com critérios de rigor e prudência, para que reflictam, a todo o tempo, o seu valor realizável.

Esta correcção é calculada em conformidade com o quadro mínimo de referência para a constituição de provisões específicas e genéricas, respeitando o disposto no Aviso n.º 3/95 de 30 de Junho, Aviso n.º 8/2003 de 30 de Janeiro e Aviso n.º 3/2005 de 28 de Fevereiro.

a) Provisões para risco específico de crédito

A provisão para risco específico de crédito baseia-se na avaliação dos créditos vencidos, incluindo os créditos vincendos associados, e créditos objecto de reestruturação, destinando-se a cobrir créditos de risco específico, sendo apresentada como dedução a Crédito a clientes.

Resulta do somatório de:

Provisão para crédito vencido — calculada mediante a aplicação de taxas que variam entre 1 e 100 % sobre os valores vencidos, excepto o crédito tomado sobre o Sector Público Administrativo, em função

da classe de risco e da existência ou não de garantia real ou pessoal, conforme definido pelo Banco de Portugal.

Provisão outros créditos de cobrança duvidosa — aplicação de parcela que varia entre os 50 e 100 % das taxas da provisão para crédito vencido, sobre o capital financiado e não vencido.

A avaliação desta provisão é efectuada periodicamente pela Administração da Sociedade tomando em consideração a existência de garantias reais, o período de incumprimento e a actual situação financeira do cliente.

Em 31 de Dezembro de 2007, o valor da provisão para risco específico de crédito calculada em conformidade com o descrito nos parágrafos anteriores (quadro mínimo de referência para a constituição de provisões específicas e genéricas, estabelecido pelo Banco de Portugal) é considerado suficiente para fazer face à cobertura dos riscos de crédito identificados.

b) Provisões para riscos gerais de crédito:

Esta provisão destina-se a cobrir riscos potenciais existentes na carteira de crédito concedido, incluindo o representado por compromissos irrevogáveis assumidos, mas que não foram identificados como de risco específico, encontrando-se registada no passivo.

Esta provisão resulta da aplicação das taxas de 1 % e 1,5 % aos valores que constituem a sua base de incidência, excepto no que respeita a crédito tomado sobre o Sector Público Administrativo.

2.8 — Activos não correntes detidos para venda:

São considerados Activos não correntes detidos para venda os activos cujo valor será recuperado principalmente através de uma transacção de venda altamente provável, que se espera que ocorra num período de um ano, em vez de através do seu uso continuado.

A Sociedade regista nesta rubrica o valor de recuperação de bens em função de contratos resolvidos.

Os activos desta natureza são registados pelo menor valor entre a sua quantia escriturada e o respectivo justo valor menos os custos de vender (ver nota 23).

Sempre que o justo valor dos activos é menor que a correspondente quantia pela qual se encontram escriturados, é registado o ajustamento correspondente pelo reconhecimento de uma perda por imparidade.

2.9 — Activos tangíveis:

Os Activos tangíveis são registados ao custo de aquisição líquido das respectivas amortizações acumuladas e de perdas de imparidade.

Os custos com a manutenção e reparação que não aumentam a vida útil destas imobilizações são registados como custos do exercício em que ocorrem.

Para os activos transferidos da EUROGES que foram adquiridos até 31 de Dezembro de 1996, o custo reconhecido, no ano de aquisição, com a amortização do respectivo imobilizado, correspondeu a 100 % das referidas taxas.

As amortizações são calculadas, sobre os valores de aquisição, pelo método das quotas constantes, com imputação duodecimal. As taxas anuais aplicadas reflectem satisfatoriamente a vida útil económica dos bens. Estas são de 50 anos para edifícios e de 3 a 10 anos para os restantes bens.

2.10 — Contratos de locação — como locatário;

Os contratos de locação financeira relativamente aos quais a Sociedade assume substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse do activo locado são classificados como locações financeiras.

Os contratos de locação financeira são registados na data do seu início como activo e passivo pelo custo de aquisição da propriedade locada, que é equivalente ao valor actual das rendas de locação vincendas.

Os activos adquiridos em locação financeira são amortizados de acordo com a política estabelecida pela empresa para as imobilizações corpóreas.

As rendas são constituídas: (i) pelo custo financeiro, reconhecido como gasto do período e (ii) pela amortização financeira do capital, deduzida ao Passivo. Os encargos financeiros são reconhecidos como custos ao longo do período de locação segundo uma taxa de juro periódica sobre o investimento líquido remanescente do locador.

As rendas com locações consideradas operacionais, nomeadamente pela inexistência de intenção de compra do bem, são contabilizadas como custo do exercício.

2.11 — Activos intangíveis:

As despesas incorridas com projectos informáticos encontram-se registadas pelo custo de aquisição, deduzido das amortizações acumuladas e de perdas de imparidade (ver nota 25 relativa a Activos intangíveis).

As amortizações são calculadas sobre os valores de aquisição, pelo método das quotas constantes, com imputação duodecimal, pelo seu período de vida útil.

As taxas referidas são aplicadas a partir do mês em que são incorridas as despesas, variando a sua periodicidade entre três anos e seis anos.

2.12 — Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos:

Por integrarem o perímetro de consolidação do Grupo BES, as partes de capital das empresas associadas são mantidas ao custo de aquisição — em conformidade com o parágrafo 13 da Norma Internacional de Contabilidade 28 — Investimentos em associadas — sendo os rendimentos reconhecidos quando efectivamente atribuídos.

2.13 — Impostos sobre o Rendimento:

A Besleasing e Factoring encontra-se sujeita ao regime fiscal consignado no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

O Imposto sobre o rendimento é calculado com base nos resultados tributáveis e considera a tributação diferida.

O imposto diferido é calculado, com base no método da responsabilidade de balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos activos e passivos e a respectiva base de tributação.

A base tributável dos activos e passivos é determinada de forma a reflectir as consequências de tributação derivadas da maneira pela qual a Sociedade espera, à data do balanço, recuperar ou liquidar a quantia escriturada dos seus activos e passivos.

Para a determinação do Imposto diferido é utilizada a taxa em vigor à data de balanço, ou a taxa que esteja aprovada para utilização futura.

São reconhecidos Impostos Diferidos Activos sempre que existe razoável segurança de que serão gerados lucros futuros contra os quais os activos poderão vir a ser utilizados. Os Impostos Diferidos Activos são objecto de revisão anual e reduzidos sempre que deixe de ser provável que os mesmos possam ser utilizados.

2.14 — Perdas de Imparidade:

Os activos da Sociedade são objecto de análise com referência à data de cada balanço, de forma a avaliar indicações de eventuais perdas por imparidade.

Em 31 de Dezembro de 2007, não existem situações de imparidade que não se encontrem já adequadamente reflectidas nas contas da Sociedade, nomeadamente no que respeita a Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos.

2.15 — Recursos de Outras Instituições de Crédito:

Os saldos de Recursos de outras instituições de crédito são registados pelo seu valor nominal.

2.16 — Responsabilidades representadas por títulos:

Os saldos de Responsabilidades representadas por títulos são registados pelo seu valor nominal.

2.17 — Provisões:

São constituídas provisões no balanço sempre que a sociedade regista uma obrigação presente (legal ou implícita) resultante de um acontecimento passado e sempre que é provável que uma diminuição, razoavelmente estimável, de recursos incorporando benefícios económicos será exigida para liquidar a obrigação.

2.18 — Outros passivos subordinados:

Os saldos de Outros passivos subordinados são registados pelo seu valor nominal.

2.19 — Transacções em Moeda Diferente do Euro:

As transacções expressas em moeda estrangeira são convertidas em Euro aos câmbios oficiais vigentes à data da operação. As diferenças de câmbio realizadas no exercício, bem como as potenciais variações apuradas nos saldos existentes à data do balanço por referência às paridades vigentes nessa data, integram os resultados correntes do exercício.

2.20 — Informação por Segmentos:

a) Segmento de negócio:

Segmento de negócio é um componente distinguível da Sociedade, comprometido em fornecer um produto ou um serviço individual, e que está sujeito a riscos e retornos diferentes dos de outros segmentos negócio.

Foram identificados três segmentos de negócio distintos: Locação financeira mobiliária; Locação financeira imobiliária; e Factoring.

b) Segmento geográfico:

Segmento geográfico é uma área individualizada da Sociedade comprometida em prover produtos ou serviços dentro de um ambiente económico particular e que está sujeito a riscos e retornos que são diferentes de outras áreas que operam em outros ambientes económicos.

A Empresa não possui subsidiárias no estrangeiro, pelo que não é considerada aplicável a divulgação de informação por segmento geográfico.

2.21 — Distribuição de resultados aos empregados:

A distribuição de resultados aos empregados é objecto de especialização do exercício, sendo reconhecido como gasto do período em custos com o pessoal.

3 — Alterações de políticas contabilísticas. — A Norma Internacional de Contabilidade 8 — "Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros" não trata das de alterações nas políticas contabilísticas que ocorrem quando uma entidade adopta pela primeira vez as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

No período findo em 31 de Dezembro de 2007, não ocorreram alterações de políticas contabilísticas, nem de estimativas ou erros.

4 — Gestão dos Riscos Financeiros:

a) Risco de Crédito:

O risco de crédito resulta na possibilidade de perdas financeiras decorrentes do incumprimento do cliente (e seu garante, se existir) relativamente às obrigações contratuais estabelecidas com a Sociedade no âmbito da sua actividade creditícia.

É efectuada uma gestão permanente das carteiras de crédito, complementada pela introdução de melhorias contínuas tanto no plano das metodologias e ferramentas de avaliação de controlo dos riscos, como ao nível dos procedimentos e circuitos de decisão.

Enquanto subsidiária do Grupo BES, a Sociedade beneficia dos modelos de *rating* e *scoring* desenvolvidos pelo Grupo, de forma a cobrir todas as carteiras do Grupo, desempenhando um papel determinante, não só na análise técnica do risco mas também nos processos de aprovação e controlo do risco de crédito.

Os sistemas internos de gestão de risco desenvolvidos ao nível do grupo, assentam em dois grandes vectores, atendendo às suas particularidades, no que respeita à sua aplicação e desenvolvimento:

Modelos internos de Rating para carteiras de empresas

Sendo a abordagem desenvolvida em função da dimensão e do sector de actividade dos clientes/operações. Relativamente às Pequenas Empresas, além da análise da informação financeira e qualitativa, efectua-se um estudo do comportamento bancário histórico das entidades e do(s) sócio(s)/accionista(s), na quantificação do risco subjacente. No que concerne ao segmento de Médias Empresas, a análise de risco relaciona informação financeira com dados de natureza qualitativa, trabalhados segundo modelos de rating estatísticos, pelas equipas de analistas de risco. Para as Grandes Empresas beneficia-se das notações de risco desenvolvidas por uma equipa altamente especializada (Mesa de Rating do Grupo BES), estruturada por sectores de actividade. A quantificação do risco baseia-se em variáveis quantitativas e qualitativas, dependentes do comportamento dos sectores de actividade dos clientes/operações.

Modelos internos de Scoring para carteiras de particulares

Na sequência de uniformização ao nível do Grupo BES dos modelos, directrizes e parâmetros necessários à adopção de uma metodologia de *Ratings* internos. Por conseguinte, foram efectuados estudos sobre a carteira de activos do Grupo, de forma a basear a construção de modelos comportamentais para a mensuração do perfil de risco. No seguimento das acções desenvolvidas, foi emanada em 2004 a "Norma de Procedimentos de Rating", que regula para todo o Grupo BES, o procedimento interno de atribuição das notações de *rating/scoring* aos diferentes segmentos de risco.

Paralelamente, à gestão permanente da carteira de crédito, os procedimentos/processos de concessão de crédito, em conotação com as ferramentas de gestão de risco supracitadas, constituem uma preocupação corrente, no que respeita à definição dos poderes de crédito dos diferentes escalões de decisão, quer quanto a montantes financiados, quer quanto à definição do *pricing* a praticar. À semelhança do verificado em exercícios anteriores continuou-se a reforçar e melhorar os procedimentos de controlo e acompanhamento dos limites de concessão de crédito.

A estrutura do crédito concedido a clientes pela Sociedade, é a seguinte:

Composição da carteira de crédito (em K€) — *Valores antes de provisões*

Período	*Leasing*					*Factoring*			Juros corridos-diferidos	Crédito a Clientes
	Empresas	Particul.	SPA	Adiant.	Total	SPA	Empresas	Total		
Dez./07	2 757 186	126 445	2 768	1 559	2 887 958 *73,7 %*	472 929	550 475	1 023 404 *26,1 %*	6 196 *0,2 %*	3 917 558 *100 %*
Dez./06	2 158 725	125 516	1 704	3 080	2 289 025 *72,9 %*	393 747	455 158	848 905 *27,0%*	2 429 *0,1%*	3 140 359 *100 %*

A evolução do crédito a clientes, com referência a 31 de Dezembro de 2007, registou um crescimento de 24,8 %, comparativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006. O incremento verificado traduziu-se em variações positivas quer nas operações de locação financeira (26,2%, face a 26% no exercício de 2006), quer nas operações de factoring (20,6 %, enquanto que em 2006 o crescimento ascendeu a 6,6 %). O crescimento nas operações de locação financeira foi mais ao menos idêntico quer para o imobiliário quer para o mobiliário, respectivamente 26,2% e 26,1%, em relação a Dezembro de 2006.

As operações de locação financeira representam, em 31 de Dezembro de 2007, 73,7% (72,9 % em igual período do exercício anterior)da carteira de crédito da Sociedade, destacando-se o crédito concedido a empresas com um incremento de 27,7 % face a 2006, e representando 95,5 % (2006: 94,3 %), da carteira de crédito do negócio de locação financeira.

No que respeita ao negócio de factoring, o seu peso na carteira diminuiu para 26,1 % (27,0 % em Dezembro de 2006), traduzindo-se num decréscimo de 0,9 % relativamente a igual período de 2006 (2006: 1,9 %). O crédito a empresas representa 53,8 % (2006: 53,6 %) do total da carteira de factoring, enquanto que o crédito ao SPA situou-se nos 46,2 % em 2007 (46,3 % em igual período do ano anterior), apresentando assim, uma ligeira descida (0,1 %) em relação ao exercício anterior.

A carteira de crédito a empresas mantém um grau de diversificação elevado, tanto ao nível sectorial como numa perspectiva de maiores exposições (empresa e ou grupos económicos) tendo sido assegurada a manutenção de níveis de concentração prudentes.

Decomposição da carteira de leasing e de factoring em crédito vivo e não vivo (em K€)

	Dezembro 2007				Dezembro 2006			
	Vincendo	Vencido	Carteira	Percentagem	Vincendo	Vencido	Carteira	Percentagem
Leasing Imobiliário	1 727 599	10 686	1 738 285	44,4	1 371 220	6 238	1 377 458	60,2
Contratos "vivos"	1 726 040	6 007	1 732 047	44,3	1 370 700	3 352	1 374 052	60,0
Contratos "não vivos"	-	4 679	4 679	0,1	-	2 886	2 886	0,1
Propostas	1 559	-	1 559	0,0	520	-	520	0,0

	Dezembro 2007				Dezembro 2006			
	Vincendo	Vencido	Carteira	Percentagem	Vincendo	Vencido	Carteira	Percentagem
Leasing mobiliário	1 139 174	10 499	1 149 673	29,4	900 499	11 068	911 567	39,8
Contratos "vivos"	1 139 174	4 068	1 143 242	29,2	897 939	4 312	902 251	39,4
Contratos "não vivos"	-	6 431	6 431	0,2	2 560	6 756	6 756	0,3
Adiantamentos	-	-	-	0,0		-.º	2 560	0,1
Factoring	997 085	26 319	1 023 404	26,2	1 371 220	6 238	1 377 458	60,2
Com recurso	124 055	6 615	130 670	3,3	143 795	5 523	149 318	4,8
Sem recurso	873 030	19 704	892 734	22,8	679 772	19 815	699 587	22,3
	3 863 858	47 504	3 911 362	100	3 095 286	42 644	3 137 930	100

Relativamente à repartição do Crédito sobre clientes nos negócios de locação financeira (por tipologia de equipamento financiado) e factoring (por sector de actividade), encontra-se apresentada seguidamente:

Decomposição da carteira de leasing mobiliário em vigor por tipo de equipamento(em K€)

	Dezembro 2007		Dezembro 2006	
	Valor	Percentagem	Valor	Percentagem
Veículos ligeiros e mistos	202 148	17,6	197 602	21,7
Diversos	285 718	24,9	233 834	25,7
Equipam. específico para a industria transformadora	117 409	10,2	114 298	12,5
Veículos pesados e reboques e mercadorias	95 530	8,3	87 607	9,6
Aparelhagem e máquinas electrónicas	47 997	4,2	48 796	5,3
Equipamentos de c. civil e obras públicas	53 638	4,7	44 962	4,9
Mobiliário	32 295	2,8	32 614	3,6
Aeronaves	92 451	8,0	49 518	5,4
Equipam. movimento, armazenagem e transporte	23 957	2,1	20 133	2,2
Embarcações	43 002	3,7	29 581	3,3
Veículos pesados de passageiros	16 097	1,4	14 404	1,6
Outros equipamentos	139 431	12,1	38 218	4,2
	1 149 673	100	911 567	100

Decomposição da carteira de leasing imobiliário em vigor por tipo de imóvel (em K€)

	Dezembro 2007		Dezembro 2006	
	Valor	Percentagem	Valor	Percentagem
Estabelecimentos comerciais	404 139	23,3	389 188	28,3
Armazéns	323 112	18,6	277 046	20,1
Terrenos	482 814	27,8	333 542	24,2
Escritórios	119 917	6,9	93 959	6,8
Estabelecimentos industriais	110 821	6,4	94 543	6,9
Estabelecimentos de hotelaria	89 182	5,1	65 784	4,8
Habitação	74 094	4,3	51 334	3,7
Garagens e parques	26 820	1,5	24 794	1,8
Estabelecimentos de saúde	9 168	0,5	9 712	0,7
Outros imóveis	98 218	5,7	37 556	2,7
	1 738 285	100	1 377 458	100

Decomposição da carteira de factoring por sector de actividade (em K€)

	Dezembro 2007		Dezembro 2006	
	Valor	Percentagem	Valor	Percentagem
Construção civil e obras públicas	533 645	52,1	464 627	54,7
Comércio	188 488	18,4	168 607	19,9
Indústrias transformadoras	148 308	14,5	107 953	12,7
Activ. imobil. alugueres e prest. serv.	74 274	7,3	40 582	4,8
Transportes e comunicações	14 668	1,4	28 114	3,3
Educação, saúde e acção social	24 549	2,4	9 507	1,1
Outras actividades	39 472	3,9	29 515	3,5
	1 023 404	100	848 905	100

A qualidade da carteira de crédito na Besleasing e Factoring, regista a seguinte evolução:

Qualidade da carteira de crédito (em K€)

Variáveis	Dez./07	Dez./06	Variação	
			Absoluta	Relativa
Crédito a clientes	3 917 557	3 140 359	777 198	24,7 %
Crédito vencido de clientes	47 504	42 644	4 860	11,4 %
Crédito vencido de clientes >90 dias	20 271	18 682	1 599	8,6 %
Provisões para Crédito a clientes	51 976	41 385	10 591	25,6 %
Crédito vencido / Crédito a clientes	*1,2*	*1,4*	*- 0,2*	-
Crédito vencido >90 dias / Crédito a clientes	*0,5*	*0,6*	*- 0,1*	-
Provisões crédito / Crédito vencido	*109,4*	*97,0*	*12,4*	-
Provisões crédito / Crédito vencido >90 dias	*2,6*	*2,2*	*0,4*	-

Na sequência dos desenvolvimentos preconizados ao nível dos instrumentos de quantificação e prevenção dos riscos, assim como da dinamização dos processos de esforço de cobrança, verificou-se uma variação positiva dos indicadores de qualidade do crédito, tanto em termos de sinistralidade como de cobertura, com particular evidência nos seguintes indicadores:

O crédito vencido registou um acréscimo de 4 860 K€ e o crédito a clientes vencido há mais de 90 dias de 1 599 K€, o rácio de "Crédito vencido / Crédito a clientes" e "Crédito vencido > 90 dias / Crédito a clientes", cresceram em Dezembro de 2007, respectivamente, para 1,2% e 0,5%, relativamente aos registados no final do ano de 2006.

As coberturas do crédito vencido por provisões apresentam melhorias assinaláveis com especial relevância para o crédito vencido que atingiu um nível de cobertura de 109,4% (97,0% em Dezembro de 2006).

Assim, é expectativa da sociedade que com a dinamização dos processos/procedimentos de gestão de risco, desenvolvidos ao nível do Grupo BES, a tendência de melhoria registada nos níveis de sinistralidade e evolução nos níveis de cobertura, se venha a reflectir numa melhoria da qualidade da carteira de crédito.

Crédito vencido de clientes — Classes de risco e respectivas provisões (em K€)

Tipo de crédito vencido	Classes de Antiguidade 2007						2006
	I < 3m	II 3 a 6m	III e IV 6 a 12m	V a X 12 a 48m	XI a XII > 48m	Total	
Crédito garantido:							
Valor bruto (*a*)	6 520	1 568	2 505	9 655	2 425	22 673	16 899
Prov. para crédito vencido	65	157	626	6 838	2 425	10 111	7 581
Crédito não garantido:							
Valor bruto (*b*)	20 714	37	35	3 653	393	24 832	25 745
Prov. Para crédito vencido	179	10	26	3 653	393	4 261	4 540
Crédito vencido total (*a*)+(*b*)	27 234	1 605	2 540	13 308	2 818	47 505	42 644
	57,3 %	3,4 %	5,3 %	28,0 %	5,9 %	100 %	100 %
Prov. para crédito vencido	244	167	652	10 491	2 818	14 372	12 121
Prov. para cobrança duvidosa	87	48	274	1 059	-	1 468	1 249
Total de provisões especificas	331	215	926	11 550	2 818	15 840	13 370
Provisões específicas / Crédito vencido Total	0,7 %	0,5 %	1,9 %	24,3 %	5,9 %	33,3 %	31,4 %

No que respeita à desagregação do crédito vencido por classes de antiguidade e provisões específicas associadas, é de salientar o facto de o crédito vencido com mais de 48 meses representar 5,9 % do total de crédito vencido, o qual paralelamente têm uma cobertura de 100% em termos de provisões. O reforço das provisões específicas favoreceu o grau de cobertura do crédito vencido, o qual ascendeu a 33,3 % em 2007, face a 31,4 % no ano transacto. Há ainda a salientar, que o crédito vencido garantido representava em 31 de Dezembro de 2007, 47,7 % do total da dívida vencida em carteira (39,6 % em 31 de Dezembro de 2006).

b) Risco de mercado:

O Risco de mercado representa genericamente a eventual perda resultante de uma alteração adversa do valor de um instrumento financeiro como consequência da variação das taxas de juro, taxas de câmbio e preços de acções.

A Gestão do risco de mercado é tida em consideração não obstante a empresa nesta matéria apresentar risco quase nulo, em virtude de a sua actividade se desenvolver num enquadramento cujo risco é reflectido directamente no cliente e todas as operações se realizarem em moeda nacional. A gestão contempla a conjugação das características dos recursos / aplicações de modo a atingir o máximo equilíbrio, fundamentado essencialmente na maturidade, periodicidade e tipo de indexante.

A variação das taxas de juro no mercado tem cobertura nas taxas indexadas dos contratos de locação financeira e de factoring, que constituem a maioria da carteira de clientes. No caso das taxas fixas, cujo montante representa apenas 1,23 % da carteira de clientes, a cobertura é realizada pelo recurso a empréstimos com a mesma natureza.

No que respeita à cobertura do risco de taxa de juro a Sociedade na sua gestão normal evidencia um equilíbrio entre o funding e os seus

activos quer a nível da estrutura de capitais quer ao nível dos respectivos indexantes e maturidades.

No mercado cambial, o risco é irrelevante atendendo que todos os fluxos financeiros das operações são realizados em moeda nacional, salvo raríssimas excepções de valor inexpressivo que não merecem qualquer cobertura cambial. A adesão ao Euro veio praticamente anular as operações anteriormente realizadas em moeda estrangeira.

c) Risco de Liquidez

O Risco de liquidez advém da incapacidade potencial de financiar o activo satisfazendo as responsabilidades exigidas nas datas devidas e da existência de potenciais dificuldades de liquidação de posições em carteira sem incorrer em perdas exageradas.

A gestão de liquidez encontra-se centralizada no Departamento Financeiro. Esta gestão tem como objectivo manter um nível satisfatório de disponibilidades para fazer face às suas necessidades financeiras no curto, médio e longo prazo.

Internamente existem medidas consideradas satisfatórias para acompanhar; por um lado, a evolução da liquidez numa base diária (efectuada pela área de Tesouraria do Departamento Financeiro) e, por outro, a evolução da liquidez a médio/longo prazo.

d) Risco Operacional

O Risco Operacional traduz-se, genericamente, na eventualidade de perdas originadas por falhas na prossecução de procedimentos internos, pelos comportamentos das pessoas ou dos sistemas informáticos, ou ainda, por eventos externos à organização.

Para uma gestão corrente do risco operacional implícito na actividade da Besleasing e Factoring, na sequência da uniformização dos procedimentos de acompanhamento e de gestão da actividade ao nível do Grupo BES, foi desenvolvido e implementado um sistema que visa assegurar a uniformização, sistematização e recorrência das actividades de identificação, monitorização, controlo e mitigação deste risco. Este sistema é suportado pela estrutura organizacional da sociedade, que inclui os representantes designados por cada um dos departamentos. Durante a actividade corrente da sociedade, continuam a ser implementadas e ou amadurecidas técnicas para a identificação de fontes de risco e da exposição às mesmas, para recolha de informação quantitativa e qualitativa sobre eventos ocorridos e para análise e interpretação de informação para identificação de acções de mitigação (acções correctivas e preventivas). Destas técnicas destacam-se:

Análise detalhada de procedimentos — os processos identificados como mais críticos são objecto de uma análise detalhada, baseada na sua documentação de suporte, de forma a proceder à identificação e posterior controlo dos seus principais riscos operacionais. Esta análise permite também identificar eventuais medidas de mitigação que eliminem ou atenuem o(s) risco(s) identificado(s).

Recolha, classificação e categorização de acontecimentos decorrentes de risco operacional — esta metodologia visa recolher informação quantitativa e qualitativa sobre os eventos decorrentes do risco operacional, procedendo ao seu registo sistemático em base de dados.

Definição, monitorização e controlo de indicadores de risco — as técnicas anteriormente descritas quando devidamente desenvolvidas, irão culminar na definição/monitorização de indicadores do processo, que permitem acompanhar a exposição à ocorrência de eventos de risco operacional, visando criar condições para a identificação de tendências que permitam a antecipação de falhas e a implementação de acções preventivas.

As conclusões que resultam da aplicação das metodologias mencionadas são comunicadas, não só aos responsáveis pelas áreas em apreço, como também a outras áreas transversais, dada estreita correlação entre as áreas operacionais.

5 — Actividades descontinuadas. — Nos exercícios de 2006 e de 2007 não existem actividades descontinuadas.

De igual forma, desde 31 de Dezembro de 2007 e até à presente data não existem decisões para descontinuar actividades operacionais.

6 — Resultados por segmentos — Em 31 de Dezembro de 2007 e 2006, a margem apurada por negócio pode ser resumida como se segue:

	Dezembro 2007				Dezembro 2006			
	Leasing Mob.	Leasing Imob.	Factoring	Global	Leasing Mob.	Leasing Imob.	Factoring	Global
Proveitos de operações activas:								
Disponibilidades e O créditos s/ IC's	1 830	2 578	1 562	5 970	7 875	11 900	7 334	27 109
Crédito clientes:								
Crédito a clientes	54 693 925	86 651 861	40807 422	182 153 208	33 888 031	58 833 731	28 861 471	121 583 233
Crédito vencido	250209	145 440	1 797 607	2 193 256	168 487	120515	1 494 273	1 783 275
Obrigações e outros títulos de rend. fixo	11 015	–	–	11 015	160216	–	–	160216
(A)	54 956 979	86 799 879	42 606 591	184 363 449	34 224 609	58 966 146	30363 079	123 553 834
Custos de operações passivas:								
Funding (Taxa variável)	(42 247 625)	(69 051 007)	(34 241 537)	(145 540 169)	(24 602 377)	(42 056 642)	(23 719 691)	(90378 710)
Funding (Taxa fixa)	(2 739 690)	(367 734)	(373 583)	(3 481 007)	(736 423)	(222 088)	–	(958 511)
Funding (Taxa fIVA / Taxa Variável)	(857 614)	(331 246)	1 188 860	–	(379 292)	(288 141)	667 433	–
(B)	(45 844 929)	(69 749 987)	(33 426 260)	(149 021 176)	(25 718 092)	(42 566 871)	(23 052 258)	(91 337 221)
Margem Financeira (C) =(A) + (B)	9 112 050	17 049 892	9 180331	35 342 273	8 506 517	16 399 275	7 310821	32 216 613
Prestação de Serviços:								
Preçário *	2 108 592	1 690400	94 308	3 893 300	1 947 806	1 953 006	83 679	3 984 491
Avaliações Rappel *	–	56 280	–	56 280	–	45 857	–	45 857

	Dezembro 2007				Dezembro 2006			
	Leasing Mob.	Leasing Imob.	Factoring	Global	Leasing Mob.	Leasing Imob.	Factoring	Global
Comissões activas	25 231	35 544	6 520814	6 581 589	19 310	29 179	6 918 049	6 966 538
Outros	1 478 591	96 587	1 046 122	2 621 300	527 018	309 753	212 455	1 049 226
Comissões passivas	(516 364)	(727 416)	(548 574)	(1 792 354)	(337 106)	(509 396)	(422 225)	(1 268 727)
(D)	3 096 050	1 151 395	7 112 670	11 360115	2 157 028	1 828 400	6 791 957	10777 386
Margem Produto Comercial (E) =(C) + (D)	12 208 100	18 201 287	16 293 001	46 702 388	10 663 545	18 227 675	14 102 778	42 993 999

(*) Incluído em Outros Resultados de Exploração (ver nota 14)

7 — Juros e rendimentos similares. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Juros de Disponibilidades	5 971	6 259
Juros de Aplicações	–	20 850
Juros de Crédito a Clientes:		
Juros de Factoring	57 427 812	37 482 348
	57 427 812	37 482 348
Juros de Locação Financeira		
Locação Imobiliária:		
Contratos Celebrados	69 326 051	46 766 472
Adiantamentos	17 247 733	12 033 963
	86 573 784	58 800 435
Locação Mobiliária:		
Contratos Celebrados	50 666 306	33 347 127
Adiantamentos	2 803 053	499 620
	53 469 359	33 846 747
Juros de Crédito ao Exterior	1 302 642	74 580
	198 773 597	130 204 110
Juros de Crédito Vencido	2 193 256	1 783 275
Juros de outros activos Financeiros:		
De devedores e outras aplicações	2 479	1 733
Outros Juros e rendimentos similares	29 309	660 167
	31 788	661 900
	201 004 612	132 676 394

8 — Juros e encargos similares. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Recursos de outras instituições de crédito:		
Mercado monetário interbancário	13 758 233	10 238 196
Empréstimos	93 454 767	47 220 636
Outros juros	166 960	64 203
	107 379 960	57 523 035
De responsabilidades representadas por títulos de carácter subordinado:		
Juros de papel comercial	2 003 055	1 260 229
Juros de obrigações de caixa	36 936 784	30 420 181
	38 939 839	31 680 410
De passivos subordinados	2 697 766	2 126 277
Outros juros e encargos similares:		
Juros de credores e outros recursos	3 612	7 500
Outros juros e encargos similares	15 082 468	7 675 005
Outros juros e encargos similares	15 086 080	7 682 505
	164 103 645	99 012 227

A rubrica de "Outros juros e encargos similares" respeita aos custos com a cedência de créditos de operações de factoring a outras instituições de crédito.

9 — Rendimentos de instrumentos de capital. — Em 31 de Dezembro de 2007, o saldo desta rubrica, no total de 247 euros, corresponde ao valor de dividendos recebidos da participada Banco Espírito Santo dos Açores, S. A. (120 euros em 2006).

10 — Rendimentos de serviços e comissões. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Por serviços prestados	82 312	66 472
Por operações de factoring	6 499 277	6 900 066
	6 581 589	6 966 538

Nesta conta são registadas essencialmente as comissões por prestações de serviços e por operações de factoring, cobradas a aderentes, incidindo sobre facturação cedida, cuja percentagem, contratada cliente a cliente, varia de acordo com o risco de negócio dos respectivos devedores.

11 — Encargos com serviços e comissões. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Por serviços bancários prestados por terceiros	1 067 404	641 970
Por operações realizadas por terceiros	178 750	250 465
Outras comissões pagas	546 199	376 292
	1 792 353	1 268 727

12 — Resultados de activos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquido). — O resultado de 43 776 euros evidencia o valor de liquidação antecipada da transacção de "Forward Rate Agreement — FRA" (59 324 euros em igual período de 2006).

13 — Resultados de alienação de outros activos. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Rendimentos de alienação de outros activos:		
Mais valias de bens de locação financeira	2 594 200	956 669
Mais valias na realização de valores imobiliários	1 140	1 803
	2 595 340	958 472
Perdas em alienação de outros activos:		
Menos valias de bens de locação financeira	(786 968)	(857 938)
Menos valias na realização de valores imobiliários	–	(2 386)
	(786 968)	(860 324)
	1 808 372	98 148

14 — Outros resultados de exploração. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Outros rendimentos de exploração:		
Outros ganhos e rendimentos operacionais:		
Recuperação de crédito, juros e despesas	2 451 752	366 371
Da prestação de serviços diversos	3 893 299	3 984 491
Avaliações rappel	56 280	45 857
Outros	174 069	696 712
	6 575 400	5 093 431
Ganhos em operações financeiras	7 534	5 862
	6 582 934	5 099 293
Outros encargos de exploração:		
Quotizações e donativos	(39 711)	(21 583)
Outros encargos e gastos adicionais:		
Operações de securitização	(157 553)	(111 374)
Despesas não documentadas	(22 490)	(51 931)
Encargos com operações de locação financeira	(260 327)	(108 750)
Multas e outras penalidades legais	(22 424)	(59 525)
Outros	(184 536)	(209 248)
	(647 330)	(540 828)
Outros impostos	(334 342)	(278 542)
	(1 021 383)	(840 953)
	5 561 551	4 258 340

A rubrica de Recuperação de créditos, juros e despesas regista a recuperação de créditos anulados como incobráveis, bem como o valor de recuperação de juros e despesas relativas a crédito vencido.

A rubrica de rendimentos de exploração com prestação de serviços diversos regista os montantes debitados aos clientes com comissões e despesas de preçário, dos quais o que tem maior importância são as despesas por montagem de contratos de locação financeira.

A rubrica de outros rendimentos de exploração — Outros, no ano de 2006, inclui o montante, com carácter excepcional de 458 348 euros, respeitantes a regularizações de saldos credores de contas de clientes de operações de factoring, cujos contratos foram cancelados.

15 — Custos com o pessoal. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Remunerações:		
Dos órgãos de gestão e fiscalização	43 240	950
Dos empregados	3 966 566	3 610 866
	4 009 806	3 611 816
Encargos sociais obrigatórios:		
Relativos a remunerações	710 291	674 019
Outros	27 498	33 534
	737 789	707 553
Outros custos com o pessoal	143 190	157 377
	4 890 785	4 476 746

O efectivo médio anual de empregados ao serviço da Sociedade, incluindo os destacados, encontrava-se distribuído pelas seguintes categorias profissionais:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Funções de direcção	18	16
Funções de chefia	29	27
Funções específicas	34	27
Funções administrativas	59	70
Outras funções	2	2
	142	142

As remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais da Sociedade foram as seguintes:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Membros da Mesa da Assembleia geral	2 000	950
Membros dos órgãos de Administração	40 600	–
Membros dos órgãos de Fiscalização	640	–
	43 240	950

16 — Gastos gerais administrativos. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Água, energia e combustíveis	173 608	154 347
Material de consumo corrente	142 165	118 667
Publicações	12 593	10 313
Material de higiene e limpeza	24 026	21 860
Outros fornecimentos de terceiros	33 668	28 346
Rendas e alugueres	593 014	407 712
Comunicações	546 902	509 721
Deslocações, estadas e representação	770 639	906 271
Publicidade e edição de publicações	1 403 913	1 377 384
Conservação e reparação	218 264	124 193
Transportes	10 434	2 350
Formação de pessoal	49 007	43 537
Seguros	237 309	204 610
Serviços especializados	1 531 145	1 485 301
Outros serviços de terceiros	3 051 137	2 848 428
	8 797 824	8 243 040

17 — Depreciações e amortizações. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Activos tangíveis:		
De imóveis	260 602	249 164
De equipamento	268 858	260 300
De activos em locação financeira	22 801	22 801
De outros activos em tangíveis	120	120
	542 381	532 385
Activos intangíveis	359 278	301 262
	901 659	833 647

18 — Provisões líquidas de reposições e anulações, correcções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores (liquidas de reposições e anulações) e imparidade de outros activos financeiros liquida de reversões e recuperações. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007
Total de dotações	14 226 290
Total de reversões	(1 116 680)
	13 109 610

As rubricas de Provisões registaram os seguintes movimentos:

	31 de Dezembro de 2006	Dotações	Utilizações	Reversões	Transf.	31 de Dezembro de 2007
Provisões Acumuladas:						
Crédito cobrança duvidosa	1 249 236	705 527	–	(486 586)	–	1 468 177
Crédito vencido	12 120 460	5 399 778	(2 517 516)	(630 094)	–	14 372 628
	13 369 696	6 105 305	(2 517 516)	(1 116 680)	–	15 840 805
Provisões:						
Para riscos gerais de crédito	28 014 588	8 120 985	–	–	–	36 135 573
	28 014 588	8 120 985	–	–	–	36 135 573
	41 384 284	14 226 290	(2 517 516)	(1 116 680)	–	51 976 378

19 — Imparidade de outros activos líquida de reversões e recuperações. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2006	Dotações	Utilizações	Reversões	Transf.	31 de Dezembro de 2007
Investimentos em associadas	503 479	–	–	–	–	503 479
Activos não correntes detidos para venda	1 675 966	129 500	–	(367 647)	–	1 437 820
Outros activos	89 220	–	–	–	–	89 220
	2 268 665	129 500	–	(367 467)	–	2 030 519

As provisões para outros activos respeitam a valores a receber do Estado de Imposto de Selo e encontram-se provisionados a 100 %.

20 — Impostos correntes. — A Besleasing e Factoring encontra-se sujeita a tributação em sede de Imposto sobre o rendimento das Pessoas Colectivas e correspondente Derrama.

O cálculo do imposto do período findo em Dezembro de 2007 foi efectuado pela Sociedade com base numa taxa nominal de imposto e derrama de 26,5 % aplicada ao resultado antes do seu apuramento (21 405 410 euros) corrigido dos reforços para provisões para riscos gerais de crédito (8 120 985 euros) e de adicional de imposto sobre o rendimento respeitante a anos anteriores (419 598 euros).

Não foram considerados quaisquer outros ajustamentos ao resultado contabilístico em 31 de Dezembro de 2007 por se considerar que o seu impacto no resultado do período não seria material.

O cálculo do imposto sobre o rendimento, com referência a 31 de Dezembro de 2007, ascende a 7 824 495 euros (6 499 092 euros em igual período do ano anterior).

21 — Activos financeiros disponíveis para venda. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Títulos:		
Unidade de participação do Fungere	4 202 018	4 294 650
Actualização para o justo valor	-	216 990
Imparidade acumulada	(235 852)	-
	3 966 166	4 511 640

4 202 018 euros, relativos a 842 429 unidades de participação no FUNGERE (489 215 unidades de participação, adquiridas pela ex-BESLEASING MOBILIÁRIA e 353 214 que integravam o activo da ex-EUROGES), registadas pelo valor nominal de Esc. 1 000 (4,9880 euros). O valor nominal foi entretanto redenominado para euros (passando o valor unitário a ser de 4,99 euros). A 31 de Dezembro de 2007 encontra-se registada uma imparidade afecta às unidades de participação no montante de 235 852 euros, correspondendo à variação negativa entre o valor de aquisição e o justo valor dos títulos com referência a 31 de Dezembro de 2007 (4,71 euros).

22 — Crédito a clientes. — Esta rubrica é analisada como segue:

	Dezembro de 2007			Dezembro de 2006		
	Antes Provisão	Provisões	Líquido	Antes Provisão	Provisões	Líquido
Crédito Interno:						
Créditos tomados — *factoring*						
Com recurso	124 054 517		124 054 517	143 794 633		143 794 633
Sem recurso	873 030 076		873 030 076	679 771 922		679 771 922
	997 084 593		997 084 593	823 566 555		823 566 555
Locação Mobiliária:						
Contratos celebrados	1 101 538 731		1 101 538 731	848 507 120		848 507 120
Consórcios	(1 155 576)		(1 155 576)	(1 921 949)		(1 921 949)
Adiantamentos por contratos a celebrar	58 926 508		58 926 508	28 970 768		28 970 768
	1 159 309 663		1 159 309 663	875 555 939		875 555 939
Locação Imobiliária:						
Contratos celebrados	1 286 196 299		1 286 196 299	1 135 059 646		1 135 059 646
Consórcios de contratos celebrados	(6 490 799)		(6 490 799)	(7 144 474)		(7 144 474)
Adiantamentos por contratos a celebrar	403 430 149		403 430 149	245 348 367		245 348 367
Consórcios por contratos a celebrar	(5 645 092)		(5 645 092)	(2 751 961)		(2 751 961)
	1 677 490 557		1 677 490 557	1 370 511 578		1 370 511 578
	3 833 884 813	–	3 833 884 813	3 069 634 072	–	3 069 634 072
Crédito ao exterior	29 973 028		29 973 028	25 652 366		25 652 366
	3 863 857 841	–	3 863 857 841	3 095 286 438	–	3 095 286 438
Proveitos a receber de juros de crédito a clientes	11 707 347		11 707 347	7 759 959		7 759 959
Proveitos recebidos antecip. de juros de crédito a clientes	(5 511 819)		(5 511 819)	(5 331 313)		(5 331 313)
	3 870 053 369	–	3 870 053 369	3 097 715 083	–	3 097 715 083
Crédito vencido:						
Factoring	26 319 077	(4 706 323)	21 612 754	25 338 349	(4 074 901)	21 263 448
Locação Mobiliária	11 289 087	(7 592 928)	3 696 159	11 067 608	(7 119 207)	3 948 401
Locação Imobiliária	9 895 948	(3 541 554)	6 354 394	6 238 423	(2 175 588)	4 062 835
	47 504 112	(15 840 805)	31 663 307	42 644 380	(13 369 696)	29 274 684
	3 917 557 481	(15 840 805)	3 901 716 676	3 140 359 463	(13 369 696)	3 126 989 767

Para além das provisões para crédito e juros vencidos e para crédito de cobrança duvidosa, a Sociedade tem outras provisões apresentadas no passivo no valor de 36 135 573 euros (2006: 28 014 588 euros), que igualmente se destinam a cobrir riscos de crédito, mas de natureza genérica.

As maturidades da carteira de crédito vivo a clientes têm o seguinte desdobramento:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Até 1 mês	454 272 837	344 224 737
De 1 a 3 meses	323 282 695	286 714 142
De 3 a 12 meses	593 863 322	528 940 114
De 1 a 5 anos	1 202 648 051	997 280 666
De 5 a 10 anos	532 652 919	465 003 706
Mais de 10 anos	757 138 017	473 123 073
	3 863 857 841	3 095 286 438

23 — Activos não correntes detidos para venda. — Esta rubrica é analisada como segue:

	Antes de provisão	Provisão	Líquido em 31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
De Locação financeira imobiliária	19 361 123	(279 330)	19 081 793	33 279 224
De Locação financ. mobiliária — Imóveis	393 110	(275 513)	117 597	117 598
De Locação financ. mob. — Equipamento	1 305 090	(717 607)	587 483	1 079 828
De Operações de factoring	177 350	(165 370)	11 980	11 980
	21 236 673	1 437 820	19 798 853	34 488 630

São registados em Activos não correntes detidos para venda activos detidos pela Empresa por período superior a um ano no valor líquido contabilístico de 12 905 772 euros, dos quais 12 495 488 euros respeitam a imóveis em carteira e 410 284 euros a equipamentos. A Administração entende que o atraso na venda destes activos decorre de acontecimentos ou circunstâncias fora do controlo da Sociedade. A Besleasing e Factoring mantém-se comprometida com o seu plano de vender estes activos.

Os ganhos com Activos não correntes detidos para venda são registados em Resultados de alienação de outros activos.

Outros activos tangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2006	Aquisições	Abates e Alienações	Correcções e Transferências	31 de Dezembro de 2007
Activos tangíveis:					
Imóveis	7 712 587	6 628	–	–	7 719 215
Equipamento	4 487 303	169 133	(14 438)	–	4 641 998
Activos tangíveis em locação financeira	1 659 393	–	–	–	1 659 393
Outros activos tangíveis	30 655	–	–	–	30 655
Activos tangíveis em curso	–	34 098	–	–	34 098
	13 889 938	209 859	(14 438)	–	14 085 359
Amortizações e perdas por imparidade:					
Amortizações	(6 663 769)	(542 381)	14 438	–	(7 191 712)
Perdas por Imparidade	–	–	–	–	–
	(6 663 769)	(542 381)	14 438	–	(7 191 712)
	7 226 169				6 893 647

Não existem situações de activos tangíveis entregues em garantia.

24 — Outros activos intangíveis. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2006	Aquisições	Abates e Alienações	Correcções e Transferências	31 de Dezembro de 2007
Activos intangíveis					
Sist. de tratamento de dados	2 110 303	109 892	–	–	2 220 195
Imobilizações em curso	343 863	225 687	–	(24 253)	545 297
	2 454 166	335 579	–	(24 253)	2 765 492
Amortizações e perdas por imparidade:					
Amortizações	(1 105 880)	(359 278)	–	–	(1 465 158)
Perdas por Imparidade	–	–	–	–	–
	(1 105 880)	(359 278)	–	–	(1 465 158)
	1 348 286				1 300 334

25 — Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos. — Esta rubrica é analisada como segue:

Empresa	Participação detida			31 de Dezembro de 2007		
	Capital	N.º Acções	Percentagem	Balanço	Depreciação	Valor liquido
BES Açores	17 500 000	200	–	1 000	–	1 000
Quinta dos Cónegos	3 700 000	111 000	15	900 980	(503 479)	397 501
BES Vida	250 000 000	100	–	1 900	–	1 900
E.S. Investment PLC	150 000	1	–	1	–	1
				903 881	(503 479)	400 402

A sociedade não detém portanto qualquer participação superior a 20 %, sendo mantidas em rubrica de Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos por se considerar que no âmbito do Grupo BES existe influência significativa.

Apresentam-se de seguida a informação financeira resumida das associadas que não se encontram contabilizadas usando o método da equivalência patrimonial, incluindo as quantias dos activos totais, passivos totais, réditos e resultados:

Empresa	31 de Dezembro de 2007 (em K€)		
	Activo Líquido Total	Passivo Total	RLE
Banco Espírito Santo dos Açores, S. A.	424 907	392 287	5 033
Quinta dos Cónegos — Sociedade Imobiliária, S. A.	3 848	1 757	(95)
BES Vida — Companhia de Seguros, S. A.	7 647 855	7 375 001	52 218
E.S. Investment, PLC	840 807	826 634	42 566

26 — Activos e passivos por impostos diferidos. — Esta rubrica é analisada como segue:

a) Impostos diferidos activos e passivos reconhecidos:

	Activos		Passivos		Valor líquido	
	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Em activos intangíveis	11 068	11 485	–	–	11 068	11 485
Em activos financeiros	–	–	–	(59 672)	–	(59 672)
Provisões para riscos gerais de crédito	7 337 241	5 380 848	–	–	7 337 241	5 380 848
	7 348 309	5 392 333	–	(59 672)	7 348 309	5 332 661

b) Movimento das diferenças temporárias no exercício

	31 de Dezembro de 2006	Variação	31 de Dezembro de 2007
Activos intangíveis	545 385	-	545 385
Activos financeiros	(216 990)	216 990	-
Outros activos	279 967	-	279 967
Provisões para riscos gerais de crédito	2 844 007	-	2 844 007
	3 452 369	216 990	3 669 359

27 — Outros activos. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Devedores e outras aplicações	16 118 561	40 051 512
Outros Activos	189 087	186 731
Rendimentos a receber	127 816	63 957
Despesas com encargo diferido	3 324 349	3 133 120
Operações activas a regularizar	34 507 280	17 371 176
	54 267 093	60 806 496
Imparidade para Outros activos	(89 220)	(89 220)
	54 177 873	60 717 276

O saldo de Devedores e outras aplicações integra principalmente o montante de 15 566 640 euros relativo a IVA a recuperar (2006: 39 013 094 euros), dos quais 9 984 447 euros (2006: 30 507 976 euros) respeitam a reembolsos já solicitados pela Sociedade a aguardar despacho favorável por parte da Administração Fiscal à semelhança do que tem ocorrido no passado para todos os outros reembolsos solicitados e já recebidos.

A rubrica de Despesas com encargos diferido é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Despesas antecipadas com papel comercial	438 247	560 572
Comissões com emissão papel comercial	209 972	82 116
Comissões de operações bancárias	323 826	403 760
Despesas antecipadas com créditos cedidos	1 523 400	1 810 400
Comissões de empréstimos obtidos	272 512	202 843
Outros	556 392	73 429
	3 324 349	3 133 120

A rubrica de Operações activas a regularizar é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Regularização de saldos	31 808 709	15 733 894
De outras operações	2 698 571	1 637 282
	34 507 280	17 371 176

O montante de "Regularizações de saldos" corresponde essencialmente ao valor (25 481 289,52 euros em 2007, enquanto que em 2006 correspondia apenas a 14 076 095,12 euros) de documentos já recepcionados e registados pela Besleasing mas ainda não liquidados de processos à construção de locação financeira imobiliária .

28 — Recursos de outras instituições de crédito

	31 de Dezembro de 2007			31 de Dezembro de 2006		
	Curto prazo	Médio Prazo	Total	Curto prazo	Médio Prazo	Total
C/C Caucionada — Taxa Variável	5 000 000	2 483 062 222	2 488 062 222	–	1 539 000 353	1 539 000 353
C/C Caucionada — Taxa Fixa	–	79 730 215	79 730 215	–	19 000 000	19 000 000
Descoberto	60 809 934	–	60 809 934	72 260 631	–	72 260 631
Mercado Monetário Interbancário	407 072 000	–	407 072 000	450 724 0000	–	450 724 000
	472 881 934	2 562 792 437	3 035 674 371	522 984 631	1 558 000 353	2 080 984 984
Encargos a pagar	15 883 609	–	15 883 609	8 174 865	–	8 174 865
	488 765 543	2 562 792 437	3 051 557 980	531 159 496	1 558 000 353	2 089 159 849

29 — Responsabilidades representadas por títulos. — Esta rubrica é analisada como segue:

Títulos	Montante	Prazo (anos)	Data		
			Emissão	Call-Option	Vencimento
Obrigações de caixa:					
BLI/99	12 000 000	10	22.12.1999	22.12.2004	22.12.2009
BLI/2000*	60 000 000	10	22.11.2000	22.11.2005	22.11.2010
BEF 2004/2014*	100 000 000	10	27.09.2004	22.09.2009	22.09.2014
BEF 2005/2008*	150 000 000	3	22.08.2005		22.08.2008
BEF 2005/2010*	50 000 000	5	22.11.2005	22.11.2008	22.11.2010
BEF 2005/2011*	100 000 000	6	22.08.2005	22.08.2008	22.08.2011
BEF 2005/2012*	100 000 000	7	22.08.2005	22.08.2009	22.08.2012
BEF 2005/2015	10 000 000	10	25.05.2005		25.05.2015
Papel Comercial:					
BEF 2005/2010	28 000 000	5	15.04.2005		15.04.2010
BEF 2006/2011	20 000 000	5	12.05.2006		12.05.2011
Encargos a pagar	4 328 404				
	634 328 404				

(*): Emissões admitidas à negociação no segmento Easynext Bonds da Euronext Lisbon

Estes empréstimos têm as características a seguir mencionadas:

Obrigações de caixa "BLI/99":

Data de Subscrição — 22 de Dezembro de 1999;
Modalidade — Obrigações de Caixa;
Moeda — euro;
Número de Obrigações Emitidas — 240 000;
Valor Nominal — 50,00 EUR;
Montante Global -12 000 000 EUR;
Subscrição — Particular;
Representação — Escritural ao portador;

Taxa de Juro Nominal — Variável e igual à média aritmética simples das taxas EURIBOR para o prazo de 6 meses, acrescida de 0,7%;

Pagamento de Juros — Os juros são contados dia a dia e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, com pagamento a 22 de Junho e 22 de Dezembro de cada ano de vida das obrigações;

Prazo de Reembolso — 10 anos;

Reembolso — Efectuado ao valor nominal, de uma só vez, em 22 de Dezembro de 2009, salvo se se verificar o reembolso antecipado. A Sociedade poderá proceder ao reembolso antecipado, total ou parcial,

neste caso por redução do valor nominal, do empréstimo, a partir da data do vencimento do 10.º cupão inclusive;

Admissão à Cotação — Não será solicitada a admissão à cotação nas Bolsas de Valores;

Organização, Liderança e Colocação — Banco Espírito Santo, S. A.;

Serviço Financeiro — Banco Espírito Santo, S. A..

Obrigações de Caixa "BLI/2000":

Data de Subscrição — 22 de Novembro de 2000;
Modalidade — Obrigações de Caixa;
Moeda — euro;
Número de Obrigações Emitidas — 1 200 000;
Valor Nominal — 50,00 EUR;
Montante Global -60 000 000 EUR;
Subscrição — Particular;
Representação — Escritural ao portador;

Taxa de Juro Nominal — Variável e igual à taxa EURIBOR para o prazo de 6 meses, em vigor no penúltimo dia útil anterior à data início de cada período semestral acrescida de 0,67%;

Pagamento de Juros — Os juros vencer-se-ão semestral e postecipadamente, com pagamento a 22 de Maio e 22 de Novembro de cada ano de vida das obrigações;

Prazo de Reembolso — 10 anos;

Reembolso — Efectuado ao valor nominal, de uma só vez, em 22 de Novembro de 2010, salvo se se verificar o reembolso antecipado. A Sociedade poderá proceder ao reembolso antecipado, total ou parcial, neste caso por redução do valor nominal, do empréstimo, a partir da data do vencimento do 10.º cupão inclusive;

Admissão à Cotação — Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações no Segmento EasyNext da Euronext Lisboa Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.;

Organização, Liderança e Colocação — Banco Espírito Santo de Investimento, S. A.;

Serviço Financeiro — Banco Espírito Santo de Investimento, S. A..

Obrigações de caixa "BEF 2004/2014":

Data de Subscrição — 27 de Setembro de 2004;
Modalidade — Obrigações de Caixa;
Moeda — euro;
Número de Obrigações Emitidas — 2 000 000;
Valor Nominal — 50,00 EUR;
Montante Global — 100 000 000 EUR;
Subscrição — Privada;
Representação — Escritural ao portador;

Taxa de Juro Nominal — Variável e igual à taxa EURIBOR para o prazo de 6 meses, em vigor no segundo "dia útil TARGET" anterior à data de início de cada período semestral acrescida de 0,75%;

Pagamento de Juros — Os juros vencer-se-ão semestral e postecipadamente, com pagamento a 22 de Março e 22 de Setembro de cada ano de vida das obrigações;

Prazo de Reembolso — 10 anos;

Reembolso — Efectuado ao valor nominal, de uma só vez, em 22 de Setembro de 2014, salvo se se verificar o reembolso antecipado. A Sociedade poderá proceder ao reembolso antecipado, total ou parcial, neste caso por redução do valor nominal, do empréstimo, a partir da data do vencimento do 10.º cupão inclusive;

Admissão à Cotação — Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações no Segmento EasyNext da Euronext Lisboa Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.;

Organização, Liderança e Colocação — Banco Espírito Santo, S. A.;

Serviço Financeiro — Banco Espírito Santo, S. A..

Obrigações de caixa "BEF 2005/2008":

Data de Subscrição — 22 de Agosto de 2005;
Modalidade — Obrigações de Caixa;
Moeda — euro;
Número de Obrigações Emitidas — 3 000 000;
Valor Nominal — 50,00 EUR;
Montante Global — 150 000 000 EUR;
Subscrição — Privada;
Representação — Escritural ao portador;

Taxa de Juro Nominal — Variável e igual à taxa EURIBOR para o prazo de 3 meses, em vigor no segundo "dia útil TARGET" anterior à data de início de cada período trimestral acrescida de 0,65%;

Pagamento de Juros — Os juros vencer-se-ão trimestral e postecipadamente, com pagamento a 22 de Fevereiro, 22 de Maio, 22 de Agosto e 22 de Novembro de cada ano de vida das obrigações;

Prazo de Reembolso — 3 anos;

Reembolso — Amortização ao par em 22 de Agosto de 2008.

Admissão à Cotação — Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações no Segmento EasyNext da Euronext Lisboa Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.;

Organização, Liderança e Colocação — Banco Espírito Santo, S. A.;

Serviço Financeiro — Banco Espírito Santo, S. A..

Obrigações de caixa "BEF 2005/2010":

Data de Subscrição — 22 de Novembro de 2005;
Modalidade — Obrigações de Caixa;
Moeda — euro;
Número de Obrigações Emitidas — 1 000 000;
Valor Nominal — 50,00 EUR;
Montante Global — 50 000 000 EUR;
Subscrição — Privada;
Representação — Escritural ao portador;

Taxa de Juro Nominal — Variável e igual à taxa EURIBOR para o prazo de 6 meses, em vigor no segundo "dia útil TARGET" anterior à data de início de cada período semestral acrescida de 0,70%;

Pagamento de Juros — Os juros vencer-se-ão semestral e postecipadamente, com pagamento a 22 de Maio e 22 de Novembro de cada ano de vida das obrigações;

Prazo de Reembolso — 5 anos;

Reembolso — Efectuado ao valor nominal, de uma só vez, em 22 de Novembro de 2010, salvo se se verificar o reembolso antecipado. A Sociedade poderá proceder ao reembolso antecipado, total mas não parcialmente, ao par, a partir da data do vencimento do 6.º cupão, inclusive;

Admissão à Cotação — Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações no Segmento EasyNext da Euronext Lisboa Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.;

Organização, Liderança e Colocação — Banco Espírito Santo, S. A.;

Serviço Financeiro — Banco Espírito Santo, S. A..

Obrigações de caixa "BEF 2005/2011":

Data de Subscrição — 22 de Agosto de 2005;
Modalidade — Obrigações de Caixa;
Moeda — euro;
Número de Obrigações Emitidas — 2 000 000;
Valor Nominal — 50,00 EUR;
Montante Global — 100 000 000 EUR;
Subscrição — Privada;
Representação — Escritural ao portador;

Taxa de Juro Nominal — Variável e igual à taxa EURIBOR para o prazo de 3 meses, em vigor no segundo "dia útil TARGET" anterior à data de início de cada período trimestral acrescida de 0,715%;

Pagamento de Juros — Os juros vencer-se-ão trimestral e postecipadamente, com pagamento a 22 de Fevereiro, 22 de Maio, 22 de Agosto e 22 de Novembro de cada ano de vida das obrigações;

Prazo de Reembolso — 6 anos;

Reembolso — Efectuado ao valor nominal, de uma só vez, em 22 de Agosto de 2011, salvo se se verificar o reembolso antecipado. A Sociedade poderá proceder ao reembolso antecipado, total mas não parcialmente, ao par, a partir da data do vencimento do 12.º Cupão, inclusive;

Admissão à Cotação — Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações no Segmento EasyNext da Euronext Lisboa Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.;

Organização, Liderança e Colocação — Banco Espírito Santo, S. A.;

Serviço Financeiro — Banco Espírito Santo, S. A..

Obrigações de caixa "BEF 2005/2012":

Data de Subscrição — 22 de Agosto de 2005;
Modalidade — Obrigações de Caixa;
Moeda — euro;
Número de Obrigações Emitidas — 2 000 000;
Valor Nominal — 50,00 EUR;
Montante Global — 100 000 000 EUR;
Subscrição — Privada;
Representação — Escritural ao portador;

Taxa de Juro Nominal — Variável e igual à taxa EURIBOR para o prazo de 3 meses, em vigor no segundo "dia útil TARGET" anterior à data de início de cada período semestral acrescida de 0,73%;

Pagamento de Juros — Os juros vencer-se-ão trimestral e postecipadamente, com pagamento a 22 de Fevereiro, 22 de Maio, 22 de Agosto e 22 de Novembro de cada ano de vida das obrigações;

Prazo de Reembolso — 7 anos;

Reembolso — Efectuado ao valor nominal, de uma só vez, em 22 de Agosto de 2012, salvo se se verificar o reembolso antecipado. A Sociedade poderá proceder ao reembolso antecipado, total mas não parcialmente, ao par, a partir da data do vencimento do 16.º Cupão, inclusive;

Admissão à Cotação — Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações no Segmento EasyNext da Euronext Lisboa Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.;

Organização, Liderança e Colocação — Banco Espírito Santo, S. A.;

Serviço Financeiro — Banco Espírito Santo, S. A..

Obrigações de caixa "BEF 2005/2015":

Data de Subscrição — 25 de Maio de 2005;
Modalidade — Obrigações de caixa clássicas;
Moeda — euro;
Número de Obrigações Emitidas — 10 000;
Valor Nominal — 1 000 EUR;
Montante Global — 10 000 000 EUR;
Subscrição — Directa e particular;
Representação — Ao portador integradas no sistema de liquidação da Interbolsa;
Taxa de Juro Nominal — Variável e igual à EURIBOR a 3 meses em vigor no penúltimo dia útil anterior à data de início de cada período semestral de contagem de juros, acrescida de 0,70%;
Pagamento de Juros — Os juros vencer-se-ão trimestralmente e postecipadamente, com pagamento a 25 de Fevereiro, 25 de Maio, 25 de Agosto e 25 de Novembro de cada ano de vida das obrigações;
Prazo de Reembolso — 10 anos;
Reembolso — Efectuado ao par, integralmente, a 25 de Maio de 2015;
Admissão à Cotação — Será requerida, à Bolsa Euronext Lisbon, a admissão à cotação no Mercado de Cotações Oficiais;
Organização, Liderança e Colocação — Banco Espírito Santo de Investimento, S. A.;
Serviço Financeiro — Banco Espírito Santo, S. A..

Papel comercial:

Data de Emissão — 15 de Abril de 1998;
Modalidade — Programa de Emissões de Papel Comercial por Oferta Privada de Subscrição;
Montante Global — 28 000 000 EUR;
Líder e Agente do Sindicato — BES Investimento;
Prazo — Vence-se a 15 de Abril de 2010, e será prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de 5 anos, salvo denúncia do mesmo com base na faculdade que permite, a qualquer das partes, anualmente, comunicar a sua intenção com uma antecedência mínima de 45 dias do termo do período anual (15 de Abril de cada ano);
Representação — Sob a forma escritural, em regime nominativo, de valor nominal mínimo de 0,01 EUR;
Realização — Pagamento integral no acto de subscrição
Preço de emissão — Abaixo do par, sendo os títulos emitidos a "desconto por dentro";
Modalidades de Colocação — Directa, por Leilão e Mista;
Taxa de intervenção — Euribor + 0,25% a.a. arredondada para 1/1000% superior;
Última Colocação — 28 000 000 €, à taxa nominal de 4,50186% (11/05/2007 — 11/04/2008)

Papel comercial:

Data de Emissão — 12 de Maio de 2006;
Modalidade — Programa de Emissões de Papel Comercial por Oferta Privada de Subscrição;
Montante Global — 20 000 000 EUR;
Líder e Agente do Sindicato — BES Investimento;
Prazo — 5 anos, salvo denúncia do mesmo com base na faculdade que permite, a qualquer das partes, anualmente, comunicar a sua intenção com uma antecedência mínima de 45 dias do termo do período anual;
Representação — Sob a forma escritural, em regime nominativo, de valor nominal mínimo de 0,01 EUR;
Realização — Pagamento integral no acto de subscrição
Preço de emissão — Abaixo do par, sendo os títulos emitidos a "desconto por dentro";
Modalidades de Colocação — Directa e por Leilão;
Taxa de intervenção — Euribor + 0,15% a.a. arredondada para 1/1000% superior;
Última Colocação — 20 000 000 €, à taxa nominal de 4,7390% (09/11/2007 — 08/02/2008)

30 — Outros passivos subordinados. — Esta rubrica é analisada como segue:

Passivos subordinados	Montante	Prazo (anos)	Data		
			Emissão	Call-Option	Vencimento
BLI/2001	7 000 000	10	04-05-2001	04-05-2006	04-05-2011
BEF Subordinadas 2004	25 000 000	10	27-10-2004	22-10-2009	22-10-2014
BEF Subordinadas 2005	15 000 000	(*)	22-09-2005	22-09-2015	(*)
Encargos a pagar	383 986				
	47 383 986				

(*) Obrigações perpétuas subordinadas.

Para cumprimento das disposições do Banco de Portugal em matéria de Fundos Próprios, a Sociedade detém três Empréstimos Obrigacionistas Subordinados, com as seguintes características:

Obrigações de caixa subordinadas — "BLI/2001":

Data de Subscrição — 4 de Maio de 2001;
Modalidade — Obrigações de Caixa Subordinadas;
Moeda — euro;
Número de Obrigações Emitidas — 140 000;
Valor Nominal — 50,00 EUR;
Montante Global -7 000 000 EUR;
Subscrição — Particular;
Representação — Escritural ao portador;
Taxa de Juro Nominal — Variável e igual à taxa EURIBOR para o prazo de 6 meses, em vigor no penúltimo dia útil anterior à data início de cada período semestral acrescida de 1,25%;
Pagamento de Juros — Os juros vencer-se-ão semestral e postecipadamente, com pagamento a 4 de Maio e 4 de Novembro de cada ano de vida das obrigações;
Prazo de Reembolso — 10 anos;
Reembolso — Efectuado ao valor nominal, de uma só vez, em 4 de Maio de 2011, salvo se se verificar o reembolso antecipado. A Sociedade poderá proceder ao reembolso antecipado, total ou parcial, neste caso por redução do valor nominal, do empréstimo, a partir da data do vencimento do 10.º cupão inclusive;
Condições de Subordinação — Em caso de falência ou liquidação da Emitente, o pagamento de juros e reembolso das obrigações a emitir ficam subordinados ao prévio pagamento de todos os valores aos demais credores não subordinados da Emitente, tendo no entanto, os detentores das obrigações prioridade sobre os accionistas da sociedade.
Admissão à Cotação — Não será solicitada a admissão à cotação nas Bolsas de Valores;
Organização, Liderança e Colocação — Banco Espírito Santo de Investimento, S. A.;
Serviço Financeiro — Banco Espírito Santo, S. A..

Obrigações de caixa subordinadas "BEF Subordinadas 2004":

Data de Subscrição — 27 de Outubro de 2004;
Modalidade — Obrigações de Caixa Subordinadas;
Moeda — euro;
Número de Obrigações Emitidas — 500 000;
Valor Nominal — 50,00 EUR;
Montante Global -25 000 000 EUR;
Subscrição — Privada;
Representação — Escritural ao portador;
Taxa de Juro Nominal — Variável e igual à taxa EURIBOR para o prazo de 6 meses, em vigor no segundo "dia útil TARGET" anterior à data de início de cada período semestral acrescida de 1,25%;
Pagamento de Juros — Os juros vencer-se-ão semestral e postecipadamente, com pagamento a 22 de Abril e 22 de Outubro de cada ano de vida das obrigações;
Prazo de Reembolso — 10 anos;
Reembolso — Efectuado ao valor nominal, de uma só vez, em 22 de Outubro de 2014, salvo se se verificar o reembolso antecipado. A Sociedade poderá proceder ao reembolso antecipado, total ou parcial, neste caso por redução do valor nominal, do empréstimo, a partir da data do vencimento do 10.º cupão inclusive;
Condições de Subordinação — Em caso de falência ou liquidação da Emitente, o pagamento de juros e reembolso das obrigações a emitir ficam subordinados ao prévio pagamento de todos os valores aos demais credores não subordinados da Emitente, tendo no entanto, os detentores das obrigações prioridade sobre os accionistas da sociedade.
As Obrigações representam responsabilidades subordinadas da Emitente, sendo graduadas pari passu sem qualquer prioridade entre elas e, sendo graduadas ao mesmo nível de todas as outras dívidas e obrigações subordinadas e não garantidas da Emitente, com excepção de que estas Obrigações terão graduação sénior sobre qualquer dívida ou outras

obrigações da Emitente que, por assim o preverem ou por disposição legal, devam considerar-se subordinadas a estas Obrigações.

Admissão à Cotação — Não será solicitada a admissão à cotação em Bolsa;

Organização, Liderança e Colocação — Banco Espírito Santo, S. A.;

Serviço Financeiro — Banco Espírito Santo, S. A..

Obrigações perpétuas subordinadas "BEF Subordinadas 2005":

Data de Subscrição — 22 de Setembro de 2005;

Modalidade — Obrigações Perpétuas Subordinadas;

Moeda — euro;

Número de Obrigações Emitidas — 300 000;

Valor Nominal — 50,00 EUR;

Montante Global -15 000 000 EUR;

Subscrição — Privada;

Representação — Escritural ao portador;

Taxa de Juro Nominal — Variável e igual à taxa EURIBOR para o prazo de 3 meses, em vigor no segundo "dia útil TARGET" anterior à data de início de cada período trimestral acrescida de 2,25%;

Pagamento de Juros — Os juros vencer-se-ão trimestral e postecipadamente, com pagamento a 22 de Março. 22 de Junho, 22 de Setembro e 22 de Dezembro de cada ano de vida das obrigações;

Prazo de Reembolso —

Reembolso Opcional pelo Emitente — A Sociedade poderá proceder ao reembolso antecipado do empréstimo, total mas não parcialmente, ao par, a partir da data do vencimento do 40.º Cupão, inclusive, mediante autorização prévia do Banco de Portugal;

Condições de Subordinação — Em caso de falência ou liquidação da Emitente, o pagamento de juros e reembolso das obrigações a emitir ficam subordinados ao prévio pagamento de todos os valores aos demais credores não subordinados da Emitente.

As Obrigações representam responsabilidades subordinadas da Emitente, sendo graduadas pari passu sem qualquer prioridade entre elas e, sendo graduadas ao mesmo nível de todas as outras dívidas e obrigações subordinadas e não garantidas da Emitente, com excepção de que estas Obrigações terão graduação sénior sobre qualquer dívida ou outras obrigações da Emitente que, por assim o preverem ou por disposição legal, devam considerar-se subordinadas a estas Obrigações.

Admissão à Cotação — Está prevista a admissão à negociação das Obrigações à Bolsa Euronext Lisbon;

Organização, Liderança e Colocação — Banco Espírito Santo, S. A.;

Serviço Financeiro — Banco Espírito Santo, S. A..

31 — Outros passivos. — Esta rubrica é analisada como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Credores diversos	52 444 519	41 209 519
Sector Público Administrativo	2 592 352	638 506
Recursos diversos — conta caução	14 098 479	11 371 174
Outros	55	4
Outros encargos a pagar	4 376 511	3 620 983
Outras contas de regularização	71 261 891	57 200 103
	144 773 807	114 040 289

O saldo de Credores diversos é analisado como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Fornecedores de imobilizado em regime locação financeira	67 259	75 068
Fornecedores de contratos de locação financeira	30 111 419	32 067 054
Adiantamentos de clientes de locação financeira	11 065 820	–
Outros fornecedores (saldo credor)	1 759 428	1 570 911
Credores por contrato de Factoring	9 369 177	7 424 862
Outros credores diversos	71 416	71 624
	52 444 519	41 209 519

O saldo de Recursos diversos — Conta caução (14 098 479 euros) evidencia os montantes referentes a fundos de garantia de contratos de factoring e de cauções entregues por clientes na celebração de contratos "Fórmula BES".

O montante de "Adiantamentos de clientes de locação financeira" (11 065 820 euros em 31 de Dezembro de 2007) evidencia os valores recebidos pela Sociedade dos seus clientes antes do vencimento das respectivas prestações. Sobre estes valores a Sociedade liquida, e consequentemente, entrega ao estado, Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) aquando do respectivo recebimento.

O saldo de Outras contas de regularização é analisado como segue:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Mais Valias de bens de locação financeira:		
Mobiliária	2 029 420	340 968
Imobiliária	1 186 566	1 032 425
	3 215 986	1 373 393
Mais valias de outras operações	13 469	13 469
Valores cobrados	61 161 260	28 779 596
Operações passivas a regularizar:		
Valores a pagar à securitizadora	–	22 584 323
Valores a regularizar de locação financeira mobiliária	540 954	520 929
Valores a regularizar de locação financeira imobiliária	4 199	–
Valores a regularizar de factoring	2 982 538	1 896 690
	3 527 691	25 001 942
Regularização de saldos	3 337 141	2 024 894
Outras	6 344	6 809
	71 261 891	57 200 103

O acréscimo registado na rubrica de "Valores cobrados" em 2007 face a igual período de 2006, respeita essencialmente a "Valores recebidos para liquidação de facturas — a aplicar" (37 587 742 euros em Dezembro de 2007, enquanto que em Dezembro de 2006, a mesma conta ascendia a 7 257 210 euros), correspondendo aos valores cobrados de operações de factoring e ainda não afectos nas respectivas contas de crédito a clientes.

32 — Contas de capital. — Esta rubrica é analisada como segue:

	Capital realizado	Reservas reavaliação	Reservas por Imp. Diferidos	Outras Reservas	Resultados transitados	Resultado do exercício	Dividendos Antecipados	Total de capital
1 de Janeiro de 2007 — NCA's	49 113 850	216 990	(59 672)	21 290 029	2 222 576	13 244 240	(5 251 253)	80 776 760
Aumento de Capital								–
Aplicação de resultados de 2006:								
Constituição de reservas				3 225 015		(3 225 015)		–
Dividendos						(10 019 225)	5 251 253	(4 767 972)
Gratificações ao pessoal								–
Ajustamentos ao resultado em 2004								–
Valorização de activos financeiros		(216 990)	59 672					(157 318)
Dividendos antecipados							(5 736 498)	(5 736 498)
Resultado do período						15 117 294		15 117 294
31 de Dezembro de 2007 — NCA's	49 113 850	–	–	24 515 044	2 222 576	15 117 294	(5 736 498)	85 232 266

Em 31 de Dezembro de 2007, o capital social da Sociedade encontrava-se representado por 9 822 770 acções, com um valor nominal de 5 euros cada, as quais se encontram subscritas e realizadas por diferentes accionistas:

Titular	N.º Acções Escriturais	Valor Total	Percentagem	Entidade Depositária	N.º Votos
Banco Espírito Santo, S. A.	8 777 241	43 886 205	89,35	BES	87 772
Credit Agricole Leasing	877 479	4 387 395	8,93	BES	8 774
Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A.	59 427	297 135	0,60	BES	594
A. da Costa Cabral, S. A.	44 841	224 205	0,46	BES	448
Maria do Rosário Nunes Carvalho Teixeira	22 185	110 925	0,23	BES	221
Garina — Companhia Industrial de Margarinas, L.da	20 617	103 085	0,21	CBI	206
Cotiac — SGPS, Unipessoal, L.da	13 452	67 260	0,14	BPI	134
José Manuel Nunes Carvalho	7 528	37 640	0,08	BES	75
	9 822 770	49 113 850	100,00		98 224

A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir prejuízos acumulados ou para aumentar o capital. A legislação portuguesa aplicável ao sector bancário exige que a reserva legal seja anualmente creditada com pelo menos 10 % do lucro líquido anual, até à concorrência do capital.

A aplicação dos resultados da Sociedade do exercício de 2006, apurados em conformidade com as NCA's — Normas de Contabilidade Ajustadas e aprovados em Assembleia geral, foi a seguinte:

	Valor
Dividendos distribuídos	10 019 225
Reserva legal	1 325 000
Reservas Livres	1 900 015
	13 244 240

33 — Resultado por acção. — O Resultado por acção, no exercício de 2007, foi de 1,54 euros tendo sido de 1,35 no exercício de 2006. O cálculo do resultado por acção baseia-se no resultado líquido de 15 117 294 euros (2006: 13 244 240 euros) e no número médio ponderado de acções no período, de 9 822 770.

No ano de 2007, a Sociedade efectuou o pagamento aos seus accionistas do adiantamento de dividendos (0,5840 por acção), calculados sobre o resultado líquido referente a 31 de Outubro de 2007.

34 — Partes relacionadas. — Divulgam-se de seguida os relacionamentos da Sociedade com partes relacionadas, por categoria de entidade, e, com identificação da natureza das transacções e saldos pendentes em 31 de Dezembro de 2007:

Parte relacionada	Atribuição de Dividendos	Transacções			Saldo em 31 de Dezembro de 2007
		Natureza da transacção	Gastos	Réditos	
Accionistas:					
Banco Espírito Santo, S. A.	4 260 473	Disponibilidades em OIC's	–	(5 863)	449 667
		Crédito a clientes	–	(882 534)	19 499 480
		Rendimentos a receber	–	–	34 531
		Despesas com encargo diferido	–	–	1 733 371
		Recursos de OIC's	–	–	(1 700 674 371)
		Responsabilidades representadas p/ títulos s/ carácter subordinado	–	–	(512 000 000)
		Provisões	–	–	(194 995)
		Encargos a pagar	–	–	(11 206 937)
		Outros passivos subordinados	–	–	(40 000 000)
		Capital	–	–	(43 886 205)
		Dividendos Antecipados	–	–	5 125 909
		Juros e encargos similares	98 468 627	–	–
		Comissões	751 121	–	–
		Serviços especializados	2 581 110	–	–
		Ganhos de activos avaliados ao justo valor	–	(43 776)	–
		Resultados de reavaliação cambial (líquido)	–	(10 432)	–
		Linhas de crédito revogáveis	–	–	224 332 086
		Garantias recebidas	–	–	847 878 099
		Obrigações de caixa emitidas	–	–	629 000 000
		Créditos cedidos	–	–	158 019 345
Credit Agricole Leasing	425 928	Dividendos Antecipados	–	–	512 448
Outros	81 572	Dividendos Antecipados	–	–	98 141
Associadas					
BES Açores	–	Disponibilidades em OIC's	–	–	20 784
		Investimentos	–	–	1 000
		Comissões	55 287	–	–
		Ganhos activos financeiros	–	(125)	–
Quinta dos Cónegos	–	Investimentos	–	–	900 979
		Provisões p/ imparidade acumuladas	–	–	(503 479)
		Outros activos (suprimentos)	–	–	120 668
E.S. Investment PLC	–	Investimentos	–	–	1
BES Vida	–	Investimentos	–	–	1 900

Parte relacionada	Atribuição de Dividendos	Transacções			Saldo em 31 de Dezembro de 2007
		Natureza da transacção	Gastos	Réditos	
Administração e Gerência (*)	–	Serviços especializados	383 092	–	54 727
		Custos com pessoal	171 000	–	85 500
Outras partes relacionadas:					
...BES Investimento	–	Disponibilidades em OIC's	–	–	2 356
		Despesas com encargo diferido	–	–	339 386
		Responsabilidades representadas p/ títulos s/ carácter subordinado	–	–	(98 000 000)
		Outros passivos subordinados	–	–	(7 000 000)
		Encargos a pagar	–	–	(473 773)
		Juros e encargos similares	1 255 428	–	–
		Comissões	22 313	–	–
		Serviços especializados	226 064	–	–
BESSA	–	Disponibilidades em IC's	–	–	339 162
		Comissões	43 592	–	–

Não existem outras transacções com Administradores.

35 — Locação operacional. — A Besleasing e Factoring celebra contratos de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV), cujas rendas vincendas ascendem em 31 de Dezembro de 2007 a 758 689 euros (31 de Dezembro de 2006: 486 212 euros).

Estes contratos são considerados locações operacionais por não obedecerem aos critérios da Norma Internacional de Contabilidade 17 — Locações, para serem classificadas como locações financeiras.

O valor referido acima é liquidável nos seguintes prazos:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Responsabilidades por rendas vincendas:		
Menos de 1 ano	267 650	217 030
De 1 a 4 anos	491 039	269 182
	758 689	486 212

36 — Compromissos de capital. — Não existem compromissos relevantes assumidos pela Sociedade em 31 de Dezembro de 2007 para aquisição de activos tangíveis.

Em contas extra-patrimoniais são ainda registados os seguintes compromissos assumidos pela Sociedade:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Compromissos irrevogáveis perante terceiros *	277 993 105	147 749 220
Compromissos perante terceiros:		
Limites de crédito atribuídos não utilizados	1 292 697 208	1 245 081 439
Créditos em aquisição futura	27 469 603	18 780 411
	1 598 159 916	1 411 611 070

* Referente a plafonds negociados e ainda não utilizados de contratos de locação financeira imobiliária, normalmente destinados ao financiamento da construção integral do imóvel objecto da operação de locação financeira.

37 — Contingências. — Os litígios em que a Sociedade está envolvida à data de 31 de Dezembro de 2007 resumem-se como segue:

Acções movidas contra a Besleasing e Factoring:

Acções movidas por:	Observação
Lorenzo Martinelli	Acção de preferência.
Quinta da Aveleda	Acção de reconhecimento da propriedade.
Impulsimo — Imobiliária, S. A.	Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos.
Cooperativa Olivicultores V N Foz Coa, Crl	Acção declarativa.
M.ª Júlia Gonçalves	Notificação judicial avulsa.
António Silva Campos, S. A.	Acção declarativa.
Asdrubal Moreira Maranhas	Intervenção provocada — condomínio.
Sónia Laranjeira	Acção declarativa.
O Nevão da Serra — Restauração, L.da	Intervenção provocada — condomínio.
L F Pinto — Unipessoal, L.da	Intervenção provocada — condomínio.
Moreira & Sá, L.da	Acção declarativa.
Condomínio da Av. Praia da Vitória, 12, 12A a 12E	Intervenção provocada — condomínio.
D Caeiro, L.da	Intervenção provocada — condomínio.
Bordaloca, L.da	Acção declarativa.
Sotafe, L.da	Acção declarativa.
Castelimo, S. A.	Acção declarativa.

Acções movidas por:	Observação
Fernanda Maria Eufrásio Correia	Acção declarativa.
Quinta do Castro, L.da	Intervenção provocada — condomínio.
Fernando Santos Rodrigues Matos	Acção declarativa.
Multigara, L.da	Intervenção provocada — condomínio.
Malo Clinic, L.da	Intervenção provocada — condomínio.
Fátima A. Rodrigues, Joana Borralho Gouveia e Associados	Dívida de condomínio.

Acções movidas pela Besleasing e Factoring

Referem-se exclusivamente a acções para cobrança de dívidas de clientes:

	Valor total	Provisão em 31 de Dezembro de 2007
Operações locação financeira mobiliária:		
Créditos incluídos no Activo	3 017 146	(2 611 754)
Créditos abatidos ao Activo	4 278 645	(4 276 656)
	7 295 791	(6 888 411)
Operações locação financeira imobiliária:		
Créditos incluídos no Activo	1 521 606	(1 041 157)
Créditos abatidos ao Activo	269 095	(266 751)
	1 790 701	(1 307 907)
Operações de factoring:		
Créditos incluídos no Activo	3 479 188	(2 058 094)
Créditos abatidos ao Activo	5 929 979	-
	9 409 167	(2 058 094)
	18 495 659	10 254 412

Para além das situações acima identificadas encontravam-se em curso processos os seguintes processos relativos a liquidações adicionais de impostos, cujos valores foram reclamados pela sociedade:

	Valor pago e reclamado (€)	Valor contingente a pagar (€)	Provisões em 31 de Dezembro de 2007
IVA 1996	220 130	–	–
IVA 1997 / 1998 / 1999	578 346	–	–
IVA 2000 / 2001	683 639	–	–
Imposto Selo 1997 / 1998 / 1999	21 438	–	–
Imposto Selo 1998 — factoring	89 220	–	(89 220)
IVA Outubro de 1998	–	entre 14 924 e 26 126	–

38 — Garantias prestadas. — Em 31 de Dezembro de 2007 e em 31 de Dezembro de 2006 existem as seguintes garantias prestadas:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
A favor de:		
Direcção-Geral do Tesouro (1992 e 1993)	2 950 485	2 950 485
Direcção-Geral do Tesouro (1994 e 1995)	3 911 279	3 911 279
Direcção-Geral do Tesouro (Reembolso IVA)	9 365 357	–
TA — Sociedade Imobiliária, S. A.	–	199 519
Soc. Imobiliária Trindade & Filhos, S. A.	–	149 639
Quinta dos Estrangeiros, Limitada	–	149 639

39 — Outras informações. — Em rubricas extra-patrimoniais são ainda evidenciados os seguintes saldos:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Garantias Recebidas	943 554 476	74 577 454
Compromissos assumidos por terceiros	375 140 254	367 050 696
Responsabilidades por prestação de serviços	53 696 061	59 990 945
Créditos abatidos ao activo	27 815 278	26 770 823
Juros vencidos	1 338 221	803 677
Despesas de crédito vencido	571 262	558 329
Contratos com recurso — facturas não financiadas	179 492 684	108 815 226
Rendas vincendas e valores residuais de contrato	3 057 744 479	2 451 668 289
Obrigações de caixa emitidas	629 000 000	879 000 000
	5 268 352 715	3 969 235 439

A rubrica de "Rendas vincendas e valores residuais de contratos" respeita aos valores afectos a contratos de locação financeira e tem o seguinte desdobramento em termos de maturidades:

	31 de Dezembro de 2007	31 de Dezembro de 2006
Locação financeira imobiliária:		
Rendas vincendas:		
Até 1 ano	184 528 070	157 684 904
De 1 ano a 5 anos	669 928 945	580 689 411
Mais de 5 anos	828 908 278	687 638 486
	1 683 365 293	1 426 012 801
Valores Residuais:		
Até 1 ano	1 282 848	642 551
De 1 ano a 5 anos	16 070 687	5 943 401
Mais de 5 anos	85 753 723	60 814 147
	103 107 258	67 400 099
Locação financeira mobiliária:		
Rendas vincendas:		
Até 1 ano	392 006 162	330 394 538
De 1 ano a 5 anos	700 433 454	530 345 955
Mais de 5 anos	107 000 006	37 312 608
	1 199 439 622	898 053 101
Valores Residuais:		
Até 1 ano	10 875 499	9 355 591
De 1 ano a 5 anos	41 497 613	34 999 706
Mais de 5 anos	19 459 194	15 846 991
	71 832 306	60 202 288
	3 057 744 479	2 451 668 289

40 — Eventos subsequentes à data do balanço. — Não existem eventos subsequentes à data do balanço que possam ter impacto material nas demonstrações financeiras.

Relatório e parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas,

No cumprimento do mandato que V. Exas. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias acompanhámos com regularidade, durante o exercício de 2007, a actividade da BESLEASING E FACTORING — Instituição Financeira de Crédito, S. A., examinámos regularmente os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos sempre da Administração os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

O Balanço, a Demonstração dos Resultados, o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados e o Relatório de Gestão lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas, com a qual concordamos, permitem uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da Empresa e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor. Os critérios valorimétricos utilizados merecem a nossa concordância.

Assim, somos de parecer:

1.º Que sejam aprovados o Relatório de Gestão bem como o Balanço, a Demonstração dos Resultados e o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados apresentados pelo Conselho de Administração e relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007.

2.º Não existirem objecções à aprovação da proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

3 de Março de 2008. — O Conselho Fiscal: *Carlos Santos Moita*, presidente. — *Tiago Vaz Pinto Cyrne de Castro*, vogal. — Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A., representada por *António Manuel Mendes Barreira,* vogal ROC.

Certificação legal das contas

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras de BESLEASING E FACTORING — Instituição Financeira de Crédito, S. A., as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2007 (que evidencia um total de 4 001 936 691 euros e um total de capital próprio de 85 232 266 euros, incluindo um resultado líquido de 15 117 294 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão / Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7 — Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de BESLEASING E FACTO-

RING — Instituição Financeira de Crédito, SA em 31 de Dezembro de 2007 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector bancário.

3 de Março de 2008. — Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A, representada por *António Manuel Mendes Barreira* (Revisor Oficial de Contas n.º 563). — Quadro directivo: Departamento Comercial — PME, *Maria Teresa Ferreira Monteiro Pereira*. — Departamento Comercial — GEOE, *Paulo Jorge Gonçalves Dias Afonso*. — Departamento Financeiro e Administrativo, *Joaquim de Sousa Galileu*. — Departamento de Operações, *Manuel Enriquez Pinho*. — Departamento Jurídico, *Maria da Conceição Soares Fatela*. — Departamento de Sistemas de Informação, *Maria Salomé Neves Nunes de Abreu Castelo Branco*.

24 de Março de 2008. — O Conselho de Administração: *António José Baptista do Souto*, presidente. — *António Luís Simões Tomás*, *Bernardo Leite de Faria Espírito Santo*, *Carlos Alberto Magalhães de Almeida Oliveira*, *Daniel Baptista Correia dos Santos*, *Eloi de Almeida Marques da Silva*, *José António Beja Amaro*, *José Rodrigues Correia de Resende*, *Michel Joseph Paul Goutorbe*, *Rui José Costa Raposo*, *Vasco Luís Ivens Ferraz Jardim*, vogais.

300515292

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Edital n.º 758/2008

Nos termos do disposto na Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, homologado pela portaria n.º 1333/2004 de 19 de Outubro, a iniciar no Ano Lectivo 2008/2009.

1 — As condições de candidatura são cumulativamente as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — As vagas, aprovadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior são 20 (vinte).

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director da Escola, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Naturalidade e data de nascimento;
d) Estado civil;
e) Residência e telefone;
f) Número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
g) Número de contribuinte;
h) Grau académico com a respectiva classificação e instituição que o conferiu;
i) Cargo/função que desempenha;
j) Categoria profissional.

4 — O boletim de candidatura terá que ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
4.1 — Fotocópia do Bilhete de Identidade;
4.2 — Cédula profissional ou certificado de Inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
4.3 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal indicando a respectiva classificação final;
4.4 — Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até 30 de Agosto de 2008), passada pela instituição com assinatura autenticada com selo branco.
4.5 — Curriculum profissional e académico do requerente (impresso a fornecer pela Escola);

5 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

7 — O requerimento e os respectivos documentos de candidatura devem ser entregues no Gabinete de Ingresso, dentro dos prazos estipulados no ponto número 9 deste edital.

8 — Os critérios de seriação dos candidatos constam no anexo I deste edital.

9 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Prazos e termos

Etapas	Prazos/termos
Apresentação da candidatura	9 de Junho a 8 de Setembro de 2008.
Afixação dos editais de seriação dos candidatos admitidos e rejeitados	16 de Setembro de 2008.
Apresentação das reclamações	16 a 22 de Setembro de 2008.
Publicação da lista de candidatos admitidos à matrícula e inscrição	23 de Setembro de 2008.
Formalização da matrícula e inscrição	24 a 29 de Setembro de 2008.
Início do Curso	7 de Outubro de 2008.

10 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Director da Escola.

11 — O Curso terá início a 7 de Outubro de 2008, com a duração de três semestres lectivos e com a carga horária total de 1586h de contacto, 90 ECTS.

12 — Apenas se garante a abertura do Curso se o número de candidaturas for igual ou superior a quinze.

13 — O Curso funcionará três dias por semana:

3 dias/semana — 16.00H às 22.00H
(Excepcionalmente poderá ser ocupado o Sábado com Seminários Temáticos ou haver alteração ao horário semanal)

14 — A taxa de candidatura é de cento e setenta euros (170,00 €) e valor mensal da propina duzentos e setenta e seis euros (276,00€) durante 18 meses, de acordo com tabela de emolumentos, taxas e propinas para o ano lectivo 2008/2009.

3 de Junho de 2008. — O Director, *Henrique Pereira.*

Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária e Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia
Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março
Critérios de seriação dos candidatos

ANEXO I

a) Formação académica e profissional	10 pontos
Classificação do curso de licenciatura ou do *equivalente legal*	
Até 13 valores	1
14 e 15 valores	2
16 e 17 valores	3
18,19 e 20 valores	4
Cursos Pós-Graduação em Enfermagem	2,5 / cada até ao máximo de 5 pontos

Outros Cursos Superiores	1
b) Acções ou cursos de formação profissional	10 pontos
Devidamente certificados de acordo com : D. L. n.º 50/98 de 11 de Março, o Dec. Regulamentar n.º 15/96 de 23 de Novembro e o despacho conjunto n.º 482/98 publicado em DR 2.ª série em 24 de Julho.	(1, 2, 3, 4 ou 5/ cada formação até ao máximo de 10 pontos). Por cada dia de formação são contabilizadas seis horas.
[24 a 60 h]	1
[60 a 90 h]	2
[90 a 120 h]	3
[120 a 150 h]	4
Igual ou superior a 150 horas	5
c) Funções desempenhadas no âmbito da saúde	10 pontos
Prestação de cuidados (experiência hospitalar e na comunidade)	3 (0,2 / ano até ao máximo de 3 pontos)
Gestão (últimos 5 anos)	2 (0,4 ano/experiência até ao máximo de 2 pontos)
Participação em órgãos de gestão. Desempenho de funções de Enfermeiro Responsável/Chefe. Orientação e coordenação de equipas. Colaboração na orientação, supervisão e avaliação do pessoal. Devidamente certificados pela Direcção de Enfermagem.	
Ensino (últimos 5 anos)	2,5
Experiência na área da docência em enfermagem	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Realização/colaboração, orientação de aulas teóricas (T) ou teórico — práticas (TP) ≥ 10 horas	0,5 (0,1/ano civil até máx. de 0,5 pontos)
Leccionação de aulas T e TP noutras instituições ≥ 10 horas	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Orientação e avaliação de alunos em ensino clínico ≥ 100 horas	1 (0,2/100 até ao máx. de 1 ponto)
Educação permanente (últimos 5 anos)	1,5
Responsabilidade pela formação em serviço no local onde trabalha	1
Colaboração em acções de formação em serviço (como formador)	0,5 (0,1 por cada acção até ao máximo de 0,5 pontos)
Investigação	1
Realização de trabalhos de investigação não académicos	(0,5/ cada até ao máximo de 1 ponto)
d) Projectos ou programas no âmbito da saúde e da especialidade a que se candidata	10 pontos
Participação em Projectos ou Programas desde que certificados pela Direcção de Enfermagem.	2/cada até ao máximo de 10 pontos
e) Publicações e comunicações de cariz científico (o somatório dos pontos incluídos não poderá exceder estes 10 pontos).	10 pontos
Publicações de artigos, livros e ou traduções	2/cada
Comunicações em reuniões científicas (moderador e ou prelector)	1/cada
f) Tempo de serviço como enfermeiro	10 pontos

0,5/cada ano, em regime de tempo integral, até ao máximo de 10 pontos.

* por cada ano civil será contabilizado, no máximo, um ano de trabalho, mesmo que o candidato declare ter trabalhado em mais que um local nesse ano.

Critérios de desempate:

1 — Categoria profissional mais elevada.

2 — Maior antiguidade na categoria (anos, meses e dias).

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750